Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XV Nº 3312 **Segunda-feira, 03 de abril de 2023** Órgão de divulgação oficial dos municípios

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM EDITORACAO & TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2023.04.02 20:45:47 -04'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque

SUMÁRIO

CIDECOL - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste	2
CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa	3
CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema	4
Consórcio de Municípios Sul-Fronteira	5
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	6
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	28
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	30
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	39
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	49
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	55
Prefeitura Municipal de BONITO	56
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	103
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	106
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	112
Prefeitura Municipal de CARACOL	125
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	134
Prefeitura Municipal de ELDORADO	143
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	150
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	157
Prefeitura Municipal de IGUATEMI	167
Prefeitura Municipal de JAPORA	174
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	177
Prefeitura Municipal de JARDIM	196
Prefeitura Municipal de JUTI	204
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	206
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	298
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	310
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	319
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	321
Prefeitura Municipal de PARANHOS	333
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	338
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	345
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	352
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	374
Prefeitura Municipal de SONORA	433
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	444
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	454
Prefeitura Municipal de TERENOS	460
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	473

CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE

RESOLUÇÃO Nº 009/2023 DE, 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Marco Temporal para utilização da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as ações para o planejamento das contratações no exercício de 2023, de forma a facilitar a transição de regimes no âmbito do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL** .

A Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL , no exercício da competência que lhe confere o Estatuto e no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Marco Temporal e regramento de transição da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o estágio em que se encontra o processo de transição de regimes licitatórios no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, para a implantação da Lei n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do Acórdão do TCU emitido nos autos do Processo TC 000.586/2023-4, em que acordam que aqueles processos em que houver a opção de regime da Lei n.º Lei n.º 8.666, de 1993, ou da Lei n.º 10.520, de 2002, poderão ter seus procedimentos continuados na legislação escolhida, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, *caput*, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Essa resolução dispõe sobre o Marco Temporal para utilização da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as ações para o planejamento das contratações no exercício de 2023, de forma a facilitar a transição de regimes no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.

Art. 2°. A partir de 1º de abril de 2023, o Sistema Gestor de Compras somente recepcionará as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os atos normativos que a regulamentam.

Art. 3°. A opção por licitar ou contratar pelos regimes trazidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, demandará processo administrativo autuado e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, na respectiva Solicitação da Demanda.

Art. 4º. A Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei n.º 10.520, de 2002, deverão ser formalizadas até o dia **31 de março de 2023**, com a opção expressa dos fundamentos das leis supramencionas, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, devendo as publicações ocorrerem até **1º de abril de 2024.**

§ 1º. Para fins de controle, as contratações mencionadas no *caput*, deverão ser instruídas com cópia da presente Resolução.

§ 2º . No decorrer do trâmite processual a opção por licitar dos processos relacionados nos termos do § 1º, poderá ser alterada para a Lei n.º 14.133, de 2021 e o processo devidamente arquivado.

§ 3º . Se houver necessidade de republicação do edital ou do aviso que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Os editais, avisos das contratações ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta regidas pela Lei n.º 8.666, de 1993 e pela Lei n.º 10.520, de 2002, deverão ser publicados até o dia **31 de dezembro de 2023**.

Art. 6º. A ata de registro de preço regida pela Lei 10.520, de 2002, Lei n.º 8.666, de 1993 e legislação correlata, permanecerá válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pela Lei n.º 8.666, de 1993 e legislação correlata.

Art. 7º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único . A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento da Lei n.º 8.666, de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 2002 e legislação correlata, se não cumpridos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara/MS, 31 de março de 2023.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Presidente do CIDECOL

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA

CIDEMA

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 002/2021

PARTES : **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA** e **ALMIR PINHO DA SILVA**

OBJETO – Prestação de serviços contábeis, envolvendo conciliação e fechamento de balancetes mensais, registro funcional, confecção de folha de pagamento, acompanhamento de certidões administrativas, rescisões trabalhistas, lançamento e acompanhamento de tributos federais e acompanhamento de documentos junto aos órgãos competentes.

PRAZO: Prorrogado para mais 4 (quatro) meses com início em 01/01/2023 e término em 30/04/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 3.874,32 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, e art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

ASSINAM : Sr. **Nelson Cintra Ribeiro** – Presidente CIDEMA e Sr. **Almir Pinho da Silva** – contratada.

Campo Grande – MS, 23 de dezembro 2022.

CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO FISCAL DO CIDEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA , faço saber que a Assembleia geral, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o parecer do Conselho Fiscal do CIDEMA – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa referente a análise e apreciação das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 30 de março de 2023.

KAZUTO HORII

Presidente do CIDEMA

CIDEMA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA – DISPENSA N. 005/2023

Diante de tudo o que dos autos constam, bem como do parecer jurídico acostado nos autos, **AUTORIZO A EFETIVAÇÃO DA DESPESA** referente à prestação de serviços de substituição de transformador de energia de 15 KVA 127/220V e limpeza da faixa de rede elétrica a ser realizados no aterro sanitário localizado no município de Anastácio/MS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

OBJETO : Prestação de serviços de substituição de transformador de energia de 15 KVA 127/220V e limpeza da faixa de rede elétrica a ser realizados no aterro sanitário localizado no município de Anastácio/MS.

FAVORECIDO: EDUARDO SCHOIER , inscrita no CNPJ sob o nº 13.763.559/0001-15, com sede à Rua Elvira Mathias de Oliveira, nº 75, Bairro Centro, CEP 79.190-000, no município de Terenos/MS.

VALOR TOTAL: R$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais).

Campo Grande, 30 de março de 2023.

Kazuto Horii

Presidente CIDEMA

CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Marco Temporal para a utilização das Lei 8.666/93 e 10.520/02 e os procedimentos de transição para a Lei 14.133/21, no âmbito do CODEVALE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VAL DO IVINHMEA - CODEVALE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 28 do Estatuto do Consórcio , tendo em vista o disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 prevê a sua entrada em vigor pleno a contar do dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO a dúvida suscitada de que haveria possibilidade de prosseguimento licitações e contratações, após essa data, para os processos que se encontram na etapa preparatória, em data anterior a entrada em vigência do novo marco legal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do v. Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, no processo TC/000.586/2023-4, em data de 23/03/2023 firmou entendimento de que "os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023";

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução n.° 180/2023, de 23 de março de 2023, acrescentou o art. 60-A na Resolução TCE/MS n.° 88/2018, e firmou entendimento de que "nos processos licitatórios e os de contratação direta, a opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, com revogação prevista para o dia 1º/04/2023, somente poderá ser feita caso a etapa preparatória, na forma em que dispõe o art. 18 da Lei 14.133/2021, tenha sido iniciada até o dia 31/3/2023".

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a transição das Leis 8.666/93 e 10.520/02 para a Lei 14.133/21 no âmbito do Município, inclusive um marco temporal para isso, uma vez que o art. 191 não permite a utilização combinada das leis;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CODEVALE, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º Nos processos licitatórios e os de contratação direta, a opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis 8.666/93, 10.520/2002, com revogação prevista para o dia 1º/04/2023, somente poderá ser feita caso a etapa preparatória tenha sido iniciada até o dia 31/3/2023.

§ 1º A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º a opção de que trata o § 1º, fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação ou autorização da contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Caso haja necessidade de republicação do edital, considerar-se a data de sua primeira publicação.

§ 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º Os processos licitatórios e os de contratação direta, que tiverem sua etapa preparatória iniciada a partir do dia 1º de abril de 2023, deverão ser instruídos seguindo o disposto na Lei Federal n.° 14.133/2023.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação dessa Resolução serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do CODEVALE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Presidente do CODEVALE

RESOLUÇÃO Nº 013/2023 de 30 de março de 2023.

DISPOE SOBRE JA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO FISCAL DO CODEVALE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA**,** Faço saber que a Assembleia geral, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado e homologado o parecer do Conselho Fiscal do CODEVALE – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Vale do Ivinhema referente a análise e apreciação das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia - MS, 30 de março de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Presidente/CODEVALE

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS SUL-FRONTEIRA

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 DE, 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Marco Temporal para utilização da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as ações para o planejamento das contratações no exercício de 2023, de forma a facilitar a transição de regimes no âmbito do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira.

O Presidente do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, no exercício da competência que lhe confere o Estatuto e no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Marco Temporal e regramento de transição da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o estágio em que se encontra o processo de transição de regimes licitatórios no âmbito do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, para a implantação da Lei n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do Acórdão do TCU emitido nos autos do Processo TC 000.586/2023-4, em que acordam que aqueles processos em que houver a opção de regime da Lei n.º 8.666, de 1993, ou da Lei n.º 10.520, de 2002, poderão ter seus procedimentos continuados na legislação escolhida, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, *caput*, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° Essa Resolução dispõe sobre o Marco Temporal para utilização da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as ações para o planejamento das contratações no exercício de 2023, de forma a facilitar a transição de regimes no âmbito do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira .

Art. 2° A partir de 1º de abril de 2023, o Sistema Gestor de Compras somente recepcionará as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os atos normativos que a regulamentam.

Art. 3° A opção por licitar ou contratar pelos regimes trazidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, demandará processo administrativo autuado e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, na respectiva Solicitação da Demanda.

Art. 4º A Solicitação da Demanda dos processos cuja opção de licitar se der pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei n.º 10.520, de 2002, deverão ser formalizadas até o dia **31 de março de 2023**, com a opção expressa dos fundamentos das leis supramencionas, inclusive os derivados do sistema de registro de preço, devendo as publicações ocorrerem até **1º de abril de 2024.**

§ 1º. Para fins de controle, as contratações mencionadas no *caput*, deverão ser instruídas com cópia da presente Resolução.

§ 2º . No decorrer do trâmite processual a opção por licitar dos processos relacionados nos termos do § 1º, poderá ser alterada para a Lei n.º 14.133, de 2021 e o processo devidamente arquivado.

§ 3º Se houver necessidade de republicação do edital ou do aviso

que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Os editais, avisos das contratações ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta regidas pela Lei n.º 8.666, de 1993 e pela Lei n.º 10.520, de 2002, deverão ser publicados até o dia **31 de dezembro de 2023**.

Art. 6º A ata de registro de preço regida pela Lei 10.520, de 2002, Lei n.º 8.666, de 1993 e legislação correlata, permanecerá válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pela Lei n.º 8.666, de 1993 e legislação correlata.

Art. 7º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único . A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento da Lei n.º 8.666, de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 2002 e legislação correlata, se não cumpridos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 31 de março de 2023.

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira

Presidente do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 129/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023 Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Público Municipal na data que especifica, e dá outras providenciais.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nos incisos XXXII e XXXIV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 07 de abril deste ano consagrado às comemorações da Paixão de Cristo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas Secretarias, Departamentos e demais repartições públicas do Poder Executivo Municipal o dia 06 de abril de 2023.

§ 1°. A Secretaria Municipal de Saúde poderá atuar em regime de escala, a ser estabelecida e divulgada mediante ato exarado pela gestora da pasta.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá expediente em forma de plantão e/ou rodízio, considerando a imprescindibilidade de suas funções.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao calendário escolar anual, na forma previamente estabelecida.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

EDITAL N° 008/2023 RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS

ATA DE JULGAMENTO

ANÁLISE CURRICULAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS

ADRIANO DE CAMARGO , Procurador Municipal, **GLEYCE BRANDÃO**, Procuradora Municipal, **JOSIANE DE LIMA LOPES**, Chefe de Divisão de Seção, **ADALGISA FISTAROL COATTI**, Assessora Jurídica da SMS/Amambai e **LUCIANA APARECIDA RAMOS DE ALCANTRE**, Assessora de Gabinete da SMS/Amambai, regularmente nomeados como membros da Comissão de Seleção de análise curricular e documental dos candidatos inscritos no certame em apreço, em consonância com o item VIII do Edital n° 007/2023, **reuniram-se no período de 20 a 24 de março do corrente ano, no intento de proceder à execução das funções que a si foram designadas, iniciando referida análise classificatória para o cargo de Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias, cujos candidatos com inscrições deferidas constam no ANEXO I desta Ata, com as respectivas pontuações, salientando que os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas integram o ANEXO II, com a discriminação do(s) item(ns) impeditivo(s) que resultou na rejeição da inscrição**.

Amambai, 31 de março de 2023.

ADRIANO DE CAMARGO
Procurador Municipal

GLEYCE BRANDÃO
Procuradora Municipal

JOSIANE DE LIMA LOPES Chefe de Divisão de Seção

ADALGISA FISTAROL COATTI
Assessora Jurídica (SMS)

LUCIANA AP. RAMOS DE ALCANTRE Assessora de Gabinete (SMS)

ANEXO I

Análise classificatória

Técnico em Enfermagem

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	**Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023**	**Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023**	**Pontuação total**	**Posição**

Elisângela Azevedo dos Santos	0,0	8,5	8,5	1º
Luzia Aparecida Pereira Mello	2,2	6,0	8,2	2º
Elípidio Ratier Atanagildo	4,0	3,0	7,0	3º
Cristiane dos Santos Veiga	3,4	3,0	6,4	4º
Alexsandro Santos Heirich	4,0	2,0	6,0	5º
Rafael Augusto Marchesi	0,0	6,0	6,0	6º
Sirlene Maria da Silva Goulart	4,0	1,5	5,5	7º
Paulina Aparecida Sanches Insaubralde	4,0	0,0	4,0	8º
Roseli de Araújo Vieira da Silva	4,0	0,0	4,0	9º
Débora Cristina Silva Costa Cruz	4,0	0,0	4,0	10º
Ana Ozuna da Silva	0,0	3,0	3,0	11º
Gislaine Molas Vaz	0,0	3,0	3,0	12º
Pricila Recalde dos Santos	0,0	3,0	3,0	13º
Elizandra Vargas do Nascimento	0,0	3,0	3,0	14º
Emilly Gabrieli Neves de Melo	0,0	3,0	3,0	15º
Sara Aline Olmedo Barbosa da Cruz	0,0	3,0	3,0	16º
Ana Silva Ferreira Monteiro	0,0	2,0	2,0	17º
Edi Sanches	0,0	1,5	1,5	18º
Andreia Romero	0,0	0,0	0,0	19º
Magnus Roni Jacques	0,0	0,0	0,0	20º
Jaqueline Janaína Pinheiro do Nascimento	0,0	0,0	0,0	21º
Emerson Souza de Oliveira	0,0	0,0	0,0	22º

Agente de Combate às Endemias

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	**Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023**	**Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023**	**Pontuação total**	**Posição**
Jael Cantilio Nunes	4,0	10,0	14,0	1º
Carla Maria Soares Lopes	0,0	10,0	10,0	2º
Giovana Mariza Chimenes	0,0	8,5	8,5	3º
Bianca Chimenes de Brito	0,0	8,5	8,5	4º
Fernanda Lima da Silva	0,0	7,0	7,0	5º
Laudiceia Lisboa Sampaio dos Santos	0,0	6,0	6,0	6º
Susanne dos Santos Batista	0,0	6,0	6,0	7 º
Edson Marcolino	4,0	1,0	5,0	8º
Hildo Marcos Nascimento dos Santos	4,0	0,0	4,0	9º
José Lucy de Moraes Escobar	0,0	3,0	3,0	10º
Vanderlei Francisco	0,0	3,0	3,0	11º
Márcio Oliveira Ilha	0,0	3,0	3,0	12º
Ana Silva Pereira Amaral Casari	0,0	3,0	3,0	13º
Paulo Sergio Santos Perius	0,0	3,0	3,0	14º
Renan Pereira Wider	0,0	3,0	3,0	15º
Aline Dutra Chaparro	0,0	3,0	3,0	16º
Bianca Rodrigues de Castro Domingues	0,0	3,0	3,0	17º
Letícia Gomes de Sousa	0,0	3,0	3,0	18º
Emilly Gabrieli Neves de Melo	0,0	3,0	3,0	19º
Yasmin Borges do Amaral	0,0	3,0	3,0	20º
Michel Mariano	0,0	1,0	1,0	21º
Emannuel Salgueiro Espindola	0,0	1,0	1,0	22º
Jaudecy Romeiro dos Santos	0,0	0,0	0,0	23º
Bruno Benites de Araujo da Silva	0,0	0,0	0,0	24º
Bruno de Lima Balbino	0,0	0,0	0,0	25º
Elder Brandão da Silva	0,0	0,0	0,0	26º
Talles Maykon dos Santos Correa	0,0	0,0	0,0	27º
Elaine de Souza Lima	0,0	0,0	0,0	28º
Leonardo de Lima Tavares	0,0	0,0	0,0	29º
Anderson Rocha Martines	0,0	0,0	0,0	30º
Jhonatan Maciel Moreira	0,0	0,0	0,0	31º
Kamily da Silva Buscioli	0,0	0,0	0,0	32º
Tiago Moreira Marques	0,0	0,0	0,0	33º

Agente Comunitário de Saúde – ESF Vila Doriane

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	**Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023**	**Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023**	**Pontuação total**	**Posição**
Jael Cantilio Nunes	4,0	10,0	14,0	1º
Faguina Assunção de Souza	4,0	9,0	13,0	2º
Sônia Aparecida Silva Biron	0,0	4,5	4,5	3º
Ana Silva Pereira Monteiro	0,0	3,0	3,0	4º

Maria Helena Vieira de Sousa	0,0	0,0	0,0	5º
Vitor Wilyan Cardozo Ferreira	0,0	0,0	0,0	6º

Agente Comunitário de Saúde - ESF Vila Mangay

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	**Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023**	**Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023**	**Pontuação total**	**Posição**
Alessandra Escobar Benites de Freitas	0,0	3,0	3,0	1º
Keila Fabiano Lisboa	0,0	3,0	3,0	2º
Leonardo de lima Tavares	0,0	0,0	0,0	3º
Wesley Cazari Amaro	0,0	0,0	0,0	4º
Gisele Silveira Ribas Ribeiro	0,0	0,0	0,0	5º

Agente Comunitário de Saúde - ESF Vila Vilarinho

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	**Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023**	**Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023**	**Pontuação total**	**Posição**
Fátima Ferreira Martins	0,0	7,0	7,0	1º
Eliane Furlan Correa	0,0	7,0	7,0	2º
Osmar Lemes da Silva	0,0	3,0	3,0	3º
Taiane Regina Guerini Pereira	0,0	3,0	3,0	4º
Paulo Sergio Santos Perius	0,0	3,0	3,0	5º
Aline Dutra Chaparro	0,0	3,0	3,0	6º
Nathalia Dias Marques	0,0	0,0	0,0	7º

Agente Comunitário de Saúde - ESF Jardim Panorama

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	**Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023**	**Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023**	**Pontuação total**	**Posição**
Mayra Martines Batista da Silva	4,0	10,0	14,0	1º
Adriana dos Santos Tobias Floriano	0,0	7,0	7,0	2º
Fernanda da Silva Chaparro Arteman	0,5	3,0	3,5	3º
Rosana Cuevas	0,0	0,0	0,0	4º
Jéssica Dantas Venega	0,0	0,0	0,0	5º

Agente Comunitário de Saúde – ESF Vila Limeira

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	**Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023**	**Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023**	**Pontuação total**	**Posição**
Beatriz Ibarra Dutra Macedo	0,0	12,0	12,0	1º
Luzia Aparecida Torres da Silva	0,3	7,0	7,3	2º
Mileide Aparecida Gonçalves	0,0	6,0	6,0	3º
José Vicente Silva dos Santos	1,8	3,0	4,8	4º
Cristiane Almada de Ajala	0,0	3,0	3,0	5º
Ana Silvia Pereira Amaral Casari	0,0	3,0	3,0	6º
Maisa da Silva Rodrigues	0,0	3,0	3,0	7º
Jucimara de Souza Morel	0,0	1,0	1,0	8º
Elvia Ibarra de Barros	0,0	0,0	0,0	9º
Margareth Escobar dos Santos	0,0	0,0	0,0	10º
Ana Paula Wildner Aquino	0,0	0,0	0,0	11º
Alexsandra Gonçalves Gimenes	0,0	0,0	0,0	12º
Marciano Martins dos Santos Júnior	0,0	0,0	0,0	13º

Agente Comunitário de Saúde – ESF Vila Guape

ANÁLISE CURRICULAR

Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023	Pontuação total	Posição
Jéssica Proietti Alves Benites	4,0	10,0	14,0	1°
Rosemeire Martins Fernandes	2,4	9,0	11,4	2°
Horiana Lima de Souza	0,0	7,0	7,0	3°
Sidineia Vanessa de Souza Camargo	0,0	6,0	6,0	4°
Franciela Alvarenga do Nascimento	0,0	5,5	5,5	5°
Ana Evanir Alves Viana	0,0	5,0	5,0	6°
Paulina Aparecida Sanches Isaubralde	4,0	0,0	4,0	7°
Daniele Fantin de Souza	0,0	3,0	3,0	8°
Tainara Toledo Campos	0,0	1,5	1,5	9°
Thais Brenda dos Santos Silva	0,0	0,0	0,0	10°

Agente Comunitário de Saúde – ESF Varocopa

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023	Pontuação total	Posição
Sandra Raquel Cardoso	4,0	6,0	10,0	1°
Elisangela Azevedo dos Santos	0,0	10,0	10,0	2°
Hugo Alexsandro Silva Cortez	0,0	10,0	10,0	3°
Jessicka Lara da Rosa	0,0	6,0	6,0	4°
Flávio Henrique Branco Rodrigues Maia	2,4	3,0	5,4	5°
Elaine Lhopis Barbosa Rodrigues	1,8	2,5	4,3	6°
Dirleu Silveira dos Santos Zanetti	0,0	3,0	3,0	7°
Natália Antunes Steffen	0,0	3,0	3,0	8°
Gustavo Moraes Peralta	0,0	1,5	1,5	9°
Gabrielli Olmedo da Silva	0,0	1,5	1,5	10°
Debora de Carvalho	0,0	0,0	0,0	11°
Andrea Quintana Espindola	0,0	0,0	0,0	12°
Rosirene da Silva Vidal	0,0	0,0	0,0	13°
Rodrigo Patrick Afonso da Silva	0,0	0,0	0,0	14°

Agente Comunitário de Saúde - ESF Vila São Luiz

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023	Pontuação total	Posição
Marta Ribeiro Arrua	4,0	10,0	14,0	1°
Amanda Martinelli Godoy	0,9	6,0	6,9	2°
Alana Cassia Pereira Lopes	0,0	6,0	6,0	3°
Marlene Neves da Silva	4,0	0,0	4,0	4°
Valéria Corrêa Maciel	0,0	3,0	3,0	5°
Kleiciany da Cruz Soares	0,0	3,0	3,0	6°
Kethellen millena Cuevas dos Santos	0,0	3,0	3,0	7°
Jaqueline Franco de Carvalho	0,0	2,5	2,5	8°
Luana Fiorelli Menezes	0,0	1,5	1,5	9°
Euraclia Maria Marques Barbosa	0,0	0,0	0,0	10°
Roseli Wildner Ferreira	0,0	0,0	0,0	11°
Zeila Iva da Cruz	0,0	0,0	0,0	12°
Tiago moreira marques	0,0	0,0	0,0	13°

Agente Comunitário de Saúde – ESF Zona Rural

ANÁLISE CURRICULAR				
Candidato	Experiência profissional – item IX, subitem 3.1.1, "a" do Edital nº 007/2023	Cursos de formação – item IX, subitem 3.1.2, "a" a "c" do Edital nº 007/2023	Pontuação total	Posição
Fernanda Lima da Silva	0,0	7,0	7,0	1°
José Lucy de Moraes Escobar	0,0	3,0	3,0	2°
Maiza da Silva Assunção	0,0	3,0	3,0	3°
Vânia Aparecida Pereira da Luz	0,0	0,0	0,0	4°
Camila Arevalo de Oliveira	0,0	0,0	0,0	5º
Elaine de Souza Lima	0,0	0,0	0,0	6°

ANEXO II

Inscrições indeferidas

Técnico em Enfermagem

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Eva de Fátima Correa	Descumprimento do item VII, subitens 1.2 do Edital 007/2023
Iraci de Souza Brasil Roeliz	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
Valeriana Souza Gomes	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
Marlene Ortiz	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Eliane Cordeiro da Silva	Descumprimento do item VII, subitens 1.2 e 3.1 do Edital 007/2023
Rosemari Aparecida Rosa Rodrigues	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
Sandra Bruno Negrizoli	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.1 do Edital 007/2023
Kelly Fabiana de Bona Silva	Descumprimento do item VII, subitens 1.4 e 3.1 do Edital 007/2023
Sandra Gonçalves da Silva	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, 1.4 e 3.2 do Edital 007/2023
Tatiane Jaques Ferreira	Descumprimento do item VII, subitem 1.4 do Edital 007/2023
Priscila Cotócio Ortega Alexandre	Descumprimento do item VII, subitem 1.4 do Edital 007/2023
Katiana Cavalheiro	Descumprimento do item VII, subitens 1.4 e 3.1 do Edital 007/2023
Adrieli Viana Corbari	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
André dos Santos e Santos	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.1 do Edital 007/2023
Antônio Nunes Gonçalves	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
Jaqueline Xavier da Silva Pereira	Descumprimento do item VII, subitens 1.4 e 3.1 do Edital 007/2023
Monique Gomes Dourisboure	Descumprimento do item VII, subitens1.1, 1.4 e 3.1 do Edital 007/2023
Jéssica de Souza Lescano	Descumprimento do item VII, subitens 1.4 e 3.1 do Edital 007/2023
Rosimara Thais dos Santos Nascimento	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.1 do Edital 007/2023
Débora Bezerra Chaves	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.1 do Edital 007/2023
Natan Lopes Pacheco	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, 1.4 e 3.1 do Edital 007/2023
Keren Mellanye de Pinha Vieira Dauzacker	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
Edilaine Lilian Miranda Medina	Descumprimento do item VII, subitens 1.4 e 3.1 do Edital 007/2023

Agente de Combate às Endemias

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Leia Conceição Lemes Pinheiro	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.1 do Edital 007/2023
Edinilson Zolabarrieta	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Rafael Augusto Marchesi	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Kelly Fabiana de Bona Silva	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
Daniel Camargo Nascimento	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Katia Barbosa Roa	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
Jociane Waterkemper Barboza Tobias	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Thays Conrado Cerutti	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
André dos Santos e Santos	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Wesley Antunes Machado	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
Pamela Olmedo da Silva	Descumprimento do item VII, subitem 3.3 do Edital 007/2023
Bruno Henrique Cazari Martins	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.3 do Edital 007/2023
Alisson Tiago Pais Ferraz	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Gerhard Ângelo Korte	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Natan Lopes Pacheco	Descumprimento do item VII, subitem 1.2 do Edital 007/2023
Lucas Insaubralde	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Charles Michael c. Almada	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Liriel Martins Pereira	Descumprimento do item VII, subitem 3.1 do Edital 007/2023
Emili dos Santos Souza	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Kimberly Eduarda Albrecht Portilho	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Maria Vitória de Melo	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.2 do Edital 007/2023

Agente Comunitário de Saúde – ESF Vila Doriane

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Izabel Sanches Alvarenga	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Rute Rodrigues Ferraz	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023

Agente Comunitário de Saúde – ESF Vila Mangay

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Sandra Raquel Chamorro	Descumprimento do item VII, subitem 1.1, 3.0 e 3.2 do Edital 007/2023
Juliana Camargo	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 e 3.3 do Edital 007/2023
Valdinei Silveira Dutra	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Raquel Silveira Barbosa Francisco	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Bianca Rodrigues de Castro Domingues	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Jaksilaine Alves de Souza	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Jéssica Oliveira Almeida	Descumprimento do item VII, subitem 3.0, 3.2 e 3.3 do Edital 007/2023

Agente Comunitário de Saúde – ESF Vila Vilarinho

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Adriana Pereira Dias	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Virgínia Ferreira Gamarra	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Karina Oliveira da Silva	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Karina Delgado	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Thais Conrado Cerutti	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023

Jhonatan Maciel Moreira	Descumprimento do item VII, subitem 3.3 do Edital 007/2023
Kimberly Eduarda Albrecht Portilho	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023

Agente Comunitário de Saúde – ESF Jardim Panorama

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Maria Cristina Souza Gomes	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Maria Farias da Silva Lima	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, 3.0, 3.1 e 3.3 do Edital 007/2023
Sandra Mara Correa Flores	Descumprimento do item VII, subitem 3.3 do Edital 007/2023
Lenir Gomes de Souza	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Gisele Robaldo Antônio	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, 3.2 e 3.3 do Edital 007/2023
Katia Barbosa Roa	Descumprimento do item VII, subitem 3.0do Edital 007/2023
Jociane Waterkemper Barboza Tobias	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Ana Paula Silva	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Daiane Valençuela Galvão	Descumprimento do item VII, subitens 3.0 e 3.2 do Edital 007/2023
Acquilene Iury de Souza Calistro	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023

Agente Comunitário de Saúde – ESF Vila Limeira

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Marlene Aldarete Nava	Descumprimento do item VII, subitens 3.0 e 3.2 do Edital 007/2023
Luciana Regina Faquini	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Iolanda Almada Ajala	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Pâmela Olmedo da Silva	Descumprimento do item VII, subitem 3.3 do Edital 007/2023
Cláudia Eduarda da Silva Oliveira Regini	Descumprimento do item VII, subitens 3 e 3.2 do Edital 007/2023
Eduardo Henrique Buzinaro	Descumprimento do item VII, subitens 3.0, 3.2 e 3.3 do Edital 007/2023
Natan Lopes Pacheco	Descumprimento do item VII, subitens 1.2, 3 e 3.2 do Edital 007/2023
Jennifer Miranda Ramos	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, 1.4, 3, 3.2 e 3.3 do Edital 007/2023
Endel Fernando Almada Dutra Fernandez	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023

Agente Comunitário de Saúde – ESF Vila Guape

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Eliane Dionísio Calixto	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, 3, 3.2 e 3.3 do Edital 007/2023
Márcia Adriani de Morais Escobar	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Kelly Fabiana de Bona Silva	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Daniel Camargo Nascimento	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Gláucia Chinaider Miranda	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Makerley do Nascimento Lima	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Michelly Ortiz Cavalcante	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, 3.2 e 3.3 do Edital 007/2023
Samuel de Carvalho Santana	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Ana Cristina Oliveira de Farias Tobias	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Vera Lúcia Xavier Pereira	Descumprimento do item VII, subitem 3.3 do Edital 007/2023
Lucas Insaubralde	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Laísy Dalastra	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3 do Edital 007/2023

Agente Comunitário de Saúde – ESF Varocopa

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Lucimara Escobar Franco	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Andréia Silveira de Albuquerque	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.0 do Edital 007/2023
Luciane Zuré Casco	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Francielle Fernandes Marques	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.0 e 3.2 do Edital 007/2023
Dhenifer Vilhalva da Silva	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Fabiana Elizabete Martins	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Emannuel Salgueiro Espíndola	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Kevelin Luana Lemes de Souza	Descumprimento do item VII, subitens 3.0, 3.2 e 3.3 do Edital 007/2023
Maria Vitória de Melo	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Alice Rodrigues de Campos	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.2 do Edital 007/2023

Agente Comunitário de Saúde – ESF Vila São Luiz

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital nº. 007/2023**
Solange Mariano dos Santos	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Elisângela Lopes Soares	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 e 3.2 do Edital 007/2023
Maria Madalena de Melo Ávila	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Josiane Paduas Martins	Descumprimento do item VII, subitens 3.1 e 3.3 do Edital 007/2023
Patrícia da Silva Hoffmann	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.2 do Edital 007/2023
Josiely Paduas Martins	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.3 do Edital 007/2023
Naiara Tavares Belarmino	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Heloísa da Silva Rodrigues	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Priscila Cubilha Tobias	Descumprimento do item VII, subitens 1.1, 3.2 e 3.3 do Edital 007/2023
Emmanuel Elias Luz Santos	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Thays Nascimento de Oliveira	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3.2 do Edital 007/2023
Emilly Gabrieli Neves de Melo	Descumprimento do item VII, subitem 1.1 do Edital 007/2023
Sara Aline Olmedo Barbosa da Cruz	Descumprimento do item VII, subitem 3.0 do Edital 007/2023
Joice dos Santos Rabelo	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023

Alessandra Brandão Menezes	Descumprimento do item VII, subitens 1.2, 3 e 3.2do Edital 007/2023

Agente Comunitário de Saúde – ESF Zona Rural

Relação de candidatos e motivo do indeferimento	
Candidato	**Motivo do indeferimento – conforme Edital n°. 007/2023**
Léia Conceição Lemes Pinheiro	Descumprimento do item VII, subitens 1.1 e 3 do Edital 007/2023
Dilceney dos Santos Dutra	Descumprimento do item VII, subitens 3 e 3.2 do Edital 007/2023
Madalena Ferreira do Nascimento dos Santos	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023
Assunciona Ortiz	Descumprimento do item VII, subitens 3.0 e 3.2 do Edital 007/2023
Charles Michael Chaparro Almada Tobias	Descumprimento do item VII, subitem 3.2 do Edital 007/2023

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 02/2023

PROTOCOLO FLOWDOCS N º 119.523/2023

VIGÊNCIA: 01.04.2023 a 31.12.2023

VALO GLOBAL: R$ **9.009,00 (**nove mil e nove reais).
OBJETO:

Repasse de recursos financeiros para auxílio ao custeio das câmeras de vídeo monitoramento da Policia Militar de Amambai. Oferecendo maior efetividade no policiamento ostensivo e preventivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade do chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária:

02. 01. 00 – Gabinete Do Prefeito

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

04.122.0002.2190.0000 – Manutenção da Superintendência de Governo.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36

PROPONENTE: CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE AMAMBAI (COMCISP)

CNPJ/MF nº 20.870.550/0001-79.
Publique-se:

Amambai - MS, em 27 de março de 2023.
assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira-Prefeito Municipal.

CPF: 663.061.161-68

Bruno Anderson Matos e Silva

CPF: 025.010.771-64

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.725/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107369/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022.

CONTRATO Nº. 2.725/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de **Armazenamento na nuvem de três servidores privados virtuais (VPS) em rede privada, com acesso por um IP público dedicado de 10 Mbti/s aos servidores, para atender serviços dos sistemas de contabilidade, RH, compras, licitação, frotas, patrimônio, documentos eletrônicos e protocolo da Prefeitura Municipal de Amambai/MS** , p e l o período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CONTRATADA: LXTEC INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 13.505.252/0001-14, situada na Rua Doutor Mario Correa, nº 437 – Chácara Comendador Vicente Rossi, nº 241, Vila Santa Dorotheia, CEP 79.004-110, Campo Grande/MS, neste ato representada por Uglaybe Fernandes Farias, Brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 499.969 SSP/MS e do CPF nº 466.258.951-72, residente e domiciliado na Av. Rita Vieira de Andrade, nº 248, Jardim Mansur, CEP 79.051-770, na cidade de Campo Grande – MS.

Firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação nº 055/2021, na modalidade de Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro,

inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA**, representada pelo Secretario o **Sr. LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no RG nº 2138185 SEJUSP/MS e o CPF nº 046.176.781-31, residente e domiciliada na Rua Sebastião Espindola, 2536, Bairro Vila Copacabana, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores, mantém **GILMAR MACHADO DA COSTA,** matrícula nº 148-1, CPF nº 407.705.751-53 e **MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS,** matrícula nº 10119-4, CPF nº 050.856.841-25 em substituição ao servidor **LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no CPF nº 046.176.781-31, com matrícula nº 16513-1, visto que este, se tornou ordenador de despesas da pasta da Secretaria de Fazenda.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 27 de março de 2023.

LEONAN LAZARO SPRICIGO

Secretário Municipal de Fazenda

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.363/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087753/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

JV LABORATÓRIO DE ÁNALISES CLÍNICAS LTDA – Contratada.

CNPJ: 10.568.221/0001-14

OBJETO: "Prestação de Serviços de Realização de Exames Laboratoriais para pacientes do SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período estimado de 12 (doze) meses, sendo as quantidades em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Segunda serão prorrogados por mais 03 (três) meses a contar partir de 10/04/2023, com vencimento para o dia 08/07/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

Dotação Orçamentaria:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

10.301.0009.2154.0000 – Manutenção das Ações e Serviços do FIS Saúde

10.301.0008.2152.0000 – PAB V – Saúde da Família SF .

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 21 de Março de 2023 .

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretaria Municipal de Saúde

CPF 011.532.951-05

Rosimeri Aparecida Bortolotto – Administrador

CPF: 447.300.471-68

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.661/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 101630/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS.

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO:

POLO MS ENGENHARIA E GEOTECNOLOGIAS LTDA EPP

CNPJ Nº 19.550.464/0001-08

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços especializados de Engenharia, visando o apoio técnico na supervisão da execução das obras financiadas pelo BRB, englobando obras de readequação viária, pavimentação drenagem, ciclovia, abertura de novas vias e alargamento de vias existentes, em atendimento as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Amambaí – MS.

DO PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por 05 (cinco) meses a partir de 27/03/2023, com vencimento para o dia 24/08/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNCIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS

15.451.0002.1116.0000 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EM AMAMBAI

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambaí/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 20 de Março de 2023.

Assinam:

Carli Silvério Schier – Secretária Municipal de Infraestrutura.

CPF: 906.132.529-34

Fernando Mauro – Administrador

CPF: 558.667.351-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO BILATERIAL AO CONTRATO Nº 2.443/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089870/2021

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: AGUIAR, MONTEIRO E BARROS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S .

CNPJ Nº 05.873.449/0001-88

OBJETO: "Contratação a prestação dos serviços especializados necessários à defesa do Município, compreendendo: a defesa administrativa (impugnação e recurso voluntário) no processo administrativo n° 17095-722.159/2021-11, no bojo do qual a Receita Federal do Brasil atuou o Município de Amambai – MS, quanto a contribuições previdenciárias (cota patronal e parte relativa ao trabalhador), a atuação se dará exclusivamente na seara administrativa, em todas as suas instâncias, tratam-se, portanto de serviços de natureza extremamente singular, que exigem conhecimento técnico especializado na área tributária voltado aos tributos federais, por um período de 12(doze) meses, com recursos oriundos da Conta n° 180.000-0, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda**".**

DAS ALTERAÇÕES:

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o subite m 2. 1 da Cláusula Segunda , que passa a ter a seguinte redação.

Contratação a prestação dos serviços especializados necessários à defesa do Município, compreendendo: a defesa administrativa e no âmbito judicial (impugnação e recurso voluntário) no processo administrativo n° 17095-722.159/2021-11, no bojo do qual a Receita Federal do Brasil atuou o Município de Amambai – MS, quanto a contribuições previdenciárias (cota patronal e parte relativa ao trabalhador), a atuação se dará exclusivamente na seara administrativa, em todas as suas instâncias, tratam-se, portanto de serviços de natureza extremamente singular, que exigem conhecimento técnico especializado na área tributária voltado aos tributos federais, por um período de 12(doze) meses, com recursos oriundos da Conta n° 180.000-0, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação.

V alor da presente contratação é de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), a ser pago no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da defesa administrativa e 7% (sete por cento), a título de honorários de êxito, devido ao final do processo em caso de sucesso, ainda que parcial, no âmbito judicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA.

Este contrato não onerará o Tesouro Municipal

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambaí/MS.

Local e Data: Amambai - MS, Em 28 de Março de 2023.

Assinam : Leonan Lazaro Spricigo – Secretária Municipal de Fazenda. - CPF: 046.176.781-31

Glauco Lubacheski de Aguiar–Administrador CPF: 892.502.901-44

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 1.693/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72531/2018

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018.

CONTRATO Nº. 1.693/2018.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2019.

CONTRATADA: SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.850.226/0001-35, com endereço na Rua Abricó do Pará, nº 381, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.032.423, Campo Grande MS, denominada Contratada, representada neste ato pelo **Sr. Raphael Suzini de Paula**, portador da carteira de identidade nº 01.147.455 SSP/MS, CPF nº 967.567.051-72, residente e domiciliado á Rua Furriel, n° 160, CEP 79.032-200, na cidade de Campo Grande MS.

Firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação nº 055/2021, na modalidade de Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA**, representada pelo Secretario o **Sr. LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no RG n° 2138185 SEJUSP/MS e o CPF n° 046.176.781-31, residente e domiciliada na Rua Sebastião Espindola, 2536, Bairro Vila Copacabana, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores, mantém **GILMAR MACHADO DA COSTA,** matrícula nº 148-1, CPF nº 407.705.751-53 e **MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS,** matrícula nº 10119-4, CPF nº 050.856.841-25 em substituição ao servidor **LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no CPF nº 046.176.781-31, com matrícula nº 16513-1, visto que este, se tornou ordenador de despesas da pasta da Secretaria de Fazenda.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do

Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 27 de março de 2023.

LEONAN LAZARO SPRICIGO

Secretário Municipal de Fazenda

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.183/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82801/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

CONTRATO Nº. 2.183/2020

OBJETO DO CONTRATO: *Prestação de Serviços Técnicos especializados para Assessoria e Consultoria administrativa previdenciária, com fornecimento de software Gerenciador de Previdência Social adequado para rotinas especificas de regime próprio de Previdência Social - adequado para rotinas especificas de regime próprio de Previdência Social – RPPS, englobando instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico continuo para o PREVIBAI, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.*

CONTRATADA: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA , inscrita no CNPJ-MF sob o n° 09.307.578/0001-60, com endereço na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 253, Sala 23, Ed, Mirella, Vila Glória, CEP 79.004-270, na cidade de Campo Grande MS, doravante denominada CONTRATADA, este ato representada pela Sra. Elnir Jurema da Silva Moreira, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 12/R 352.374 SSP/SC e do CPF n.º 250.781.279-68, residente e domiciliada em Campo Grande - MS, à Rua: Santa Tereza, nº 562, Vila Rosa Pires.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI,** pessoa jurídica de personalidade idêntica à do Município e com mesma sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.694.244/0001-47 doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado a Rua José Alves Cavalheiro, nº 3.992, Centro, na cidade de Amambaí - MS, portador do RG n. 742780 SSP/MS, CPF n. 663.061.161-68 e o **Diretor Presidente o Sr. João Ramão Pereira Ramos**, residente e domiciliado à Rua Vereador João Neves, nº 1068, Vila Mendonça, portador do R.G. nº. 248776 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 407.348.381-15, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA NONA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução as servidoras, **KELLI NUNES CHAPARRO ,** matrícula nº 12975-5, CPF nº 053.814.021-63 e **JOSELIA DA ROSA MORAIS SANTANA**, inscrito no CPF nº 017.614.581-83, com matrícula nº 25444-1 em substituição as servidoras **MARIA JOSÉ CASTANHA DE MELLO,** Inscrito no CPF nº 542.082.111-72, com matrícula nº 225-1 e **LUCELI ROA RAMIRES**, Inscrito no CPF nº 006.656.711-48, com matricula nº 1566-1, haja vista que os referidos servidores não participam mais do controle, tendo em vista a necessidades de alterações dos fiscais de contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 29 de março de 2023.

JOÃO RAMÃO PEREIRA

DIRETOR PRESIDENTE – DEC. 022/2017

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.841/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117644/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CONTRATO Nº. 2.841/2023

OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste Instrumento Contratual é a "**Aquisição de Produtos Nutricionais, Formulas Infantis, Suplementos Alimentares, Dietas Enterais, Leites, bebidas Especiais e Fibras Alimentares, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Amambai – MS** , por um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CONTRATADA: SANTOS E GIULIANI LTDA ME , inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.752.958/0001-09, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 1367, Sala 01, Centro, CEP 79.004-430, Municipio de Campo Grande – MS, denominada Contratada, representada neste ato pela **Srº. Rodrigo Francisco dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 275869490 SSP/SP e CPF nº 253.272.038-75, residente e domiciliado na Rua Delcides Mariano, nº 909, Bairro Parque Residencial Rita Vieira, CEP 79.031-007, Municipio de Campo Grande – MS.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF nº 011.532.951-05 e RG nº 2.293.962 SSP/MS , intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução as servidoras, mantém **CAMILA DE OLIVEIRA MARNE PSCHISKY ,** matrícula nº 2745-1, CPF nº 099.798.927-06 e **LUSIMARA FERREIRA ALVES BRAUCKS**, inscrito no CPF nº 827.357.431-87, com matrícula nº 1613-2 em substituição a servidora **ELISANGELA AZEVEDO DOS SANTOS,** Inscrito no CPF nº 020.447.601-18, com matrícula nº 7458-8, haja vista que os referidos servidores não participam do controle, tendo constado por equívoco no contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 29 de março de 2023.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde de Amambai

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.643/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98657/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

CONTRATO Nº. 2.643/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente a C ontratação direta de empresa para empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como o acompanhamento, auxílio e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas de Contabilidade pública; Gestão orçamentária e financeira; Contratos administrativos; Gestão patrimonial; planejamento e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

CONTRATADA: MORAES ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº 18.283.000/0001-01, com sede no endereço Rua Goiás, n° 405, Sala 04, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-100, na cidade de Campo Grande – MS, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Estevão de Moraes Filho,** brasileiro, divorciado, contador inscrito na CRC/MS sob o n° BA-006957/O, portador da carteira de identidade nº 540.738 SSP/MS, CPF nº 575.980538-04, residente e domiciliado na Rua Peixe Vivo, n° 515, Bairro Carandá Bosque, CEP 79.032-170, na cidade de Campo Grande - MS , firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação nº 055/2021, na modalidade de Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA**, representada pelo Secretario o **Sr. LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no RG n° 2138185 SEJUSP/MS e o CPF n° 046.176.781-31, residente e domiciliada na Rua Sebastião Espindola, 2536, Bairro Vila Copacabana, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores, mantém **GILMAR MACHADO DA COSTA,** matrícula nº 148-1, CPF nº 407.705.751-53 e **MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS,** matrícula nº 10119-4, CPF nº 050.856.841-25 em substituição ao servidor **LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no CPF nº 046.176.781-31, com matrícula nº 16513-1, visto que este, se tornou ordenador de despesas da pasta da Secretaria de Fazenda.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 27 de março de 2023.

LEONAN LAZARO SPRICIGO

Secretário Municipal de Fazenda

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.842/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117644/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CONTRATO Nº. 2.842/2023

OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste Instrumento Contratual é a "**Aquisição de Produtos Nutricionais, Formulas Infantis, Suplementos Alimentares, Dietas Enterais, Leites, bebidas Especiais e Fibras Alimentares, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Amambai – MS** , por um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CONTRATADA: MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA , inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.613.881/0001-30, com endereço na Avenida Doutor Adolpho Miraglia, nº 1-40, Bairro Vila Regina, CEP 17.012-648, Municipio de Bauru – SP, denominada Contratada, representada neste ato pela **Srª. Nilza Raymundo de Mattos Baroni**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 10.620.254-6 SSP/SP e CPF nº 015.403.498-37, residente e domiciliado na Rua João Anatólio Lima, nº 362, Bairro Ingá Alto, CEP 32.604-384, Munícipio de Betim – MG .

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF nº 011.532.951-05 e RG nº 2.293.962 SSP/MS , intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução as servidoras, mantém **CAMILA DE OLIVEIRA MARNE PSCHISKY ,** matrícula nº 2745-1, CPF nº 099.798.927-06 e **LUSIMARA FERREIRA ALVES BRAUCKS**, inscrito no CPF nº 827.357.431-87, com matrícula nº 1613-2 em substituição a servidora **ELISANGELA AZEVEDO DOS SANTOS,** Inscrito no CPF nº 020.447.601-18, com matrícula nº 7458-8, haja vista que os referidos servidores não participam do controle, tendo constado por equívoco no contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que *"a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 29 de março de 2023.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde de Amambai

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.822/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117737/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO Nº. 2.822/2023

OBJETO DO CONTRATO: *Prestação de serviços técnicos de elaboração de reavaliação atuarial 2023, data-focal 31/12/2022, nos termos das normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme constante na proposta da presente Dispensa de Licitação, conforme resultado apurado, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 005/2023, e demais anexos.*

CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 10. 541.510/0001-20, localizado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78.005.380, neste ato representado por seu sócio **Sr. Igor França Garcia**, brasileiro, casado, RG nº MG-11.886852 SSP/MG, CPF Nº 013.475.576-60, Residente e domiciliado a Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro, Norte, Cuiabá/MT, CEP Nº78.005-380.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI,** pessoa jurídica de personalidade idêntica à do Município e com mesma sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.694.244/0001-47 doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado a Rua José Alves Cavalheiro, nº 3.992, Centro, na cidade de Amambaí - MS, portador do RG n. 742780 SSP/MS, CPF n. 663.061.161-68 e o **Diretor Presidente o Sr. João Ramão Pereira Ramos**, residente e domiciliado à Rua Vereador João Neves, nº 1068, Vila Mendonça, portador do R.G. nº. 248776 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 407.348.381-15, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução as servidoras, **KELLI NUNES CHAPARRO ,** matrícula

nº 12975-5, CPF nº 053.814.021-63 e **JOSELIA DA ROSA MORAIS SANTANA**, inscrito no CPF nº 017.614.581-83, com matrícula nº 25444-1 em substituição as servidoras **MARIA JOSÉ CASTANHA DE MELLO,** Inscrito no CPF nº 542.082.111-72, com matrícula nº 225-1 e **LUCELI ROA RAMIRES**, Inscrito no CPF nº 006.656.711-48, com matricula nº 1566-1, haja vista que os referidos servidores não participam mais do controle, tendo em vista a necessidades de alterações dos fiscais de contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 29 de março de 2023.

JOÃO RAMÃO PEREIRA

DIRETOR PRESIDENTE – DEC. 022/2017

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.711/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105839/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.

CONTRATO Nº. 2.711/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação direta de empresa para empresa especializada na **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ADVOCACIA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM O FITO DE ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS À LEI FEDERAL 13.709/2018 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)** , pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Amambai/MS

CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº 32.421.031/0001-02, com sede no endereço Rua Espírito Santo, nº 1250, Centro, Sidrolândia – MS, CEP: 79.170-000, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Claudio Neto Palermo,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS 17.139, portador da carteira de identidade nº 1141841 SSP/MS, CPF nº 014.526.551-03, residente e domiciliado na Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, n° 33, Centro, CEP 79.170-000, na cidade de Sidrolândia – MS .

Firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação nº 055/2021, na modalidade de Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA**, representada pelo Secretario o **Sr. LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no RG n° 2138185 SEJUSP/MS e o CPF n° 046.176.781-31, residente e domiciliada na Rua Sebastião Espindola, 2536, Bairro Vila Copacabana, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores, mantém **WANDERSON MARCEL VAZ PEREIRA,** matrícula nº 23403-1, CPF nº 006.034.021-51 e **MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS,** matrícula nº 10119-4, CPF nº 050.856.841-25 em substituição ao servidor **LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no CPF nº 046.176.781-31, com matrícula nº 16513-1, visto que este, se tornou ordenador de despesas da pasta da Secretaria de Fazenda.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de*

formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93), **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 27 de março de 2023.

LEONAN LAZARO SPRICIGO

Secretário Municipal de Fazenda

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

PROCESSO N.º 119.694

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

CONVENENTE: Sociedade Amigos de Amambai – Hospital Regional de Amambai

OBJETO: Prestação de serviços ações de saúde, para atendimento médico hospitalar pelo Sistema Único de Saúde, considerando a portaria GM/MS 96, que estabelece parâmetros para auxilio financeiro para entidades privadas sem fins lucrativos, decorrentes a transposição e transferências dos saldos remanescentes dos exercícios anteriores a 2018.

VALOR GLOBAL: R$188.442,77

VIGÊNCIA: 31.01.2024

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é celebrado de acordo com Lei de Diretrizes Orçamentárias nº2795/2022, Lei Orçamentária Anual nº 2814/2022, Decreto Municipal nº 361/10, Lei Federal nº 8666/93, Portaria Interministerial nº 507/11 e alterações posteriores.

02. 09 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.50.43.45 – Instituição de caráter assistencial em saúde.

10.302.0009.2114.00000 –MAC teto financeiro

FORO: Comarca de Amambaí/MS

ASSINAM: Pela concedente: Dirlene Silveira dos Santos Rodrigues – Secretária de Saúde

Pela convenente: Alcides Charão Mariano – Presidente.

LOCAL E DATA: Amambai/MS, 01 de março de 2023.

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.755/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112014/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

CONTRATO Nº. 2.755/2022

OBJETO DO CONTRATO: *Prestação de serviços de Assessoria de Investimento em títulos e valores mobiliários, mediante solicitação do fundo do PREVIBAI – Previdência dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, conforme constante na proposta da presente Dispensa de Licitação, conforme resultado apurado, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 045/2022, e demais anexos.*

CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 10. 541.510/0001-20, localizado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78.005.380, neste ato representado por seu sócio **Sr. Igor França Garcia**, brasileiro, casado, RG nº MG-11.886852 SSP/MG, CPF Nº 013.475.576-60, Residente e domiciliado a Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro, Norte, Cuiabá/MT, CEP Nº78.005-380.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI,** pessoa jurídica de personalidade idêntica à do Município e com mesma sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.694.244/0001-47 doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado a Rua José Alves Cavalheiro, nº 3.992, Centro, na cidade de Amambaí - MS, portador do RG n. 742780 SSP/MS, CPF n. 663.061.161-68 e o **Diretor Presidente o Sr. João Ramão Pereira Ramos**, residente e domiciliado à Rua Vereador João Neves, nº 1068, Vila Mendonça, portador do R.G. nº. 248776 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 407.348.381-15, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas

inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução as servidoras, **KELLI NUNES CHAPARRO ,** matrícula nº 12975-5, CPF nº 053.814.021-63 e **JOSELIA DA ROSA MORAIS SANTANA**, inscrito no CPF nº 017.614.581-83, com matrícula nº 25444-1 em substituição as servidoras **MARIA JOSÉ CASTANHA DE MELLO,** Inscrito no CPF nº 542.082.111-72, com matrícula nº 225-1 e **LUCELI ROA RAMIRES**, Inscrito no CPF nº 006.656.711-48, com matricula nº 1566-1, haja vista que os referidos servidores não participam mais do controle, tendo em vista a necessidades de alterações dos fiscais de contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 29 de março de 2023.

JOÃO RAMÃO PEREIRA

DIRETOR PRESIDENTE – DEC. 022/2017

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.823/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117918/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATO Nº. 2.823/2023

OBJETO DO CONTRATO: Este contrato de rateio tem por objetivo **Contrato de Rateio, objetivando a Transferência de Recursos Públicos da Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, além das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos Municípios consorciados.**

CONTRATADA: CONSÓRCIO MULTIFACETÁRIO SUL FRONTEIRA, CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO inscrito no CNPJ DO MF SOB O Nº 47.203.050/0001-30, com sede na Rua Guia Lopes, n.º 663, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação nº 055/2021, na modalidade de Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA**, representada pelo Secretario o **Sr. LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no RG n° 2138185 SEJUSP/MS e o CPF n° 046.176.781-31, residente e domiciliada na Rua Sebastião Espindola, 2536, Bairro Vila Copacabana, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA NONA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores, mantém **MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS,** matrícula nº 10119-4, CPF nº 050.856.841-25**,** e **JODE MAIARA DOS SANTOS,** matrícula nº 16783-3, CPF nº 004.410.831-10 em substituição ao servidor **LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no CPF nº 046.176.781-31, com matrícula nº 16513-1, visto que este, se tornou ordenador de despesas da pasta da Secretaria de Fazenda.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de*

formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93), **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 27 de março de 2023.

LEONAN LAZARO SPRICIGO

Secretário Municipal de Fazenda

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.714/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106398/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

CONTRATO Nº. 2.714/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Rateio tem por objetivo a Transferência de Recursos Públicos do Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CONISUL, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas em prol dos Municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no contrato de Consórcio Público.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.189.978/0001-20, com sede na Av. Lindolfo Martins Farias, nº 1164, centro, no Município de Iguatemi - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado, o **SR. FRANCISCO PIROLI** – Prefeito Municipal de Sete Quedas e PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL), inscrito no RG n° 000055562 SSP/MS e o CPF n° 177.102.861-00, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo n° 882, Centro, no município de Sete Quedas – MS.

Firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação nº 055/2021, na modalidade de Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA**, representada pelo Secretario o **Sr. LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no RG n° 2138185 SEJUSP/MS e o CPF nº 046.176.781-31, residente e domiciliada na Rua Sebastião Espindola, 2536, Bairro Vila Copacabana, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA QUARTA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores, mantém **MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS,** matrícula nº 10119-4, CPF nº 050.856.841-25**,** e **JODE MAIARA DOS SANTOS,** matrícula nº 16783-3, CPF nº 004.410.831-10 em substituição ao servidor **LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no CPF nº 046.176.781-31, com matrícula nº 16513-1, visto que este, se tornou ordenador de despesas da pasta da Secretaria de Fazenda.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 27 de março de 2023.

LEONAN LAZARO SPRICIGO

Secretário Municipal de Fazenda

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.840/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117644/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CONTRATO Nº. 2.840/2023

OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste Instrumento Contratual é a "**Aquisição de Produtos Nutricionais, Formulas Infantis, Suplementos Alimentares, Dietas Enterais, Leites, bebidas Especiais e Fibras Alimentares, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Amambai – MS** , por um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CONTRATADA: CLINICA NUTRICIONAL LTDA EPP , inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.155.405/0001-12, com endereço na Rua Drº. Antônio Alves Arantes, nº 429, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-100, Município de Campo Grande – MS, denominada Contratada, representada neste ato pela **Srº. João Victor Paschoa Soler**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 39.607.533-2 SSP/SP e CPF nº 395.508.298-98, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 1408, Apto 1504, Centro, CEP 79.002-232, Município de Campo Grande – MS.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF nº 011.532.951-05 e RG nº 2.293.962 SSP/MS , intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução as servidoras, mantém **CAMILA DE OLIVEIRA MARNE PSCHISKY ,** matrícula nº 2745-1, CPF nº 099.798.927-06 e **LUSIMARA FERREIRA ALVES BRAUCKS**, inscrito no CPF nº 827.357.431-87, com matrícula nº 1613-2 em substituição a servidora **ELISANGELA AZEVEDO DOS SANTOS,** Inscrito no CPF nº 020.447.601-18, com matrícula nº 7458-8, haja vista que os referidos servidores não participam do controle, tendo constado por equívoco no contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que "*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 29 de março de 2023.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde de Amambai

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.843/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117644/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

CONTRATO Nº. 2.843/2023

OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste Instrumento Contratual é a "**Aquisição de Produtos Nutricionais, Formulas Infantis, Suplementos Alimentares, Dietas Enterais, Leites, bebidas Especiais e Fibras Alimentares, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Amambai – MS** , por um período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CONTRATADA: C. C. M. REZENDE LTDA , inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.106.491/0001-25 , com endereço na Rua

Dom Aquino, nº 2045, Sala 01, Centro, CEP 79.002-183 , Município de Campo Grande – MS , denominada Contratada, representada neste ato pela **Srª. Carolina Calux Munhoz Rezende**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.230.973 SSP/MS e CPF nº 014.189.131-97, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 1255, Bairro Monte Castelo, CEP 79.002-280, Município de Campo Grande – MS.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a **Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF nº 011.532.951-05 e RG nº 2.293.962 SSP/MS , intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução as servidoras, mantém **CAMILA DE OLIVEIRA MARNE PSCHISKY ,** matrícula nº 2745-1, CPF nº 099.798.927-06 e **LUSIMARA FERREIRA ALVES BRAUCKS**, inscrito no CPF nº 827.357.431-87, com matrícula nº 1613-2 em substituição a servidora **ELISANGELA AZEVEDO DOS SANTOS,** Inscrito no CPF nº 020.447.601-18, com matrícula nº 7458-8, haja vista que os referidos servidores não participam do controle, tendo constado por equívoco no contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que *"a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 29 de março de 2023.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde de Amambai

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.761/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109926/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022.

CONTRATO Nº. 2.761/2022

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste a **Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de centralização dos créditos provenientes da folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Amambaí/MS** , conforme disposições contidas no Edital e seus anexos.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A , inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, situada na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco - SP, neste ato representado pelo **Sr**. **Roberto Justino de Alencar**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 27.274.654-X SSP/SP e do CPF nº 251.044.398-44, o **Sr. Luiz Vieira da Silva**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n° 498117 SSP/MS e do CPF n° 528.702.431-20, o **Sr. Renato Manchini Dias**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n° 001533689 SSP/MS e do CPF n° 021.070.831-00, e a **Sra. Francieli Brasil de Souza**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade n° 1873423 SSP/MS e do CPF n° 045.858.261-14 , residente e domiciliado á Rua Furriel, n° 160, CEP 79.032-200, na cidade de Campo Grande MS.

Firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação nº 055/2021, na modalidade de Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, t ê m entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A Prefeitura Municipal de Amambai , Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA**, representada pelo Secretario o **Sr. LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no RG n° 2138185 SEJUSP/MS e o CPF n° 046.176.781-31, residente e domiciliada na Rua Sebastião Espindola, 2536, Bairro Vila Copacabana, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de 2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1a Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA QUARTA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução os servidores, mantém **MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS,** matrícula nº 10119-4, CPF nº 050.856.841-25**,** e **JODE MAIARA DOS SANTOS,** matrícula nº 16783-3, CPF nº 004.410.831-10 em substituição ao servidor **LEONAN LAZARO SPRICIGO**, inscrito no CPF nº 046.176.781-31, com matrícula nº 16513-1, visto que este, se tornou ordenador de despesas da pasta da Secretaria de Fazenda.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL : art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que *"a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93),* **servindo apenas para** *fazer constar reajustes do valor do contrato ou para* **assentamento de medidas burocráticas** *(art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)".*

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

Amambai – MS, 27 de março de 2023.

LEONAN LAZARO SPRICIGO

Secretário Municipal de Fazenda

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº. 2.688/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103486/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE:

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022

PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

NORTE ENGENHARIA EIRELI - EPP – Contratada.

CNPJ: 11.001.307/0001-23

OBJETO: contratação de empresa especializada na área de engenharia para EXECUÇÃO DA 5ª ETAPA DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO - RECAPEAMENTO – diversas ruas no Município de Amambai – MS, conforme plano de trabalho do Convênio n° 007/2022 SGI/COVEN n° 31.462, Processo Administrativo n° 57/001.452/2022, firmado entre Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) e a Prefeitura Municipal de Amambai - MS, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, resumo, composições, memorial descritivo e projetos, constantes em anexo ao edital, critério de julgamento de propostas de preço menor preço global.

VALOR DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Fica aditado o valor conforme as planilhas em anexo, e com os valores unitários corrigidos e os serviços necessários à plena execução do objeto, e aumentado o valor do contrato em R$ 93.121,61 (Noventa e três mil cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), e consta nos autos do presente processo, justificativa e parecer jurídico aferindo embasamento legal do presente aditivo de reequilíbrio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0002.1004.0000 – INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

FUNDAMENTO LEGAL: *Artigo 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993* .

FORO : Comarca de Amambai – MS.

LOCAL E DATA : Amambai - MS, em 17 de Março de 2023.

Assinam :

Carli Silvério Schier – Secretário Municipal de Infraestrutura.
CPF: 906.132.529,34
Irionetti Fatima Ferreira – Administradora
CPF: 390.180.911-20

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 120/23 DE 31 DE MARÇO DE 2.023 Dispõe sobre licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providencias.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.

Considerando Protocolo n. 121452/23

RESOLVE ,

Art.1º Conceder Licença Maternidade à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA	PERIODO DA LICENÇA
BEATRIZ FABIANO LISBOA	120 DIAS A PARTIR DE 30/03/23

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data constante do atestado médico apresentado conforme tabela acima, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, de 31 de março de 2.023

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Fls:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Departamento de Licitações

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 01/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa BTG Empreendimentos Locações e Serviços Eireli.

Data Assinatura: 30 de março de 2023.

Abjeto:Prorrogar em 90 (noventa) dias a vigência do Contrato nº 01/2022, iniciando em 03/04/2023, com previsão de término para 02/07/2023.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro:Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira e Sergio José Joaquim Fenelon.

Antônio João-MS, 30 de março de 2023

Agnaldo Marcelo de Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços para aquisição de computadores completos, para atender o laboratório da Escola Municipal Maika Sanabria Pinheiro, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Convênio n.º 031385, processo n.º 29/005.285/2022/SED-MS, que celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por Secretaria de Estado de Educação-SED/MS e o Município de Antônio-MS .

O Município de Antônio Joao, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, **CONVOCA** o representante da empresa vencedora do certame em epígrafe**:** Comercial S & S Ltda, CNPJ: 23.475.963/0001-47, Vencedora do presente certame, com valor total de R$ 104.250,00 (cento e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**,** para assinatura da Ata de Registro de Preços n. 012/2023, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem 16.2 e 2.2 , no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.

A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada das 07h às 17h na Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS, Setor de Licitação, sito Rua Vitorio Penzo n □ 347 Centro - Pa ç o Municipal, (informa çõ es 67 3435 1011).

Antonio João - MS, 31 de Março de 2023.

Luiz Carlos Vendrúscolo

Pregoeiro

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

O **Município de Antonio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregoeiros torna público o resultado da Pregão Presencial nº 08/2022 .

Objeto: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e diversos materiais de consumo para atender todos os departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Antônio João/MS.

Empresas Classificadas: **LOOK MERCADO LTDA ME** vencedor do presente certame com v alor t otal de **R$ 34.973,13** (Trinta e quatro mil, nove centos e setenta e três reais e treze centavos) , **A JACOMINI LTDA** vencedor do presente certame com v alor t otal de **R$ 29.516,92** (Vinte e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) , **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME** vencedor do presente certame com v alor t otal de **R$ 26.248,02** (Vinte e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos) ,**PEDROSO E LEITE LTDA ME** vencedor do presente certame com Valor Total de **R$ 24.815,78** (Vinte e quatro mil, oito centos e quinze reais e setenta e oito centavos) ,**CIRURGICA PRIME LTDA** vencedor do presente certame com Valor Total de **R$ 21.117,40** (Vinte e um mil, cento e dezessete reais e quarenta centavos) ,**LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** vencedor do presente certame com v alor t otal de **R$ 8.061,79** (Oito mil, seiscentos e um reais e setenta e nove centavos) e **RODRIGUES E XAVIER LTDA ME** vencedor do presente certame com Valor Total de **R$ 7.598,02** (Sete mil, quinh entos e noventa e oito reais e dois centavos).

Antonio João/MS, 31 de março de 2023.

Clédina Apª Valensuelos

1. **Pregoeira**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro e equipe de apoio, nomeada através do Decreto n.º 022/2023 de 11 de janeiro de 2023, torna público a Adjudicação do Pregão Presencial Nº 08/2023, com vista no que estabelece o art. 4, XX da lei 10.520/2002, e do

item VII da Ata de julgamento, tendo como o objeto Aquisição de produtos de higiene, limpeza e diversos materiais de consumo para atender todos os departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Antônio João/MS , advindo do processo administrativo 012/2023, em favor das seguintes empresas: **Vencedores: LOOK MERCADO LTDA ME** vencedor do presente certame com v alor t otal de **R$ 34.973,13** (Trinta e quatro mil, nove centos e setenta e três reais e treze centavos) , **A JACOMINI LTDA** vencedor do presente certame com v alor t otal de **R$ 29.516,92** (Vinte e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) , **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME** vencedor do presente certame com v alor t otal de **R$ 26.248,02** (Vinte e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos) ,**PEDROSO E LEITE LTDA ME** vencedor do presente certame com Valor Total de **R$ 24.815,78** (Vinte e quatro mil, oito centos e quinze reais e setenta e oito centavos) ,**CIRURGICA PRIME LTDA** vencedor do presente certame com Valor Total de **R$ 21.117,40** (Vinte e um mil, cento e dezessete reais e quarenta centavos) ,**LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** vencedor do presente certame com v alor t otal de **R$ 8.061,79** (Oito mil, seiscentos e um reais e setenta e nove centavos) e **RODRIGUES E XAVIER LTDA ME** vencedor do presente certame com Valor Total de **R$ 7.598,02** (Sete mil, quinh entos e noventa e oito reais e dois centavos).

Antonio João/MS, 31 de março de 2023.

Clédina Apª Valensuelos

Pregoeira

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 017/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa Rosemeire Pereira Souza Gomes – Me.

Data Assinatura: 31 de março de 2023.

Objeto: Prorrogar em 09 (nove) meses a vigência do Contrato nº 017/2020 iniciando em 04/04/2023, com previsão de término para 03/01/2024, o valor ajustado para fazer face à prorrogação do instrumento contratual é de R$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais), em conformidade com art. 57, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira e Rosemeire Pereira Souza Gomes.

Antônio João-MS, 31 de março de 2023

Agnaldo Marcelo de Silva Oliveira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Secretaria de Saude

AVISO Nº 13 DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO EDITAL N.º 001/2021 CREDENCIAMENTO N.º 01/2021

AVISO Nº 13 DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N.º 001/2021

CREDENCIAMENTO N.º 01/2021

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS e **DAIANE DE SOUZA PUPIN,** Secretária Municipal de Saúde, tornam público a quem possa interessar , que **a 12ª SESSÃO PÚBLICA para abertura dos envelopes e análise da documentação das empresas que manifestaram interesse em credenciar-se para a prestação dos serviços em diversas áreas da saúde, nos moldes descrito no Edital de Credenciamento nº 001/2021** , e pelos valores preestabelecido na Tabela Unifica de Credenciamento, **iniciar-se-á às 14 : 0 0 horas, do dia 04 de abril de 2023** , na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Laudelino de Melo, 1.483 – Centro, em Aparecida do Taboado/MS .

As empresas interessadas, que apresentaram envelopes com a documentação exigida, poderão enviar representante para acompanhar a abertura e análise dos envelopes, munidos de documento com poderes próprios, nos moldes estabelecidos no Edital.

Aparecida do Taboado/MS, 31 de março de 2023 .

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por LIS MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA

RECURSOS HUMANOS

DECRETO SINDICÂNCIA "RH" Nº 001, 31 de março de 2023.

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instauração da Sindicância, com fundamento no Art nº 139, da Lei Municipal nº 429/1990,

R E S O L V E,

Art.1º - DETERMINAR o retorno ao trabalho, a servidora LEANDRA CRISTINA DA SILVA, Cargo Efetivo De Professor Educação Básica- Peb I, matrícula nº 3330, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, devido o decurso do prazo máximo de afastamento, previsto no Art. 143, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 429 de 29 de junho de 1990, ocorrido no PROCESSO DE SINDICÂNCIA RH Nº 003/2022.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de março de 2023.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

JOAO JAKSON VIEIRA GOMES

Secretário Municipal de Administração - Interino

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL E O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na parte final, caput, do art. 191, da Nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a decisão emanada do Tribunal de Contas da União, determinando que a transição entres as Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 14.133, de 2021 ocorram de maneira integral até 31/12/2023 (Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação

da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito no âmbito dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Aparecida do Taboado/MS, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2023, os organismos da Administração Municipal somente recepcionarão as licitações e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º A opção pela aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de junho de 2002, demanda processo administrativo autuado e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória do processo licitatório ou de contratação direta.

§ 1º A autuação do processo e a manifestação expressa deverão ocorrer até 31 de março de 2023.

§ 2º A manifestação expressa de que trata o § 1º deste artigo deverá ser materializado no documento para formalização da demanda ou em documentos outros que compõem a fase de planejamento da licitação.

Art. 4º A opção de que trata o caput do art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma previsto no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no art. 3º deste Decreto, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 6º A ata de registro de preço regida pelo regramento das Lei Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão.

Art. 7º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta que objetivem a aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da Lei.

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

Secretário Municipal Interino de Administração

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA A PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2003.	Edital	Publicação em veículo oficial até 31 de dezembro de 2023.
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.	Ratificação	Decisão de ratificação datada até 31 de dezembro de 2023.
Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II do art. 24).	Decisão de ratificação.	Publicação em veículo oficial até 31 de dezembro de 2023.
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993.	Decisão de ratificação.	Publicação em veículo oficial até 31 de dezembro de 2023.

Matéria enviada por JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

EXTRATO VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2017

EXTRATO VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2017 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, o senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, e de outro lado, como contratada, a empresa **STATUS – ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, por seu representante legal, o senhor **JERUZA APARECIDA GARCIA AZAMBUJA MACEDO**, resolvem celebrar o Vigésimo Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 046/2017, para prestação de serviços de limpeza urbana, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 16 de janeiro de 2023.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é o aumento e diminuição de quantitativos de serviços, **sem reflexo financeiro**, objetivando atender às necessidades do município, tudo de conformidade com a Planilha Readequada de responsabilidade da

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, que passa a fazer parte integrante do presente aditivo.

Do valor do acréscimo e da supressão e do valor total do contrato

Por força do presente aditivo será **suprimido** os serviços previstos nos itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.07, 1.08, compreendendo a cifra de R$ 9.852,79 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), do valor das despesas inicialmente previstas (planilha orçamentária anexa).

Ainda por força do presente aditivo será **acrescido** os serviços previsto no item 1.06, compreendendo a cifra de R$ 9.852,79 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), do valor das despesas inicialmente previstas (planilha orçamentária anexa).

Diante dos acréscimos e supressões no aditivo promovido, não houve um reflexo financeiro no contrato devendo ser mantido o valor empenhado para o Vigésimo Primeiro aditivo**.**

O valor total da contratação será mantido em **R$ 7.779.630,75 (sete milhões setecentos e setenta e nove mil seiscentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).**

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 046/2017, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de fevereiro de 2023.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Jeruza Aparecida Garcia Azambuja Macedo

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. Ficam criados, no quadro de cargos em comissão, os seguintes cargos, integrantes do Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior - DAS:

I – 1 (um) de Secretário Adjunto de Assistência Social – DAS-2, integrante do Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior;

II – 1 (um) de Diretor de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos – DAS-6, integrante do do Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior;

III – 3 (três) de Agente de Contratação – DAS-4, integrante do Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior;

IV – 3 (três) de Assessor Jurídico – DAS-7, integrante do Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior;

V – 5 (cinco) de Chefe de Apoio Administrativo – DAS-9, integrante do Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de cargos em comissão, os seguintes cargos, integrantes do Grupo Ocupacional II – Assistência Direta e Imediata – ADI:

I – 1 (um) de Assessor de Obras e Urbanismo – ADI-1, integrante do Grupo Ocupacional II – Assistência Direta e Imediata;

II – 1 (um) de Assessor em Saúde Pública - ADI-1, integrante do Grupo Ocupacional II – Assistência Direta e Imediata;

III – 1 (um) de Assessor de Desenvolvimento Social – ADI-1, integrante do Grupo Ocupacional II – Assistência Direta e Imediata.

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes gratificações de função, cujas atribuições estão previstas no Anexo I, desta lei:

I – 5 (cinco) Encarregado de Serviço – DAI-6, integrante do Grupo Ocupacional III – Direção e Assessoramento Intermediário;

II – 5 (cinco) Chefe de Setor – DAI-2, integrante do Grupo Ocupacional III – Direção e Assessoramento Intermediário;

III – Fiscal de Contrato.

§ 1º. As atribuições dos cargos, lotação, qualificação e carga horária de que tratam os Artigos 1º, 2º e 3º estão dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será designado 01 (um) agente público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

§ 3º. O agente público designado para função de Fiscal de Contrato perceberá uma gratificação mensal, denominada como GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por contrato, os quais serão pagos durante toda a vigência da contratação, que poderá ser acumulada com outra função e não poderá

ser incorporada para qualquer fim.

§ 4º. O valor da gratificação prevista no § 3º, deste artigo, poderá ser atualizado monetariamente por índice de correção oficial, anualmente por ato do Prefeito.

Art. 4º. Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão DIRETOR DE CONTROLE DE PROCESSOS E LEGISLAÇÃO – DAS-7, integrante do Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior, para ASSESSOR DE CONTROLE DE PROCESSOS E LEGISLAÇÃO – DAS-7, integrante do Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento do Grupo Ocupacional I, mantidas as funções do cargo.

Art. 5º. Os gastos decorrentes desta lei ficarão a cargo das dotações decorrentes do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ANEXO I

CARGOS PARA CRIAÇÃO							
SÍMB.	**CARGOS**	**VAGAS**	**VENCTO R$**	**DESCRITIVO**	**SECRETARIA**	**QUALIFICAÇÃO**	**C.H.D**
DAS-2	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	R$ 9.553,05	I. Supervisionar a execução das atividades da Secretaria de Assistência Social e todas as suas unidades, inclusive as regionalizadas, de acordo com as determinações do Secretário; II. Preparar o expediente necessário aos despachos do Secretário; III. Coordenar as medidas indispensáveis à execução satisfatória do Programa de Trabalho anual; IV. Consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Secretaria; V. Emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas e do pessoal da Secretaria; VI. Assistir às unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle VII. Despachar diretamente com o Secretário; VIII. Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos; IX. Promover reuniões de integração com os Diretores responsáveis pelas atividades de execução programática e regionalizada; X. Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência; XI. Desenvolver outras atividades correlatas.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENSINO MÉDIO OU CAPACIDADE TÉCNICA	07 H
DAS-4	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	3	R$ 7.840,96	I. Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos: a) estudos técnicos preliminares; b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e c) pesquisa de preços; II. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; c) coordenar a sessão pública e o envio de lances; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação III. Desenvolver outras atividades correlatas.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ENSINO SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	07 H

DAS-6	DIRETOR MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	1	R$ 6.125,74	I. Planejar, organizar, coordenar, orientar, dirigir, controlar e implantar os serviços e obras realizadas por administração direta, de manutenção, conservação, reparos, recuperações e reconstrução parcial de obras referentes a edifícios e equipamentos públicos municipais e obras de urbanismo, solicitados por outras Secretarias/Entidades da Administração Municipal; II. Promover a realização de levantamentos/vistorias nos prédios públicos municipais e nos passeios públicos, objetivando o planejamento, programação e controle das atividades de manutenção, conservação e reparos, elaborando-se planos de ação, conforme as ocorrências das solicitações; III. Realizar as obras de manutenção dos edifícios públicos municipais nas áreas de: pintura, telhado, pisos e revestimentos, alvenaria em geral e serviços em suas instalações elétricas e hidráulicas; IV. Realizar as obras de manutenção dos passeios públicos municipais adjacentes às áreas de domínio do Município, observando os princípios de acessibilidade; V. Solicitar à Diretoria de Execução de Obras de Infraestrutura Urbano os serviços de marcenaria e serralheria; VI. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor de Operações e Conservação.	SECRETARIA DE OBRAS	ENSINO SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	07 H
DAS-7	ASSESSOR JURÍDICO	3	R$ 4.533,04	I. Prestar assessoramento especializado relativo a assuntos jurídicos ao Prefeito Municipal, em apoio ao Procurador-Geral do Município; II. Assessorar o Procurador-Geral na elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito Municipal ou por outros setores da Administração Municipal referentes a assuntos de natureza jurídica; III. Auxiliar nos exames prévios dos projetos de Lei, justificativas, Decretos, Regulamentos, contratos administrativos e outros atosde natureza administrativa; IV. Orientar na coletânea da Lei Federal ou Estadual aplicável ao Município; V. Assistir e assessorar nas licitações e contratos administrativos de qualquer natureza; VI. Participar em comissões de inquéritos administrativos e assessorar nos trabalhos jurídicos daquelas; VII. Assessorar na representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal, quando investido do necessário mandato; VIII. Prestar todo assessoramento jurídico necessário ao funcionamento da Prefeitura Municipal.	ADVOCACIA GERAL	ENSINO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO PERANTE A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	07 H
ADI-1	ASSESSOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	R$ 2.940,35	I. Prestar atividades de assessoramento específico e especializado em unidades técnicas nas diversas áreas da Secretaria; II. Auxiliar a Secretária Municipal de Saúde e chefias de Divisões no planejamento, organização, controle das ações e os serviços de saúde; III. Assessorar a Secretária Municipal de Saúde no acompanhamento dos resultados de eficiência, eficácia e satisfação da população em face dos serviços públicos de saúde; IV. Assessorar na elaboração estudos e projetos com objetivo de promover a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; V. Desenvolver outras atividades correlatas;	SECRETARIA DE SAÚDE	ENSINO MÉDIO OU CAPACIDADE NOTÓRIA	07 H
ADI-1	ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	R$ 2.940,35	I. Assessorar a Secretária nas atividades que dependam de apoio especializado e pessoal; II. Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos de pessoas, como menores, migrantes, desamparados, pessoas em situação de vulnerabilidade; III. Organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas da população; IV. Assessorar na criação de documentos, laudos, ofícios, para assinatura do Secretário, Secretário Adjunto e da Secretaria; V. Desenvolver outras atividades correlatas.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENSINO MÉDIO OU CAPACIDADE NOTÓRIA	07 H

ADI-1	ASSESSOR DE OBRAS E URBANISMO	1	R$ 2.940,35	I. Assessorar na criação de documentos, laudos, ofícios, para assinatura do Secretário, Secretário Adjunto e da Secretaria; II. Analisar documentos, acompanhar processos diversos, emitir pareceres e realizar outras atividades correlatas que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação; III. Executar atividades de assessoria ao gabinete de natureza técnica ou administrativa, analisar documentos, acompanhar processos diversos, emitir pareceres e realizar outras atividades correlatas que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação; IV. Gestão do material de expediente utilizados na Secretaria; V. Atendimento as demandas do superior para melhor uncionamento do setor; VI. Atuar com ações preventivas objetivando o correto cumprimento do resultado e elaboração de relatórios gerenciais para a diretoria; VII. Atuar de forma estratégica, propondo e programando melhorias nos processos; VIII. Desenvolver outras atividades correlatas.	SECRETARIA DE OBRAS	ENSINO SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	07 H
DAS-9	CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	5	R$ 3.929,46	I. Acompanhar as demandas administrativas da secretária; II. Cuidar para que os documentos recebidos sejam devidamente respondidos e arquivados; III. Gerenciar laudos de pagamento, recebimentos de materiais no setor; IV. Assessorar secretário e diretores nas demandas diárias; V. Providenciar relatórios e informações úteis ao diretor ou secretário, conforme demanda; VI. Zelar pelo bom atendimento dentro da secretária; VII. Promover o intermédio entre a Secretaria e os setores de Recursos Humanos, Compras, Contabilidade, Contratos, Licitação, etc; VIII. Desenvolver outras atividades correlatas.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ENSINO SUPERIOR OU CAPACIDADE TÉCNICA	07 HORAS

FUNÇÃO GRATIFICADA PARA CRIAÇÃO							
DAI-1	ENCARREGADO DE SERVIÇO	5	707,89	Definidas pela Lei Complementar nº 22, de 17 de fevereiro de 2009.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAP. PÚBLICA NOTÓRIA	——
DAI-1	CHEFE DE SETOR	5	R$ 1.389,54	Definidas pela Lei Complementar nº 22, de 17 de fevereiro de 2009.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ENSINO MÉDIO OU CAP. PÚBLICA NOTÓRIA	
DAI-1	FISCAL DE CONTRATO	200	R$ 75,00	I. Estabelecer diretrizes, orientações e propor normas relativas à gestão, operacionalização e acompanhamento dos contratos firmados pelo Município, para evitar ilegalidades e irregularidades nas ações; II. Preparar e formalizar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos contratos, termos aditivos e termos de apostilamentos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas, quando houver; III. Zelar e controlar os prazos de vigência dos contratos firmados pelo Município, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência. IV. Analisar e acompanhar o cumprimento das metas e clausulas estabelecidas nos contratos firmados pelo Município; V. Assessorar e coordenar tecnicamente as Secretarias Municipais nos assuntos concernentes aos contratos firmados pelo Município, quando solicitado; VI. Apresentar ao Secretário da pasta relatórios gerenciais mensais que demonstrem os resultados das atividades desenvolvidas, concernentes aos contratos firmados pelo Município; VII. Promover orientação junto as Secretarias envolvidas e também aos fiscais quanto ao controle e acompanhamento dos contratos firmados pelo Município; VIII. Zelar pela publicação e transparência dos contratos firmados pelo Município; IX. Zelar pelo cumprimento das regras contidas junto aos manuais de peças obrigatórias de envio de documentos e informações junto aos órgãos de fiscalização e controle; X. Articular-se com os órgãos competentes a fim de promover a integração e melhoria contínua das atividades	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL OU CAP. PÚBLICA NOTÓRIA	

Matéria enviada por JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

Câmara Municipal

P O R T A R I A Nº 13/2023

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RE S O LVE, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, **CONCEDER** a servidora **DANIELE DOS SANTOS BARBOZA** – **Chefe de Apoio Administrativo**, 04 (quatro) dias de **férias,** a contar do dia 03 de abril de 2023, descontados dos 06 (seis) dias conforme Portaria nº 32/2022, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2020

a 03 de junho de 2021, ficando 02 (dois) dias restantes para gozo posterior ou conversão em pecúnia.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 31 de março de 2023.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ

PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA GERAL

Matéria enviada por TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS – IPAMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO, POR PARTE DO IPAMAT, DA ESTRUTURA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.541.703/0001-37, com sede na Rua Presidente Dutra, n.º 4.629, Centro, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representado por sua Diretora Presidente **CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo de Cooperação é firmado em razão da autorização contida na Lei Municipal nº 1.716, de 29 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o total apoio da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, através da estrutura técnica do Departamento de Compras e Licitações, em todas as suas fases e em todas as modalidades de licitações previstas nas Leis de regência de contratações públicas, bem como do Departamento de Contratos, nos termos da legislação vigente e pertinente, além da possibilidade de prévio registro de preços e também adesão a atas de registro de preços, sempre que houver necessidade, mediante solicitação expressa da Diretora Presidente do IPAMAT, sendo que os setores responsáveis de Compras e licitações da Prefeitura Municipal e toda a sua equipe de apoio realizará todos os atos legais a ele inerentes, inclusive os preparatórios, sendo que impugnações recursos serão decididos pelo Executivo Municipal, assim como, a instrução processual e finalização dos processos.

2.2. É de responsabilidade ainda da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, encaminhar ao Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS – IPAMAT cópia de todo Processo Licitatório.

2.3. Para os Processos Licitatórios, seja qual for a modalidade, em que o Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado-IPAMAT integre o rol de entidades atendidas, caberá ao Executivo Municipal sua homologação, elaboração da Ata de Registro de Preços, contratos, coleta das assinaturas dos responsáveis e posterior envio de cópia de todo Processo Licitatório ao Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado-IPAMAT para que promova a sua execução, fiscalização, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica o Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado-IPAMAT não arcará com nenhum custo, pois que toda e qualquer remuneração existente para o pessoal encarregado do trabalho nos Departamento envolvidos, ficará a cargo exclusivo do Município de Aparecida do Taboado/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Em conformidade com este Termo, e com a legislação de regência vigente, bem como nos procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, caberá a Comissão Permanente de Licitação – CPL, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS e de quem lhes façam as vezes, as seguintes atribuições:

I – Receber os processos a si designados, após os despachos necessários, dando-lhes o encaminhamento legal;

II– Elaborar os editais necessários para a realização dos certames licitatórios;

III – Encaminhar, na forma legal, os documentos necessários para a realização dos certames licitatórios;

IV – Diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações pública, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal que tratem sobre o tema;

V – Lavrar as Atas das sessões da CPL, fazendo constar todos os procedimentos adotados e todas as decisões tomadas

durante as mesmas;

VI – Receber os documentos referentes a licitações entregues, diligenciando para a exata observância de Lei, adotando medidas imediatas quando detectada qualquer irregularidade ou quando da ocorrência de inobservância legal;

VII– Garantir a lisura dos procedimentos;

VIII – Promover as publicações dos editais, chamadas, contratos, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a legalidade do certame e regularidade do certame licitatório;

IX – Não transmitir quaisquer informações que possam trazer benefícios às pessoas ou empresas que venham a participar dos certames licitatórios do Poder legislativo Municipal;

X – Obedecer rigorosamente as etapas determinadas por lei para as licitações públicas;

XI – Providenciar os despachos e assinaturas necessárias;

XII – Definir as datas de sessões, procedendo aos atos legais necessários;

XIII– Receber os documentos para cadastramento de fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e espécies, elaborando o certificado próprio;

XIV – Garantir no decorrer dos processos, no momento próprio determinado pela legislação vigente, a emissão de pareceres obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo, rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação;

XV– Realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábeis, financeiros, orçamentários e de pessoal;

XVI – Apurar os atos ou fatos inquinados de irregulares ou ilegais, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos pertencentes ao Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS, dando ciência ao controle externo para providências cabíveis.

4.2. Em decorrência do presente Termo de Cooperação, compete ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, no que tange aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Pregoeiro e sua equipe de apoio do Município de Aparecida do Taboado/MS:

I - Encaminhar os procedimentos a serem processados pela CPL, do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, com descrição detalhada dos bens ou serviços a serem licitados, bem como quanto a quantidades e prazos, ou exigências adicionais, viabilizando a identificação adequada do procedimento a ser adotado, bem como a observância das obrigações aplicáveis ao caso;

II - Providenciar de forma imediata e célere os documentos que forem requisitados pela CPL, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, destinados a plena formalização dos procedimentos e respeito a Legislação aplicável;

III - Prestar outras informações adicionais que se fizerem necessárias, sempre por escrito;

IV - Proceder aos encaminhamentos de pedidos de aquisição de bens ou serviços, resguardando sempre uma antecedência mínima que possibilite o respeito aos prazos previstos em Lei;

V - O Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS – IPAMAT se o obriga a solicitar expressamente ao Pregoeiro, acerca da realização de cada pregão na modalidade presencial ou eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e tem seu término previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo tal vigência ser prorrogada a cada exercício, enquanto o Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado-IPAMAT não contar com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no site Oficial do Município de Aparecida do Taboado/MS e no Diário Oficial dos Municípios da ASSOMASUL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FIM DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação terá fim pela superveniência de norma legal ou ainda por vontade manifestada por quaisquer das partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

7.1.1 A citada notificação somente surtirá efeitos tão logo sejam finalizados os processos de licitação em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aparecida do Taboado/MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que o mesmo possa produzir de plano seus legais efeitos.

Aparecida do Taboado – MS, 01 de março de 2023.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS — PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES — DIRETORA PRESIDENTE DO IPAMAT

Testemunhas

01 - _____

02 - _____

Matéria enviada por JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R MARCOLINO TEIXEIRA DE QUEIROZ , 844 CNPJ:14.779.187/0001-88

OR - Ordinario

NOTA DE EMPENHO

DATA	NÚMERO
08/02/2023	185

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA**

Reserva Page 1

CREDOR: **2178**
NOME: **DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ - ME** CNPJ/CPF: **17.706.726/0001-47**
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS, CENTRO, 4091
MUNICIPIO: Aparecida do Taboado UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinario | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	447	13.02	08	244	0006	2044	3.3.90.30.16	6600000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.16	Centro C. 002-003	Nº Pedido	CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL DE EXPEDIENTE	CRAS	00001/23	

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	11.629,13	3.308,85	8.320,28

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000203/21 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: 7 - aquisição de papel sulfite, pelo período de 12 meses
AQUISIÇÃO DE RESMA DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER O CRAS- CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. FONTE 1660, C/C 27.296-5.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
1	037.006.120	PAPEL SULFITE - BRANCO, MODELO A4 (75 G)	15	CX	report REPO RT	220,59	3.308,85

PROCESSO 7/22	LICITAÇÃO: 000203/21	**Soma/Itens:** R$ 3.308,85	**Valor Empenhado** 3.308,85

FORNECEDOR
DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ - ME
17.706.726/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

EDITAL Nº 001/2023

Ieda Aparecida Alberto Balbino, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu/MS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** e seu ANEXOS, para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90, Resolução n. 231 de 28 de Dezembro de 2020 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu/MS, sendo realizado sob a responsabilidade deste e de Comissão Eleitoral Especial designada;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de Outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, torna público o presente Edital e seus Anexos nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 . O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bataguassu/MS visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 . Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 30, da Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

2. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade
3. reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
4. Residir no município de Bataguassu/MS , há mais de 03 (três) anos;
5. Possuir mediante comprovação Ensino Médio Completo;
6. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
7. Estar no gozo de seus direitos políticos;
8. Não exercer mandato político;
9. Não estar sendo processado criminalmente;
10. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
11. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente;

§ 2º.A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, seu conteúdo, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução..

3.2. O candidato a conselheiro tutelar somente poderá concorrer ao pleito eleitoral se comprovar o descrito no item 3.1 deste Edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em conformidade com os Arts. 36, 48 e 50, da Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012;

4.2. A remuneração dos Conselheiros Tutelares eleitos segue o expresso na Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012, e tem salário atual no Valor de R$1.497,90 (Hum mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos) e Plantões citados pela Lei.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 . São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 . Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará e conduzirá todo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares por meio da nomeação de Comissão Especial Eleitoral;

6.2 . Compete à Comissão Especial Eleitoral:

1. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
2. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
3. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
4. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
5. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
6. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
7. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
8. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
1. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
1. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
2. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto na Lei nº 8.069/90, Resolução n. 231 de 28 de Dezembro de 2020 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012 e o que rege este Edital e seus Anexos (Calendário Eleitoral e Ficha de Inscrição), bem como recomendações de Calendário Eleitoral do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Parágrafo Único: O Candidato interessado em participar do processo eleitoral deverá acompanhar a publicação de Resoluções do Conselho Municipal que regulamentarão itens específicos desse edital, casos omissos, esclarecimentos, prazos, entre outros assuntos pertinentes ao processo.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar quando necessário, dispondo sobre:

1. Inscrições e entrega de documentos;
2. Relação de candidatos inscritos;
3. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
4. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
5. Participação do Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais;
6. Aplicação da Prova Múltipla escolha de conhecimento especifico;
7. Divulgação do Resultado da Prova
8. Dia e locais de votação;
1. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
1. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
2. Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 . A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso em 1(uma) via **(Anexo II)** e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, pelo Calendário Eleitoral **(Anexo I)**;

8.2. As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas pessoalmente, em envelope fechado a ser entregue na Secretária Municipal de Assistência Social, situada na Rua Odorilho Ferreira, 428 – Centro das às 08h00 às 11h00 hs e das 13:00 as 16:00 hs, conforme descrito no Calendário em Anexo a esse Edital;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e 1 (uma) cópia dos seguintes documentos:

1. Cópia do RG e do CPF, Reservista (no caso do candidato do sexo Masculino);
2. Certidão de Quitação Eleitoral;
3. Cópia de diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão do ensino médio;
4. Preencher ficha de Inscrição fornecida pelo CMDCA.
5. Atestado sobre seus antecedentes criminais, a ser expedido pelas Justiças Estadual, Federal;
6. Foto atualizada 3x4
7. Comprovante de residência no município, de no mínimo 03 (três) anos;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados é de inteira responsabilidade do candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5 . Os documentos deverão ser entregues em uma via desde que apresentados os originais para averiguação de legitimidade;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

9.1. A Comissão eleitoral seguirá os princípios definidos na Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012, assim como os expressos na Resolução 231/2022 do CONANDA;

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2 . É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3 . Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e data especificada no Calendário Eleitoral;

10.4 . Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

10.6 . Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.7 . Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.8 . É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.9 . É dever dos candidatos portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.10 . Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.11 . A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1 . A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bataguassu/MS realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h00minh às 17h00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012.

11.2 . As cédulas para votação manual, caso não haja urnas eletrônicas, serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral;

11.3 . Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.4 . As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.6 . O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.7 . O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.8 . Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.9 . Será também considerado inválido o voto:

1. A cédula que conter mais de 01 (um) candidato assinalado;
2. A cédula que não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
3. A cédula que não corresponder ao modelo oficial;
4. A cédula que tiver o sigilo violado.

11.10 . Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11 Em caso de empate na votação o primeiro critério de desempate será a melhor nota na prova, seguido por critério de idade, assumindo aquele que for mais velho.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1 . Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2 . É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.3 . Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4 . Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1 . Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:

14.1 . A posse dos membros do Conselho Tutelar será se efetivará por meio de Portaria de emissão do Chefe do Poder Executivo Municipal e ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012.

14.2 . Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 . Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e lugares de grande circulação de pessoas.

15.2 . Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 231/2022 CONANDA e na Lei Municipal n. 1.936 de 25 de abril de 2012.

15.3 . É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e resoluções referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

15.4 . É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5 . Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6 . Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Bataguassu/MS, 31 de março de 2023.

IEDA APARECIDA ALBERTO BALBINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Bataguassu / MS

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO

C ONSELHO TUTELAR 2023

ANEXO II

Foto

Número de Inscrição: _____
Nome:_____
Codinome: _____
Endereço:_____
Telefone:_____RG:_____
E-mail: _____
Tem Filhos?_____Quantos?_____Quantos menores de 18 anos?_____
Pessoa com Deficiência? ( ) Sim ( ) Não Se sim, qual deficiência? _____

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	MARCAR X QUANDO FOR ANEXADO
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;	
02	Cópia do CPF	
03	Reservista (no caso do candidato do sexo Masculino);	
04	Certidão de Quitação Eleitoral	
05	Certidões negativas cíveis e criminais;	
06	Uma (01) fotos 3x4 recente;	
07	Comprovante de residência no Município há no mínimo 03 (três) anos;	
08	Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (histórico ou certificado);	

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

1. Publicação do Edital: 31/03/2023;
2. Inscrições: 03/04/2023 a 28/04/2023;
3. Análise dos Requerimentos de inscrições: 02/05/2023 a 12/05/2023;
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 15/05/2023
5. Prazo para recurso de 16/05/2023 a 22/05/2023;
6. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 23/05/2023 a 29/05/2023
7. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista; preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 30/05/2023;
8. Abertura de prazo para recurso dos pedidos de Impugnação: 01/06/2023 a 07/06/2023;
9. Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 12/06/2023 a 16/06/2023;
10. Divulgação do resultado dos recursos: 19/06/2023;
11. Realização do Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais: 23/06/2023
12. **Realização da Prova de Conhecimentos Específicos: 05/07/2023**
13. Resultado dos aprovados na prova de conhecimentos específicos e publicação da lista definitiva dos candidatos: 07/07/2023
14. Impugnação do resultado por algum candidato – de 10/07/2023 a 14/07/2023;
15. Análise da impugnação pelo CMDCA – 17/07/2023 a 21/07/2023
16. Publicação das analise das impugnações – 24/07/2023
17. Publicação do Resultado Final dos Aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos: 26/07/2023
18. Divulgação dos Candidatos Habilitados a realização de campanha: 04/08/2023
19. Período Autorizado para Campanha de 04/08/2023 a 28/08/2023 às 22h.
20. Dia da votação: 01/10/2023
21. Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;
22. Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10 a 06/10/23;
23. Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/10 a 13/10/23;
24. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/23;
25. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 16/10 a 20/10/23;

26. Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 23/10/2023;
27. Proclamação do resultado final da eleição: 23/10/2023
28. Capacitação dos eleitos: 26/10/2023
29. Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

IEDA APARECIDA ALBERTO BALBINO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu / MS

Matéria enviada por Mayara Cristina Fioco

DECRETO Nº 064/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a celebração alusiva à Semana Santa "Sexta Feira da Paixão", que antecede as comemorações pascais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Em virtude do Feriado do dia **07/04/2023 (Sexta Feira da Paixão),** fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia **06 de Abril do corrente ano**, em virtude da preparação para Semana Santa, que antecede à Páscoa da Ressurreição de Jesus Cristo.

Artigo 2º O Ponto Facultativo estabelecido para o dia **06/04,** não se aplica Pronto Socorro Municipal, que estarará atendendo normalmente, em virtude do caráter de serviço essencial à população.

Parágrafo Único Em relação à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Subprefeitura (Distrito da Nova Porto XV), o dia 06/04 supracitado, ficará condicionado às necessidades dos Titulares das Pastas, com **escala de serviço a ser definida pelos mesmos.**

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por Mayara Cristina Fioco

EDITAL 11/2023 – LISTA DA 2ª CHAMADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023
SELEÇÃO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
EDITAL 11/2023 – LISTA DA 2ª CHAMADA

REGINA DUARTE DE BARROS DOVALE , **Secretária Municipal de Educação e Cultura** , no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei Municipal n.º 2.652/2019, de 06/12/2019, torna pública a lista da 2ª (segunda) chamada do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, para contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Ordem	Nome do Candidato	Classificação Final
19º	JULIANA APARECIDA MACHADO	26,00
20º	FABIANA CUSTÓDIO CANUTO	26,00
21º	MARIA PAULA MIRANDA PORTES	26,00
22º	MILENA DE JESUS SOARES	26,00
23º	LUDMILA VICTÓRIA PRADO DE ALMEIDA	26,00
24º	IONE SIQUEIRA MOREIRA CARDOSO	25,00
25º	DAYANE NASCIMENTO DA SILVA	25,00
26º	GISELI FELIX DA ROCHA OLIVEIRA	25,00
27º	LIDIANA DAVID DOS SANTOS	25,00
28º	TALITA ANDERSEN BRAZ DOS SANTOS	25,00

Bataguassu, 30 de março de 2023.
Regina Duarte de Barros Dovale
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 003 / 2021 de 01/01/2021

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

EDITAL N.º 01/2023 – ABERTURA - INSCRIÇÕES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2023
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO
EDITAL N.º 01/2023 – ABERTURA - INSCRIÇÕES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA , no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 2.652/2019 de 06 de Dezembro de 2019, Artigo 2º, Inciso XII, Alínea "c", torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bataguassu-MS, para o ano de 2023, até realização de Concurso Público Municipal.

INSCRIÇÃO:

LOCAL	PERÍODO	HORÁRIO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	De 03/04/2023 à 10/04/2023 (dias úteis)	9 horas às 11:30 horas e das 14 horas às 16:00 horas

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	40 horas/semanais	Cadastro Reserva	R$ 1.302,00

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A inscrição será efetuada em formulário próprio e será realizada com base no disposto neste edital, e nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Anaurilândia, nº 543– Centro.

1.2. É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital e legislação pertinente.

1.3. É de responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente os prazos referentes a este processo seletivo, desde o edital de abertura até o edital de convocação.

1.4. Fica instituída em Portaria, por ato próprio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, uma comissão, que terá como atribuições executar, monitorar e avaliar as ações referentes ao processo seletivo simplificado.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) para suprir a demanda das Unidades Escolares (Escolas e Centro de Educação Infantil) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I – **Requisitos Básicos:**

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, atender à legislação em vigor;
2. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
3. Ensino Fundamental Completo;
4. Estar quite com as obrigações militares;
5. Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
6. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
7. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre;
8. Ter capacidade física para a função a ser desempenhada;
1. Não estar aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória (federal, estadual e municipal).

1.6. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

1.7. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar ficha de inscrição (Anexo II) preenchida e assinada, com foto, bem como as cópias reprográficas dos seguintes documentos:

1. RG, CPF, PIS/PASEP;
2. Título de Eleitor e Comprovante de 1ª e 2ª votação;
3. Certificado de Reservista;
4. Comprovante de Residência;
5. Histórico ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
6. Declaração de Tempo de serviço prestado na Administração Pública;
7. Declaração de Tempo de serviço na área de ASG - Auxiliar de Serviços Gerais;
8. Qualificação cadastral no E-social correta, se houve mudança no nome;
1. Carteira de Trabalho;

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

2.1 São atribuições do ASG - Auxiliar de Serviços Gerais:

- Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins, pátio);

-Utilização de produtos de limpeza; - Transportes de móveis e objetos em geral;

- Serviços de carga e descarga de materiais;

- Serviços de copa e cozinha (preparo e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas);
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função;
- Limpar áreas administrativas; - Limpar áreas externas- Terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Cuidar e dar destino adequado ao lixo;
- Manter o material de serviço e bom estado;
- Cumprir determinações emanadas de ordem superior e ser ético e compromissado com a função ou cargo que exerce;
- Auxiliar serviços de protocolos para recebimentos e entregas de documentos;
- Organização de arquivos diversos, controles de patrimônios;
- Coordenação de manutenção de mobiliários e equipamentos;
- Auxiliar atividades de manutenção em imóveis.

2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

3. DO PROCESSO SELETIVO E PONTUAÇÃO

3.1 O processo seletivo simplificado dar-se-á com a somatória de pontos de Tempo de Serviço na área pretendida e Prova Objetiva, conforme anexo I, resultando num total de 20 (vinte) pontos.

3.2 Os Conteúdos Programáticos da Prova Objetiva encontram-se dispostos no Anexo 2 deste Edital.

3.3 A prova será composta de 15 (quinze) questões formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 04 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado, abrangendo as áreas de: Língua Portuguesa – 10 (dez) questões, Matemática – 05 (cinco) questões, constando conteúdo programático da prova objetiva no Anexo III do presente instrumento, sendo atribuído a cada questão respondida corretamente 01 (um) ponto;

3.4 A Comissão Técnica de Avaliação deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento convocatório;

4. DO CRONOGRAMA

DATA	PROCEDIMENTO	LOCAL	HORÁRIO
03/04/2023 à 10/04/2023	Período de Inscrição	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9 horas às 11:30 horas e das 14 horas às 16 horas (Horário de Brasília)
12/04/2023	Divulgação da lista dos inscritos	Site da Prefeitura/ Diário Oficial	
13/04/2023 e 14/04/2023	Interposição de recurso da lista de inscritos e pontuação, com apresentação de requerimento para a Comissão.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9 horas às 12 horas (Horária de Brasília)
17/04/2023	Publicação da interposição de recurso, se houver	Site da Prefeitura/ Diário Oficial	
23/04/2023	PROVA ESCRITA	Escola Municipal Marechal Rondon	08 horas às 12 horas (Horário de Brasília)
24/04/2023	Divulgação do Gabarito	Site da Prefeitura/Diário Oficial	
26/04/2023	Resultado da Prova Escrita.	Site da Prefeitura/Diário Oficial	
27/04/2023 e 28/04/2023	Interposição de recursos da Prova Escrita	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	09 horas às 11:30 horas e das 14 horas às 16 horas (Horário de Brasília)
02/05/2023	Publicação das interposições se houver.	Site da Prefeitura/Diário Oficial	
03/05/2023	Publicação da Classificação Geral.	Site da Prefeitura/Diário Oficial	
04/05/2023 e 05/05/2023	Interposição de Recursos da Classificação Geral	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06/05/2023	Publicação das interposições se houver.	Site da Prefeitura/Diário Oficial	
08/05/2023	Publicação Classificação Final	Site da Prefeitura/Diário Oficial	
09/05/2023	Homologação e convocação dos classificados do Processo Seletivo	Site da Prefeitura/Diário Oficial	
10/05/2023 A partir.	Convocação dos Classificados.	Site da Prefeitura/Diário Oficial	

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente por intermédio da somatória do Tempo de Serviço na área pretendida e pontuação da Prova Objetiva.

5.2. Em caso de empate na classificação, o critério de desempate observará:

a) maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.

b) nota maior da prova objetiva.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado está previsto para ser divulgado a partir do **dia 08 de maio de 2023,** no **Diário Oficial do Município**, órgão de imprensa oficial do Município.

6.2. Todas as informações oficiais sobre o presente Processo Seletivo serão disponibilizadas, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Bataguassu.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura que será publicado em Diário Oficial após a análise de recursos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cabe exclusivamente à Prefeitura do Município de Bataguassu o direito de convocar os candidatos classificados em número que julgar conveniente, de acordo com o interesse público, respeitando a ordem de classificação, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

8.2. A classificação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.

8.3. A convocação para preenchimento da vaga será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por Diário Oficial do Município.

8.4. O candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, munido dos documentos comprobatórios para sua contratação.

8.5. Caso não haja contato por parte do candidato, o mesmo será desclassificado deste Processo Seletivo.

8.6. A admissão se processará mediante encaminhamento de ofício especificando a referida lotação para a Secretaria de Administração e Finanças e a posterior assinatura do contrato de trabalho, devendo o interessado comparecer impreterivelmente no local, na data e no horário apontado no ato de convocação, sob pena de entender a Administração sua tácita desistência da vaga.

8.7 No ato da convocação, o candidato deverá apresentar para a Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as cópias dos seguintes documentos:

a) 01 foto 3 x 4 recente;

b) RG e CPF;

c) Título Eleitoral;

d) Comprovante da última votação;

e) Carteira de Reservista;

f) Certidão de nascimento ou casamento;

g) Carteira de Trabalho;

h) PIS/PASEP;

i) Comprovante de residência atualizado;

j) Número da conta bancária (Banco Bradesco) se tiver;

k) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

l) CPF de filhos maiores de 08 anos e menores de 14 anos;

m) Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

n) Declaração de bens;

o) Declaração que não possui outro cargo ou função;

p) Antecedente criminal;

q) Atestado Médico Admissional;

r) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;

9. DO RECURSO

9.1 Da classificação preliminar, os candidatos poderão interpor recurso escrito, endereçada à Comissão, diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser entregues pelo candidato ou procurador devidamente habilitado, até 02(dois) dias úteis após a divulgação da classificação.

9.2. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato;

9.3. O recurso interposto fora do prazo não será aceito;

9.4. A interposição do recurso não terá efeito suspensivo quanto à homologação do processo seletivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As cópias reprográficas dos documentos mencionados neste Edital serão conferidas com os seus respectivos originais, sem a necessidade de autenticações no ato da entrega da documentação.

10.2 O prazo de validade deste Processo Seletivo terá duração de 12 meses, ou até a realização de concurso público municipal.

10.3 Ocorrendo a rescisão contratual antes do prazo estabelecido, por qualquer que seja o motivo, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o direito de convocar os demais candidatos classificados para aproveitamento do tempo restante do contrato de trabalho rescindido, ou em decorrência de vacância por desligamento.

10.4 A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal incidentes.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Bataguassu, por intermédio da Secretaria de Administração.

E para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, na forma da Lei.

Bataguassu, 31 de março de 2023.

Regina Duarte de Barros Dovale

Secretário Municipal de Educação

Decreto n.º003 /2021 de 0/01/2021

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Endereço:_____ Nº_____

Cidade:_____

Bairro:_____

Celular:_____ Telefone fixo: _____

E-mail:_____ Data de Nascimento: _____ /_____ /_____

RG:_____ Órgão Expedidor: _____

CPF:_____Estado Civil: _____

Tempo de Serviço prestado na FUNÇÃO de Auxiliar de Serviços Gerais:	**Unitária**	**Máxima**	**PONTUAÇÃO**
Serviço prestado à Administração Pública: Certidão original ou cópia autenticada em cartório, com assinatura e carimbo do responsável, na área específica do cargo, devendo constar o período trabalhado expresso em dias. Serviço Prestado à Empresa Privada: Cópia da Carteira Profissional (folha de rosto e da(s) folha(s) de anotação de registro empregatício), com registro na área pretendida.	1,0 para cada ano trabalhado	5,0	
TOTAL			

Tempo de Serviço: pontuação máxima de 05 (cinco) pontos:

Prova Escrita: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos:

Pontuação Geral:

Eu _____ declaro ter conhecimento e aceito as normas e condições estabelecidas no EDITAL 01/2023 - ABERTURA - INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 000/2023- CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG , s endo responsável pelo preenchimento da ficha de inscrição e entrega da documentação.

_____

Assinatura do Candidato(a)

Data: _____/_____/2023

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

PORTUGUÊS : 1. Interpretação de texto; leitura e compreensão das informações; vocabulário; substituição de palavras e expressões no texto. 2. Ortografia. 3. Acentuação. 4. Uso e flexão de substantivos e adjetivos: singular e plural; aumentativo e diminutivo; feminino e masculino. 5. Sinônimos e antônimos. 6. Conotação e denotação. 7. Concordância verbal e concordância nominal.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO : 1. Sistema numérico: unidade, dezena e centena. 2. Conjunto dos números naturais e decimais: adição, subtração, multiplicação e divisão. 3. Sistema monetário brasileiro. 4. Unidade de medida: tempo e comprimento. 5. Raciocínio lógico. 6. Equações do 1º e 2º graus. 7. Aplicação dos conteúdos acima listados em situações cotidianas.

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

PORTARIA Nº 117/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO *, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inciso I, Artigo 47 da Lei 691/91,*

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar o Sr. Francislei Frutuoso, inscrito no CPF nº 935.417.751-49, do Cargo de Provimento em comissão de Gerente de Comunicação - símbolo DAS-3, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bataguassu-MS, a contar de 31 de março de 2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, r evogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de março de 2023.

Akira Otsubo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL SMS N° 004/2022 Batayporã-MS 03 de abril de 2023

Art. 1° - Fica convocado os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Recursos Humanos da área da Saúde, constante no Anexo I, para comparecer na Prefeitura Municipal de Batayporã no Setor de Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Luiz Antônio da Silva n° 1249, entre os dias 03/04/2023 à 05/04/2023, munido da seguinte documentação abaixo (fica a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo).

Carteira de Identidade – RG;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; PIS/PASEP;

Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino); Carteira de Trabalho;

Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação; Atestado de Saúde Ocupacional;

Diploma;

Declaração de acúmulo ou não de cargos; Declaração de Bens;

Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual; Declaração de endereço residencial e telefone para contato;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;

Carteira de Registro no órgão de classe competente e comprovante de quitação junto ao Conselho.

Art. 2° - O candidato que não cumprir o estabelecido no art. 1° deste edital será declarado desclassificado e perderá automaticamente seu direito de contratação.

Art. 3° - O edital entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I – Convocação

Cargo	Nome	Classificação
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	KAYANE LEITE PEREIRA	4º

Prefeitura Municipal de Batayporã – MS, aos 03 do mês de abril de 2023.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Leticia Rodrigues Sanches
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023

DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 15.337.701/0001-98 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 15.166.802/0001-43 e as empresas **J C A DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 27.149.109/0001-41, **MEDIONERIA E S ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob nº 29.034.194/0001-28, **SUPERMERCADO PARAISO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.397.411/0001-20, **LATICINIOS RINCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.332.248/0001-22, **MARLI COSIM DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.001.784/0001-99, **ANA PAULA DA SILVA SOUZA,** inscrita no CNPJ sob nº 21.381.903/0001-30.

DO OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de "GÊNEROS ALIMENTÍCIOS", para atender as demandas das secretarias municipais, conforme processo unificado através do memorando/compras nº **003/2023, processo administrativo n° 026/2023.**

DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 002/2023, a saber:

J C A DOS SANTOS						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
12	AÇUCAR REFINADO 1KG	DOCURA	KG	125	4,70	587,50
16	AMENDOIM CRU	DONANA	PCTE	290	9,15	2.653,50
17	AMIDO DE MILHO EM PO 500 g	DONANA	UN.	232	4,39	1.018,48
19	AZEITE DE OLIVA PURO EXTRA VIRGEM 500ML	STA ISABEL	UN.	35	24,00	840,00
20	AZEITONA VERDE	DONANA	UN.	146	16,39	2.392,94
24	BATATA PALHA 400G	KODILAR	UN.	322	12,50	4.025,00
26	BICARBONATO DE SODIO 100 G	PETISCO	UN.	112	5,50	616,00

27	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA PACOTE 400G	DALLAS	PCTE	300	5,00	1.500,00
34	CORANTE ALIMENTICIO LIQUIDO	ATALAIA	UN.	370	5,85	2.164,50
40	FARINHA DE TRIGO EMBALAGEM DE 1 KG	COCAMAR	UN.	1.110	4,20	4.662,00
42	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO	ATALAIA	UN.	138	4,90	676,20
43	FERMENTO PÓ QUÍMICO 250G	KODILAR	UN.	362	7,70	2.787,40
45	GELATINA EM PÓ	ATALAIA	UN.	771	1,00	771,00
49	LEITE CONDENSADO	JORDÃO	UN.	504	5,40	2.721,60
51	LEITE INTEGRAL UHT 1L	MANA	UN.	590	6,85	4.041,50
56	MASSA ALIMENTÍCIA ESPAGUETE C/OVOS 1 KG	DALAS	UN.	198	6,75	1.336,50
58	MELANCIA	CEASA	KG	2.520	3,70	9.324,00
61	MILHO VERDE EM CONSERVA	DEZ	UN.	344	4,09	1.406,96
63	ÓLEO DE SOJA 900ML	COCAMAR	UN.	2.464	8,00	19.712,00
66	PIRULITO SORTIDO	PRODASA	PCTE	946	10,20	9.649,20
67	POLVILHO AZEDO	KODILAR	PCTE	62	13,50	837,00
68	POLVILHO DOCE	KODILAR	PCTE	122	6,85	835,70
71	SAL REFINADO	DONANA	UN.	365	1,99	726,35
72	SUCO CONCENTRADO DE CAJU	DAFRUTA	FRASCO	270	3,45	931,50
73	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA	DAFRUTA	UN.	340	6,05	2.057,00
74	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ 500 ML	DAFRUTA	FRASCO	270	7,20	1.944,00
76	VINAGRE BRANCO DE ALCOOL	VITALIA	UN.	512	2,45	1.254,40
78	AÇAFRÃO	PETISCO	UN.	107	2,95	315,65
80	BALA SORTIDA PCTE C/ 600GR	PRODASA	PCTE	750	7,70	5.775,00
83	BARRA DE CHOCOLATE	HARALD	UN.	80	37,50	3.000,00
87	CAIXA DE BOMBOM	GAROTO	UN.	2.050	11,00	22.550,00
89	CAMOMILA	PETISCO	UN.	200	2,05	410,00
91	CANELA MOIDA 50G	PETISCO	UN.	100	7,90	790,00
92	CATCHUP 400G	DONANA	UN.	84	6,95	583,80
93	CEREAL INFANTIL	KODILAR	UN.	25	10,50	262,50
95	CHOCOLATE GRANULADO	KODILAR	UN.	50	23,20	1.160,00
96	COLORAU 500 GRAMAS	PONZAN	UN.	349	7,70	2.687,30
98	COUVE-FLOR	CEASA	KG	50	8,69	434,50
99	CRAVO DA ÍNDIA	PETISCO	PCTE	60	2,85	171,00
100	CREME DE LEITE 200GR	JOÃO E MARIA	UN.	450	4,90	2.205,00
101	DOCE BANANADA	PRODASA	CX.	120	49,50	5.940,00
102	DOCE DE AMENDOIM TIPO PAÇOQUINHA	PRODASA	CX.	50	45,20	2.260,00
103	DOCE DE LEITE EM PEDAÇOS	PRODASA	CX.	50	40,50	2.025,00
104	DOCE PÉ DE MOÇA	PRODASA	CX.	120	44,50	5.340,00
105	DOCE PÉ DE MOLEQUE- CAIXA	PRODASA	CX.	120	48,50	5.820,00
106	DOCE TIPO CANUDINHO DE DOCE LEITE	PRODASA	CX.	120	33,24	3.988,80
107	DOCE TIPO CHOCOLATE DUCREM	PRODASA	CX.	120	25,00	3.000,00
108	DOCE TIPO COCADA BRANCA	PRODASA	CX.	120	89,50	10.740,00
109	DOCE TIPO COCADA PRETA	PRODASA	CX.	120	89,30	10.716,00
110	DOCE DE ABOBORA	PRODASA	UN.	120	34,45	4.134,00
111	DOCE TIPO GELEIA COLORIDA	PRODASA	CX.	120	35,95	4.314,00
113	DOCE TIPO MARIA MOLE	PRODASA	CX.	120	45,50	5.460,00
114	DOCE TIPO PAÇOCA DE ROLHA	PRODASA	CX.	20	31,45	629,00
115	DOCE TIPO SUSPIRO	PRODASA	CX.	120	39,20	4.704,00
116	DOCE TIPO TETA-DE-MOÇA	PRODASA	CX.	20	44,50	890,00
117	EMULSIFICANTE P/ BOLO	SELECTA	UN.	10	11,50	115,00
118	EMUSTAB	SELECTA	UN.	90	12,35	1.111,50
119	ERVA DE TERERÉ	SAO ROQUE	UN.	5	8,50	42,50
120	ERVA DOCE GRÃOS INTEIROS	PETISCO	PCTE	150	3,25	487,50
121	ESSENCIA DE BAUNILHA: 30ml	ATALAIA	UN.	100	5,95	595,00
123	FAROFA PRONTA TEMPERADA	DONANA	PCTE	38	7,99	303,62
125	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO PARA PÃO	ATALAIA	UN.	145	1,80	261,00
126	FOLHA DE LOURO	PETISCO	UN.	78	2,05	159,90
127	GLUCOSE DE MILHO E AÇUCAR	KARO	FRASCO	55	21,80	1.199,00
130	LEITE UHT SEM LACTOSE	MANA	UN.	800	7,40	5.920,00
135	MEXERICA DE PRIMEIRA IN NATURA	CEASA	KG	10	7,65	76,50
136	MILHO PARA CANJICA COM 500G	DONANA	PCTE	160	5,80	928,00
138	ORÉGANO 200 G	PETISCO	UN.	80	16,00	1.280,00
140	PESCADO EM CONSERVA ENLATADO	SOMAG	UN.	90	5,20	468,00
141	PÊSSEGO EM CALDA	OLE	LATA	140	10,80	1.512,00
143	PIPOCA DOCE PCT C/ 50 UNIDADE	BEBELA	PCTE	120	2,98	357,60
144	PÓ PARA BEBIDA TIPO REFRESCO	ATALAIA	UN.	370	1,10	407,00
145	PÓ PARA SORVETE	REGINA	UN.	30	6,54	196,20
149	QUIABO IN NATURA	CEASA	KG	10	11,59	115,90
153	TEMPERO BAIANO	PETISCO	UN.	40	2,60	104,00
154	TEMPERO CULINARIO	KODILAR	UN.	50	2,85	142,50
155	TEMPERO TIPO COMINHO	PETISCO	UN.	50	2,79	139,50
156	TRIGO PARA QUIBE	DONANA	UN.	90	5,95	535,50
160	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQUÍDO 100ML	ADOCYL	UN.	76	5,89	447,64
166	FÓRMULA INFANTIL 6º MES DE VIDA	APTAMIL	UN.	30	76,89	2.306,70
167	GELATINA EM PÓ	ATALAIA	UN.	200	5,00	1.000,00
171	PALITO DE DENTE	PARANA	UN.	100	0,75	75,00
172	PICOLÉ DE FRUTAS	GURI	UN.	300	1,49	447,00
173	SAGU	DONANA	UN.	100	5,95	595,00
174	RAÇÃO PARA GATO	PITUKATS	UN.	10	8,00	80,00
175	SUCO INTEGRAL DE LARANJA	PRATS	UN.	560	8,44	4.726,40
177	TEMPERO TIPO ''SAZON''	KODILAR	PCTE	50	4,40	220,00
178	TEMPERO - CHIMICHURRI, DESIDRATADO, ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIETILENO; EMBALAGEM DE 100G, COM DATA DEFABRICAÇÃO E VALIDADE	CHIMICHURRI	PCTE	50	4,85	242,50
179	DOCE TIPO PAÇOCA TRADICIONAL	PRODASA	CX	20	13,49	269,80
182	ACHOCOLATADO EM PÓ ZERO LACTOSE, SEM GLÚTEM (EMBALAGEM 300G)	3 CORACOES	UN.	300	32,90	9.870,00
183	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ DIET	LINEA	UN.	30	28,29	848,70
184	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ SEM GLUTEN	KODILAR	UN.	300	11,48	3.444,00
185	ARROZ INTEGRAL 1KG	ZAELI	UN.	60	6,20	372,00
186	BEBIDA DE ARROZ LIQUIDA	RISOVITA	UN.	50	28,80	1.440,00
188	BISCOITO SALGADO	LIANE	UN.	200	5,95	1.190,00
189	CHOCOLATE EM PÓ 70%	KODILAR	UN.	400	20,99	8.396,00
190	CREME DE LEITE 200GR	ITALAC	UN.	80	4,45	356,00
191	FARINHA DE ARROZ	KODILAR	UN.	30	10,74	322,20
192	FARINHA LACTEA PACOTE 400G	NESTLE	UN.	100	16,10	1.610,00
193	FUBÁ DE MILHO	DONANA	UN.	200	6,59	1.318,00
194	GOIABADA EM BARRA	CIAFRIOS	PTE P	50	4,35	217,50
195	LEITE UHT DESNATADO	MANA	UN.	200	7,20	1.440,00
196	MACARRÃO TIPO INTEGRAL	URBANO	UN.	50	8,44	422,00

199	MASSA ALIMENTÍCIA ALFABETO C/ OVOS 500GR	DALLAS	UN.	30	5,64	169,20
205	MILHO VERDE EM CONSERVA 2 KG	PREDILECTA	UN.	60	25,40	1.524,00
206	OLEO DE MILHO 900ML	SINHA	UN.	10	17,00	170,00
208	REFRIGERANTE DIET TIPO COLA FARDO	VENCETEX	FARDO	4	36,00	144,00
210	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA SABOR ABACAXI	DAFRUTA	UN.	200	7,19	1.438,00
212	CHOCOLATE GRANULADO	KODILAR	UN.	30	0,19	5,70
213	CHOCOLATE GRANULADO	KODILAR	UN.	30	3,85	115,50
214	AZEITONA VERDE	DONANA	UN.	100	4,54	454,00
217	GELEIA DE FRUTAS	PRODASA	UN.	60	10,90	654,00
218	SAL GROSSO	DONANA	UN.	20	3,60	72,00
219	GELO EM BARRA 5KG	NOVAGELO	UN.	30	10,95	328,50
220	Gelo em cubo	NOVAGELO	UN.	50	8,49	424,50
222	SEQUILHO DOCE. SABOR LEITE, EMBALGEM MINIMA DE 350 G	RV	UN.	45	11,89	535,05
223	MOLHO DE SHOYO TRADICIONAL - 1LITRO	DONANA	UN.	3	10,15	30,45
224	MOSTARDA	KODILAR	UN.	8	2,45	19,60
225	FARINHA DE MILHO	DONANA	UN.	3	5,79	17,37
226	RUCULA	CEASA	MÇ	15	4,75	71,25
					Total do Fornecedor:	**256.065,06**

MEDIONERIA E S ARAUJO

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
28	BOMBOM DE CHOCOLATE 1kg	NEUZER	UN.	560	47,10	26.376,00
81	BALA TIPO JUJUBA	MD	PCTE	20	16,00	320,00
97	CONFETE DE CHOCOLATE	MD	UN.	250	17,93	4.482,50
112	DOCE TIPO GOMA DE MASCAR	MD	CX	120	37,90	4.548,00
133	MASSA DE PASTEL	DISCO	UN.	80	9,43	754,40
146	POLVILHO AZEDO	PRATA	PCTE	40	8,37	334,80
148	QUEIJO RALADO PARMESÃO 100G	JOÃO E MARIA	PCTE	65	6,63	430,95
163	AVEIA EM FLOCOS FINOS	NATURALLE	UN.	130	7,99	1.038,70
164	BEBIDA A BASE DE SOJA	PURITI	UN.	400	7,95	3.180,00
176	TAPIOCA FARINHA GRANULADA PACOTE 500G	JOÃO E MARIA	PCTE	80	8,58	686,40
187	BISCOITO DOCE TIPO MARIA SEM LACTOSE	PRODASA	UN.	200	6,78	1.356,00
215	BALA TIPO JUJUBA	MD	PCTE	2.000	5,23	10.460,00
216	BATATA PALITO	B.F	UN.	100	26,14	2.614,00
					Total do Fornecedor:	**56.581,75**

SUPERMERCADO PARAISO LTDA

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
10	ABACAXI PÉROLA	CEASA	UN.	320	8,65	2.768,00
11	ABOBRINHA VERDE	CEASA	KG	81	6,30	510,30
13	ALFACE IN NATURA CRESPA	CEASA	KG	248	5,70	1.413,60
14	ALHO NACIONAL	CEASA	KG	326	22,99	7.494,74
15	AMEIXA IN NATURA	CEASA	KG	30	16,15	484,50
22	BATATA DOCE IN NATURA	CEASA	KG	378	4,15	1.568,70
23	BATATA INGLESA	CEASA	KG	2.323	6,90	16.063,20
29	CEBOLA GRAUDA	CEASA	KG	714	5,35	3.819,90
30	CENOURA	CEASA	KG	718	5,40	3.877,20
31	CHEIRO VERDE	CEASA	MÇ	136	4,90	666,40
32	CHUCHU	CEASA	KG	496	4,80	2.380,80
33	COCO RALADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	ADELCOCO	UN.	284	3,70	1.050,80
36	DOCE GOIABA	VAL	UN.	114	5,90	672,60
37	ERVILHA VERDE EM CONSERVA	FUGINI	UN.	236	3,29	776,44
39	FARINHA DE ROSCA	PARAISO	UN.	122	4,85	591,70
46	GOIABA VERMELHA	CEASA	KG	240	9,30	2.232,00
47	IOGURTE NATURAL - POTE MINIMO 150GR	FRIMESA	UN.	300	3,70	1.110,00
53	MAIONESE TRADICIONAL 500G	CASTELO	UN.	295	5,99	1.767,05
54	MAMÃO FORMOSA	CEASA	KG	1.120	9,20	10.304,00
55	MARACUJÁ	CEASA	KG	220	14,50	3.190,00
59	MELÃO	CEASA	KG	270	9,50	2.565,00
62	MISTURA PARA BOLO 400G	ITALAC	UN.	236	4,25	1.003,00
64	OVO DE GALINHA BRANCO	VALE DO IVINHEMA	DZ	868	15,00	13.020,00
65	PÊRA ARGENTINA	CEASA	KG	120	12,00	1.440,00
75	TOMATE	CEASA	KG	1.283	7,35	9.430,05
77	ABOBORA CABOTIA	CEASA	KG	120	7,25	870,00
79	APRESUNTADO COZIDO	REZENDE	KG	410	28,00	11.480,00
84	BEBIDA LACTEA C/ IOGURTE E POLPA DE FRUTAS SABOR DIVERSOS	IMAGEM	UN.	50	5,99	299,50
85	BERINJELA IN NATURA	CEASA	KG	200	4,70	940,00
86	BROCOLIS	CEASA	MÇ	50	11,80	590,00
94	CHANTILLY	AMÉLIA	UN.	40	21,40	856,00
128	IOGURTE PETIT SUISSE	CAROLINA	UN.	150	8,29	1.243,50
129	LEITE EM PÓ INTEGRAL	ITALAC	UN.	175	17,99	3.148,25
132	MANGA IN NATURA	CEASA	KG	15	8,60	129,00
134	MASSA PARA LASANHA PRÉ COZIDA	DALLAS	UN.	130	9,00	1.170,00
137	MORANGO	PURA POLPA	KG	80	32,00	2.560,00
139	PEPINO IN NATURA	CEASA	KG	25	5,45	136,25
142	PIMENTÃO IN NATURA	CEASA	KG	13	8,00	104,00
147	POTE DE SORVETE	GURI	UN.	260	24,90	6.474,00
150	REFRIGERANTE MINI	KUAT	FARDO	50	14,00	700,00
152	REQUEIJÃO CREMOSO 200GR	TOPMILK	UN.	180	7,40	1.332,00
157	FRUTAS IN NATURA - UVA ITALIA	CEASA	KG	110	11,40	1.254,00
158	UVA PASSAS	PARAISO	UN.	100	3,75	375,00
159	VAGEM	CEASA	KG	10	13,04	130,40
161	ÁGUA MINERAL GARRAFA SEM GAS 500ML	HIDRATAR	GRFA	3.860	1,49	5.751,40
162	ÁGUA MINERAL GARRAFA COM GAS 500ML	HIDRATAR	GRFA	600	1,65	990,00
165	COUVE-MANTEIGA	CEASA	MÇ	220	4,60	1.012,00
168	GENGIBRE	CEASA	KG	82	20,00	1.640,00
169	LIMÃO	CEASA	KG	150	4,99	748,50
180	ABOBRINHA BRASILEIRA	CEASA	KG	50	4,44	222,00
181	ABOBRINHA PAULISTINHA	CEASA	KG	400	5,99	2.396,00
203	MASSA ALIMENTICIA PARA SOPA - SEM OVOS	DALLAS	UN.	30	4,99	149,70
211	SUCO INTEGRAL DE UVA	SABORUVA	UN.	450	11,49	5.170,50
221	BISCOITO SALGADO	PARAISO	UN.	45	5,90	265,50
					Total do Fornecedor:	**142.337,48**

LATICINIOS RINCAO LTDA						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
69	QUEIJO MUSSARELA	Rincão	KG	532	40,00	21.280,00
198	MANTEIGA COM SAL	Rincão	UN	250	20,00	5.000,00
					Total do Fornecedor:	**26.280,00**

MARLI COSIM DE OLIVEIRA						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
03	BISCOITO DE AGUA E SAL DE 400G	DALLAS	PCTE	1264	4,97	6.282,08
04	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL	DALLAS	UN	220	6,40	1.408,00
05	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA 800 GR	RANCHEIRO	UN	942	7,79	7.338,18
18	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1 5KG	BOA SAFRA	UN.	1683	16,87	28.392,21
35	CREME DE LEITE	ITALAC	UN.	130	4,95	643,50
57	MASSA ALIMENTÍCIA PARAFUSO C/ OVOS 1K	DALLAS	PCTE	198	6,59	1.304,82
70	REFRIGERANTE FARDO COM 06 UNIDADES	FUNADA	FARDO	328	32,68	10.719,04
88	CALDO DE CARNE OU GALINHA	APTI	UM.	50	1,98	99,00
90	CANELA EM RAMA	GUIZADO	PCTE	80	1,35	108,00
122	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 1KG	GUIZADO	UN.	350	8,30	2.905,00
124	FEIJÃO PRETO PACOTE 1KG	BOA SAFRA	PCTE	100	10,40	1.040,00
200	MASSA ALIMENTICIA ESPAGUETE C/ OVOS 500 G	DALLAS	PCTE	600	3,10	1.860,00
201	MASSA ALIMENTICIA PADRE NOSSO C/OVOS 500GR	DALLAS	UN.	200	4,60	920,00
202	MASSA ALIMENTICIA PADRE NOSSO S/OVOS 500G	DALLAS	UN.	200	4,90	980,00
207	REFRIGERANTE BASE DE GUARANÁ FARDO	FUNADA	FARDO	50	33,00	1.650,00
					Total do Fornecedor:	**65.649,83**

ANA PAULA DA SILVA SOUZA						
Item	**Descrição do material**	**Marca do Produto**	**Un. Med.**	**Qte. Cotada**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
01	AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5KG	DOCESUCAR	UN.	1.644	19,00	31.236,00
02	ALIMENTO ACHOCOLATADO LATA COM 400 GR	NESCAU	UN.	282	8,00	2.256,00
06	CAFÉ EM PÓ MOÍDO	AGRICULTOR	UN.	2.308	14,70	33.927,60
07	CHÁ DE ERVA MATE 250G	RICO	UN.	1.556	5,30	8.246,80
08	MARGARINA COM SAL 500G	DORIANA	UN.	756	7,90	5.972,40
09	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO	DALLAS	UN.	650	4,80	3.120,00
21	BANANA NANICA	SCHIMIT	KG	3.380	4,05	13.689,00
25	BETERRABA	LM VERDURAS	KG	1.106	5,30	5.861,80
38	EXTRATO DE TOMATE	BONARÉ	UN.	1.086	2,90	3.149,40
41	FEIJÃO CARIOCA 1KG.	BOA SAFRA	UN.	3.872	8,20	31.750,40
44	FUBÁ DE MILHO	DONANA	UN.	182	3,30	600,60
48	LARANJA PERA	LM VERDURAS	KG	2.380	2,85	6.783,00
50	LEITE DE COCO 200ML	DIVINA MESA	UN.	230	2,75	632,50
52	MAÇA NACIONAL	LM VERDURAS	KG	2.870	10,10	28.987,00
60	MILHO PARA PIPOCA PACOTE 500G	KIARY	UN.	354	4,35	1.539,90
82	BANANA MAÇÃ	ERLAN	KG	950	10,90	10.355,00
131	MANDIOCA AMARELA	CEASA	KG	660	7,45	4.917,00
151	REPOLHO LISO	LM VERDURAS	KG	395	5,00	1.975,00
170	PÃO DE QUEIJO CONGELADO	TRADIÇÃO	UN.	350	20,50	7.175,00
204	MASSA ALIMENTICIA PARAFUSO 500G	DALLAS	UN.	1.000	3,05	3.050,00
209	REFRIGERANTE TIPO COLA - FARDO	FUNADA	FARDO	55	33,80	1.859,00
					Total do Fornecedor:	**207.083,40**

O valor total registrado é de R$ 753.997,52 (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

DA FISCALIZAÇÃO - Secretaria Municipal de Saúde - Clariana Dalponti

Secretaria Municipal de Governo – Karine Leal Rodrigues dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social – Maria Bueno da Silva Aguiar

Secretaria M. de Educação Cultura Esporte e Lazer – Amanda Aparecida de Souza Vicente

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento – Karine Leal Rodrigues dos Santos

Secr. Mun. de Obras Des. Econômico Turismo e M. Ambiente – Fabiane Cristine Belasco

DA VIGÊNCIA DA ATA - A vigência da Ata de Registro de preços será **de 06 (seis) meses** a contar de sua assinatura.

DATA - 30 de março de 2023.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 023/2022

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 023/2022**, celebrado com a empresa **KAMPAI MOTORS LTDA** , inscrita no CNPJ nº 03.583.836/0001-54.

OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de fim de sua vigência

DATA: 29 de março de 2023

Letícia Rodrigues Sanches

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS e a empresa BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/2631-09.

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 006/2018 de 14/03/2018, que por objeto a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

DA VIGÊNCIA - Este contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento do quarto termo aditivo, e término em 14 de março de 2024.

DO VALOR DO CONTRATO - Fica acrescido o valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) ao Contrato nº 006/2018, totalizando-o em R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 57 § 4º da Lei (Federal) nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA - 14 de março de 2023

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

Secretário Mun. de Adm. Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/2631-09.

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 007/2018 de 14/03/2018, que por objeto a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

DA VIGÊNCIA - Este contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento do quarto termo aditivo, e término em 14 de março de 2024.

DO VALOR DO CONTRATO - Fica acrescido o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) ao Contrato nº 007/2018, totalizando-o em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 57 § 4º da Lei (Federal) nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA - 14 de março de 2023

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018

DAS PARTES - O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/2631-09.

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 008/2018 de 14/03/2018, que por objeto a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

DA VIGÊNCIA - Este contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento do terceiro termo aditivo, e término em 14 de março de 2024.

DO VALOR DO CONTRATO - Fica acrescido o valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) ao Contrato nº 008/2018, totalizando-o em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 57 § 4º da Lei (Federal) nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA - 14 de março de 2023

MAYNARA MARTINS WRUCK

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SETOR DE CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 015/2023.

Objeto aquisição de equipamentos para cabeamento de internet, conforme solicitação da secretaria Municipal de Saúde, através da CI Nº 1.394/2022 SMS, **processo administrativo n° 034/2023,** conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência/projeto básico.

ADJUDICO a empresa M.A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO**,** inscrita no CNPJ nº 19.162.885/0001-53, para fornecer o lote nº 01 no valor total de R$ 31.035,00 (trinta e um mil e trinta e cinco reais).

MARINEZ DE PAULA MOREL

Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

Batayporã-MS, 31 de março de 2023.

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SETOR DE CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 016/2023.

Objeto REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de **borrachas granuladas para arena esportiva,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da CI/SECEL/COMPRAS nº 108/2023, **processo administrativo n° 035/2023**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e termo de referência/projeto básico.

ADJUDICO a empresa M.A. DA SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO**,** inscrita no CNPJ nº 19.162.885/0001-53, para fornecer o item nº 01 no valor total de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

MARINEZ DE PAULA MOREL

Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

Batayporã-MS, 31 de março de 2023.

FERNANDA SCARLAT MARTINS

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

Setor de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Trata-se de Ratificação do ato de dispensa de licitação n° 025/2023 do ordenador despesas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 24 inciso II e art. 62 §4°do diploma legal invocado, afim da contratação de empresa especializada em confecção de folha de IPTU, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio de entrega imediata, através da CI/ADM N° 021/2023, **processo administrativo n° 050/2023,** nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência, em favor da empresa: **GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 03.921.301/0001-46, no **valor total de R$ 7.875,00 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais).**

Batayporã-MS, 31 de março de 2023.

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº 294/2023

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, com fundamento na Lei Federal Nº 8.069/90 e pelas Leis Municipais Nº 697 e 698 de 23 de junho de 2015, Rogerio Gaudioso da Silva, para atuar como conselheiro suplente do Conselho Tutelar de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição a Conselheiro titular que está com atestado medico, de acordo com o resultado da Eleição realizada em 06/10/2019 para o mandato compreendendo o período de 01/03/2023 a 06/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena - MS, 01 de março de 2023.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor de Habitação

RESOLUÇÃO N. 003/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a convocação dos familiares da beneficiária relacionada abaixo para comparecimento no Setor de Habitação do Município de Bodoquena/MS.

MARCILENE SANTOS AQUINO DO NASCIMENTO , Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam convocados os familiares da beneficiária (Espólio) do Conjunto Habitacional Nova Bodoquena, para comparecimento.

§ 2º - A beneficiária no caput do presente artigo é a senhora Alice Destro dos Santos (Espólio).

§ 3º - Tratar de assunto relacionado ao Programa de Subsidio a Habitação de Interesse Social- PSH 2009.

Art. 4º. O prazo para comparecimento será do dia 03 de Abril de 2023 a 17 de Abril de 2023, no Setor de Habitação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 03 de Abril de 2023.

Marcilene Santos Aquino do Nascimento

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Vanessa Padilha Leite

Setor de Habitação

RESOLUÇÃO N. 004/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a convocação dos familiares da beneficiária relacionada abaixo para comparecimento no Setor de Habitação do Município de Bodoquena/MS.

MARCILENE SANTOS AQUINO DO NASCIMENTO , Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica convocada a beneficiária do Conjunto Habitacional Vila Bandeira, para comparecimento.

§ 2º - A beneficiária no caput do presente artigo é a senhora Marília Rocha Matchua.

§ 3º - Tratar de assunto relacionado ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida- 2012.

Art. 4º. O prazo para comparecimento será do dia 03 de Abril de 2023 a 17 de Abril de 2023, no Setor de Habitação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 03 de Abril de 2023.

Marcilene Santos Aquino do Nascimento

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Vanessa Padilha Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONTABILIDADE - PREFEITURA

PMB- CONSOLIDADO- NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO- MS

1 – INTRODUÇÃO

Tendo em vista as inovações da Contabilidade no Setor Público, o Poder Executivo Municipal vem adequando-se gradativamente para atender as exigências TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Assim sendo, os Demonstrativos Contábeis da**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS**, foram elaborados em conformidade com a Lei 4.320/64, a Lei Complementar n° 101/2000 e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição, atendendo às exigências da STN e do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução n° 88, de 03 de outubro 2018), respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do Conselho Federal de Contabilidade e em conformidade a NOTA TÉCNICA CNM Nº 03/2022 – CNM (Confederação Nacional dos Municípios) .

Além dessas informações de caráter geral, este documento também contém explicações e demonstrações contábeis do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais e Demonstrações dos Fluxos de Caixa. Todos os registros contábeis do exercício financeiro 2022, foram executados através de sistema informatizado, fornecido por Fiorilli Sociedade Civil Ltda., que tem como atividade principal o desenvolvimento e locação de software, cuja ferramenta é adequado ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

2 – INFORMAÇÕES DA NOTA EXPLICATIVA

2.1) INFORMAÇÕES GERAIS:

12. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS , é dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, sobre o CNPJ 03.073.673/0001-60.

13. Localizada naRua Cel. Pílad Rebuá nº 1780, Centro, Bonito - MS.

14. Principais Atividades da entidade é exercer funções, receber e distribuir recursos financeiros para realização de atividades ou projetos municipais específicos, conforme alegislação Municipal.

15. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem como objetivo fornecer aos seus usuários informações sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas, à transparência da gestão fiscal e à instrumentalização do controle social.

16. Este órgão Municipal, controla todas as unidades do município.

17. OOrçamento da Prefeitura Municipal de Bonito - MS, foi aprovado conforme a Lei nº 1.620 de 21 de dezembro 2021, para o exercício de 2022, fixou a receita no valor de R$ 151.000.000,00 e a Despesa em R$ 151.000.000,00 , para os dispêndios de custeios e investimento de despesas normais.

NOTA 3 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

3.1) PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis da Prefeitura Municipal, a seguir transcritas, contemplam a execução do Orçamento Fiscal, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022, e constituem-se dos Balanços Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, das Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira e contábil. F oram elaboradas em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 e suas alterações e em conformidade com as NBCASP e PCASP vigente. Aos registros contábeis adotou-se o regime de caixa para as transferências recebidas fundo a fundo e receitas e de competência para as despesas realizadas.

As principais políticas contábeis adotadas são:

• **As disponibilidades de caixa**, são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, as aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e atualizadas até a data do Balanço Patrimonial. As atualizações apuradas são contabilizadas em contas de resultado.

• **Os estoques de materiais de consumo**, bem como suas saídas são avaliados com base no valor de aquisição.

• **Os gastos de distribuição**, de administração geral e financeiros são considerados como despesas do período em que ocorrerem.

• **O ativo imobilizado** , incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. Em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor inicial é resultante da avaliação feita com base em procedimento técnico ou no valor patrimonial definido nos termos da doação. No tocante ao registro contábil dos bens imóveis, a política de gestão e controle patrimonial é de centralização dos bens da administração direta.

• **O ativo intangível** , corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade. É mensurado ou avaliado inicialmente com base no valor de aquisição ou de produção, ou, ainda, pelo custo estimado de reposição na mensuração de softwares preexistentes. Em se tratando de ativos intangíveis obtidos a título gratuito, o valor inicial é o resultante da avaliação feita com base em procedimento técnico ou no valor patrimonial definido nostermos da doação.

• **Restos a Pagar,** o s restos a pagar não processados e inscritos em exercícios anteriores 2022 e não liquidados até 31/12/2022, foramcancelados, com base no decreto do encerramento do exercício (refere-se aos procedimentos de fechamento anual orçamentário, financeiro e contábila serem adotados pelos órgãos) nº.189/2022 de 16 de novembro de 2022.

Os restos a pagarprocessados inscritos em exercício, quando liquidados, permanecem com status de restosa pagar processados a pagar, não foram cancelados em 31/12/2022 e permaneceram registrados no passivo financeiro. Entretanto não houve cancelamentos de restos a pagar.

• **Contabilização das Retenções para Fins Orçamentários,** O município adota a política contábil de registro das retenções na conta Crédito Empenhado LiquidadoPago no momento da retenção. Ou seja, orçamentariamente, a parte da despesa relativa à retençãoé considerada paga no momento em que se efetua a retenção, pois se considera que a obrigação com ocredor da despesa foi totalmente quitada, restando uma obrigação com um terceiro. O MCASP faculta aosentes a política contábil para o registro orçamentário de suas retenções.

• **Apuração do Resultado,** os resultados orçamentário e patrimonial foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes,sendo as receitas orçamentárias reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas orçamentáriaspelo empenho no exercício. Já as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas são inscritas emrestos a pagar. As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas foram reconhecidas de acordo como seu fato gerador, quando não reportado de forma diversa.

NOTA 4 – BASE DE MENSURAÇÃO

1. **BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Portarias da STN (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) expedidas pela STN, e demais disposições normativas vigentes.

A estrutura e a composição das demonstrações contábeis geradas através do XML e PDF disponibilizadas pelo TCE/MS estão de acordo com as bases constituídas pelas práticas contábeis brasileiras (doravante modelo PCASP). Dessa forma, essas demonstrações são compostas por:

• Anexo 12 Balanço Orçamentário;
• Anexo 13 Balanço Financeiro;
• Anexo 14 Balanço Patrimonial;
• Anexo 15 Demonstrativo das Variações Patrimoniais
• Anexo 17 Demonstrativo da Dívida Flutuante
• Anexo 18 Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
• Documentos complementares.

NOTA 5 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1) Cadastro dos Responsáveis:

RESPONSABILIDADE	NOME	CPF	PERIODO	PORTARIA/DATA
Prefeito Municipal	Josmail Rodrigues	078.627.328-39	01/01/2021 a 31/12/2024	Ata de Posse 01/01/2021
Ordenador de Despesas	Edilberto Cruz Gonçalves	906.760.331-72	01/01/2021 a 31/12/2022	Portaria nº 003 04/01/2021
Controlador Interno	Priscila Ayume Matsumoto	010.688.711-48	13/05/2021 a 31/12/2022	Portaria nº. 507 13/05/2021
Contador	Jânio dos Santos Jacques	237.146.621-20	01/01/2021 a 31/12/2022	Portaria nº 004 04/01/2021
Procurador Jurídico	Osmar Prado Pias	601.037.871-00	01/01/2021 a 31/12/2022	Portaria nº 002 04/01/2021
Prestador de Serviço de T.I	Rodrigo Brito de Moraes Eireli EPP	21.268.622/0001-75	25/02/2021 a 31/12/2022	Contrato nº 012 25/02/2021

As documentações pertinentes a comprobações das nomeações dos responsáveis, encontra-se anexo a esta prestação de contas.

NOTA 6 – NOTA EXPLICATIVA ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

6.1) Demonstrativos da Receita Orçamentária: A receita estimada para a Fundo municipal, foi de R$ 151.000,00,00e a efetivamente executada/arrecadada foi no valor de R$ 179.107.248,61que corresponde 118,61% da receita total prevista.

CLASSIFICAÇÃO		%	EXECUTADA	%
RECEITAS CORRENTES	**141.375.000,00**	**93,63**	**178.106.768,29**	**125,98**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.329.000,00	18,76	47.910.583,04	
CONTRIBUIÇÕES	6.517.000,00		6.108.748,48	
RECEITA PATRIMONIAL	2.926.000,00		7.808.888,82	
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.000,00	4,321,940,00 68,45 0,16	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	103.356.500,00		116.095.728,27	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	245.500,00		182.819,68	
RECEITAS DE CAPITAL	**11.650.000,00**	**7,72**	**6.392.450,04**	**54,87**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.990.000,00	5,29	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.660.000,00	2,42	6.392.450,04	
RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	**11.670.000,00**	**7,73**	**10.709.473,15**	**91,77**

DEDUÇÕES DA RECEITA	**-13.695.000,00**	**-7,75**	**-16.101.442,87**	**-117,57**
TOTAL	**151.000.000,00**	**1 00,00**	**179.107.248,61**	**118,61**

6.2) Demonstrativos Despesas Orçamentárias por Grupo; logo, as despesas orçamentárias empenhadas do período corresponderam a R$ 163.266.168,74. Desse valor, R$144.395.827,63 referem-se às despesas correntes, e R$ 18.870.341,11 referem-se à realização de despesas de capital.

A despesa orçamentária apresenta um total executado de R$ 163.266.168,74corresponde a 100,00% da despesa total atualizada. O resumo, apresentado no quadro abaixo,demonstra o comprometimento até o mês em referência.

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CREDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	A Pagar
3 – DESPESAS CORRENTES	120.665.000,00		151.911.549,43	144.395.827,63	144.387.907,63	144.163.783,00	232.044,63
4 – DESPESAS DE CAPITAL	20.044.000,00		46.348.404,91	18.870.341,11	18.456.481,10	18.130.207,76	740.133,35
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.291.000,00		7.831.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	151.000.000 ,00		206.090.954,34	163.266.168,74	162.844.388,73	162.293.990,76	972.177,98
GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS							
1 – PESSOAL E ENCARGOS	71.027.000,00		76.502.229,10	75.152.583,33	75.152.583,33	75.151.607,62	975,71
2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00		28.778,63	28.766,13	28.766,13	28.766,13	0,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.588.000,00		75.380.541,70	69214.478,17	69.206.558,17	68.983.409,25	231.068,92
4 – INVESTIMENTOS	17.992.000,00		44.630.250,25	17.153.541,38	16.739.681,37	16.413.408,03	740.133,35
5 – INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.050.000,00		1.717.154,66	1.716.799,73	1.716.799,73	1.716.799,73	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.291.000,00		7.831.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	151.000.000 ,00		206.090.954,34	163.266.168,74	162.844.388,73	162.293.990,76	972.177,98

6.3) Demonstrativo da Execução da Despesa por Elemento; A despesa orçamentária apresenta um total executado de R$ 163.266.168,74 , que corresponde a 100% da despesa total atualizada. O resumo por elemento, apresentado no quadro abaixo, demonstra o comprometimento até o mês em referência.

Natureza da despesa	Descrição	Inicial	Atual	Emp.	Líq.	Pago	A pagar
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS	7.900.000,00	8.969.000,00	8.954.327,98	8.954.327,98	8.954.327,98	0,00
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS	1.500.000,00	1.651.000,00	1.642.964,95	1.642.964,95	1.642.964,95	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	114.000,00	2.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.981.000,00	53.434.379,61	52.349.546,07	52.349.546,07	52.348.710,31	835,76
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	11.521.000,00	12.382.156,49	12.184.467,83	12.184.467,83	12.184.327,88	139,95
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	427.000,00	36.023,00	10.588,68	10.588,68	10.588,68	0,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	25.000,00	28.778,63	28.766,13	28.766,13	28.766,13	0,00
3.2.90.22.00	Outras Encargos soa a Dívida	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições	20.000,00	20.000,0	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	7.090.500,00	9.823.650,00	9.232.768,24	9.232.768,24	9.232.768,24	0,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.518.000,00	1.306.680,00	1.306.567,86	1.306.567,86	1.306.567,86	0,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	986.000,00	1.834.190,00	1.757.099,86	1.757.099,86	1.754.638,38	2.461,48
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.379.000,00	14.933.863,56	14.134.613,44	14.134.613,44	14.134.613,44	0,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas	10.000,00	31.500,00	31.458,00	31.458,00	31.458,00	0,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	4.318.000,00	5.540.736,08	5.189.457,40	5.189.457,40	5.182.860,40	6.597,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	66.500,00	63.300,00	55.066,80	55.066,80	55.066,80	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	801.000,00	1.374.000,00	1.306.039,96	1.306.039,96	1.306.039,96	0,00
3.3.90.36.00	Outra Serviços PF	1.673.500,00	653.039,93	562.882,17	562.882,17	562.882,17	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços PJ	20.797.000,00	33.202.991,88	29.547.342,63	29.539.422,63	29.325.332,19	222.010,44
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação	1.501.000,00	1.053.453,60	907.950,00	907.950,00	907.950,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000.000,00	1.485.330,00	1.485.315,58	1.485.315,58	1.485.315,58	0,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	727.000,00	1.761.218,00	1.615.403,65	1.615.403,65	1.615.403,65	0,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.869.000,00	2.080.300,11	1.889.587,38	1.889.587,38	1.889.587,38	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	251.000,00	23.450,00	9.423,80	9.423,80	9.423,80	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	198.500,00	326.888,54	275.045,79	275.045,79	275.045,79	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	14.914.500,00	36.566.355,75	10.846.486,66	10.432.626,65	10.106.353,31	740.133,35
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais permanentes	3.041.500,00	6.655.894,50	4.926.198,15	4.926.198,15	4.926.198,15	0,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	3.000,00	1.301.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	2.000.000,00	1.699.203,59	1.698.860,61	1.698.860,61	1.698.860,61	0,00

4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	50.000,00	17.951,07	17.939,12	17.939,12	17.939,12	0,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	10.291.000,00	7.831.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral		151.000.000 ,00	206.090.954,34	163.266.168,74	162.844.388,73	162.293.990,76	972.177,98

6.4) Demonstrativo de abertura de Créditos adicionais;

C onforme demonstrativo a baixo, foram abertos créditos adicionais utilizando recursos de anulação de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação e também abertura de elementos de despesas , e a despesa inicialmente fixada de R$ 151.000.000,00 foi atualizada para R$ 206.090.954,34.

DECRETO Nº	TIPO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	VALOR
02	Suplementação por Anulação de Dotação	3.227.000,00	3.227.000,00	3.227.000,00
03	Suplementação por Anulação de Dotação	200.000,00	200.000,00	200.000,00
04	Suplementação por Anulação de Dotação	959.000,00	959.000,00	959.000,00
05	Suplementação por Anulação de Dotação	80.000,00	80.000,00	80.000,00
06	Suplementação por Anulação de Dotação	262.800,00	262.800,00	262.800,00
07	Abertura de Elementos de Despesas	0,00	0,00	0,00
08	Suplementação por Anulação de Dotação	50.000,00	50.000,00	50.000,00
09	Suplementação por Anulação de Dotação	1.234.183,07	1.234.183,07	1.234.183,07
10	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	3.238.861,78	3.238.861,78
11	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	1.234.183,07	1.234.183,07
14	Abertura de Elementos de Despesas	0,00	0,00	0,00
25	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	2.468.885,02	2.468.885,02
26	Suplementação por Anulação de Dotação	2.849.500,00	2.849.500,00	2.849.500,00
27	Suplementação por Anulação de Dotação	709.000,00	709.000,00	709.000,00
28	Suplementação por Anulação de Dotação	191.000,00	191.000,00	191.000,00
29	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	1.634.005,10	1.634.005,10
30	Suplementação por Anulação de Dotação	20.000,00	20.000,00	20.000,00
31	Suplementação por Anulação de Dotação	195.000,00	195.000,00	195.000,00
35	Suplementação por Anulação de Dotação	136.000,00	136.000,00	136.000,00
39	Suplementação por Anulação de Dotação	1.858.000,00	1.858.000,00	1.858.000,0
40	Suplementação por Anulação de Dotação	915.000,00	915.000,00	915.000,00
41	Suplementação por Anulação de Dotação	180.000,00	180.000,00	180.000,00
44	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	1.673.277,67	1673.277,67
45	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
46	Suplementação por Anulação de Dotação	1.963.000,00	1.963.000,00	1.963.000,00
47	Suplementação por Anulação de Dotação	1.361.000,00	1.361.000,00	1.361.000,00
48	Suplementação por Anulação de Dotação	255.000,00	255.000,00	255.000,00
49	Suplementação por Anulação de Dotação	303.500,00	303.500,00	303.500,00
50	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	490.050,00	490.050,00
61	Suplementação por Anulação de Dotação	1.823.800,00	1.823.800,00	1.823.800,00
66	Suplementação por Anulação de Dotação	297.000,00	297.000,00	297.000,00
67	Suplementação por Anulação de Dotação	.075.000,00	1.075.000,00	1.075.000,00
68	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	708.208,75	708.208,75
69	Suplementação por Anulação de Dotação	742.600,00	742.600,00	742.600,00
73	Suplementação por Anulação de Dotação	27.000,00	27.000,00	27.000,00
71	Suplementação por Anulação de Dotação	35.000,00	35.000,00	35.000,00
77	Suplementação por Anulação de Dotação	80.000,00	80.000,00	80.000,00
78	Suplementação por Anulação de Dotação	58.500,00	58.500,00	58.500,00
79	Suplementação por Anulação de Dotação	52.000,00	52.000,00	52.000,00
80	Abertura de Elementos de Despesas	0,00	0,00	0,00
81	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	599.009,48	599.009,48
82	Suplementação por Anulação de Dotação	.629.500,00	1.629.500,00	1.629.500,00
83	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	4.535.497,76	4.535.497,76
84	Suplementação por Anulação de Dotação	1.347.050,00	1.347.050,00	1.347.050,00
85	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	399.996,00	399.996,00
87	Suplementação por Anulação de Dotação	173.000,00	173.000,00	173.000,00
88	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	312.747,80	312.747,80
90	Suplementação por Anulação de Dotação	75.000,00	75.000,00	75.000,00
92	Suplementação por Anulação de Dotação	6.000,00	6.000,00	6.000,00
93	Suplementação por Anulação de Dotação	670.300,00	670.300,00	670.300,00
94	Abertura de Elementos de Despesas	0,00	0,00	0,00
95	Suplementação por Anulação de Dotação	3.000,00	3.000,00	3.000,00
96	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	5.574.582,63	5.574.582,63
97	Suplementação por Anulação de Dotação	1.901.800,00	1.901.800,00	1.901.800,00
98	Suplementação por Anulação de Dotação	51.800,00	51.800,0	51.800,00
99	Suplementação por Anulação de Dotação	18.000,00	18.000,00	18.000,00
100	Suplementação por Anulação de Dotação	48.000,00	48.000,00	48.000,00
101	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	387.951,49	387.951,49
102	Suplementação por Anulação de Dotação	603.500,00	603.500,00	603.500,00
103	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
104	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	2.447.123,38	2.447.123,38
112	Suplementação por Anulação de Dotação	31.000,00	31.000,00	31.000,00
114	Suplementação por Anulação de Dotação	650.000,00	650.000,00	650.000,00
116	Suplementação por Anulação de Dotação	13.000,00	13.000,00	13.000,00
117	Suplementação por Anulação de Dotação	1.041.177,00	1.041.177,00	1.041.177,00
118	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	287.192,67	287.192,67
119	Suplementação por Anulação de Dotação	263.100,00	263.100,00	263.100,00
120	Suplementação por Anulação de Dotação	395.000,00	395.000,00	395.000,00
124	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	2.618.040,00	2.618.040,00
125	Suplementação por Anulação de Dotação	65.500,00	65.500,00	65.500,00
126	Suplementação por Anulação de Dotação	375.000,00	375.000,00	375.000,00
128	Suplementação por Anulação de Dotação	15.000,00	15.000,00	15.000,00
130	Abertura de Elementos de Despesas	0,00	0,00	0,00
131	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	3.968.959,06	3.968.959,06
132	Suplementação por Anulação de Dotação	184.700,00	184.700,00	184.700,00
133	Suplementação por Anulação de Dotação	85.850,00	85.850,00	85.850,00
134	Suplementação por Anulação de Dotação	396.668,54	396.668,54	396.668,54
139	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	1.286.601,64	1.286.601,64
140	Suplementação por Anulação de Dotação	23.500,00	23.500,00	23.500,00
141	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	220.108,48	220.108,48

142	Suplementação por Anulação de Dotação	361.100,00	361.100,00	361.100,00
143	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	1.514.830,00	1.514.830,00
144	Suplementação por Anulação de Dotação	42.000,00	42.000,00	42.000,00
151	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	3.132.950,00	3.132.950,00
152	Suplementação por Anulação de Dotação	171.100,00	171.100,00	171.100,00
153	Suplementação por Anulação de Dotação	189.000,00	189.000,00	189.000,00
154	Suplementação por Anulação de Dotação	57.400,00	57.400,00	57.400,00
155	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	773.298,89	773.298,89
156	Suplementação por Anulação de Dotação	200.000,00	200.000,00	200.000,00
158	Suplementação por Anulação de Dotação	37.000,00	37.000,00	37.000,00
159	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	976.102,14	976.102,14
160	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	197.840,00	197.840,00
161	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	352.500,00	352.500,00
162	Suplementação por Anulação de Dotação	500.500,00	500.500,00	500.500,00
165	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	381.177,34	381.177,34
166	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	476.292,96	476.292,96
168	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	3.706.500,00	3.706.500,00
169	Suplementação por Anulação de Dotação	285.000,00	285.000,00	285.000,00
170	Abertura de Elementos de Despesas	0,00	0,00	0,00
171	Suplementação por Anulação de Dotação	137.600,00	137.600,00	137.600,00
172	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	503.504,86	503.504,86
175	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	420.433,00	420.433,00
176	Suplementação por Anulação de Dotação	350.270,00	350.270,00	350.270,00
177	Suplementação por Anulação de Dotação	165.000,00	165.000,00	165.000,00
181	Suplementação por Anulação de Dotação	5.000,00	5.000,00	5.000,00
182	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	3.853.960,00	3.853.960,00
183	Suplementação por Anulação de Dotação	30.000,00	30.000,00	30.000,00
184	Suplementação por Anulação de Dotação	368.648,00	368.648,00	368.648,00
185	Suplementação por Anulação de Dotação	659.014,00	659.014,00	659.014,00
186	Suplementação por Anulação de Dotação	40.800,00	40.800,0	40.800,00
192	Suplementação por Anulação de Dotação	499.735,00	499.735,00	499.735,00
193	Suplementação por Anulação de Dotação	198.766,40	198.766,40	198.766,40
194	Suplementação por Anulação de Dotação	96.000,00	96.000,00	96.000,00
195	Suplementação por Superávit Financeiro	0,00	364.763,37	364.763,37
196	Suplementação por Anulação de Dotação	15.540,0	15.540,00	15.540,00
199	Suplementação por Anulação de Dotação	60.000,00	60.000,00	60.000,00
201	Suplementação por Anulação de Dotação	350.000,00	350.000,00	350.000,00
204	Suplementação por Anulação de Dotação	874.000,00	874.000,00	874.000,00
205	Suplementação por Anulação de Dotação	3.405.600,00	3.405.600,00	3.405.600,00
206	Suplementação por Anulação de Dotação	1.014.895,00	1.014.895,00	1.014.895,00
207	Suplementação por Anulação de Dotação	45.060,00	45.060,00	45.060,00
208	Suplementação por Anulação de Dotação	2.455.800,00	2.455.800,0	2.455.800,00
209	Suplementação por Anulação de Dotação	334.580,00	334.580,00	334.580,00
210	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	342.000,00	342.000,00
212	Suplementação por Anulação de Dotação	50.000,00	50.000,00	50.000,00
221	Suplementação por Anulação de Dotação	77.500,00	77.500,00	77.500,00
218	Suplementação por Anulação de Dotação	20.000,00	20.000,00	20.000,00
219	Suplementação por Excesso de Arrecadação	0,00	9.520,00	9.520,00
220	Suplementação por Anulação de Dotação	926.939,90	926.939,90	926.939,90
TOTAL		45.230.176,91	100.321.131,25	100.321.131,25

9. Abertura de elementos de despesas, conforme art. 14 da Lei nº. 1.604 de 24/08/2021 – LDO 2022;

10. Suplementação Excesso de Arrecadação, conforme art. 6 da Lei nº. 1.620 de 16/12/2022 – LOA 2022;

11. Suplementação anulação de dotações orçamentárias, conforme art. 6 da Lei nº. 1.620 de 16/12/2022 – LOA 2022.

NOTA 7 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 13- BALANÇO FINANCEIRO

O balanço financeiro tem como finalidade evidenciar as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas por fonte/ destinação de recursos. Destaca, ainda, os ingressos e dispêndios extra-orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que transferem para o início do exercício seguinte.

Nos dispêndios (saídas) houve transferências financeiras concedidas no valor de R$ 43.972.062,49 a título de repasse interferências financeiras entre entidades de janeiro a dezembro de 2022.

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	179.107.248,61	138.261.176,90	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VI)	163.266.168,74	116.931.604,88
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	43.972.062,49	34.854.238,93	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	43.972.062,49	34.854.238,93
RECEBIMENTOS EXTRAS-ORÇAMENTARIOS (III)	77.996.336,23	93.165.267,26	PAGAMENTOS EXTRAS-ORÇAMENTARIOS (VIII)	83.852.312,55	98.848.016,63
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR (IV)	27.816.564,00	12.169.741,35	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	37.801.667,55	27.816.564,00
TOTAL (V)	328.892.211,33	278.450.424,44	TOTAL (X)	328.892.211,33	278.450.424,44

O saldo contábil apresentado na conta do exercício anterior (2021) em Caixa e equivalentes de Caixa foi de R$27.816.564,00, assim como saldo bancário do exercício 2022 no extrato bancário demonstrou saldo total de R$37.801.667,55.

NOTA 8 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública ao final do exercício, e esse é o principal anexo de um órgão em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos.

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	92.515.529,23	74.692.601,89	PASSIVO CIRCULANTE	1.888.533,39	1.589.662,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	103.873.430,30	102.091.793,98	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	65.002.260,23	53.554.333,10
	0,00	0,00	PATRIMONIO LIQUIDO	129.498.165,91	121.640.400,68
TOTAL	196.388.959,53	176.784.395,87	TOTAL	196.388.959,53	176.784.395,87

ATIVO - Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade.

ATIVO CIRCULANTE- R$ 92.515.529,23

1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa – R$ 37.801.667,55, compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

1.1.3.8.1.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo – R$ 412.122,40, compreende valores diversos, tais como valores a receber por demais transações realizáveis no curto prazo de fornecedores e pessoal, contribuições e impostos a recolher e depósitos.

1.1.4.0.0.00.00 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo-Consolidação – R$ 48.537.971,14, Compreende as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, cujo objetivo precípuo não seja atender compromissos de caixa, mas sim, auferir rendimentos pelo capital investido, podendo inclusive estarem sujeitas a risco significativo de mudança de valor, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

1.1.5.0.0.00.00 – Estoques – R$ 5.763.768,14, compreende o valor de bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

ATIVO NÃO CIRCULANTE – R$ 103.873.430,30

1.2.1.1.1.04.00 – Dívida Ativa Tributária – R$ 27.201.688,32, compreende os créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios, além dos acréscimos legais, tais como multas fiscais, juros de mora e atualização monetária, vinculados à dívida principal , regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

1.2.1.1.1.05.00 – Dívida Ativa não Tributária – R$ 130.100,12, compreende/registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis no longo prazo.

1.2.1.1.1.06.00 – Créditos Previdenciários do RPPS – R$ 4.245.695,26, compreende os valores relativos aos créditos previdenciários a receber, relativos aos regimes próprios de previdência, realizáveis no longo prazo.

1.2.1.1.1.97.00 – Outros Créditos a Longo Prazo – R$ 1.959,28, compreende/registra os valores relativos aos créditos a receber a longo prazo, não classificados em itens anteriores.

1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis – R$ 28.050.503,00, compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por forca alheia sem alteração da substancia ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.

Bens Móveis	**28.050.503,00**
(+) Saldo Anterior	22.815.304,37
(+) Aquisições	5.733.448,37
(-) Depreciação do exercício	498.249,74
(-). Baixas	

1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis consolidação – R$ 45.518.262,67, compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente.

Bens Imóveis	**45.518.262,67**
(+) Saldo Anterior	33.785.636,02
(+) Aquisições	12.509.155,26
(-) Depreciação do exercício	776.528,61
(-). Baixas	

1.2.3.8.1.00.00 – (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas – R$ (1.274.778,35), compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado, bens móveis, devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, à depreciação realizada pelo método de depreciação linear, que consiste em dividir o total a depreciar pelo número de anos de vida útil do bem.

PASSIVO - Passivo compreende as obrigações existentes da entidade oriundas de eventos passados de cuja liquidação se espera que resulte em fluxo de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou serviços em potencial. Patrimônio líquido compreende a diferença entre o ativo e o passivo.

PASSIVO CIRCULANTE – R$ 1.888.533,39

2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar – R$ 11.615,15, compreende as obrigações a curto prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.

2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar – R$ 1.305,79, compreende as obrigações a curto prazo das unidades relativas

a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais.

2.1.3.1.1.00.00 – Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - R$ 1.037.166,07, compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo – Consolidação – R$838.446,38, compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE – R$ 65.002.260,23

2.2.1.0.0.0.00.00 – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo – R$ 5.059.654,82 - compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo.

2.2.2.0.0.0.00.00 – Empréstimos e Financiamentos a pagar a longo prazo – R$ 1.926.818,65- compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no longo prazo.

2.2.7.0.0.0.00.00 – Provisões a longo prazo – R$ 58.015.786,76- compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO – R$ 129.498.165,91

2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício – R$ 7.857.752,41, corresponde ao resultado do período, apurado no Anexo 15 – Demonstração das variações Patrimoniais;

2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores – R$ 121.640.400,68, corresponde ao resultado apurado no exercício anterior.

2.3.7.1.1.03.00 –Ajustes de Exercícios Anteriores – R$ 12,82, compreende/registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

NOTA 9 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as variações verificadas no patrimônio e indica o resultado patrimonial do exercício.

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas e das variações patrimoniais diminutivas. A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta apuração. Após apuração, o resultado é transferido para conta Superávit/Déficit do Exercício (anexo 14).

As Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), equivaleram ao valor de R$ 241.247.569,00 transferências intragovernamentais correspondem ao valor do recebido no período de janeiro a dezembro de 2022.

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (I)	**241.247.569,00**
4.1 – Impostos, taxas e contribuições de melhoria	47.660.564,32
4.2 – Contribuições	11.955.526,23
4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos	91.135,85
4.4 - Variações patrimoniais aumentativas financeiras	8.693.608,92
4.5 - Transferências e delegações recebidas (4.5.1 transferências recebidas a título de Transferências).	170.765.464,91
4.6 - Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos (4.6.1. Reavaliação de ativos, ganhos com alienações, 4.6.2. Ganhos com alienações, 4.6.3. Incorporações, 4.6.4. Ganhos com desincorporação de passivos);	0,00
4.7 - Outras variações patrimoniais aumentativas;	2.081.268,77

Já o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) de R$233.389.816,59, correspondem a soma de:

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (II)	**233.389.816,59**
3.1 - Pessoal e Encargos (composto pela liquidação dos elementos de despesa 3.1.90.11, 3.1.91.13 e 3.1.90.13);	65.209.828,55
3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais (Aposentadorias, Pensões, benefícios continuados, benefícios eventuais);	10.597.292,93
3.3.1 - Uso de material de consumo (composto pela liquidação do elemento de despesa 3.3.90.30 menos o valor em almoxarifado em 31/12/2021);	18.556.850,46
3.3.2 - Serviços (composto pelos elementos de despesa: 3.3.90.14, 3.3.90.36, 3.3.90.39);	34.320.927,32
3.3.3 - Depreciação, Amortização E exaustão;	1.137.257,70
3.4 - Variações patrimoniais Diminutivas Financeiras;	28.766,13
3.5 - Transferências e Delegações concedidas	68.442.106,83
3.6 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação Passivos (baixas de bens, perdas e reavaliações);	14.840.860,69
3.7 – Tributárias;	1.485.315,58
3.8 – Custo das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados;	0,00
3.9 – Outras variações patrimoniais diminutivas;	18.770.610,40
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO(I – II) (SUPERÁVIT)	**7.857.752,41**

Em 31/12/2022 após apuração VPA menos VPD, o resultado patrimonial apurado do período foi de **R$ 7.857.752,41 (superávit)**.

NOTA 10 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 17 – DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE

Nas colunas de movimento do exercício, os valores apresentados como inscrições representam os valores de restos a pagar inscritos no exercício, já o somatório das retenções representa as consignações retidas no mesmo período, contudo na coluna de baixas, representam o somatório dos pagamentos realizados ou cancelados na execução.

TÍTULOS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCICIO			SALDOS PARA EXERCICIO SEGUINTE
		RETENÇÕES / INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGAMENTOS	BAIXA POR CANCELAMENTOS	
RESTOS A PAGAR	152.831,04	972.177,98	59.352,92	0,00	1.065.656,10
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	147.051,04	550.397,97	57.022,92	0,00	640.426,09
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.780,00	421.780,01	2.330,00	0,00	425.230,01
	152.831,04	972.177,98	59.352,92	0,0	1.065.656,1 0
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	369.920,70	64.312.392,45	63.941.328,25	0,00	740.984,80
Contribuição ao RGPS	1.087,45	1.689.656,04	1.560.513,99	0,00	130.229,50
Ressarcimentos e Restituições	504,40	231.708,98	231.708,98	0,00	504,40
Pensão Alimentícia	0,00	148.657,15	148.657,15	0,00	0,00
Planos de Assistência Médica	0,00	2.702,80	2.702,80	0,00	0,00
Entidades Representativas de Classes	0,00	4.921,43	4.921,43	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos	211.541,47	4.667.783,38	4.631.992,55	0,00	247.332,30
Outros Consignatários	126.787,38	55.460.122,89	55.319.713,30	0,00	267.196,97
Garantias	30.000,00	60.000,00	0,00	0,00	90.000,00
RPPS – Retenções sobre Vencimentos	0,00	76.318,63	76.318,63	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,00	1.785.867,27	1.780.145,54	0,00	5.721,73
Outras Consignações	0,00	135.240,61	135.240,61	0,00	0,00
Outros Valores Restituíveis	0,00	49.413,27	49.413,27	0,00	0,00
TOTAL	522.751,74	65.288.095,07	64.004.205,81	0,0 0	1.806.641,00

NOTA 11 – NOTA EXPLICATIVA DO ANEXO 18 – DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é elaborada pelo método direto e evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxo de atividades das operações, de investimentos e de financiamento.

Os ingressos dos fluxos das operações compreendem as receitas arrecadadas pelo seu valor líquido relativas às atividades operacionais, as transferências recebidas e os outros ingressos operacionais. Houve ingressos no valor de R$ 301.075.647,33, sendo o valor de R$ 179.107.248,61 referente a receita orçamentária,R$ 77.996.336,23 referente receita extraorçamentárias e R$ 43.972.062,49 referente a transferências financeiras recebidas.

Já os desembolsos das operações evidenciam as despesas pagas relativas às atividades operacionais, as transferências concedidas e os outros desembolsos operacionais, onde pode ser verificado um total de R$ 291.090.543.78, sendo que os valores correspondem: R$ 163.266.168,74referente a pagamentos orçamentários,R$ 83.852.312,55referente apagamentos extraorçamentários e R$ 43.972.062,49 referente a transferências financeiras concedidas, assim perfazendo um fluxo de caixa líquido das atividades operacionais R$ 28.148.455,90

Já no fluxo de caixa das atividades de investimentos encerra-se com a geração liquida de caixa e equivalente de caixa em R$ (16.446.552,62), o qual está em conformidade com os dados apresentados no balanço.

Já no fluxo de caixa das atividades de financiamento, amortização/refinanciamento da dívida encerra-se com a geração liquida de caixa e equivalente de caixa em R$ (1.716.799,73), o qual está em conformidade com os dados apresentados no balanço.

Bonito – MS, 31 de dezembro de 2022.

Jânio dos Santos Jacques

TC – CRC/MS nº. 3172

Matéria enviada por ELENA MARIA ANTUNES

Secretaria de Assistência Social

EDITAL N.01/CMDCA/2023 Bonito/MS, 30 de março de 2023.

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, GESTÃO 2023/2025. Republicado por Incorreção.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.370/2015 e alteração Nº 1.521/2019, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente e Resolução nº 06/2023, publicada no Diário Oficial da União N. 3306 em 24 de março de 2023,

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes das Entidades Socioassistenciais, Escolas Municipais, Estaduais e Privadas, Instituições de Ensino Superior, de âmbito nacional, para a Assembléia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, para a Gestão 2023 a 2025, a ser realizada no dia 14 de abril de 2023, em local e horário a ser divulgado.

§1º A Assembléia de que trata o caput realizar-se-á no dia 14 de abril de 2023, convocada por meio do Edital.

Art. 2º Fica instituída pelo CMDCA a Comissão Eleitoral, composta por três representantes, sendo:

Ana Lúcia Godoy – Instituto Mirim Ambiental;

Simara Andrade Xavier – Escola Sagrada Família;

Raianne Benitez Silva – Associação Pestalozzi de Bonito-MS;

Das Inscrições

Art. 3° - O registro de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil, e credenciamento de seus representantes para votar na Assembléia, serão feito no período de 03 a 10 de abril de 2023, no horário das 08h às 11h, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Santana do Paraíso n.º 875, Bonito - MS.

Parágrafo Único – Não será admitida nenhuma inscrição fora do período determinado no caput deste artigo.

Art. 4° - As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito - CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos de acordo com a Lei N° 1.370/2015:

I – Requerimento devidamente assinado pelo representante do Segmento ou representante legal, conforme Anexo.

II – Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados;

III – Cópia da ata da eleição da atual diretoria no caso de entidades de assistência social.

IV – Cópia do documento de Inscrição no CMDCA, para Entidades de Assistência Social.

V – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VII – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Não será admitida a inscrição por procuração.

Art. 5º - Cada entidade tem direito de indicar 02 (duas) pessoas que terão direito a voto na Assembléia.

Parágrafo Único - As pessoas indicadas não podem ser ligadas direta ou indiretamente do o Poder Público de qualquer esfera de Governo.

Da Composição

Art. 6° - A eleição da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:

I – 01 (uma) Entidade Prestadora de Serviços e Organizações de Assistência Social.

Art. 7° - Para fins de inscrição das candidaturas, entende-se como:

I – Entidades de assistência social: todas as que estejam regularmente inscritas no CMDCA, caracterizadas como de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos;

Parágrafo Único – Todos os segmentos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 3º, em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado no Diário Oficial do Município, e cada segmento deverão obedecer às seguintes especificidades:

I - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades de assistência social inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – CMDCA;

Da Habilitação e dos Recursos

Art. 8° - A Secretaria Executiva dos Conselhos autuará as fichas de inscrição e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art. 9° - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 11 de abril de 2023, e pelo órgão de imprensa oficial do Município.

§ 1º Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora da Eleição, no prazo de 48 horas.

§ 2º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Organizadora da Eleição será divulgado no dia 13 de abril de 2023 em edital a ser fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo órgão de imprensa oficial do Município.

Da Eleição

Art. 10º - A eleição se realizará no dia 14 de abril de 2023, no período das 09h às 10h, na Sala de Conselhos – Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Santana do Paraíso nº 875, Centro.

Art. 11º - Participarão do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, os segmentos habilitados para concorrer e os devidamente credenciados para votar.

§ 1º - Serão votados os segmentos e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderá votar em Assembléia Geral mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:

I – O Representante indicado pelo segmento junto à Comissão Organizadora, nos termos do art. 2º deste regulamento.

Art. 12º - A Assembléia não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 13º - No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I - Nome dos segmentos habilitados como candidatos;

II - Nome dos credenciados para votar, em cada segmento;

Art. 14º – Será solicitado ao Ministério Público à indicação de um representante, para que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Art. 15º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 16º - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 17º - As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 5º deste regulamento.

§ 1° - Cada cédula de votação será rubricada pelos membros da comissão organizadora.

§ 2° - Os segmentos serão relacionados na cédula por ordem Alfabética;

§ 3° - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 18º - Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de segmentos, do que as determinadas no art.15 § 3°;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;

IV - Que estiverem em branco;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 19º - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 20º - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2023/2025.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas ao segmento, cabe a Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate será considerada eleita à entidade com fundação mais antiga.

§ 3º - Os Segmentos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º - Os Segmentos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 21º - As normas da Assembléia Geral da Eleição estarão definidas no Regimento Interno que será aprovado no dia da eleição.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 23º – Este Edital entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Margareth Aparecida Maneta

Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA**, junto à Comissão Eleitoral.

Habilitação:

***Condição:**

( ) Eleitora

( ) Habilitar para designar candidato(a)

***Segmento:**

( ) Entidade e organização de Assistência Social

( ) Escola Municipal

( ) Escola Estadual

( ) Escola Privada

( ) Instituição de Ensino Superior

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

**Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).*

_____

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

_____

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Entidades e Escolas Municipais, Estaduais, Privadas e Instituições de Ensino Superior

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/escola/instituição) .....com sede (*endereço*)..... na cidade de Bonito/MS, portadora do CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (*data de fundação*) ...../...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome Completo:

Nº do RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço Eletrônico:

Vice-presidente:

Nome Completo:

N.º do RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço Eletrônico:

Secretário (a):

Nome Completo:

Nº do RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço Eletrônico:

Tesoureiro (a):

Nome Completo:

Nº do RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço Eletrônico:

DECLARO, em complemento, que a entidade acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos na Cidade de Bonito/MS

(Local)_____, _____ de _____, de 2023.

_____

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante Legal)

(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo III

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto do Edital CMDCA Nº 01/2023 venho designar o (a) senhor (a) _____ _____, para representação desta entidade à participação no processo eleitoral para a gestão 2023/2025, na condição de habilitar para designar candidato (a).

Declaro que o (a) designado (a) participa das atividades desta entidade enquanto _____ _____.

Matéria enviada por Rosângela Maria Machado

Secretaria de Assistência Social

EDITAL Nº 02/2023 CMDCA/2023

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERIODO 2024/2028.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bonito/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais nº. 1370/2015 e Lei nº 1521/2019 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda ou a que suceder, pelas Leis Municipais nº 1370/2015 com suas alterações e Deliberação ou Portaria do CMDCA/MS nº 1521/2019/CMDCA/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bonito/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bonito/MS e demais legislações vigentes.

1. DO CARGO, DAS VAGAS, DA JORNADA E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bonito/MS para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Bonito/MS constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados a seguir:

Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente e atribuída ao cargo de Conselheiro Tutelar Ref. 51– Lei nº 1517 de 19 de Fevereiro de 2019, e Lei Complementar nº 125 de 06 de Janeiro de 2017, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe as Leis Municipais nº 1370/2015 com suas alterações e Deliberação ou Portaria do CMDCA/MS nº 1521/2019/CMDCA/2019 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 e a Lei nº 1370/2015 com suas alterações e Deliberação ou Portaria do CMDCA/MS nº 1521/2019/CMDCA/2019 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 1370/2015 com suas alterações e Deliberação ou Portaria do CMDCA/MS nº 1521/2019/CMDCA/2019 ou a que a suceder, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

11.11. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

11.12. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

11.13. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

11.14. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento 60 (sessenta) dias antes da eleição.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bonito/MS, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1370/2015 com suas alterações e Deliberação ou Portaria do CMDCA/MS nº 1521/2019/CMDCA/2019, ou a que a suceder.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas abaixo:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais;

b) Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editada pelo Conanda;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação Resolução nº 07/2023 CMDCA de 23 de março de 2023**,** publicada no Diário Oficial, nº3306 de 24 de março 2023 de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

e) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Bonito /MS cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

f) Apresentação da relação dos nomes dos candidatos habilitados, ocorrerá 5(cinco) dias após o término do período de inscrição das candidaturas, por meio de edital.

3. DOS REQUISITOS Á CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1370/2015 com suas alterações e Deliberação ou Portaria do CMDCA/MS nº 1521/2019/CMDCA/2019 publicada em 11/03 /2019 , a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a vinte e um anos;

III. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos comprovadamente;

IV. Possuir nível superior;

V. Profissionais: Resolução CNAS Nº 17 de 20 de Junho de 2011;

VI. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha;

VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º , inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 .

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos dois anos anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal e Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior, conforme Resolução do CNAS nº 17, de Junho de 2011;

VIII. Comprovante de residência no município de Bonito/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome;

IX. Foto 3x4 com fundo branco.

XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

c) registro em carteira profissional de trabalho ou contrato de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente mínimo um ano;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Se estende o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 20 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, no horário das 08 às 11h pessoalmente na sala dos conselhos, Secretaria de Assistência Social na Rua Santana do Paraiso,875 - telefone 3255-1471.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1370/2015 com suas alterações e Deliberação ou Portaria do CMDCA/MS nº 1521/2019/ CMDCA/2019 , bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

6.11. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1370/2015 com suas alterações e Deliberação ou Portaria do CMDCA/MS nº 1521/2019/CMDCA/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 .

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 08 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 09/05/2023 a 15/05/2023, no horário de 08 ás 11h, na Sala dos Conselhos – Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 3 0 de maio de 2023 a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 30 a 31 de maio de 2023, no horário de 08 ás 11 h, na sala dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social não se admitindo o envio de recurso por meio digital.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer dia 06 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 28 de julho de 2023, das 08 h as 12 h, no local a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve alcançar 70% de acertos;

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 31 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de 08h as 11h na sala dos Conselhos na Secretaria de Assistência Social o prazo de 2(dois) dias, no período de 01/08/2023 a 02/08/2023, não se admitindo o envio de recursos por meio digital (e-mail).

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 11/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.16. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida

responsabilização legal;

7.17. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial, ou outros meios de comunicação, a relação com os candidatos habilitados para a Prova de Conhecimentos Específicos, no dia 31/07/2023 .

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º , da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação com instituições filantrópicas – ONGs, Associações e religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

XI - É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto e único, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, das 08h às 17h, local (a ser definido), por meio de processo de cédula ou urna eletrônica, será divulgado no Diário Oficial dos municípios (ASSOMASUL) e demais meios de comunicação.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o 18 de setembro de 2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.1 A impugnação da identidade do eleitor formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço

para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.19 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até 09 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024

11.4 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal 1.370 de 01 de abril de 2015 e suas alterações.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pela empresa Giglio Ensino e Capacitações contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar;

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Anexo calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1370/2015 com suas alterações e Deliberação ou Portaria do CMDCA/MS nº 1521/2019/CMDCA/2019 e Resolução nº 07/2023 de 23 de março de 2023, do CMDCA/MS do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

13.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

13.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

13.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos

resultados finais;

13.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação local;

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

13.9. O CMDCA com a supervisão da empresa Giglio Capacitação e Treinamento deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL N. 02/2023 DO CMDCA DE BONITO/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	31/03/2023
Inscrições na Sala dos Conselhos das 08h às 11h	20/04 a 03/05/2023
Publicação da relação dos inscritos, no Diário Oficial dos municípios (ASSOMASUL) e demais meios de comunicação.	08/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	09/05 a 15/05/2023
Prazo para recurso das 08h às 12h.	19/05/2023 a 24/05/2023
Análise dos recursos.	29/05/2023
Publicação de lista preliminar de candidatos habilitados	30/05/2023
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	31/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação.	06/06/2023
Realização do Exame de Conhecimento Específico com caráter eliminatório sobre a lei 8069/1990.	28/07/2023 das 08h as 12h - Local a ser definido
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados e reprovados no Exame de Conhecimento, no Diário Oficial dos municípios (ASSOMASUL) e demais meios de comunicação.	31/07/2023
Prazo para recurso das 08h às 12h.	01/08/2023 e 02/08/2023
Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos.	Até 11/08/2023
Prazo para Realização da Campanha Eleitoral	18/08/2023 a 30/09/2023
Realização do PLEITO.	01/10/2023
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no Diário Oficial dos municípios (ASSOMASUL) e demais meios de comunicação., com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	09/10/2023
Divulgação dos candidatos eleitos no Diário Oficial dos municípios (ASSOMASUL) e demais meios de comunicação., para diplomação e posse.	02/10/2023
Divulgação da data e local do curso de formação.	01/11/2023 até 15/12/2023
Publicação da data da Diplomação e Posse, no Diário Oficial dos municípios (ASSOMASUL) e demais meios de comunicação.	16/11 até 15/12/2023 local à ser definido
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2024 Local a ser definido

BONITO-MS, 31 de março de 2023.

Margareth Aparecida Maneta

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Rosângela Maria Machado

Departamento de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de **contratação de empresa para realização de estudos técnicos e emissão de laudo agronômico.**

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas na Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: Vidaneis Candido da Silva ME
VALOR : R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias .
Bonito/MS, 31 de março de 2023.

Josmail Rodrigues,
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Aline Barbosa Giurizzatto

Departamento de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de **Contratação de empresa especializada para confecção de serviços gráficos atendendo a demanda do Município de Bonito/MS.**

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas na Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: ALZIRO OZORIO TEIXEIRA

VALOR: R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) .

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2023 .

Bonito/MS, 31 de março de 2023.

Josmail Rodrigues,
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Aline Barbosa Giurizzatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022) Pág.: 1

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	139.350.000,00	139.350.000,00	172.714.798,57	33.364.798,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.229.000,00	28.229.000,00	47.414.525,22	19.185.525,22
Impostos	21.403.000,00	21.403.000,00	37.812.756,72	16.409.756,72
Taxas	6.826.000,00	6.826.000,00	9.601.768,50	2.775.768,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.187.000,00	18.187.000,00	16.818.221,63	-1.368.778,37
Contribuições Sociais	16.350.000,00	16.350.000,00	14.955.272,79	-1.394.727,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.837.000,00	1.837.000,00	1.862.948,84	25.948,84
RECEITA PATRIMONIAL	2.926.000,00	2.926.000,00	7.440.779,87	4.514.779,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	55.000,00	55.000,00	70.013,67	15.013,67
Valores Mobiliários	2.871.000,00	2.871.000,00	7.263.454,15	4.392.454,15
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	107.312,05	107.312,05
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	89.761.500,00	89.761.500,00	100.858.452,17	11.096.952,17
Transferências da União e de suas Entidades	32.911.500,00	32.911.500,00	39.421.631,55	6.510.131,55
Transferências do Estado e de suas Entidades	37.841.000,00	37.841.000,00	42.773.383,46	4.932.383,46
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.004.000,00	19.004.000,00	18.663.437,16	-340.562,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	245.500,00	245.500,00	182.819,68	-62.680,32
Multas administrativas, contratuais e judiciais	63.500,00	63.500,00	64.082,32	582,32
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	82.000,00	82.000,00	62.673,29	-19.326,71
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	56.064,07	-43.935,93
RECEITAS DE CAPITAL (II)	11.650.000,00	11.650.000,00	6.392.450,04	-5.257.549,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.990.000,00	7.990.000,00	0,00	-7.990.000,00
Operações de Crédito	7.990.000,00	7.990.000,00	0,00	-7.990.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.660.000,00	3.660.000,00	6.392.450,04	2.732.450,04
Transferências da União e suas Entidades	2.461.000,00	2.461.000,00	795.603,05	-1.665.396,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.199.000,00	1.199.000,00	5.596.846,99	4.397.846,99
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	151.000.000,00	151.000.000,00	179.107.248,61	28.107.248,61
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	151.000.000,00	151.000.000,00	179.107.248,61	28.107.248,61
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	151.000.000,00	151.000.000,00	179.107.248,61	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	18.659.405,32	18.659.405,32	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		18.659.405,32	18.659.405,32	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022) Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	120.665.000,00	151.911.549,43	144.395.827,63	144.387.907,63	144.163.783,00	7.515.721,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.027.000,00	76.502.229,10	75.152.583,33	75.152.583,33	75.151.607,62	1.349.645,77
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	50.000,00	28.778,63	28.766,13	28.766,13	28.766,13	12,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.588.000,00	75.380.541,70	69.214.478,17	69.206.558,17	68.983.409,25	6.166.063,53
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.044.000,00	46.348.404,91	18.870.341,11	18.456.481,10	18.130.207,76	27.478.063,80
INVESTIMENTOS	17.992.000,00	44.630.250,25	17.153.541,38	16.739.681,37	16.413.408,03	27.476.708,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.050.000,00	1.717.154,66	1.716.799,73	1.716.799,73	1.716.799,73	354,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	10.291.000,00	7.831.000,00	0,00	0,00	0,00	7.831.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	151.000.000,00	206.090.954,34	163.266.168,74	162.844.388,73	162.293.990,76	42.824.785,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	151.000.000,00	206.090.954,34	163.266.168,74	162.844.388,73	162.293.990,76	42.824.785,60
SUPERÁVIT (XIV)			15.841.079,87			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	151.000.000,00	206.090.954,34	179.107.248,61	162.844.388,73	162.293.990,76	42.824.785,60
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	3.450,00	2.330,00	2.330,00	2.330,00	0,00	3.450,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.450,00	2.330,00	2.330,00	2.330,00	0,00	3.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.450,00	2.330,00	2.330,00	2.330,00	0,00	3.450,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	JAN A DEZ 2022
DESPESAS CORRENTES	68.128,09	41.514,36	23.878,33	0,00	85.764,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	17.200,90	5.255,67	0,00	11.945,23
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.128,09	24.313,46	18.622,66	0,00	73.818,89
DESPESAS DE CAPITAL	4.264,00	33.144,59	33.144,59	0,00	4.264,00
INVESTIMENTOS	4.264,00	33.144,59	33.144,59	0,00	4.264,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	72.392,09	74.658,95	57.022,92	0,00	90.028,12

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**179.107.248,61**	**138.261.176,90**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**163.266.168,74**	**116.931.604,88**
ORDINÁRIO		83.298.484,70	51.284.875,40	RECURSOS ORDINáRIOS		61.637.213,36	40.965.649,08
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAçãO		19.046.595,36	20.050.222,18	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAçãO		17.071.072,49	10.852.960,68
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - SAúDE		11.465.917,42	15.990.307,74	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - SAúDE		30.137.367,36	25.128.659,91
CONTRIBUIçãO PARA O REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA SOCIAL - RPPS		18.172.897,84	13.948.179,14	CONTRIBUIçãO PARA O REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA SOCIAL - RPPS		10.607.980,75	9.008.085,99
TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL		6.343.182,30	5.817.052,53	TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL		5.184.171,05	3.234.750,48
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE		1.362.809,28	958.683,87	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE		817.173,63	1.257.013,65
CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO DO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE		51.986,22	28.998,16	CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO DO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE		0,00	289,53
CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIçOS DE ILUMINAçãO PúBLICA -COSIP		1.938.703,49	1.702.970,62	CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIçOS DE ILUMINAçãO PúBLICA -COSIP		2.370.144,94	1.530.769,39
TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%		18.782.518,05	17.210.349,34	TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%		18.062.680,16	16.150.990,37
TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%		10.566,90	0,00	TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%		689.042,62	496.114,89
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à EDUCAçãO- UNIãO		0,00	2,02	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à EDUCAçãO- UNIãO		0,00	3.736,20
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SAúDE- UNIãO		5.330,22	466,12	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - ASSISTêNCIA SOCIAL - UNIãO		0,00	100.000,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - ASSISTêNCIA SOCIAL - UNIãO		0,00	100.000,00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS FEDERAIS, CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIãO (NãO RELACIONADOS à EDUCAçãO/SAúDE/ASSISTêNCIA SOCIAL)		1.843.078,28	901.966,96
OUTRAS TRANSFERêNCIAS FEDERAIS, CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIãO (NãO RELACIONADOS à EDUCAçãO/SAúDE/ASSISTêNCI		577.011,66	1.242.629,50	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à EDUCAçãO - ESTADO		369.194,24	133.707,21
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à EDUCAçãO - ESTADO		304.511,33	6.804,31	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SAúDE - ESTADO		528.981,77	0,00
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SAúDE - ESTADO		893.641,91	190.964,22	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NãO RELACIONADOS à EDUCAçãO/SAúDE/ASSISTêNCIA SOCIAL)		5.679.035,11	0,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NãO RELACIONADOS à EDUCAçãO/SAúDE/ASSISTêNCIA SOCI		5.563.983,38	1.236.273,47	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL -FNAS		728.618,71	363.100,64
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL -FNAS		778.126,83	283.626,74	TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		529.445,60	1.693.831,00
TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		2.006.213,47	1.827.638,84				

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO		820,93	615,66	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO		425.633,28	324.746,01
FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANçA E DO ADOLESCENTE		4.835,50	14.967,33	FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANçA E DO ADOLESCENTE		14.711,00	7.000,45
FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		1.800,00	6.250,00	COMPENSAçõES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS		416.877,13	311.723,44
TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE à CESSãO ONEROSA - PRé-SAL - LEI N° 13.885/2019		675.136,15	0,00	RECURSOS VINCULADOS AO TRâNSITO		33.938,68	36.258,38
COMPENSAçõES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS		1.584.094,91	863.275,06	TRANSFERêNCIAS DO ESTADO -FUNDERSUL		4.130.486,02	2.928.259,25
RECURSOS VINCULADOS AO TRâNSITO		75.117,40	37.333,00	TRANSFERêNCIAS DO ESTADO - FIS-FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS		1.867.834,67	1.416.371,79
TRANSFERêNCIAS DO ESTADO -FUNDERSUL		4.111.188,98	3.548.069,21	TRANSFERêNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FEAS		121.487,89	85.619,58
TRANSFERêNCIAS DO ESTADO - FIS-FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS		1.928.857,96	1.788.155,78	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**43.972.062,49**	**34.854.238,93**
TRANSFERêNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FEAS		122.916,42	122.442,99	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		43.972.062,49	34.854.238,93
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO		0,00	23,67	REPASSE CONCEDIDO		35.449.402,15	29.495.596,97
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**43.972.062,49**	**34.854.238,93**	REPASSE DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL		8.522.660,34	5.358.641,96
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		43.972.062,49	34.854.238,93	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**83.852.312,55**	**98.848.016,63**
REPASSE DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL		1.595.720,44	393.694,68	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		59.352,92	1.513.696,22
REPASSE RECEBIDO		42.376.342,05	34.460.544,25	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		2.330,00	951.500,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**77.996.336,23**	**93.165.267,26**	RP PROCESSADO PAGO		0,00	11.559,49
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		972.177,98	76.988,95	RP PROCESSADOS PAGOS		57.022,92	550.636,73
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		421.780,01	2.330,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		63.921.311,16	70.196.760,73
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		550.397,97	74.658,95	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	4.031.698,91
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		64.292.375,36	70.566.681,43	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		0,00	35.547,49
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	1.972.198,11	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		1.540.496,90	0,00
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		0,00	35.547,49	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	2.205.124,80
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		1.689.656,04	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.780.145,54	0,00
GARANTIAS		60.000,00	30.000,00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS		0,00	247.249,54
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	2.205.124,80	ISS		0,00	232.391,78
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.785.867,27	0,00	OUTRAS CONSIGNAÇÕES		135.240,61	69.005,80
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS		0,00	247.249,54	OUTROS CONSIGNATARIOS		55.319.713,30	59.965.320,68
ISS		0,00	232.896,18	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		49.413,27	0,00
OUTRAS CONSIGNAÇÕES		135.240,61	69.005,80	PENSAO ALIMENTICIA		148.657,15	117.583,97
OUTROS CONSIGNATARIOS		55.460.122,89	62.154.819,87	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		2.702,80	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		49.413,27	0,00	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES		231.708,98	0,00
PENSAO ALIMENTICIA		148.657,15	117.583,97	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		4.631.992,55	3.232.481,30
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		2.702,80	0,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		4.921,43	366,72
				RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		76.318,63	59.989,74

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES		231.708,98	0,00	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		19.871.648,47	27.137.559,68
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		4.667.783,38	3.444.022,77	DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES		0,00	177.293,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		4.921,43	366,72				
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		56.301,54	57.866,18	MOV. DEVEDORAS DE APLICAÇÃO RPPS(APLICAÇÃO)		19.871.648,47	26.960.266,68
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		12.731.782,89	22.521.596,88	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**37.801.667,55**	**27.816.564,00**
DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES		0,00	177.293,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		37.801.667,55	27.816.564,00
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		1.098.877,89	407.463,76
MOV. CREDORAS DE APLICAÇÃO RPPS(RESGATE)		12.731.782,89	22.344.303,88				
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**27.816.564,00**	**12.169.741,35**	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		36.048.071,07	26.695.566,93
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		27.816.564,00	12.169.741,35	CONTA ÚNICA		654.718,59	713.533,31
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		407.463,76	1.709.631,71	CONTA ÚNICA RPPS		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		26.968.550,62	10.449.311,99				
CONTA ÚNICA		440.549,62	10.797,65				
TOTAL		**328.892.211,33**	**278.450.424,44**	**TOTAL**		**328.892.211,33**	**278.450.424,44**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
		Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0	RECURSOS ORDINáRIOS	99.031.818,62	15.733.333,92	83.298.484,70	60.060.650,02	8.775.774,62	51.284.875,40
1	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAçãO	19.046.595,36	0,00	19.046.595,36	24.284.569,90	4.234.347,72	20.050.222,18
14	TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	6.343.182,30	0,00	6.343.182,30	5.817.052,53	0,00	5.817.052,53
15	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE	1.362.809,28	0,00	1.362.809,28	958.683,87	0,00	958.683,87
16	CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO DO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE	51.986,22	0,00	51.986,22	28.998,16	0,00	28.998,16
17	CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIçOS DE ILUMINAçãO PúBLICA -COSIP	1.938.703,49	0,00	1.938.703,49	1.702.970,62	0,00	1.702.970,62
18	TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	18.782.518,05	0,00	18.782.518,05	17.210.349,34	0,00	17.210.349,34
19	TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	10.566,90	0,00	10.566,90	0,00	0,00	0,00
2	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - SAúDE	11.465.917,42	0,00	11.465.917,42	15.990.307,74	0,00	15.990.307,74
20	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à EDUCAçãO- UNIãO	0,00	0,00	0,00	2,02	0,00	2,02
21	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SAúDE- UNIãO	5.330,22	0,00	5.330,22	466,12	0,00	466,12
22	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - ASSISTêNCIA SOCIAL - UNIãO	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
23	OUTRAS TRANSFERêNCIAS FEDERAIS, CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIãO (NãO RELACIONADOS à EDUCAçãO/SAúDE/ASSISTêNCIA SOCIAL)	577.011,66	0,00	577.011,66	1.242.629,50	0,00	1.242.629,50
24	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à EDUCAçãO - ESTADO	304.511,33	0,00	304.511,33	6.804,31	0,00	6.804,31
25	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SAúDE - ESTADO	893.641,91	0,00	893.641,91	190.964,22	0,00	190.964,22
27	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NãO RELACIONADOS à EDUCAçãO/SAúDE/ASSISTêNCIA SOCIAL)	5.563.983,38	0,00	5.563.983,38	1.236.273,47	0,00	1.236.273,47
29	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL -FNAS	778.126,83	0,00	778.126,83	283.626,74	0,00	283.626,74
3	CONTRIBUIçãO PARA O REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA SOCIAL - RPPS	18.541.006,79	368.108,95	18.172.897,84	16.579.598,21	2.631.419,07	13.948.179,14

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
		Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
31	TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	2.006.213,47	0,00	2.006.213,47	1.827.638,84	0,00	1.827.638,84
43	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO	820,93	0,00	820,93	615,66	0,00	615,66
50	FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANçA E DO ADOLESCENTE	4.835,50	0,00	4.835,50	14.967,33	0,00	14.967,33
51	FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.800,00	0,00	1.800,00	6.250,00	0,00	6.250,00
65	TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE à CESSãO ONEROSA - PRé-SAL - LEI N° 13.885/2019	675.136,15	0,00	675.136,15	0,00	0,00	0,00
70	COMPENSAçõES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS	1.584.094,91	0,00	1.584.094,91	863.275,06	0,00	863.275,06
71	RECURSOS VINCULADOS AO TRâNSITO	75.117,40	0,00	75.117,40	37.333,00	0,00	37.333,00
80	TRANSFERêNCIAS DO ESTADO -FUNDERSUL	4.111.188,98	0,00	4.111.188,98	3.548.069,21	0,00	3.548.069,21
81	TRANSFERêNCIAS DO ESTADO - FIS-FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	1.928.857,96	0,00	1.928.857,96	1.788.155,78	0,00	1.788.155,78
82	TRANSFERêNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FEAS	122.916,42	0,00	122.916,42	122.442,99	0,00	122.442,99
88	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	23,67	0,00	23,67
TOTAL		195.208.691,48	16.101.442,87	179.107.248,61	153.902.718,31	15.641.541,41	138.261.176,90

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**92.515.529,23**	**74.692.601,89**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.888.533,39**	**1.589.662,09**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**37.801.667,55**	**27.816.564,00**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**12.920,94**	**17.200,90**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**37.801.667,55**	**27.816.564,00**	**PESSOAL A PAGAR**		**11.615,15**	**15.604,24**
CONTA ÚNICA	F	654.718,59	440.549,62	PESSOAL A PAGAR	F	11.615,15	15.604,24
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	36.048.071,07	26.968.550,62	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**1.305,79**	**1.596,66**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	F	1.098.877,89	407.463,76	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	1.165,84	1.399,63
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**412.122,40**	**466.034,09**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	139,95	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		**412.122,40**	**466.034,09**	FGTS	F	0,00	197,03
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	412.122,40	466.034,09	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**1.037.166,07**	**593.676,17**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**48.537.971,14**	**41.398.105,56**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**1.037.166,07**	**593.676,17**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**48.537.971,14**	**41.398.105,56**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	625.043,67	127.642,08
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	15.601.406,87	13.691.635,64	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	F	412.122,40	466.034,09
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO	F	29.142.734,10	24.426.219,28	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**838.446,38**	**978.785,02**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM REPARTIÇÃO	F	3.107.776,88	2.900.007,90	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**740.984,90**	**369.920,70**
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	F	686.053,29	380.242,74	CONSIGNAÇÕES	F	645.263,17	339.920,70
ESTOQUES		**5.763.768,14**	**5.011.898,24**	GARANTIAS	F	90.000,00	30.000,00
ALMOXARIFADO		**5.763.768,14**	**5.011.898,24**	CONSIGNAÇÕES	F	5.721,73	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	5.763.768,14	5.011.898,24	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**97.461,48**	**608.864,32**
				DIARIAS A PAGAR	F	2.461,48	2.208,06
				CONSÓRCIOS A PAGAR	P	0,00	50.781,84
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	P	95.000,00	555.874,42
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**103.873.430,30**	**102.091.793,98**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**65.002.260,23**	**53.554.333,10**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**31.579.442,98**	**45.628.374,24**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**5.059.654,82**	**6.752.482,37**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**31.579.442,98**	**45.628.374,24**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**5.059.654,82**	**6.752.482,37**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	4.245.695,26	5.075.175,48	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	4.245.695,26	5.075.175,48
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	1.959,28	1.959,28	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	P	813.959,56	1.677.306,89
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	130.100,12	327.098,64	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**		**1.926.818,65**	**1.786.942,80**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	27.201.688,32	40.224.140,84	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO**		**1.926.818,65**	**1.786.942,80**
IMOBILIZADO		**72.293.987,32**	**56.463.419,74**	OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	P	1.926.818,65	1.786.942,80
BENS MOVEIS		**28.050.503,00**	**22.815.304,37**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**0,00**	**1.713.537,94**
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	P	9.687,45	9.687,45	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZ**		**0,00**	**1.713.537,94**
BENS DE INFORMÁTICA	P	160.701,70	91.003,50	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	0,00	1.713.537,94
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.011.111,80	893.737,22	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO**		**0,00**	**738.624,32**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	4.393.386,66	4.259.933,61				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	628.020,45	625.455,45				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	6.615.300,15	5.347.482,35				
VEÍCULOS	P	15.232.294,79	11.588.004,79				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS		**45.518.262,67**	**33.785.636,02**
BENS DE USO ESPECIAL	P	1.056.381,31	320.000,00
BENS DOMINICAIS	P	13.252.999,87	11.315.196,91
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	688.251,14	688.251,14
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	5.727.336,74	5.729.090,30
INSTALAÇÕES	P	6.130.400,14	1.285.556,21
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	18.662.893,47	14.447.541,46
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-1.274.778,35**	**-137.520,65**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-498.249,74	-57.135,11
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-776.528,61	-80.385,54
TOTAL		**196.388.959,53**	**176.784.395,87**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO		**0,00**	**738.624,32**
TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	P	0,00	738.624,32
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**58.015.786,76**	**42.562.745,67**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**58.015.786,76**	**42.562.745,67**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	127.095.423,79	90.739.645,37
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	76.320.061,92	72.874.901,48
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-145.399.698,95	-126.281.421,26
PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	0,00	5.229.620,08
TOTAL PASSIVO		**66.890.793,62**	**55.143.995,19**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**129.498.165,91**	**121.640.400,68**
RESULTADOS ACUMULADOS		**129.498.165,91**	**121.640.400,68**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**129.498.165,91**	**121.640.400,68**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	7.857.752,41	44.635.666,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	121.640.400,68	77.004.734,68
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	12,82	0,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**129.498.165,91**	**121.640.400,68**
TOTAL		**196.388.959,53**	**176.784.395,87**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2435 - 18579)
31/03/2023 09:11

Usuário: JANIO DOS SANTOS JACQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 Dezembro(31/12/2022)

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		86.751.761,09	69.680.703,65	PASSIVO FINANCEIRO (1.793.533,39)+RP não Proc.(425.230,01)		2.218.763,40	988.785,83
ATIVO PERMANENTE		109.637.198,44	107.103.692,22	PASSIVO PERMANENTE		65.097.260,23	54.160.989,36
				SALDO PATRIMONIAL		129.072.935,90	121.634.620,68

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (811xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**110.950,45**	**42.655,00**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS		110.950,45	42.655,00
TOTAL		**110.950,45**	**42.655,00**

ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS PASSIVO		**71.459.314,55**	**23.879.256,80**
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		71.459.314,55	23.879.256,80
TOTAL		**71.459.314,55**	**23.879.256,80**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2435 - 18579)
31/03/2023 09:11

Usuário: JANIO DOS SANTOS JACQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**86.751.761,09**	**69.680.703,65**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.793.533,39**	**983.005,83**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**37.801.667,55**	**27.816.564,00**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**12.920,94**	**17.200,90**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**37.801.667,55**	**27.816.564,00**	**PESSOAL A PAGAR**		**11.615,15**	**15.604,24**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL		1.098.877,89	407.463,76	PESSOAL A PAGAR		11.615,15	15.604,24
CONTA ÚNICA		654.718,59	440.549,62	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**1.305,79**	**1.596,66**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		36.048.071,07	26.968.550,62	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		1.165,84	1.399,63
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**412.122,40**	**466.034,09**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		139,95	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		**412.122,40**	**466.034,09**	FGTS		0,00	197,03
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS		412.122,40	466.034,09	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**1.037.166,07**	**593.676,17**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**48.537.971,14**	**41.398.105,56**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ(**		**1.037.166,07**	**593.676,17**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RI		**48.537.971,14**	**41.398.105,56**	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIC		412.122,40	466.034,09
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		686.053,29	380.242,74	FORNECEDORES NACIONAIS		625.043,67	127.642,08
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPI		15.601.406,87	13.691.635,64	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**743.446,38**	**372.128,76**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM REPA		29.142.734,10	24.426.219,28	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**740.984,90**	**369.920,70**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM		3.107.776,88	2.900.007,90	CONSIGNAÇÕES		5.721,73	0,00
				GARANTIAS		90.000,00	30.000,00
				CONSIGNAÇÕES		645.263,17	339.920,70
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**2.461,48**	**2.208,06**
				DIARIAS A PAGAR		2.461,48	2.208,06
TOTAL		**86.751.761,09**	**69.680.703,65**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**		**425.230,01**	**5.780,00**
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**425.230,01**	**5.780,00**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		**3.450,00**	**3.450,00**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		3.450,00	3.450,00
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**421.780,01**	**2.330,00**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		421.780,01	2.330,00
				TOTAL		**2.218.763,40**	**988.785,83**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**5.763.768,14**	**5.011.898,24**
ESTOQUES		**5.763.768,14**	**5.011.898,24**
ALMOXARIFADO		**5.763.768,14**	**5.011.898,24**
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES		5.763.768,14	5.011.898,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**103.873.430,30**	**102.091.793,98**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**31.579.442,98**	**45.628.374,24**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**31.579.442,98**	**45.628.374,24**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		27.201.688,32	40.224.140,84
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		130.100,12	327.098,64
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS		4.245.695,26	5.075.175,48
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO		1.959,28	1.959,28
IMOBILIZADO		**72.293.987,32**	**56.463.419,74**
BENS MOVEIS		**28.050.503,00**	**22.815.304,37**
BENS DE INFORMÁTICA		160.701,70	91.003,50
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		1.011.111,80	893.737,22
VEÍCULOS		15.232.294,79	11.588.004,79
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO		9.687,45	9.687,45
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		4.393.386,66	4.259.933,61
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO		628.020,45	625.455,45
DEMAIS BENS MÓVEIS		6.615.300,15	5.347.482,35
BENS IMÓVEIS		**45.518.262,67**	**33.785.636,02**
BENS DE USO ESPECIAL		1.056.381,31	320.000,00
BENS DE USO COMUM DO POVO		688.251,14	688.251,14
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		18.662.893,47	14.447.541,46
INSTALAÇÕES		6.130.400,14	1.285.556,21
BENS DOMINICAIS		13.252.999,87	11.315.196,91
DEMAIS BENS IMÓVEIS		5.727.336,74	5.729.090,30
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-1.274.778,35**	**-137.520,65**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS		-776.528,61	-80.385,54
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		-498.249,74	-57.135,11
TOTAL		**109.637.198,44**	**107.103.692,22**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**95.000,00**	**606.656,26**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**95.000,00**	**606.656,26**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**95.000,00**	**606.656,26**
CONSÓRCIOS A PAGAR		0,00	50.781,84
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		95.000,00	555.874,42
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**65.002.260,23**	**53.554.333,10**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**5.059.654,82**	**6.752.482,37**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**5.059.654,82**	**6.752.482,37**
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		813.959,56	1.677.306,89
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS		4.245.695,26	5.075.175,48
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**1.926.818,65**	**1.786.942,80**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**1.926.818,65**	**1.786.942,80**
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		1.926.818,65	1.786.942,80
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**0,00**	**1.713.537,94**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZ		**0,00**	**1.713.537,94**
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL		0,00	1.713.537,94
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		**0,00**	**738.624,32**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO		**0,00**	**738.624,32**
TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS		0,00	738.624,32
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**58.015.786,76**	**42.562.745,67**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**58.015.786,76**	**42.562.745,67**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIE		127.095.423,79	90.739.645,37
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED		76.320.061,92	72.874.901,48
PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM CAPITALIZAÇ		0,00	5.229.620,08
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		-145.399.698,95	-126.281.421,26
TOTAL		**65.097.260,23**	**54.160.989,36**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
100	**RECURSOS ORDINáRIOS**		**15.400.136,64**	**12.893.296,23**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		15.114.663,86	12.893.296,23
310	Transferências da União decorrente da Le		285.472,78	0,00
101	**RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAçãO**		**188.243,54**	**2.231.234,31**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		188.243,54	2.231.234,31
102	**RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - SAúDE**		**99.663,29**	**192.585,74**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		99.663,29	192.585,74
103	**CONTRIBUIçãO PARA O REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA SOCIAL - RPPS**		**7.881.132,67**	**41.017.862,82**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		7.881.132,67	41.017.862,82
114	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL**		**3.471.373,98**	**4.382.005,15**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		-27.596,64	0,00
039	Atenção primária - Bloco de Manutenção d		1.299.238,30	2.615.402,10
040	Atenção primária - Bloco de Estruturação		15.158,03	339.762,34
041	Atenção especializada - Bloco de Manuten		455.257,98	737.422,19
042	Atenção especializada - Bloco de Estrutu		3.003,52	22.205,94
043	Assistência Farmacêutica - Bloco de Manu		50.765,50	43.194,79
045	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã		306.276,47	280.600,42
047	Gestão do SUS - Bloco de Manutenção das		1.862,56	0,00
311	Transferências da União decorrentes de e		1.350.000,00	0,00
312	Transferências da União decorrentes de e		13.925,90	0,00
340	Recursos do Bloco de Manutenção das Açõe		3.482,36	343.417,37
115	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE**		**908.335,95**	**378.674,13**
049	Transferência do Salário Educação		196.954,41	49.535,05
051	Transferências referentes ao Programa Na		76.033,85	22.903,46
052	Transferências referentes ao Programa Na		39.918,31	47.332,51
053	Outras Transferências de Recursos do FND		595.429,38	258.903,11
116	**CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO DO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE**		**51.537,62**	**37.580,54**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		51.537,62	37.580,54
117	**CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIçOS DE ILUMINAçãO PúBLICA -COSIP**		**262.572,78**	**1.040.012,98**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		252.963,77	1.040.012,98
019	Convênio Trânsito		9.609,01	0,00
118	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%**		**607.183,52**	**599.009,48**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		607.183,52	599.009,48
121	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SAúDE- UNIãO**		**5.699,72**	**19.000,66**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		5.699,72	19.000,66
123	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS FEDERAIS, CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIãO (NãO RELACIONADOS**		**75.735,28**	**1.276.317,32**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		75.735,28	1.275.121,70
339	Recursos para aplicação em ações emergen		0,00	1.195,62
124	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à EDUCAçãO - ESTADO**		**12.746,54**	**14.907,17**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		12.746,54	14.907,17
125	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SAúDE - ESTADO**		**344.726,30**	**202.726,09**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		344.726,30	202.726,09
127	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NãO RELACIONADOS à EDU**		**504.449,68**	**1.319.313,33**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		504.449,68	1.319.313,33
129	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL -FNAS**		**306.567,98**	**337.190,67**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		134.097,69	254.502,15
056	Bolsa Família		22.470,29	38.903,16
311	Transferências da União decorrentes de e		150.000,00	0,00
336	Recursos destinados ao enfrentamento do		0,00	43.785,36
131	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL**		**1.550.900,57**	**444.524,97**
039	Atenção primária - Bloco de Manutenção d		344.531,44	311.860,45
041	Atenção especializada - Bloco de Manuten		686.877,65	9.089,38
043	Assistência Farmacêutica - Bloco de Manu		58.230,62	22.311,95
045	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã		188.907,11	83.768,61
311	Transferências da União decorrentes de e		250.000,00	0,00
340	Recursos do Bloco de Manutenção das Açõe		22.353,75	17.494,58
144	**RECURSOS DO SUPERáVIT DA TAXA DE ADMINISTRAçãO**		**0,00**	**380.242,74**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		0,00	380.242,74
150	**FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANçA E DO ADOLESCENTE**		**4.124,50**	**16.892,59**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		4.124,50	16.892,59
151	**FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**		**1.800,00**	**6.250,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		1.800,00	6.250,00
165	**TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE à CESSãO ONEROSA - PRé-SAL - LEI N° 13.885/2019**		**668.373,80**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		668.373,80	0,00
168	**AUXíLIO FINANCEIRO DA UNIãO AOS MUNICíPIOS - LEI COMPLEMENTAR N° 173/2020 (INCISO I DO ART. 5°)**		**0,00**	**21.960,00**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
336	Recursos destinados ao enfrentamento do		0,00	21.960,00
170	**COMPENSAçõES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS**		**1.443.262,58**	**577.088,99**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		278.465,66	577.088,99
072	Recursos Minerais		810.219,57	0,00
074	Fundo Especial de Petróleo - FEP		354.577,35	0,00
171	**RECURSOS VINCULADOS AO TRâNSITO**		**69.882,76**	**112.888,89**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		0,00	112.888,89
019	Convênio Trânsito		69.882,76	0,00
180	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO -FUNDERSUL**		**540.989,69**	**648.357,88**
501	Recursos provenientes do FUNDERSUL		540.989,69	497.363,21
502	Recursos provenientes do FUNDERSUL		0,00	150.994,67
181	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO - FIS-FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS**		**500.942,58**	**451.824,14**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		500.942,58	451.824,14
182	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FEAS**		**38.482,59**	**88.857,71**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		38.482,59	88.857,71
188	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO**		**0,00**	**23,67**
339	Recursos para aplicação em ações emergen		0,00	23,67
189	**OUTRAS RECEITAS PRIMáRIAS**		**0,00**	**1.289,62**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		0,00	1.289,62
200	**RECURSOS ORDINáRIOS**		**3.806.044,17**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		3.806.044,17	0,00
201	**RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAçãO**		**197.793,98**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		197.793,98	0,00
202	**RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIA DE IMPOSTOS - SAúDE**		**29.932,18**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		29.932,18	0,00
203	**CONTRIBUIçãO PARA O REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA SOCIAL - RPPS**		**39.971.024,34**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		39.971.024,34	0,00
214	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL**		**2.156.892,50**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		27.596,64	0,00
039	Atenção primária - Bloco de Manutenção d		1.493.769,54	0,00
040	Atenção primária - Bloco de Estruturação		41.318,34	0,00
041	Atenção especializada - Bloco de Manuten		218.570,14	0,00
042	Atenção especializada - Bloco de Estrutu		22.205,94	0,00

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
043	Assistência Farmacêutica - Bloco de Manu		5.581,80	0,00
045	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã		131.137,79	0,00
340	Recursos do Bloco de Manutenção das Açõe		216.712,31	0,00
215	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE**		**43.671,76**	**0,00**
049	Transferência do Salário Educação		-99,00	0,00
051	Transferências referentes ao Programa Na		22.348,66	0,00
052	Transferências referentes ao Programa Na		149,74	0,00
053	Outras Transferências de Recursos do FND		21.272,36	0,00
216	**CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO DO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE**		**37.580,54**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		37.580,54	0,00
217	**CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIçOS DE ILUMINAçãO PúBLICA -COSIP**		**355.921,58**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		355.921,58	0,00
218	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%**		**33.188,13**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		33.188,13	0,00
221	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SAúDE- UNIãO**		**18.631,16**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		18.631,16	0,00
223	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS FEDERAIS, CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIãO (NãO RELACIONADOS**		**26.740,38**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		25.544,76	0,00
339	Recursos para aplicação em ações emergen		1.195,62	0,00
224	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à EDUCAçãO - ESTADO**		**14.852,17**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		14.852,17	0,00
225	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS à SAúDE - ESTADO**		**339.006,65**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		339.006,65	0,00
227	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NãO RELACIONADOS à EDU**		**785.630,55**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		785.630,55	0,00
229	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL -FNAS**		**119.841,94**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		64.756,92	0,00
056	Bolsa Família		11.299,66	0,00
336	Recursos destinados ao enfrentamento do		43.785,36	0,00
231	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL**		**367.610,37**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		16.414,60	0,00
039	Atenção primária - Bloco de Manutenção d		273.339,85	0,00
041	Atenção especializada - Bloco de Manuten		9.089,38	0,00

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
043	Assistência Farmacêutica - Bloco de Manu		22.311,95	0,00
045	Vigilância em Saúde - Bloco de Manutençã		28.960,01	0,00
340	Recursos do Bloco de Manutenção das Açõe		17.494,58	0,00
244	**RECURSOS DO SUPERáVIT DA TAXA DE ADMINISTRAçãO**		**686.053,29**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		686.053,29	0,00
250	**FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANçA E DO ADOLESCENTE**		**2.892,59**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		2.892,59	0,00
251	**FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**		**6.250,00**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		6.250,00	0,00
268	**AUXíLIO FINANCEIRO DA UNIãO AOS MUNICíPIOS - LEI COMPLEMENTAR N° 173/2020 (INCISO I DO ART. 5°)**		**20.234,73**	**0,00**
336	Recursos destinados ao enfrentamento do		20.234,73	0,00
270	**COMPENSAçõES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS**		**296.421,85**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		296.421,85	0,00
271	**RECURSOS VINCULADOS AO TRâNSITO**		**75.397,89**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		75.397,89	0,00
280	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO -FUNDERSUL**		**150.962,22**	**0,00**
502	Recursos provenientes do FUNDERSUL		150.962,22	0,00
282	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FEAS**		**51.341,84**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		51.341,84	0,00
288	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO**		**23,67**	**0,00**
339	Recursos para aplicação em ações emergen		23,67	0,00
289	**OUTRAS RECEITAS PRIMáRIAS**		**192,65**	**0,00**
000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		192,65	0,00
TOTAL			**84.532.997,69**	**68.691.917,82**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**47.660.564,32**	**54.115.100,83**
IMPOSTOS		37.617.872,35	41.701.471,81
TAXAS		10.042.691,97	12.413.629,02
CONTRIBUIÇÕES		**11.955.526,23**	**9.534.984,91**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		10.092.577,39	7.856.848,69
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.862.948,84	1.678.136,22
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**91.135,85**	**962.962,23**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		91.135,85	962.962,23
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**8.693.608,92**	**3.932.845,92**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		1.430.154,77	1.632.986,42
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	1.159.138,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		7.263.454,15	1.140.721,50
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**170.765.464,91**	**134.807.575,32**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		47.958.475,94	36.749.962,78
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		122.488.178,31	98.045.152,25
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	7.198,05
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	5.262,24
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		318.810,66	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSI		**0,00**	**6.607,51**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	6.250,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	357,51
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**2.081.268,77**	**8.020.873,24**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.081.268,77	8.020.873,24
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**241.247.569,00**	**211.380.949,96**
TOTAL		**241.247.569,00**	**211.380.949,96**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**65.209.828,55**	**60.807.716,36**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		52.370.822,57	45.130.246,72
ENCARGOS PATRONAIS		12.839.005,98	15.677.469,64
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**10.597.292,93**	**8.764.753,31**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		8.954.327,98	7.394.817,00
PENSÕES		1.642.964,95	1.369.936,31
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**54.015.035,48**	**36.633.427,11**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		18.556.850,46	13.872.795,82
SERVIÇOS		34.320.927,32	22.623.110,64
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.137.257,70	137.520,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**28.766,13**	**1.382.455,13**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		28.766,13	61.125,13
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	1.321.330,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**68.442.106,83**	**50.756.330,04**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		43.972.062,49	34.860.488,93
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		15.237.276,10	8.775.774,62
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		9.232.768,24	7.120.066,49
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSI		**14.840.860,69**	**18.201,94**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		207.543,71	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		9.810,18	8.722,60
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		14.623.506,80	9.479,34
TRIBUTÁRIAS		**1.485.315,58**	**1.893.854,43**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	853.577,63
CONTRIBUIÇÕES		1.485.315,58	1.040.276,80

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**18.770.610,40**	**6.488.545,64**
PREMIAÇÕES		31.458,00	4.340,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		1.255.786,02	1.045.957,03
INCENTIVOS		1.615.403,65	358.870,79
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		15.453.041,09	4.667.595,52
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		414.921,64	411.782,30
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**233.389.816,59**	**166.745.283,96**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**7.857.752,41**	**44.635.666,00**
TOTAL		**241.247.569,00**	**211.380.949,96**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**16.739.681,37**	**5.781.938,78**
INVESTIMENTOS		16.739.681,37	5.461.938,78
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	320.000,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**1.716.799,73**	**1.983.425,23**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.716.799,73	1.983.425,23

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PA	5.075.175,48	610.461,86	0,00	1.439.942,08	4.245.695,26
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO	1.677.306,89	120.788,53	0,00	984.135,86	813.959,56
Sub-total	6.752.482,37	731.250,39	0,00	2.424.077,94	5.059.654,82
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	1.786.942,80	139.875,85	0,00	0,00	1.926.818,65
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A	1.713.537,94	0,00	0,00	1.713.537,94	0,00
TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	738.624,32	71.430,11	0,00	810.054,43	0,00
Sub-total	4.239.105,06	211.305,96	0,00	2.523.592,37	1.926.818,65
TOTAL	10.991.587,43	942.556,35	0,00	4.947.670,31	6.986.473,47

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2019	4.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.264,00
EXERCÍCIO 2020	68.128,09	0,00	0,00	0,00	0,00	68.128,09
EXERCÍCIO 2021	74.658,95	0,00	57.022,92	0,00	0,00	17.636,03
EXERCÍCIO 2022	0,00	550.397,97	0,00	0,00	0,00	550.397,97
Sub-total	147.051,04	550.397,97	57.022,92	0,00	0,00	640.426,09
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2019	3.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.450,00
EXERCÍCIO 2021	2.330,00	0,00	2.330,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	0,00	421.780,01	0,00	0,00	0,00	421.780,01
Sub-total	5.780,00	421.780,01	2.330,00	0,00	0,00	425.230,01
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR						
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	0,00	2.979,10	2.979,10	0,00	0,00	0,00
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	0,00	545,54	545,54	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	3.524,64	3.524,64	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	1.087,45	1.689.656,04	1.560.513,99	0,00	0,00	130.229,50
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES	504,40	231.708,98	231.708,98	0,00	0,00	504,40
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	148.657,15	148.657,15	0,00	0,00	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	0,00	2.702,80	2.702,80	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	4.921,43	4.921,43	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	211.541,47	4.667.783,38	4.631.992,55	0,00	0,00	247.332,30
OUTROS CONSIGNATARIOS	126.787,38	55.460.122,89	55.319.713,30	0,00	0,00	267.196,97
GARANTIAS	30.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	76.318,63	76.318,63	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	1.785.867,27	1.780.145,54	0,00	0,00	5.721,73
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	0,00	135.240,61	135.240,61	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	0,00	49.413,27	49.413,27	0,00	0,00	0,00
Sub-total	369.920,70	64.312.392,45	63.941.328,25	0,00	0,00	740.984,90

*

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Orçamento Programa - Exercício de 2022

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	522.751,74	65.288.095,07	64.004.205,81	0,00	0,00	1.806.641,00

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022) Pág.: 1

CONSOLIDADO

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		300.103.469,35	265.925.675,59
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		71.856.346,40	48.979.338,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		47.414.525,22	33.690.559,19
Receita de Contribuições		16.818.221,63	13.255.400,99
Receita Patrimonial		177.325,72	642.600,11
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		182.819,68	250.057,19
Remuneração das Disponibilidades		7.263.454,15	1.140.721,50
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	107.250.902,21	89.281.837,92
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		120.996.220,74	127.664.498,69
Ingressos Extraorçamentários		64.292.375,36	70.743.974,43
Transferências Financeiras Recebidas		43.972.062,49	34.854.238,93
Movimentações credoras das contas de Aplicação RPPS		12.731.782,89	22.066.285,33
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		271.955.013,45	242.546.633,52
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	124.378.018,12	94.697.498,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	28.766,13	61.125,13
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	19.783.207,08	15.877.469,24
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		127.765.022,12	131.910.540,79
Desembolsos Extra-Orçamentários		63.921.311,16	70.096.035,18
Transferências Financeiras Concedidas		43.972.062,49	34.854.238,93
Movimentações devedoras das contas de Aplicação RPPS		19.871.648,47	26.960.266,68
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		28.148.455,90	23.379.042,07

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		16.446.552,62	5.748.794,19
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		16.365.696,05	5.748.794,19
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		80.856,57	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-16.446.552,62	-5.748.794,19

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		1.716.799,73	1.983.425,23
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		17.939,12	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		1.698.860,61	1.983.425,23
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-1.716.799,73	-1.983.425,23

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		27.816.564,00	12.169.741,35
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		9.985.103,55	15.646.822,65
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		37.801.667,55	27.816.564,00

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

Layout conforme IPC 08 - STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	107.250.902,21	89.281.837,92
Intergovernamentais	88.587.465,05	72.078.607,45
da União	40.217.234,60	33.526.145,21
de Estados e Distrito Federal	48.370.230,45	38.552.462,24
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	18.663.437,16	17.203.230,47
Total das Transferências Recebidas	**107.250.902,21**	**89.281.837,92**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	19.783.207,08	15.877.469,24
Intergovernamentais	1.306.567,86	995.175,19
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios	1.306.567,86	995.175,19
Intragovernamentais	9.243.870,98	7.762.227,56
Outras transferências concedidas	9.232.768,24	7.120.066,49
Total das Transferências Concedidas	**19.783.207,08**	**15.877.469,24**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO	16.855.993,10	11.518.270,88
AGRICULTURA	209.462,07	119.336,58
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.585.491,33	4.120.570,17
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.912.520,41	4.610.325,95
CULTURA	70.783,15	24.375,99
DESPORTE E LAZER	1.222.889,03	724.930,77
EDUCAÇÃO	31.906.925,48	24.515.849,94
ENERGIA	2.370.144,94	1.485.360,95
GESTÃO AMBIENTAL	1.926.473,10	1.153.532,84
HABITAÇÃO	630,53	704,73
LEGISLATIVA	5.165.137,00	4.403.368,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.030.443,12	9.328.402,00
SAÚDE	26.723.218,45	22.406.095,72
SEGURANÇA PÚBLICA	2.280.427,63	1.818.316,01
TRANSPORTE	945.837,53	181.863,06
URBANISMO	11.171.641,25	8.286.194,08
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**124.378.018,12**	**94.697.498,36**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2022

DEZEMBRO(31/12/2022)

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	28.766,13	61.125,13
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**28.766,13**	**61.125,13**

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
07862732839

JANIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - TC-CRC/MS Nº 3172/O
23714662120

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1.401/2023

De, 24 de março de 2023.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei 917/96 de 12/12/1996, Titulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 146; e Lei 2.631/16 de 14/06/2016, Artigo 145, e Parágrafo único

DECRETA

Art. 1º - A Convocação do Professor, abaixo relacionado no Ensino Fundamental**,** convocado para **AULAS EXCEDENTES,** e será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e lazer.

NOME	LOTAÇÃO AULAS EXCEDENTES	NÍVEL	TOTAL DE AULAS EXCEDENTES SEMANAIS	PERÍODO
ADRIANA CANDIDO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE FILHO	V	02	02/02/2023 A 14/07/2023

Art. 2º A Contratante poderá declarar rescindido a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. .

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contrato 34/2022

PROCESSO 955/2021 - CONTRATO 34/2022

Serviços de Outsourcing – locação, manutenção e gerenciamento – de conjuntos de equipamentos de informática

PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa NEWPC TECNOLOGIA EIRELI

Objeto : O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período o prazo de vigência contratual, passando seu vencimento para o dia **30 de março de 2024**. O valor do presente termo aditivo é de R$ 235.620,00 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais) referentes aos serviços prestados durante a prorrogação da vigência do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 30 de março de 2023.

Contratante

MUNICIPIO DE BRASILANDIA

Contratada

NEWPC TECNOLOGIA EIRELI

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2023

Processo nº. 969/2023 Inexigibilidade nº. 16/2023

Partes: O MUNICÍPIO DE BRASILANDIA-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA MARCOS & BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: "Contratação de prestadora de serviço para a contratação da empresa **MARCOS E BELUTTI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, na área de Promoções de Eventos e Shows Artísticos, para realização de Show nas festividades do

Rodeio União 2023 da cidade de Brasilândia em 28 de abril de 2023, com apresentação da dupla "**Marcos e Belutti**"."

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação:

05.01.13.392.0504.2.016.33.90.39 Ficha 597 Fonte 2.500.0000

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

Valor total: R $ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais) .

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Data da emissão: 30 de Março de 2023.

Data da assinatura: 31 de Março de 2023.

Contratante

FRANCISCO APARECIDO LINS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Contratada

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

Marco & Belutti Produções Artísticas LTDA ME

CNPJ: 10.577.998/0001-45

Matéria enviada por GISLAINE MOREIRA DOS SANTOS

Câmara Municipal de Brasilândia

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS , no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria, dispõe sobre o regime de transição das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002 para a Lei nº 14.133 de 2021 , no âmbito da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, de acordo com o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º O Setor de Licitações recepcionará solicitações de abertura de processo, devidamente acompanhados pelos documentos relacionados à etapa de planejamento das contratações, pelas Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002, após o dia 01 de abril de 2023, somente quando estes tiverem sido instruídos até o dia 31 de março de 2023, com opção expressa nos fundamentos das referidas leis, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, desde que as respectivas publicações aconteçam até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e será realizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica as contratação direta, por dispensa ou inelegibilidade de licitação.

Art. 4º Todos os órgãos que compõem o Legislativo Municipal deverão observar as seguintes diretrizes de conduta administrativa nas contratações públicas:

§ 1º Quanto aos Processos licitatórios em andamento e que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como as atas de registro de preços e os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Quanto aos procedimentos de Contratações diretas por Dispensas de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização ou ratificação publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Quanto aos procedimentos de Inexigibilidades de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização ou ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133 de 2021 com as Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia-MS, 31 de março de 2023.

Nivaldo Nunes

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Mirian Cristina do Vale

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO

PORTARIA Nº. 042/2023

PORTARIA Nº. 042/2023

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5729/2022, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato nº. 033/2023**, conforme determina a Lei 8666/93;

Sra. Priscila Barboza Gomes de Souza, CPF 010.977.441-83, Fiscal.

Sra. Nair dos Santos Souza - CPF: 501.802.661-87, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 31 de Março de 2023.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por GISLAINE MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

O Município de Caarapó , Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do Decreto Municipal nº 001/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a Escolha de proposta mais vantajosa, através de Registro de Preços, para aquisição de Mobiliários e Equipamentos para equipar unidades de Saúde do Município de Caarapó – MS, conforme Anexo I do Edital e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da sessão: 19/04/2023

Horário: Às 9 horas (horário oficial de Brasília-DF

Local: site WWW.BNC.ORG.BR - "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: Do dia 04/04/2023 até às 08h30min(horário oficial de Brasília-DF) do dia 19/04/2023

O Edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GlQw6p7f3svmg==/consulta/64365 ou no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, sito a Av. Presidente Vargas nº 465 - centro, no horário de expediente 7h às 13horas de segunda a sexta-feira. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Caarapó-MS, 31 de março de 2023.

Maria Inês da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

O Município de Caarapó , Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do Decreto Municipal nº 001/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a Escolha da proposta mais vantajosa, através de Registro de Preços, para aquisição de pneus, câmaras e protetores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão : O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia: 18 de abril de 2023, às 8 horas na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Av. Presidente Vargas, nº 465, Centro – Caarapó– MS.

Retirada do Edital : O Edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GlQw6p7f3svmg==/consulta/64365 , ou no endereço supracitado, no horário de expediente 7h às 13horas, de segunda a sexta-feira.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Caarapó-MS, em 31 de março de 2023.

Maria Inês da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 181/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 181/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **JOÃO PAULO ANTONIO DA SILVA**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Ajudante Geral Escolar

Vigência: De **15/03/2023** e término **15/03/2024**.

Valor: R$ 1.225,63 (Um mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três Centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **JOÃO PAULO ANTONIO DA SILVA**, Contrato.

Caarapó-MS, 15 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 182/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 182/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **LAUDICÉIA MARQUES PEREIRA MENDONÇA**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil – ADI/ AEE

Vigência: De **15/03/2023** e término **15/03/2024**.

Valor: R$ 1.880.25 (Um mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **LAUDICÉIA MARQUES PEREIRA MENDONÇA**, Contratada.

Caarapó-MS, 15 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS

OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

PONTUAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual escolha da proposta mais vantajosa através do Registro de Preço para a **aquisição de insumos e materiais de construção para futura e eventuais manutenções, conforme Anexo I do Edital e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano,** do Edital do Pregão Presencial nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem e encontram-se dispostas na Relação de Vencedores anexa ao processo:

- OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

VALOR: R$ 1.781.627,50

ITENS: 01, 03, 05, 06, 11, 12, 16, 17, 20, 22, 25, 26, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 45, 52, 53, 54, 58, 59, 60 e 61.

- PONTUAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

VALOR: R$ 1.544.099,50

ITENS: 02, 04, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 33, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 62, 63 e 64.

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de março de 2023 com término em 27 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2023.

FORO: Comarca de Caarapó-MS.

ASSINATURAS:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR:

Ênio Gonçalves Vasconcelos

Secretário Municipal de Finanças, Suprimento e Logística

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Assinaturas dos representantes legais dos fornecedores registrados:

Odemir Gonzaga Ribeiro

OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

CNPJ: 03.052.153/0001-70

Sérgio Sacomam

PONTUAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

CNPJ: 07.064.410/0001-45

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - Nº 008/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 008/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **LUCAS ANDRADE RAMOS**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função Ajudante Geral.

Vigência: De **03/01/2023** e término **31/12/2023**.

Valor: R$ 1.323,51 (um mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), mensalmente.

Assinam: Roberto Sanches Nakayama – Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano e **LUCAS ANDRADE RAMOS**, Contratada.

Caarapó-MS, 03 de Janeiro de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - Nº 194/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 194/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **ANDERSON FERNANDES RAMOS**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função ajudante Geral

Vigência: De **27/03/2023** e término **27/03/2024**.

Valor: R$ 1.431,18 (Hum mil quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos), mensalmente.

Assinam: Luiz de Almeida Miranda – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e **ANDERSON FERNANDES RAMOS**, Contratada.

Caarapó-MS, 27 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 193/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 193/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **ROZANA NOGUEIRA DOS SANTOS CACERES**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Professora da Educação Infantil

Vigência: De **24/03/2023** e término **24/03/2024**.

Valor: R$ 2.017,82 (Dois mil e dezessete reais e oitenta e dois centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **ROZANA NOGUEIRA DOS SANTOS CACERES,** Contratada.

Caarapó-MS, 24 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 192/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 192/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **LARISSA BEATRIZ DOS SANTOS MELO**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente de Limpeza Escolar

Vigência: De **21/03/2023** e término **21/03/2024**.

Valor: R$ 1.431,18 (Um mil e quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **LARISSA BEATRIZ DOS SANTOS MELO**, Contrata.

Caarapó-MS, 21 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 191/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 191/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **LUCIANA BISPO DOS SANTOS SILVA**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Professora da Educação Infantil

Vigência: De **21/03/2023** e término **21/03/2024**.

Valor: R$ 2.594,35 (Dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **LUCIANA BISPO DOS SANTOS SILVA**, Contratada.

Caarapó-MS, 21 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 190/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 190/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **ERICA FERREIRA DE ARAÚJO**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil – ADI/ AEE

Vigência: De **20/03/2023** e término **20/03/2024**.

Valor: R$ 1.880.25 (Um mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **ERICA FERREIRA DE ARAÚJO**, Contratada.

Caarapó-MS, 20 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 189/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 189/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **IASMIM PEREIRA FARIAS**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil – ADI/ AEE

Vigência: De **20/03/2023** e término **20/03/2024**.

Valor: R$ 1.880.25 (Um mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **IASMIM PEREIRA FARIAS,** Contratada.

Caarapó-MS, 20 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 188/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 188/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **VANUSIA COSTA DA SILVA FELIZ**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil – ADI/ AEE

Vigência: De **20/03/2023** e término **20/03/2024**.

Valor: R$ 1.880.25 (Um mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **VANUSIA COSTA DA SILVA FELIZ**, Contratada.

Caarapó-MS, 20 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 187/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 187/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **LUZIA SOUZA DA SILVA FREIRE**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Professora da Educação Infantil

Vigência: De **15/03/2023** e término **15/03/2024**.

Valor: R$ 2.161,95 (Dois mil e cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **LUZIA SOUZA DA SILVA FREIRE**, Contratada.

Caarapó-MS, 15 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 186/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 186/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **ELSON CANTEIRO GOMES**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Inspetor de Alunos

Vigência: De **15/03/2023** e término **15/03/2024**.

Valor: R$ 2.243,17 (Dois mil e duzentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **ELSON CANTEIRO GOMES**, Contratado.

Caarapó-MS, 15 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 185/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 185/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **JOSEMI SILVA GÓES**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente de Limpeza Escolar

Vigência: De **17/03/2023** e término **17/03/2024**.

Valor: R$ 1.431,18 (Um mil e quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **JOSEMI SILVA GÓES**, Contrata.

Caarapó-MS, 17 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 184_2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 184/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **RODRIGO FIRMINO AUGUSTO**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função Agente de Controle de Vetores.

Vigência: De **06/03/2023** e término **31/12/2023**.

Valor: R$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), mensalmente.

Assinam: Vinício de Faria e Andrade – Secretário Municipal de Saúde e **RODRIGO FIRMINO AUGUSTO ,** Contratada.

Caarapó-MS, 06 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO - Nº 183/2023

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 183/2023

Partes: Município de Caarapó – MS e **ELISANGELA ZACARIAS RIBEIRO**

Objeto : Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar do Desenvolvimento Infantil – ADI/ AEE

Vigência: De **17/03/2023** e término **17/03/2024**.

Valor: R$ 1.880.25 (Um mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), mensalmente.

Assinam: Ieda Maria Marran – Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e **ELISANGELA ZACARIAS RIBEIRO**, Contratada.

Caarapó-MS, 17 de Março de 2023.

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

III TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS COMO SERVIÇOS DE TAPA BURACO E RECAPEAMENTO DA MALHA ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0029/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 465, neste ato representada pelo Prefeito **SR. ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO,** brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob n° 881.952.101-63 e portador do RG n°672718 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Osvaldo Aranha, n° 462 – Jardim Moriá, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376, s/n, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, Marialva/PR, CEP 86.990-000, por sua representante legal a Sra. **EDNA MARIA GASPAR,** brasileira, viúva, empresária, portadora do RG n.º 4.743.060 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 598.993.289-87, residente e domiciliada na Rua Antônio Storto, n.º 1.208, Quadra n.º 14, Lote n.º 08, Bairro Jardim São Pedro, em Marialva/PR, CEP 86.990-000, ajustam o presente Termo Aditivo, que reger–se–à conforme clausulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo o equilíbrio econômico financeiro dos itens da Ata de Registro de Preços n.º 029/2022: **a)** EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C de R$ 4.057,00 (quatro mil e cinquenta e sete reais) para R$ 3.931,83 (três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos); **b)** EMULSÃO ASFÁLTICA PRIME de R$ 4.545,55 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para R$ 4.396,37 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos); e **c)** EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C de R$ 4.142,56 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 4.013,21 (quatro mil, treze reais e vinte e um centavos), com efeitos a partir de 1º de março de 2023, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura através do Memorando nº 035/2023/ ORM, datado de 14 de março de 2023, acompanhado do pedido e notas fiscais de compra da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, II, "d" e §§ 1º e 5º, da Lei (Federal) n° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAÚSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas: As demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

CAARAPÓ-MS, em 21 de março de 2023.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
Pelo CONTRATANTE

Ênio Gonçalves Vasconcelos
Secretário Municipal de Finanças, Suprimento e Logística
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Assinaturas da representante legal do fornecedor registrado:

Edna Maria Gaspar
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
CNPJ: 06.218.782/0001-16
Testemunhas :

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA Nº 055/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PARA ATUAR NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Caarapó-MS, de acordo com o artigo 43 e 114, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e nomeados os membros da **Comissão Especial de Seleção e Julgamento** para atual no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, na forma que determina a Lei.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Juliana Fragoso da Silva

Jaqueline Pereira Silva

Cleonice Vieira Lopes.

Suplentes:

Maria Inês da Silva

Lucelena Galbim

Art. 3º A Presidente da referida Comissão será exercida pela Srª Juliana Fragoso da Silva, a qual poderá ser substituída por qualquer membro da Comissão, quando necessário.

Art. 4º A Comissão Especial de Seleção e Julgamento poderá solicitar sempre que julgar necessário a participação da ASSESSORIA/ PROCURADORIA JURÍDICA nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 078/2018, de 23 de maio de 2018.

Caarapó-MS, 31 de março de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LOTAÇÃO: DISTRITO DE PONTINHA DO COCHO), FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL.

O Prefeito do Município de Camapuã/MS, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando a constituição do Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais temporários para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional. O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á em conformidade com a Lei nº. 1.640 de 09/09/2009, Lei nº. 2.240 de 16 /12/2021 e Lei nº. 2.263 de 12/05/2022 e normas deste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital visa a constituição do Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais temporários para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional;

1.2- Poderão pleitear uma vaga de contratação temporária o profissional que atender as exigências deste Edital, profissionais com as habilitações especificas na área de atuação;

1.3- Candidatos com deficiência, amparados pelo inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da referida legislação, desde que comprovem, no ato da lotação, com laudo médico ou atestado expedido por médico especialista, a espécie, o grau ou o nível de deficiência;

1.4 – O cronograma de atividades do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração Municipal, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância esta que será divulgada mediante edital próprio;

1.5- A síntese das exigências de cada cargo consta no anexo II que integra este Edital;

1.6- Este Processo Seletivo Simplificado terá validade por um ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da administração, sendo que a duração máxima total da contratação não ultrapassará 2 (dois) anos.

II - DA FUNÇÃO E DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONVOCAÇÃO

2.1 Da função de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho) temporário, da jornada de trabalho, da remuneração, das atribuições e competências básicas:

Função	Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho)
Jornada de trabalho	40 (Quarenta) horas semanais.
Remuneração (para 40 horas semanais)	R$ 1.481,06
Vagas	01 + CR (Cadastro Reserva)
Atribuições	Limpar e arrumar as dependências e instalações do estabelecimento, a fim de mantê- lo em condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando- os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do estabelecimento, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores do setor; Lavar copos, xícaras e cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; cumpre e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento e outras funções correlatas.
Competências básicas para o exercício da função Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho) temporário	Ter domínio dos conhecimentos de forma a contribuir com a Administração Pública através da Secretaria de Saúde do Município de Camapuã/MS (Distrito de Pontinha do Cocho), desempenhando as atribuições do cargo com ética e compromisso.

2.2 Da função de Fonoaudiólogo temporário, da jornada de trabalho, da remuneração, das atribuições e competências básicas:

Função	Fonoaudiólogo
Jornada de trabalho	20 (vinte) horas semanais.
Remuneração (para 20 horas semanais)	R$ 3.543,96
Vagas	01 + CR (Cadastro Reserva)
Atribuições	Realizar o diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação da comunicação oral e escrita; prestar orientação técnica para o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, Realizar atendimentos de Fonoaudiólogo em crianças e adultos (população em geral); emitir laudos técnicos, bem como outras atribuições que conferem ao cargo.
Competências básicas para o exercício da função Fonoaudiólogo temporário	Ter domínio dos conhecimentos de forma a contribuir com a Administração Pública através da Secretaria de Saúde do Município de Camapuã/MS, desempenhando as atribuições do cargo com ética e compromisso.

2.3 Da função de Terapeuta Ocupacional temporário, da jornada de trabalho, da remuneração, das atribuições e competências básicas:

Função	Terapeuta Ocupacional
Jornada de trabalho	20 (vinte) horas semanais.
Remuneração (para 20 horas semanais)	R$ 3.543,96
Vagas	01 + CR (Cadastro Reserva)
Atribuições	Habilitar e/ou reabilitar, a partir das próprias atividades do cotidiano, os indivíduos com necessidades particulares e especiais; estudar, discutir e propor condições para uma qualidade de vida digna dos indivíduos, dentro de preceitos éticos, morais e sociais justos; desenvolver a habilidade dos indivíduos de conhecer-se, pelo desenvolvimento da percepção de si próprio no contexto dos outros, para possibilitar a satisfação pela inserção do indivíduo ou dos grupos na sociedade produtiva; atuar nas áreas psíquicas, física e social, atendendo pessoas nas diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos), tanto normais como indivíduos com necessidades especiais; Desenvolver atividades dos programas de saúde; executar outras tarefas afins.
Competências básicas para o exercício da função Terapeuta Ocupacional temporário	Ter domínio dos conhecimentos de forma a contribuir com a Administração Pública através da Secretaria de Saúde do Município de Camapuã/MS, desempenhando as atribuições do cargo com ética e compromisso.

2.4 A realização do Processo Seletivo Simplificado, visa atender às demandas de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, para Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, decorrentes de necessidades temporária, de excepcional interesse público na forma e nas situações previstas na legislação pertinente. São requisitos de escolaridade:

Cargo	**Requisitos de Escolaridade**
Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho)	Ensino médio Incompleto.
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional com inscrição ativa no Conselho Regional de Terapeuta Ocupacional.

2.5 São requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício da Função, que deverão ser comprovados no ato da contratação:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado para a função que se inscreveu;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

d) Estar quite com as obrigações eleitorais;

e) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

f) Possuir nível de escolaridade compatível com o cargo para o qual se inscreveu;

g) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

h) Possuir plena aptidão física e mental para o exercício da função;

i) Não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos poderes, exceto nas hipóteses constitucionalmente permitidas;

j) Apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecida na legislação pertinente e em edital.

III – DAS INSCRIÇÕES:

3.1- As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Pedro Celestino, nº 556 – Centro, Camapuã/MS – CEP: 79420-000, nos dias de 03, 04, 05, 10 e 11 de abril de 2023, no horário das 07h 30min às 10h 30min e das 13h 30min às 16h 30min.

3.2- O candidato deverá fazer a inscrição pessoalmente.

3.3- Para inscrever-se o candidato deverá preencher a exigência específica para o cargo, conforme constante do anexo II do presente Edital.

3.4- Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.6- Para se inscrever o candidato deverá:

3.6.1 Comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, apresentando os seguintes documentos:

3.6.2 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

Obs.: O candidato é o único responsável pela exatidão dos dados nela contidos. Ficha de inscrição apresentada no anexo IV.

3.6.3- Anexar junto à inscrição cópia do diploma de graduação de Ensino Superior da Habilitação exigida juntamente com a cópia da carteira do conselho de classe profissional, quando exigido pelo nível de escolaridade;

3.6.4 - Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo V do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

3.7- A relação dos candidatos inscritos e homologados, para o Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 13 de abril de 2023.

3.8- A Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado será instituída por ato do Prefeito Municipal de Camapuã, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de dois dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

4.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia útil, no dia 14 de abril de 2023 mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

4.2.1 A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

4.2.2 A lista final de inscrições homologadas será publicada, no dia 17 de abril de 2023, após a decisão dos recursos.

4.2.3 Os prazos acima descritos poderão ser suprimidos caso não haja a interposição de recursos.

V - FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

5.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo V do presente Edital.

5.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 20 (vinte) pontos, conforme discriminado de pontuação que segue.

5.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

5.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

5.5 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.6 Somente serão considerados os Certificados de Cursos de Qualificação expedidos com data a partir de 2020.

5.7 Não serão aceitos certificados expedidos com data posterior a abertura deste Edital.

5.8 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

ITEM	TITULOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
01	Diploma, certificado ou declaração original de conclusão de curso de pós graduação em nível de mestrado ou doutorado.	2	4
02	Diploma, certificado ou declaração original de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, na área de atuação do cargo.	1	2
03	Tempo de serviço especificamente na área em que se inscreveu, comprovado através de carteira de trabalho ou certidão de tempo de serviço (por ano de trabalho).	0,5	5
04	Comprovante de participação em cursos de qualificação profissional, na área em que se inscreveu, realizados a partir de 2020, observando-se: Com carga horária igual ou superior a 100 horas/aula com duração mínima de 12 dias;	1	3
	Com carga horária igual ou superior a 50 horas/aula com duração mínima de 6 dias;	0,75	2,25
	Com carga horária igual ou superior a 20 horas/aula com duração mínima de 4 dias.	0,5	1,5
05	Comprovante de participação em palestras, seminários, congressos ou outros eventos na área em que se inscreveu, realizados a partir de 2020.	0.75	2,25
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			20

Observação 01: A experiência profissional poderá ser comprovada por meio de cópia de carteira de trabalho assinada, portaria de nomeação (no caso da comprovação de exercício de cargo público) bem como declaração expedida pelo empregador (pessoa física ou jurídica). Os comprovantes deverão mencionar com exatidão o período trabalhado, o qual deve ser condizente com a função a ser desempenhada.

Observação 02: Serão aceitos comprovantes de cursos abrangentes a assuntos das atribuições do cargo, os quais para fim de cômputo de pontuação deverão conter carga horária.

VI - ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 No prazo de cinco dias úteis a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

6.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 19/04/2023, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

VII – DOS RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia útil, 20/04/2023. Formulário de recurso apresentado no anexo III.

7.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. 7.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.1.3 A Comissão terá o prazo de dois dias úteis para análise dos recursos, podendo reconsiderar de sua decisão. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

7.1.4 A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

VIII - CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 Possuir maior pontuação no quesito experiência profissional.

8.1.2 Ter maior idade.

IX - DO RESULTADO

9.1 O resultado final com a soma dos pontos da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para constituição do Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, será divulgado no dia 27/04/2023, no Diário Oficial dos Municípios.

X – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para constituição do Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

10.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

10.1.3 Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

10.1.4 Ter nível de escolaridade mínima exigida para o Cargo, conforme exigência da Lei;

10.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município; 10.1.6 Cumprir com os requisitos específicos previstos em cada cargo;

10.1.7 Cópia da carteira de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de residência;

10.1.8 Cópia do Registro no conselho de classe quando exigido pela formação;

10.1.9 comprovante de residência;

10.1.10 Certidão de Nascimento ou casamento;

10.1.11 Certificado Militar (para os homens);

10.1.12 Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);

10.1.13 Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual); - https://esaj.tjms.jus. br/esaj/portal.do?servico=810000 (Justiça Estadual) – http://www.jfms.jus.br/csp/ jfmsint/reqcertidao.csp (Justiça Federal);

10.1.14 Certidão Negativa Eleitoral; - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes

10.1.15 Certidão negativa do Tribunal de Contas da União - https://contas.tcu.gov.br/ ords/f?p=1660:3:117204042975021::::P3_TIPO:CPF;

10.1.16 Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - http://www.tce.ms.gov.br/certidao-negativa;

10.1.17 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;

10.1.18 Atestado de Saúde Ocupacional;

10.1.19 Carteira de Trabalho (Página da foto e verso);

10.1.20 Conta no Banco Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agencia e da Conta;

10.1.21 Título de Eleitor;

10.1.22 Cartão SUS;

10.1.23 Comprovante de escolaridade;

10.1.24 Certidão de Quitação Eleitoral; - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes

10.1.25 Extrato de Inscrição do PIS/PASEP; (Caixa Econômica/Banco do Brasil);

10.1.26 . Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente e/ou por telefone, e/ou e-mail.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

10.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

10.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de um ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da administração, sendo que a duração máxima total da contratação não ultrapassará 2 (dois) anos.

10.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

10.7 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

10.8 No intervalo do prazo contratual a Administração Pública poderá realizar a seleção de servidores por meio de concurso público, ocasião na qual os contratos serão rescindidos, independentemente de qualquer indenização, com exceção daquelas trabalhistas pagas em virtude do trabalho prestado.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A inexatidão ou a falsificação de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado para constituição do Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais para

as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

11.2 - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado para constituição do Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, por Ato do Presidente da Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos membros da comissão, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado.

11.3 - A Classificação no Processo Seletivo Simplificado para constituição do Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional não assegura ao candidato o direito ao contrato imediato, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração.

11.4 – O candidato convocado que não aceitar sua contratação poderá uma única vez, ser incluído ao final da relação dos classificados, desde que requeira esse reposicionamento durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para constituição do Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional.

11.5 - O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição. Feita a inscrição, não serão permitidas alterações.

11.6- Os editais serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios.

11.7 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado para constituição Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional; valendo, para esse fim, a homologação publicada.

11.8 - A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado para constituição do Quadro de servidores municipais e Banco Reserva de Profissionais para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus Anexos, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

11.9 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.10 - Constam deste edital os anexos I, II, III, IV e V.

Camapuã-MS, 31 de abril de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã- MS

ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

JEAN CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO I

CRONOGRAMA

PERÍODO	
03/04/05,10 e 11/04/2023	INSCRIÇÃO
13/04/2023	HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS
14/04/2023	RECURSOS
17/04/2023	HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS APÓS JULGAR RECURSO
19/04/2023	RESULTADO PARCIAL
20/04/2023	RECURSOS
27/04/2023	RESULTADO FINAL

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS E EXIGÊNCIAS

01	Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho)	Ensino médio Incompleto.
02	Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro no conselho Competente.
03	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e Registro no conselho Competente.

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato:	
CPF:	RG:
Número da inscrição:	

Cargo inscrito:
Data da inscrição:
Justificativa para revisão
Assinatura do candidato recorrente: ____________________ Data: _______________

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

- -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO –

Nº de inscrição do candidato ____

Nome do Candidato____

CPF: ____

FUNÇÃO:____

Data de Nasc.____

Documento de Identidade Nº ___________________ Órgão Expedidor: _____________

Endereço Completo____

____

Celular: ____

E-mail:____

Declaro, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo, que reúno os requisitos legais para a investidura na função, e que apresentarei a documentação a que se refere o Edital de Inscrições, quando da contratação.

DATA: _____ / _____ / _______.

____

Assinatura do candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇAO

Nome do Candidato: ____

Nº de Inscrição do Candidato ____

Função:

____

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO V

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGO DE INTERESSE: ____

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: ____

1.2 Filiação: ____

1.3 Nacionalidade: ____

1.4 Naturalidade: ____

1.5 Data de Nascimento: ____

1.6 Estado Civil: ____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: ________________________________ 2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _______________________________________ 2.3 Título de Eleitor__________________ Zona: ___________ Seção: ___________ 2.4 Número do certificado de reservista: ____________________________________ 2.5 Endereço Residencial: ________ ______________________________________ 2.6 Endereço Eletrônico: __________________ _____________________________ 2.7 Telefone residencial e celular: ____________________ _____________________ 2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: ____________ __________ 3. ESCOLARIDADE Nível de Escolaridade:_______________________________ Instituição de Ensino:____ Ano de conclusão:____

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/ CARGO PÚBLICO OU ATIVIDADES NO SETOR PRIVADO

Empregador/ contratante:____
Período trabalhado:____
Empregador/ contratante:____
Período trabalhado:____
Empregador/ contratante:____ Período

trabalhado:_____ Empregador/ contratante:_____

Período trabalhado:_____
Empregador/ contratante:_____
Período trabalhado:_____
Empregador/ contratante:_____
Período trabalhado:_____
Empregador/ contratante:_____
Período trabalhado:_____
Empregador/ contratante:_____
Período trabalhado:_____
5. CURSOS DE ASSUNTOS ABRANGENTES AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO Curso/área:_____
_____ Instituição de Ensino:_____ Data de início:_____ Data de conclusão:_____ Carga Horária:_____ Curso/ área:_____
_ Instituição de Ensino:_____
Data de início:_____ Data de conclusão:_____
Carga Horária:_____
Curso/área:_____
_ Instituição de Ensino:_____
Data de início:_____ Data de conclusão:_____
Carga Horária:_____
Curso/área:_____
_ Instituição de Ensino:_____
Data de início:_____ Data de conclusão:_____
Carga Horária:_____
Curso/área:_____
_ Instituição de Ensino:_____
Data de início:_____ Data de conclusão:_____
Carga Horária:_____
Curso/área:_____
_ Instituição de Ensino:_____
Data de início:_____ Data de conclusão:_____
Carga Horária:_____
Curso/área:_____
_ Instituição de Ensino:_____
Data de início:_____ Data de conclusão:_____
Carga Horária:_____
Curso/área:_____
_ Instituição de Ensino:_____
Data de início:_____ Data de conclusão:_____
Carga Horária:_____
Curso/área:_____
_ Instituição de Ensino:_____
Data de início:_____ Data de conclusão:_____
Carga Horária:_____
Curso/área:_____
_ Instituição de Ensino:_____
Data de início:_____ Data de conclusão:_____ Carga Horária:_____ Curso/área:_____
_____ 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____
_____ _____
_____ _____
_____ Local e Data. _____

_____
Assinatura do Candidato

Matéria enviada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 243/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 01/2023 – CAMAPUÃ/MS

Partes: Município de Camapuã – MS e Antonio Marcos Camargo Ferreira.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de forma continuada em regime de 40 horas semanais, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, regulamentado, no âmbito municipal pela Lei de n°2.291/2022 – Contratação Temporária e pela Lei de n°2.309/2022 – Estatuto dos Servidores, e rege-se por todas as disposições destas.

Vigência: De 03/03/2023 e término 02/03/2024.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Antonio Marcos Camargo Ferreira, Contratado (a).

Camapuã - MS, 03 de março de 2023.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 130/2023/PMC.

Origem Pregão Presencial n° 018/2022.

Processo Administrativo: n° 091/2022.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **S.E OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA**

Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentícios para Merenda Escolar desta municipalidade.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao Edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 091/2022 ,** referente ao **Pregão Presencial n.º 018/2022.**

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R$ 120.927,60 (cento e vinte mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Data da assinatura: 15 de março de 2023.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/ SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ S.E OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 131/2023/PMC.

Origem Pregão Presencial n° 018/2022.

Processo Administrativo: n° 091/2022.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA**

Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentícios para Merenda Escolar desta municipalidade.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao Edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 091/2022 ,** referente ao **Pregão Presencial n.º 018/2022.**

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R$ 105.590,37 (cento e cinco mil quinhentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

Data da assinatura: 15 de março de 2023.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/ SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 136/2023/PMC.

Origem Pregão Presencial n° 018/2022.

Processo Administrativo: n° 091/2022.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **DJE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA**

Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentícios para Merenda Escolar desta municipalidade.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais

entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao Edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 091/2022 ,** referente ao **Pregão Presencial n.º 018/2022.**

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R$ 154.701,73 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e um reais e setenta e três centavos).

Data da assinatura: 15 de março de 2023.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/ SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ DJE DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 137/2023/PMC.

Origem Pregão Presencial n° 018/2022.

Processo Administrativo: n° 091/2022.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **AILTON RODRIGUES VIEIRA**

Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentícios para Merenda Escolar desta municipalidade.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao Edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 091/2022 ,** referente ao **Pregão Presencial n.º 018/2022.**

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R$ 124.107,99 (cento e vinte e quatro mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos).

Data da assinatura: 15 de março de 2023.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/ SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ AILTON RODRIGUES VIEIRA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 146/2023/PMC.

Origem Pregão Presencial n° 018/2022.

Processo Administrativo: n° 091/2022.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **IRMÃOS CARDOSO LTDA**

Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentícios para Merenda Escolar desta municipalidade.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao Edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 091/2022 ,** referente ao **Pregão Presencial n.º 018/2022.**

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R$ 178.070,28 (cento e setenta e oito mil setenta reais e vinte oito centavos)

Data da assinatura: 20 de março de 2023.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/ SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ IRMÃOS CARDOSO LTDA

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 129/2023/PMC.

Origem Pregão Presencial n° 018/2022.

Processo Administrativo: n° 091/2022.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : **JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**

Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentícios para Merenda Escolar desta municipalidade.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula – se ao Edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 091/2022 ,** referente ao **Pregão Presencial n.º 018/2022.**

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R$ 191.956,00 (cento e noventa e um mil novecentos e cinquenta e seis reais).

Data da assinatura: 15 de março de 2023.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/ SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/ JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

PROCESSO Nº 085/2021

CONTRATADO: IA CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 070/2022, Processo nº 085/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2021.

Camapuã-MS, 31 de março de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Departamento de Contratos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO -RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 194/2020

CONTRATANTE : Município de Camapuã/MS

CONTRATADA: NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica com guias, sarjetas e calçadas no prolongamento da Rua Bonfim do Município de Camapuã/MS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão amigável contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após sua publicação.

Assinam : Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal/Godofredo Rodrigues Pereira/NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – CONTRATADO.

Data Assinatura : 23 de março de 2023.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 387/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, a servidora DANAILA BRUNELI FERNANDES GAMA, matrícula 6329, cargo de Médico Veterinário, conforme C.I. 032/2023/SAME, de 27/03/2023 e Protocolo 03226/2023, de 29/036/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023.

Camapuã/MS, 29 de março de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 386/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo, a servidora PAULA RAFAELA DE JESUS FERREIRA, matrícula 6327, cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, conforme C.I. 032/2023/SAME, de 27/03/2023 e Protocolo 03226/2023, de 29/036/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023.

Camapuã/MS, 29 de março de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 335/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o Art. 129 da Lei Municipal n.º 2.309 de 21 de dezembro de 2022 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cedência da servidora LEILA OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 3115, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Camapuã-MS, com ônus para a origem, conforme C.I. 291/2023/SESAU/FMS, de 23/02/2023 e Protocolo 01954/2023, de 24/02/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de fevereiro de 2022.

Camapuã/MS, 03 de março de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 347/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA APARECIDA BONFIM SILVA, matrícula 2567, cargo de Professor de 1° ao 5° Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/02/2023 a 23/05/2023, conforme C.I. 356/2023/SESAU/FMS, de 07/03/2023 e Protocolo 02299-2023, de 07/03/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de fevereiro de 2023.

Camapuã-MS, 07 de março de 2023.

Manoel Eugenio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 350/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ROSIMARI PEREIRA DOS SANTOS NUNES, matrícula 1409, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02/03/2023 a 30/04/2023, conforme C.I. 356/2023/SESAU/FMS, de 07/03/2023 e Protocolo 02299/2023, de 07/03/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2023.

Camapuã-MS, 07 de março de 2023.

Manoel Eugenio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 349/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder a servidora RAQUEL VITALINO DA SILVA, código 4224, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no

período de 16/02/2023 a 03/03/2023, conforme C.I. 356/2023/SESAU/FMS, de 07/03/2023 e Processo 02299-2023, de 07/03/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Camapuã-MS, 07 de março de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 348/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora NARAIANY FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 4210, cargo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, nos períodos de 14/02/2023 a 15/02/2023 e 22/02/2023 a 07/03/2023, conforme C.I. 356/2023/SESAU/FMS, de 07/03/2023 e Protocolo 02299-2023, de 07/03/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Camapuã/MS, 07 de março de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 346/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARA CRISTINA BRANDOLI MACHADO, matrícula 206, cargo de Professor de 6° ao 9° Ano Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24/02/2023 a 24/03/2023, conforme C.I. 356/2023/SESAU/FMS, de 07/03/2023 e Protocolo 02299-2023, de 07/03/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de fevereiro de 2023.

Camapuã/MS, 07 de março de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 344/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora FLUBIA ARAUJO GAMAS AMORIM, matrícula 5992, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27/02/2023 a 05/03/2023, conforme C.I. 356/2023/SESAU/FMS, de 07/03/2023 e Protocolo 02299-2023, de 07/03/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Camapuã/MS, 07 de março de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 343/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CELMA PAULINA RODRIGUES, matrícula 2007, cargo de Professor de 6º ao 9º Ano

Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09/02/2023 a 09/05/2023, conforme C.I. 356/2023/SESAU/FMS, de 07/03/2023 e Protocolo 02299-2023, de 07/03/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

Camapuã/MS, 07 de março de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 342/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ALINE SILVIA LOPES FERREIRA matrícula 3065, cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/02/2023 a 19/02/2023, conforme C.I. 356/2023/SESAU/FMS, de 07/03/2023 e Protocolo 02299-2023, de 07/03/2023 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Camapuã-MS, 07 de março de 2023.

Manoel Eugenio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/Nº 390/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os membros da Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para a constituição do Quadro de servidores municipais e Banco de Reserva de Profissionais temporários para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Lotação: Distrito de Pontinha do Cocho), Fonoaudiólogo, e Terapeuta Ocupacional, que tem por finalidade organizar e legitimar os procedimentos de contratação de pessoal.

NOME / MATRÍCULA / FUNÇÃO:

GABRIEL DO VALLE MEDEIROS, matrícula 5574, cargo de Chefe de Departamento de Apoio Administrativo e Recursos Humanos;

JOZIMAR VIEIRA MACHADO DE CARVALHO, matrícula 2134, cargo de Diretor de Gestão Estratégica;

LUBIA AMORIM MALAQUIAS, matrícula 1646, cargo de Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado;

OLGA BARBOSA NOGUEIRA FILHA BACHES, matrícula 328, cargo de Diretor de Assistência à Saúde;

SAMARA FERNANDES DA SILVA, matrícula 3196, cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 31 de março de 2023.

Manoel Eugenio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

PREFEITURA DE CARACOL/MS

ADJ. E HOMOLOGAÇÃO PROC. LICITATÓRIO N° 28/2023 CONVITE N° 05/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2023

CONVITE N° 05/2023

Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE DE MADEIRA, PRÓXIMA AO DISTRITO DE ALTO CARACOL-MS.

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Decisão:

Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que foram tomadas todas as decisões, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o resultado por ela proclamado e HOMOLOGO à empresa **PMC Construtora EIRELI ME – CNPJ N.º 36.591.846/0001-90** , com o valor global de **R$ 160.335,6**3 **(cento e sessenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

Autorizo, em consequência a celebração do contrato, em razão do disposto no art. 62, *caput* § 4º da Lei n. 8.666/93.

P.R.I.

Caracol/MS, 30 de março de 2023.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCELIA AJALA CANTERO

PREFEITURA DE CARACOL/MS

ADJ. E HOMOLOGAÇÃO PROC. LICITATÓRIO N° 27/2023 CONVITE N° 04/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 27/2023

CONVITE N° 04/2023

Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, PRÓXIMA A FAZENDA MODELO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS.

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Decisão:

Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que foram tomadas todas as decisões, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o resultado por ela proclamado e HOMOLOGO à empresa **PMC Construtora EIRELI ME – CNPJ N.º 36.591.846/0001-90** , com o valor global de **R$ 129.418,91 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e um centavos).**

Autorizo, em consequência a celebração do contrato, em razão do disposto no art. 62, *caput* § 4º da Lei n. 8.666/93.

P.R.I.

Caracol/MS, 30 de março de 2023.

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCELIA AJALA CANTERO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

EDITAL Nº 002/2023 CMDCA

EDITAL Nº 02/2023 CMDCA – CARACOL/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CARACOL-MS – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 786, de 29 de agosto de 2018, alterada pela Lei Municipal n., 885 de 08 de junho de 2022, torna público o edital de abertura das inscrições para Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Caracol/MS no quadriênio 2024/2028, nos termos da Resolução do CMDCA Nº: 003/2023 - formação da Comissão especial do processo de escolha, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bela Vista/MS e demais legislações vigentes nos termos da legislação pertinente e condições previstas neste edital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberou uma Comissão Especial, instituída por meio de Resolução de n°003/2023/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município (ASSOMASUL), de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros representantes da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do município de Caracol/MS.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas **5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Caracol/MS**, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 Nos termos da Lei Municipal n. 786/2018 e 885/2022 as vagas, o vencimento mensal e a carga horária serão nos termos a seguir:

1.5.1 O Conselheiro Tutelar deverá cumprir jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da realização de sobreaviso em escala de revezamento.

1.5.2 O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá os critérios para o regime de sobreaviso e a forma de cumprimento da jornada semanal de atendimento, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovar a proposta.

1.5.3 O horário ordinário de atendimento do Conselho Tutelar será de segunda a sexta–feira das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, assegurando-se um mínimo de 08 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o sobreaviso, por telefone móvel, ou outra forma de localização do conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

1.5.4 Todos os membros do conselho tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado, qualquer tratamento desigual.

1.5.5 Além do cumprimento do estabelecido no caput, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

1.5.6 O valor da remuneração mensal será correspondente ao salário dos servidores públicos municipais enquadrados no nível VI, da tabela I de remuneração dos cargos de provimento efetivo do município (Lei 685/2013) e será reajustado na mesma data e na mesma proporção desta categoria, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5.7 Os servidores públicos efetivos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 685/2013, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento, vedada a acumulação.

1.5.8 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função;

1.5.9 As demais especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e as Leis Municipal n. 786/2018, 885/2022 ou a que a suceder.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Caracol/MS ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 786/2018 e 885/2022 e nos termos deste edital.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

3.1. Reconhecida idoneidade moral; (Certidões)

3.2. Idade mínima ou superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos; (mediante comprovação)

3.4. Formação mínima ensino médio; (segundo grau completo).

3.5. Efetivo trabalho no trato direto com crianças e/ou adolescentes de no mínimo 02 (dois) anos, declaração com firma reconhecida em cartório, ou declaração escrita de próprio punho pelo assinante no ato da inscrição. (mães com filhos de 02 anos ou mais, poderão fazer a declaração de próprio punho).

3.6. Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispões esta Lei, nos seis anos antecedentes à eleição;

3.7. Não ocupar cargo eletivo;

3.8. Estar no pleno gozo de seus direitos políticos e quites com a Justiça Eleitoral;

3.9. Ter conhecimento básico da Lei n° 8.069/90 e dominar as suas atribuições;

3.10. Ter conhecimento básico de informática e Internet;

3.11. Apresentar quitação com as obrigações militares.

3.12. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente).

3.13. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

3.14. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. DEVERÃO SER APRESENTADOS, POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (90 dias); (original e cópia)

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; (original e cópia).

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio (segundo grau completo); (original e cópia).

IX. Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente;

ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (Original e cópia de todos os documentos citados); ou

e) Declaração com firma reconhecida em cartório, ou declaração escrita de próprio punho e assinada (Original e cópia).

X. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO.

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura previsto no Item e seus Subitens e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, até 09/05/2023.

7.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. Até (16/05/2023).

7.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa. (17/05/2023 à 23/05/2023)

7.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis (26 e 29/05/2023), podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos;

7.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público. (01/06/2023).

7.6 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar , caberá recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com prazo de 01 (um) dia útil (05/06/2023);

7.7 A Comissão Especial deverá publicar a relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com julgamento de eventual recurso pelo CMDCA no dia 07/06/2023;

7.8 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA, no dia 12/06/2023 .

7.9 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.10. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.11 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar que ocorrerá no **dia 01 outubro de 2023.**

7.12 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação até o dia 06/06/2023.

7.13 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação (03/10 /2023).

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e resolução 231/2022 do CONANDA.

8.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

8.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Bela Vista/MS.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

9.1. A participação no presente Processo de Escolha Unificada para Membros do conselho tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento de requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão efetuadas no período de **24/04/2023 à 09/05/2023,** no horário das **7:30h as 10:40h e das13:20h às 16:40h** pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Tiradentes, 61, centro, Caracol/MS, telefone (67) 3495-1626 de acordo com o Edital Nº 002/2023 - CMDCA, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais e cópias legíveis dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital Nº 002/2023 - CMDCA, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos ocorrerá após o encerramento do prazo para recebimento da documentação (10/05/2023 à 16/05/2023).

11. DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÕES SELETIVAS

11.1 O exame de conhecimentos específicos, somando com informática e internet, deverá alcançar no mínimo 60% de acertos nas questões propostas para classificação. O exame de conhecimentos específicos será aplicado no **dia 20/06/2023, das 8h às 11:00h; e o exame (prova escrita) de informática e internet será aplicado no dia (20/06/2023) das 13:30hs as 16:30hs na Rua Tiradentes, n° 110 - centro, no prédio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "José Delicardêncio Leite"**, conforme relação divulgada previamente no meio de comunicação, via rádio, diário oficial do município (Assomasul) e murais da Prefeitura, Secretarias, CRAS e CREAS;

11.2 A prova de conhecimentos específicos, com conteúdo sobre legislação nacional, pertinente aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 20 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 04 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.

11.3 A prova teórica de informática e internet serão organizadas em 10 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 04 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.

11.4 A comissão especial divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos específicos e informática, no meio de comunicação, via rádio, diário oficial da Assomasul e murais da Prefeitura, Secretarias, CRAS e CREAS no prazo de até 03/07/2023.

11.5 Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias uteis após o resultado da prova, (até 04/07/2023), contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação, via rádio, diário oficial do município (Assomasul) e murais da Prefeitura, Secretarias, CRAS e CREAS, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

11.6 A Comissão tem o prazo de até o dia 07/07/2023, para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

11.7 Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no meio de comunicação, a relação com os candidatos habilitados ao Processo de Escolha unificada para Membros do Conselho Tutelar.

12. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA

12.1 Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares Titulares.

12.2 O Processo de Escolha para membros Conselheiros Tutelares Titulares realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação. O processo será divulgado no dia 03/10/2023 por meio de comunicação, via rádio, diário oficial do município (Assomasul) e murais da Prefeitura, Secretarias, CRAS e CREAS;

12.3 Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Caracol/MS, com nome inserido no caderno de votação fornecido pelo Cartório Eleitoral, que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

12.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

12.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

12.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de comunicação, via rádio, diário oficial do município (Assomasul) e murais da Prefeitura, Secretarias, CRAS e CREAS;

12.7 O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção e mesários, devidamente identificados e credenciados pelo CMDCA;

12.8 A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

12.9. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

12.10. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 1(um) dia útil, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 1 (um) dia útil; 03 a 04/10/2023.

12.11. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

12.12. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

12.13. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

12.14. A fiscalização de todo o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar estará a cargo do Ministério Público.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTES.

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3° do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos púbicos ou particulares; e realizar propaganda em carro de som ou outros instrumentos ruidosos. (no dia da votação).

14. DO EMPATE.

16.1 Em caso de empate no número de votos terá preferência na classificação:

a) o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

b) pela apresentação de títulos na área afim;

c) o candidato com maior idade.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará em meio de comunicação, via rádio, diário oficial do município (Assomasul) e mural da Prefeitura, Secretarias, CRAS e CREAS, a relação com os nomes dos eleitos de acordo com sua classificação. 03/10/2023

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar.

16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

16.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados encaminhando cópia da relação ao Ministério Público.

17. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada quando houver a necessidade e/ou vacância do Conselheiro Tutelar Titular, conforme previsto no Edital nº 002/2023 – CMDCA e na Lei Municipal Nº 786 de 29 de Agosto de 2018, alterada pela Lei nº: 885/2022 de 08 de junho de 2022.

17.2 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal nº 786 de 29 de agosto de 2018 e alterada pela Lei nº: 885/2022 de 08 de junho de 2022.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 786/2018, de 29 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 885/2022 de 08 de junho de 2022 e Resolução nº 03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo

de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar.

18.4 Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, estabelecida no presente Edital;

18.5 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

18.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

18.7 As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha Unificada para Membros do conselho Tutelar e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de comunicação, via rádio, diário oficial do município (Assomasul) e murais da Prefeitura, Secretarias, CRAS e CREAS;

18.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha;

18.9 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

18.10 Aos interessados o requerimento de inscrição será disponibilizado na sede do CMDCA no endereço: Rua Tiradentes, 61, Centro, Caracol/MS (Junto a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação).

18.11. Anexos:

I - Requerimento de Inscrição

II - Termo de Disponibilidade

Caracol/MS, 31 de Março de 2023.

Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar 2023.

Carlos Roberto Aguilera Borges_____

Hermínia Aguero Ocampos _____

Larissa Vieira Rodrigues_____

Marieli Ajala Quintana _____

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº...../2023.

À Comissão do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar do município de Caracol-MS/2023.

Eu,_____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação RG n°_____ Órgão emissor_____

CPF n°_____ , nos termos das Leis Municipais 786/2018, alterada pela Lei nº: 885/2022 de 08 de junho de 2022, edital Nº 002/2023/CMDCA e Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar instituída através da Resolução Nº 03/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a Membro do Conselho Tutelar no Município de Caracol/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos:

( ) Reconhecida idoneidade moral (Certidões);

( ) Documento de identificação com foto e de validação nacional (Idade mínima ou superior a vinte e um anos);

( ) Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos; (mediante comprovação);

( ) Formação mínima ensino médio, Modelo 19/Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio (segundo grau completo);

( ) Efetivo trabalho no trato direto com crianças e/ou adolescentes de no mínimo 02(dois) anos, declaração com firma reconhecida em cartório, ou declaração escrita de próprio punho pelo assinante no ato da inscrição (mães com filhos de 02 anos ou mais, poderão fazer a declaração de próprio punho);

( ) Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispões esta Lei, nos seis anos antecedentes à eleição;

( ) Não ocupar cargo eletivo;

( ) Estar no pleno gozo de seus direitos políticos e quites com a Justiça Eleitoral;

( ) Ter conhecimento básico da Lei n° 8.069/90 e dominar as suas atribuições;

( ) Ter conhecimento básico de informática e Internet;

( ) Apresentar quitação com as obrigações militares (Certificado de Reservista);

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____

Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento _____, MS ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente.

----------corte aqui ----------

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR/2023.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº _____

Nome do Candidato: _____

Data: _____/ _____/2023.

Sec. Exec. CMDCA:_____

ANEXO II

TERMO DE DISPONIBILIDADE

Eu,_____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação RG n°_____ Órgão emissor_____

CPF n°_____ , Declaro que tenho disponibilidade de tempo para dedicar-me exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de sobreaviso (noturno, finais de semana, feriados).

Caracol-MS, ____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente.

Matéria enviada por OGAIR GARCIA LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 014/006/2022/SEMED RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 003/2021 e alterada pela Portaria Nº 015/2021 torna público, a pontuação obtida pelos candidatos na Avaliação Curricular de Títulos, para o processo seletivo simplificado Edital Nº 006/2022/SEMED, visando a contratação temporária de motoristas para o transporte escolar, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela abaixo:

CARGO: MOTORISTA
Nome Número da Inscrição

CPF

Total de Pontos
Dener Souza Leite 001/2023 068.808.881-35 17,5

Caracol – MS, 31 de março de 2023.

Antonio Carlos dos Santos Gouvêa
Presidente da Comissão

Maucilene Romero Corrêa
Membro da Comissão Daniel Magalhães Franco
Membro da Comissão

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

PREFEITURA DE CARACOL/MS

EXTRATO DE CONTRATO ADM. Nº. 018/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - CNPJ/MF nº 03.217.924/0001-32

CONTRATADA: PMC CONSTRUTORA EIRELI ME – CNPJ/MF nº 36.591.846/0001-90 .

OBJETO: CONTRATAÇAO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM ESTRADA VICINAL DE VAZANTE DO RIO PERDIDO, NO DISTRITO DE ALTO CARACOL, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS .

VALOR: 164.363,25 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: **até 31 de julho de 2023, a contar da data da assinatura do contrato.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.

DOTAÇÃO:

Código	302	
Org.Unid	08.001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função	26	Transporte
Sub-Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0900	CONTINUAR AVANÇANDO
Proj./Ativ	2101	Manutenção, Recuperação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais
El. Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub Elemento	00	
Fonte de Recursos	1799	Outras Vinculações Legais
Desdobramento	0007400	FUNDERSUL – Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

Data da assinatura: 31 de março de 2023.

Assinam:

Pela Contratante: Carlos Humberto Pagliosa (Prefeito Municipal)

Pela Contratada: Patrick Michel Colman – CPF/MF: 037.799.871-04 (pela contratada)

Matéria enviada por LUCELIA AJALA CANTERO

PREFEITURA DE CARACOL/MS

EXTRATO DE CONTRATO ADM. Nº. 19/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

CONTRATADA: **PMC CONSTRUTORA EIRELI ME – CNPJ/MF nº 36.591.846/0001-90 .**

OBJETO: **CONTRATAÇAO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E COSNTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM ESTRADA VICINAL DO CÓRREGO CARAPÉ, PRÓXIMO A FAZENDA GUARUJÁ, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS .**

VALOR: 171.310,77 (cento e setenta e um mil, trezentos e dez reais e setenta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: **até 31 de julho de 2023, a contar da data da assinatura do contrato.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.

DOTAÇÃO:

Código	302	
Org.Unid	08.001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função	26	Transporte
Sub-Função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0900	CONTINUAR AVANÇANDO
Proj./Ativ	2101	Manutenção, Recuperação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais
El. Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub Elemento	00	
Fonte de Recursos	1799	Outras Vinculações Legais
Desdobramento	0007400	FUNDERSUL – Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

Data da assinatura: 31 de março de 2023.

Assinam:

Pela Contratante: Carlos Humberto Pagliosa (Prefeito Municipal)

Pela Contratada: Patrick Michel Colman – CPF/MF: 037.799.871-04 (Representante)

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCELIA AJALA CANTERO

PREFEITURA DE CARACOL/MS

PORTARIA/LIC/PMC Nº 16 - DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA/LIC/PMC Nº 16 - DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 78, inciso IX e artigo 119, inciso III alínea "d" da Lei Orgânica do Município, e artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇAO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E COSNTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM ESTRADA VICINAL DO CÓRREGO CARAPÉ, PRÓXIMO A FAZENDA GUARUJÁ, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS .

RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais: **Moises de Souza** , matrícula nº 42, e suplente **Ivan Ramiro Vilalba** , ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA nº 20153/B, (Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Publicos), para atuarem como fiscais das seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Processo	Dispensa
PMC CONSTRUTORA EIRELI ME	36.591.846/0001-90	26/2023	27/2023

Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos pactuados.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução da Dispensa, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 31 de março de 2023 .

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCELIA AJALA CANTERO

PREFEITURA DE CARACOL/MS

PORTARIA/LIC/PMC Nº 17 - DE 31 MARÇO DE 2023.

PORTARIA/LIC/PMC Nº 17 - DE 31 MARÇO DE 2023.

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 78, inciso IX e artigo 119, inciso III alínea "d" da Lei Orgânica do Município, e artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇAO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM ESTRADA VICINAL DE VAZANTE DO RIO PERDIDO, NO DISTRITO DE ALTO CARACOL, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS .

RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais: **Moises de Souza** , matrícula nº 42, e suplente **Ivan Ramiro Vilalba** , ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA nº 20153/B, (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos), para atuarem como fiscais das seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Processo	Dispensa
PMC CONSTRUTORA EIRELI ME	36.591.846/0001-90	25/2023	26/2023

Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos pactuados.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução da Dispensa, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 31 de março de 2023 .

Carlos Humberto Pagliosa

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCELIA AJALA CANTERO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Nº 005/2021, originado pelo Pregão Presencial Nº 018/2021 que tem por objeto o fornecimento de licença e locação de Software de Gestão do Patrimônio, integrado ao sistema contábil, com atualização mensal, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante do contrato pertinente; FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Teixeira de Freitas, 234, Centro, nesta cidade de Coronel Sapucaia, CEP 79.995-000, inscrita no CNPJ nº 01.989.060/0001-41, representada neste ato por seu Presidente, CLAUDEMIRO PEREIRA LESCANO,

A empresa STAF SISTEMAS LTDA, estabelecida à Avenida Antônio J. M. Andrade, 1042 na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.056/0001-90.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo Nº 005/2021, originado pelo Pregão Presencial Nº 018/2021 que tem como objeto o fornecimento de licença e locação de Software de Gestão do Patrimônio, integrado ao sistema contábil, com atualização mensal, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante do contrato pertinente, em virtude da Lei Complementar nº 156/2016, a qual exige a utilização de sistemas únicos mantidos pelo Poder Executivo, sendo assim, inviável à Câmara Municipal de Cel. Sapucaia-MS gerenciar softwares distintos.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ademais, conforme escreve Hely Lopes Meirelles[1] , *"a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos distratantes"*.

Considerando que houve o desinteresse da rescindida em permanecer com a prestação de serviços deste decorrente ano, assim como também houve o desinteresse da presente gestão em permanecer com a prestadora de serviços, em mútuo acordo as partes resolvem fazer o distrato contratual, para fins de extinção contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo Nº 005/2021 originado pelo Processo de Pregão Presencial Nº 018/2021 e processos posteriores originados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

2.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

I - As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

18. Dos vícios ocultos;
19. Da prestação de contas;
20. Do que vier a ser conhecida posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

2.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato rescindido e no Processo Administrativo nº 036/2022 com a empresa STAF SISTEMAS LTDA até a data da presente rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia – MS, para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Sapucaia/MS, 30 de março de 2023.

Claudemiro Pereira Lescano
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.
CONTRATANTE

Rodrigo Teles de Souza
Representante legal da CONTRATADA
STAFF SISTEMAS LTDA

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 239/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 239/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): WIILIAN DIEGO FLORES PRESTES

Objeto: Professor temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$2.855,37(Dois Mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

O prazo deste contrato é de 05 meses e 02 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Willian Diego Flores Prestes

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 240/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 240/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): WESLEY APARECIDO DOS SANTOS

Objeto: Professor temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$2.855,37(Dois Mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

O prazo deste contrato é de 05 meses e 02 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Wesley Aparecido dos Santos

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 255/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 255/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): KAMILA SAVEDRA COENE

Objeto: Agente administrativo temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de saúde pública, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de saúde pública, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de

remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

O prazo deste contrato é de 1(um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de Março de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de saúde pública-Najla Marianne Schuck Mariano– Contratante

Contratado: Kamila Savedra Coene

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 254/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 254/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): ELIZOLETE SOZO ESCOBAR

Objeto: Assistente administrativo temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de saúde pública, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de saúde pública, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

O prazo deste contrato é de 1(um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de Março de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS
Secretária Municipal de saúde pública-Najla Marianne Schuck Mariano– Contratante
Contratado: Elizolete Sozo Escobar

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos
CONTRATO N.º 253/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CONTRATO N.º 253/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS
Contratado (a): MARIA CRISTINA DOS SANTOS

Objeto: Assistente administrativo temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de saúde pública, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de saúde pública, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

O prazo deste contrato é de 1(um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de Março de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de saúde pública-Najla Marianne Schuck Mariano– Contratante

Contratado: Maria Cristina dos Santos

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 252/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: NUTRICIONISTA

CONTRATO N.º 252/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): MAYRA LUCENA ROA

Objeto: Nutricionista temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde Publica, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Saúde Publica, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$ 2.310,00 (Dois mil e trezentos e dez reais).

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de Março de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Saúde Publica - Najla Marianne Schuck Mariano– Contratante

Contratado: Mayra Lucena Roa

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 251/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: AGENTE DE SAUDE PUBLICA

CONTRATO N.º 251/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): RITA DE CASCIA DIAS

Objeto: Agente comunitário de saúde temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de saúde publica, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de saúde publica, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$ 2.604,00(Dois Mil seiscentos e quatro reais).

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de março de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretário Municipal de saúde publica–Najla Marianne Schuck Mariano– Contratante

Contratado: Rita de Cascia Dias

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 250/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: MOTORISTA

CONTRATO N.º 250/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): MARCOS RAMÃO ALBORNO OCAMPO

Objeto: Motorista temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de saúde pública, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de saúde pública, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento

de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$ 1.320,00(Um mil trezentos e vinte reais)

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de saúde pública-Najla Marianne Schuck Mariano– Contratante

Contratado: Marcos Ramão Alborno Ocampo

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 249/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

CONTRATO N.º 249/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): ELIANE MARTINES DE OLIVEIRA

Objeto: Técnico em enfermagem temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de saúde pública, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de saúde pública, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

O prazo deste contrato é de 1(um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de Março de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS
Secretária Municipal de saúde pública-Najla Marianne Schuck Mariano– Contratante
Contratado: Eliane Martines de Oliveira

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 248/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

CONTRATO N.º 248/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): HELENA DA SILVA URBIETA

Objeto: Técnico em enfermagem temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde Publica, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Saúde Publica, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de Março de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Saúde Publica –Najla Marianne Schuck Mariano– Contratante

Contratado: Helena da Silva Urbieta

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 247/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: VIGIA

CONTRATO N.º 247/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): VALDEMAR VARGAS

Objeto: Vigia temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$ 1.320,00(Um mil e trezentos e vinte reais).

O prazo deste contrato é de 10 (meses) e 04 (dias) contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Valdemar Vargas

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 246/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 246/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): GERALDO DOMINGUES

Objeto: Professor temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$2.855,37(Dois Mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

O prazo deste contrato é de 05 meses e 02 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Geraldo Domingues

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 245/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CONTRATO N.º 245/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): VIVIANE DA SILVA DA ROCHA

Objeto: Auxiliar de desenvolvimento infantil temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a

impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais).

O prazo deste contrato é de 05 meses e 02 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Viviane da Silva da Rocha

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 244/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CONTRATO N.º 244/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): REGIANE MARQUES

Objeto: Auxiliar de desenvolvimento infantil temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$1.320,00(Um mil trezentos e vinte reais).

O prazo deste contrato é de 05 meses e 02 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante
Contratado: Regiane Marques

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 243/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 243/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA

Objeto: Professor temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$2.855,37(Dois Mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

O prazo deste contrato é de 05 meses e 02 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Jaqueline dos Santos Oliveira

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 242/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 242/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): WAIDA TOLEDO MACHADO

Objeto: Professor temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$2.855,37(Dois Mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

O prazo deste contrato é de 05 meses e 02 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Waida Toledo Machado

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

Recursos Humanos

CONTRATO N.º 241/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 241/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): WITOR ROCHA DOMINGUES

Objeto: Professor temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R$2.855,37(Dois Mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

O prazo deste contrato é de 05 meses e 02 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 13 de Fevereiro de 2023.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Witor Rocha Domingues

Matéria enviada por ALINE CALISTA DA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Portaria nº. 015/2023

Coronel Sapucaia - MS, 21 de Março de 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA.

CLAUDEMIRO PEREIRA LESCANO , Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 114/90 - Estatuto do Servidor Público, alteração contida na Lei Municipal 994/2010 e Lei Municipal 1.334/2018 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **GLEYCE ORTIZ MINHO**, ocupante do cargo de ASSESSORA LEGISLATIVA, Símbolo DAL-2, no período de **21 de Março/2023 a 16 de Setembro de 2023**,

de acordo com atestado médico anexo e Lei Municipal 994/2010.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor nesta data. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 21 de Março de 2023.

Claudemiro Pereira Lescano

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através do Presidente da CPL e sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 005/2022 de 24 de janeiro de 2022, tornam público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0051/2023 MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0020/2023

O B J E T O : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS URGENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE DEVIDO AO SURTO DE DENGUE E CHIKUNGUNYA NO MUNICIPIO.

V e n ce d o r (e s) : CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARS LTDA (CNPJ 34.479.558/0001-13), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8, totalizando R$ 23.167,00 (vinte e três mil e cento e sessenta e sete reais);

Coronel Sapucaia/MS, 29 de março de 2023.

Jonathan Cavalheri

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Te n d o e m vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Coronel Sapucaia/MS, 29 de março de 2023.

RUDI PAETZOLD

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Departamento de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta Cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF/MF nº 555.663.751-20 na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10B E ETANOL COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS de acordo com o resultado da licitação publicado no dia 27/03/2023, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, autorizado pelo Processo nº 014/2023, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10B E ETANOL COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n° 007/2023, Processo n° 014/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDORES REGISTRADOS:

POZZER & MARTINAZZO LTDA , inscrita no CNPJ nº 73.465.585/0001-99, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1793, Bairro Centro, CEP 79.970-000, Eldorado/MS, neste ato representada pela Sra. Neide Salete Martinazzo, CPF nº 539.468.550-91. No Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,3, totalizando R$ 1.155.050,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais);

S. R. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA , inscrita no CNPJ nº 18.974.024/0001-07, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 488, Bairro Centro, CEP 79.970-000, Eldorado/MS, neste ato representada por seu procurador Sr. Odair Marcos da Silva, CPF nº 980.570.731-87. No Anexo I/Lote 0001 - itens: 4, totalizando R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais);

TORK OIL ELDORADO LTDA , inscrita no CNPJ nº 33.127.564/0001-49, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 235, Centro, CEP 79970-000, Eldorado/MS, neste ato representada por sua procuradora Sra. Neusa Afonso de Souza, CPF nº 580.350.281-20. No Anexo I/Lote 0001 - itens: 2, totalizando R$ 638.400,00 (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais);

Vigência: A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 27/03/2023.

Assinam:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Aguinaldo dos Santos (Prefeito Municipal)

Pelos FORNECEDORES :

Neide Salete Martinazzo (POZZER & MARTINAZZO LTDA)

Odair Marcos da Silva (S. R. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA)

Neusa Afonso de Souza (TORK OIL ELDORADO LTDA)

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0026/2023

Processo nº 0014/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa POZZER & MARTINAZZO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10B E ETANOL COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS.

Dotação Orçamentária:

1 - 02.02.04-15.451.302-2.006-3.3.90.30.00-1.500.0000 - Ficha: 002170

1 - 02.02.04-15.451.302-2.008-3.3.90.30.00-1.799.0000 - Ficha: 002171

1 - 02.02.05-12.361.501-2.020-3.3.90.30.00-1.500.1001 - Ficha: 002220

1 - 02.02.05-12.361.501-2.021-3.3.90.30.00-1.500.0000 - Ficha: 002221

1 - 02.02.05-12.361.501-2.021-3.3.90.30.00-1.553.0000 - Ficha: 002221

1 - 02.02.05-12.361.501-2.021-3.3.90.30.00-1.571.0000 - Ficha: 002221

2 - 03.03.11-10.301.401-2.039-3.3.90.30.00-1.500.1002 - Ficha: 003826

Valor: R$ 808.535,00 (oitocentos e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

Vigência: 01/04/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 30/03/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e NEIDE SALETE MARTINAZZO, pela contratada.

Contrato nº 0027/2023

Processo nº 0014/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa SR COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10B E ETANOL COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS.

Dotação Orçamentária:

1 - 02.02.04-15.451.302-2.008-3.3.90.30.00-1.799.0000 - Ficha: 002171

1 - 02.02.05-12.361.501-2.021-3.3.90.30.00-1.571.0000 - Ficha: 002221

2 - 03.03.11-10.301.401-2.039-3.3.90.30.00-1.500.1002 - Ficha: 003826

Valor: R$ 507.500,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos reais)

Vigência: 01/04/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 30/03/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e ODAIR MARCOS DA SILVA, pela contratada.

Contrato nº 0028/2023

Processo nº 0014/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa TORK OIL ELDORADO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10B E ETANOL COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS.

Dotação Orçamentária:

1 - 02.02.03-04.122.301-2.004-3.3.90.30.00-1.500.0000 - Ficha: 002161

1 - 02.02.04-15.451.302-2.006-3.3.90.30.00-1.500.0000 - Ficha: 002170

1 - 02.02.05-12.361.501-2.020-3.3.90.30.00-1.500.1001 - Ficha: 002220

2 - 03.03.11-10.301.401-2.039-3.3.90.30.00-1.500.1002 - Ficha: 003826

4 - 05.05.13-08.244.601-2.058-3.3.90.30.00-1.500.0000 - Ficha: 003326

Valor: R$ 455.430,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais)

Vigência: 01/04/2023 à 31/12/2023

Data da Assinatura: 30/03/2023

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 029/17 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e NEUSA AFONSO DE SOUZA BALLERINI, pela contratada.

Contrato nº 029/2023

Processo nº 0031/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa SZ ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional objetivando primordialmente a implantação e atendimento as obrigatoriedades legais previstas nas Normas Regulamentadoras nº 7, 9 e 17 do Ministério do Trabalho e a Lei nº 8.213/91, art. 58, parágrafo 4, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Eldorado. Serão prestados os serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Relatório Anual do PCMSO, Treinamentos de IPI/EPC, Treinamentos Primeiros Socorros, Treinamento Serviços de saúde, Treinamento em segurança do trabalho em maquinas e equipamentos e Brigada de incêndio, visando atender à solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Governo de Eldorado/MS

Dotação Orçamentária: 02.03.04.122.0301.2.004.1500.0000.3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Valor: R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Vigência: 30/03/2023 à 30/07/2023

Data da Assinatura: 30/03/2023

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e SUZANA TORRES MARANI, pela contratada.

Contrato nº 035/2023

Processo nº 0042/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e DHIONE WESLEY RIBEIRO DE SOUZA (RAFAELA RIBEIRO DE SOUZA)

Objeto: Contratação de cuidador para atendimento domiciliar a paciente em situação de risco, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

Dotação Orçamentária: 05.13.08.244.0601-2.054.3.3.90.36.1.500.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte: Recurso próprio

Valor: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: 31/03/2023 à 30/03/2024

Data da Assinatura: 31/03/2023

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e DHIONE WESLEY RIBEIRO DE SOUZA, nome social RAFAELA RIBEIRO DE SOUZA, pela contratada.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Gabinete

Republica-se por incorreção

DECRETO MUNICIPAL Nº147, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o sistema eletrônico informatizado para a realização das contratações da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Eldorado -MS.

AGUINALDO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o sistema eletrônico informatizado para a realização das contratações da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Eldorado/MS, de acordo com o disposto no § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º A Administração Pública Municipal direta de Eldorado/MS, adotará os sistemas de Compras do Governo Federal e o Compras BR para a realização das contratações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. O referido sistema possui integração com a Plataforma +Brasil e com o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, efetivada mediante APIs (*Application Programming Interface).*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul aos 30 dias do mês de março de 2023.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2023

DATA 31/03/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ: Nº 70.524.376/0001-80 INSCR/EST. ISENTO

PARTES: 2 – CONTRATADO - INTERSEG-ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

ENDEREÇO: AV. D Nº 419, QUADRA-G11 LOTE 01 ESQ. COM RUA 9 EDIF. COMERCIAL MARISTA SALA 401

CIDADE/ESTADO: GOIANIA-GO

CNPJ Nº 43.344.113/0001-17 INSCR/EST.: 5472741

OBJEJTO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a SST, na emissão de documentações para adequação do e-social. Apresenta a correta concessão da insalubridade e periculosidade de acordo com a NR 15, NR 16 e demais leis, avaliando e instruindo nos riscos relacionados a saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul.

I - LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999.

II - PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentadora (NR 01), aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, e atualizado pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020.

III - PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, em conformidade com a Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentadora (NR 07), aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978

VALOR GLOBAL *R$ 12.000,00 (doze mil reais)*

VIGÊNCIA: DE 31/03/2023 COM TÉRMINO EM: 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

01.031.101.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

José Martins

Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

Câmara Municipal de Eldorado/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2023

DATA 31/03/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ/MS 70.524.376/0001-80 INSCR/EST. ISENTO

PARTES: 2 – CONTRATADO - LIMA & MENDONÇA LTDA

ENDEREÇO: AV. J. K. Nº 718, BAIRRO: CENTRO

CIDADE/ESTADO: MUNDO NOVO-MS

CNPJ Nº 05.005.677/0001-36 INSCR/EST.: 28.322.403-7

OBJEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS EM GERAL PARA ESTA CASA DE LEIS.

VALOR GLOBAL *R$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais*

VIGÊNCIA: DE 31/03/2023 COM TÉRMINO EM: 30/04/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

01.031.101.2.001 – EXECUTAR AÇOES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 – **Material de Consumo**

José Martins

Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023/FMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023/FMAS

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado- APAE

OBJETO: Transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO do valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que será repassado conforme a Cláusula Terceira disposto ao termo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 33163.3.50.43.1.661.0000. VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Abril de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Decreto Municipal nº 263 de 16 de Dezembro de 2016,

ASSINAM: Aguinaldo dos Santos Prefeito Municipal e Geovane José Anselmi, Presidente da APAE

Matéria enviada por SANDRA TAVARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023/FMAS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023/FMAS

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente.

OBJETO: Transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO do valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), que será repassado conforme a Cláusula Terceira disposto ao termo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33163.3.50.43.1.661.0000. VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 03 de Abril de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Decreto Municipal nº 263 de 16 de Dezembro de 2016,

ASSINAM: Aguinaldo dos Santos Prefeito Municipal e Osmar Soares Fuzário, Presidente da Entidade AADCA.

Matéria enviada por SANDRA TAVARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023/FMIS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023/FMIS

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação LAR DOS IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANTA ANA

OBJETO: Transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO do valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será repassado conforme a Cláusula Terceira disposto ao termo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2953.3.3.50.43.1.899.0000. VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Abril de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Decreto Municipal nº 263 de 16 de Dezembro de 2016,

ASSINAM: Aguinaldo dos Santos Prefeito Municipal e Jonatam Douglas Rosa Arana Presidente do LAR DOS IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANTA ANA

Matéria enviada por SANDRA TAVARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2023/FMIS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2023/FMIS

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado- APAE

OBJETO: Transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO o valor total de **30.000,00** (trinta mil reais), que será repassado conforme a Cláusula Terceira disposto ao termo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2953.3.3.50.43.1.899.0000. VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Decreto Municipal nº 263 de 16 de Dezembro de 2016.

ASSINAM: Aguinaldo dos Santos Prefeito Municipal e Geovane José Anselmi, Presidente da APAE

Matéria enviada por SANDRA TAVARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2023/FMIS.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2023/FMIS

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado- APAE

OBJETO: Transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO o valor total de **30.000,00** (trinta mil reais), que será repassado conforme a Cláusula Terceira disposto ao termo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2953.3.3.50.43.1.899.0000. VIGÊNCIA: 31/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Decreto Municipal nº 263 de 16 de Dezembro de 2016.

ASSINAM: Aguinaldo dos Santos Prefeito Municipal e Geovane José Anselmi, Presidente da APAE

Matéria enviada por SANDRA TAVARES

Departamento de Licitação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 028/2023

"REVOGAR PORTARIA E Designar RESPONSÁVEL para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 027/2023 que designou a Sra. Vanuza Ricardo dos Santos Machado, gerente de núcleo, portadora do CPF nº 044.113.491-24, para acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato nº 026/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 031/2023, Dispensa nº 018/2023, e do **contrato nº 027/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 030/2023, Dispensa nº 017/2023.

II – Designar, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21, a Sra. Vanuza Ricardo dos Santos Machado, gerente de núcleo, portadora do CPF nº 044.113.491-24, para acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato nº 029/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 031/2023, Dispensa nº 018/2023, e do **contrato nº 030/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 030/2023, Dispensa nº 017/2023.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, estado de Mato Grosso do Sul, ao dia 30 de março de 2023.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2023

"Designar RESPONSÁVEL para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Daiani Caobianco Neves, técnica em radiologia, portadora do CPF nº 010.082.541-93, para acompanhar e fiscalizar a execução dos **contratos nº 031/2023**, **032/2023**, **033/2023** e **034/2023**, referentes ao Processo Administrativo nº 018/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, estado de Mato Grosso do Sul, ao dia 30 de março de 2023.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2023

"Designar RESPONSÁVEL para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, os Srs. Janio Lopes dos Santos, motorista de veículo de carga, portador do CPF nº 272.734.581-04, José Camilo Sanches, diretor de departamento de trânsito, portador do CPF nº 212.780.271-49 e Luiz Carlos da Silva, técnico agropecuário, portador do CPF nº 785.840.271-49, para acompanharem e fiscalizarem a execução dos **contratos nº 026/2023, 027/2023 e 028/2023**, referentes ao Processo Administrativo nº 014/2023, Pregão Presencial nº 0007/2023.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, estado de Mato Grosso do Sul, ao dia 31 de março de 2023.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2023

"Designar RESPONSÁVEL para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21, a Sra. Danieli Gonçalves de Oliveira, assistente de gabinete, portadora do CPF nº 068.574.791-35, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 035/2023, referente ao Processo Administrativo nº 042/2023, Dispensa nº 027/2023.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, estado de Mato Grosso do Sul, ao dia 31 de março de 2023.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 05/2023/CFMIS

A Presidente do CFMIS – Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:

Art. 1º - O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social aprovou em reunião Extraordinária realizada no dia 31.03.2023, Ata nº04/2023**, Os Projetos da Rede Privada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado - MS, referente a celebração do Termo de Colaboração, recurso Municipal.**

Parecer do Conselho: Favorável.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 31 de março de 2023.

Iraci Miriam de Souza

Presidente do CFMIS

Matéria enviada por DANIELI GONÇALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 11/2023/CMAS

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou em reunião extraordinária realizada no dia 31.03.2023, Ata nº05/2023**, Os Projetos da Rede Privada: APAE, referente a celebração do Termo de Colaboração, recurso Estadual.**

Parecer do Conselho: Favorável.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 31 de março de 2023.

Aline Sobradiel Vendrame

Presidente do CMAS

Matéria enviada por DANIELI GONÇALVES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10157/2023

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 10157/023 , na modalidade Tomada de Preços nº 05/2023 , cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Construção de Bocas de Lobos e a construção de chaminés dos Poços de Visita no Município de Figueirão/MS , tendo como vencedora a empresa:

Empresa Vencedora: Tascon Engenharia LTDA

CNPJ: 28.900.340/0001-98.

VALOR VENCEDOR: R$ 104.843,81 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)

Valor global Homologado de R$ 104.843,81 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) **,** atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 31 de março de 2023.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação proferida pela Presidente da CPL na Inexigibilidade nº 01/2023 - Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos na especialidade de Ginecologista e Obstetrícia, através de preços constantes da tabela aprovada pela Resolução nº 03/2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Figueirão-MS, e considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o referido procedimento licitatório.

Empresa : GSH SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 13.326.808/0001-05

Valor Total: R$ 71.400,00 (SETENTA E UM MIL E QUATROSCENTOS REAIS)

DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SV	420	R$ 170,00	R$ 71.400,00
VALOR TOTAL: R$ 71.400,00 (SETENTA E UM MIL E QUATROSCENTOS REAIS)				

Figueirão – MS, 31 de março de 2023.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

Gerência de Recursos Humanos

DECRETO P/N° 042, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o processo seletivo 002/2023, realizado para seleção e classificação de candidatos habilitados para exercerem cargos e funções temporárias, resolve:

Art. 1° Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, concernente ao Edital 002/2023.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Anexo Único – Classificação Final

Cargo: Assistente Social

Classificação	Nome
1º	Fabíula Ferreira da Silva
2º	Lidiane Morais Leite

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

Gerência de Recursos Humanos

DECRETO P/N° 047, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão do servidor que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° Nomear, **LUCIANE AIMI,** portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1077171 SSP/MS, no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, DGS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em vaga prevista na Lei Complementar n. 089, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Figueirão/MS.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

Gerência de Recursos Humanos

DECRETO P/N° 044, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre revogação do decreto P/ nº.038, de 09 de março de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo inciso I, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° Revogar o Decreto P/nº 038 de 09 de março de 2023, que designa, **MARINALVA PANIAGO FERREIRA**, Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, para responder interinamente e cumulativamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Fica revogada a competência de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 451/2023

PROCESSO N° 8228/2022
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS – ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL " MARIANA SILVÉRIO FURTADO", DEPENDENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR:** 675,43 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 20.06.002.10.302.0010.2120
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N°: 14/2022
DATA DO EMPENHO: 21/03/2023
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maraisa Rodrigues

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 456/2023

PROCESSO N° 9515/2022
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS – RAFAELA CAROLINE ARANTES RODRIGUES DE FREITAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SUAS DEPENDENCIAS. **VALOR:** 1.269,00 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS.)
DOTAÇÃO: 3.06.002.10.122.0010.2031
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.15.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N°: 05/2023
DATA DO EMPENHO: 22/03/2023
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maraisa Rodrigues

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 321/2023

PROCESSO N° 8228/2022
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
VALOR: 255,75 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 62.09.001.04.121.0004.2011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N°: 14/2022
DATA DO EMPENHO: 14/03/2023
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E DENIVAN BARBOSA FERREIRA

Matéria enviada por Maraisa Rodrigues

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 290/2023

PROCESSO N° 7817/2021
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO. **VALOR:** 722,24 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 739.05.001.12.306.0005.2152
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N°: 11/2022
DATA DO EMPENHO: 06/03/2023
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E MARINALVA PANIAGO FERREIRA

Matéria enviada por Maraisa Rodrigues

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 435/2023

PROCESSO N° 8228/2022
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS – ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL " MARIANA SILVÉRIO FURTADO", DEPENDENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR:** 600,23 (SEISCENTOS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 20.06.002.10.302.0010.2120
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N°: 14/2022
DATA DO EMPENHO: 17/03/2023
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maraisa Rodrigues

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA P/N° 033, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre designação de função de confiança ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº. 062, de 5 de abril de 2019, pela Lei Complementar nº. 079, de 24 de fevereiro de 2022;

Art. 1° Conceder ao servidor da tabela abaixo, pertencente ao quadro efetivo do município de Figueirão, a gratificação de função de confiança, com fulcro no art. 10 da Lei Complementar nº 058, de 19 de março de 2019, na forma do anexo I, da Lei Complementar nº 062, de 05 de abril de 2019, em virtude de designação para atuar na função que segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Função	FC
01.117	Leila Egea de Oliveira	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde	Diretora Hospitalar	FC-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar da data de 1.º de abril de 2023.

JUVENAL CONSOLARO,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA P/N° 035, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre revogação de função de confiança ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° Revogar a função de confiança, da servidora pública efetiva Luciane Aimi, Assistente Administrativo, referente a função de Gerente Executiva de Planejamento e Sistemas de Saúde - FC–01, concedida através da Portaria P/Nº 160, de 18 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA P/N° 036, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre designação de função de confiança ao servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a alteração do Anexo I, da Lei Complementar nº. 062, de 5 de abril de 2019, pela Lei Complementar nº. 079, de 24 de fevereiro de 2022;

Art. 1° Conceder ao servidor da tabela abaixo, pertencente ao quadro efetivo do município de Figueirão, a gratificação de função de confiança, com fulcro no art. 10 da Lei Complementar nº 058, de 19 de março de 2019, na forma do anexo I, da Lei Complementar nº 062, de 05 de abril de 2019, em virtude de designação para atuar na função que segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Função	FC
01.069	Alcilei Rosa da Silva	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde	Coordenador de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde	FC-2

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar da data de 1.º de abril de 2023.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA P/N° 037, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização de gozo de férias regulamentares dos servidores que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° Autorizar o gozo de férias regulamentares ao servidor integrante

I – Da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Matricula	Nome do Servidor	Período do Aquisitivo	Período de Gozo	N° dias	Pecúnia
05.020	Juliete Custódio de Oliveira	10/01/2022 a 09/01/2023	09/03/2023 a 28/03/2023	20	Sim

II – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural.

Matricula	Nome do Servidor	Período do Aquisitivo	Período de Gozo	N° dias	Pecúnia
01.217	Lino Astidor da Silva Pereira	10/04/2020 a 09/04/2021	01/04/2023 a 20/04/2023	10	Sim

III – Da Secretaria Municipal de Saúde.

Matricula	Nome do Servidor	Período do Aquisitivo	Período de Gozo	N° dias	Pecúnia
01.077	Luciana Gomes da Silva	04/07/2021 a 0/07/2022	24/04/2023 a 13/05/2024	20	Sim
01.226	Marco Aurelio de Souza	23/07/2021 a 22/07/2022	27/03/2023 a 15/04/2023	20	Não

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA P/N° 038, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o adiantamento da gratificação natalina no mês de aniversário dos servidores que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1° Autorizar o adiantamento do décimo terceiro salário (gratificação natalina) no mês de aniversário do servidor relacionado abaixo, que optaram pelo adiantamento da gratificação, com fundamento no parágrafo 5º, do art. 99, da lei complementar. 017, de 31 de maio de 2011;

Matrícula	Servidor	Cargo
01.089	Adauto Candido Pereira	Prof. Ens. Fundamental 1º a 5º ano
01.069	Alcilei Rosa da Silva	Auxiliar Administrativo
01.197	Monique Aparcida Garcia Santos Amorim	Agente Comunitário de Saúde
01.150	Vagney Moreira Fernandes	Assistente Administrativo
01.191	Wagner Saul Amorim da Silva	Motorista

Art. 2° Autorizar o adiantamento de cinquenta por cento do décimo terceiro salário (gratificação natalina), aos servidores abaixo relacionados, que optaram pelo adiantamento da gratificação, com fundamento no art. 100, da lei complementar. 017, de 31 de maio de 2011;

Matrícula	Servidor	Cargo
01.174	Adelso Ferrreira de Amorim	Motorista
02.343	Aparecida Roseli de Lima Rocha	Diretora da UBS
01.105	Deborah Cristina Lacerda de Souza	Assistente Administrativo
04.328	Diego Brandão Filho	Motorista
01.200	Fabio Leandro Alves dos Santos	Operador de Máquinas Leves
01.060	Frasia Catarina de Araujo	Assistente Administrativo
02.293	Luana Rodrigues Carvalho	Assessor de Licitação
01.260	Lucas Ian Santos Freitas	Educador Fisico
01.229	Luis Carlos Pereira Ramos	Motorista
01.053	Ozair Coelho de Souza	Técnico em Enfermagem
02.378	Raisa Mendonca Corasi	Assessor II
02.315	Valdei Ferreira de Amorim	Coordenador de Agronegócio

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão**.**

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 10208/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas e destinação final de resíduos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Figueirão/MS.

FORNECEDOR: ROSELI NARCISO ALVES 91692458191

Elemento Orçamentário: 24 - 03.001-04.122.0003.2005-3.3.90.39.99.1.5.00.000000 F. Recursos - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).

Cód. 697 - 05.001-12.361.0005.2146-3.3.90.39.78.1.5.00.100100 F. Recursos - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R$ 6.710,00 (seis mil, setecentos e dez reais).

Cód. 65 - 09.001-04.121.0004.2011-3.3.90.39.99.1.5.00.000000 F. Recursos - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL: R$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinqüenta reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 30 de Março de 2023.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 10229/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços do tipo lavagem de bancos e poltronas e tetos de veículos diversificados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão.

FORNECEDOR: HELTON GONCALVES DE LIMA 00421971126

Secretaria: **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade: **002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**
Projeto/Atividade: **2031 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Elemento Orçamentário: **4 - 06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.39.78.1.5.00.100200 F. Recursos - 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

VALOR: R$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 31 de Março de 2023.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 10259/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de agasalhos ao Projeto Aquecendo Vidas, afim de atender as necessidades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Leontina Geraldino Galvão na Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORNECEDOR: MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE - ME

Secretaria: **04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**
Unidade: **001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**
Projeto/Atividade: **2158 PROGRAMA AQUECENDO VIDAS**
Elemento Orçamentário: **183 - 04.001-08.244.0011.2158-3.3.90.32.99.1.5.00.000000 F. Recursos - 500 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.**

VALOR: R$ 15.660,00 (quinze mil e seiscentos e sessenta reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 30 de Março de 2023.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2023

O MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS , através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da sua Pregoeira Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SONORIZAÇÃO (INSTRUMENTOS MUSICAIS, SOM E VOZ) PARA ANIMAÇÃO DAS ATIVIDADES SEMANAIS OFERECIDAS NO PROJETO CONVIVER, DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL

TIPO: menor preço item:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta;

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A proposta e documentação, deverão ser entregues até o dia 18 de abril de 2023 às 08h:00min, no recinto do Departamento de Licitações, sito à Rua Adalberto de Menezes, nº 208, Vila Planalto, neste Município, onde também poderão as interessadas obter o Edital contendo as especificações e bases da licitação.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado pela URL: http://45.171.204.95:8079/transparencia ou pelo e-mail: licitacao1@guialopesdalaguna.ms.gov.br ou no endereço supracitado.

Matéria enviada por Kelly Vannessa Vaz Vicente

Departamento Jurídico - GLL

DECRETO nº 013, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o regime de transição das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002 para a Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Guia Lopes da Laguna - MS".

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime de transição das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002 para a Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica de Guia Lopes da Laguna - MS, de acordo com o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º O Departamento de Licitações recepcionará solicitações de abertura de processo, devidamente acompanhados pelos documentos relacionados à etapa de planejamento das contratações, pelas Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002, após o dia 01 de abril de 2023, somente quando estes tiverem sido instruídos até o dia 31 de março de 2023, com opção expressa nos fundamentos das referidas leis, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, desde que as respectivas publicações aconteçam até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e será realizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica as contratação direta, por dispensa ou inelegibilidade de licitação.

Art. 4º Todos os órgãos que compõem o Executivo Municipal deverão observar as seguintes diretrizes de conduta administrativa nas contratações públicas:

§ 1º Quanto aos Processos licitatórios em andamento e que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como as atas de registro de preços e os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Quanto aos procedimentos de Contratações diretas por Dispensas de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização ou ratificação publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Quanto aos procedimentos de Inexigibilidades de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização ou ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133 de 2021 com as Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna, aos 31 de março de 2023.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Roberta Alyce Katayama

Secretaria de Finanças e Planejamento - Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 032, DE 30 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PROJETO/ATIVIDADE JÁ EXISTENTE NO ORÇAMENTO GERAL DE 2023 E SUPLEMENTA POR SUPERAVIT FINANCEIRO".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna -MS, e do Art. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.351 de 21 de dezembro de 2.022, Art46º, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Cria no corrente exercício os seguintes elementos de despesa, no Projeto/Atividade já existentes:

684

02.05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.02 | FUNDEB

12.365.0401 | EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA

2026 | EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – PRÉ ESCOLA 70%

2.540.1070 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício/SUPERAVIT

31.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS

685

02.05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.02 | FUNDEB

12.361.0401 | EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA

2025 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.540.1070 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transf. de Impostos

33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º - Fica aberto no corrente exercício um crédito adicional suplementar por superávit no valor de **R$ 186.654,86**, para reforço das dotações mencionadas no Artigo anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 30 de março de 202 3

Jair Scapini

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ivone Aparecida Ghizoni de Souza

Secretaria de Finanças e Planejamento - Contabilidade Guia Lopes da Laguna-MS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 033, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna -MS, e do Art. 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.351 de 21 de dezembro de 2.022, Art.46º, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.

Artigo 1º.- Fica aberto no corrente exercício um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 147.00,00** para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação (+)

02 02 02 | DEPARTAMENTO DE CULTURA
46 | (+) R$ 15.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001
13.392.0701.2092.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA CULTURA
3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS
500 | Recursos não vinculados de Impostos

02 03 01| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
104 | (+) R$ 68.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000
04.122.0301.2053.0000 | GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO
3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS
500 | Recursos não vinculados de Impostos

02 05 01| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
178 | (+) R$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001
12.361.0401.2065.0000 | EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA
3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO
500 | Recursos não vinculados de Impostos

02 06 01| SECRETARIA MUNICIPA DE ASSISTENCIA SOCIAL
287 | (+) R$ 3.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000
08.243.0501.2072.0000 | POLITICAS PUBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL
3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS

500 | Recursos não vinculados de Impostos

02 07 01| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
430 | (+) R$ 1.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002
10.122.0601.2040.0000 | SAUDE COM QUALIDADE , LONGEVIDADE DIGNA
4.4.90.52.00 I EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
500 | Recursos não vinculados de Impostos

502 | (+) R$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000
10.301..0601.2045.0000 | SAUDE COM QUALIDADE , LONGEVIDADE DIGNA
3.3.90.39.00 I OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS
600| Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

02 02 02 | DEPARTAMENTO DE CULTURA
49 | (-) R$ 15.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001
13.392.0701.2092.0000 | PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA CULTURA
4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
500 | Recursos não vinculados de Impostos

02 04 01 | SECRETARIA MUNICIPAL E PLANEJAMENTO E FINANÇAS
128| (-) R$ 38.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000
02.061.0301.2056.0000 | GESTÃO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.91.00 | SENTENÇAS JUDUCIAIS
500 | Recursos não vinculados de Impostos

136| (-) R$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000
04.122.0301.2060.0000 | GESTÃO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO
3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇOES
500 | Recursos não vinculados de Impostos

02 05 01| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
169 | (-) R$ 15.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001
12.361.0401.2064.0000 | EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA
3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇOES
500 | Recursos não vinculados de Impostos

191 | (-) R$ 15.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001
12.361.0401.2066.0000 | EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA
3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇOES
500 | Recursos não vinculados de Impostos

02 06 01| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
285| (-) R$ 3.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000
08.243.0501.2072.0000 | POLITICAS PUBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL
3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO
500 | Recursos não vinculados de Impostos

02 07 01| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
424| (-) R$ 1.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002
08.243.0501.2072.0000 | POLITICAS PUBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL
3.3.90.32.00 | MATERIAL BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
500 | Recursos não vinculados de Impostos

496 | (-) R$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000
10.301.0601.2045.0000 | SAUDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA
3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO
600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 31 de março de 202 3

Jair Scapini
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ivone Aparecida Ghizoni de Souza

Administração - Sala dos Conselhos

EDITAL /CMDCA/CT/GLL

EDITAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

21. **EDITAL Nº 001/2023.**

1.0. A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Guia Lopes da Laguna-MS, no uso de suas atribuições legais, com base na lei de nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescentee suas alterações e das leis Municipais nº 1130/2015, e suas alterações, faz publicar o edital de Convocação para o processo de escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028 pela Resolução nº 05/2023, do CMDCA local.

2.0.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1. O presente edital tem como objetivo o Processo de escolha, disciplinado pela Lei Federal nº8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações , pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, pelas Leis Municipais nº 1130/2015 com suas alterações e resoluções do CMDCA/ Nº 005 / CMDCA/2023, publicada em março deste corrente ano, o qual será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Guia Lopes da Laguna/ MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e juventude da Comarca de Jardim –MS e demais legislações vigentes.

3.0. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

3.1. O Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) tutelares, titulares e suplentes, na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Guia Lopes da Laguna, Mato Grosso do Sul, e sob a fiscalização do Ministério Público.

3.2. ETAPAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA.

I- Primeira etapa: Inscrição e entrega de documentos;

II- Segunda etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira etapa: Exame de conhecimento especifico;

IV-Quarta etapa: Avaliação psicológica com os candidatos aprovados na avaliação de conhecimento especifico;

V- Quinta etapa: Eleição do processo de escolha unificado;

VI: Capacitação;

VII- Diplomação e posse;

3.3. Membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto, e facultativo dos(as) eleitoresdo município de Guia Lopes da Laguna- MS, a ser realizada na data de 01 de outubro de 2023.

3.4. Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 01(um) candidato (a), desde que apresente no local da votação documentação com foto e titulo de eleitor devidamente regular com a justiça eleitoral.

4.0. DO CONSELHO TUTELAR.

4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

4.2.Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº1130/2015de criação do Conselho Tutelar;

4.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guia Lopes da Laguna visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

4.4.Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

5.0. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA INCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1130/2015 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

9. Idade Mínima de 21 (vinteum) anos de idade.

10. Reconhecida idoneidade moral: Através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais (estadual e federal);

11. Residir no município a pelo menos 02(dois) anos, comprovando com algum documento (estando este em seu nome) como conta de luz, água, telefone ou outro;

12. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

13. Escolaridade de nível médio, comprovada através de certificado de conclusão do curso;

14. Certificado de conclusão de curso de computação básica realizado a partir do ano de 2015.

15. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

6.0. DAS INCRIÇÕES.

6.1. A inscrição do(a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído através de documento assinado por Juiz.

6.3. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

6.4. O candidato (a) que se escrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (a), no que refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.5. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

6.6. O período de inscrições é de 10/04/23 a 17.04.23 no horário das 07h00min horas às 11h00minh horas na sede do CMDCA localizado na Avenida Macias Barbosa nº 3.069, Bairro Planalto, Guia Lopes da Laguna.

7.0. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

7.1. Aos candidatos (a) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões especificas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

7.2. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha, deverá solicita-la no ato da inscrição, por modelo próprio.

7.3. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido por prazo de 90 (noventa) dias úteis antes do termino do prazo das inscrições.

7.4. O atendimento as condições especiais solicitadas ficaram sujeito àanálise e decisão da comissão organizadora que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

7.5. O candidato (a) que não fizer a solicitação de condição especial para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realiza-las nas mesmas condições dos demais candidatos.

7.6. O candidato (a) que não realizar a inscrição conforme o previsto nos itens anteriores não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar qualquer prerrogativa especiais para participação no processo de escolha.

8.0. DAS AVALIAÇÕES.

8.1. As avaliações escritas e psicológicas serão realizadas em local escolhido pelo CMDCA e exposto através de decreto municipal na sede da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, bem como sala de conselhos em data e horário a serem divulgados pelos canais de comunicação da Prefeitura desde município.

8.2. A avaliaçãoescrita será realizada através de questões de conhecimento específico da Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. O candidato que não atingir a nota mínima será automaticamente eliminado.

8.3. As avaliações psicológicas terão caráter eliminatório e será composta por um conjunto de objetivos científicos reconhecidos e validados nacionalmente obedecendo rigorosamente a resolução 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia. O resultado desse processo será divulgado como apto ou inapto.

8.4. Serão aprovados aqueles candidatos que atingirem a nota mínima de 6,0 na avaliação de conhecimento especifico, passando assim para próxima etapa;

8.5. Serão nomeados e empossados aqueles candidatos que foram aprovados na avaliação de conhecimento específico e que estiverem aptos à função pós-avaliação psicológica.

8.6. As avaliações descritas acima serão divulgadas com dias e endereço que serão publicadas juntamente com o resultado da etapa de 7.1.

8.7. Será excluído do processo de escolha o candidato (a) que por qualquer motivo, não comparecer a avaliação nos horários e locais indicados nos decretos municipais. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horários determinados, ou segunda chamada para avaliações.

8.8. Os candidatos aprovados nas avaliações descritas acima ficarão automaticamente classificados para composição do banco de suplentes respeitando sua classificação final.

9.0 DOS IMPEDIMENTOS.

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

9.2. Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

9.3. Serão vetadas as inscrições que não tiverem de acordo com o intem 4.0.

9.4. Serão impedidos de votar aqueles que não estiverem de acordo com o que cita o item de 2.3.

9.5. Serão impedidos de realizar a avaliação psicológica aqueles que não atingirem a pontuação mínima exigida neste edital como consta no item de 6.4.

10.0. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

10.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto de 40(quarenta) horas semanais como consta naLei Municipal nº1130/2015de criação do Conselho Tutelar para

o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

10.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R$ 1.557,08 (hum mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) mensais, acrescidos dos demais direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

10.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

12. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

13. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, excetopara promoção por merecimento.

11.0. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

11.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

11.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

8. Ao-coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

9. Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

10. Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

11. Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

12. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

13. Elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

14. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

15. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

3. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

2. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

3. Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

3. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

2. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

2. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

3. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

4. Definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

5. Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

6. Analisar as impugnações e demais incidentes veri fi cados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

7. Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

8. Encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

9. Resolver os casos omissos.

1. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) tutelaresteráinício no dia12.07.2023 a 27.09.2023, posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo CMDCA.

1. A campanhaencerrar-se-á 27.09.2023, três dias anteriores ao pleito eleitoral.

11.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

12.0. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

12.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações

específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

5. Inscrições e entrega de documentos;

6. Relação de candidatos(as) inscritos(as);

7. Relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

8. Relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;

9. Dia e locais de votação;

10. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

11. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

Termo de Posse.

13.0.DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

13.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

13.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guia Lopes da Laguna-MS, localizado AV Macias Barbosa, nº 3.069, nesta cidade, das 07:00às 11:00 horas, entre os dias de 10.04.23 a 17.04.23 de 2023.

13.3.Ao realizar a inscrição, o(a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4.0 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

30. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

31. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

32. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

33. Acompanhar as portarias com as datas previstas para as avaliações escritas expostas nos canais de comunicação da prefeitura municipal como descrita no item de 6.1. Ficara a cargo de cada candidato, sendo assim o conselho não se responsabilizara por esta atribuição.

14.0.ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 51Dias, respeitando ao calendário de anexo II para publicar a lista definitiva dos candidatos aptos para a avaliação escrita

14.2.A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, na data de 01.06.2023.

14.3 A publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para avaliação escrita será publicada no dia 07.06.2023 respeitando as datas informadas no anexo II deste edital.

14.4 As demais publicações referentes à aprovação da prova escrita, psicológicas e demais itens solicitados neste edital serão publicadas conforme descritos no anexo II deste edital.

15.0. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

15.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura,02 (dois)dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

15.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 08 dias para apresentar sua defesa.

15.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

15.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 08 (oito) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

15.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

15.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

15.7. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

16.0. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

16.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel à atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

16.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

9. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

10. Os(as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

11. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindoigualdade de condições a todosos(as) candidatos(as).

12. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

14. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

16. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16.3.É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

16.4.Não será permitido propaganda que implique:

9. Perturbação à ordem;

10. Danos ao patrimônio público ou particular,

11. Aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

12. Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

16.5.Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

16.6. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.0. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

17.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

17.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul;

17.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar;

17.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas;

17.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

17.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

17.7. No caso de votação manual, votosemcandidatos(as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar.

1-Será também considerado inválido o voto:

2. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

3. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

4. Que tiver o sigilo violado.

17.8.Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

17.9.Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

18.0. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

18.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

18.2. Os(As) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

18.3.Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.0. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

20.0. DA POSSE

20.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

20.2. Alémdos (as) 05 (cinco) candidatos (as) maisvotados (as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, emcaso de férias, licençasouimpedimentos dos titulares.

21.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS,bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1130/2015.

21.3.É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.4.É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

21.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

21.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

21.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Guia Lopes da Laguna, 31 de março de 2023.

_____

Ana Marcia Aristimunha Romeiro

Presidente do CMDCA

ANEXO II – CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA

Nº	DATA	PROCESSO.
01	31.03.2023	Publicação Edital.
02	31.03.23 a 05.04.23	Período para impugnação.
03	10.04.23 a7.04.23	Período de Inscrições a ser realizado no horário de 07:00 às 11:00h, na sala de conselhos localizado na Avenida Macias Barbosa nº3.069- Bairro Planalto. Guia Lopes da Laguna- MS.
04	17.04.2023 a 20.04.23	Período de análise dos requerimentos de inscrição.
05	24.04.23.	Publicação da lista dos (a) candidatos (a) com inscrição deferida .
06	25.04.23 a 28.04.23	Prazo para recurso de indeferimento de inscrição.
07	02.05.23 a 05.05.23	Análise de recursos pela comissão Especial Eleitoral.
08	10.05.23	Divulgação do resultado dos recursos, e publicação da lista preliminar dos (a) candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.
09	10.05.23 a 12.05.23	Prazo para impugnação pela população em geral das inscrições indeferidas.
10	18.05.23 a 25.05.23	Análise das impugnações.
11	26.05.23 a 30.06.23	Recurso da plenária do CMDCA.
12	05.06.23	Julgamento pela plenária do CMDCA.
13	07.06.23	Publicaçãoda lista definitiva dos candidatos (a) aptos para a próxima etapa(prova escrita).
14	19.06.23	Publicação com data e horário da avaliação escrita e psicológica.
15	30.06.23	Publicação da lista dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral.
16	03.07.23 a 05.07.23	Prazo de recurso para revisão de resultados.
17	05.07.23 a 07.07.23	Período de análise de recursos.
18	11.07.23	Período de divulgação definitiva dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.
19	01.10.23	Data da votação unificada.
20	01.10.23	Divulgação do resultado da votação.
21	02.1023 a 06.10.23	Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha.
22	10.10.23	Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha
23	17.10.23	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha
24	17.10.23 a 19.10.23	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contraresultado do processo de escolha unificada.
25	20.10.23	Publicação do resultado do julgamento dos recursos.
26	24.10.23	Publicação do resultado final dos candidatos titulares e suplentes aptos a exercer a função de conselheiros tutelares .
27	06.11.23 a 10.11.23	Capacitação realizada pela equipe SGD- Sistema de Garantia de Direitos para os novos conselheiros.
28	10.01.24	Cerimônia de posse dos novos conselheiros tutelares.

O presente calendário está adequado às disposições da Lei Municipal nº1130/2015, em especial quanto aos prazos e datas nele estabelecidos (exceto quanto ao dia do pleito e data da posse, decorrentes de normas de âmbito Federal).

Ana Marcia Aristimunha Romeiro

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 26/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 26/2023

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24º da inciso II da Lei Federal 8.666, de 1993, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto " AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE AUXILIO RESPIRATÓRIO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DAS NECESSIDADES DA PACIENTE MENOR ANDRESSA VITORIA DA SILVA MONTEIRO, EM ATENDIMENTO A SENTENÇA JUDICIAL AUTOS 0800376-35.2022.8.12.0013."

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: 47/2023

DISPENSA: 26/2023

FAVORECIDO: CIRÚRGICA PRIME LTDA

VALOR: R$ 9.692,00 (nove mil seiscentos e noventa e dois reais).

Guia Lopes da Laguna – MS, 31 de março de 2023.

_____

Jair Scapini

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. art. 25, II c/c o art. 13, III, da Lei 8666/93, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E AS NORMATIVAS DO TCE/MS.**

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

INEXIGIBILIDADE nº 01/2023

PROCESSO nº 49/2023

FAVORECIDO: **MALHEIROS E RIOS REPRESENTAÇÕES E CAPACITAÇÕES LTDA**.

VALOR: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** sendo os cursos in company no valor R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora/aula serão realizados no Município, com carga hora de 08 (oito) horas; Decretos, Portaria e demais atos administrativos inerentes ao Pregão Eletrônico, no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora/aula, carga horária de 08 (oito) horas; A mentoria online será realizada pela contratada aos servidores indicados pela contratante, no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora/aula, com carga horária de 24h; Decretos, Portaria e demais atos administrativos inerentes ao Pregão Eletrônico, no valor R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora/aula, carga horária de 08 (oito) horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0301.2053.0000- Ficha 104 – Secretaria Municipal de Administração.

PRAZO: 06 (seis) meses.

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Prefeitura de Iguatemi

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES Nº. 001/2023

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 8.069/1990, LEI MUNICIPAL Nº. 1.829 DE 20 DE MARÇO DE 2015, RESOLUÇÃO Nº. 170/2014 – CONANDA E RESOLUÇÃO N.º 231/2022 – CONANDA.

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iguatemi-MS - Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, designada por meio de Resolução nº. 003/2023/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste Município processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi-MS, sob fiscalização do Ministério Público.

1.2 O Processo de Escolha destina-se a seleção de membros para atuarem no Conselho Tutelar de Iguatemi-MS na Gestão 2024/2028 e seguirá o constante no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 1.829 de 20 de março de 2015, Resolução nº. 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e a Resolução n.º 231 do CONANDA.

1.3 O Processo de Escolha compreenderá 04 (quatro) etapas:

1.3.1 Inscrição dos candidatos e análise documental conforme o presente edital;

1.3.2 Prova Objetiva;

1.3.3 Votação;

1.3.4 Formação de Conselheiros Tutelares.

1.4 Os horários mencionados no presente edital e nos demais a serem publicados para o processo de escolha, obedecerão ao horário oficial local do Município de Iguatemi-MS.

1.5 O processo de escolha de que trata este edital terá validade de 04 (quatro) anos, conforme Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº. 170/2014 do CONANDA e Lei Municipal;

1.6 A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes à este Processo de Escolha serão publicados no site www.iguatemi.ms.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul.

1.7 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste processo de escolha através do site www.iguatemi.ms.gov.br e da publicação no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.8 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegeu, através de Resolução 003/2023/CMDCA, uma comissão encarregada de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo denominada Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

1.8.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselheiros Tutelares é composta pelos seguintes membros:

MARIA DE FÁTIMA ROSENTALSKI NETO, Presidente, representante governamental - Secretaria Municipal de Assistência Social;

ADRIANA CRISTINA AVELINO FERNANDES, Vice-Presidente, representante não governamental - União dos Deficientes Físicos de Iguatemi;

JOSÉ ROBERTO BARROS, representante governamental - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

ELZIRA APARECIDA COUTINHO, representante governamental - Secretaria Municipal de Saúde;

VILMA FARIA DE LIMA RODRIGUES, representante governamental, - Secretaria Municipal de Educação;

CECÍLIA PEREIRA ACOSTA, representando não governamental - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

PAULO MARCOS ROSA DOS SANTOS, representando não governamental - Projeto Bom de Bola Bom na Escola;

PAULO FERNANDO ZORZANELLO, representante não governamental – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual 08 de maio.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18-B, par. único, art. 90, §3º, inciso II, art. 95, art. 131, art. 136, art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.829/2015;

2.3 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E FORMAÇÃO

VAGAS	DESCRIÇÃO	CargaHoráriaSemanal	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃOMENSAL
05	ConselheiroTutelarTitular	40h semanal (maisregimedeplantão e/ou sobreaviso)	Ensino MédioCompleto	02 ½ (dois e meio) salárioMínimoNacional.

3.1. Após as etapas eliminatórias (inscrição e análise documental e prova objetiva) haverá a votação, onde os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

3.2 O Conselho Tutelar funcionará atendendo por meio de seus Conselheiros Tutelares, de segunda à sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, e previsão de sobreaviso e/ou plantão a ser prestado.

3.2.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3.2.2 Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares se organizarão, definindo em regimento interno a escala de plantão e/ou sobreaviso, de modo que sempre deverá dois conselheiros tutelares ficar escalados nos períodos noturnos, período entre às 11h e às 13h entre as segunda e sextas-feiras, finais de semana e feriados, funcionando em sistema de rodízio de conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgado através dos meios de comunicação do Município, comunicado o CMDCA e Ministério Público.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1 REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES PARA O CARGO:

4.1.1 Os candidatos deverão comprovar os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;

b) Ter reconhecida idoneidade moral;

c) Possuir 21 (vinte e um) anos completos até a data da posse;

d) Residir no Município de Iguatemi-MS;

e) Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;

f) Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno exercício dos direitos políticos;

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

h) Não servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo quando em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara Única da mesma Comarca Estadual, conforme Lei Municipal;

i) Ter concluído no mínimo o Ensino Médio completo;

j) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

k) Ter conhecimento básico em informática;

l) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior

m) Conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas no presente Edital.

4.1.2 Ressalta-se que qualquer declaração falsa ou inexata dos dados constantes nos requisitos da inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica no imediato cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época ou fase desse processo de escolha.

4.2 INSCRIÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL:

4.2.1 As inscrições serão efetuadas exclusivamente na Sala dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Av. Lindolfo Martins Farias, n.º 892, Centro, Iguatemi-MS; durante o período das 07:00h às 13:00h do dia 24 de abril de 2023 ao dia 12 de maio de 2023, conforme dias de funcionamento do órgão.

4.2.2 Após o encerramento do período das inscrições citadas no subitem anterior, a ficha de inscrição não estará mais disponível para preenchimento.

4.2.3 Cada candidato poderá registrar, além do nome ou nome social, um codinome.

4.2.4 O candidato deverá apresentar de uma só vez todos os documentos solicitados como requisitos para o cargo, visto que a Comissão Especial do Processo de Escolha fará um protocolo único de recebimento dos documentos para a análise, no momento de sua entrega.

4.2.5 Na data da inscrição, os candidatos ficam automaticamente convocados para efetuar a apresentação dos documentos solicitados abaixo, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo:

a) Foto 3x4 recente;

b) Cédula de Identidade-RG (original e cópia);

c) Cadastro de Pessoa Física-CPF (Original e Cópia).

d) Apresentar certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site do Tribunal de Justiça das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos; e federal pelo site www.trf1.jus.br ;

e) Comprovante de endereço;

f) Título de Eleitor com domicílio em Iguatemi-MS (Original e Cópia);

g) Certidão de regularidade extraída junto ao Cartório Eleitoral do Município;

h) Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou declaração de conclusão de curso (Fotocópia autenticada e Original);

I) Certidão de Reservista, quando do sexo masculino (Original e Cópia);

j) Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatemi e não ter sido penalizado no exercício da função de conselheiro tutelar;

k) Apresentar certificado de conclusão de curso de informática básica (Original e Cópia);

l) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B" (Original e Cópia);

m) Declaração de que não tem parentesco com outro candidato participante do processo de escolha, conforme item 4.1.1-j.

***No caso do Item m, se houver inscrições de candidatos com parentesco cônjuges, companheiros, mesmo quando em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, será possível os mesmos participarem das etapas do Processo de Escolha, no entanto, se caso ambos forem classificados, mesmo que um deles a suplência, para fins de posse, a Comissão Especial utilizará dos critérios de I – Maior número de votos, II – Maior pontuação na prova objetiva e III – Maior idade do candidato, ficando o outro candidato automaticamente desclassificado do processo de Escolha.**

4.2.6 Fica vedada a habilitação de candidatos que possuam certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício de função de Conselheiro Tutelar.

4.2.7 Serão eliminados nesta fase os candidatos que:

a) Não entregarem todos os documentos exigidos neste Edital;

b) Apresentarem declarações e ou documentos falsos ou inexatos;

c) Não cumprirem todos os pré-requisitos para a análise documental para o referido cargo.

4.2.8 Será considerado habilitado para a prova objetiva o candidato que cumprir os requisitos documentais do item 4.2.5 e seus respectivos subitens.

4.2.9 No dia 24 de maio de 2023 será publicado nos locais constantes no item 1.7 a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

4.2.10 O candidato cuja inscrição e análise documental estiver indeferida deverá procurar a Comissão Especial do Processo de Escolha, a fim de protocolar recurso, munido de todos os documentos comprobatórios, dentro do prazo estabelecido no Anexo I deste edital.

4.2.11 No dia 29 de junho de 2023 será publicado Relação Definitiva das Candidaturas Habilitadas para a realização da Prova Objetiva, nos canais constantes no item 1.7.

4.2.12 No dia 29 de junho de 2023 será publicado a data, local e horário da realização da prova objetiva.

4.2.13 O candidato com a inscrição deferida estará habilitado para a segunda etapa do processo de escolha.

5. DA PROVA OBJETIVA

5.1 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo a,b,c,d, que versarão sobre o Conteúdo Programático a seguir descrito:

a) 50 (cinquenta) questões sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente; (Lei nº. 8069/90 ECA).

5.2 A pontuação das questões terá o mesmo peso em todas as questões de múltipla escolha, sendo 2,0 (dois pontos);

5.3 Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), os demais estarão automaticamente eliminados do processo de escolha;

5.4 Os candidatos habilitados na prova objetiva na forma do subitem anterior, serão ordenados de acordo com sua pontuação, em ordem decrescente das notas obtidas, sendo considerados aprovados e classificados para a próxima fase, todos que obtiverem 60% (sessenta por cento) ou mais de aproveitamento;

5.5 Os portões serão abertos às 7h e fechados impreterivelmente às 8h;

5.6 A Prova Objetiva terá início às 08h horas e término às 12h horas, do dia 16 de julho de 2023, em local que será divulgado no Edital Complementar;

5.7 Será vedada a realização das provas fora do local designado;

5.8 Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões;

5.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de meia hora, visto que deverá estar dentro da sala de realização da prova no horário previsto para seu início;

5.10 O candidato deverá apresentar-se no dia de realização da prova, munido dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação pessoal com foto;

b) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul (transparente).

5.11 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte Brasileiro; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº. 9.503/97);

5.12 Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros

documentos diferentes dos acima definidos;

5.13 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

5.14 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de celulares, máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta;

5.15 No dia de aplicação das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer nos locais das provas, com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio, notebook, receptor, gravador e outros);

5.16 Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico ou outro listado como não permitido no subitem anterior, estes deverão ser entregues desligados aos fiscais de sala, sendo que estes não se responsabilizam por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados;

5.17 O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação imediata do candidato, constituindo tentativa de fraude;

5.18 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

5.19 Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no processo de escolha e apresente o comprovante de inscrição;

5.20 O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas (gabarito) é o único documento válido para a correção da prova objetiva, e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova;

5.21 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

5.22 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato;

5.23 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

5.24 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado;

5.25 Iniciadas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do tempo de início da Prova Objetiva, e após decorrido 2 (duas) horas de provas poderá retirar-se da sala levando consigo o caderno de prova;

5.26 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.

5.27 Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora do local predeterminado;

b) não apresentar o documento de identificação exigido no subitem 5.11 deste Edital;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas e impressos não permitidos;

f) estiver portando durante as provas qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver a folha de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital.

5.28 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

É proibida a permanência do candidato no local de prova após o término e entrega do cartão de resposta.

O candidato não aprovado na prova objetiva será excluído do Processo de Escolha.

A divulgação da banca examinadora que elaborará e aplicará a prova objetiva será publicada em Edital Complementar.

6. DA CLASSIFICAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

6.1 O Resultado Final do Processo de Escolha para os candidatos habilitados para a Votação será publicado no dia 25 de julho de 2023 nos canais do item 1.7 deste edital.

6.2 O CMDCA publicará no dia 26 de julho de 2023 o Edital Específico do Processo de Escolha, contendo todas as regras para o desenvolvimento da penúltima fase do processo de escolha.

6.3 Os candidatos terão 33 dias, a partir de 28 de agosto de 2023 à 29 de setembro de 2023 para desenvolver a Campanha Eleitoral junto à comunidade, respeitando as regras do Edital Específico a ser publicada pelo CMDCA.

6.4 A votação ocorrerá por meio sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município, no dia 01 de outubro de 2023, em local definidos no Edital Complementar.

6.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados assumirão as vagas como Conselheiros Tutelares Titulares e os demais ficarão classificados como suplentes, segundo à sua ordem de votação.

7. DO DESEMPATE

7.1 Em caso de empate, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá decidir levando em conta os seguintes critérios:

a) Maior idade do candidato;

b) Experiência na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração do local de trabalho, de entidades inscritas no CMDCA.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os prazos para interposição de recursos administrativos para cada fase deste Processo de Escolha, estão pormenorizados no cronograma de datas e etapas descrito no Anexo I deste Edital, conforme horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.2 O local para protocolo dos recursos será no ponto de apoio: Sala de Conselhos (Secretaria Municipa de Assistência Social).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor (Lei 1.829/2015).

9.2 Os membros escolhidos como titulares e suplentes, submeter-se-ão a formação/capacitação sobre a legislação específica das atribuições do cargo, promovidos por uma instituição a ser designada pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

9.3 A Formação/Capacitação será destinada obrigatoriamente aos 10 primeiros colocados, 05 (cinco) primeiros Conselheiros Tutelares Titulares e os 05 (cinco) primeiros Conselheiros Tutelares Suplentes, podendo os demais candidatos participar da Formação/Capacitação, considerando que ao longo do mandato, for necessário a nomeação de suplentes além do 10º colocado, o mesmo deverá ter realizado e/ou realizar a capacitação/formação para tomar posse, mesmo que em outra data.

9.4 O conselheiro que não atingir a frequência mínima de 75% ou não participar do processo de formação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme Lei Municipal nº. 1.829/2015.

9.5 O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, mesmo que com compatibilidade de horário; bem como o candidato que usufruir de algum benefício, mesmo que eventual, conforme Lei Municipal.

9.6 A diplomação e a cerimônia de Posse para o cargo de conselheiro tutelar titular e conselheiro tutelar suplente ocorrerá no dia 09 de janeiro de 2024, em local e horário a serem definidos.

9.7 As datas de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar está disponível no cronograma de datas descrito no Anexo I deste edital.

9.8 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

9.9 A realização e aplicação da prova objetiva será acompanhada pelos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha e fiscalização do Ministério Público.

9.10 Havendo interposição de recurso quanto à elaboração, correção, realização e aplicação da provaobjetiva, caberá decisão à Comissão Especial do Processo de Escolha, obedecendo às datas constantes no Anexo I.

10. CASOS OMISSOS

10.1 Os casos não previstos neste Edital e nos complementares serão resolvidos conjuntamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Iguatemi-MS, 30 de março de 2023.

ADRIANA CRISTINA AVELINO FERNANDES

Presidente do CMDCA

MARIA DE FÁTIMA ROSENTALSKI NETO

Vice-Presidente do CMDCA

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO– PROCESSO DE ESCOLHADOSCONSELHEIROSTUTELARES2024-2028

FASEPROCESSUAL	PRAZO
PublicaçãodoEditaldeConvocaçãodoProcessode Escolha	31.03.2023
Inscrição com Entrega dos Documentos Exigidos neste Edital	24.04.2023à12.05.2023
PrazoparaAnáliseDocumentaldosCandidatos	15.05.2023 à 23.05.2023
PublicaçãodaRelaçãodasInscrições Deferidase Indeferidas	24.05.2023

PrazodeRecursosobre asInscrições e Análise Documental	29.05.2023à 02 .06.2023
PrazodeAnálisedosRecursosProtocolados	05.06.2023à14.06.2023
Publicação da Relação das Candidaturas Deferidas e Indeferidas	16.06.2023
Prazo para Recebimento de Impugnação dos Candidatos	19.06.2023 à 23.06.2023
Prazo de Análise de Impugnações Protocoladas	26.06.2023 à 27.06.2023
Publicação da Relação Definitiva de Candidaturas Deferidas paraa Realizaçãoda Prova Objetiva	29.06.2023
PublicaçãodeData,LocaleHoráriodaRealizaçãodaProvaObjetiva	29.06.2023
ProvaObjetiva de Conhecimento Específico sobre a Lei 8.069/1990 de Caráter Eliminatório	16.07.2023
DivulgaçãodoGabaritoPreliminardaProvaObjetiva	17.07.2023
PrazodeInterposiçãodeRecurso contraoGabaritodaProva	18.07.2023
PrazodeAnálisedosRecursosProtocolados	19.07.2023à20.07.2023
DivulgaçãodoGabaritoOficialdaProvaObjetiva	21.07.2023
PublicaçãodaRelaçãodosCandidatosHabilitados para Votação	25.07.2023
PublicaçãodoEditalEspecificodoProcessode Escolha	26.07.2023
Reunião para Conhecimento Formal das Normas do Processo de Escolha (Campanha Eleitoral e Votação) por representante do Ministério Público	02.08.2023
Escolha das Pessoas que trabalharão nas Eleições como Mesários	03.08.2023 à 10.08.2023
PeríododeCampanhaEleitoral	28.08.2023à29.09.2023
PublicaçãodoLocal,DataeHoráriodaVotação	28.08.2023
RealizaçãodaVotaçãoPopular	01.10.2023
ApuraçãodosVotos	01.10.2023
DivulgaçãodoResultadoPreliminardasEleições	01.10.2023
PrazoparaInterposiçãodeRecursoscontraaVotaçãoeApuração	02.10.2023
PrazoparaAnálisedos Recursos	03.10.2023
DivulgaçãodoResultadoFinaldasEleições	04.10.2023
PublicaçãodaListadosAprovadoscomoConselheirosTutelaresTitulareseSuplentes	04.10.2023
EnviodaResoluçãodosAprovadosnoProcesso de Escolha ao ExecutivoMunicipal	20.10.2023
PublicaçãodaNomeaçãodosAprovadospeloExecutivoMunicipal	23.10.2023
FormaçãodosConselheirosTitulareseSuplentes	21.11.2023 à23.11.2023
Cerimôniade Diplomação ePossedosConselheiros	09.01.2024
PossedosConselheirosTutelares	10.01.2024

O texto acima substitui aquele publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 31/03/2023, Edição: 3311

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO - AC Nº 010/2023

AC Nº 010/2023
Processo nº 0087/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SALMAZO & SILVA LTDA - ME
Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.1007-2.312-3.3.90.30.00-2.600.3120-000 - Ficha: 621
Valor: R$ 10.819,10 (dez mil e oitocentos e dezenove reais e dez centavos)
Vigência: 28/03/2023 à 28/05/2023
Data da Assinatura: 28/03/2023
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO - OS Nº 008/2023

OS Nº 008/2023
Processo nº 0087/2023

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SALMAZO & SILVA LTDA - ME
Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
Dotação Orçamentária:
4 - 09.09.02-10.301.1007-2.312-3.3.90.39.00-2.600.0000-000 - Ficha: 624
Valor: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Vigência: 28/03/2023 à 28/05/2023
Data da Assinatura: 28/03/2023
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações

PORTARIA N° 185/2023

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93, R E S O L V E:

I – Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos indicados:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
AC Nº 009/2023	**FARMÁCIA ESPAÇO SAÚDE LTDA-ME**	Aquisição de fórmula infantil s. l., conforme solicitação de secretaria de saúde.	Jaqueline Lopes Barbosa CPF 004.069.911-03 Auxiliar de Administração	28/03/2023

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Departamento de Compras e Licitações

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do MS - ASSOMASUL, no dia 30 de março de 2023, página 843, Edição nº 3310.

Onde se lê: PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2023

Leia-se: PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ

AVISO DE RESULTADO DISPENSA Nº. 003/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 005/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Japorã/MS., através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 005/2023

DISPENSA: 003/2023

OBJETO : contratação de empresa que tem por finalidade apresentar uma prestação de Serviços Especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, onde serão desenvolvidos Programas específicos, conforme Legislação Vigente, enquadrando a empresa dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do trabalho, e-Social e Previdência Social.

Vencedor: Interseg – Engenharia de Segurança e medicina do trabalho Eireli, com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Japorã/MS., 24 de Março de 2023.

SANDRA MARIA GABRIEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº. 005/2023 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Presidente da Comissão de Licitação.

Japorã/MS., 24 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

REPUBLICAÇÃO

Matéria enviada por SANDRA MARIA GABRIEL

Administração

DECRETO N.º 1.701/2.023

DECRETO N.º 1.701 DE 31 DE MARÇO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JAPORÃ – CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CÉSAR FRANJOTTI , Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual ;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados para compor o **Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Japorã – CONDEMA**, na forma da legislação vigente os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

1-Secrtetaria Municipal de desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

TITULAR: Vítor da Cunha Rosa

SUPLENTE: Luiz da Silva Francisco

2- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

TITULAR: P ossidônio Pereira Filho

SUPLENTE: João Bucioli de Souza

3- Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Neulândia Salete Brizola

SUPLENTE: Erlaine Pereira Coutinho

4- Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Rildo Aparecido Martins

SUPLENTE: Jezuel Rodrigues

5- Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo

TITULAR: Luciana Bento Soares Crepusculi

SUPLENTE: Nivaldo Dias Lima

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1- Câmara Municipal de Japorã

TITULAR: Luiz Carlos Damasceno

SUPLENTE: Antonio Carlos dos Santos

REPRESENTANTES DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

1- Policia Militar Ambiental

(Em virtude da natureza do órgão o mesmo terá sempre sua vaga assegurada na forma da Lei);

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1- Associação Beneficente da Comunidade Indígena Aldeia Porto Lindo

TITULAR: Roberto Carlos Martins

SUPLENTE: Daniel Cáceres

2- Associação de Produtores Familiares Terra Viva - ASPROVIVA

TITULAR: Eliane Wolf

SUPLENTE: Roque Vieira

3- Clube de Mães de Japorã

TITULAR: Elenice Mendes Ramos

SUPLENTE: Roseli Aparecida Pini

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogado o Decreto nº 1.521 de 09 de novembro de 2.021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Paulo César Franjotti

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

DECRETO Nº 1.702/2.023

DECRETO Nº 1.702 DE 31 DE MARÇO DE 2.023

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA APA DA BACIA DO RIO IGUATEMI DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal e ainda o disposto no inicio III do §1º do art. 225 da Constituição Federal bem como o que dispõem a Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981; a Lei nº 7.804, de julho de 1989; a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, Decreto nº 147 de vinte e oito de abril de 2003 e suas alterações, e ainda no que couber Lei Municipal nº 218 de 29 de outubro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA APA DA BACIA DO RIO IGUATEMI DE JAPORÃ, os membros abaixo indicados, titulares do *Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Japorã – CONDEMA,* na forma da Legislação vigente:

1 – Luiz da Silva Francisco	*4 – Rildo Aparecido Martins*
2 – Possidônio Pereria Filho	*5 - Neulândia Salete Brizola*
3 – Luiz Carlos Damasceno	*6 – Vítor da Cunha Rosa*

Art.2º A Função de Secretário Executivo do CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA APA DA BACIA DO RIO IGUATEMI DE JAPORÃ, será exercida por **VITOR DA CUNHA ROSA**, membro Titular do CONDEMA e deste Conselho.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogado o Decreto nº 1.406 de 10 de dezembro de 2.020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Paulo César Franjotti

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023

O Município de Japorã/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"menor preço global"**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização viária, em diversas ruas da cidade de Japorã e no distrito Jacareí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1701), no horário das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br , ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br .

Data da sessão: 19/04/2023 – Horário: 08h00.

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 31 de março de 2023.

EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Licitacao

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023

DISPENSA Nº 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de instalação de rede de energia elétrica provisória, incluído a locação de materiais, a ser utilizada para a realização do 2º Japorã Agrishow, conforme condições e exigências estabelecidas no Temo de Referência.

FAVORECIDO: WM ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ/MF Nº 28.418.585/0001-83

VALOR GLOBAL: R$ 28.921,00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte e um reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Japorã/MS, 31 de março de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Licitacao

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023

DISPENSA Nº 017/2023

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que no dia **25 de abril de 2023** realizará a Chamada Pública nº 001/2023, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/93, visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o ano letivo de 2023.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS), no horário das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, por meio do Portal da Transparência do município no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br , ou através de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br .

Data de Abertura: 25/04/2023 – Horário: 8h00.

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 31 de março de 2023.

EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 214/2023 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA nº 214 /2023

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final , realizada aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023), as 11h00 reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Renê Sérgio Lima de Moura - PROGRESSISTAS, Áureo da Silva Vilela – PSDB, e Valdecy Lopes da Silva- PSD, Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisarem e emitirem Pareceres sobre os seguintes Projetos: **Projeto de Resolução nº 035/2023** que, " INSTITUI COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE TRANSIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 10.520/02 PARA A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS *",* **Projeto de Resolução nº 036 /2023** " DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", **Projeto de Resolução nº 037 /2023** que " DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, PREVISTA NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", **Projeto de Resolução nº 038 /2023** que " REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ADOÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", **Projeto de Resolução nº 039 /2023** que " REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura dos mesmos o Relator apresentou Pareceres favoráveis e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovados na Comissão os Pareceres do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo, que a digitei.

Renê Sergio Lima de Moura –PROGRESSISTA

Presidente

Áureo da Silva Vilela –PSDB

Relator

Valdeci Lopes da Silva – PSD

Membro

Delieusa Custódia da Silva Vieira

Técnico Legislativo

Matéria enviada por DELIEUSA CUSTÓDIA DA SILVA VIEIRA

PREFEITURA DE JARAGUARI-MS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

LEI Nº14. 133/2021, ART.75, INCISO I

MENO R PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 232/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 023/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2023

OBJETO

Contratação de empresa técnica especializada de engenharia para serviços de terraplanagem e construção do muro de arrimo para futura instalação de Escola Padrão com 12 (doze) salas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**, através do Departamento de Dispensa de Licitação, vem justificar o procedimento para contratação mencionada acima, considerando que a lei autoriza a contratação. O objeto deste parecer enquadra-se dentro dos limites estipulados pelo art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, não incorrendo assim a Administração Pública em nenhuma ilegalidade, bem como não causando prejuízos ao patrimônio público.

FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.

Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". Tais ressalvas estão previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, as quais permitem a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) serviços de engenharia e R$50.000,00 (cinquenta mil reais) outros serviços e compras.

No processo em tela trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores".

...

Ressalto que a Lei 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2023 (DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022) os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para compras e serviços e de R$ 114.416,65 (cento e catorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a Lei.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1-FATOR TEMPO

A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa sessões públicas para execução de lances, entre outros procedimentos oriundos dos certames licitatórios.

2-FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL

A Dispensa de Licitação proporcionará como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de outras modalidades, buscando-se assim a economicidade nas contratações da Administração.

3-FATOR PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) cotações.

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, após a cotação, verificado o preço compatível com mercado, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4- COTAÇÃO

Em análise aos presentes autos, observo que foi realizada pesquisa de preço pelo Departamento de Compras, como demonstra o quadro demonstrativo e Preços (cotação nº 010/2023, anexa ao processo).

5-DA PROPOSTA

Foi protocolada no dia 30/03/2023, às 10h, nesta Prefeitura Municipal, pela empresa **SALGUEIRO E ARANTES ENGENHARIA LTDA EPP,** CNPJ nº 47.070.853/0001-63, proposta de preço no valor de R$ 98.293,89 (noventa e oito mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), neste processo de dispensa de licitação, estando tal valor dentro da legalidade.

6-HABILITAÇÃO

A Lei 14.133/2021 prevê que a fase de habilitação ocorrerá, em regra, após o julgamento das propostas, conforme o que segue:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

V - de habilitação;

...

Conforme estabelecidos no art. artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

A empresa interessada protocolou os documentos de habilitação no dia 30/03/2023, sendo habilitada, sem necessidade de prazo para a entrega de documentação adicional.

7-DA ESCOLHA

As propostas foramjulgadas sobre o MENOR PREÇO GLOBAL e concretizada a contratação por Dispensa de Licitações, com base no artigo 75, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A Empresa **SALGUEIRO E ARANTES ENGENHARIA LTDA EPP,** CNPJ nº 47.070.853/0001-63, situada na Rua Cabo Verde, nº 606, Jardim Tijuca, Campo Grande/MS, CEP 79.094-570, apresentou o preço R$ 98.293,89 (noventa e oito mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), sendo a empresa escolhida para futura contratação e a realização dos serviços pretendidos.

8-CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar os serviços da empresa **SALGUEIRO E ARANTES ENGENHARIA LTDA EPP,** CNPJ nº 47.070.853/0001-63, é discricionário ao Gestor optar pela aquisição ou não, ante a criteriosa análise jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaraguari – MS, 31 de março de 2023.

JAYNE B. JUNQUEIRA DA CUNHA COSTA

Agente de Contratação

Matéria enviada por JAYNE BARBOSA JUNQUEIRA DA CUNHA COSTA

DECRETO N.º 1.213, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 14.133

DECRETO N.º 1.213, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do artigo 47, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaraguari/MS, e

CONSIDERANDO a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação quanto às modalidades de licitação e procedimentos auxiliares para as contratações realizadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a atividade administrativa deve nortear-se, dentre outros, pelo princípio da legalidade;

DECRETA :

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Nas licitações e contratações promovidas pela Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

TÍTULO II – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I – DA CONCORRÊNCIA E DO PREGÃO

Art. 2º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 3º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Art. 4º P regão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Parágrafo único . O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia, assim definidos como sendo todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

CAPÍTULO II – DO CONCURSO

Art. 5º Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 6º O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução, conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 7º No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os

projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 8º O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão de contratação, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;

IV - indicar como presidente da comissão de contratação servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - estabelecer que a decisão da comissão de contratação é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos, exigir a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling - BIM)* ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

CAPÍTULO III – DO LEILÃO

Art. 9º Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 10 . Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, e condições para participação;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

V - homologação do certame somente após a verificação do pagamento integral pelo licitante vencedor.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 11. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente, conforme comprovação a ser juntada nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Competente .

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

CAPÍTULO IV – DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 12 . Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único. O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 13. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicarão:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo;

V – o prazo de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação.

§ 1º A habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV deste artigo, os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 14. O procedimento do diálogo competitivo observará a s seguintes fases, em sequência:

I - qualificação;

II - diálogo;

III - apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as

decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 15. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 16. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão de contratação designada pela autoridade competente.

Art. 17. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados e que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o§ 3º do art. 21, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão de contratação poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos é aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6º No caso previsto no § 5º deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração, bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 20 deste regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 5º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a ela relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderá ser livremente utilizada e alterada em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 18. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo às soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.

§ 2º O tratamento a ser dispensado aos candidatos deverá preservar a isonomia, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

§ 3º As reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo

Art. 19. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único . O diálogo será encerrado quando a comissão de contratação designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou nenhuma, apta a atender às necessidades expostas pela Administração no instrumento convocatório.

Art. 20. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 21. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.

§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.

§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A comissão de contratação, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a fase de diálogo.

Art. 22. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório do diálogo, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornal de grande circulação, e

no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 23. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo, deverão ser adotados os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar a um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 2 4 . Aplicam-se ao diálogo competitivo as disposições constantes do art. 32 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

TÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 25. As regras e diretrizes para a contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei n.º 14.133 de 2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, e regulamentação da realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito da Administração direta e indireta do município, obedecerão às disposições deste decreto.

§ 1º Aos processos de contratação direta, aplicar-se-ão, no que couber, os procedimentos adotados nas licitações.

§ 2º As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Quando a contratação for decorrente de transferências voluntárias da União, deverão ser observados os procedimentos da normatização federal, aplicando-se as presentes disposições de forma complementar.

CAPÍTULO II - DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Art. 26 . Os agentes para atuação no processo de contratação direta do município, deverão ser designados conforme os requisitos do artigo 7º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único . Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III - DOS PODERES E DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 . Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade adquirente, em concorrência com o órgão de controle interno e o departamento jurídico, a determinação de retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Art. 28 . Compete privativamente à autoridade máxima do órgão ou entidade adquirente:

I – revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

II – proceder à anulação do procedimento de dispensa de licitação, sempre que presente ilegalidade insanável;

Art. 29 . Compete privativamente ao órgão de controle interno e ao departamento jurídico:

I – recomendar a revogação do procedimento de dispensa, por motivo de conveniência e oportunidade;

II – recomendar a anulação do procedimento de dispensa, sempre que presente ilegalidade insanável.

Art. 30 . O motivo determinante para a revogação do processo de dispensa de licitação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 31 . Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que dele dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 1º A nulidade não exonera a Administração Pública do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

§ 2º Quando se constatar simples impropriedade formal, as autoridades referidas no *caput* deste artigo adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente voltadas para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.

CAPÍTULO IV– Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 32 . As hipóteses previstas no artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 33 . As hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado, além da motivação da contratação que deverá constar do estudo técnico preliminar ou do respectivo termo de referência.

Art. 34 . Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado, nos termos do § 1º do art. 74 da referida norma.

Art. 35 . É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único . Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

CAPÍTULO V - Da Dispensa de Licitação

Art. 36. As dispensas de licitação em razão de valor (art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021) respeitarão as seguintes regras e condições:

I - o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não consista em objeto complexo e a contratação não origine obrigações futuras. Ao instrumento substitutivo do contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

II - para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal

nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

III - os valores expressos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

IV - na hipótese de não concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá constar a devida justificativa no termo de referência.

Art. 37 . Nas dispensas de licitação, a elaboração de estudo técnico preliminar é facultada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, e dispensada na hipótese do inciso VIII do predito artigo.

sEÇÃO I - Da Dispensa Eletrônica

Art. 38 . Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional municipais adotarão, preferencialmente, o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O Município poderá utilizar a regulamentação editada pelo governo federal para o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços especiais de engenharia.

Art. 39 . A Administração Pública municipal definirá o sistema a ser utilizado para as contratações previstas nos incisos do artigo 39 deste regulamento, devendo este estar integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando adotado.

§ 1º Poderá ser adotado mais de um sistema para a realização das contratações eletrônicas, desde que devidamente informado nos respectivos avisos ou editais de chamada pública para a contratação direta, o sistema utilizado e o seu respectivo endereço eletrônico.

§ 2º Os horários estabelecidos, na divulgação do procedimento e durante o envio de lances, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo de todos os procedimentos.

Art. 40. A Administração Municipal, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas pela gestão do sistema adotado.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá assegurar o sigilo e a integridade de dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 41 . O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema adotado pelo Município, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 42. Para busca do melhor preço na contratação, o aviso do procedimento de dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021) será preferencialmente divulgado no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, podendo ser encaminhado e-mail aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas.

Art. 43. A proposta do fornecedor interessado no procedimento de dispensa de licitação eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o número do CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, bem como deverá ser encaminhada juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 44. Os procedimentos adotados na fase de seleção do fornecedor, e subsequentes na operacionalização da dispensa, deverão observar no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo único. As regras para a formalização do procedimento eletrônico estarão contidas no respectivo aviso de dispensa de licitação, que disporá sobre os lances a serem oferecidos na sessão de julgamento.

Art. 45. No caso de procedimento fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

III - republicar o procedimento.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, o agente condutor da contratação deverá solicitar a comprovação das condições de habilitação à empresa que ofereceu proposta no processo de cotação, através de e-mail, conferindo-lhe prazo para a apresentação da documentação.

§2º O disposto nos incisos II e III deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de ausência de propostas.

SEÇÃO II - Do Fornecedor

Art. 46. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para seu acolhimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, quando se tratar de dispensa eletrônica, ou apresentar as declarações obrigatórias quando se tratar de contratação presencial, conforme aviso ou edital de chamada pública.

Art. 47. As regras para a fase de seleção do fornecedor, e subsequentes até à homologação, conforme o sistema adotado pelo município, constarão do aviso ou edital de chamada pública e aproveitarão, no que couber, as regras gerais da União, aplicáveis ao critério menor preço ou maior desconto.

Art. 48. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III - Da negociação

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. A negociação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 50. Excepcionalmente, será permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas, devendo ser formalizada pelo agente condutor do procedimento informação técnica acerca da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso da contratação nessas condições.

CAPÍTULO VI – Do Processo e do Procedimento

SEÇÃO I – Dos Elementos do Processo de Contratação Direta

Art. 51. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

III - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Jurídico Municipal, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 52. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 53. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico Municipal, nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 54. No caso de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua respectiva assinatura, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infra-estruturar, da logística do evento e das demais despesas específicas.

SEÇÃO II – Da Instrução do Processo

Art. 55. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá primar pela simplificação dos atos e pelo formalismo moderado e será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - pareceres técnicos, se for o caso;

IV- reserva orçamentária, se for ocaso;

V - parecer da controladoria interna, quando for o caso;

VI - autorização da autoridade competente;

VII - aviso ou edital de chamada pública, quando aplicável, acompanhado de sua publicação;

VIII - documentação de habilitação e qualificação técnica dos fornecedores interessados, inclusive com documentos

comprobatórios da exclusividade, quando for o caso de inexigibilidade de licitação prevista nos incisos I (em caso de produtor, empresa ou representante comercial exclusivos) e II (em caso de empresário exclusivo), do art. 74, da Lei n.º 14.133, de 2021;

IX - documento de justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o qual disporá sobre a justificativa de preço e a razão da escolha do contratado, dentre outros fatores inerentes ao ato;

X - minuta do contrato, quando aplicável;

XI - parecer jurídico, quando for o caso;

XII - publicação da justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIII - ato de ratificação da autoridade competente, acompanhado de sua publicação.

SEÇÃO III - dos pareceres do departamento jurídico e da controladoria

Art. 56. Sempre que o responsável pela prática dos atos processuais solicite auxílio técnico, em qualquer fase processual, poderão ser emitidos pareceres dos departamentos de controle interno e jurídico.

Art. 57 . Após a fase de habilitação, ou recusal quando for o caso, anteriormente à publicação da justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo de contratação direta seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, agindo na conformidade do art. 53, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo unico. O parecer referido no *caput* deste artigo poderá ser dispensado, de acordo com critérios aprovados por ato do Procurador Jurídico Municipal, dentre eles:

22. quando utilizados modelos padronizados dos instrumentos de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto básico, Aviso ou Edital de Chamada Pública e Minuta de Contrato, ou devidamente justificada a sua alteração pela autoridade técnica competente;

16. quando a contratação não ultrapassar os limites prescritos nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 58. A controladoria se manifestará nos autos das contratações diretas do município, emitindo parecer prévio, após a fase de planejamento, e final, após a assinatura do contrato.

Art. 59. A controladoria também se manifestará, dentre outras hipóteses, quando:

I - houver recomendação do controle externo;

II - houver denúncias de irregularidades;

III - solicitado pela autoridade competente, em qualquer fase do processo.

SEÇÃO IV - Da documentação de habilitação

Art. 60. Para a comprovação de que o classificado provisoriamente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. O agente responsável pela contratação direta poderá requerer do fornecedor interessado a remessa de documentação não enviada ou enviada com inconsistências, sem prejuízo dos princípios elencados no art. 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 61. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, devem ser apresentados apenas os documentos de habilitação que comprovem:

I - se pessoa física: a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

II - se pessoa jurídica: a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, bem como ante a Justiça do Trabalho e a relativa ao FGTS.

SEÇÃO V - Da Pesquisa de Preços

Art. 62. O valor previamente estimado, formado na pesquisa destinada a orientar o preço da contratação, tem por objetivo evitar valores inexequíveis ou excessivos e deve estar de acordo com o praticado no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas as particularidades do objeto da contratação.

§ 1º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 23, da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 63. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser analisadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado, por juntada dos documentos comprobatórios aos autos, o resultado da pesquisa de preços, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento editado fora dos prazos estipulados, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

SEÇÃO VI - Das publicações

Art. 64. As contratações diretas realizadas nos termos deste decreto, serão publicadas da seguinte forma:

I **–** o inteiro teor do aviso de dispensa de licitação ou do edital da chamada pública, e de seus anexos, e de outros documentos que requerem publicidade, terá sua divulgação e manutenção feitas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que adotado, e no Portal da Transparência do Município;

II **-** o extrato do aviso de dispensa de licitação ou do edital da chamada pública, e de outros documentos que requerem publicidade, será divulgado em jornal diário de grande circulação e no:

14. Diário Oficial do Município;

15. Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

16. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado.

III - Em relação aos contratos (ou outro instrumento que o substitua), atas de registro de preços, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciada:

16. a disponibilização, de seu inteiro teor, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

17. a disponibilização, de seu inteiro teor, no Portal da Transparência do Município, incluindo as informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei n.º 14.133, de 2021;

18. a disponibilização de seus extratos nos diários oficiais em que foi publicado seu correspondente instrumento convocatório.

§ 1º A publicação do aviso de dispensa de licitação só é cabível nos casos previstos no art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, em que a contratação deverá ser preferencialmente precedida de divulgação do extrato do aviso de dispensa de licitação, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos meios estabelecidos por este decreto. Não se aplica a publicação de aviso às demais hipóteses de dispensa de licitação.

§ 2º A publicação do extrato do contrato, ou do instrumento substituto, e de seus aditamentos, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva assinatura.

§ 3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma estabelecida no inciso III deste artigo, sob pena de nulidade.

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 65. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por este decreto:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata este artigo obedecerão a critérios claros e objetivos a seguir definidos, sem prejuízo de outras regulamentações que vierem a complementá-los.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 66. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:

I – for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 67. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer fornecedor interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º Quando a escolha do credenciado for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços ou fornecimento de bens, de modo que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados, os quais poderão se credenciar a qualquer tempo.

CAPÍTULO III - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 68. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, mantidos à disposição do público.

§ 10º. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

CAPÍTULO I V - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 69. A Administração municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 70. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 71 . O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 72. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, assim que adotado, e no Diário Oficial do Município, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - a demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - a delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação admitida para a estruturação dos estudos.

§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Estado e União e em jornais de circulação regional, estadual ou nacional, a critério da Comissão.

Art. 73 . A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 74. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 75. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 76. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração em procedimento licitatório.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação que os utilizará.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 77. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 78. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução dos estudos.

Art. 79. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 80. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 81. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 82 . O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceite da Comissão de Contratação.

Art. 83. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou revogação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 84. O interessado poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 85. A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos,

especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 86. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do Procedimento de Manifestação de Interesse previsto neste regulamento:

I - não atribuirá ao realizador, direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 87. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 88. O edital de chamamento estabelecerá a forma em que a Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 89. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços comuns , inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades do Município de Jaraguari, obedecerá ao disposto neste regulamento.

Art. 90. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

S eção I I - Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 91. Considera-se órgão g erenciador do SRP o órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal, ou a quem ele delegar tal competência, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 92. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - dar publicidade à intenção para registro de preços aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou ser viços objeto de licitação para registro de p reços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa de quantitativo individual (por órgão ou entidade participante) e total de co nsumo;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como dar publicidade a essas ocorrências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inci so I deste artigo, poderá ser dis pensada pelo órgão gerenciador quando o objeto fo r de interesse restrito a órgão(s) ou entidade(s) específica (s) .

Seção III - Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 93. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, o respectivo Documento de Formalização de Demanda.

Art. 94. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - Manifestar o interesse em participar do registro de preços ao órgão gerenciador , informando a estimativa de contratação, justificando a necessidade da contratação e os quantitativos previstos, o local de entrega , especificações técni cas e, quando cou ber, cronograma de contratação, visando à instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VI - aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como dar publicidade a essas ocorrências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

S eção IV - Da Licitação

Art. 95. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n . º 14.133, de 2021 , e deste r egulamento.

Parágrafo único. O SRP poderá, na forma deste r egulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 96. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º , do art. 23 , da Lei Federal n . º 14.133, de 2021 .

§ 1 º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 2 º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três cotações .

§ 3 º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4 º O responsável pela pesquisa deverá elaborar quadro demonstrativo de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5 º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 6 º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 7 º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 97. A lém das exigências previstas no art. 82, da Lei Federal n . º 14.133, de 20 21, o edital de licitação para registro de p reços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes d o respectivo registro de preços ;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1 º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, para o s quais est e critério será o preferencial.

§ 2 º O critério de julgamento menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério

de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3 º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n . º 14.133, de 2021.

Seção V - Da Ata de Registro Preços

Art. 98. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2 º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 3 º Será incluído, na res pectiva ata, na forma de anexo, a relação dos licitantes que aceitarem executar o objeto da ata com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classi ficação do certame, observado o que segue :

I - o registro a que se refere o § 3 º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II – o registro dos interessados no cadastro reserva será feito segundo a ordem da última proposta apresenta da durante a fase competitiva;

§ 4 º Será facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar a ata no prazo estabelecido no edital de licitação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

I- n a hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste § 4 º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) registrar os preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5 º A recusa injustificada de assinar a ata , ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 6 º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 7º O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal N acional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município ;

§ 8º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 99. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 100. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

S eção V I - Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Art. 101. Os preços registrados poderão ser atualizados , por meio de aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabili zem a execução tal como pactuado .

Art. 102. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 103. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no parágrafo anterior , o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor ou prestador na forma do parágrafo anterior , o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Art. 104. A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 105. O registro do preço do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV , do art. 156, da Lei Federal n . º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 1 06. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na a ta, devidamente demonstrado;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 1 07. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis , a contar do recebimento da comunicação.

Seção VII - Das Regras Gerais da Contratação

Art. 108. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos previstos no art. 95 , da Lei Federal n . º 14.133, de 2021.

Art. 109. Se o fornecedor convocado não assinar o contr ato ou instrumento equivalente , o órgão gerenciador poderá convocar os demais interessados, aplicando-se, no que couber, o que preleciona o art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 110. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 111. Os contratos celebrados em decorrência do registro de p reços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n . º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n . º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n . º 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo definido no edital de licitação .

§ 4º A alteração dos preços registrados altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços. A alteração dos preços contratuais deverá ocorrer por meio de aditivo , observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VI I I - Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 112. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade municipal que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º , do art. 86 , da Lei Federal n .º 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 113. É vedado aos órgãos e entidades de outros municípios a adesão às atas de registros de preços gerenci adas por órgãos ou entidades de Jaraguari .

Parágrafo único. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a nec essidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que dependerá da devida autorização do Prefeito Municipal, caso não tenha ocorrido delegação ao referido dirigente.

Seção IX - Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 114. O município expedirá , se necessárias, e após aprovação do Departamento Jurídico Municipal , em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de P reços para o cumprimento deste r egulamento.

CAPÍTULO V I - DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 115. Será utilizado o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.

Art. 116. Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização de licitação ou procedimento de contratação direta.

Art. 117. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

Art. 118. O registro cadastral unificado deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Parágrafo único . Compete ao Departamento de Licitações proporcionar a atualização do registro cadastral unificado.

Art. 119 . Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 120. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliadas.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento.

§ 3º O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.

§ 4º Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

§ 5º O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratado, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 121. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

TÍTULO V- DA FASE PREPARATÓRIA

CAPÍTULO ÚNICO - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 122. O Departamento de Compras elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações

dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será adotado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo federal, nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º Deverá ser justificado, por escrito, e anexado ao respectivo processo licitatório, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contrtação, os motivos da não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos aprovados pelo Deparatamento Jurídico do Município e Controle Interno ou as minutas disponibilizadas pelo Governo Federal.

TÍTULO VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 123. Aplicam-se às contratações municipais, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. O Deparatamento Jurídico e a Controladoria Interna do município poderão editar Instruções Normativas para aplicação deste regulamento.

Art. 125. Fica autorizada, com fulcro no art. 187, da Lei n.º 14.133, de 2021, a utilização, no que couber, de atos normativos e modelos padronizados editados pela União para disciplina e regular tramitação dos procedimentos de contratações públicas municipais.

Parágrafo único . Quando a contratação for decorrente de transferências voluntárias da União, deverão ser observados os procedimentos da normatização federal, aplicando-se as disposições deste decreto de forma complementar.

Art. 126 . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari/MS**,** 31 de março de 2023.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 015/2023

Processo Administrativo de n°. **776/2021**, Processo Administrativo Licitatório de n°. **072/2021.** Pregão Presencial de n°. **027/2021**. Contratante: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS**, inscrita no CNPJ de n°. **03.501.533/0001-45, através do Fundo Municipal de Saúde,** inscrita no CNPJ de n°. **12.021.434/0001-57. Contratada: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.680.158/0001-61, no valor global de **R$ 23.498,05 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos)**. OBJETO: Aquisição de bens permanentes e de consumo de Fisioterapia. VIGÊNCIA: **07/03/2023 á 05/07/2023.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS/PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de n° 03.501.533/0001-45 e a empresa: PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.798.250/0001-81. OBJETO – **O presente termo aditivo tem como objeto a** PRORROGAÇÃO **da vigência do Contrato nº 001/2021**, **firmado entre as partes em 03/03/2021, nos termos previstos na Clausula Sétima do Contrato.** Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 001/2021, até 04/03/2024. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil), valor total mensal R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**. O presente termo aditivo decorre da autorização do prefeito municipal de Jaraguari, na solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças anexo ao processo, e encontra amparo legal, no artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 04/03/2022. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 04/03/2023. Data: 03/03/2023.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 141/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL, com o CNPJ de n° 03.501.533/0001-45 **e a empresa: ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA-ME** , CNPJ de nº. **05.556.275/0001-20 .** OBJETO: **O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 141/2021, firmado entre as partes em 23/12/2021, nos termos previstos na Clausula Sétima.** Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo de nº 141/2021, até 13/05/2023. O presente termo aditivo decorre da Autorização do Prefeito Municipal de Jaraguari, na solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura , anexo ao processo, e encontra amparo legal, no artigo 57 § 2 º, da Lei n° 8.666/93. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 14/03/2023 . DATA: 13/03 /2023**.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

PORTARIA Nº. 581, DE 30 DE MARÇO DE 2023 - DISPÕE SOBREA A EXONERAÇÃO MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES

PORTARIA Nº. 581, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBREA A EXONERAÇÃO MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, E DECLARA VAGO O CARGO DE PROFESSORA – CLASSE "M20 - N III", DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI. CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 46, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 585/2003.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar **MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES,** nos termos do artigo 46, inciso III, da Lei Municipal nº 585, de 17 de dezembro de 2003, e declara vago o cargo efetivo do quadro ocupacional do magistério, **CLASSE "M2 - N III",** por ela ocupado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos se aplicam a partir do dia 30 de março de 2023.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 31 de março de 2023.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Matéria enviada por D Sandim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 035/2023 Jardim – MS, 31 de março de 2023.

"Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá outras providências".

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER , Prefeita do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município .

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada à Senhora **Rozeli Alves Fernandes**, Secretária Municipal de Administração a competência de ordenar despesas de sua pasta, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamentos, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, ratificar, revogar, anular, homologar e adjudicar licitações, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer a juntada de documentos e vistas, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 2º - Fica delegada à Senhora **Cleide Antônia Dias Portilho**, Secretária Municipal de Finanças a competência de ordenar despesas podendo para tanto assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, e a competência para encaminhar processos, documentos contábeis, responder diligências, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativos à sua pasta.

§1º. Fica autorizada à ordenadora de despesa Senhora **Cleide Antônia Dias Portilho**, Secretária Municipal de Finanças, a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Senhora Prefeita Municipal ou com a Tesoureira Municipal ou ordenador (a) de despesa de fundos e das demais entidades da administração indireta.

§2° A Secretária Municipal de Finanças só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais secretarias municipais, fundos e órgãos da administração indireta, mediante autorização dos ordenadores de despesas de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta.

Art. 3º - Fica delegada ao Senhor **Ivanildo Ribeiro Quirino**, Secretário Municipal de Saúde a competência de ordenador de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jardim**,** ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, e atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer a juntada de documentos e vistas, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único: Fica autorizado ao Senhor **Ivanildo Ribeiro Quirino**, ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com a Secretária Municipal de Finanças.

Art. 4º - Fica delegada à Senhora **Marilsa Nascimento Bambil**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a competência de ordenadora de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal do Idoso, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer a juntada de documentos e vistas, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único: Fica autorizada à Senhora **Marilsa Nascimento Bambil**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ordenadora de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal do Idoso**,** por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com a Secretária Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica delegada à Senhora **Carla Gabriely Espindola Mundier**, Secretária Municipal de Educação a competência de ordenadora de despesas de sua pasta e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer a juntada de documentos e vistas, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único : Fica autorizada à Senhora **Carla Gabriely Espindola Mundier**, Secretária Municipal de Educação, ordenadora de despesa, a movimentar as contas bancárias do FUNDEB por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com a Secretária Municipal de Finanças.

Art. 6º - Fica delegada ao Senhor **Mario Sérgio Pache da Silva**, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer a juntada de documentos e vistas, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União,

relativos à sua pasta.

Art. 7º - Fica delegado ao Senhor **Mario Sérgio Pache da Silva**, designado Secretário Municipal Agronegócio e Meio Ambiente a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer a juntada de documentos e vistas, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 8º - Fica delegada ao Senhor **Luiz Miguel Faria do Nascimento**, Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer a juntada de documentos e vistas, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 9º - Fica delegada à Senhora **Priscilla Dayane de Souza dos Santos**, Chefe de Gabinete do município a competência de ordenadora de despesas de sua pasta, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer a juntada de documentos e vistas, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 10 - Fica delegada ao Senhor **Eduardo Pereira Nardon,** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 11 - Fica delegada à Senhora **Luciene Neto Vasques,** Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM - IPJ a competência de ordenadora de despesas do instituto, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 12 – Os empenhos de despesas de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesas juntamente com o Contador Municipal a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 13 - Os Ordenadores de despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a vigência da portaria de nomeação de cada ordenador de despesas descrito neste decreto, revogando, a partir desta data as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 013/2023.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita de Jardim /MS

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA DE JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 009/2023

Processo de Inexigibilidade de Chamamento nº. 009/2023 – Termo de Colaboração nº. 009/2023

Partes: MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.162.047/0001-40, e INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.492.055/0001-54 .

O bjeto: M anutenção do serviço de acolhimento para idosos da Instituição de Longa Permanência para Idosos São Francisco de Assis .

Fundamentação Legal: Lei Orçamentária Anual (Lei n°. 2065/2022), Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 009/2023, Lei nº. 13.019/2014, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2053/2022 e demais normas legais.

Valor : R$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária : 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática : 08.244.012 – Proteção Social, Trabalho e Habitação para todos

Projeto/Atividade : 2063 Apoio as Organizações da Sociedade Civil

Natureza da Despesa : 33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Ficha 328

Prazo : 9 (nove) meses

Assinam:

Clediane Areco Matzenbacher , Prefeita Municipal, inscrito no CPF sob o nº. 857.994.671-91, pelo Município de Jardim-MS.

Mercedes Sanches , Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos São Francisco de Assis , inscrita no

CPF sob o nº. 062.216.101-68 , pela Organização da Sociedade Civil.

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 238/2023 Jardim-MS, 31 de março de 2023.

"Cria cargos, padrões, consolidada o quantitativo de vagas do quadro efetivo do Município de Jardim/MS, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes cargos:

I - "Médico I", Grupo Ocupacional VII, Serviços Técnicos de Nível Superior, com carga-horária e remuneração e número de vagas descritas no Anexo I , da presente lei, possuindo as mesmas atividades do cargo de "Médico de ESF";

II - "Técnico em Saúde Bucal", Grupo Ocupacional VI, Serviços de Natureza Auxiliar, com carga-horária e remuneração e número de vagas descritas no Anexo I , da presente lei, possuindo as atribuições descritas no anexo IV da presente lei;

III - "Técnico em Radiologia", Grupo Ocupacional VI, Serviços de Natureza Auxiliar, com carga-horária e remuneração e número de vagas descritas no Anexo I , da presente lei, possuindo as atribuições descritas no anexo IV da presente lei.

Art. 2 º - Os cargos de "Médico", "Médico Infectologista", Médico Obstetra" e "Médico Pediatra", ficam transportados para o Padrão XI, e o cargo de Técnico em Laboratório para o Padrão VI, da Tabela do Anexo Único da Lei Complementar Municipal n. 235/2023.

Art. 3 º - Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos a seguir:

I – Biomédico – Padrão VIII – mais 01 (uma) vaga;

II – Contador – I – Padrão VIII – mais 01 (uma) vaga;

III – Farmacêutico – Padrão VIII – mais 04 (quatro) vagas;

IV – Médico – Padrão XI (parágrafo único da presente Lei Complementar) – mais 05 (cinco) vagas;

V – Médico ESF - Padrão XI – mais 10 (dez) vagas;

VI – Médico Infectologista - Padrão XI (parágrafo único da presente Lei Complementar) – mais 01 (uma) vaga;

VII – Médico Obstetra - Padrão XI (parágrafo único da presente Lei Complementar) – mais 01 (uma) vaga;

VIII – Médico Pediatra - Padrão XI (parágrafo único da presente Lei Complementar) – mais 01 (uma) vaga;

IX – Médico Veterinário - Padrão VIII – mais 03 (três) vagas;

X – Odontólogo – I - Padrão IX – mais 4 (quatro) vagas;

XI – Terapeuta Ocupacional - Padrão VIII – mais 02 (duas) vagas;

XII – Fiscal de Vigilância Sanitária - Padrão VIII – mais 02 (duas) vagas;

XIII – Auxiliar de Saúde Bucal - Padrão V – mais 02 (duas) vagas.

Art. 4 º - Ficam extintos o seguinte número de vagas paras os cargos a seguir:

I – Farmacêutico/Bioquímico – Padrão VIII – menos 02 (duas) vagas;

II – Odontólogo - Padrão VIII – menos 06 (seis) vagas;

Art. 5 º - Fica extinto o cargo de 'Oficial de Manutenção', criado pelo artigo 4°, da Lei Complementar Municipal n° 222 de 17 de maio de 2022.

Art. 6 º - Ficam Consolidados nas tabelas no Anexo I desta lei complementar os quantitativos de vagas criados por esta lei e pelas Leis Complementares Municipais nº 051/2006, nº 055/2006, nº 063/2008, nº.064/2008, nº 068/2009, nº 080/2010 d, n° 119/2014, nº 197/2019 e n° 222/2022, que passarão a vigorar a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 7 º - O Anexo Único da Lei Complementar Municipal n. 235/2023, passará a vigorar com a redação disposta no Anexo III da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único: Fica criado no Anexo Único da Lei Complementar Municipal n. 235/2023, o Padrão IX.A, com remuneração inicial de R$ 9.310,40 (nove mil trezentos e dez reais e quarenta centavos).

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 9° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal

ANEXO – I

(TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇO TECNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS – LC - 051/2006) - Tabela 1

SÍMBOLO	NOMENCLATURA DOS CARGOS	PADRÃO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.HORÁRIA SEMANAL

TNS	ADVOGADO DE ÁREA	VIII	03	Graduação em Direito e Registro na "**OAB**"	40 h
	ARQUITETO	VIII	01	Graduação em Arquitetura Urbanística e Registro no **"CAU"**	40 h
	ASSISTENTE SOCIAL	VIII	10	Graduação em Serviço Social e registro no "**CRESS"**	30 h
	AUDITOR EM SAÚDE	IX	03	Curso de Graduação em área Profissional de Saúde	30 h
	BIOMÉDICO	VIII	03	Graduação em Biomedicina com registro no "**CFBM**"	40 h
	CONTADOR - I	VIII	05	Graduação em Ciências Contábeis e registro no "**CRC**"	40 h
	EDUCADOR FÍSICO	VII	03	Graduação em Educação Física com registro no "**CONFEF**"	40 h
	EDUCADOR SOCIAL	VII	05	Graduação em cursos: Serviço Social, Pedagogia, Letras, Psicologia e Ciências Sociais.	40 h
	ENFERMEIRO	VIII	17	Graduação em Enfermagem e Registro no "**COREN**".	40 h
	ENGENHEIRO CIVIL	VIII	02	Graduação em Engenharia Civil e Registro no **"CREA"**	40 h
	FARMACÊUTICO	VIII	07	Curso de Graduação em Farmácia e registro no "**CRF**"	40 h
	FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO	VIII	03	Graduação em Farmácia/Bioquímico e registro no "**CRF"**	40 h
	FISIOTERAPEUTA	VIII	05	Graduação em Fisioterapia e registro no **"COFFITO** "	30 h
	FONOAUDIÓLOGO	VIII	04	Graduação em Fonoaudiologia e registro no "**CREFONO**"	40 h
	Médico I (Cargo criado)	IX.A	07	Graduação em Medicina e registro no "**CRM**"	20h
	MÉDICO	XI	10	Graduação em Medicina e registro no "**CRM**" com especialização comprovada.	20 h
	MÉDICO "ESF"	XI	15	Graduação em Medicina e registro no "**CRM**"	40 h

TNS	MÉDICO INFECTOLOGISTA	XI	02	Graduação em Medicina e registro no "**CRM**" com especialização comprovada	20 h
	MÉDICO OBSTETRA	XI	02	Graduação em Medicina e registro no "**CRM**" com especialização comprovada	20 h
	MÉDICO PEDIATRA	XI	02	Graduação em Medicina e registro no "**CRM**" com especialização comprovada	20 h
	MÉDICO VETERINÁRIO	VIII	05	Graduação em Veterinária e registro no "**CRMV**"	40 h
	NUTRICIONISTA	VIII	05	Graduação em Nutrição e registro no "**CRN**"	40 h
	ODONTÓLOGO	VIII	04	Graduação em Odontologia e registro no **"CFO"**	20 h
	ODONTÓLOGO - I	IX	12	Graduação em Odontologia e registro no "CFO"	40 h
	ORIENTADOR SOCIAL	VII	08	Graduação em serviço social, Psicologia ou Pedagogia com registro no órgão de classe.	40 h
	PROCURADOR	X	01	Graduação em Direito e Registro na "**OAB**"	20 h
	PSICÓLOGO	VIII	10	Graduação em Psicologia e registro no "**CRP"**	40 h
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	VIII	04	Graduação Terapia Ocupacional com registro no "**CREFITO**"	30 h
	TURISMÓLOGO	VIII	03	Graduação em Turismo	40 h

(TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – LC - 051/2006)
Tabela 2

SÍMBOLO	nomenclatura dos cargos	PADRÃO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.HORÁRIA SEMANAL
ADM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	V	105	Ensino Médio Completo	40 h
	ENTREVISTADOR SOCIAL	VII	02	Ensino Médio Completo	40 h
	RECEPCIONISTA	II	10	4ª Série do Ensino Fundamental	40 h
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	VII	02	Curso Profissionalizante de Técnico em contabilidade com registro no "CRC"	40 h
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	VII	03	Curso Profissionalizante de Técnico em Informática comprovada.	40 h
	TECNICO EM LABORATÓRIO	VI	05	Ensino Médio com Curso de Técnico em Laboratório comprovado.	40 h
	VISITADOR DOMICILIAR	VII	05	Ensino Médio Completo	40 h
	SECRETÁRIO ESCOLAR	IV	02	Ensino Médio Completo	40 h

(TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL – LC - 051/2006)
Tabela - 3

SÍMBOLO	nomenclatura dos cargos	PADRÃO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.HORÁRIA SEMANAL
SNF	AUDITOR FISCAL	VIII	04	Graduação em Direito, Contabilidade, Administração, Economia e Matemática, com registro no conselho de classe.	40 h
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - I	VIII	02	Graduação em Engenharia ou Arquitetura e registro no órgão de Classe	40 h
	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - I	VIII	04	Graduação em direito, contabilidade, administração, economia e matemática.	40 h
	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIII	06	Graduação em um dos seguintes cursos: Farmácia ou Veterinária ou Enfermagem com registro no órgão de classe.	40 h

(TABELA 7 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VI – SERVIÇOS DE NATUREZA AUXILIAR – LC - 051/2006)
Tabela - 4

SÍMBOLO	NOMENCLATURA DOS CARGOS	PADRÃO	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C.HORÁRIA SEMANAL
SAX	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	III	10	Ensino médio	40 h
	ARMADOR	II	02	Alfabetizado	40 h
	ATENDENTE	I	18	4ª série do Ensino Fundamental	40 h
	ATENDENTE DE SAÚDE	III	22	Ensino médio	40 h
	AUXILIAR DE COZINHA	I	15	Alfabetizado	40 h
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	V	12	Ensino Médio completo e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal com registro no CRO	40 h
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	110	Alfabetizado	40 h
	CARPINTEIRO	II	02	Alfabetizado	40 h
	COZINHEIRO	III	11	Alfabetizado	40 h
	EDUCADOR INFANTIL	V	61	Ensino médio, Magistério de 4 anos	40 h
	ELETRICISTA	II	01	Alfabetizado	40 h
	ENCANADOR	II	02	Alfabetizado	40 h
	GARI	II	15	Alfabetizado	40 h
	INSPETOR DE ALUNOS	II	10	Ensino Fundamental	40 h
	MONITOR ESCOLAR	II	10	Ensino Fundamental	40 h
	MOTORISTA	II	49	4ª série do Ensino Fundamental, com **CNH** Categoria **"B"**	40 h
	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	VI	05	Ensino Fundamento Completo com Curso específico de Transporte Escolar e CNH Cat. "**D**"	40 h
	OPERADOR DE MÁQUINAS	III	14	Alfabetizado, com **CNH** Categoria "**C"**	40 h
	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	III	11	Alfabetizado, com **CNH** Categoria "**C"**	40 h
	OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	I	50	Alfabetizado	40 h
	PEDREIRO	II	06	Alfabetizado	40 h
	PINTOR	II	02	Alfabetizado	40 h

SAX	SALVA VIDAS	V	02	Ensino Médio	40 h
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VII	24	Curso Técnico em Enfermagem e Registro no "**COREN**".	40 h
	Técnico em Saúde Bucal (Cargo criado)	VII	12	Ensino Médio completo e Curso de Técnico de Saúde Bucal com registro no CRO	40 h
	Técnico em radiologia (Cargo criado)	VII	2	Ensino Médio completo e Curso de Técnico de Radiologia com registro no CRTR	40h
	VIGIA	I	48	Alfabetizado	40 h
	ZELADOR	I	100	Alfabetizado	40 h

ANEXO II
CARGOS EM EXTINÇÃO
TABELA ÚNICA DA LC 222/22

símbolo	nomenclatura dos cargos	padrão	total de vagas	qualificação	c. horária semanal
ADM	Agente Administrativo	IV	13	Ensino Fundamental	40 h
SAX	Atendente de Creche	II	30	Ensino Fundamental	40 h
SAX	Auxiliar de desenho	II	01	Alfabetizado	40h
SAX	Auxiliar de enfermagem	V	09	Ensino Médio e Registro no Conselho da Categoria "COREN"	40 h
ADM	Escrevente	III	15	6ª Série do Ensino Fundamental	40 h
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	III	05	Ensino Médio	40 h
SNF	Fiscal de Tributos Municipais	III	05	Ensino Médio	40 h
SAX	Mecânico	II	01	alfabetizado	40 h
SAX	Telefonista	III	05	4ª série do Ensino Fundamental	40 h

ANEXO – III
Anexo Único da Lei Complementar Municipal n.º 235/2023

CLASSE	REFERÊNCIAS	COEF.	PADRÕES											
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	IX.A	X	XI
A	1	1	1.361,77	1.367,10	1.372,45	1.377,78	1.383,11	1.404,90	2.897,09	3.862,83	5.491,29	9.310,40	11.558,26	18.620,81
	2	1	1.375,39	1.380,77	1.386,18	1.391,56	1.396,94	1.418,95	2.926,06	3.901,46	5.546,20	9.403,50	11.673,84	18.807,02
	3	1	1.389,14	1.394,58	1.400,04	1.405,48	1.410,91	1.433,14	2.955,32	3.940,47	5.601,66	9.497,53	11.790,58	18.995,09
	4	1	1.403,03	1.408,52	1.414,04	1.419,53	1.425,02	1.447,47	2.984,87	3.979,88	5.657,68	9.592,51	11.908,49	19.185,04
B	5	1	1.417,06	1.422,61	1.428,18	1.433,73	1.439,27	1.461,95	3.014,72	4.019,68	5.714,26	9.688,43	12.027,57	19.376,89

	6	**1**	1.431,23	1.436,84	1.442,46	1.448,06	1.453,66	1.476,57	3.044,87	4.059,87	5.771,40	9.785,32	12.147,85	19.570,66
	7	**1**	1.445,55	1.451,20	1.456,89	1.462,54	1.468,20	1.491,33	3.075,32	4.100,47	5.829,11	9.883,17	12.269,33	19.766,36
	8	**1**	1.460,00	1.465,72	1.471,45	1.477,17	1.482,88	1.506,24	3.106,07	4.141,48	5.887,41	9.982,00	12.392,02	19.964,03
C	**9**	**1**	1.474,60	1.480,37	1.486,17	1.491,94	1.497,71	1.521,31	3.137,13	4.182,89	5.946,28	10.081,82	12.515,94	20.163,67
	10	**1**	1.489,35	1.495,18	1.501,03	1.506,86	1.512,69	1.536,52	3.168,50	4.224,72	6.005,74	10.182,64	12.641,10	20.365,30
	11	**1**	1.504,24	1.510,13	1.516,04	1.521,93	1.527,82	1.551,88	3.200,19	4.266,97	6.065,80	10.284,47	12.767,51	20.568,96
	12	**1**	1.519,28	1.525,23	1.531,20	1.537,15	1.543,09	1.567,40	3.232,19	4.309,64	6.126,46	10.387,31	12.895,19	20.774,65
D	**13**	**1**	1.534,48	1.540,48	1.546,51	1.552,52	1.558,53	1.583,08	3.264,51	4.352,73	6.187,72	10.491,19	13.024,14	20.982,39
	14	**1**	1.549,82	1.555,89	1.561,98	1.568,04	1.574,11	1.598,91	3.297,16	4.396,26	6.249,60	10.596,10	13.154,38	21.192,22
	15	**1**	1.565,32	1.571,45	1.577,60	1.583,72	1.589,85	1.614,90	3.330,13	4.440,22	6.312,10	10.702,06	13.285,92	21.404,14
	16	**1**	1.580,97	1.587,16	1.593,37	1.599,56	1.605,75	1.631,05	3.363,43	4.484,62	6.375,22	10.809,08	13.418,78	21.618,18
E	**17**	**1**	1.596,78	1.603,03	1.609,31	1.615,56	1.621,81	1.647,36	3.397,06	4.529,47	6.438,97	10.917,17	13.552,97	21.834,36
	18	**1**	1.612,75	1.619,06	1.625,40	1.631,71	1.638,03	1.663,83	3.431,04	4.574,77	6.503,36	11.026,34	13.688,50	22.052,71
	19	**1**	1.628,88	1.635,25	1.641,65	1.648,03	1.654,41	1.680,47	3.465,35	4.620,51	6.568,39	11.136,61	13.825,39	22.273,23
	20	**1**	1.645,17	1.651,61	1.658,07	1.664,51	1.670,95	1.697,27	3.500,00	4.666,72	6.634,08	11.247,97	13.963,64	22.495,96

ANEXO IV
(Descrição das atividades do Cargo)

CARGO	DESCRIÇÃO
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; Remover suturas; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Realizar isolamento do campo operatório; Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparar pacientes e realizam exames e radioterapia; prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Jardim

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 27/2023 - Pregão Presencial n° 10/2023

O Município de Jardim-MS, através da Secretária Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 013/2023, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, Edição nº 3277, de 09 de fevereiro de 2023, nos termos do parecer jurídico e em decorrência da ADJUDICAÇÃO exarada pela Sra. Pregoeira, *HOMOLOGA* o resultado do Pregão Presencial, referente ao Registro de preços para Aquisição de kits de material escolar devidamente montado e padronizados com logomarca do Município de Jardim/MS e da Secretaria Municipal da Educação- SEMED, a serem distribuídos para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023. Empresa Vencedora: TERABRAS COMERCIAL LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.994.101/0001-19, vencedora do item 01 com o valor unitário em R$ 65,15 (sessenta e cinco reais e quinze centavos), quantidade 500 (quinhentos), valor total em R$ 32.575,00 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais); item 2 com o valor unitário em R$ 82,29 (oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), quantidade 2.100 (dois mil e cem), valor total em R$ 172.809,00 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e nove reais). Perfazendo o valor total da licitação em R$ 205.384,00 (duzentos e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Para o período de 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 31 de março de 2023.

Rozeli Alves Fernandes.

Secretária Municipal de Administração.

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 317 /2023 – DRH - **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em, 16 de março de 2023.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1 º - Nomear **ZUNILDA GRACIELA GRANCE**, no Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE ÁREA – ADI 3,** no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Cívico Militar Major Alberto Rodrigues da Costa.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 322/2023 – DRH - DISPÕE SOBRE LICENÇA NOJO AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 17 de março de 2023.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe o artigo 147inciso III da Lei Complementar 003/91, em especial o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1 º - Conceder 08 (oito) dias de Licença Nojo no período de 09/03/2023 a 16/03/2023, conforme declaração de óbito de **PAULO AMARILHA**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	**Servidor**
1204-2	**DOUGLAS DE MELO AMARILHA**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09/03/2023.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 336/2023 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 22 de março de 2023.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1 º - Exonerar **, ADMILSON PEREIRA DA ROSA ,** matrícula 2693-2, do cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DAS 4,** do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 324/2023 – DRH - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO FÉRIAS AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 17 de março de 2023.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de março de 2023, para os servidores abaixo relacionados:

RAMÃO BOGADO – Matrícula 3150-1, Operador de Serviços Diversos, lotado na Scretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período 2020/2021.

JULIANO FLORES GONÇALVES – Matrícula 2585-1, Assessor de Área, lotado na Scretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período 2020/2021.

MARTIN EUSTACIO BRUM – Matrícula 96-1, Zelador, lotado na Scretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Prefeitura Municipal de Jardim, usufruirá suas férias no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, referente ao período 2019/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 325/2023 – DRH - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 20 de março de 2023.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - **Remover** o servidor **NILSON APARECIDO BARBOSA** - matrícula 1582-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, removido para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 60 "I" da Lei Complementar 003/91.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 16/03/2023.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2021

Processo Licitatório nº 041/2021 – Pregão Presencial nº 010/2021. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e a empresa SETTE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA-ME . OBJETO: alteração do item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA do Contrato n°020/2021, passando a ter a seguinte redação : CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1. 2.1. Fica fixado o valor total do presente Contrato em R$ 101.059,20 (cento e um mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos). 2.2.1. O valor do Contrato será acrescido em R$ 56.173,77 (cinquenta e seis mil cento e setenta e três reais e setenta e sete centavos) reais correspondendo a serviços ou compras, até 5,87% (cinco virgula e oitenta e sete por cento) de acordo com o IPCA, do valor inicial do contrato totalizando o valor de R$ 157.232,97 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) do presente Contrato. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: 5.1 - 5.1 - A vigência desse Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado observado o disposto na Lei nº8.666/93 e suas alterações. 5.1.1 – O prazo será prorrogado por 12 (doze) mês, com vigência de 18/03/2023 a 18/03/2024. Data da assinatura: 18/03/2022. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal e TIAGO LEAL DE FREITAS- Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2023 – ENVIO DE PROPOSTAS

Torna-se público que o Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "global", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando seu interesse na obtenção de propostas adicionais dos interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto abaixo designado.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2023

DISPENSA N. 014/2023

OBJETO: Aquisição de sêmen e materiais, para atender o projeto da bacia leiteira no município de Juti, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: *R$ 10.588,00 (Dez mil quinhentos e oitenta e oito reais)*

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até às 23h59min de 06/04/2023.

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – Prefeitura Municipal de Juti/MS ou encaminhado via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojuti@hotmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Edital Simplificado de Dispensa em Razão do Valor e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.juti.ms.gov.br ou poderá ser obtido através de solicitação no e-mail licitacaojuti@hotmail.com

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Juti, sito a Avenida Gabriel de Oliveira nº 1000, Centro, na cidade de Juti/MS, por meio do Telefone (67) 3463-1462 ou por e-mail licitacaojuti@hotmail.com , em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

Juti/MS, 31 de Março de 2023.

LAÍS BARROS DE SOUZA

Agente de Contratação

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão homologo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES, PARA ATENDER AS ESCOLAS E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE JUTI . Processo Administrativo nº020/2023, Pregão Presencial SRP nº003/2023, as empresas licitantes: ADRIANA QUEIROZ VILALBA - ME, sendo vencedora dos objetos licitados itens: 02, 03, 04 e 05 valor total de R$ 208.920,00 (duzentos e oito mil novecentos e vinte reais); ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, sendo vencedora dos itens: 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 valor total de R$ 214.080,00 (duzentos e quatorze mil e oitenta reais). Valor total da presente licitação: R$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais). Por ter apresentado sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, ficando a adjudicatária em consequência convocadas para retirar a Nota de Empenho.

Juti - MS, 31 de Março de 2023.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. N°028/2023

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Aquisição de materiais de consumo e permanente para o Centro de

Fisioterapia do município de Juti, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROCESSO Nº028/2023

DISPENSA Nº012/2023

FAVORECIDO: GIS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ nº37.606.351-0001-50

VALOR TOTAL: *R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)*

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 31 de Março de 2023.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Prefeitura Municipal de Ladário

EXTRATO DE EMPENHO Nº 414

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0448/2022
DATA HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2022
LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preço 005/2022
CRITÉRIO: Menor Preço GLOBAL
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR, GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDORUROS, DENTRE OUTROS),

OUTROS (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) N° 5/2022
EMPRESA: ANA PAULA LOPES EIRELI
CPF/CNPJ: 37.489.492/0001-30

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
414	27/03/2023	09.001-10.301.0500.2165-3.3.90.39.00.00	1621	57.365,00
			TOTAL	**57.365,00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública Processo nº 0448/2022, na modalidade de Ata de Registro de Preço nº 005/2022 devidamente homologada pelo ordenador de despesa aos 12 dias do mês Abril de 2022, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Este(s) Empenho(s) vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

LADÁRIO-MS, 31 de Março de 2023.

Assina: Josiane Braga - Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

PREVLADARIO

EXTRATO DE CONTRATO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário-MS, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Dispensa Nº 002/2023- Processo Nº 004/2023- Contrato Administrativo Nº 005/2023.

OBJETO: Aquisição de servidor de dados para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário .

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO.

CONTRATADO: LXTEC INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ n.º 13.505.252/0001-14.

VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2023.

ASSINAM: MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO E UGLAYBE FERNANDES FARIAS

Matéria enviada por Eduarda Vitória Zaurizio de Souza

RH

PORTARIA Nº 72/PML, 29 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade .

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 193 da Lei Complementar n°67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o art. 56 da LC nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, resolve:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 09/2023 da PREVLADÁRIO datado de 13 de março de 2023.

Art. 1º Conceder a Sra. SERLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade nº 533157 e inscrita no CPF nº 37906437187, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Classe C, Nível II, matricula 2495, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Aposentadoria por idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 56 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Assistente de Apoio Educacional II, Classe C, Nível II, considerando a media aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base de contribuição, correspondendo a oitenta por cento, desde julho de 1994, ou inicio da contribuição se posterior.

Art. 3º O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 82 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, que serve para preservar o valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS/INSS.

Art. 4º Declarar vago o cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional II, ocupado pela Sra**.** SERLY RODRIGUES DE OLIVEIRA em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 29 de março de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH

PORTARIA Nº 73/PML, 29 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 193 da Lei Complementar n°67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o art. 56 da LC nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, resolve:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 10/2023 da PREVLADÁRIO datado de 13 de março de 2023.

Art. 1º Conceder a Sra. TEREZINHA RIBEIRO FARDIM, portadora da cédula de identidade nº 1126875 e inscrita no CPF nº 40901157104, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Classe C, Nível I, matricula 2805, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Aposentadoria por idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 56 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, Classe C, Nível I, considerando a media aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base de contribuição, correspondendo a oitenta por cento, desde julho de 1994, ou inicio da contribuição se posterior.

Art. 3º O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 82 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, que serve para preservar o valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS/INSS.

Art. 4º Declarar vago o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, ocupado pela Sra**.** TEREZINHA RIBEIRO FARDIM em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 29 de março de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH

PORTARIA Nº 74/PML, 29 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 193 da Lei Complementar n°67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o art. 56 da LC nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, resolve:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 11/2023 da PREVLADÁRIO datado de 13 de março de 2023.

Art. 1º Conceder a Sra. INÊS FREITAS DE SOUZA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 159.314 e inscrita no CPF nº 495.142.101-15, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Classe D, Nível II, matricula 1328, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Aposentadoria por idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 56 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Assistente de Apoio Educacional II, Classe D, Nível II, considerando a media aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base de contribuição, correspondendo a oitenta por cento, desde julho de 1994, ou inicio da contribuição se posterior.

Art. 3º O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 82 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, que serve para preservar o valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS/INSS.

Art. 4º Declarar vago o cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional II, ocupado pela Sra**.** INÊS FREITAS DE SOUZA SILVA em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 29 de março de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH

PORTARIA Nº 75/PML, 29 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 193 da Lei Complementar n°67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o art. 56 da LC nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal, resolve:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 12/2023 da PREVLADÁRIO datado de 14 de março de 2023.

Art. 1º Conceder a Sra. LÉIA SANT´ ANA RODRIGUES, portadora da cédula de identidade nº 097118 e inscrita no CPF nº 31389597172, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Educacional II – Classe D, Nível II, matricula 1097, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Aposentadoria por idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 56 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c alínea b, Inciso III, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Assistente de Apoio Educacional II, Classe D, Nível II, considerando a media aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base de contribuição, correspondendo a oitenta por cento, desde julho de 1994, ou inicio da contribuição se posterior.

Art. 3º O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 82 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, que serve para preservar o valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS/INSS.

Art. 4º Declarar vago o cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional II, ocupado pela Sra**.** LÉIA SANT´ ANA RODRIGUES em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 29 de março de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH

PORTARIA Nº 76/PML, 28 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 193 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o art. 73 da LC nº 67-A/2012 c/c art. 6° dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, resolve:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 13/2023 da PREVLADÁRIO datado de 14 de março de 2023.

Art. 1º Conceder ao Sr. ADILSON MATEUS, portador da cédula de identidade nº 695241 e inscrito no CPF nº 29358230100, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Ladário/MS – Classe F, Nível III, matricula 378, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 73 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c art. 6° dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003.

Art. 2º A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Guarda Municipal, Classe F, Nível III, considerando que tem direito a proventos integrais, os quais corresponderão á totalidade da remuneração que serve como base de contribuição, do cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 3º O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 83 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Declarar vago o cargo efetivo de Guarda Municipal, ocupado pelo Sr**.** ADILSON MATEUS em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, de março de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH

PORTARIA Nº 77/PML, 29 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 193 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o art. 73 da LC nº 67-A/2012 c/c art. 6° dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, resolve:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 14/2023 da PREVLADÁRIO datado de 14 de março de 2023.

Art. 1º Conceder ao Sr. SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA ASSUNÇÃO, portador da cédula de identidade nº 093118 e

inscrita no CPF nº 28962842149, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I – Classe F, Nível I, matricula 265, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 73 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c art. 6° dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003.

Art. 2º A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I , Classe F, Nível I, considerando que tem direito a proventos integrais, os quais corresponderão á totalidade da remuneração que serve como base de contribuição, do cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 3º O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 83 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Declarar vago o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, ocupado pelo Sr**.** SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 29 de março de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH

PORTARIA Nº 78/PML, 29 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 193 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o art. 73 da LC nº 67-A/2012 c/c art. 6° dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, resolve:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 08/2023 da PREVLADÁRIO datado de 13 de março de 2023.

Art. 1º Conceder a Sra. JOANALI LARICO RIBEIRO, portadora da cédula de identidade nº 001385763 e inscrita no CPF nº 49532081100, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Educacional I – Classe F, Nível I, matricula 95, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, Aposentadoria Voluntaria, com fulcro no Artigo 73 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c art. 6° dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003.

Art. 2º A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Assistente de Apoio Educacional I, Classe F, Nível I, considerando que tem direito a proventos integrais, os quais corresponderão á totalidade da remuneração que serve como base de contribuição, do cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 3º O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 83 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Declarar vago o cargo efetivo de Assistente de Apoio Educacional I, ocupado pela Sra**.** JOANALI LARICO RIBEIRO em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 29 de março de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

PREVLADARIO

PORTARIA Nº 008/2023

"Dispõe sobre a concessão de Pensão por morte de servidor ativo e dá outras providências"

O DIRETOR-PRESIDENTE e a **DIRETORIA DE PREVIDENCIA** do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - **PREVLADÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 193 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de Dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o Artigo 58 da LC nº 67-A/2012 c/c § 7º, Inciso II, do Art. 40 da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a dependente, sendo: benefício de pensão por morte a **Rafaela Lopes Nunes**, portadora do CPF nº 042.945.590-08, na qualidade de filha com deficiência de natureza física, considerando o Inciso I, Artigo 13 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de Dezembro de 2012, pensão vinculada em decorrência do segurado **Sr. Vanderlei Nunes**, embasado nos autos dos processos nº 01/2023, na proporção de 100% da remuneração (vencimento, quinquênio) do "de cujus".

Artigo 2º - A Pensão de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Profissional da Educação , Nível III, Classe D.

Artigo 3º - O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 70 e 82 da Lei Complementar nº 67-A,

de 26 de dezembro de 2012, que determina que serão reajustados para preservar-lhes o valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS/INSS.

Artigo 4º - Este ATO produzirá efeitos legais na data da sua publicação e pecuniários a partir da protocolização do requerimento. (Inciso II do Artigo 59 da Lei Complementar nº 67-A/2012) em 13 de Março de 2023.

Ladário-MS, 29 de Março de 2023.

Manoel Francisco de Jesus Filho
Diretor-Presidente do IMPSL/PREVLADÁRIO
Port. 363/2018

Lucenir de Arruda
Resp. pela Diretoria de Previdência
Port. 261/2021

Matéria enviada por Eduarda Vitória Zaurizio de Souza

Paço Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 051/2023 – PROCESSO Nº 1249/2023

RATIFICO , a DISPENSA de Licitação com fulcro na Lei 8.666/93 para a AQUISIÇÃO DE BORRACHA GRANULADA, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA MINI ARENA EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE LADÁRIO/MS, NA QUAL FOI INSERIDO O PROGRAMA BOM DE BOLA, CONSTANDO AQUISIÇÃO E MONTAGEM DAS ARENINHAS ESPORTIVAS COM GRAMA SINTÉTICA A QUAL A PREFEITURA MUINICIPAL DE LADÁRIO/MS. FOI CONTEMPLADA**,** em favor da empresa: **GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI ME** inscrita no CNPJ nº: 17.283.246/00001-10 no valor de **R$ 12.000,00** - (Doze mil reais). Conforme solicitação da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES LADÁRIO/MS**

ELAINE DAS NEVES BARBOSA – Diretora Presidente da Fundação de Esporte

Cumpra-se;

Publique-se;

Ladário-MS, 30 de março de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 71/2023 – PROCESSO Nº 2287/2023

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE COM O OBJETIVO DE VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO/MS**,** em favor da empresa vencedora**: TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA** sob o CNPJ n° 03.384.021/0001-46 no valor de **R$ 9.879,00 - (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais)**. Conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ladário/MS, 31 de março de 2023.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 77/2023 – PROCESSO Nº 2161/2023

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA FIAT ENZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA (36 MESES), DE 01 (UM) VEÍCULO MODELO FIAT PULSE DRIVE TURBO 200 AT FLEX 4P, ANO 2022, MODELO 2022, COR PRATA BARI, PLACA RWD6I18, PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS E, AINDA, LUBRIFICANTES**,** em favor da empresa**: ENZO VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.950.849/0005-73 no valor de **R$ 4.221,84** (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos). Conforme solicitação do **GABINETE DO PREFEITO.**

DAMIÃO NICOLAU GALDINO – CHEFE DE GABINETE.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ladário/MS, 31 de março de 2023.

Matéria enviada por Scarlat da Silva Blondet

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Janeiro/ 2022	Fevereiro/ 2022	Março/ 2022	Abril/ 2022	Maio/ 2022	Junho/ 2022	Julho/ 2022	Agosto/ 2022	Setembro/ 2022	Outubro/ 2022	Novembro/ 2022	Dezembro/ 2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.618.985,92	3.113.827,13	3.703.677,49	222.980,58	8.623.504,37	4.318.268,81	4.314.193,77	4.348.276,70	4.320.528,36	4.337.424,34	3.926.161,25	3.998.262,87	48.846.091,59	963.108,10
Pessoal Ativo	3.470.655,56	2.965.496,77	3.550.740,81	55.982,79	8.436.698,73	4.136.453,46	4.132.378,42	4.166.461,35	4.140.013,01	4.156.908,99	3.745.515,20	3.671.906,48	46.629.211,57	963.108,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.977.860,13	2.479.104,68	2.998.456,87	44.621,09	7.038.655,54	3.434.605,86	3.450.589,67	3.610.660,25	3.583.807,23	3.599.066,30	3.521.670,18	2.916.577,17	39.655.674,97	843.660,69
Obrigações Patronais	492.795,43	486.392,09	552.283,94	11.361,70	1.398.043,19	701.847,60	681.788,75	555.801,10	556.205,78	557.842,69	223.845,02	755.329,31	6.973.536,60	119.447,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	148.330,36	148.330,36	152.936,68	166.997,79	186.805,64	181.815,35	181.815,35	181.815,35	180.515,35	180.515,35	180.646,05	326.356,39	2.216.880,02	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	121.819,66	127.512,03	127.848,03	145.423,05	160.281,30	157.765,81	157.765,81	157.765,81	156.465,81	156.465,81	156.596,51	283.472,42	1.909.182,05	0,00
Pensões	26.510,70	20.818,33	25.088,65	21.574,74	26.524,34	24.049,54	24.049,54	24.049,54	24.049,54	24.049,54	24.049,54	42.883,97	307.697,97	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	140.163,19	205.681,59	396.103,83	166.997,79	169.864,10	173.344,58	324.758,04	200.037,77	173.344,58	218.290,22	173.344,58	322.954,92	2.664.885,19	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	65.518,40	251.334,32	0,00	0,00	0,00	0,00	26.693,19	0,00	0,00	0,00	0,00	343.545,91	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.413,46	0,00	0,00	44.945,64	0,00	0,00	196.359,10	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.163,19	140.163,19	144.769,51	166.997,79	169.864,10	173.344,58	173.344,58	173.344,58	173.344,58	173.344,58	173.344,58	322.954,92	2.124.980,18	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.478.822,73	2.908.145,54	3.307.573,66	55.982,79	8.453.640,27	4.144.924,23	3.989.435,73	4.148.238,93	4.147.183,78	4.119.134,12	3.752.816,67	3.675.307,95	46.181.206,40	963.108,10

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2022

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.686.565,25	100,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.230.542,00	0,22
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) ***2	89.456.023,25	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	47.144.314,50	52,70
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% da RCL Ajustada (VII)	48.306.252,55	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (95.00*IX)	45.890.939,92	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (0.90*IX)	43.475.627,30	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (ART. 15 DA LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)¹	0,00
DTP em 2022 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2022 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO/2022

- TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELINO MACENA BENEVIDES JÚNIOR
CONTROLADOR INTERNO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.658.814,18	5.531.192,75	5.446.299,68	7.533.360,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.973.814,18	4.846.192,75	4.715.877,91	6.848.360,55
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.973.814,18	4.846.192,75	4.715.877,91	6.848.360,55
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	4.973.814,18	4.846.192,75	4.715.877,91	6.848.360,55
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos	685.000,00	685.000,00	730.421,77	685.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	53.899.039,47	22.551.573,90	25.896.242,81	23.806.897,00
Disponibilidade de Caixa[1]	13.016.082,85	22.551.573,90	25.896.242,81	23.806.897,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.850.765,65	22.844.790,47	27.358.007,20	24.424.366,64
(-) Restos a Pagar Processados	1.834.682,80	14.894,81	9.554,15	266.612,85

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	278.321,76	1.452.210,24	350.856,79
Demais Haveres Financeiros	40.882.956,62	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-48.240.225,29	-17.020.381,15	-20.449.943,13	-16.273.536,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	74.510.803,96	81.276.281,03	88.633.563,72	93.686.565,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.280.017,00	3.660.017,00	5.510.559,00	4.230.542,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	73.230.786,96	77.616.264,03	83.123.004,72	89.456.023,25
% DA DC SOBRE A RCL Ajustada (I/VI)	7,73	7,13	6,55	8,42
% DA DCL SOBRE A RCL Ajustada (III/VI)	-65,87	-21,93	-24,60	-18,19
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	89.412.964,75	97.531.537,24	106.360.276,46	112.423.878,30
LIMITE DE ALERTA - 108% - (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	80.471.668,28	87.778.383,51	95.724.248,82	101.181.490,47

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	35.554,40	35.554,40	35.554,40	35.554,40
PASSIVO ATUARIAL	37.453.904,01	37.453.904,01	37.453.904,01	44.859.401,47
RP NÃO PROCESSADOS	2.153.998,34	506.945,04	48.559,06	12.166.224,44
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

TABELA 2.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c)=(b-a)	mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	% DCL (b)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	a) % DCL (l)
Trajetória de retorno ao Limite da DCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: ¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero". ² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos". Instrução de Preenchimento: *** Caso o Poder ou órgão esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 2.1 (conforme página 582 do MDF 10ª Edição).

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELINO MACENA BENEVIDES JÚNIOR
CONTROLADOR INTERNO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	74.510.803,96	81.276.281,03	88.633.563,72	93.686.565,25
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (a)	1.280.017,00	3.660.017,00	5.510.559,00	4.230.542,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITE	73.230.786,96	77.616.264,03	83.123.004,72	89.456.023,25
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22 %	16.392.376,87	17.880.781,82	19.499.384,01	20.611.044,35
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19.80%	14.753.139,18	16.092.703,64	17.549.445,62	18.549.939,92

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0.00

Fonte:

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELINO MACENA BENEVIDES JÚNIOR
CONTROLADOR INTERNO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC-MS 012984/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" - Anexo 4

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor Realizado	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliaria	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	93686565,25	99,78
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	4230542,00	0,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV -V)	89456023,25	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia -IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14312963,72	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	12881667,35	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6261921,62	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor Realizado	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	4781415,59	6848360,55
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	4781415,59	6848360,55
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELINO MACENA BENEVIDES JÚNIOR
CONTROLADOR INTERNO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC/MS Nº 012384/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5

G1 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício)[1] (g)=(a-(b+c+d+e) - f))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (i) = (g - h)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.538.725,85	0,00	10.234,00	0,00	0,00	0,00	3.528.491,85	689.985,49	0,00	2.838.506,36
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.538.725,85	0,00	10.234,00	0,00	0,00	0,00	3.528.491,85	689.985,49	0,00	2.838.506,36
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	20.885.640,79	0,00	256.378,85	12.281,58	0,00	0,00	20.616.980,36	11.463.957,37	0,00	9.153.022,99
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	297.026,00	0,00	217,38	0,00	0,00	0,00	296.808,62	1.763.597,39	0,00	-1.466.788,77
Transferências do FUNDEB	3.733.566,22	0,00	224.754,16	0,00	0,00	0,00	3.508.812,06	1.339.829,61	0,00	2.168.982,45
Outros Recursos Destinados à Educação	1.626.121,33	0,00	0,00	12.281,58	0,00	0,00	1.613.839,75	879.536,93	0,00	734.302,82
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	424.519,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424.519,13	240.085,94	0,00	184.433,19
Outros Recursos Destinados à Saúde	8.503.338,51	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	8.503.338,48	5.233.045,24	0,00	3.270.293,24
Recursos Destinados à Assistência Social	1.150.506,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.506,17	155.243,39	0,00	995.262,78
Recursos destinados ao RPPS - Plano PrevidenciárioRecursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	142.330,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.330,05	0,00	0,00	142.330,05
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	36.347,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.347,45	0,00	0,00	36.347,45
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	7.364,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.364,20	0,00	0,00	7.364,20

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

Recursos Extraorçamentários	141.732,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.732,86	0,00	0,00	141.732,86
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	4.822.788,87	0,00	31.407,28	0,00	0,00	0,00	4.791.381,59	1.852.618,87	0,00	2.938.762,72
TOTAL (III) = (I + II)	24.424.366,64	0,00	266.612,85	12.281,58	0,00	0,00	24.145.472,21	12.153.942,86	0,00	11.991.529,35

Nota: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELINO MACENA BENEVIDES JÚNIOR
CONTROLADOR INTERNO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC-MS 012384/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICIPIO DE LADARIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, Art. 48, Anexo VII

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	93.686.565,25

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	46.181.206,40	49,29
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54.00%	50.590.745,24	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51.30%	48.061.207,97	51,30

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.549.939,92	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	689.985,49	3.528.491,85

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELINO MACENA BENEVIDES JÚNIOR
CONTROLADOR INTERNO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC- 012384/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	93.686.565,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	89.456.023,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	89.456.023,25

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	47.144.314,50	52,70
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	48.306.252,55	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51.3%	45.890.939,92	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 44,1%	43.475.627,30	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-16.273.536,45	-18,19
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	112.423.878,30	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.611.044,35	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.312.963,72	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.261.921,62	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSC. EM RP. NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	12.153.942,86	11.991.529,35

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELINO MACENA BENEVIDES JÚNIOR
CONTROLADOR INTERNO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC-MS 012384/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 1.1 - Demonstrativo da Relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

Art. 167-A da CF/88

G1 - RECEITAS CORRENTES	Evolução da Receita Realizada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (a)
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	
RECEITAS CORRENTES [1]	7.065.460,72	8.215.737,26	7.293.718,28	9.829.574,28	8.745.972,25	8.887.303,78	9.935.907,80	8.609.094,47	8.147.840,97	8.490.480,36	7.808.644,38	10.612.298,05	103.642.032,60
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	6.649.926,02	7.793.109,78	6.866.090,23	9.405.186,80	8.215.477,28	8.356.912,34	9.404.027,82	8.058.757,75	7.622.458,64	7.966.988,32	7.283.985,57	9.568.795,49	97.191.716,04
RECEITAS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	415.534,70	422.627,48	427.628,05	424.387,48	530.494,97	530.391,44	531.879,98	550.336,72	525.382,33	523.492,04	524.658,81	1.043.502,56	6.450.316,56

G2 - DESPESAS CORRENTES	Evolução da Despesa Liquidada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (a)	Restos a Pagar NÃO Processados Inscritos (RPNP)		Total dos Últimos 12 meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		Em 31 de Dezembro (c) [3]	Cancelamento (d) 4	
DESPESAS CORRENTES [2]	4.743.283,49	5.262.632,47	6.382.100,26	2.634.523,04	12.253.988,18	7.579.178,56	7.711.979,78	7.814.126,73	7.477.202,21	7.247.664,81	6.942.354,50	7.959.102,89	84.008.136,92	4.892.342,56	158.366,97	88.742.112,51
DESPESAS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	4.321.478,51	4.835.813,34	5.958.517,58	2.634.029,39	11.196.016,74	7.048.422,83	7.079.868,90	7.472.390,32	6.771.838,71	6.679.645,45	6.759.322,11	7.100.366,10	77.857.709,98	4.772.895,15	158.366,97	82.472.238,16
DESPESAS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	421.804,98	426.819,13	423.582,68	493,65	1.057.971,44	530.755,73	632.110,88	341.736,41	705.363,50	568.019,36	183.032,39	858.736,79	6.150.426,94	119.447,41	0,00	6.269.874,35

RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100)	85,62

G4 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 167-A DA CF/88	Percentual (%) do Limite Máximo (f)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (g)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (h)	Percentual (%) excedente para fins de ajuste fiscal (i) = (h) - (g)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	0,00	0,00	0,00	0,00

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS Nº 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMHA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.140.000,00	113.569.812,21	16.852.781,06	14,84	104.912.263,10	92,38	8.657.549,11
RECEITAS CORRENTES	76.567.500,00	103.979.265,15	16.852.781,06	16,21	97.191.716,04	93,47	6.787.549,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.911.000,00	9.245.713,76	1.461.003,97	15,80	9.144.791,88	98,91	100.921,88
Impostos	6.257.000,00	8.591.713,76	1.231.841,79	14,34	8.260.445,42	96,14	331.268,34
Taxas	653.000,00	653.000,00	229.162,18	35,09	884.346,46	135,43	-231.346,46
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.850.000,00	3.905.867,80	1.063.532,81	27,23	4.967.802,24	127,19	-1.061.934,44
Contribuições Sociais	2.440.000,00	2.440.000,00	874.021,75	35,82	3.501.934,44	143,52	-1.061.934,44
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.410.000,00	1.465.867,80	189.511,06	12,93	1.465.867,80	100,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.292.500,00	1.292.500,00	431.317,33	33,37	2.169.096,99	167,82	-876.596,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	70.000,00	70.000,00	11.371,30	16,24	90.533,50	129,33	-20.533,50
Valores Mobiliários	1.222.500,00	1.222.500,00	419.946,03	34,35	2.078.563,49	170,03	-856.063,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	1.851,33	185,13	12.601,02	1.260,10	-11.601,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	1.851,33	185,13	12.601,02	1.260,10	-11.601,02
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.108.000,00	89.129.183,59	13.835.661,68	15,52	80.718.357,07	90,56	8.410.826,52
Transferências da União e de suas Entidades	32.274.500,00	49.464.331,83	7.794.905,64	15,76	40.916.605,72	82,72	8.547.726,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.322.500,00	15.253.451,76	1.909.377,12	12,52	14.722.295,71	96,52	531.156,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.500.000,00	24.400.400,00	4.131.378,92	16,93	25.074.068,99	102,76	-673.668,99
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	5.386,65	48,97	5.613,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	405.000,00	405.000,00	59.413,94	14,67	179.066,84	44,21	225.933,16
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	355.000,00	355.000,00	3.432,69	0,97	73.861,05	20,81	281.138,95
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	6.525,37	65,25	51.452,46	514,52	-41.452,46
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	9.133,44	0,00	9.133,44	0,00	-9.133,44
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	40.000,00	40.000,00	40.322,44	100,81	44.619,89	111,55	-4.619,89
RECEITAS DE CAPITAL	3.572.500,00	9.590.547,06	0,00	0,00	7.720.547,06	80,50	1.870.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMHA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.572.500,00	9.590.547,06	0,00	0,00	7.720.547,06	80,50	1.870.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.639.500,00	7.658.835,57	0,00	0,00	6.421.835,57	83,85	1.237.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	933.000,00	1.931.711,49	0,00	0,00	1.298.711,49	67,23	633.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.860.000,00	6.860.000,00	1.568.161,37	22,86	6.450.316,56	94,03	409.683,44
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	87.000.000,00	120.429.812,21	18.420.942,43	15,30	111.362.579,66	92,47	9.067.232,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	87.000.000,00	120.429.812,21	18.420.942,43	15,30	111.362.579,66	92,47	9.067.232,55
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	87.000.000,00	120.429.812,21	18.420.942,43	15,30	111.362.579,66	92,47	9.067.232,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.822.472,55	0,00	0,00	6.822.472,55	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	6.822.472,55	0,00	0,00	6.822.472,55	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	82.137.000,00	120.132.604,46	13.064.814,10	96.332.210,06	23.800.394,40	15.511.422,38	84.266.000,09	35.866.604,37	83.998.487,24	12.066.209,97
DESPESAS CORRENTES	66.395.500,00	93.510.810,63	12.285.409,30	82.630.605,13	10.880.205,50	13.859.688,21	77.857.709,98	15.653.100,65	77.621.604,44	4.772.895,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.024.000,00	47.566.664,37	8.574.211,29	46.305.722,40	1.260.941,97	7.730.550,60	45.462.061,71	2.104.602,66	45.462.061,71	843.660,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.370.500,00	45.944.146,26	3.711.198,01	36.324.882,73	9.619.263,53	6.129.137,61	32.395.648,27	13.548.497,99	32.159.542,73	3.929.234,46
DESPESAS DE CAPITAL	8.541.500,00	19.821.793,83	779.404,80	13.701.604,93	6.120.188,90	1.651.734,17	6.408.290,11	13.413.503,72	6.376.882,80	7.293.314,82
INVESTIMENTOS	8.009.500,00	19.369.793,83	837.979,84	13.310.179,97	6.059.613,86	1.584.606,78	6.016.865,15	13.352.928,68	5.985.457,84	7.293.314,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	531.000,00	451.000,00	-58.575,04	391.424,96	59.575,04	67.127,39	391.424,96	59.575,04	391.424,96	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.200.000,00	6.800.000,00	0,00	0,00	6.800.000,00	0,00	0,00	6.800.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.863.000,00	6.795.485,66	1.161.216,59	6.269.874,35	525.611,31	1.041.769,18	6.150.426,94	645.058,72	6.150.426,94	119.447,41
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	87.000.000,00	126.928.090,12	14.226.030,69	102.602.084,41	24.326.005,71	16.553.191,56	90.416.427,03	36.511.663,09	90.148.914,18	12.185.657,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	261.000.000,00	380.784.270,36	42.678.092,07	307.806.253,23	72.978.017,13	49.659.574,68	271.249.281,09	109.534.989,27	270.446.742,54	36.556.972,14
Amortização da Dívida Interna	87.000.000,00	126.928.090,12	14.226.030,69	102.602.084,41	24.326.005,71	16.553.191,56	90.416.427,03	36.511.663,09	90.148.914,18	12.185.657,38
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	87.000.000,00	126.928.090,12	14.226.030,69	102.602.084,41	24.326.005,71	16.553.191,56	90.416.427,03	36.511.663,09	90.148.914,18	12.185.657,38
Amortização da Dívida Externa	174.000.000,00	253.856.180,24	28.452.061,38	205.204.168,82	48.652.011,42	33.106.383,12	180.832.854,06	73.023.326,18	180.297.828,36	24.371.314,76

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMHA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Dívida Mobiliária	87.000.000,00	126.928.090,12	14.226.030,69	102.602.084,41	24.326.005,71	16.553.191,56	90.416.427,03	36.511.663,09	90.148.914,18	12.185.657,38
Dívida Contratual	87.000.000,00	126.928.090,12	14.226.030,69	102.602.084,41	24.326.005,71	16.553.191,56	90.416.427,03	36.511.663,09	90.148.914,18	12.185.657,38
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	348.000.000,00	507.712.360,48	56.904.122,76	410.408.337,64	97.304.022,84	66.212.766,24	361.665.708,12	146.046.652,36	360.595.656,72	48.742.629,52
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	348.000.000,00	507.712.360,48	56.904.122,76	410.408.337,64	97.304.022,84	66.212.766,24	361.665.708,12	146.046.652,36	360.595.656,72	48.742.629,52
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMHA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.860.000,00	6.860.000,00	1.568.161,37	22,86	6.450.316,56	94,03	409.683,44
RECEITAS CORRENTES	6.860.000,00	6.860.000,00	1.568.161,37	22,86	6.450.316,56	94,03	409.683,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.720.000,00	4.720.000,00	1.018.556,72	21,58	4.080.775,48	86,46	639.224,52
Contribuições Sociais	4.720.000,00	4.720.000,00	1.018.556,72	21,58	4.080.775,48	86,46	639.224,52
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.140.000,00	2.140.000,00	549.604,65	25,68	2.369.541,08	110,73	-229.541,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.140.000,00	2.140.000,00	549.604,65	25,68	2.369.541,08	110,73	-229.541,08
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMHA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.863.000,00	6.795.485,66	1.161.216,59	6.269.874,35	525.611,31	1.041.769,18	6.150.426,94	645.058,72	6.150.426,94	119.447,41
DESPESAS CORRENTES	4.863.000,00	6.795.485,66	1.161.216,59	6.269.874,35	525.611,31	1.041.769,18	6.150.426,94	645.058,72	6.150.426,94	119.447,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.863.000,00	5.693.232,48	796.164,45	5.357.244,00	335.988,48	676.717,04	5.237.796,59	455.435,89	5.237.796,59	119.447,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.102.253,18	365.052,14	912.630,35	189.622,83	365.052,14	912.630,35	189.622,83	912.630,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS Nº 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	82.137.000,00	120.132.604,46	13.064.814,10	96.332.210,06	93,89	23.800.394,40	15.511.422,38	84.266.000,09	93,20	35.866.604,37	12.066.209,97
Legislativa	2.388.000,00	2.783.421,58	574.635,64	2.783.421,58	2,71	0,00	738.672,42	2.783.421,58	3,08	0,00	0,00
Ação Legislativa	2.388.000,00	2.783.421,58	574.635,64	2.783.421,58	2,71	0,00	738.672,42	2.783.421,58	3,08	0,00	0,00
Judiciária	65.000,00	69.348,73	670,44	63.699,18	0,06	5.649,55	6.149,55	63.339,33	0,07	6.009,40	359,85
Defesa do Interesse Público no Processo Judi	65.000,00	69.348,73	670,44	63.699,18	0,06	5.649,55	6.149,55	63.339,33	0,07	6.009,40	359,85
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	10.926.000,00	16.466.146,65	2.106.127,10	16.865.022,48	16,44	-398.875,83	2.785.109,07	16.699.358,95	18,47	-233.212,30	165.663,53
Defesa do Interesse Público no Processo Judi	100.000,00	514.705,35	0,00	514.616,55	0,50	88,80	0,00	514.616,55	0,57	88,80	0,00
Administração Geral	10.653.500,00	15.512.918,48	2.082.025,06	15.925.871,31	15,52	-412.952,83	2.743.468,39	15.779.127,93	17,45	-266.209,45	146.743,38
Controle Interno	71.000,00	76.536,02	6.597,71	76.489,12	0,07	46,90	11.519,60	72.840,80	0,08	3.695,22	3.648,32
Administração de Receitas	100.000,00	361.986,80	17.504,33	348.045,50	0,34	13.941,30	30.121,08	332.773,67	0,37	29.213,13	15.271,83
Comunicação Social	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	1.000,00	1.450,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	1.000,00	1.450,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	3.592.000,00	5.189.857,37	491.306,36	3.906.493,53	3,81	1.283.363,84	563.282,26	3.705.168,17	4,10	1.484.689,20	201.325,36
Administração Geral	36.500,00	13.145,00	0,00	7.625,00	0,01	5.520,00	0,00	7.625,00	0,01	5.520,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.000,00	330.840,66	157.046,67	205.583,44	0,20	125.257,22	38.559,67	58.186,09	0,06	272.654,57	147.397,35
Assistência Comunitária	3.393.500,00	4.845.871,71	334.259,69	3.693.285,09	3,60	1.152.586,62	524.722,59	3.639.357,08	4,03	1.206.514,63	53.928,01
Previdência Social	3.726.000,00	3.726.000,00	540.395,10	2.593.867,94	2,53	1.132.132,06	583.222,93	2.562.153,42	2,83	1.163.846,58	31.714,52
Previdência do Regime Estatutário	3.726.000,00	3.726.000,00	540.395,10	2.593.867,94	2,53	1.132.132,06	583.222,93	2.562.153,42	2,83	1.163.846,58	31.714,52
Saúde	11.444.500,00	19.506.464,80	2.185.261,82	16.518.782,05	16,10	2.987.682,75	2.534.661,65	14.452.684,54	15,98	5.053.780,26	2.066.097,51
Administração Geral	2.243.000,00	3.188.614,04	-6.169,38	3.161.447,87	3,08	27.166,17	385.715,13	3.142.241,93	3,48	46.372,11	19.205,94
Atenção Básica	4.663.000,00	8.803.382,47	1.292.373,58	6.517.005,68	6,35	2.286.376,79	1.246.172,92	5.861.117,46	6,48	2.942.265,01	655.888,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.939.000,00	5.467.212,76	675.399,14	5.170.421,92	5,04	296.790,84	645.955,94	3.808.274,46	4,21	1.658.938,30	1.362.147,46
Suporte Profilático e Terapêutico	335.000,00	209.135,60	0,00	196.592,36	0,19	12.543,24	0,00	196.592,36	0,22	12.543,24	0,00
Vigilância Sanitária	34.000,00	3.003,35	0,00	0,00	0,00	3.003,35	0,00	0,00	0,00	3.003,35	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Vigilância em Saúde	1.230.500,00	1.835.116,58	223.658,48	1.473.314,22	1,44	361.802,36	256.817,66	1.444.458,33	1,60	390.658,25	28.855,89
Trabalho	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	26.175.000,00	35.456.771,75	6.604.964,70	32.529.274,00	31,70	2.927.497,75	5.348.180,09	29.028.369,82	32,11	6.428.401,93	3.500.904,18
Administração Geral	44.000,00	102.618,18	2.956,86	76.029,70	0,07	26.588,48	11.787,83	69.062,64	0,08	33.555,54	6.967,06
Alimentação e Nutrição	922.000,00	1.074.581,64	53.802,12	903.585,77	0,88	170.995,87	126.111,69	900.584,77	1,00	173.996,87	3.001,00
Ensino Fundamental	19.375.000,00	26.280.772,57	4.868.645,24	24.539.874,87	23,92	1.740.897,70	3.829.731,54	21.739.878,62	24,04	4.540.893,95	2.799.996,25
Educação Infantil	5.646.500,00	7.548.075,61	1.591.536,69	6.583.409,91	6,42	964.665,70	1.292.525,24	5.892.470,04	6,52	1.655.605,57	690.939,87
Educação de Jovens e Adultos	187.500,00	450.723,75	88.023,79	426.373,75	0,42	24.350,00	88.023,79	426.373,75	0,47	24.350,00	0,00
Cultura	871.500,00	1.057.023,79	84.561,35	489.059,68	0,48	567.964,11	101.391,38	488.048,86	0,54	568.974,93	1.010,82
Administração Geral	339.500,00	518.023,79	84.561,35	357.431,00	0,35	160.592,79	98.763,38	356.420,18	0,39	161.603,61	1.010,82
Difusão Cultural	532.000,00	539.000,00	0,00	131.628,68	0,13	407.371,32	2.628,00	131.628,68	0,15	407.371,32	0,00
Direitos da Cidadania	20.000,00	23.470,92	-8.072,80	11.997,20	0,01	11.473,72	1.134,80	11.997,20	0,01	11.473,72	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	20.000,00	23.470,92	-8.072,80	11.997,20	0,01	11.473,72	1.134,80	11.997,20	0,01	11.473,72	0,00
Urbanismo	8.422.500,00	18.192.761,05	403.564,78	11.750.566,41	11,45	6.442.194,64	1.769.690,77	6.423.253,02	7,10	11.769.508,03	5.327.313,39
Infra-Estrutura Urbana	1.956.000,00	11.343.501,38	93.794,39	8.202.596,95	7,99	3.140.904,43	1.156.620,80	3.129.313,26	3,46	8.214.188,12	5.073.283,69
Serviços Urbanos	6.466.500,00	6.849.259,67	309.770,39	3.547.969,46	3,46	3.301.290,21	613.069,97	3.293.939,76	3,64	3.555.319,91	254.029,70
Habitação	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Habitação Urbana	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	797.500,00	1.623.010,00	102.087,03	1.038.187,89	1,01	584.822,11	122.160,46	1.034.109,32	1,14	588.900,68	4.078,57
Administração Geral	395.500,00	794.408,82	108.983,37	697.231,21	0,68	97.177,61	114.494,17	696.167,82	0,77	98.241,00	1.063,39
Preservação e Conservação Ambiental	402.000,00	828.601,18	-6.896,34	340.956,68	0,33	487.644,50	7.666,29	337.941,50	0,37	490.659,68	3.015,18
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	21.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Extensão Rural	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	225.000,00	170.879,50	15.994,01	113.368,65	0,11	57.510,85	16.320,07	113.368,65	0,13	57.510,85	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Administração Geral	178.000,00	128.879,50	15.994,01	103.368,65	0,10	25.510,85	16.320,07	103.368,65	0,11	25.510,85	0,00
Turismo	47.000,00	42.000,00	0,00	10.000,00	0,01	32.000,00	0,00	10.000,00	0,01	32.000,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	1.413.500,00	2.064.187,95	-66.565,47	1.995.488,98	1,94	68.698,97	184.416,33	1.944.648,23	2,15	119.539,72	50.840,75
Conservação de Energia	1.413.500,00	2.064.187,95	-66.565,47	1.995.488,98	1,94	68.698,97	184.416,33	1.944.648,23	2,15	119.539,72	50.840,75
Transporte	2.737.000,00	3.803.695,49	55.538,28	3.388.881,04	3,30	414.814,45	389.719,35	2.675.275,19	2,96	1.128.420,30	713.605,85
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	1.745,28	6.120,56	0,01	8.879,44	1.745,28	6.120,56	0,01	8.879,44	0,00
Transporte Rodoviário	2.678.000,00	3.744.695,49	53.793,00	3.382.760,48	3,30	361.935,01	387.974,07	2.669.154,63	2,95	1.075.540,86	713.605,85
Transporte Hidroviário	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00
Desporto e Lazer	637.000,00	1.519.786,74	90.236,16	791.038,86	0,77	728.747,88	104.233,40	787.743,22	0,87	732.043,52	3.295,64
Administração Geral	242.000,00	520.683,34	81.746,16	479.076,24	0,47	41.607,10	95.743,40	475.780,60	0,53	44.902,74	3.295,64
Desporto Comunitário	349.000,00	993.840,15	8.490,00	306.699,37	0,30	687.140,78	8.490,00	306.699,37	0,34	687.140,78	0,00
Lazer	46.000,00	5.263,25	0,00	5.263,25	0,01	0,00	0,00	5.263,25	0,01	0,00	0,00
Encargos Especiais	1.455.000,00	1.661.828,14	-115.890,40	1.491.610,59	1,45	170.217,55	263.077,85	1.491.610,59	1,65	170.217,55	0,00
Serviço da Dívida Interna	532.000,00	451.000,00	-58.575,04	391.424,96	0,38	59.575,04	67.127,39	391.424,96	0,43	59.575,04	0,00
Outros Encargos Especiais	923.000,00	1.210.828,14	-57.315,36	1.100.185,63	1,07	110.642,51	195.950,46	1.100.185,63	1,22	110.642,51	0,00
Reserva de Contingência	7.200.000,00	6.800.000,00	0,00	0,00	0,00	6.800.000,00	0,00	0,00	0,00	6.800.000,00	0,00
Reserva do Regime Proprio de Previdencia do	6.800.000,00	6.800.000,00	0,00	0,00	0,00	6.800.000,00	0,00	0,00	0,00	6.800.000,00	0,00
Reserva de Contigência	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.863.000,00	6.795.485,66	1.161.216,59	6.269.874,35	6,11	525.611,31	1.041.769,18	6.150.426,94	6,80	645.058,72	119.447,41
Legislativa	16.000,00	6.436,53	1.518,96	6.436,53	0,01	0,00	1.518,96	6.436,53	0,01	0,00	0,00
Ação Legislativa	16.000,00	6.436,53	1.518,96	6.436,53	0,01	0,00	1.518,96	6.436,53	0,01	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	1.110.000,00	2.409.877,68	513.098,25	2.003.643,53	1,95	406.234,15	513.098,25	2.003.643,53	2,22	406.234,15	0,00
Administração Geral	1.110.000,00	2.409.877,68	513.098,25	2.003.643,53	1,95	406.234,15	513.098,25	2.003.643,53	2,22	406.234,15	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Assistência Social	223.500,00	313.700,00	31.396,65	255.650,98	0,25	58.049,02	31.396,65	255.650,98	0,28	58.049,02	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	222.000,00	313.700,00	31.396,65	255.650,98	0,25	58.049,02	31.396,65	255.650,98	0,28	58.049,02	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	850.000,00	1.078.580,11	130.542,76	1.077.598,69	1,05	981,42	130.542,76	1.077.598,69	1,19	981,42	0,00
Administração Geral	135.000,00	249.303,76	15.074,31	248.952,49	0,24	351,27	15.074,31	248.952,49	0,28	351,27	0,00
Atenção Básica	375.000,00	442.933,26	61.402,39	442.303,11	0,43	630,15	61.402,39	442.303,11	0,49	630,15	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	190.000,00	209.604,34	28.803,25	209.604,34	0,20	0,00	28.803,25	209.604,34	0,23	0,00	0,00
Vigilância em Saúde	150.000,00	176.738,75	25.262,81	176.738,75	0,17	0,00	25.262,81	176.738,75	0,20	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	2.593.500,00	2.864.561,34	472.466,15	2.837.054,35	2,77	27.506,99	353.018,74	2.717.606,94	3,01	146.954,40	119.447,41
Administração Geral	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	1.865.000,00	2.070.252,97	353.807,86	2.042.753,57	1,99	27.499,40	234.360,45	1.923.306,16	2,13	146.946,81	119.447,41
Educação Infantil	687.500,00	778.694,37	111.932,35	778.687,61	0,76	6,76	111.932,35	778.687,61	0,86	6,76	0,00
Educação de Jovens e Adultos	37.500,00	15.614,00	6.725,94	15.613,17	0,02	0,83	6.725,94	15.613,17	0,02	0,83	0,00
Cultura	10.000,00	12.300,00	1.450,64	10.287,71	0,01	2.012,29	1.450,64	10.287,71	0,01	2.012,29	0,00
Administração Geral	10.000,00	12.300,00	1.450,64	10.287,71	0,01	2.012,29	1.450,64	10.287,71	0,01	2.012,29	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	28.000,00	73.000,00	6.599,02	50.234,93	0,05	22.765,07	6.599,02	50.234,93	0,06	22.765,07	0,00
Administração Geral	28.000,00	73.000,00	6.599,02	50.234,93	0,05	22.765,07	6.599,02	50.234,93	0,06	22.765,07	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00	537,24	3.942,92	0,00	1.057,08	537,24	3.942,92	0,00	1.057,08	0,00
Administração Geral	5.000,00	5.000,00	537,24	3.942,92	0,00	1.057,08	537,24	3.942,92	0,00	1.057,08	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / 6.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Transporte Hidroviário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Desporto e Lazer	21.000,00	26.030,00	3.606,92	25.024,71	0,02	1.005,29	3.606,92	25.024,71	0,03	1.005,29	0,00
Administração Geral	21.000,00	26.030,00	3.606,92	25.024,71	0,02	1.005,29	3.606,92	25.024,71	0,03	1.005,29	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	87.000.000,00	126.928.090,12	14.226.030,69	102.602.084,41	100,00	24.326.005,71	16.553.191,56	90.416.427,03	100,00	36.511.663,09	12.185.657,38

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2022 A Dezembro/2022

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.350.627,49	8.757.301,18	7.522.398,05	10.135.291,28	8.996.625,59	9.091.883,85	10.035.991,26	8.813.247,64	8.232.775,87	8.644.752,42	8.037.910,19	10.368.554,07	105.987.358,89	110.131.265,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	470.456,03	555.715,18	677.161,67	591.317,24	874.076,42	886.719,43	988.698,23	995.981,26	858.934,89	784.727,56	709.712,90	751.291,07	9.144.791,88	9.245.713,76
IPTU	57.811,09	45.974,76	38.693,89	30.989,77	126.020,84	131.414,11	102.202,21	69.067,01	42.481,50	63.533,95	40.792,69	68.574,65	817.556,47	1.311.000,00
ISS	228.481,35	233.810,16	455.291,30	405.432,59	498.094,77	467.892,76	554.594,71	561.080,14	462.715,04	390.558,59	331.082,89	237.188,10	4.826.222,40	4.826.713,76
ITBI	16.031,99	3.925,94	4.045,00	25.943,10	11.593,01	11.923,87	2.870,00	30.258,81	17.809,95	5.406,05	6.445,00	10.675,28	146.928,00	204.000,00
IRRF	139.579,59	249.366,71	145.580,90	106.456,96	187.474,15	228.849,44	232.841,41	213.390,33	218.672,85	210.443,03	212.432,77	324.650,41	2.469.738,55	2.250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.552,01	22.637,61	33.550,58	22.494,82	50.893,65	46.639,25	96.189,90	122.184,97	117.255,55	114.785,94	118.959,55	110.202,63	884.346,46	654.000,00
CONTRIBUIÇÕES	352.601,20	350.505,47	354.124,28	358.082,01	408.337,67	415.328,17	423.228,38	414.976,20	413.539,27	413.546,78	407.797,25	655.735,56	4.967.802,24	3.905.867,80
RECEITA PATRIMONIAL	79.116,55	93.758,11	125.178,37	117.413,34	178.853,41	174.931,67	227.022,75	266.928,12	247.741,38	226.835,96	201.955,56	229.361,77	2.169.096,99	1.292.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	77.283,07	91.438,19	120.122,12	111.350,84	168.448,03	164.191,89	223.435,25	255.083,08	227.188,09	220.076,90	199.355,56	220.590,47	2.078.563,49	1.222.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.833,48	2.319,92	5.056,25	6.062,50	10.405,38	10.739,78	3.587,50	11.845,04	20.553,29	6.759,06	2.600,00	8.771,30	90.533,50	70.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.082,07	958,41	924,63	1.277,31	1.339,38	892,92	956,70	1.085,97	1.339,38	892,92	1.020,48	830,85	12.601,02	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.443.171,37	7.753.160,14	6.345.746,73	9.065.544,69	7.532.283,72	7.595.558,52	8.385.291,10	7.132.158,69	6.659.899,10	7.211.840,98	6.703.525,01	8.685.819,87	89.513.999,92	95.281.183,59
Cota-Parte do FPM	2.632.908,61	3.675.318,39	2.228.127,15	2.641.119,63	2.937.982,05	2.749.042,85	3.700.038,72	2.688.278,34	2.475.865,33	2.355.702,11	2.960.688,73	4.600.316,60	35.645.388,51	35.488.563,94
Cota-Parte do ICMS	741.522,35	558.845,61	897.889,53	808.171,71	828.888,72	763.939,47	711.154,63	979.191,21	742.561,25	939.165,77	752.303,95	769.914,02	9.493.548,22	9.417.101,76
Cota-Parte do IPVA	112.765,30	579.431,02	147.183,52	192.562,66	134.045,61	155.126,43	83.793,62	99.731,61	67.474,57	53.930,08	41.048,40	32.484,00	1.699.576,82	1.600.000,00
Cota-Parte do ITR	8.172,94	85,05	95,04	284,01	367,92	460,03	729,07	85,03	1.419,92	33.070,86	10.527,12	20.576,08	75.873,07	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.138,45	7.277,10	8.244,20	8.384,59	4.457,56	6.289,12	6.482,56	5.163,55	6.811,85	6.952,07	5.055,21	7.182,41	80.438,67	90.000,00
Transferências do FUNDEB	2.143.442,84	2.038.717,41	2.167.157,77	2.054.819,66	2.142.021,21	1.967.639,11	1.806.881,56	2.331.476,34	1.815.250,29	2.475.283,88	1.989.294,83	2.142.084,09	25.074.068,99	24.400.400,00
Outras Transferências Correntes	796.220,88	893.485,56	897.049,52	3.360.202,43	1.484.520,65	1.953.061,51	2.076.210,94	1.028.232,61	1.550.515,89	1.347.736,21	944.606,77	1.113.262,67	17.445.105,64	24.215.117,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.200,27	3.203,87	19.262,37	1.656,69	1.734,99	18.453,14	10.794,10	2.117,40	51.321,85	6.908,22	13.898,99	45.514,95	179.066,84	405.000,00
DEDUÇÕES (II)	922.356,76	1.191.334,54	884.104,89	956.396,95	1.063.828,77	1.017.659,62	915.441,90	1.047.767,17	904.108,52	970.089,57	1.046.946,13	1.380.758,82	12.300.793,64	9.692.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	220.873,32	224.708,76	227.797,07	226.292,47	282.680,46	282.688,11	283.478,46	293.277,28	293.791,29	292.325,47	293.021,51	581.000,24	3.501.934,44	2.430.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	781,97	2.432,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.214,64	1.100.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	700.701,47	964.193,11	656.307,82	730.104,48	781.148,31	734.971,51	631.963,44	754.489,89	610.317,23	677.764,10	753.924,62	799.758,58	8.795.644,56	6.152.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.428.270,73	7.565.966,64	6.638.293,16	9.178.894,33	7.932.796,82	8.074.224,23	9.120.549,36	7.765.480,47	7.328.667,35	7.674.662,85	6.990.964,06	8.987.795,25	93.686.565,25	100.439.265,15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/2022 A Dezembro/2022

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	2.380.000,00	169.992,00	1.033.817,00	646.733,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.230.542,00	3.985.550,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.428.270,73	7.565.966,64	6.638.293,16	6.798.894,33	7.762.804,82	7.040.407,23	8.473.816,36	7.765.480,47	7.328.667,35	7.674.662,85	6.990.964,06	8.987.795,25	89.456.023,25	96.453.715,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.428.270,73	7.565.966,64	6.638.293,16	6.798.894,33	7.762.804,82	7.040.407,23	8.473.816,36	7.765.480,47	7.328.667,35	7.674.662,85	6.990.964,06	8.987.795,25	89.456.023,25	96.453.715,15

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS Nº 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 4

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Nr.	G1 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	9.800.000,00	9.351.417,40
2	Receita de Contribuições dos Segurados	1.930.000,00	3.501.934,44
3	Ativo	1.910.000,00	3.501.205,98
4	Inativo	10.000,00	728,46
5	Pensionista	10.000,00	0,00
6	Receita de Contribuições Patronais	4.730.000,00	3.476.727,24
7	Ativo	4.730.000,00	3.476.727,24
8	Inativo	0,00	0,00
9	Pensionista	0,00	0,00
10	Receita Patrimonial	1.000.000,00	3.214,64
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	1.000.000,00	3.214,64
13	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
14	Receita de Serviços	0,00	0,00
15	Outras Receitas Correntes	2.140.000,00	2.369.541,08
16	Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
17	Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
18	Demais Receitas Correntes	2.140.000,00	2.369.541,08
19	RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
20	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
21	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
22	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
23	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	9.800.000,00	9.351.417,40

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

Nr.	G2 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
24	Benefícios	3.000.000,00	2.124.980,18	2.124.980,18	2.124.980,18	0,00
25	Aposentadorias	2.600.000,00	1.852.672,18	1.852.672,18	1.852.672,18	0,00
26	Pensões por Morte	400.000,00	272.308,00	272.308,00	272.308,00	0,00
27	Outras Despesas Previdenciárias	6.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Demais Despesas Previdenciárias	6.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	9.800.000,00	2.124.980,18	2.124.980,18	2.124.980,18	0,00
31	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	7.226.437,22	7.226.437,22	7.226.437,22	9.351.417,40

Nr.	G4 - RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
32	VALOR	0,00

Nr.	G5 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
33	VALOR	0,00

Nr.	G6 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Aportes Realizados
34	Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
35	Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
36	Outros Aportes para o RPPS	0,00
37	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Nr.	G7 - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Saldo Atual
38	Caixa e Equivalentes de Caixa	816.288,13
39	Investimentos e Aplicações	52.488.298,00
40	Outros Bens e Direitos	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Nr.	G8 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
41	RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
42	Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
43	Ativo	0,00	0,00
44	Inativo	0,00	0,00
45	Pensionista	0,00	0,00
46	Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
47	Ativo	0,00	0,00
48	Inativo	0,00	0,00
49	Pensionista	0,00	0,00
50	Receita Patrimonial	0,00	0,00
51	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
52	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
53	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
54	Receita de Serviços	0,00	0,00
55	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
56	Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
57	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
58	RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
59	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
60	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
61	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
62	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

Nr.	G9 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
63	Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

70	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G11 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Aportes Realizados
71	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
72	Recursos para Formação de Reserva	0,00

Nr.	G12 - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Saldo Atual
73	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
74	Investimentos e Aplicações	0,00
75	Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Nr.	G13 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
76	Receitas Correntes	600.000,00	604.048,24
77	TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	600.000,00	604.048,24

Nr.	G14 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

Nr.	G14 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
78	Despesas Correntes (XIII)	592.500,00	468.887,76	437.173,24	436.273,24	32.614,52
79	Pessoal e Encargos Sociais	162.000,00	155.550,00	155.550,00	155.550,00	0,00
80	Demais Despesas Correntes	430.500,00	313.337,76	281.623,24	280.723,24	32.614,52
81	Despesas de Capital (XIV)	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	600.000,00	468.887,76	437.173,24	436.273,24	32.614,52
83	RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	135.160,48	135.160,48	166.875,00	167.775,00	571.433,72

G16 - BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

84	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
85	Investimentos e Aplicações	0,00
86	Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

87	Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
88	Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
89	TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

Nr.	G18 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
90	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

Nota:
¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
² O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Regra de Ouro)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo Não Realizado c = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Saldo Não Executado f = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	19.821.793,83	13.701.604,93	6.120.188,90
Investimentos	19.369.793,83	13.310.179,97	6.059.613,86
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida	451.000,00	391.424,96	59.575,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	126.928.090,12	102.602.084,41	24.326.005,71
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	126.928.090,12	102.602.084,41	24.326.005,71
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	273.677.974,07	218.905.773,75	54.772.200,32

DESCRIÇÃO	(d-a)	(e-b)	(f-c)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	273.677.974,07	218.905.773,75	54.772.200,32

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2022 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	103.979.265,15	97.191.716,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.245.713,76	9.144.791,88
IPTU	1.311.000,00	817.556,47
ISS	4.826.713,76	4.826.222,40
ITBI	204.000,00	146.928,00
IRRF	2.250.000,00	2.469.738,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	654.000,00	884.346,46
Contribuições	3.905.867,80	4.967.802,24
Receita Patrimonial	1.292.500,00	2.169.096,99
Aplicações Financeiras (II)	1.222.500,00	2.078.563,49
Outras Receitas Patrimoniais	70.000,00	90.533,50
Transferências Correntes	89.129.183,59	80.718.357,07
Cota-Parte do FPM	31.188.563,94	29.119.632,64
Cota-Parte do ICMS	7.917.101,76	7.594.838,82
Cota-Parte do IPVA	1.280.000,00	1.359.661,49
Cota-Parte do ITR	56.000,00	60.698,54
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	72.000,00	64.350,95
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	48.615.517,89	42.519.174,63
Demais Receitas Correntes	406.000,00	191.667,86
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	2.862,86
Receitas Correntes Restantes	406.000,00	188.805,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2022 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	102.756.765,15	95.110.289,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.590.547,06	7.720.547,06
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporá¡rios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.590.547,06	7.720.547,06
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	9.590.547,06	7.720.547,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.590.547,06	7.720.547,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	112.347.312,21	102.830.836,75

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2022				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	93.510.810,63	82.630.605,13	77.857.709,98	77.621.604,44	1.493.345,74	1.445.793,17	1.445.793,17
Pessoal e Encargos Sociais	47.566.664,37	46.305.722,40	45.462.061,71	45.462.061,71	1.415.926,36	452.181,70	452.181,70
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2022				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
Outras Despesas Correntes	45.944.146,26	36.324.882,73	32.395.648,27	32.159.542,73	77.419,38	993.611,47	993.611,47
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	93.510.810,63	82.630.605,13	77.857.709,98	77.621.604,44	1.493.345,74	1.445.793,17	1.445.793,17
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	19.821.793,83	13.701.604,93	6.408.290,11	6.376.882,80	0,00	281.102,28	281.102,28
Investimentos	19.369.793,83	13.310.179,97	6.016.865,15	5.985.457,84	0,00	281.102,28	281.102,28
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	451.000,00	391.424,96	391.424,96	391.424,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	19.370.793,83	13.310.179,97	6.016.865,15	5.985.457,84	0,00	281.102,28	281.102,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	112.881.604,46	95.940.785,10	83.874.575,13	83.607.062,28	1.493.345,74	1.726.895,45	1.726.895,45

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	16.003.533,28

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-349.500,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	2.078.563,49
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2022 VALOR INCORRIDO
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	18.082.096,77

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-500.000,00

ABAIXO DA LINHA

G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.658.814,18	7.533.360,55
DEDUÇÕES (XXIX)	52.906.310,53	26.331.955,11
Disponibilidade de Caixa	12.023.353,91	26.331.955,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.850.765,65	26.949.424,75
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.834.682,80	266.612,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	992.728,94	350.856,79
Demais Haveres Financeiros	40.882.956,62	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-47.247.496,35	-18.798.594,56

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-28.448.901,79

G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.568.069,95
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO até DEZEMBRO

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-30.016.971,74

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-32.095.535,23

G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.822.472,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.822.472,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384-O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2021					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	8.113,04	1.495.343,28	1.493.345,74	10.110,58	0,00	123.177,55	1.948.298,16	1.726.895,45	1.726.895,45	332.298,68	12.281,58	12.281,58
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	8.113,04	1.495.343,28	1.493.345,74	10.110,58	0,00	123.177,55	1.948.298,16	1.726.895,45	1.726.895,45	332.298,68	12.281,58	12.281,58
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	8.113,04	1.495.343,28	1.493.345,74	10.110,58	0,00	123.177,55	1.934.133,80	1.716.364,33	1.716.364,33	328.665,44	12.281,58	12.281,58
Pessoal e Encargos Sociais	3.455,96	1.417.257,54	1.415.926,36	4.787,14	0,00	0,00	452.181,70	452.181,70	452.181,70	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.726,95	78.085,74	77.419,38	3.393,31	0,00	2.120,54	1.147.763,16	983.080,35	983.080,35	154.733,73	12.069,62	12.069,62
Investimentos	1.930,13	0,00	0,00	1.930,13	0,00	121.057,01	334.188,94	281.102,28	281.102,28	173.931,71	211,96	211,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.164,36	10.531,12	10.531,12	3.633,24	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.164,36	10.531,12	10.531,12	3.633,24	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,02	331.226,46	331.226,46	0,02	0,00	0,00	82.522,63	82.522,63	82.522,63	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2021					
TOTAL (II) = (I + II)	8.113,06	1.826.569,74	1.824.572,20	10.110,60	0,00	123.177,55	2.030.820,79	1.809.418,08	1.809.418,08	332.298,68	12.281,58	12.281,58

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS Nº 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (ARTS. 212 E 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Nr.	G1 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	8.591.713,76	8.260.445,42
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.311.000,00	817.556,47
3	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	204.000,00	146.928,00
4	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.826.713,76	4.826.222,40
5	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.250.000,00	2.469.738,55
6	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.665.665,70	46.994.825,29
7	2.1- Cota-Parte FPM	35.488.563,94	35.645.388,51
8	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.743.563,94	32.628.780,92
9	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.745.000,00	3.016.607,59
10	2.2- Cota-Parte ICMS	9.417.101,76	9.493.548,22
11	2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	90.000,00	80.438,67
12	2.4- Cota-Parte ITR	70.000,00	75.873,07
13	2.5- Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.699.576,82
14	2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
15	2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
16	3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	55.257.379,46	55.255.270,71
17	4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	8.984.133,14	8.795.643,54
18	5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	4.830.211,73	5.018.174,14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

FUNDEB

Nr.	G4 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
19	6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.336.270,00	26.481.688,80
20	6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.416.400,00	25.452.284,55
21	6.1.1- Principal	24.400.400,00	25.074.068,99
22	6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	16.000,00	378.215,56
23	6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
24	6.2.1- Principal	0,00	0,00
25	6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
26	6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	919.870,00	1.029.404,25
27	6.3.1- Principal	919.870,00	1.029.404,25
28	6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
29	7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	15.416.266,86	16.278.425,45

Nr.	G5 - RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
30	8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.088.934,56
31	8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.088.934,56
32	8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

33	9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	27.570.623,36

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

Nr.	G7 - DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
34	10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.617.757,58	21.209.948,88	21.209.948,88	21.209.948,88	0,00
35	10.1- Educação Infantil	5.836.431,79	5.755.562,41	5.755.562,41	5.755.562,41	0,00
36	10.1.1- Creche	5.057.737,42	4.976.874,80	4.976.874,80	4.976.874,80	0,00
37	10.1.2- Pré-escola	778.694,37	778.687,61	778.687,61	778.687,61	0,00
38	10.2- Ensino Fundamental	15.781.325,79	15.454.386,47	15.454.386,47	15.454.386,47	0,00
39	11- OUTRAS DESPESAS	3.887.176,98	3.174.954,11	1.835.124,50	1.610.370,34	1.339.829,61
40	11.1- Educação Infantil	648.789,89	520.433,79	148.763,27	148.763,27	371.670,52
41	11.1.1- Creche	259.945,80	133.833,91	133.833,91	133.833,91	0,00
42	11.1.2- Pré-escola	388.844,09	386.599,88	14.929,36	14.929,36	371.670,52
43	11.2- Ensino Fundamental	3.238.387,09	2.654.520,32	1.686.361,23	1.461.607,07	968.159,09
44	12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	25.504.934,56	24.384.902,99	23.045.073,38	22.820.319,22	1.339.829,61

INDICADORES DO FUNDEB

Nr.	G8 - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados (Sem Disponibilidade de Caixa)7 (h)
45	13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	20.767.961,96	20.767.961,96	20.767.961,96	-208,87	0,00
46	14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.865.484,82	22.320.838,63	22.096.084,47	544.437,32	0,00
47	15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	887.074,20	398.204,98	366.797,70	488.869,22	0,00
49	17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

INDICADORES DO FUNDEB

Nr.	G8 - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados (Sem Disponibilidade de Caixa)7 (h)
50	18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G9 - INDICADORES - ART. 212-A, INCISO XI E § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL2	Valor Exigido (i)	Valor Aplicado (j)	Valor Considerado Após Deduções (k)	% Aplicado (l)
51	19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	18.537.182,16	20.767.961,96	20.767.961,96	78,42
52	20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	514.702,13	0,00	0,00	0,00
53	21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	154.410,64	0,00	0,00	0,00

Nr.	G10 - INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT)3	Valor Máximo Permitido (m)	Valor Não Aplicado (n)	Valor Não Aplicado Após Ajuste (o)	% Não Aplicado (p)
54	22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.648.168,88	2.729.129,78	2.729.129,78	10,31

Nr.	G11 - INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR)3	Valor de Superávit Permitido No Exercício 2021 (q)	Valor Não Aplicado No Exercício 2021 (r)	Valor de Superávit Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o Primeiro Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
55	23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.199.989,54	1.101.392,02	0,00	0,00	282.247,83	819.144,19
56	23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.199.989,54	1.101.392,02	0,00	0,00	282.247,83	819.144,19
57	23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

Nr.	G12 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

Nr.	G12 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
58	24- EDUCAÇÃO INFANTIL	551.900,70	529.707,86	222.701,15	222.701,15	307.006,71
59	24.1- Creche	472.099,91	461.382,07	173.503,36	173.503,36	287.878,71
60	24.2- Pré-escola	79.800,79	68.325,79	49.197,79	49.197,79	19.128,00
61	25- ENSINO FUNDAMENTAL	7.875.673,65	7.658.924,40	6.202.333,72	6.202.116,34	1.456.590,68
62	26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	8.427.574,35	8.188.632,26	6.425.034,87	6.424.817,49	1.763.597,39

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

Nr.	G13 - APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
63	27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	31.054.117,08
64	28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	16.278.425,45
65	29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
66	30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
67	31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	214.150,95
68	32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	14.561.540,68

Nr.	G14 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 E 5	Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado (y)
69	33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.813.817,68	14.561.540,68	26,35

Nr.	G15 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	Saldo Inicial (z)	RP Liquidados (aa)	RP Pagos (ab)	RP Cancelados (ac)	Saldo Final (ad)
70	34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.593.684,32	264.590,76	1.379.533,37	214.150,95	0,00
71	34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	557.396,08	264.590,76	343.454,00	213.942,08	0,00
72	34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.036.288,24	0,00	1.036.079,37	208,87	0,00
73	34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Nr.	G16 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
74	35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.864.500,00	1.185.555,70
75	35.1- Salário-Educação	1.151.500,00	792.269,01
76	35.2- PDDE	0,00	0,00
77	35.3- PNAE	501.000,00	387.388,25
78	35.4 - PNATE	11.000,00	5.240,44
79	35.5- Outras Transferências do FNDE	201.000,00	658,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Nr.	G16 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
80	36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	517.000,00	35.608,42
81	37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
82	38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
83	39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
84	40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.381.500,00	1.221.164,12

Nr.	G17 - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
85	41- EDUCAÇÃO INFANTIL	946.831,96	220.178,02	220.178,02	220.178,02	0,00
86	41.1- Creche	946.831,96	220.178,02	220.178,02	220.178,02	0,00
87	41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.522.122,22	1.685.540,88	1.657.485,51	1.657.485,51	28.055,37
89	43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	3.468.954,18	1.905.718,90	1.877.663,53	1.877.663,53	28.055,37

Nr.	G18 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
93	47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	38.321.333,09	35.366.328,35	31.745.976,76	31.489.597,94	3.620.351,59
94	47.1- Despesas Correntes	34.932.784,21	32.853.237,61	30.543.297,44	30.318.325,90	2.309.940,17
95	47.1.1- Pessoal Ativo	21.430.541,43	20.985.068,98	20.141.408,29	20.141.408,29	843.660,69
96	47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

Nr.	G18 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
97	47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	47.1.4- Outras Despesas Correntes	13.502.242,78	11.868.168,63	10.401.889,15	10.176.917,61	1.466.279,48
99	47.2- Despesas de Capital	3.388.548,88	2.513.090,74	1.202.679,32	1.171.272,04	1.310.411,42
100	47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	47.2.2- Outras Despesas de Capital	3.388.548,88	2.513.090,74	1.202.679,32	1.171.272,04	1.310.411,42

Nr.	G19 - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)
102	48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	2.582.145,04	382.715,92
103	49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	26.481.688,80	792.269,01
104	50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	24.223.196,29	978.500,54
105	51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.840.637,55	196.484,39
106	52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-425.095,91	1.179,55
107	53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
108	54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.415.541,64	197.663,94

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites. 8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREV / FMS / FMAS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMGR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2021	7.463.122,46	3.283.196,97	4.179.925,49	35.968.361,36
2022	7.970.540,47	4.396.141,31	3.574.399,16	39.542.760,52
2023	8.574.502,12	4.931.674,30	3.642.827,82	43.185.588,34
2024	9.134.309,17	5.767.826,68	3.366.482,49	46.552.070,83
2025	9.862.885,23	6.509.152,08	3.353.733,15	49.905.803,98
2026	10.011.933,33	7.264.887,20	2.747.046,13	52.652.850,11
2027	10.132.600,75	7.972.499,32	2.160.101,43	54.812.951,54
2028	10.242.309,39	8.543.532,64	1.698.776,75	56.511.728,29
2029	10.328.761,09	9.093.184,56	1.235.576,53	57.747.304,82
2030	10.405.189,12	9.547.248,59	857.940,53	58.605.245,35
2031	10.448.039,66	10.043.124,88	404.914,78	59.010.160,13
2032	10.448.143,62	10.601.990,31	-153.846,69	58.856.313,44
2033	10.408.693,04	11.176.537,93	-767.844,89	58.088.468,55
2034	10.348.142,57	11.661.446,40	-1.313.303,83	56.775.164,72
2035	10.170.047,32	12.540.372,89	-2.370.325,57	54.404.839,15
2036	9.949.529,49	13.300.552,12	-3.351.022,63	51.053.816,52
2037	9.758.032,95	13.621.097,65	-3.863.064,70	47.190.751,82
2038	9.457.554,99	14.304.164,78	-4.846.609,79	42.344.142,03
2039	9.130.554,22	14.813.111,98	-5.682.557,76	36.661.584,27
2040	8.727.400,43	15.430.863,00	-6.703.462,57	29.958.121,70
2041	8.303.261,48	15.837.599,35	-7.534.337,87	22.423.783,83
2042	7.873.134,47	16.017.343,28	-8.144.208,81	14.279.575,02
2043	7.317.770,61	16.609.848,85	-9.292.078,24	4.987.496,78
2044	6.754.301,50	16.893.068,02	-10.138.766,52	-5.151.269,74
2045	6.206.726,46	16.841.187,56	-10.634.461,10	-15.785.730,84
2046	5.638.587,46	16.734.234,28	-11.095.646,82	-26.881.377,66
2047	5.006.731,91	16.790.968,60	-11.784.236,69	-38.665.614,35
2048	4.394.005,44	16.545.937,30	-12.151.931,86	-50.817.546,21
2049	-2.797.572,17	16.503.249,39	-19.300.821,56	-70.118.367,77
2050	-3.964.734,40	16.157.143,41	-20.121.877,81	-90.240.245,58
2051	-5.192.089,36	15.850.227,03	-21.042.316,39	-111.282.561,97
2052	-6.445.672,70	15.390.849,97	-21.836.522,67	-133.119.084,64
2053	-7.735.003,38	14.865.681,18	-22.600.684,56	-155.719.769,20
2054	-9.079.737,72	14.378.363,65	-23.458.101,37	-179.177.870,57
2055	-10.460.756,92	13.811.148,83	-24.271.905,75	-203.449.776,32
2056	-11.887.752,87	13.225.796,17	-25.113.549,04	-228.563.325,36
2057	-13.375.631,12	12.688.287,11	-26.063.918,23	-254.627.243,59
2058	-14.914.091,92	12.119.179,19	-27.033.271,11	-281.660.514,70
2059	-16.505.178,92	11.525.377,96	-28.030.556,88	-309.691.071,58
2060	-18.147.803,49	10.896.120,29	-29.043.923,78	-338.734.995,36
2061	-19.849.803,69	10.267.126,88	-30.116.930,57	-368.851.925,93
2062	-21.614.675,70	9.640.677,88	-31.255.353,58	-400.107.279,51
2063	-23.446.254,14	9.019.030,21	-32.465.284,35	-432.572.563,86
2064	-25.348.730,47	8.404.561,91	-33.753.292,38	-466.325.856,24
2065	-27.326.680,95	7.799.393,23	-35.126.074,18	-501.451.930,42
2066	-29.385.074,12	7.205.796,72	-36.590.870,84	-538.042.801,26
2067	-31.529.302,55	6.626.262,94	-38.155.565,49	-576.198.366,75
2068	-33.765.221,08	6.063.129,82	-39.828.350,90	-616.026.717,65
2069	-36.099.163,88	5.518.711,28	-41.617.875,16	-657.644.592,81
2070	-38.537.972,22	4.995.324,16	-43.533.296,38	-701.177.889,19
2071	-41.089.023,87	4.495.168,81	-45.584.192,68	-746.762.081,87
2072	-43.760.257,81	4.020.099,86	-47.780.357,67	-794.542.439,54
2073	-46.560.186,89	3.571.737,13	-50.131.924,02	-844.674.363,56

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREV / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMGR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2022 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2074	-49.497.917,69	3.151.398,00	-52.649.315,69	-897.323.679,25
2075	-52.583.167,60	2.760.298,89	-55.343.466,49	-952.667.145,74
2076	-55.826.294,75	2.399.265,64	-58.225.560,39	-1.010.892.706,13
2077	-59.238.312,59	2.068.683,16	-61.306.995,75	-1.072.199.701,88
2078	-62.830.902,54	1.768.539,32	-64.599.441,86	-1.136.799.143,74
2079	-66.616.429,83	1.498.381,24	-68.114.811,07	-1.204.913.954,81
2080	-70.607.957,76	1.257.371,40	-71.865.329,16	-1.276.779.283,97
2081	-74.819.266,05	1.044.345,31	-75.863.611,36	-1.352.642.895,33
2082	-79.264.873,67	857.892,67	-80.122.766,34	-1.432.765.661,67
2083	-83.960.067,78	696.410,45	-84.656.478,23	-1.517.422.139,90
2084	-88.920.937,40	558.154,42	-89.479.091,82	-1.606.901.231,72
2085	-94.164.412,19	441.281,39	-94.605.693,58	-1.701.506.925,30
2086	-99.708.305,83	343.854,70	-100.052.160,53	-1.801.559.085,83
2087	-105.571.362,44	263.860,63	-105.835.223,07	-1.907.394.308,90
2088	-111.773.306,51	199.242,23	-111.972.548,74	-2.019.366.857,64
2089	-118.334.897,86	147.944,37	-118.482.842,23	-2.137.849.699,87
2090	-125.277.992,42	107.953,40	-125.385.945,82	-2.263.235.645,69
2091	-132.625.608,84	77.350,95	-132.702.959,79	-2.395.938.605,48
2092	-140.402.002,29	54.365,49	-140.456.367,78	-2.536.394.973,26
2093	-148.632.745,44	37.426,14	-148.670.171,58	-2.685.065.144,84
2094	-157.344.817,49	25.186,47	-157.370.003,96	-2.842.435.148,80
2095	0,00	0,00	0,00	-2.842.435.148,80

Fonte:

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMA / FUNESP / FMDE / FMGR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DOTAÇÃO EMPENHADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	Despesas Pagas (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (i)	DO EXERCÍCIO (j) = (Ib) - (IIf+IIg)	SALDO ATUAL (k) =(IIIi+IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28 - Anexo 13

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercicio Anterior	Exercício Corrente	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0 TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A DEZEMBRO/2022

DESPESAS DE PPP	Exercicio Anterior	Exercício Corrente	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMAS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Dezembro de 2022 / 6º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	RECEITAS	0,00
2	Previsão Inicial	87.000.000,00
3	Previsão Atualizada	120.429.812,21
4	Receitas Realizadas	111.362.579,66
5	Déficit Orçamentário	0,00
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.822.472,55
7	DESPESAS	0,00
8	Dotação Inicial	87.000.000,00
9	Dotação Atualizada	126.928.090,12
10	Despesas Empenhadas	102.602.084,41
11	Despesas Liquidadas	90.416.427,03
12	Despesas Pagas	90.148.914,18
13	Superávit Orçamentário	20.946.152,63

	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas	102.602.084,41
15	Despesas Liquidadas	90.416.427,03

	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida	93.686.565,25
17	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	89.456.023,25
18	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	89.456.023,25

	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
19	Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
20	Receitas Previdenciárias Realizadas	9.351.417,40
21	Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.124.980,18
22	Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.124.980,18
23	Despesas Previdenciárias Pagas	2.124.980,18
24	Resultado Previdenciário	7.226.437,22
25	Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
26	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
27	Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
28	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
29	Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
30	Resultado Previdenciário	0,00
31	Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
32	Receitas Realizadas	0,00
33	Despesas Empenhadas	0,00
34	Despesas Liquidadas	0,00
35	Despesas Pagas	0,00
36	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
37	Resultado Nominal - Acima da Linha	-349.500,00	16.003.533,28	0,00
38	Resultado Primário - Acima da Linha	-500.000,00	18.082.096,77	0,00

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
39	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.834.682,80	10.110,60	1.824.572,20	0,00
40	Poder Executivo	1.834.682,80	10.110,60	1.824.572,20	0,00
41	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
45	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.153.998,34	332.298,68	1.809.418,08	12.281,58
46	Poder Executivo	2.153.998,34	332.298,68	1.809.418,08	12.281,58

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMAS / CAMARA / FMC / FMA / FUNESP / FMDE / FMGR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

47	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
51	TOTAL	3.988.681,14	342.409,28	3.633.990,28	12.281,58

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
52	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.561.540,68	25,00	26,35
53	Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;	20.767.961,96	70,00	78,42
54	Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil;	0,00	50,00	0,00
55	Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital.	0,00	15,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
56	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
57	Despesa de Capital Líquida	218.905.773,75	54.772.200,32

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
58	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	15.941.080,94	20.896.287,24	15.746.268,94	-26.751.262,24
63	Receitas Previdenciárias	7.970.540,47	10.448.143,62	7.873.134,47	-13.375.631,12
64	Despesas Previdenciárias	4.396.141,31	10.601.990,31	16.017.343,28	12.688.287,11
65	Resultado Previdenciário	3.574.399,16	-153.846,69	-8.144.208,81	-26.063.918,23
66	Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
70	Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00
71	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
72	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.256.494,42	15,00	17,72

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
73	Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.257.000,00	8.591.713,76	8.260.445,42	96,14
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.311.000,00	1.311.000,00	817.556,47	62,36
3	IPTU	776.000,00	776.000,00	351.768,46	45,33
4	Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	535.000,00	535.000,00	465.788,01	87,06
5	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	204.000,00	204.000,00	146.928,00	72,02
6	ITBI	200.000,00	200.000,00	145.220,78	72,61
7	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.000,00	4.000,00	1.707,22	42,68
8	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.172.000,00	4.826.713,76	4.826.222,40	99,99
9	ISS	3.100.000,00	4.754.713,76	4.788.160,95	100,70
10	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	72.000,00	72.000,00	38.061,45	52,86
11	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.570.000,00	2.250.000,00	2.469.738,55	109,77
12	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.760.000,00	44.920.665,70	43.978.217,70	97,90
13	Cota-Parte FPM	21.500.000,00	33.743.563,94	32.628.780,92	96,70
14	Cota-Parte ITR	70.000,00	70.000,00	75.873,07	108,39
15	Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.600.000,00	1.699.576,82	106,22
16	Cota-Parte ICMS	7.500.000,00	9.417.101,76	9.493.548,22	100,81
17	Cota-Parte IPI-Exportação	90.000,00	90.000,00	80.438,67	89,38
18	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	37.017.000,00	53.512.379,46	52.238.663,12	97,62

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
22	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	840.500,00	1.410.159,14	1.409.528,71	99,96	1.409.528,71	99,96	1.409.528,71	99,96	0,00
23	Despesas Correntes	840.500,00	1.410.159,14	1.409.528,71	99,96	1.409.528,71	99,96	1.409.528,71	99,96	0,00
24	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.619.500,00	3.662.432,53	3.633.434,92	99,21	3.412.554,92	93,18	3.412.554,92	93,18	220.880,00
26	Despesas Correntes	2.619.500,00	3.662.432,53	3.633.434,92	99,21	3.412.554,92	93,18	3.412.554,92	93,18	220.880,00
27	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	140.000,00	73.935,53	73.935,53	100,00	73.935,53	100,00	73.935,53	100,00	0,00
29	Despesas Correntes	140.000,00	73.935,53	73.935,53	100,00	73.935,53	100,00	73.935,53	100,00	0,00
30	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Despesas Correntes	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.021.000,00	1.016.380,74	1.016.380,74	100,00	1.016.380,74	100,00	1.016.380,74	100,00	0,00
35	Despesas Correntes	1.021.000,00	1.016.380,74	1.016.380,74	100,00	1.016.380,74	100,00	1.016.380,74	100,00	0,00
36	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.378.000,00	3.134.450,15	3.123.214,52	99,64	3.104.008,58	99,03	3.104.008,58	99,03	19.205,94
41	Despesas Correntes	2.256.000,00	2.612.191,57	2.600.955,94	99,57	2.581.750,00	98,83	2.581.750,00	98,83	19.205,94
42	Despesas de Capital	122.000,00	522.258,58	522.258,58	100,00	522.258,58	100,00	522.258,58	100,00	0,00
43	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.000.000,00	9.297.358,09	9.256.494,42	99,56	9.016.408,48	96,98	9.016.408,48	96,98	240.085,94

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
44	Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.256.494,42	9.016.408,48	9.016.408,48
45	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
46	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
47	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
48	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.256.494,42	9.016.408,48	9.016.408,48

49	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	7.835.799,47
50	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	7.835.799,47

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
51	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.420.694,95	1.180.609,01	1.180.609,01

52	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
53	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,72	17,26

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
54	Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
58	Empenhos de 2022 (regra nova)	7.847.384,51	9.256.494,42	1.409.109,91	240.085,94	0,00	0,00	166.871,33	73.214,61	0,00	1.409.109,91
59	Empenhos de 2021 (regra nova)	2.256.401,43	6.954.510,86	4.698.109,43	479.215,20	0,00	0,00	0,00	479.215,20	0,00	4.698.109,43
60	Empenhos de 2020 (regra nova)	4.197.784,12	6.683.271,40	2.485.487,28	161.303,90	0,00	0,00	0,00	161.303,90	0,00	2.485.487,28
61	Empenhos de 2019	4.560.645,96	5.528.277,42	967.631,46	292.867,60	0,00	0,00	0,00	292.867,60	0,00	967.631,46
62	Empenhos de 2018 e Anteriores	16.552.328,25	22.243.320,94	5.690.992,69	38.241,68	0,00	0,00	0,00	38.241,68	0,00	5.690.992,69

63	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
64	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
65	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
66	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
70	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.712.500,00	10.059.949,00	8.859.297,19	88,07
71	Proveniente da União	3.968.000,00	6.845.449,00	6.362.397,73	92,94

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
72	Proveniente dos Estados	1.744.500,00	3.214.500,00	2.496.899,46	77,68
73	Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
74	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
75	OUTRAS RECEITAS (XXX)	34.000,00	34.000,00	459.910,87	1.352,68
76	TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.746.500,00	10.093.949,00	9.319.208,06	92,32

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
77	ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.197.500,00	7.836.156,59	5.549.780,08	70,82	4.893.891,86	62,45	4.893.891,86	62,45	655.888,22
78	Despesas Correntes	3.466.500,00	7.090.945,93	5.357.985,94	75,56	4.702.097,72	66,31	4.702.097,72	66,31	655.888,22
79	Despesas de Capital	731.000,00	745.210,66	191.794,14	25,74	191.794,14	25,74	191.794,14	25,74	0,00
80	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	509.500,00	2.014.384,57	1.746.591,34	86,71	605.323,88	30,05	605.323,88	30,05	1.141.267,46
81	Despesas Correntes	207.500,00	1.489.384,57	1.472.591,34	98,87	605.323,88	40,64	605.323,88	40,64	867.267,46
82	Despesas de Capital	302.000,00	525.000,00	274.000,00	52,19	0,00	0,00	0,00	0,00	274.000,00
83	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	195.000,00	135.200,07	122.656,83	90,72	122.656,83	90,72	122.656,83	90,72	0,00
84	Despesas Correntes	195.000,00	135.200,07	122.656,83	90,72	122.656,83	90,72	122.656,83	90,72	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	33.000,00	3.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Despesas Correntes	33.000,00	3.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	359.500,00	995.474,59	633.672,23	63,66	604.816,34	60,76	604.816,34	60,76	28.855,89
90	Despesas Correntes	359.500,00	995.474,59	633.672,23	63,66	604.816,34	60,76	604.816,34	60,76	28.855,89

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
91	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	303.467,65	287.185,84	94,63	287.185,84	94,63	287.185,84	94,63	0,00
96	Despesas Correntes	0,00	303.467,65	287.185,84	94,63	287.185,84	94,63	287.185,84	94,63	0,00
97	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.294.500,00	11.287.686,82	8.339.886,32	73,88	6.513.874,75	57,71	6.513.874,75	57,71	1.826.011,57

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
99	ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.038.000,00	9.246.315,73	6.959.308,79	75,27	6.303.420,57	68,17	6.303.420,57	68,17	655.888,22
100	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.129.000,00	5.676.817,10	5.380.026,26	94,77	4.017.878,80	70,78	4.017.878,80	70,78	1.362.147,46
101	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	335.000,00	209.135,60	196.592,36	94,00	196.592,36	94,00	196.592,36	94,00	0,00
102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	34.000,00	3.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.380.500,00	2.011.855,33	1.650.052,97	82,02	1.621.197,08	80,58	1.621.197,08	80,58	28.855,89
104	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.378.000,00	3.345.917,80	3.328.576,24	99,48	3.309.370,30	98,91	3.309.370,30	98,91	19.205,94
106	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.294.500,00	20.585.044,91	17.596.380,74	85,48	15.530.283,23	75,44	15.530.283,23	75,44	2.066.097,51

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO A DEZEMBRO

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
107	(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	5.294.500,00	11.287.686,82	8.339.886,32	73,88	6.513.874,75	57,71	6.513.874,75	57,71	1.826.011,57
108	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.000.000,00	9.297.358,09	9.256.494,42	99,56	9.016.408,48	96,98	9.016.408,48	96,98	240.085,94

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Instruções de Preenchimento: A Cota-Parte FPM (linha 13) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea "b", incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do art. 159, I, da CF. (Pág. 462 do MDF 10º Edição).

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CASAMIDADE / FMHA / FMDR / OUTROS

Anexo 12 - Balanço Orçamentário
JANEIRO A DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c - b)
Receitas Correntes	**83.427.500,00**	**110.839.265,15**	**103.642.032,60**	**-7.197.232,55**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**6.911.000,00**	**9.245.713,76**	**9.144.791,88**	**-100.921,88**
Impostos	6.257.000,00	8.591.713,76	8.260.445,42	-331.268,34
Taxas	653.000,00	653.000,00	884.346,46	231.346,46
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Contribuições	**8.570.000,00**	**8.625.867,80**	**9.048.577,72**	**422.709,92**
Contribuições Sociais	7.160.000,00	7.160.000,00	7.582.709,92	422.709,92
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.410.000,00	1.465.867,80	1.465.867,80	0,00
Receita Patrimonial	**1.292.500,00**	**1.292.500,00**	**2.169.096,99**	**876.596,99**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	70.000,00	70.000,00	90.533,50	20.533,50
Valores Mobiliários	1.222.500,00	1.222.500,00	2.078.563,49	856.063,49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licen	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**1.000,00**	**1.000,00**	**12.601,02**	**11.601,02**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	12.601,02	11.601,02
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**64.108.000,00**	**89.129.183,59**	**80.718.357,07**	**-8.410.826,52**
Transferências da União e de Suas Entidades	32.274.500,00	49.464.331,83	40.916.605,72	-8.547.726,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	11.322.500,00	15.253.451,76	14.722.295,71	-531.156,05
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	20.500.000,00	24.400.400,00	25.074.068,99	673.668,99
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	11.000,00	11.000,00	5.386,65	-5.613,35
Outras Receitas Correntes	**2.545.000,00**	**2.545.000,00**	**2.548.607,92**	**3.607,92**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	355.000,00	355.000,00	73.861,05	-281.138,95
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	51.452,46	41.452,46
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	9.133,44	9.133,44
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.180.000,00	2.180.000,00	2.414.160,97	234.160,97
Receitas de Capital	**3.572.500,00**	**9.590.547,06**	**7.720.547,06**	**-1.870.000,00**
Operações de Crédito	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	**3.572.500,00**	**9.590.547,06**	**7.720.547,06**	**-1.870.000,00**
Transferências da União e de Suas Entidades	2.639.500,00	7.658.835,57	6.421.835,57	-1.237.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	933.000,00	1.931.711,49	1.298.711,49	-633.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMPA / FMDR / OUTROS

Anexo 12 - Balanço Orçamentário
JANEIRO A DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c - b)
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**87.000.000,00**	**120.429.812,21**	**111.362.579,66**	**-9.067.232,55**
REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	**87.000.000,00**	**120.429.812,21**	**111.362.579,66**	**-9.067.232,55**
DÉFICIT (IV)	**0,00**	**6.498.277,91**	**0,00**	**-6.498.277,91**
TOTAL (V)= (III+IV)	**87.000.000,00**	**126.928.090,12**	**111.362.579,66**	**-15.565.510,46**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reabertura de créditos adicionais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	**71.258.500,00**	**100.306.296,29**	**88.900.479,48**	**84.008.136,92**	**83.772.031,38**	**11.405.816,81**
Pessoal e Encargos Sociais	41.887.000,00	53.259.896,85	51.662.966,40	50.699.858,30	50.699.858,30	1.596.930,45
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.370.500,00	47.046.399,44	37.237.513,08	33.308.278,62	33.072.173,08	9.808.886,36
Despesas de Capital	**8.010.500,00**	**19.370.793,83**	**13.310.179,97**	**6.016.865,15**	**5.985.457,84**	**6.060.613,86**
Investimentos	8.009.500,00	19.369.793,83	13.310.179,97	6.016.865,15	5.985.457,84	6.059.613,86
Inversões Financeiras	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**7.200.000,00**	**6.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.200.000,00	6.800.000,00	0,00	0,00	0,00	6.800.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**86.469.000,00**	**126.477.090,12**	**102.210.659,45**	**90.025.002,07**	**89.757.489,22**	**24.266.430,67**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)	**531.000,00**	**451.000,00**	**391.424,96**	**391.424,96**	**391.424,96**	**59.575,04**
Amortização da Dívida Interna	**531.000,00**	**451.000,00**	**391.424,96**	**391.424,96**	**391.424,96**	**59.575,04**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	531.000,00	451.000,00	391.424,96	391.424,96	391.424,96	59.575,04
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	**87.000.000,00**	**126.928.090,12**	**102.602.084,41**	**90.416.427,03**	**90.148.914,18**	**24.326.005,71**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**8.760.495,25**	**20.946.152,63**	**21.213.665,48**	**-8.760.495,25**
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**87.000.000,00**	**126.928.090,12**	**111.362.579,66**	**111.362.579,66**	**111.362.579,66**	**15.565.510,46**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMPA / FMDR / OUTROS

Anexo 12 - Balanço Orçamentário
JANEIRO A DEZEMBRO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CONTADOR CRC-MS 012384/O-2	IRANIL DE LIMA SOARES PREFEITO MUNICIPAL	NORMA LUCY DE MELLO CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
JANEIRO A DEZEMBRO

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	**2.120,54**	**1.696.631,85**	**1.528.315,80**	**1.528.315,80**	158.366,97	**12.069,62**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	534.704,33	534.704,33	534.704,33	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.120,54	1.161.927,52	993.611,47	993.611,47	158.366,97	12.069,62
Despesas de Capital	**121.057,01**	**334.188,94**	**281.102,28**	**281.102,28**	173.931,71	**211,96**
Investimentos	121.057,01	334.188,94	281.102,28	281.102,28	173.931,71	211,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**123.177,55**	**2.030.820,79**	**1.809.418,08**	**1.809.418,08**	**332.298,68**	**12.281,58**

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMAS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

JANEIRO A DEZEMBRO

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	**6.182,93**	**1.826.569,74**	**1.824.572,20**	8.180,47	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	3.455,98	1.748.484,00	1.747.152,82	4.787,16	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.726,95	78.085,74	77.419,38	3.393,31	0,00
Despesas de Capital	**1.930,13**	**0,00**	**0,00**	1.930,13	**0,00**
Investimentos	1.930,13	0,00	0,00	1.930,13	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**8.113,06**	**1.826.569,74**	**1.824.572,20**	**10.110,60**	**0,00**

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Mês atual: DEZEMBRO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP

JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receitas Orçamentárias (I)	**111.362.579,66**	**82.593.373,93**	**Despesas Orçamentárias (VI)**	**102.602.084,41**	**72.821.475,12**
00 Recursos Ordinários	29.829.470,74	22.907.925,43	00 Recursos Ordinários	32.721.172,57	20.877.306,68
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.354.996,68	5.633.729,26	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.188.632,26	4.958.801,98
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	10.018.755,01	6.811.794,41	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	9.256.494,42	6.954.510,86
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	9.351.417,40	7.509.795,02	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	2.124.980,18	1.622.135,65
04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00
05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
07 Precatórios do Fundef	0,00	0,00	07 Precatórios do Fundef	0,00	0,00
10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00
12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00
13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00
14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.727.752,16	3.986.375,85	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.010.403,47	4.825.511,52
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.185.555,70	1.157.096,09	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.424.533,45	971.745,25
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	58.642,60	32.662,78	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	148.460,67	67.227,17
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.481.186,94	1.447.769,72	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.795.488,98	1.101.805,88
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)	18.554.770,13	17.824.098,47	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)	21.209.948,88	16.069.302,86
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	6.897.514,42	4.175.796,94	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	3.174.954,11	5.055.732,26
20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0,00	0,00	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0,00	0,00
21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	0,00	0,00	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	0,00	0,00
22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0,00	0,00	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0,00	0,00
23 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	6.746.648,91	559,20	23 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	5.771.486,79	40.098,66
24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	35.608,42	152.129,40	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0,00	149.717,54
25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde – Estado	0,00	8,73	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde – Estado	0,00	2.290,19

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Mês atual: DEZEMBRO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP

JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0,00	0,00	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0,00	0,00
27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.704.392,15	0,00	27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.298.711,49	0,00
28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	433.001,16	230.906,56	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	359.174,86	370.647,20
30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0,00	0,00	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0,00	0,00
31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.207.532,79	843.307,15	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.896.785,78	762.901,79
32 Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	32 Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00
33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	370.476,95	0,00	33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	333.407,67	0,00
34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
41 Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário	0,00	0,00	41 Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00
42 Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro	0,00	0,00	42 Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro	0,00	0,00
43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	604.048,24	292.795,54	43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	468.887,76	265.054,04
44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00
47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União – VAAF	0,00	0,00	47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União – VAAF	0,00	0,00
48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00
51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	6.999,81	61.723,02	51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	282.738,37	232.365,64
52 Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT	720.582,91	0,00	52 Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
53 Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT	308.821,34	0,00	53 Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT	887.074,20	0,00
54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00
55 Transferência Especial da União	595.655,20	1.282.819,29	55 Transferência Especial da União	1.747.012,40	575.339,23
59 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	59 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00
60 Recursos próprios dos Consórcios	0,00	0,00	60 Recursos próprios dos Consórcios	0,00	0,00
61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio	0,00	0,00	61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio	0,00	0,00
62 Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	62 Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Mês atual: DEZEMBRO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP

JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
63 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	63 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00
64 Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV EC nº 123/2022	0,00	0,00	64 Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	0,00
65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal – Lei nº13.885/2019	427.496,57	0,00	65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal – Lei nº13.885/2019	4.274,95	0,00
66 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	0,00	66 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	0,00
68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº173/2020	1.685,23	751,88	68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº173/2020	0,00	187.214,18
70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	1.813.560,87	5.145.422,76	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	1.185.681,62	5.298.749,27
71 Recursos Vinculados ao Trânsito	15.900,55	5.371,49	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	6.120,56	0,00
75 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	0,00	0,00	75 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte	0,00	0,00
76 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	0,00	0,00	76 Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte	0,00	0,00
80 Transferências do Estado - FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	2.672.614,08	2.499.277,78	80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005.	3.118.324,60	1.966.514,88
81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	116.402,41	406.385,35	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0,00	323.956,52
82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	121.090,29	126.077,61	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	133.324,37	142.545,87
84 Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	0,00	0,00	84 Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios	0,00	0,00
85 Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0,00	0,00	85 Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0,00	0,00
86 Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	86 Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
88 Outras Transferências de recursos do Estado	0,00	0,00	88 Outras Transferências de recursos do Estado	0,00	0,00
89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00
90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	58.794,20	92 Alienação de Bens - Móveis	54.010,00	0,00
93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00
94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**14.445.034,69**	**10.626.676,15**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**14.459.255,55**	**10.627.542,15**
Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	**2.804.078,97**	**2.179.528,82**	**Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária**	**14.445.034,69**	**10.557.206,23**
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	2.804.078,97	2.179.528,82	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	14.445.034,69	10.557.206,23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Mês atual: DEZEMBRO

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP

JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	**11.640.955,72**	**8.447.147,33**	**Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária**	**14.220,86**	**70.335,92**
Outras Transferências Financeiras	11.640.955,72	8.447.147,33	Outras Transferências Financeiras	14.220,86	70.335,92
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS**	**0,00**	**0,00**
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**98.286.323,44**	**27.766.474,97**	**Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)**	**94.926.087,11**	**67.202.153,18**
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	14.727.715,49	2.020.712,89	Restos a Pagar não Processados Pagos	1.809.418,08	1.476.305,01
Inscrição de Restos a Pagar Processados	267.512,85	1.826.569,74	Restos a Pagar Processados Pagos	1.824.572,20	890.093,51
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	30.421.825,74	23.839.122,24	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	31.063.697,89	23.944.032,88
Outros Recebimentos Extraorçamentários	52.869.269,36	80.070,10	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	60.228.398,94	40.891.721,78
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**14.868.542,85**	**44.515.411,05**	**Saldo para o Exercício Seguinte (IX)**	**26.967.201,95**	**14.868.542,85**
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.850.765,65	44.515.411,05	Caixa e Equivalentes de Caixa	26.949.424,75	14.850.765,65
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.777,20	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.777,20	17.777,20
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**238.962.480,64**	**165.501.936,10**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**238.954.629,02**	**165.519.713,30**

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO

JANEIRO ADEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	**79.156.321,66**	**59.372.502,34**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**637.190,90**	**2.845.188,94**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	24.416.262,32	14.850.765,65	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	8.978,56	1.800.064,96
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.771.315,10	1.771.496,90	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	276.311,49	52.395,04
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	52.488.298,00	40.882.956,62	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	480.446,24	1.867.283,17	TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO BIOLÓGICO	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	351.900,85	992.728,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**52.410.539,22**	**43.130.495,39**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**58.092.595,07**	**51.226.718,81**	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	6.848.360,55	4.973.814,18
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	15.035.711,00	13.757.427,38	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	15.035.711,00	13.757.427,38	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	702.777,20	702.777,20
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	44.859.401,47	37.453.904,01
ATIVO BIOLÓGICO	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**84.201.186,61**	**64.623.536,82**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	84.201.186,61	64.623.536,82
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	19.577.649,79	48.069.957,63
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	64.623.536,82	16.553.579,19
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO

JANEIRO ADEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00		0,00	0,00
IMOBILIZADO	43.056.884,07	37.469.291,43		0,00	0,00
BENS MOVEIS	13.129.059,25	11.826.403,59		0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	35.157.940,19	30.347.223,54		0,00	0,00
(-) SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTOS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	5.230.115,37	4.704.335,70		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00		0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
PATRIMÔNIO CULTURAL INTANGÍVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
DIFERIDO	0,00	0,00		0,00	0,00
GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS	0,00	0,00		0,00	0,00
GASTOS DE REORGANIZAÇÃO	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	**137.248.916,73**	**110.599.221,15**	**TOTAL**	**137.248.916,73**	**110.599.221,15**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO

JANEIRO ADEZEMBRO

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Demonstrativo de Compensações

JANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
	0,00	0,00		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
	0,00	0,00		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**
SALDO PATRIMONIAL				**0,00**	**0,00**

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Estrutura do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial
JANEIRO A DEZEMBRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2022	2021
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	**2.718.365,16**	**4.641.912,53**
01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-1.383.547,42	77.501,79
02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	184.433,19	93.369,80
03 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	48.882.564,67	777.754,05
04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00
05 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
07 - PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00
10 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUN	0,00	0,00
12 - SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	0,00
13 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00	0,00
14 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	2.253.935,88	529.359,23
15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D	212.338,76	446.245,37
16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECON¶MICO - CIDE	24.338,29	107.468,84
17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	5.795,15	320.097,19
18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	2.167.439,43	0,00
19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	-791,61	1.101.392,02
20 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADO	0,00	0,00
21 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADO	0,00	0,00
22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIÃO	0,00	0,00
23 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS, CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASS	965.743,34	559,20
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADO	43.981,61	8.373,19
25 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADO	0,00	0,00
26 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTADO	0,00	0,00
27 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ES	405.680,66	0,00
28 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	0,00	0,00
29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	598.530,63	507.999,56
30 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTE	0,00	0,00
31 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	519.748,50	206.203,95
32 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
33 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	37.069,28	0,00
34 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
41 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00
42 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00
43 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	118.957,54	0,00
44 - RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	24.812,53	0,00
47 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00
48 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00
50 - FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00
51 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	29.584,31	302.671,21
52 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	142.330,05	0,00
53 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00
54 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS	0,00	0,00
55 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	166.531,90	1.317.847,15
59 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VEN	0,00	0,00
60 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Estrutura do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial
JANEIRO A DEZEMBRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2022	2021
61 - TRANSFERÊNCIA DE CONSÓRCIO - CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00
62 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - A	0,00	0,00
63 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - A	0,00	0,00
64 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV,	0,00	0,00
65 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL - LE	423.320,12	98,50
66 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º,	0,00	0,00
68 - AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº	13.544,74	11.259,51
70 - COMPENSAÇ§ES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS	874.242,72	244.409,49
71 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	24.211,62	14.431,63
75 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PAR	0,00	0,00
76 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ	0,00	0,00
80 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO -FUNDERSUL	184.370,48	730.562,93
81 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - FIS-FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	349.105,39	235.354,64
82 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	36.347,45	48.561,53
84 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00
85 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
86 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-7.848,45	-136.623,32
88 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO	0,00	0,00
89 - OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS	0,00	0,00
90 - OPERAÇ§ES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00
91 - OPERAÇ§ES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00
92 - ALIENAÇÃO DE BENS - MÓVEIS	7.364,20	61.374,20
93 - ALIENAÇÃO DE BENS - IMÓVEIS	0,00	0,00
94 - OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	**60.022.500,12**	**11.648.184,19**

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR - CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022
31/03/2023 - 15:10:02

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais
JANEIRO A DEZEMBRO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**114.656.626,22**	**86.867.408,66**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**10.453.827,99**	**7.143.779,65**
IMPOSTOS	9.008.374,64	6.535.030,95
TAXAS	1.445.453,35	608.748,70
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**1.465.867,80**	**1.437.972,85**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.465.867,80	1.437.972,85
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**103.134,52**	**100.978,50**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	103.134,52	100.978,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**2.423.574,76**	**461.319,61**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	348.225,91	117.378,28
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.075.348,85	343.941,33
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	0,00	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**100.079.859,85**	**75.428.072,60**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	11.640.955,72	9.196.182,89
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	88.433.517,48	64.852.132,88
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	1.376.137,38
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	5.386,65	3.619,45
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**10.110,60**	**391.528,41**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	391.528,41
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	10.110,60	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**120.250,70**	**1.903.757,04**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	120.250,70	1.903.757,04

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**99.284.954,39**	**76.330.694,92**
PESSOAL E ENCARGOS	**50.186.967,58**	**41.047.920,64**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	39.602.416,19	33.068.996,43
ENCARGOS PATRONAIS	10.241.005,48	7.978.924,21
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	343.545,91	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**151.913,80**	**169.036,18**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	56.509,87	68.977,61
PENSÕES	35.389,97	30.716,40
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022
31/03/2023 - 15:10:02

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais
JANEIRO A DEZEMBRO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	60.013,96	69.342,17
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**32.118.152,76**	**22.627.812,65**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.154.086,11	3.763.039,56
SERVIÇOS	26.464.485,56	18.061.281,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	499.581,09	803.492,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**14.793.113,24**	**11.006.625,91**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	14.445.034,69	10.645.558,96
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	94.558,05	74.763,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	253.520,50	286.303,95
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**321.648,68**	**265.564,23**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	21.745,80
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	321.648,68	243.818,43
TRIBUTÁRIAS	**1.100.185,63**	**816.284,07**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.100.185,63	816.284,07
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**	**0,00**
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV	0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - CPV	0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**612.972,70**	**397.451,24**
PREMIAÇÕES	5.197,25	36.065,60
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
INCENTIVOS	515.910,90	268.161,76
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	91.864,55	93.223,88
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**15.371.671,83**	**10.536.713,74**

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

XML nr.: 15

LADARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO - Não Consolidado

Balanço Geral

Anexo 16 - Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas

Ano de 2022

Lei nº 4.320/64 , Arts. 101 e 105, inc. IV, § 4º, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, - TCE/MS - Resolução nº 88, de 03/10/2018. 31/03/2023

DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS FUNDADAS INTERNAS

Nr.	ATUALIZAÇÕES				SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - ACRÉSCIMOS			MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - DECRÉSCIMOS			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE H=(A+B+C+D-E-F-G)
	LEIS (NÚMERO E DATA)	CONTRATO	CREDOR	VALOR		CONTRATAÇÃO / ENCAMPAÇÃO (B)	ATUALIZAÇÃO (C)	CAPITALIZAÇÃO (D)	AMORTIZAÇÃO (E)	PAGTO ENCARGOS (F)	RESGATE ESCRITURAL (G)	
1	899-01/04/2007	2/2007	I.N.S.S	4.149.998,25	2.351.553,19	0,00	2.265.971,33	0,00	391.424,96	0,00	0,00	4.226.099,56
2	9999-31/12/2018	112/2018	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO	1.152.895,57	2.622.260,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.622.260,99
3	9999-28/03/2019	2803/2019	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CORUMBÁ	960.000,00	685.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685.000,00
4	9999-31/12/2021	999/2021	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	17.777,20	17.777,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.777,20
				6.280.671,02	5.676.591,38	0,00	2.265.971,33	0,00	391.424,96	0,00	0,00	7.551.137,75

DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS FUNDADAS EXTERNAS

Nr.	ATUALIZAÇÕES					SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - ACRÉSCIMOS			MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - DECRÉSCIMOS			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE H=(A+B+C+D-E-F-G)
	LEIS (NÚMERO E DATA)	CONTRATO	CREDOR	MOEDA REAL/DOLAR	VALOR		CONTRATAÇÃO/ ENCAMPAÇÃO (B)	ATUALIZAÇÃO (C)	CAPITALIZAÇÃO (D)	AMORTIZAÇÃO (E)	PAGTO ENCARGOS (F)	RESGATE ESCRITURAL (G)	
5	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - - Consolidado - Exercício de 2022

Anexo 17 - Artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64

Títulos	Saldo do exercício anterior (R$) (a)	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte (R$) (a+(b+c)-(d+e)
		Inscrição (b)	Restabele-cimento (c)	Baixa (d)	Cancelamento (e)	
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	1.834.682,80	267.512,85		1.824.572,20	10.110,60	267.512,85
Restos a Pagar em 2022	0,00	267.512,85	0,00	0,00	0,00	267.512,85
Restos a Pagar em 2021	1.826.569,74	0,00	0,00	1.824.254,42	2.315,32	0,00
Restos a Pagar em 2020	4.733,34	0,00	0,00	0,00	4.733,34	0,00
Restos a Pagar em 2019	2.115,58	0,00	0,00	317,78	1.797,80	0,00
Restos a Pagar em 2018	1.264,14	0,00	0,00	0,00	1.264,14	0,00
Restos a Pagar em 2017 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	2.153.998,34	12.185.657,38		1.809.418,08	332.298,68	12.197.938,96
Restos a Pagar em 2022	0,00	12.185.657,38	0,00	0,00	0,00	12.185.657,38
Restos a Pagar em 2021	2.030.820,79	0,00	0,00	1.688.361,07	330.178,14	12.281,58
Restos a Pagar em 2020	123.177,55	0,00	0,00	121.057,01	2.120,54	0,00
Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar em 2017 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	3.988.681,14	12.453.170,23		3.633.990,28	342.409,28	12.465.451,81
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR						
Serviços da Dívida a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar em 2017 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.988.681,14	12.453.170,23		3.633.990,28	342.409,28	12.465.451,81
DEPÓSITOS E CONSIGNACOES						
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS	80.635,02	1.238.469,20	0,00	1.226.936,75	0,00	92.167,47
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA - (F)	18.934,57	490.651,52	0,00	502.262,06	0,00	7.324,03
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E	0,00	184.374,54	0,00	184.374,54	0,00	0,00
21881011400 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS -	59,90	119,80	0,00	179,70	0,00	0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E	257.172,25	7.846.818,06	0,00	8.097.686,99	0,00	6.303,32
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS - (F)	258.445,96	7.273.282,37	0,00	7.473.292,06	0,00	58.436,27
21881020000 - GARANTIAS - (F)	1.702,55	8.235,84	0,00	9.838,39	0,00	100,00
21881049900 - OUTROS DEPOSITOS - (F)	0,00	8.726,40	0,00	8.726,40	0,00	0,00
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE	175.976,89	6.609.509,96	0,00	6.785.360,41	0,00	126,44
21882010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - (F)	49.650,53	1.993.869,35	0,00	1.969.630,44	0,00	73.889,44
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA	111.638,45	3.376.013,00	0,00	3.424.967,13	0,00	62.684,32
21882010800 - ISS - (F)	19.987,97	867.176,22	0,00	837.338,69	0,00	49.825,50
21882011200 - ASSISTENCIA A SAUDE -	2.732,44	92.271,28	0,00	95.003,72	0,00	0,00
21882019900 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES - (F)	15.792,41	432.308,20	0,00	448.100,61	0,00	0,00
TOTAL	992.728,94	30.421.825,74		31.063.697,89		350.856,79
TOTAL PASSIVO	**4.981.410,08**	**42.874.995,97**	**0,00**	**34.697.688,17**	**342.409,28**	**12.816.308,60**
TOTAL GERAL	**4.981.410,08**	**TOTAL (b+c)**	**42.874.995,97**	**TOTAL (d+e)**	**35.040.097,45**	**12.816.308,60**

TOTAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR = Restos a Pagar processados de 2022 + Restos a pagar não processados de 2022.
TOTAL DE BAIXA DE RESTOS A PAGAR = Baixa de Restos a Pagar Processados somente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - - Consolidado - Exercício de 2022

Anexo 17 - Artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CONTADOR CRC-MS 012384/O-2	IRANIL DE LIMA SOARES PREFEITO MUNICIPAL	NORMA LUCY DE MELLO CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMAS / CAMARA / FMC / FMIA / FUNESP / FMDE / FMGR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	2022	2021
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00	16.222.437,69	-24.746.044,45
2	Ingressos	0,00	167.864.048,46	117.169.209,38
3	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	9.144.791,88	6.332.577,57
4	Receita de Contribuições	0,00	9.048.577,72	6.976.486,99
5	Receita Patrimonial	0,00	2.169.096,99	23.329.678,76
6	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
7	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
8	Receita de Serviços	0,00	12.601,02	0,00
9	Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00
10	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	2.548.607,92	2.142.862,19
11	Transferências Recebidas	0,00	88.438.904,13	43.752.974,22
12	Outros ingressos operacionais	0,00	56.501.468,80	34.634.629,65
13	Desembolsos	0,00	151.641.610,77	141.915.253,83
14	Pessoal e demais despesas	0,00	87.124.919,38	66.345.418,66
15	Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00
16	Transferências concedidas	0,00	0,00	0,00
17	Outros Desembolsos Operacionais	0,00	64.516.691,39	75.569.835,17
18	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)	0,00	16.222.437,69	-24.746.044,45
19	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	-6.266.560,12	-4.500.934,93
20	Ingressos	0,00	351.704,37	207.534,19
21	Alienação de bens	0,00	0,00	58.794,20
22	Amortização de emprestimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00	0,00
23	Outros ingressos de investimentos	0,00	351.704,37	148.739,99
24	Desembolsos	0,00	6.618.264,49	4.708.469,12
25	Aquisição de ativos não circulante	0,00	6.083.451,42	4.527.078,91
26	Concessão de emprestimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00
27	Outros desembolsos de investimentos	0,00	534.813,07	181.390,21
28	Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	0,00	-6.266.560,12	-4.500.934,93
29	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	-391.424,96	-435.443,22
30	Ingressos	0,00	0,00	0,00
31	Operacões de crédito	0,00	0,00	0,00
32	Integralização de capital social de empresas dependentes	0,00	0,00	0,00
33	Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00	0,00
34	Desembolsos	0,00	391.424,96	435.443,22
35	Amortização/refinanciamento da dívida	0,00	391.424,96	435.443,22
36	Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00	0,00
37	Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	0,00	-391.424,96	-435.443,22
38	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	0,00	9.564.452,61	-29.682.422,60
39	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0,00	14.850.765,65	44.515.411,05
40	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0,00	26.949.424,75	14.850.765,65

Nr.	G2 - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	2022	2021
41	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	102.883.938,82	54.379.650,37
42	Intergovernamentais	72.155.091,34	26.874.894,17
43	da União	53.879.371,69	14.654.771,68
44	de Estados e Distrito Federal	18.275.719,65	12.220.122,49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMAS / CAMARA / FMC / FMFA / FUNESP / FMDE / FMGR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

45	de Municípios	0,00	0,00
46	Intragovernamentais	14.445.034,69	10.626.676,15
47	Outras transferências recebidas	16.283.812,79	16.878.080,05
48	Total das Transferências Recebidas	102.883.938,82	54.379.650,37
49	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	14.459.255,55	10.627.542,15
50	Intergovernamentais	0,00	0,00
51	a União	0,00	0,00
52	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
53	a Municípios	0,00	0,00
54	Intragovernamentais	14.459.255,55	10.627.542,15
55	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
56	Total das Transferências Concedidas	14.459.255,55	10.627.542,15

Nr.	G3 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2022	2021
57	Legislativa	2.781.137,21	2.108.326,90
58	Judiciária	50.392,72	56.005,90
59	Essencial a Justiça	0,00	0,00
60	Administração	18.963.288,49	12.499.971,28
61	Defesa Nacional	1.450,00	1.160,00
62	Segurança Pública	0,00	0,00
63	Relações Exteriores	0,00	0,00
64	Assistência Social	3.878.180,08	3.630.063,63
65	Previdencia social	2.571.784,54	1.872.734,99
66	Saúde	15.310.400,45	13.167.783,74
67	Trabalho	0,00	0,00
68	Educação	31.811.235,05	23.273.035,57
69	Cultura	513.098,30	313.929,40
70	Direitos da Cidadania	11.997,20	14.129,20
71	Urbanismo	3.839.234,54	4.971.049,73
72	Habitação	0,00	0,00
73	Saneamento	0,00	0,00
74	Gestão Ambiental	1.084.223,87	645.202,33
75	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
76	Agricultura	0,00	3.919,00
77	Organização Agrária	0,00	0,00
78	Indústria	0,00	0,00
79	Comércio e Serviços	121.878,03	61.443,34
80	Comunicações	0,00	0,00
81	Energia	1.944.648,23	1.139.315,77
82	Transporte	2.567.381,10	1.523.517,76
83	Desporto e Lazer	574.403,94	247.546,05
84	Encargos Especiais	1.100.185,63	816.284,07
85	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	87.124.919,38	66.345.418,66

Nr.	G4 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2022	2021
86	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
87	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMA / CAMARA / FMC / FMA / FUNESP / FMDE / FMGR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

88	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
89	Total dos Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMAS / FUNDEB / FMCA / FMMS / CAMARA / FMC / FMA / FUNESP / FMDE / FMGR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FMDR / OUTROS

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

(Lei Nº 4.320 / 1964)

4.2.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	74.429.845,42	55.751.802,53
Ativo Permanente	62.819.071,31	54.847.418,62
Total do Ativo	**137.248.916,73**	**110.599.221,15**
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	12.443.704,90	4.988.003,84
Passivo Permanente	52.801.964,18	43.130.495,39
Total do Passivo	**65.245.669,08**	**48.118.499,23**
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	**72.003.247,65**	**62.480.721,92**

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO
CONTADOR CRC-MS 012384/O-2

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

NORMA LUCY DE MELLO
CONTADORA CRC/MS Nº 9993/O-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

DECRETO N.º 60/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre efetivação de servidores aprovados em concurso público e pela avaliação do estágio probatório"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei , e tendo em vista o que estabelece o art. 31 da Lei complementar nº 002/94 do Estatuto do Servidor,

CONSIDERANDO , a conclusão do período de avaliação do estágio probatório realizada através dos procedimentos e processo constante no anexo deste ato, obtendo nota considerado satisfatória para a sua aprovação, obedecidos todos os critérios estabelecidos no programa de avaliação inclusive dos 03 anos de duração;

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetivados em seus respectivos cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, os Servidores integrantes do anexo único deste decreto, em virtude de aprovação em concurso público e em estágio probatório, conforme notas instruídas nos processos ali identificados.

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, em 31 de março de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Nome do Servidor	Cargo efetivo	Data de posse	Final de estagio	N. Processo
1	Lúcia Pavão Benites	Professora de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	09/09/2019	09/03/2023	01/2023
2	Alexandra Dias Ribeiro	Professora de Educação Infantil	17/02/2020	17/02/2023	02/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Nome do Servidor	Cargo efetivo	Data de posse	Final de estagio	N. Processo
3	Kelly Murakami	Médica Veterinária	03/02/2020	03/02/2023	03/2023

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 20/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Processo seletivo Simplificado nº 005/2022, cujo resultado foi homologado em 12 de dezembro de 2022, conforme Publicação em 13 de dezembro de 2022 no Diário Oficial do Município – site Assomasul, a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, munidos de 02 (duas) cópias dos documentos abaixo relacionados para contratação nos seus respectivos cargos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta Publicação.

O candidato que não comparecer até o prazo de 5 (cinco) dias desta publicação será considerado desistente.

Demais requisitos contidos no Edital 001/2022**.**

à Carteira de Identidade (RG)

à CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

à Certificado Militar (masculino)

à CPF

à Titulo de Eleitor e último comprovante de Votação

à Comprovante de Residência (conta de Luz, água ou Telefone)

à Comprovante de Escolaridade (conforme as exigências de cada cargo)

à Certidão de Nascimento ou Casamento

à Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se houver)

à Declaração de Bens

à Declaração de não Acumulo de Cargo

à Conta Corrente (Banco do Brasil)

à PIS/PASEP

à BINI (Boletim de Investidura Inicial) – emitido pela Prefeitura Municipal.

à Certidão de Antecedentes Criminais

Cargo : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE

Nome do Candidato
Andreia Torezan da Silva
Patricia Caceres de Oliveira
Eloir Bittencourt Carvalho

Laguna Carapã-MS, 31 de março de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

Minuta de Edital de abertura de processo de escolha Edital n. 01/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Laguna Carapã/MS 2024 -2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laguna Carapã, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 551/2018, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Laguna Carapã e dá outras providências.

23. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Laguna Carapã, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.[1]

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40hs	R$ 2.140,98

1. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00hs às 17:00hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 551/2018 ou a que a suceder.

3. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 551/2018 ou a que a suceder.

4. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 551/2018 ou a que a suceder.

5. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 551/2018, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

19. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Laguna Carapã ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 551/2018.

2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

12. Inscrição para registro das candidaturas;

13. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos, conhecimentos básicos de informática e avaliação psicológica de caráter eliminatório previsto na lei municipal 551/2018;

14. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo[2] e secreto dos eleitores do Município de Laguna Carapã, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo[3] de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

34. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos[4] para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 551/2018, a saber:

17. Reconhecida idoneidade moral;

18. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

19. Residência no Município e (domicílio eleitoral), de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;

20. Nacionalidade brasileira, originária ou adquirida;

21. Ensino Médio completo, concluído até a data da posse;

22. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

23. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal

n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

13. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

14. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

15. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

16. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

17. Estar no gozo das aptidões físicas e mentais, sendo aprovado na etapa de avaliação psicológica conforme o disposto 7.13, deste edital.

18. Não apresentar pendências em relação aos direitos políticos e civis, apresentando no ato da inscrição certidão expedido pela justiça eleitoral e certidão de antecedentes criminais.

1. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

5. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

6. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

Certificado de quitação eleitoral[5] ;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[6] ;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[7] ;

CNH – Carteira Nacional de Habilitação categoria B;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[8] ;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[9] ;

1. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro, genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta, enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público[10] , com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

3. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições ficarão abertas do dia 24 de abril a 26 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, na (Secretaria de assistência Social, Trabalho e Habitação) na rua Aimoré de Oliveira Lima, 714, centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e- mail ou outra forma digital.

2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 551/2018, bem como das

decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

8. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento de uma taxa no valor de R$30,00 (trinta reais) reais mediante depósito na conta corrente do fundo municipal da criança e do adolescente, Banco do Brasil, agência: 3187-9, conta 10.000-5, apresentando comprovante de depósito com os demais documentos anteriores requeridos.

9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e- mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 551/2018 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 02 (Dois) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), até 07/06/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo até 14/06/2023 para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de até 16/06/2023.

8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, até 28/06/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação à rua aimoré de Oliveira Lima, 714, centro admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcalag@hotmail.com.

Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, até 03/07/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 05/07/2023,

nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

1. No dia 16/07/2023, das 09:00hs às 12:00hs, na Escola Municipal Judith das Reis Espíndola, será realizada a prova de conhecimentos específicos, contemplando o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50%(cinquenta por cento) de acerto da prova objetiva.

2. A avaliação psicológica será aplicada no período vespertino, na mesma data e local da prova objetiva, sendo conduzida por um profissional indicado pela comissão.

3. A divulgação do gabarito ocorrerá até o dia 18 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

4. O resultado final será divulgado dia 21/07/2023, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Após o resultado final até dia 28/07/2023, se admitirá o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcalag@hotmail.com.

Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 02/08/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

2. DA PROPAGANDA ELEITORAL

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

1. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

2. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

4. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

8. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

1. - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

2. - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

1. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

1. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que

não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

3. Para o fim deste Edital, considera-se:

1. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

2. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

3. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

4. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

5. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

6. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

7. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

8. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

3. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

1. Utilização de espaço na mídia;

2. Transporte aos eleitores;

3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

1. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

2. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

5. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

1. **DA ELEIÇÃO**

1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[11] , das 8hs às 17hs[12] .

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 04/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

1. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até dia 11/09/2023.

1. DA APURAÇÃO

1. A apuração dar-se-á no mesmo local de votação ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

1. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

1. O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024[13] .

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

A data da capacitação será comunicada aos eleitos, mediante a convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescentes, por meio do contato telefônico disponível na ficha de inscrição.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

1. DO CALENDÁRIO

1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
30/03/2023	Publicação do Edital
24/04/2023 à 26/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
02/06/2023 à 07/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando- se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)

14/06/2023 à 16/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
23/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
28/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
03/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
05/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
16/07/2023	Avaliação psicológica (7.13)
Até 18/07/2023	Publicação do Gabarito (7.14)
Até 21/07/2023	Publicação do resultado da prova (7.15)
Até 28/07/2023	Recebimentos de recursos/impugnações da prova objetiva (7.16)
Até 02/08/2023	Publicação dos Recursos da prova Objetiva (7.17)
Ate 07/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
A definir	Reunião com os candidatos habilitados para orientações.
A partir do 11/09/2023	Início do período da campanha/propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

1. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n°. 551/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Dourados/MS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laguna Carapã, 31 de Março de 2023.

MARTA SOLANGE DE SOUZA BERLANDA
PRESIDENTE DO CMDCA

DANIELA MEDINA ARGUELHO
1ª SECRETÁRIA DO CMDCA

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2021

PROCESSO N°0 38/2021

PARTES – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ (MS) e o Sr. **GEDAIR JOSÉ BERNARDI**.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das cláusulas: *Cláusula segunda - DO PRAZO, e*

Cláusula terceira – DO VALOR , tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida 22 de Abril, Nº 601 frente, lote 09, Centro, Laguna Carapã/MS que se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Ponta Porã-MS sob o nº 30.157, destinado a disposição provisório de Bens Inservíveis para atender as necessidades do setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.

DO PRAZO: Fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de **12 (doze)** meses, começando a contar a partir do dia 30 de março de 2023.

DO VALOR: o valor mensal corrigido passa para R$ 1.837,38 (mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) ao qual corresponde para o período de 12 meses o valor de R$ 22.048,56 (vinte e dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para o período prorrogado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do art. 57 e na letra "d", inciso II do art. 65, ambos da Lei 8.666/93, c/c os artigos 17, 18 e 51 da Lei n9 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) demais dispositivos pertinentes e parecer jurídico anexo ao Processo n° 038/2021.

RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 031/2021, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA ASSIANTURA : 30/03/2023.

ASSINAM: Margarete Lorenzoni – Secretária Municipal de Finanças Ordenadora de Despesa Decreto 018/2023 , pela Contratante e **Gendair José Bernardi**, pela Contratada.

Matéria enviada por Sedrick Rodrigues Soley

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2023

CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS e a empresa **F.V. KOVALSKI LTDA.**

DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 13/2013, Decreto Municipal nº 111/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 035/2022**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2022**, seus anexos.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de cestas básicas, para atendimento de Benefícios Eventuais de famílias que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO VALOR: Dá-se ao presente CONTRATO o valor total de **R$ 24.952,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais),** conforme valores estabelecidos na Homologação do referido certame e pedido de empenho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e no exercício futuro a dotação que a substituir:

02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

Funcional/Programática: 08.244.0006.2041 – Manutenção das Atividades do FIS

Fonte de Recurso: 1899

Natureza: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Valor: R$ 24.952,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **com início em 22 de março de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.**

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS, 22 de março de 2023.

ASSINAM: Elizabeth Cristina Bohrer - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenadora de Despesas - Decreto Municipal nº 018/2023 – p/ Contratante e Denner Reis Vasconcelos - F.V. Kovalski Ltda – p/ Contratada.

Matéria enviada por MARIA APARECIDA D SOUZA CINTRA

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2023

CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS e a empresa **F.V. KOVALSKI LTDA.**

DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 13/2013, Decreto Municipal nº 111/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 037/2022**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022**, seus anexos.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de leite UHT integral para atender o Programa Pró Família, instituído pela Lei Municipal nº 429/2013 e suas alterações posteriores, na ação Nutri Leite, no Município de Laguna Carapã/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO VALOR: Dá-se ao presente CONTRATO o valor total de **R$ 193.681,20 (cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta um reais e vinte centavos),** conforme valores estabelecidos na Homologação do referido certame e pedido de empenho**.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada e no exercício futuro a dotação que a substituir:

02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

Funcional/Programática: 08.244.0006.2041 – Manutenção das Atividades do FIS

Fonte de Recurso: 1899

Natureza: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Valor: R$ 55.178,24 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

Funcional/Programática: 08.244.0006.2041 – Manutenção das Atividades do FIS

Fonte de Recurso: 2899

Natureza: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Valor: R$ 138.502,96 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos)

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **com início em 22 de março de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.**

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS, 22 de março de 2023.

ASSINAM: Elizabeth Cristina Bohrer - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenadora de Despesas - Decreto Municipal nº 018/2023 – p/ Contratante e Denner Reis Vasconcelos - F.V. Kovalski Ltda – p/ Contratada.

Matéria enviada por MARIA APARECIDA D SOUZA CINTRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS , por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de diversos materiais para premiação na Festa do Pé de Soja Solteiro, a ser realizada nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2023, em comemoração ao aniversário do Município de Laguna Carapã/MS.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: ROSA E PEREIRA LTDA - ME, item 01, no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); **COMERCIAL S & S – LTDA**, itens 03, 07 e 08, no valor total de R$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais); **LIDER TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI**, itens 09 e 10, no valor total de R$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais); **LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, itens 04 e 06, no valor total de R$ 1.422,00 (mil quatrocentos e vinte e dois reais) e **ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, itens 02 e 05, no valor total de R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Totalizando o presente pregão o montante de R$ 24.482,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

Adjudico o resultado supracitado.

Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2023.

LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PREGOEIRO

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 056/2023, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2023, cujo objeto é a Aquisição de diversos materiais para premiação na Festa do Pé de Soja Solteiro, a ser realizada nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2023, em comemoração ao aniversário do Município de Laguna Carapã/MS, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor das empresas **ROSA E PEREIRA LTDA – ME ,** no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); **COMERCIAL S & S – LTDA**, no valor total de R$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais); **LIDER TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI**, no valor total de R$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais); **LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R$ 1.422,00 (mil quatrocentos e vinte e dois reais) e **ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de R$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) . Fica convocada a empresa acima citada para a assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação.

Laguna Carapã – MS, 30 de março de 2023.

LEANDRO MATOZO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2023

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2023

CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS e a empresa **GUARA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 13, de 06 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como ao PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 053/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023,

seus anexos e aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de 02 (dois) veículos, tipo Pick-Up, cabine dupla, novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo no mínimo 2022/2022, ou superior, motor de no mínimo 1.2, potência mínima de 118 CV, flex (álcool/gasolina), para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Secretaria de Infraestrutura do Município de Laguna Carapã/MS.

DO VALOR : Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), conforme valor estabelecido na Homologação e Autorização de empenho, do referido certame.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro, correrão por conta das dotações que a substituírem:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional/Programática: 04.122.0003.1039 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Administração

Fonte de Recursos: 2500

Natureza: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais)

02.024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Funcional/Programática: 20.606.0007.1017 – Aquisição de Caminhões e Máquinas e Equipamentos - Obras

Fonte de Recursos: 2500

Natureza: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais)

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 30 de março de 2023 e término em 29 de julho de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, aplicando-se ainda subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2023.

ASSINAM: Edson de Oliveira - Secretário Municipal de Administração e Marino Pezzarico – Secretário Municipal de Infraestrutura - Ordenadores de Despesas - Decreto Municipal nº 018/2023 – p/ Contratante e Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes – Guará Comércio de Veículos ltda – p/ Contratada.

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2023

CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS e a empresa **DOURAMOTO COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA.**

DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 13, de 06 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como ao PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 055/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023, seus anexos e aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de 01 (uma) Motocicleta tipo STREET e 02 (duas) Motocicletas tipo TRAIL, nova, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2023, potência mínima 12 CV, combustível Flex (álcool/gasolina), para premiação na Festa do Pé de Soja Solteiro, a ser realizada nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2023, em comemoração ao aniversário do Município de Laguna Carapã/MS.

DO VALOR : Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R$ 60.450,00 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme valor estabelecido na Homologação e Autorização de empenho, do referido certame.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro, correrão por conta das dotações que a substituírem:

02.023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional/Programática: 23.695.0004.1029 – Festa e Concursos Pé de Soja Solteiro, Balde de Ouro e Rankim de Produtividade

Fonte de Recursos: 1500

Natureza: 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, com início em 30 de março de 2023 e término em 29 de maio de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, aplicando-se ainda subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS, 30 de março de 2023.

ASSINAM: Leandro Matozo - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº 018/2023 – p/ Contratante e José Rosa de Almeida – Douramoto Comércio de Motos e Peças ltda – p/ Contratada.

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 127 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe de concessão de Licença Maternidade a funcionário e dá outras providências".

Ademar Dalbosco Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora **ALANA TAIS FLORES PAZETO**, RG: 001658296 SEJUSP/MS, CPF: 056.372.671-70 do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 29 de março de 2023.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 31 de março de 2023.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público a CONVOCAÇÃO para Sessão de ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA, do Processo Licitatório **042/2023** , TOMADA DE PREÇO **001/2023** , cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JOÃO DE BARRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 37/2023** , a qual está agendada para **05 de abril** do corrente ano às **08h15min** .

Naviraí-MS, 31 de março de 2023.

ADRIANO HILARIO TALARIO SOLETTI,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conforme Portaria nº. 163/2023.

Matéria enviada por KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 DISPENSA Nº 007/2023 RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

DISPENSA Nº 007/2023

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023, DISPENSA Nº 007/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LAVADORA/ ENCERADEIRA INDUSTRIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS,** tendo como favorecida empresa **LIMPAX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **07.845.214/0001-08,** com sede na Avenida Iguatemi, 216, Sala A, Centro, nesta cidade, ofertou o melhor preço global no valor total de **R$ 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco)** para a entrega dos produtos, conforme cotações que integra o Mapa Comparativo de Preço Médio.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO:

02- PODER LEGISLATIVO

02.01- CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000- OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Item 1:

4.4.90.52.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.34.0000 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Item 2, 3 e 4:

3.3.90.30.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.99.0000- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Data da Ratificação **:** 31/03/2023

Ederson Dutra

Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHEIROS TUTELARES.

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí – CMDCA, responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, resolve tornar público o presente EDITAL que trata da divulgação de prazos e critérios para inscrição e escolha dos candidatos(as) ao Conselho Tutelar de Naviraí, previsto na Lei Municipal Nº 1.929, DE 28 DE MAIO DE 2015, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, para concorrer ao processo de escolha para o quadriênio 2024/2027, conforme recomendações das Resoluções n° 152/2012, 170/2014 e 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

24. **DOS REQUISITOS E PERÍODO PARA INSCRIÇÃO**

1.1. Os(As) candidatos(as) interessados(as) em integrar o Colegiado do Conselho Tutelar de Navirai para o quadriênio 2024/2027, deverão atender, no momento da sua inscrição, os seguintes requisitos:

a)Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;

b)Idade superior a 21 anos, mediante apresentação de via original de documento oficial de identificação;

c)Comprovação de residência no município de Navirai, mediante apresentação de conta de energia elétrica, água ou telefone, em nome do(a) candidato(a) e declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas atestando a residência no município há no mínimo 2 (dois) anos;

d)Comprovação de conclusão do ensino médio, mediante apresentação de certificado de conclusão emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida;

e)Prova de atuação em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes por um mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da(s) entidade(s) declarante(s);

f)Realização de prova de Conhecimento Gerais, Língua Portuguêsa, Matemática e do ECA que constará de 20 questões de múltipla escolha, com 5 alternativas para cada questão, valendo cada questão 0,5 pontos, no total de 10 pontos;

f.1. Os candidatos terão 4 horas para realizar a prova;

f.2. Estará aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) ou mais pontos na prova;

f.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Ofícial do Municipio, mantido pela Prefeitura Municipal de Naviraí e em todos os locais onde o Edital houver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

f.4. É de responsabilidade do(a)s candidato(a)s acompanhar, nos locais onde o edital for publicizado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

f.5. No momento da prova não será permitida a consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria; nem uso de celular;

f.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

f.7. O(A) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

f.8. A candidata inscrita que esteja em fase de amamentação e sentir a necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

f.9. Pela concessão à amamentação, não será concedido nenhum tempo adicional à candidata;

g)Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais, mediante apresentação de atestado médico emitido por serviço público de saúde de Naviraí, por profissional credenciado pelo CRM;

h)Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação do comprovante de votação na última eleição;

i)Estar quites com as obrigações referentes ao serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino, mediante apresentação de documento oficial sobre sua situação;

j)Disponibilidade de tempo para cumprir carga horária semanal de 40 horas e participar do regime de sobreaviso, mediante declaração assinada pelo candidato.

1.2. A inscrição do(a)s candidato(a)s será realizada exclusivamente por meio do preenchimento de formulário de inscrição que estará disponível na Gerência de Assistência Social , na Avenida Iguatemi, nº22, centro, no período de 10/04/2023 até 17/04/2023, no horário de 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, mediante preenchimento de ficha de inscrição oficial, fornecida pelo CMDCA de Naviraí devidamente preenchida e assinada e apresentação dos originais dos documentos acima mencionados bem como cédula de identidade ou documento legal reconhecido com foto, com cópia simples de todos eles, para compor o processo de inscrição de cada candidato(a).

17. DA PARTICIPAÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. A escolha dos(as) candidatos(as) se fará através de voto secreto, universal e facultativo das comunidades de Naviraí sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí e a fiscalização do Ministério Público Estadual, podendo votar todas as pessoas maiores de 16 anos que apresentem título eleitoral como prova de residência e documento de identidade com foto para identificação.

2.2. A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha afixará Edital com os nomes do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s ao processo de escolha no sítio na internet, mantido pela Prefeitura Municipal de Naviraí, nos prédios públicos municipais, especialmente na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura e Turismo, Esporte e Juventude, Fórum e CMDCA em cada uma das etapas.

2.3. A eleição será realizada no dia 01/10 de 2023, das 08 às 17 horas, nos locais a seguir indicados: Escola Municipal Marechal Rondon, localizada na Avenida Caarapó, nº 900, Centro - Naviraí/MS.

2.4. As inscrições e o processo de votação serão individuais, não se admitindo a composição de chapas, e não deverão apresentar nenhuma vinculação político partidária.

2.5. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

2.5.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

2.5.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

2.5.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de

chapas.

2.5.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

2.5.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

2.5.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

2.5.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

2.5.7.1. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

2.5.7.2. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

2.5.7.3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

2.5.7.4. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

2.5.7.5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

2.5.7.6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

2.5.7.7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

2.5.7.8. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

2.5.7.9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

2.5.7.9.1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

2.5.7.9.2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

2.5.7.9.3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

2.5.7.10. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

2.5.7.11. abuso de propaganda na internet e em redes .

2.6. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

2.7. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

2.7.1. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

2.7.2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

2.7.3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

2.8. Será vedada a vinculação do nome de candidatos a ocupantes de cargos eletivos, punindo-se com a cassação da inscrição àqueles que assim procederem.

2.9. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

2.9.1. Utilização de espaço na mídia;

2.9.2. Transporte aos eleitores;

2.9.3. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

2.10. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.11. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

2.12. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.13. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação, pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da relação final oficial dos candidatos considerados habilitados.

2.14. Será vedado, ao Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, a promoção de sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

2.15. Será vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato.

2.16. Os debates serão supervisionados pelo CMDCA e deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

2.17. O(A)s candidato(a)s inscritos se submeterão às normas aqui estabelecidas e assumem o compromisso de participar integralmente de evento de formação que será realizado após a promulgação dos resultados do processo de escolha, incluindo-se aqui os suplentes até a quinta suplência.

2.18. O prazo para impugnação das candidaturas e dos escolhidos será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua divulgação.

2.19. Durante o processo de escolha cada votante receberá uma cédula com o nome do(a)s candidato(a)s e a indicação de escolher um(a) dele(a)s, marcando sua preferência no espaço próprio ou digitará o número do(a) escolhido(a) caso o processo não seja efetuado com a utilização de urnas eletrônicas.

2.20. Serão considerados nulos os votos contidos nas cédulas com mais de 1 (uma) indicação, ou com identificação do votante, ou com anotações diversas ou rasuras, ou sem assinatura da Comissão Coordenadora do processo de escolha, ou aqueles anulados na urna eletrônica, caso seja este o processo a ser utilizado.

2.21. Não serão aceitos votos por procuração.

3. **DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da resolução nº05 instituiu uma Comissão Especial Organizadora do processo de escolha do Conselho Tutelar, composta por Conselheiros representantes de governo e sociedade civil, de forma paritária, para a condução do citado processo, podendo incluir a seu critério outras pessoas com conhecimento técnico sobre o processo.

3.1.1. Esta Comissão está assim constituída:

17. Helias Gonçalves
18. Adriana de Barros
19. Zuleide Aparecida dos Santos
20. Lourdes Gomes de Matos
21. Alice Alexandre de Souza
22. Marinete Correa Tonelli
23. Jancleber Camacho Cavalcante

O Secretário Executivo do CMDCA, Marinete Correa Tonelli e a equipe da Secretaria Executiva apoiarão as atividades da Comissão.

3.2. Compete à Comissão Especial Organizadora:

a)Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b)Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c)Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da defesa;

d)Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e)Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f)Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g)Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h)Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

i)Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j)Notificar por escrito ao Ministério Público, mediante protocolo, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão;

k)Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

3.3. Das decisões da Comissão Especial Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o prazo máximo de celeridade.

20. **DO RESULTADO E DA POSSE**

4.1. A apuração será realizada, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, permitindo-se a presença de todo(a)s o(a)s candidato(a)s interessado(a)s em acompanhar o processo de contagem.

4.2. O resultado da escolha será divulgado imediatamente após a apuração, através de termo circunstanciado da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha.

4.3. Serão escolhido(a)s o(a)s 05 (cinco) candidato(a)s mais votado(a)s pela comunidade ficando o(a)s demais como

suplentes na sequência decrescente de votação, para um mandato de 04 (quatro) anos.

4.4. Em caso de empate na votação será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a), casado(a), com maior número de filhos, nesta sequência de critérios.

4.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, companheiros(as), ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), conforme capítulo V – Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

4.6. As regras de impedimento mencionadas no item 4.5. acima aplicam-se também, na forma do parágrafo único do art. 140 do ECA, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

4.7. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

4.8. Os recursos e impugnações ao processo deverão ser efetivados por escrito, através de requerimento à Comissão Especial Organizadora, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da realização da escolha.

4.9. Os requerimentos serão analisados pela Comissão até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, através de decisão devidamente fundamentada.

4.10. Os resultados serão encaminhados para designação dos escolhidos, na forma da Lei;

4.11. A proclamação do resultado final será divulgada através de Edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, afixado nos prédios públicos, até 10 (dez) dias de vencidos os prazos de impugnação.

Parágrafo único: a passe dos Conselheiros escolhidos será efetivada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Prefeita Municipal de Naviraí no dia 10 de janeiro de 2024, conforme estabelece a Lei nº 1.929 de 28 de maio de 2015.

4.12. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício e apuração dos votos.

15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Se servidor municipal, o Conselheiro eleito poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidas todas as vantagens e o retorno ao cargo findo o mandato de Conselheiro.

5.2. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº1.929, de 28 de maio de 2015, no Regimento Interno do CT, sendo a função de Conselheiro Tutelar de dedicação exclusiva, o que torna incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.3. O salário base do Conselheiro Tutelar é R$ 2.446,19 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

5.4. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.5. Quaisquer recursos deverão ser feitos através de requerimento dirigido à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, devidamente protocolada na Secretaria Executiva do CMDCA de Naviraí.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha.

5.7. Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados por escrito, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, localizada na Avenida Iguatemi, nº 22 , Centro.

Para que todos possam tomar ciência e ninguém possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente, publicizado e afixado na forma da Lei.

COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES (Naviraí) 2024-2027.

Anexo I

CALENDARIO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NAVIRAI - MS

30/ 03/2023 – Publicação do Edital – Convocação para a Eleição do Conselho Tutelar Gestão 2024-2027.

10/04/2023 a 02/04/2023 – Período de Inscrições para os pré-candidatos – Local: Prédio de Assistência Social - Avenida Iguatemi, nº 22, Centro, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

08/05/2023 a 02/06/2023 – Período de análise das inscrições, com deferimento ou indeferimento.

05/06/2023 – Publicação do edital das inscrições pré-aprovadas.

05/06/2023 a 15/06/2023 – Prazo para impugnação dos candidatos habilitados junto à Comissão Especial.

20/06/2023 – Publicação do Edital com candidatos inscritos para a Eleição do Conselho Tutelar Gestão 2024-2028, após análise dos recursos e impugnações.

28/06/2023 – Aplicação da Prova Conhecimento Gerais, Língua Portuguesa, Matemática e ECA. Horario das 08:00 às 12:00 horas. Local da prova Escola Municipal Marechal Rondon, localizada na Avenida Caarapó, nº 900, Centro - Naviraí/MS.

29/06/2023 – Publicação do Edital – Homologação dos Candidatos Habilitados ao pleito.

29/06/2023 a 03/07/2023 – Prazo para recursos dos candidatos não aprovados nas provas.

05/07/2023 – Publicação do edital com candidatos habilitados ao processo de escolha após análise dos recursos.

10/07/2023 - Publicação do Edital – Homologação dos Candidatos Habilitados ao pleito.

10/07/2023 a 13/07/2023 – Prazo para recursos dos candidatos não aprovados na prova.

17/07/2023 – Publicação do Edital – Homologação dos Candidatos Habilitados ao pleito.

18/07/19 a 30/09/2023 – Realização da Campanha Eleitoral.

01/10/2023 – Eleição e Apuração do Conselho Tutelar.

02/10/2023 – Publicação do Edital – Resultado da Eleição do Conselho Tutelar.

02/10/2023 a 06/10/2023 – Prazo para recursos dos candidatos.

16/10/2023 – Publicação do Edital – Resultado Final da Eleição do Conselho Tutelar.

00/11/2023 Formação do Conselheiro (Data a Definir).

10/01/2024 – Nomeação / Posse dos Candidatos Eleitos – Gestão 2024-2027

MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço:_____

Atenção: Anexar o xerox dos documentos exigidos:

1 – RG, CPF, TITULO ELEITORAL, CNH ( )

2- Comprovante de residência ( )

3- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ( )

4- Comprovante de quitação com as obrigações militares ( )

5- Certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Policia Civil, Policia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal ( )

6- Pedido/ficha de Inscrição individual( )

7- Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino Reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ( )

8- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

Assinatura do Candidato

MODELO DE REQUERIMENTO

(**ILMO. SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECAL DO PROCESSO ELEITORAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADEDE DE NAVIRAÍ ESTADO MATO GROSSO DO SUL.**

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Naviraí - portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____, declaro que todas as informações prestadas durante a inscrição são de minha total responsabilidade sob penas da Lei.

Nestes termos Pede deferimento.

Naviraí - MS, _____de_____de_____.

_____

Requerente

MODELO D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Naviraí - que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 1.929, DE 28 DE MAIO DE 2015 e da Lei nº8.069/90(ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Municipio,Naviraí_____de_____de_____.

_____

Requerente

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

GERÊNCIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
AO CONTRATO Nº 27/2023

Partes : Município de Naviraí – MS e **Rozilva Pereira da Silva Santos.**
Objeto : Contratad o para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função Auxiliar de Enfermagem **, lotada no Hospital Municipal** e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.
Vigência: De **23/03/2023** e término em **23 / 03/2024.**

Data da Assinatura : **22/03/2023.**

Assinam : **Mariana Cruz Rosada** – Gerente Municipal de Saúde e **,** Contratado(a) **Rozilva Pereira da Silva Santos.**

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 204, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Revoga a Portaria n.º 69 de 31 de janeiro de 2022, que concede **Função Gratificada II** a servidora que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 69 de 31 de janeiro de 2022, que concede a gratificação denominada **Função Gratificada II**, a servidora **Taliza Flores Marques**, matrícula n.º 2842-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Finanças, lotada na Gerência Municipal de Serviços Públicos, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, com efeitos a contar de **01 de abril de 2023**.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 28 de março de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA N°038/2023

Alterar o percentual de gratificação, aplicadas aos servidores que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

I- Alterar o percentual de gratificação, aplicada aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	FUNÇÃO	DE:	PARA:	A CONTAR DE:
Johny de Souza	ASSESSOR DE GABINETE I	13%	23%	01/04/2023
Raquel Rodrigues Aranha	ASSESSOR DE GABINETE II	36%	46%	01/04/2023
Alice Cerri Nabarro	ASSESSOR DE GABINETE II	36%	46%	01/04/2023
Sérgio Antonio Pereira Junior	ASSESSOR DE GABINETE II	36%	46%	01/04/2023
Paulo Sergio Ribeiro	ASSESSOR PARLAMENTAR I	60%	70%	01/04/2023
Debora Regina do Amaral Morikawa	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Maísa Onofre da Silva	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Dyego Henrique Alves dos Santos	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Paula Fernanda Gonçalves Gasoto	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Charlaine Ramirez Bergamini	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Magali Machado Parcio	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Henrique Kendi Makino	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Antonio Carlos de Abreu	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Rita de Cassia Moretti Liutti	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Leticia Fernanda Leone	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Paulo Henrique Gervasio Farias	ASSESSOR PARLAMENTAR I	36%	46%	01/04/2023
Andre Luiz Fortunatti Leite	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Paulo Cristiano da Silva	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Jair Alves de Souza	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Edson Luiz Stinghen	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Lorival Chagas	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Liliane Carmo de Brito	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Marcos Vinicius Cardoso	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Maria Aparecida Domingues Gomes	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Rafaela de Oliveira Verri	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Sergio Luiz Azambuja da Silva	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Marcos Gabriel Beluque Gomes	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Tatiane Aguilera de Melo	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/2023
Juliana Fernandes da Silva	ASSESSOR PARLAMENTAR II	56%	66%	01/04/202

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março de 2023.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.043/2023.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art.24** , Inciso **IV** da Lei nº **8.666/93** , e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 103/2023 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.043/2023.

O BJETO: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N° 08/2023.**

EMPRESA S VENCEDORA S : LOTE: 001 **-** Com os **ITENS:** 001, 003, 004, 005, 007, 008, 009 e 010 : **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA ,** Inscrita no **CNPJ: 28.546.470/0001-74;** Com os **ITENS:** 002 e 006: **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ,** Inscrita no **CNPJ: 21.484.336/0001-47.**

VALOR TOTAL: R$ 47.382,30 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

RECURSO S ORÇAMENTÁRIO S: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.30.36.00.00 **(R 3630).**

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31 de Março de 2023.

MARIANA CRUZ ROSADA - Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesa, conforme decreto n° 033/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.042/2023.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art.2 4** , Inciso **X** da Lei nº **8.666/93** , e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 102 /202 3 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.0 42 /202 3 .

O BJETO: " LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA BR 163 - KM 04 "ESTRADA DA BALSINHA", ZONA RURAL, SÍTIO DENOINADO " ESTÂNCIA PARAÍSO", PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/ms. PEDIDO DE SERVIÇO Nº134/2023."

CONTRATADO/LOCADOR : JORGE JOSÉ PEREIRA inscrito no CPF: 178.320.041-34 , com o

LOTE: 001 - **ITEM:** 001.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10. 304 0504 2.031 - 3.3.90.36.15.00.00 **(R 9271).**

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31 de Março de 2023.

MARIANA CRUZ ROSADA

Gerente de S aúde e Ordenador a de Despesas ,

Conforme Decreto nº 0 33/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.042/2023.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art.2 4** , Inciso **X** da Lei nº **8.666/93** , e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 102 /202 3 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.0 42 /202 3 .

O BJETO: " LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA BR 163 - KM 04 "ESTRADA DA BALSINHA", ZONA RURAL, SÍTIO DENOINADO " ESTÂNCIA PARAÍSO", PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/ms. PEDIDO DE SERVIÇO Nº134/2023."

CONTRATADO/LOCADOR : JORGE JOSÉ PEREIRA inscrito no CPF: 178.320.041-34 , com o

LOTE: 001 - **ITEM:** 001.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10. 304 0504 2.031 - 3.3.90.36.15.00.00 **(R 9271).**

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31 de Março de 2023.

MARIANA CRUZ ROSADA

Gerente de S aúde e Ordenador a de Despesas ,

Conforme Decreto nº 0 33/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.042/2023.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art.2 4** , Inciso **X** da Lei nº **8.666/93** , e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a

justificativa constante no:

PROCESSO: 102 /202 3 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.0 42 /202 3 .

O BJETO: " LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA BR 163 - KM 04 "ESTRADA DA BALSINHA", ZONA RURAL, SÍTIO DENOINADO " ESTÂNCIA PARAÍSO", PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/ms. PEDIDO DE SERVIÇO Nº134/2023."

CONTRATADO/LOCADOR : JORGE JOSÉ PEREIRA inscrito no CPF: 178.320.041-34 , com o

LOTE: 001 - **ITEM:** 001.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10. 304 0504 2.031 - 3.3.90.36.15.00.00 **(R 9271).**

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31 de Março de 2023.

MARIANA CRUZ ROSADA

Gerente de S aúde e Ordenador a de Despesas ,

Conforme Decreto nº 0 33/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.042/2023.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art.2 4** , Inciso **X** da Lei nº **8.666/93** , e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 102 /202 3 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.0 42 /202 3 .

O BJETO: " LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA BR 163 - KM 04 "ESTRADA DA BALSINHA", ZONA RURAL, SÍTIO DENOINADO " ESTÂNCIA PARAÍSO", PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/ms. PEDIDO DE SERVIÇO Nº134/2023."

CONTRATADO/LOCADOR : JORGE JOSÉ PEREIRA inscrito no CPF: 178.320.041-34 , com o

LOTE: 001 - **ITEM:** 001.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10. 304 0504 2.031 - 3.3.90.36.15.00.00 **(R 9271).**

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31 de Março de 2023.

MARIANA CRUZ ROSADA

Gerente de S aúde e Ordenador a de Despesas ,

Conforme Decreto nº 0 33/2023.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA Nº 001/2023.

Concluídos os trabalhos desenvolvidos pela Comissão nomeada nestes autos com posterior elaboração de relatório final sobre a matéria *sub examine*,

A presente situação fática foi trazida pela fatalidade ocorrida no dia 19/01/2023, na quadra sintética de futebol, onde ocorreu o óbito de Anderson Costa, instaurada a Comissão Sindicante através da Portaria nº 044/2023, *com a finalidade de apurar eventual irregularidade praticada por servidor na prestação do serviço público municipal relacionados as Pastas da Saúde e Esporte, no exercício de suas respectivas atribuições*.

Assim considerando, após manifestação da Comissão de Sindicância, ACOLHO integralmente o Relatório Final exarado nos autos, para o fim de reconhecer a *inexistência de irregularidades acerca da prestação dos serviços públicos de Saúde e Esporte, relativamente ocorrida no dia 19/01/2023, ocorrência de óbito de Anderson Costa, motivo pelo qual opinamos pelo arquivamento do feito (art. 180, III da Lei n. 2141/2003).*

Nioaque/MS, 24 de março de 2023.

Valdir Couto de Souza Junior

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIANA FELIZARDO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

Rescisão de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado Enfermeira

Prefeitura Municipal de Nioaque/MS

Extrato de Rescisão de Trabalho por Prazo Determinado.

TERMINO DO CONTRATO

Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
001/SESANI/2021	**LUDMILA CARENINE DEHN RAMOS**	Rescisão de Contrato de Enfermeira para prestar serviço em caráter temporário na Unidade Mista Aroldo Lima Couto	**30/03/2023**	Ludmila Carenine Dehn Ramos, Marcia Cristiane Missioneira Jara, Vagner Guimarães.

Matéria enviada por MARCIA CRISTIANE MICIONEIRA JARA

DECRETO Nº 045/GAB/2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO I DO ART. 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL",

CONSIDERANDO o feriado Nacional de 07 de abril (Paixão de Cristo).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica por força do presente, DECRETADO ponto facultativo no dia **06/04/23 (quinta - feira)**, retornando as atividades normais no dia 10 de abril de 2023.

§ 1º - Permanecerão em atividades normais os setores do Município considerados essenciais e/ou aqueles que os Secretários Municipais entenderem necessários;

§ 2º - As escalas de trabalho dos servidores serão de inteira responsabilidade dos Secretários.

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nioaque/MS, 30 de março de 2023.

Valdir Couto Souza Junior

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIANA FELIZARDO DA COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO N° 04 /20 23

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40 /20 23

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 10.520/2002 Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 80/2013 e Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações a licitação acima referida, do tipo "menor preço por item" Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos, com fornecimento de material, objetivando atender a prefeitura municipal de Nioaque – MS, pelo período de 12 meses, em conformidade com as disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

Demais informações pelo telefone – (67) 3236-1011 – Setor de Licitações e Contratos, ou e-mail licitanioaque@hotmail.com , o edital na integra bem como todos seus anexos se encontra disponível no site http://www.nioaque.ms.gov.br/ e plataforma de pregão eletrônico https://licitanet.com.br/.

Data de Abertura : 18/04 /20 23 - Horário: 09 : 00h (horário de Brasília)

Local: Prefeitura Municipal de Nioaque

Nioaque/MS , 31 / 03 /20 23

Keli Cristina F. da Silva - Pregoeir a

Matéria enviada por Vagner Alves Ribeiro Guimarâes

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 24/2023

TOMADA DE PREÇO: 01/2023

Fica pelo presente termo, retificado a data do Aviso de Resultado, Adjudicação e Homologação, referente ao processo administrativo 24/2023 Tomada de Preço 01/2023.

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS**, por intermédio da comissão de Licitação, torna público, no critério "menor preço global" o resultado da Tomada de Preço 01/2023, referente a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de ponte de concreto sobre o Rio Nioaque, no município de Nioaque/MS, conforme Contrato de Repasse nº 902315/2020/MDR/CAIXA Operação n° 1.071.768-02/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Nioaque – MS.

AJUDICO o objeto em favor da empresa **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 05.442.641/0001-10, com valor total de **R$ 2.069.944,39** (dois milhões sessenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Nioaque-MS, 23 de Março 2023**.**

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE - MS**, por intermédio da comissão de Licitação, torna público, no critério "menor preço global" o resultado da Tomada de Preço 01/2023, referente a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de ponte de concreto sobre o Rio Nioaque, no município de Nioaque/MS, conforme Contrato de Repasse nº 902315/2020/MDR/CAIXA Operação n° 1.071.768-02/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Nioaque – MS.

AJUDICO o objeto em favor da empresa **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA** , CNPJ 05.442.641/0001-10, com valor total de **R$ 2.069.944,39** (dois milhões sessenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Nioaque-MS, 27 de Março 2023.

Mantidos inalterados os demais itens publicados. Nioaque –MS,

Nioaque-MS, 31 de Março de 2023.

Keli Cristina Freitas da Silva

Coordenadora de Processos Licitatórios

Matéria enviada por KELI CRISTINA FREITAS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 15/2023/SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

O Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; nos artigos 29 a 36 da Lei Complementar N.º 051/2011; o artigo 195, inciso IV e §2º e o artigo 196, ambos da Lei Municipal Nº. 047/2011, **VEM, PERANTE ESTE INSTRUMENTO, CONVOCAR OS CANDIDATOS INFORMADOS NO ANEXO I, PARA COMPARECEREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA AUGUSTO CORREA DA COSTA, Nº 755, BAIRRO CENTRO, PARA RECEBEREM AS INFORMAÇÕES SOBRE VAGAS DISPONÍVEIS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OBJETO DESTE CERTAME..**

1 - O (a) candidato (a) convocado (a) deverá se apresentar na data e horário especificados no Anexo I deste Edital.

2 - O comparecimento do (a) convocado (a) no Anexo I do presente edital gera apenas a expectativa de direito à atribuição de aulas, vez que dependerá da efetiva existência de necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da ausência de candidato (a) melhor classificado (a). Tendo em vista as condições extraordinárias e urgência da contratação, foram convocados para a sessão pública número maior de professores (as) do que as vagas existentes, considerando a possibilidade de eliminação ou desistência de candidatos (as).

3 - Caso haja maior número de candidatos (as) na sessão do que as vagas existentes, os remanescentes retornaram para o cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a sua classificação, sendo novamente convocado (a) sobrevindo necessidade.

4 **-** O candidato que estiver impedido de comparecer na atribuição de aulas poderá participar da escolha por meio de um representante, munido de declaração ou procuração específica simples, bem como dos demais documentos necessários para contratação.

Paranaíba-MS, 03 de abril de 2023.

TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

04/04/2023 – 08 h

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TÂNIA MARA DE FREITAS	65	19
RENATA CRISTINA RIBEIRO	64	20
ANTONIO CÁSSIO NUNES DOS SANTOS	63	21
JOÃO ANTONIO DA SILVA VICTAL	55	22
TAÍS DE MEDEIROS PEDREIRA	51	23
CAMILA CRISTINA MENDES DA SILVA	51	24

04/04/2023 – 09 h

PSICÓLOGO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALINE ASSIS ANDRETA	55	7º

Paranaíba-MS, 03 de abril de 2023.

TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Angela Maria da Silva

Departamento de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS** , por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)** , o(a) senhor(a) **LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS,** designado pela **DECRETO Nº 957/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022,** torna público que no dia **18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 8:00 (OITO) HORAS** , na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA** , situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS** , realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** , do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e bebedouros , incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar),

visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço **www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/** .

Paranaíba-MS, 29 de março de 2023.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR

Responsável por Licitações

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente de *recarga de extintores* para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

ADJUDICO , no menor preço por item, conforme segue abaixo:

181 - SEBASTIAO APARECIDO ALVES-ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	121.001.006	RECARGA EXTINTOR AGUA 10 LITROS	UN	289	HB MEGAS	45,00	13.005,00
	Descrição do Detalhado						
2	088.001.019	RECARGA EXTINTOR CO2 6 KG	UN	20	HB MEGAS	132,00	2.640,00
	Descrição do Detalhado						
3	121.001.007	RECARGA EXTINTOR PQS 4 KG	UN	170	HB MEGAS	46,90	7.973,00
	Descrição do Detalhado						
4	121.001.005	RECARGA EXTINTOR PQS 6 KG	UN	148	HB MEGAS	57,50	8.510,00
	Descrição do Detalhado						
5	088.001.013	RECARGA EXTINTOR PQS 8 KG	UN	20	HB MEGAS	75,00	1.500,00
	Descrição do Detalhado						

Valor Total Geral:
33.628,00

Valor Total da Licitação:
33.628,00

LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS

Pregoeira «Licitacao_DataDia»

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 31 de março de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023 PREGÃO Nº 24/2023

OBJETO: Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente de *recarga de extintores* para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Fica m a s empresa s abaixo relacionada s convocada s para no prazo máximo de 0 5 (cinco) dias úteis , a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura da Ata de Registro de Preços, no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba – MS , no horário das 7 h às 1 3 :00h , devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

Empresa:

SEBASTIAO APARECIDO ALVES-ME

Paranaíba-MS, 31 de março de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição parcelada de *oxigênio medicinal* com fornecimento de cilindros em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

ADJUDICO , no menor preço por item, conforme segue abaixo:

6984 - GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA EPP

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL	M³	7.500	MESSER	6,40	48.000,00

Descrição do Detalhado

Oxigênio Medicinal gasoso envasado em cilindros de aço, com pureza não inferior a 99,5%.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	OXIGÊNIO MEDICINAL	M³	2.500	MESSER	6,40	16.000,00

Descrição do Detalhado

Oxigênio Medicinal gasoso envasado em cilindros de aço, com pureza não inferior a 99,5%.

Valor Total Geral:
64.000,00

Valor Total da Licitação:
64.000,00

LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS

Pregoeira «Licitacao_DataDia»

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 31 de março de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

AVISO - RESULTADO FINAL COM HOMOLOGO E ADJUDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado final do processo supracitado, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para execução da obra de construção da *Ponte de Concreto sobre o Rio Santana – Região do Divisa*, Zona Rural, neste Município de Paranaíba-MS, conforme Contrato de Repasse nº 923219/2021/MAPA/CAIXA – Operação 1081308-71 – Programa Agropecuária Sustentável, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

Empresa vencedora: GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Valor: R$1.088.699,59 (um milhão oitenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Paranaíba-MS, 31 de março de 2023.

_____

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR

Presidente da Comissão de Licitação

LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS
Membro da Comissão de Licitação

CICERA APARECIDA SILVA FREITAS
Membro da Comissão de Licitação

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo em epígrafe e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** O objeto desta licitação a empresa GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Paranaíba-MS, 31 de março de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

AVISO - RESULTADO FINAL COM HOMOLOGO E ADJUDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado final do processo supracitado, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para e execução de obra de *implantação de postes ornamentais com luminárias de LED 150w* em diversos trevos do município de Paranaíba-MS.

Empresa vencedora: CONSTRUTORA B&C LTDA.

Valor: R$178.357,97 (cento e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Paranaíba-MS, 31 de março de 2023.

MANOEL JOSE NUNES JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS
Membro da Comissão de Licitação

CICERA APARECIDA SILVA FREITAS
Membro da Comissão de Licitação

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo em epígrafe e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** O objeto desta licitação a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA.

Paranaíba-MS, 31 de março de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

1º (PRIMEIRO) ADENDO AO EDITAL Nº 30/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 .

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023

EDITAL Nº 30/2023.

O Município de Paranaíba-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados o presente adendo para realizar as seguintes alterações no edital do processo licitatório em epígrafe:

25. **EXCLUIR O ITEM "6.5" E "6.5.1" DO TERMO DE REFERÊNCIA, E, ITEM "V" E SEU SUBITEM "A" DA CLÁUSULA QUINTA DA MINUTA DE CONTRATO.**

26. Redesignar a data de abertura da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023** , inicialmente marcada para o dia 3 de março de 2023 (3/3/2023), às 8:00 (oito) horas, ficando a nova data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta para o **dia 19 DE ABRIL DE 2023 (19/4/2023), ÀS 8:00 (OITO) HORAS**.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço **www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/** .

A s demais condições permanecem inalteradas.

Paranaíba-MS, 31 de março de 2023.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR

Responsável por Licitações

AUTORIZO:

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL.

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA Nº 0003, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Edmar Pires da Silva Junior , Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sobre o procedimento administrativo para a definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

Parágrafo único. Quando a contratação for advinda de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado os procedimentos normatizados pela União.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada com base nos parâmetros estabelecidos no caput e por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

§2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§4º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

Art. 3º Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 2º deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação ou comissão da contratação, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no §5º do art. 6º deste Regulamento.

§2º Conforme previsto no §5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §2º, §4º ou §5º do art. 6º deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

§1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 6º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 2º deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do §2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 7º. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Parágrafo único. Comporão o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:

I - planilha orçamentária;

II - cronograma físico-financeiro;

III - composições complementares, quando couber;

IV - cotações / propostas de serviços terceirizados, quando couber;

V - composição do BDI;

VI - ART ou RRT quitada;

VII - memória de cálculo.

Art. 8º. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública poderão adotar

especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 10. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 11. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 12. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 13. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 14. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.

§2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 15 . Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 16. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no §1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 17. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 2º ao 14, observado o disposto no art. 15, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 31 de março de 2023

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Sthefane Franco Rosa do Nascimento

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA A. Nº 0004, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Edmar Pires da Silva Junior , Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o regime de transição das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002 para a Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS, de acordo com o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º O Setor de Licitações recepcionará solicitações de abertura de processo, devidamente acompanhados pelos documentos relacionados à etapa de planejamento das contratações, pelas Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002, após o dia 01 de abril de 2023, somente quando estes tiverem sido instruídos até o dia 31 de março de 2023, com opção expressa nos fundamentos das referidas leis, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, desde que as respectivas publicações aconteçam até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e será realizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica as contratação direta, por dispensa ou inelegibilidade de licitação.

Art. 4º Todos os órgãos que compõem o Legislativo Municipal deverão observar as seguintes diretrizes de conduta administrativa nas contratações públicas:

§ 1º Quanto aos Processos licitatórios em andamento e que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como as atas de registro de preços e os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Quanto aos procedimentos de Contratações diretas por Dispensas de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização ou ratificação publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Quanto aos procedimentos de Inexigibilidades de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização

ou ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133 de 2021 com as Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 31 de março de 2023.

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Sthefane Franco Rosa do Nascimento

Câmara Municipal de Paranaíba

PORTARIA A. Nº 0005, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Edmar Pires da Silva Junior , Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e sobre os pagamentos das obrigações, no âmbito da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

Art. 2º Quando o órgão ou entidade executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos do regulamento federal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Categorias de contratos

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista neste regulamento, os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4 320, de 1964;

II - remuneração, diárias e outras verbas devidas agentes públicos inclusive as de natureza indenizatória;

III - despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênio, ou outro ajuste;

IV - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

V - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multa de entidades governamentais ou decisões de dos tribunais de contas;

VI - seguro obrigatório e opcional de veículo taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VII - auxílios financeiros contribuições subvenções econômicas subvenções sociais, indenizações e restituições; e

VIII - outras despesas que não sejam regidas pela lei geral de licitações e contratos.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução

do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso e atesto do servidor designado.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS, verificada através da documentação apresentada nos artigos 7º e 8º, não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§6º O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do art. 11, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual disciplinada no art. 3º.

§ 7º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 8º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 5º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 6º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de que trata o inciso I do caput será reduzido pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 7º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, trimestralmente, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale transporte e vale alimentação, na forma prevista na norma coletiva.

Art. 9º Além dos documentos exigidos neste regulamento poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente e em outro regulamento específico publicado pelo órgão ou entidade.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA
Hipóteses

Art. 10 . A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação à autoridade mencionada no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO IV
DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório, ou no processo de contratação direta e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 12. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.

§2º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 14. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso no Portal de Transparência ou em seu sítio na internet, disponível no endereço eletrônico https://www.cmparanaiba.ms.gov.br/, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 15. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 16. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vigência

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 31 de março de 2023

Edmar Pires da Silva Junior - Dollar

Presidente

Publicada e **Registrada** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Sandra Regina Alves Tiago da Silva

Diretora Administrativa

Matéria enviada por Sthefane Franco Rosa do Nascimento

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36, inciso V, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA, do cargo efetivo de Arquiteto, ocupado pelo servidor **PEDRO HENRIQUE CONDI RONDON,** Matrícula 71319-1, lotado junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura, concedendo-lhe o afastamento, conforme autos do Processo Administrativo nº 2606/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de abril de 2023.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 21 dias do mês de março de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO nº 01-2023

Dispõe sobre o uso de máscara facial nas Unidades de Saúde do município.

A Secretária Municipal de Saúde de Paranaíba , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei (art. 102, III e art. 109 da LOM),

CONSIDERANDO o atual momento em que os casos de covid19 têm diminuido consideravelmente no município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução Nº 15/2022/SMSPBA-MS de 13 de Dezembro de 2022;

Art. 2º. Torna facultativo o uso de máscara facial nas Unidades de Saúde do município.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Paranaíba- MS, 31 de Março de 2023.

FRANCIANI MARIANO FORNI

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

Edital CMDCA nº 001/2023.

Instaura Processo de Escolha para composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o exercício de 2024/2028.

Edital CMDCA nº 001/2023.

Instaura Processo de Escolha para composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o exercício de 2024/2028.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paranhos MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, da Lei Municipal nº. 555/2015 e da Resolução Conanda n°. 231/2022, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e pela Lei Municipal nº 555/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paranhos MS, e a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Sete Quedas MS.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art.131 Lei Federal nº 8.069/90);

2.2. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Art. 135 Lei Federal nº 8.069/90);

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral (conjunto de virtudes ou qualidades morais da pessoa, Art.133 Lei Federal nº 8.069/90);

3.2. Idade superior a vinte e um anos (Art.133 Lei Federal nº 8.069/90);

3.3. Residir no município (Art.133 Lei Federal nº 8.069/90);

3.4. Comprovação de conclusão de ensino médio completo ou equivalente (Art. 39 Lei 555/2015);

3.5. Certidão de antecedentes criminais (Art. 39 Lei 555/2015);

3.6. Conhecimentos de informática (word, PDF, email);

3.7. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, incluído plantões e sobreaviso, e remuneração de acordo com a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais no nível – DAS IV, com valor de R$ 2.418,97, conforme Decreto Municipal nº 005/2023, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.2. Se o eleito for servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação;

4.3. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não configura vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária específica;

4.4. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. Os deveres e vedações dos membros do Conselho Tutelar estão previstas nos Arts. 40, 41 e 42 da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

7. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou a instituição da Comissão do Processo de Escolha, legitimada por meio da publicação da Resolução CMDCA/003/2023, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar como segue:

Cargo	Nome	Entidade/Segmento
Coordenadora	Marisângela Aparecida Menossi	Secretaria Municipal de Saúde
Membro	Andréia Barrida Meira	Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro	Lenara Martins de Lima	Associação de Pais e Mestres
Membro	Luceni Francisca Soares	Pastoral da Criança

7.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 10.4.

7.2. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

7.3. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

7.4. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

7.5. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

7.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

7.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. (Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;

IV - Quarta Etapa: Divulgação da candidatura (campanha);

V - Quinta Etapa: Processo de Escolha (eleição);

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. As inscrições serão realizadas no período de 24 de abril a 10 de maio de 2023, das 08h – 11h e das 13h – 17h, pessoalmente, no Auditório do CREAS, sito à Rua Castro Alves, 1018 – Vila Nova - Paranhos MS.

10.3. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

10.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos:

27. Documento de identificação com foto (RG);
28. CPF;
29. Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
30. Comprovante de residência no município ou declaração, caso não possua documento no seu nome;
31. Certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previstos neste edital no item 7. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

12.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

12.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

13. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS

13.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 23 de julho de 2023, em horário e local a ser divulgado;

13.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em trinta (30) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

13.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar (dezesseis) 16 acertos nas questões propostas;

13.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

13.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 03 dias (três) contados da data da publicação dos resultados, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

13.6. A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

13.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará a relação com os candidatos habilitados.

14. DA QUARTA ETAPA – DIVULGAÇÃO CANDIDATURA - CAMPANHA

14.1. Os candidatos considerados **habilitados** nas etapas anteriores deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Paranhos MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

Parágrafo Único : Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do CMDCA;

14.3. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

14.4. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.5. É vedada vinculação político-partidária das candidaturas.

15. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, em local ainda a ser divulgado;

15.2. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

15.4. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

15.5. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

15.6. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

15.7. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

15.8. Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, sendo permitida a presença de um único representante previamente cadastrado e credenciado;

15.9. No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato ou seu representante;

15.10. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

15.11. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

15.12. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

15.13. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

16.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

17. DO EMPATE

17.1. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com mais idade.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

19. DOS RECURSOS

19.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

19.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

19.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

19.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados.

20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto neste edital.

20.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal nº 555/2015.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 555/2015;

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

21.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

21.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

21.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

21.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação;

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha.

Paranhos, 30 de março de 2023.

Marisângela Aparecida Menossi

Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA 001/2023.

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03
Divulgação do Edital	18. 21/04
Prazo de Inscrições	24/04 - 10/05
Análise dos Requerimentos de inscrições	11 – 21/05
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	22/05
Prazo para impugnação	23 - 25/05
Análise das impugnações	26/05 - 06/06
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	12/06
Divulgação do local, data e horário da realização do Exame de Conhecimento Específico.	18/07
Realização do Exame de Conhecimento Específico	23/07
Publicação do Gabarito	24/07
Publicação da lista dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento	31/07
Prazo para recurso	01 - 03/08
Análise dos recursos	04 – 10/08
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no exame de conhecimento	11/08
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	11/08
Período para campanha	11 – 30/09
Divulgação do local, data e horário de realização do pleito	25/09
Realização do pleito	01/10
Divulgação do resultado do pleito com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	02/10
Prazo para recurso	03 - 05/10
Análise dos recursos	06 - 10/10
Divulgação dos candidatos eleitos para diplomação e posse	11/10
DIPLOMAÇÃO E POSSE	10/01/2024

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2023.

Eu,_____, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do documento de identificação RG nº_____, CPF nº _____nos termos do Edital nº 001/2023 CMDCA, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar do Município de Paranhos MS.

Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos e cópias: RG, CPF, Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente; Comprovante de residência ou declaração, caso não possua documento no seu nome; Certidão negativa de antecedentes criminais.

Comprovo ciência da dedicação exclusiva de 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobreaviso (noturno, finais de semana, feriados).

Fone para contato: _____ Celular: _____

Nestes termos, peço deferimento,

Paranhos MS ___ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente

----------corte aqui ---------

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2023 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº_____

Nome do Candidato: _____ Data: _____/ _____/_____

COMISSÃO: _____

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2023.

Eu,_____, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do documento de identificação RG nº_____, CPF nº _____nos termos do Edital nº 001/2023 CMDCA, venho requerer a esta Comissão a **IMPUGNAÇÃO** da candidatura de _____ _____, em razão das informações abaixo: _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Assinatura

Paranhos MS, ___ de _____de 2023.

REQUERIMENTO DE RECURSO DO EXAME DE CONHECIMENTO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2023.

Eu,_____, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do documento de identificação RG nº_____, CPF nº _____nos termos do Edital nº 001/2023 CMDCA, venho requerer a esta Comissão **RECURSO** referente ao exame de conhecimento na (s) questão (ões): _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Assinatura

Paranhos, _____ de _____ de 2023.

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2023, de 30 de março de 2023.

Da aprovação do Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paranhos MS.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2023, de 30 de março de 2023.

Da aprovação do Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paranhos MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2015 de 25 de junho de 2015, e, considerando a aprovação em sessão plenária no dia 30 de março de 2023, conforme Ata nº 003/2023 resolve:

24. **Art. 1º. Aprovar o Edital do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar para o exercício 2024 – 2028.**

Publica-se, cumpra-se,

Marisângela Aparecida Menossi

Presidente CMDCA

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 004/003/2023/SMS

HOMOLOGAÇÃO

SANDRA TERESA BEDIN GARCIA, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** do processo Seletivo Simplificado nº 003/2023/SMS, para contratação temporária de **FARMACEUTICO/BIOQUIMICO**, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme tabela abaixo:

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA				
Nº	**NOME**	**Nº DA INSC.**	**CPF**	**Pontuação**
01	Karine Carvalho Becker	385	028.720.431-60	60

Pedro Gomes – MS, 30 de março de 2023.

Sandra Teresa Bedin Garcia

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto "P" nº 04/2017

Matéria enviada por HENRIQUE FIDEL DE OLIVEIRA FERREIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 004/001/2023/SMS

HOMOLOGAÇÃO

SANDRA TERESA BEDIN GARCIA, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL ,** do processo seletivo simplificado Edital nº 001/2023/SMS, para contratação temporária de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pedro Gomes – MS, conforme tabela abaixo:

	CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE				
Nº	**NOME**	**Nº DA INSC.**	**CPF**	**Idade**	**Pontuação**
01	FRANCISCA IRIS NORONHA DE ABREU BAPTISTA	254	609.611.391-53	30/10/72	85
02	JOSE CARLOS LEITE CAVALCANTE DA SILVA	256	926.702.021-87	09/09/79	85
03	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	261	010.299.951-17	18/01/82	65
04	RENAN SANTANA DA SILVA	266	060.966.451-43	04/04/96	65

Pedro Gomes - MS, 30 de março de 2023.

Sandra Teresa Bedin Garcia

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Decreto "P" nº 04/2017

Matéria enviada por HENRIQUE FIDEL DE OLIVEIRA FERREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N.01/CMDCA/2023

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR,TITULARES E SUPLENTES PARA O PERIODO 2024/2028.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PEDRO GOMES/MS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1.121/2012 e pelo Decreto nº 011/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.121 de 2012 com suas alterações e Resolução nº 05/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Pedro Gomes/MS.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos

direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução ao mandato, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº. 05/CMDCA/2023 ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

3.4. Apresentar certidão de quitação e de crimes eleitorais;

3.5. Certificado de Reservista (para Homem);

3.5. Possuir ensino médio completo;

3.6. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência, por um período mínimo de 01 (um) ano;

3.7. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

3.8. Ter comprovado conhecimento de noções básicas de computação;

3.9. Não ser detentor de cargo eletivo, (titular ou suplente);

3.10. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;

3.11. Termo de disponibilidade de tempo para dedicar exclusivamente 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (Noturno, finais de semana e feriados);

3.12. Estar em gozo das atividades físicas e mentais para exercício do cargo de conselheiro tutelar.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobre aviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de Conselheiro Tutelar, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora,

irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Pedro Gomes/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Divulgação dos Deferidos e Indeferidos;

IV - Quarta Etapa: Exame de conhecimento específico, prova prática de informática, avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

V - Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

VI - Sexta Etapa: Resultado Final do Pleito;

VII – Sétima Etapa: Formação Inicial;

VIII - Oitava Etapa: Capacitação, Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento dos requerimentos conforme modelo em Anexo I e Anexo II, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 04/04/2023 a 03/05/2023 das 7:30 as 13:00h, pessoalmente, na Sede do Conselho Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, sito a Avenida Manoel Alves de Morais Junior, nº717, telefone 6732302665, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

32. Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
33. Laudo médico comprovando aptidão física para exercício das atribuições do cargo;
34. Laudo psicológico comprovando aptidão mental para exercício das atribuições do cargo;
35. Carteira de Identidade ou Documento equivalente;
36. Titulo de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
37. Certificado ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio;
38. Certificado de curso básico de informática;
39. Comprovante de residência no município de PEDRO GOMES/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome.
40. Comprovar experiência na área da infância e adolescência por um período mínimo de 01 (um) ano;
41. Atestado de Idoneidade Moral emitida por autoridades competentes;
42. Termo de disponibilidade de tempo para dedicar exclusivamente 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana e feriados);

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e site Oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de até 02 (dois) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 04 (quatro) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. Os exames de conhecimento específico e informática será aplicado com dia, local e horário conforme relação

divulgada previamente no dia 20 de junho de 2023 pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes.

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 30 (Trinta) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas;

12.4. Será considerado aprovado com avaliação positiva na prova prática de informática, o candidato que alcançar 50% nas questões propostas.

12.5. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos específicos e informática, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e site Oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

12.6. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e site Oficial da Prefeitura Municipal, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.7. A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.8. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e site Oficial da Prefeitura Municipal, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

12.9. A Comissão tem o prazo de até 03 (três) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

12.10. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e site Oficial da Prefeitura Municipal, a relação com os candidatos habilitados para o pleito;

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, site Oficial da Prefeitura Municipal e outros instrumentos de comunicação;

13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Pedro Gomes/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca;

13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e site Oficial da Prefeitura Municipal;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 1 (um) presidente e 2 (dois) mesário, credenciados pelo Cmdca;

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao Cmdca, que decidirá em até 05 (cinco) dias;

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e site Oficial da Prefeitura Municipal, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – Cmdca que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, coordenado pelo Cmdca;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo Cmdca, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no edital nº 01/2023.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.

19.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.121/2012 e suas alterações.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.121/2012 e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

20.7. As datas previstas nesse Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, e site Oficial da Prefeitura Municipal;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Pedro Gomes/MS, 30 de Março de 2023.

Rosa Eugênio dos Santos Calixto

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/CMDCA/2023

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	31/03/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 07:30 às 13:00hs	04/04/2023 a 03/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	04/05/2023 a 05/05/2023
Publicação, pela comissão especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 03 dias para impugnação das candidaturas junto a comissão especial, pela população em geral.	08/05/2023
Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.	11/05/2023
Havendo impugnação, a comissão especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 05 dias para defesa.	17/05/2023
Prazo de 05 dias para defesa do candidato impugnado.	18/05/2023 a 25/05/2023
Realização de reunião da comissão especial para decidir a cerca da impugnação	Até 01/06/2023
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela comissão especial.	Até 01/06/2023
Prazo para interposição de recursos a plenária do CMDCA a cerca das decisões da comissão especial	02/06/2023 a 09/06/2023
Julgamento, pelo CMDCA dos recursos interpostos com publicação a cerca do resultado	12/06/2023 a 14/06/2023
Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Publico.	Até dia 16/06/2023
Dia da divulgação do local, data e horário para realização das provas de conhecimento especifico e informática.	20/06/2023
Possível data para realização das provas de conhecimento específicos e informática	01/07/2023
Publicação dos resultados da prova	10/07/2023
Prazo de 02 dias para recurso dos candidatos	11/07/2023 a 12/07/2023
Publicação do resultado final da prova pela comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	19/07/2023
Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res.231/2022 do Conanda).	20/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.	21/07/2023
Inicio período de campanha/propaganda eleitoral.	21/07/2023
Divulgação do local de votação.	01/09/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.	01/09/2023
Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha	04/09/2023
Solicitação de apoio da Policia Militar	04/09/2023
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização das urnas eletrônicas não for possível).	18/09/2023
Reunião de orientação ao mesário, escrutinadores e suplentes.	25/09/2023
Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	29/09/2023
Eleição (data da votação).	01/10/2023 08 h as 17 h
Publicação do resultado da votação.	01/10/2023
Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos.	10/01/2024
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2024

Pedro Gomes-MS, 30/03/2023.

Rosa Eugenio dos Santos Calixto

Presidente do CMDCA

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2023.

Eu,_____ , brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n._____, nos termos das Leis Municipais n. 1.121/2012 e suas alterações, Edital n.01/CMDCA/2023 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução n. 05/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Pedro Gomes/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar; Laudo médico comprovando aptidão física para exercício das atribuições do cargo; Laudo psicológico comprovando aptidão mental para exercício das atribuições do cargo; Carteira de Identidade ou Documento equivalente; Titulo de eleitor e comprovação de quitação eleitoral; Certificado ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio; Certificado de curso básico de informática; Comprovante de residência no município de PEDRO GOMES/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome. Comprovar experiência na área da infância e adolescência por um período mínimo de 01 (um) ano; Atestado de Idoneidade Moral emitida por autoridades competentes; Termo de disponibilidade de tempo para dedicar exclusivamente 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana e feriados), assinando no ato da inscrição;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento _____, MS ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente.

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:

_____

Data: _____/ _____/_____

_____

COMISSÃO

Matéria enviada por HELLEN KEYSE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

RATIFICAÇÃO

Favorecidos: ROCHA SPORTS LTDA

Valor: R$ 49.428,00

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº 17/2023, tendo como objeto aquisição de materiais esportivos para atendimento do desporto comunitário, atendendo de forma direta a sociedade esportiva do município com competições em diversas modalidades e treinamentos em campos de futebol e ginásios poliesportivos. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/21.

Pedro Gomes-MS, 31 de Março de 2023.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Departamento de Compras

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.° 00375-23

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº.**00375/23**

Ata de Registro de Preços Nº**000006/22**

Processo Nº**000028/22**

PREGÃO PRESENCIAL **Nº:**6

O presente certame tem como objeto para em Regime de SRP para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA E DEMAIS EXAMES E sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GUIADOS POR ULTRASSOM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS ATRAVÉS DO FUNDO DE SAÚDE Dotação Orçamentária: 020902-10.302.0005.2065.0000-3.3.90.39.50 -Ficha 718

Fornecedor: **CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA**

CNPJ: 41.172.390/0001-64

Valor: R$ 3.300,00 três mil e trezentos reais

Data de emissão: 20/03/2023

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.° 8.666/93.

Selvíria-MS 31/03/2023

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.° 00376-23

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº.**00376/23**

Ata de Registro de Preços Nº**000011/22**

Processo Nº**000041/22**

PREGÃO PRESENCIAL **Nº:**10

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA E ANGIOLOGIA, COM CONSULTAS, EXAMES E sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL Termo de Referência.

DE SAÚDE DE SELVÍRIA-MS Dotação Orçamentária: 020902-10.302.0005.2065.0000-3.3.90.39.50 -Ficha 718

Fornecedor: **CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA**

CNPJ: 41.172.390/0001-64

Valor: R$ 5.800,00 cinco mil e oitocentos reais

Data de emissão: 20/03/2023

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.° 8.666/93.

Selvíria-MS 31/03/2023

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.° 00377-23

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº.**00377/23**

Ata de Registro de Preços Nº**000006/22**

Processo Nº**000028/22**

PREGÃO PRESENCIAL **Nº:**6

O presente certame tem como objeto para em Regime de SRP para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA E DEMAIS EXAMES E sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GUIADOS POR ULTRASSOM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS ATRAVÉS DO FUNDO DE SAÚDE Dotação Orçamentária: 020902-10.302.0005.2065.0000-3.3.90.39.50 -Ficha 718

Fornecedor: **CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA**

CNPJ: 41.172.390/0001-64

Valor: R$ 7.920,00 sete mil, novecentos e vinte reais

Data de emissão: 20/03/2023

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.° 8.666/93.

Selvíria-MS 31/03/2023

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.° 00378-23

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº.**00378/23**

Ata de Registro de Preços Nº**000006/22**

Processo Nº**000028/22**

PREGÃO PRESENCIAL **Nº:**6

O presente certame tem como objeto para em Regime de SRP para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA E DEMAIS EXAMES E sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GUIADOS POR ULTRASSOM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS ATRAVÉS DO FUNDO DE SAÚDE Dotação Orçamentária: 020902-10.302.0005.2065.0000-3.3.90.39.50 -Ficha 718

Fornecedor: **CLINICA MEDICA E CIRURGICA MS LTDA**

CNPJ: 41.172.390/0001-64

Valor: R$ 17.620,00 dezessete mil, seiscentos e vinte reais

Data de emissão: 20/03/2023

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.° 8.666/93.

Selvíria-MS 31/03/2023

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

---

prefeitura selviria - juridico

LEI n.º 1263, de 30 de Março de 2023.

LEI n.º 1263, de 30 de Março de 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite máximo de 15% (quinze) por cento da despesa fixada pela **Lei Municipal n.º 1.248, de 20 de dezembro de 2022**, que instituiu o Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo estender-se-á aos orçamentos dos Fundos e Fundação Municipais e ao Poder Legislativo do Município de Selvíria.

Art. 2º Constituirão recursos disponíveis para cobertura da presente suplementação, os indicados nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei n. º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Março de 2023.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

---

câmara municipal
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 08/2023

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.039.683/0001-16, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 1120, centro, na cidade de Selvíria – MS, CEP: 79.590-000, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luciano da Silva Geralde**, brasileiro, portador do RG. nº 000715941 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 782.365.251-04, residente e domiciliado na rua Alameda A, nº 1403, Bairro Centro, nesta cidade de Selvíria – MS , e de outro lado, como contratada, a empresa Auto Posto Goiano Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.982.962/0001-19, com sede na Avenida Brasil Norte, nº 1380, Bairro Zona Norte, cidade de Ilha Solteira-SP por seu representante legal, o senhor Paulo Henrique Souza de Oliveira , brasileiro, regime de comunhão universal de bens, profissão empresário, portador (a) do RG. n.º 4341892,SSP/GO inscrito no CPF sob n. º 004.544.881-73, residente e domiciliado na rua Heloizio Guerra, nº 78, Bairro Odília, cidade de Rio Verde- GO, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Do Fundamento Legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 01/2023, devidamente homologado pelo Presidente aos 28 de março, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - Do Objeto

2.1 O objeto da presente licitação refere-se à seleção de proposta, pelo critério do menor preço por item, visando à contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis *(gasolina comum, diesel S-10, etanol comum)*, conforme demanda, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Selvíria - MS.

2.2 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da licitante vencedora.

2.3 O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

ITEM 01	QUANT.	
Gasolina Comum	28.000 LTS	5,34
ITEM 02	QUANT.	
ETANOL COMUM	1.800 LTS	4,02
ITEM 03	QUANT.	
DIESEL S-10	5.500 LTS	6,24

Cláusula terceira - Da Vigência.

3.1 O prazo de validade do presente instrumento será 31 de dezembro de 2023, contados da data da sua assinatura, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1° da lei 8.666/93.

Cláusula quarta - Do Valor dos Produtos e do Pagamento

4.1 O valor total estimado para o presente contrato é de R$ 191.076,00 (cento e noventa e um mil e setenta e seis reais), para o período de 09 (nove) meses e quatro dias, pela aquisição de Combustíveis *(gasolina comum, diesel S-10, etanol comum)*.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e dos relatórios mensais dos produtos entregues, mediante atesto da fatura pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação

sem imperfeições.

4.4 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

Cláusula sétima - Da Dotação Orçamentária

7.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2021 e exercícios seguintes.

010101 CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA

01.031.0001.2002.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Fonte 100 RECURSOS ORDINARIOS

Selvíria/MS, 28 de Março de 2023.

Luciano da Silva Geralde
Presidente Câmara Municipal

P/Contratada.
Auto Posto Goiano Ltda
Paulo Henrique Souza Oliveira

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG:

Matéria enviada por Claudionor dos Santos Batista

---

câmara municipal
RESULTADO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 11/2023

CARTA CONVITE Nº 04/2023

ABERTURA DIA: 30 de março de 2023, as 08:00 horas (MS)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza e copa e cozinha em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Selvíria/MS

Câmara Municipal de Selvíria , Estado do Mato Grosso do Sul, torna público que licitação realizada no dia 30/03/2023, às 08:00 (oito horas) na modalidade Carta Convite nº04/2023, PROCESSO ADM. Nº 11/2023, que objetiva aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza, copa e cozinha em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Selvíria –MS, conforme Anexo I - Termo de Referência e itens constantes do respectivo edital.

PARTICIPANTES :

JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA ME,CNPJ; 02.704.121.0001-40

SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA-ME,CNPJ:26.819.235/0001-01

VITOR HUGO TEODORO DOS SANTOS-EIRELI: CNPJ: 30.453.537/0001-78

LICITANTE VENCEDOR:

JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA ME, CNPJ; 02.704.121.0001-40

Vencedor , valor preço global R$ 25.221,90 (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e um reais).

Selvíria / MS, 30 de março de 2023.

Claudionor dos Santos Batista
Presidente CPL

Matéria enviada por SILVANA DURÃES

PORTARIA N.º 087-2023 DLC, FISCAL DO CONTRATO N° 070.23 DE 31 DE MARÇO DE 2023
PORTARIA N.º 087-2023 DLC, FISCAL DO CONTRATO 070/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS , Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no art. 6º, art. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº057/2023.

Art.1º DESIGNAR o Sr. Aldemir da Silva Vieira, portadora do CPF n° 338.679.681-87 como fiscal do contrato de nº 070/2023, cujo o objeto é a "*O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa especializada,*

para REFORMA DO PRÉDIO onde funciona o CRAS em atendimento a Secretaria de Assistência Social, conforme, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, integrantes do presente Edital".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria/MS, 31 de março de 2023.

Assinatura Digital

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
Avenida João Selvírio de Souza
15410665/0001-40 Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1248

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$213.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **213.000,00**

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

15	01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
16	01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	193.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

3	01.031.0001.2001.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
4	01.031.0001.2001.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
5	01.031.0001.2001.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Avenida João Selvírio de Souza
15410665/0001-40 Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1248

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL	
10		01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-116.873,92
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000	Sem código de acompanhamento	
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
14		01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-46.126,08
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000	Sem código de acompanhamento	
		000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-213.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 06 de março de 2023

JOSÉ FERNADO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

GEL - Grupo Executivo de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CP 001/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0018/2023

MODALIDADE/Nº: CP Nº 0001/2023

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino para atender o ano letivo de 2023, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº. Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Vencedor(es): ALINE IZAURA GIACHETTO (CPF 030.149.941-11), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 4,9, totalizando R$ 2.648,80 (dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); EDUARDO GIACHETTO (CPF 369.639.849-72), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 3.440,80 (três mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos); MAGRID DUDERSTADT VOGINSKI (CPF 519.391.501-91), no Anexo I/Lote 0001 - item: 6, totalizando R$ 33.366,60 (trinta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); POLICARPO ELOI DE SOUZA (CPF 437.132.891-15), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2,3,8, totalizando R$ 4.910,40 (quatro mil e novecentos e dez reais e quarenta centavos);

Sete Quedas/MS, 31 de março de 2023.

Cristiane Comelli

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Sete Quedas/MS, 31 de março de 2023.

Francisco Piroli

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 037/2023

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXPEDIENTE NO DIA 06 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO PIROLI , Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 07 de abril deste ano consagrado às comemorações da Paixão de Cristo – Sexta-Feira Santa, e

CONSIDERANDO o ponto facultativo declarado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, através do DECRETO "E" Nº 022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.118, pagina 03, na data de 30 de Março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o expediente no dia **06 DE ABRIL – QUINTA-FEIRA,** em virtude da SemanaSanta.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - Unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos;

II - Secretaria Municipal de Educação que obedecerá ao calendário escolar, na forma já estabelecida;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, em 31 de Março de 2023.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 005/2023.

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e dá

outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 654/2015,

Considerando, o deliberado pelo Pleno, em reunião Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º. A Criação da Comissão especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, responsável pela organização e coordenação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de Sete Quedas/MS, formada pela seguinte composição:

I. **Conselheiros Representantes do Governo:**

Titular: Mariza Roseli Caldeira da Silva;

Suplente: Maria Leonice Leonço Ramos Rocha;

Titular: Gisele de Oliveira Tonani;

Suplente: Angela Cristina da Silva Medina;

II. **Conselheiros Representante da Sociedade Civil:**

Titular: Gilda Antonia de Souza;

Suplente: Emilene Forte dos Santos Muraro;

Titular: Rosimeire Ribeiro Rosa;

Suplente: Livonete Aparecida Billó Correa.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gilda Antonia de Souza e na sua ausência, pela Vice-Presidente, Rosimeire Ribeiro Rosa, secretariada pela Secretária eleita, Conselheira Gisele de Oliveira Tonani e apoiada administrativamente pela Secretária executiva do CMDCA, Enia Tiberio Gomes Wiggers;

Art. 3º. A Comissão do Processo de Escolha compete:

I. Elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares;

II. Receber os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade da relação dos inscritos;

III. Proceder à análise da documentação exigida **e** no prazo de 15 (quinze) dias após o término do período de inscrição, homologar as inscrições que observarem todos os requisitos;

IV. Receber os pedidos de impugnação de candidatura;

V. Notificar os Candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. Bem como, decidir, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado, ao Ministério Público.;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII. Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

IX. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X. Selecionar e requisitar, os membros da mesa receptora e escrutinadora de votos e seus respectivos suplentes, orientando-os sobre como proceder;

X. Providenciar credenciais para os fiscais;

XI. Afixar nas cabines de votação, listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado da votação, por meio de afixação do resultado em mural no Paço Municipal;

XIII. Decidir os casos omissos em edital.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 02 de março de 2023.

GILDA ANTONIA DE SOUZA

Presidente do CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

DELIBERAÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 007/2023.

Dispõe sobre a aprovação da Minuta de Instauração do Processo de Escolha para Composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028 e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 654/2015, em Reunião realizada no dia 31 de março de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º. A aprovação do texto da minuta do Edital de Instauração do Processo de Escolha para Composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028;

Art.2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 31 de março de 2023.

GILDA ANTONIA DE SOUZA

Presidente do CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

Departamento de Recursos Humanos

RETIFICAÇÃO 001 - EDITAL Nº 007/002/2023/SMS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ONDE SE LE:

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 114/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº 002/2023/SMS, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, no setor de Recursos Humanos, situada a Rua: Monteiro Lobato, Nº 675, Centro, no dia **14/03/2023 a 18/03/2023 das 8h00hs às 11h00hs**.

CARGO : TECNICO DE ENFERMAGEM				
Ordem	**Nome**	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**CPF**	**Total de Pontos**
8º	KARINE SEVIERI GRAVE	015/23	073.298.871-37	90
9º	ADRIAN JUNIOR PACHECO	003/23	071.699.251-50	90
10º	IVONE MARIA CAYE RAMIRES	014/23	365.685.031-34	80
11º	SANDRA MARA NUNES DE JESUS	002/23	559.919.551-15	80

LEIA-SE:

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 114/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contrato por prazo determinado, conforme itens 7.3 e 7.4 do Edital Nº 002/2023/SMS, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo V do Edital supracitado.

O candidato deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, no setor de Recursos Humanos, situada a Rua: Monteiro Lobato, Nº 675, Centro, no dia **03/04/2023 a 05/04/2023 das 8h00hs às 11h00hs**.

CARGO : TECNICO DE ENFERMAGEM				
Ordem	**Nome**	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**CPF**	**Total de Pontos**
8º	KARINE SEVIERI GRAVE	015/23	073.298.871-37	90
9º	ADRIAN JUNIOR PACHECO	003/23	071.699.251-50	90
10º	IVONE MARIA CAYE RAMIRES	014/23	365.685.031-34	80
11º	SANDRA MARA NUNES DE JESUS	002/23	559.919.551-15	80

Elisangela Steinle da Cunha

Presidente

Christyane Palacio dos Santos

Membro

Marli Kehl

Membro

Fabiana Lopes

Membro

Debora Elizangela de Bortoli

Membro

Diéssica Helen Ramires de Abreu

Membro

Sete Quedas – MS, 30 DE março DE 2023.

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Departamento de Recursos Humanos

EDITAL Nº 008/002/2023/SMS

DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 114/2021, apreciou os requerimentos de inscrições e torna público, o **Deferimento/Indeferimento** das inscrições para o processo seletivo simplificado, Edital nº 002/2023/SMS, realizadas nos dias 16,17 e 20 de fevereiro de 2023, visando à contratação temporária de Técnico em Enfermagem e Técnico em Raio X, para atuarem junto a Secretaria Municipal de saúde do Município de Sete Quedas, conforme as tabelas abaixo:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**CPF**	**SITUAÇÃO**
ANA CRISTINA DA SILVA	001/23	032.162.441-64	DEFERIDO
CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES	002/23	018.059.101-08	DEFERIDO
SABRINA GOULART SILVA	003/23	063.538.381-07	DEFERIDO
THIAGO DE JESUS DOS SANTOS	004/23	058.917.471-11	DEFERIDO

Elisangela Steinle da Cunha

Presidente

Christyane Palacio dos Santos

Membro

Marli Kehl

Membro

Fabiana Lopes

Membro

Debora Elizangela de Bortoli

Membro

Diéssica Helen Ramires de Abreu

Membro

Sete Quedas – MS, 31 DE março DE 2023.

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Departamento de Recursos Humanos

EDITAL Nº 008/003/2022/SEMEC

EDITAL DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados do Município nomeada Portaria nº 114/2021, no uso de suas atribuições informa a reabertura das inscrições para o cargo de Motorista Escolar, conforme Edital Nº 003/2022/SEMEC, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL Nº 3243, no dia 23 de dezembro de 2022, e conforme justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação , Cultura, Esporte e Lazer , no período de **10 a 12 de Abril de 2023** , das **8h00min às 11h00min ,** na Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	LOCAL DE TRABALHO
Motorista	02	Secretaria Municipal de Educação , Cultura, Esporte e Lazer

1 - Os requisitos mínimos, atribuições e carga horária para o cargo de Motorista Escolar, encontram-se discriminados no Anexo II, do Edital nº 003/2022/SEMEC.

2 - A seleção será regida pelo Edital Nº 003/2022/SEMEC, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL Nº 3243, em 23/12/2022, páginas 504 a 510.

Sete Quedas - MS, 27 de Março de 2023.

Presidente da Comissão

Membro **Membro** **Membro**

Membro **Membro**

Matéria enviada por KELLI CRISTINA ANTONIASSE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

EDITAL CMDCA/SQ/MS Nº 001/2023.

Instaura o Processo de Escolha para Composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Quedas - MS, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) com suas alterações e a Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023, torna público presente Edital com a data das inscrições e os critérios para os interessados em concorrerem ao cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de Sete Quedas/MS, em pleito a ser realizado no dia 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS, será regido por este edital, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023 e Resolução do CMDCA/MS nº 07/2023 publicada em 03/04/2023, e a sua realização está sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sete Quedas/MS, de acordo com o Art. 12, IX, da Lei Municipal 654/2015, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Sete Quedas/MS e demais legislações vigentes.

1.2. O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo de Escolha, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese, de modo que a inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da DELIBERAÇÃO/CMDCA/SQ/MS nº 05/2023, instituiu a Comissão especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, responsável pela organização e coordenação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de Sete Quedas/MS, formada pela seguinte composição:

2.1.1. Conselheiros Representantes do governo:

I. Titulares: Gisele de Oliveira Tonani e Mariza Rozeli Caldeira da Silva;

II. Suplentes: Angela Cristina da Silva Medina e Maria Leonice Leonço Ramos Rocha;

2.1.2. Conselheiros Representante da Sociedade Civil:

I. Gilda Antonia de Souza e Rosimeire Ribeiro Rosa;

II. Suplentes: Emilene Forte dos santos Muraro e Livonete Aparecida Billó Correa;

2.2. A Comissão será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gilda Antonia de Souza e na sua ausência, pela Vice-Presidente, Rosimeire Ribeiro Rosa, secretariada pela Secretária eleita, Conselheira Gisele de Oliveira Tonani e apoiada administrativamente pela Secretária executiva do CMDCA, Enia Tiberio Gomes Wiggers;

3. DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, em seu Art. 136 e incisos e complementados pela Lei Municipal 654/2015;

3.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme disposição do Art. 135, Lei Federal nº 8.069/1990.

3.3. A Função de membro do Conselho Tutelar exige atuação exclusiva e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

3.4. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sete Quedas, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990.

3.5. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal;

3.6. Os cinco candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

3.7. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação;

3.8. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, conforme legislação vigente, ficando sujeitos a períodos de plantão, sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados;

3.9. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de Símbolo DAI - 1, elencado no anexo III da Lei Complementar nº 024/2013, no total de R$1.832,55 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

3.10. A remuneração durante o período do exercício o efetivo do mandato eletivo não configurará vínculo empregatício.

3.11. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido, o retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar ou em caso de renúncia, bem como a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

3.12. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal,

licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos fixados na Lei n° 8.069, de 1990 e na Lei Municipal nº 654/2015, a saber:

I - Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de certidão negativa de ações cíveis e criminais;

II - Ter idade superior a 21 (vinte um anos);

III - Residir no Município;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Comprovação de conclusão do Ensino Médio, mediante apresentação de certificação e/ou declaração de conclusão de curso;

VI - Não ter sido apenado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Ter conhecimento básico de informática, comprovado mediante certificação ou no caso de declaração de estar cursando, terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar certificado de conclusão, após a posse;

VIII - Participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), bem como a realização de prova de conhecimento de caráter eliminatório, sobre os direitos da criança e do adolescente, formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;

IX – Possuir experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

4.2. A participação do candidato no processo de formação mencionado no item VIII contará como requisito de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º, 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, e da Lei Municipal nº 654/2015, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei, tais como:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas ali previstas;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VI – expedir notificações;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XI – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIII – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XIV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XV – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVI – representar à autoridade policial ou ao Ministério Público para requerer a prisão preventiva do agressor nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

5.2. O Conselheiro Tutelar deverá realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

5.3. O Conselheiro Tutelar deverá agir com probidade, moralidade, sigilo e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando ato dos com urbanidade, decoro e respeito;

5.4. Apresentar relatório trimestral extraído do SIPIACTWEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

5.5. Manter conduta pública e particular ilibada;

5.6. Zelar pelo prestígio da instituição;

5.7. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

5.8. Identificar-se em suas manifestações funcionais, indicando os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

5.9. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

5.10. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser regimento interno;

5.11. Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da Lei Municipal de nº 654/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023;

5.12. Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

5.13. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive;

6.1.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento;

6.2. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca do Município de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas e observara o cronograma previsto no Anexo I:

I. Inscrições e entrega de documentos para registro das candidaturas;

II. Capacitação/Formação e prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Divulgação dos candidatos habilitados;

IV. Processo de Escolha em Data Unificada, por meio de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Sete Quedas.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas no período de 02 A 17 de maio de 2023, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Monteiro Lobato, 675 (Prédio da Prefeitura Municipal) – Centro, Sete Quedas/MS, no horário das 13h00mim às 16h00mim, seguindo os parâmetros proposto neste Edital, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos;

8.2. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme Anexo II, parte integrante do presente Edital, que deverá ser assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até a data limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os documentos abaixo:

I. Ficha de requerimento de inscrição (Anexo II);

II. Documento de identificação com foto e de validação nacional;

III. Documento CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp

IV. Certidão de quitação eleitoral, pelo seguinte link:

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

V. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para o sexo masculino);

VI. Certidão negativa de ações cíveis e criminais, da Justiça Estadual e Federal que poderão ser obtidas no sítio dos respectivos Tribunais: www.tjms.jus.br e www.jfms.jus.br;

VII. Comprovante de conclusão do Ensino Médio, mediante apresentação de declaração de conclusão de curso, certificação ou Histórico Escolar;

VIII. Certificado de conclusão do Curso básico de informática, ou declaração que está cursando;

IX. Comprovante de residência no município de Sete Quedas/MS ou caso não possua o documento no seu nome, declaração de residência conforme modelo disponível no Anexo V;

8.3. O Candidato deverá apresentar o documento original acompanhado de cópia, e as declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição;

8.4. Todos os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, não sendo aceito documentos entregues a posterior;

8.5. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

8.6. No ato da inscrição e entrega da documentação o interessado deverá declarar se é pessoa com necessidade especial e apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 meses que comprove sua declaração, sendo-lhe garantido o direito de ser atendido em sua necessidade em todas as fases do Processo de Escolha;

8.7. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

8.8. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome;

8.8.1. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição;

8.9. O número do candidato para concorrer ao Processo de Escolha Unificado será definido de acordo com a ordem de inscrição;

8.10. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração especifica e cópia de documento de identidade do procurador;

8.11. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital;

8.12. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, 12.696/12, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e Leis Municipais correlatas.

8.13. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador;

9. DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

9.2. A partir da publicação do Edital das inscrições realizadas, qualquer cidadão legalmente capaz poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a candidatura dos inscritos, mediante prova da alegação, conforme Anexo III;

9.3. Havendo impugnação, o candidato impugnado, será notificado para que, em 5 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa;

9.4. Decorrido o prazo do item 9.3, a Comissão do Processo de Escolha, decidirá em até 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando no Mural do prédio da sede do CMDCA;

9.5. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público;

9.6. Julgadas em definitivo todas às impugnações, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

9.7. O candidato que sofreu impugnação, durante a fase de julgamento dos recursos, poderá participar do Processo de Formação, bem como do processo de aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

10. DA FORMAÇÃO E EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

10.1. Os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

10.2. A Formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, será realizada em data prevista conforme cronograma constante do Anexo I, com horário e endereço a serem divulgados através de Edital especifico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.3. O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho;

10.4. A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, será realizada em data prevista conforme

cronograma constante do Anexo I, com horário, endereço e demais orientações a serem divulgados através de Edital especifico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.5. A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, com conteúdos sobre legislação nacionais pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em questões formuladas em modalidade objetiva, de múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta;

10.6. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar pontuação igual ou superior a 60% de acerto nas questões propostas;

10.7. É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horários de realização das provas por meio Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.8. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado, munido de documento de identificação com foto de validação nacional e caneta esferográfica transparente azul ou preta.

10.9. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul estabelecido para o fechamento dos portões.

10.10. A ausência do candidato implicará e sua eliminação do Processo de Escolha;

10.11. A Comissão de Escolha divulgará o edital conforme cronograma do Anexo I, contendo a nominata dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, aptos a concorrerem à próxima etapa do Processo de Escolha em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.12. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação dos resultados, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração, constante do Anexo IV;

10.13. A Comissão tem o prazo de até 3 (três) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

10.14. Decorrido o prazo recursal, caso haja reconsideração, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, publicará em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Edital com a nova relação dos candidatos que estão aptos a concorrerem à próxima etapa do Processo de Escolha.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.2. É proibido o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos;

11.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.5. A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada nos veículos de comunicação social local, mediante a interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a quem compete determinar o espaço que deverá ser reservado a cada candidato, observado o principio da igualdade e proibida à publicação de propaganda eleitoral a pedido do próprio candidato, ainda que gratuitamente, salvo no caso de reservar igual oportunidade a todos os demais candidatos;

11.6. É proibida à propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, carros de som, adesivos, bótons, camisetas, bonés, bem como por meio de inscrições em locais públicos ou particulares, com exceção daqueles espaços disponibilizados pelo Município, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

11.7. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos;

11.8. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.9. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

11.10. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, bem como os locais passíveis de propaganda;

11.11. A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos inscritos como eleitores do Município de Sete Quedas/MS, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou no Terminal de votação;

12.2. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, mediante sufrágio universal direto, pelo voto uninomional facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Sete Quedas, em horário idêntico aquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as Eleições Gerais, no período das 7h00min às 16h00min, no espaço físico da Escola Estadual Guimarães Rosa, localizado na Rua XV de Novembro, nº 240, Centro, no Município de Sete Quedas/MS.

12.3. A votação deverá ocorrer em urnas de votação cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar;

12.5. O eleitor votará uma única vez em apenas 1 (um) candidato;

12.6. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (três) membros: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 Secretário, credenciados pelo CMDCA;

12.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.8. Encerrada a votação, se procederão à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público;

12.9. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos á medida em que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo de Escolha em 3 (três) dias, pelo voto majoritário de seus componentes com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que decidirá em igual prazo 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público;

12.10. Na data do Pleito, os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

12.11. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

12.12. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar;

12.13. Serão permitida as manifestações dos candidatos junto à mesa de apuração, apenas por escrito, por meio de recurso;

12.14. Será vedado aos candidatos e seus representantes o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

12.15. A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo, lavrando Ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público**;**

12.16. Encerrada a votação, se procederão à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

12.17. Os votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

12.18 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

12.19. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade;

12.20. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

13. DOS RECURSOS

13.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

13.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada, respeitando os prazos estabelecidos;

13.4. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público;

13.5. Julgadas em definitivo todas às impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Edital com a relação dos candidatos habilitados ao cargo.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS.

14.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu, por meio de Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

14.2. Os cinco primeiros candidatos eleitos, que receberem o maior número de votos, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2024, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

14.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal 654/2015;

14.4. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

15.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

15.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e email junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

15.4. As datas previstas neste Edital e seus anexos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pela organização do Processo de Escolha, que dará ciência aos candidatos por meio de Divulgação em veículo de Comunicação Oficial;

15.5. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 654/2015, Resoluções do CONANDA e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Sete Quedas/MS, 31 de março de 2023.

GILDA ANTONIA DE SOUZA

Presidente CMDCA/SQ/MS.

ANEXO I
CRONOGRAMA

	EVENTOS	PRAZOS
1	Publicação do Edital de convocação do Processo de Escolha.	03/04/2023
2	Período de inscrições.	02/05 a 17/05/2023
3	Analise dos requerimentos de inscrições.	18/05 a 31/05/2023
4	Divulgação do Edital com a relação dos nomes dos inscritos considerados habilitados e abertura do prazo de 5(cinco) dias para impugnação.	01/06 2023
5	Requerimento de impugnação de Candidatura.	01 a 07/06/2023
6	Prazo para recurso (cinco dias da data da intimação).	01 a 16/06/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão.	19 a 21/06/2023
8	Análise dos recursos para o CMDCA.	22 a 30/06/2023
9	Divulgação do Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.	05/07/2023
10	Divulgação do local, data e horário de realização da Primeira Etapa do Processo de Formação, de caráter eliminatório.	05/07/2023
11	Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de conhecimento, de caráter eliminatório.	05/07 /2023
12	Exame de caráter eliminatório.	05 a 17/07/2023
13	Divulgação do Gabarito da avaliação de caráter eliminatório no Mural do Paço Municipal.	18/07/2023
14	Divulgação do Edital com o resultado das avaliações de caráter eliminatório.	20/07/2023
15	Prazo para recurso**.**	19 a 25/07/2023
16	Análise dos recursos pela Comissão.	27 a 31/07/2023
17	Análise dos recursos pelo CMDCA.	01 a 03/08/2023
18	Divulgação do Edital com a relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito.	04/08/2019
19	Realização do Pleito de Escolha em Data Unificada .	01/10/2023
20	Divulgação dos nomes dos candidatos votados após a apuração dos votos no Mural do Paço Municipal.	01/10/2023
21	Pedido de impugnação, conforme preconiza o item 9.3.	01 a 05/10/2023
22	Análise dos recursos pela Comissão**.**	06 a 10/10/2023
23	Análise dos recursos pelo CMDCA.	16 a 18/10/2023
24	Divulgação da nominata dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu, conforme preconiza o item 14.1.	19/10/2023
25	Diplomação e Posse.	10/01/2024

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº_____.

Eu:			
Codinome:			
Data de Nascimento: _____/_____/_____			Sexo:
RG Nº:	SSP/		Data Exp._____/_____/_____
CPF:	Título Eleitor Nº:	Seção:	
Estado Civil:	Naturalidade:		
Pai:			
Mãe:			
Endereço:			Nº:
Bairro:			CEP:
Celular:	Telefone residencial:		
Email:			
Escolaridade:			
Profissão:			

P ortador de necessidade especial: ( )sim ( ) não.
Especificar:_____

Venho requerer a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Sete Quedas/MS e em atendimento ao dispositivo descrito no Item 8.2, do Edital CMDCA/SQ/MS nº 001/2023, apresento todos os documentos requisitados contendo o total de _____ folhas.
Declaro ainda estar ciente que o protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do EDITAL CMDCA/SQ/MS Nº 001/2023 e seus Anexos, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, 12.696/12, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e Leis Municipais correlatas.

Sete Quedas-MS, _____ de 2023.

_____
Assinatura do Requerente.

_____
(Carimbo e assinatura do recebedor**).**

ANEXO III
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECLARANTE:		
RG Nº:	**SSP/**	**Data Exp._____/_____/_____**
CPF:	**ENDEREÇO:**	

Venho por meio desta Petição, requerer a impugnação da candidatura do Sr.
(a)_____**,** inscrição de nº _____, pelos fatos e motivos abaixo expostos, estando **CIENTE** de que as alegações aqui descritas podem acarretar em responsabilidade civil e penal nos termos da Lei para o declarante_____
_____
_____
_____
_____
_____
Cidade:_____UF: _____Data:____/_____/2023.

_____
Assinatura do declarante**.**
DA DECISÃO:
( ) Impugnação aceita.
( ) Impugnação não aceita.
Sete Quedas/MS, _____/_____/2023. _____
Carimbo e Assinatura

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE:	
RG:	CPF:
INSCRIÇÃO DE Nº:	

Venho por meio desta, requerer a reconsideração de minha candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, pelos motivos a seguir expostos, estando **CIENTE** de que as alegações aqui descritas podem acarretar em responsabilidade civil e penal nos termos da Lei para o declarante.:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
___
Cidade:_____UF: _____Data:_____/_____/2023.

_____
Assinatura do requerente.

DA DECISÃO:
( ) Reconsideração Aceita.
( ) Reconsideração Não Aceita.
Sete Quedas/MS, _____/_____/2023. _____
Carimbo e Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente na _____, Nº_____, Bairro _____, _____, CEP:_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO,** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a (o) Sr (a).____, portador do RG nº_____, expedido pelo_____e inscrito no CPF/MF sob o nº_____é residente e domiciliada sito_, Nº_____, Bairro_____,_____, CEP_____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a*

verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

_____,_____de_____de_____.

Assinatura do declarante

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 038/2023.

FRANCISCO PIROLI *, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE *:*

I - **AVERBAR***, para fins de disponibilidade e aposentadoria para a servidora* **JACIRA CARVALHO DA SILVA***, nomeada em caráter efetivo através da Portaria nº 098/2002 ocupante do cargo de* **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SERIES INICIAIS (1ª A 4ª SÉRIE)***, Símbolo MAG, NIVEL IV, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, criado pela Lei Complementar n° 011/99, sob regime estatuário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, o tempo de contribuição de* **395 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO) dias***, correspondentes a 01 (um) ano e 01 (um) mês, entre os períodos de 12/11/1996 à 11/12/1996; 10/09/1997 à 09/10/1997; 21/10/1997 à 09/11/1997; 04/02/1998 à 15/12/1998, laborados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (2º Via) nº 918/2015, Nº. Processo: 29/15.661/2015, emitida em 21 de setembro de 2022, pela Diretora de Benefícios da Agência de Previdência Social de MS - AGEPREV MS.*

II - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria 052/2022. Publique-se.*

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2023.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 005/2023.

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 654/2015,

Considerando, o deliberado pelo Pleno, em reunião Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, responsável pela organização e coordenação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de Sete Quedas/MS, formada pela seguinte composição:

I. **Conselheiros Representantes do Governo:**

Titular: Mariza Roseli Caldeira da Silva;

Suplente: Maria Leonice Leonço Ramos Rocha;

Titular: Gisele de Oliveira Tonani;

Suplente: Angela Cristina da Silva Medina;

II. **Conselheiros Representante da Sociedade Civil:**

Titular: Gilda Antonia de Souza;

Suplente: Emilene Forte dos Santos Muraro;

Titular: Rosimeire Ribeiro Rosa;

Suplente: Livonete Aparecida Billó Correa.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gilda Antonia de Souza e na sua ausência, pela Vice-Presidente, Rosimeire Ribeiro Rosa, secretariada pela Secretária eleita, Conselheira Gisele de Oliveira Tonani e apoiada administrativamente pela Secretária executiva do CMDCA, Enia Tiberio Gomes Wiggers;

Art. 3º. A Comissão do Processo de Escolha compete:

I. Elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares;

II. Receber os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade da relação dos inscritos;

III. Proceder à análise da documentação exigida **e** no prazo de 15 (quinze) dias após o término do período de inscrição, homologar as inscrições que observarem todos os requisitos;

IV. Receber os pedidos de impugnação de candidatura;

V. Notificar os Candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. Bem como, decidir, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado, ao Ministério Público.;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII. Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

IX. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X. Selecionar e requisitar, os membros da mesa receptora e escrutinadora de votos e seus respectivos suplentes, orientando-os sobre como proceder;

X. Providenciar credenciais para os fiscais;

XI. Afixar nas cabines de votação, listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado da votação, por meio de afixação do resultado em mural no Paço Municipal;

XIII. Decidir os casos omissos em edital.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 02 de março de 2023.

GILDA ANTONIA DE SOUZA

Presidente do CMDCA/SQ/MS.

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

RESOLUÇÃO CMDCA/SQ/MS Nº 007/2023.

Dispõe sobre a aprovação da Minuta de Instauração do Processo de Escolha para Composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028 e dá outras providências.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº. 654/2015, em Reunião realizada no dia 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o texto da minuta do Edital de Instauração do Processo de Escolha para Composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028;

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS, 31 de março de 2023.

_____

GILDA ANTONIA DE SOUZA

Presidente do CMDCA/SQ/MS.

ANEXO:

MINUTA DO EDITAL CMDCA/SQ/MS Nº 001/2023.

Instaura o Processo de Escolha para Composição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Quedas - MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) com suas alterações e a Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023, torna público presente Edital com a data das inscrições e os critérios para os interessados em concorrerem ao cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de Sete Quedas/MS, em pleito a ser realizado no dia 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS, será regido por este edital, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº 654/2015, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023 e Resolução do CMDCA/MS nº 07/2023 publicada em 03/04/2023, e a sua realização está sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sete

Quedas/MS, de acordo com o Art. 12, IX, da Lei Municipal 654/2015, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Sete Quedas/MS e demais legislações vigentes.

1.2. O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo de Escolha, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese, de modo que a inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da DELIBERAÇÃO/CMDCA/SQ/MS nº 05/2023, instituiu a Comissão especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, responsável pela organização e coordenação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no município de Sete Quedas/MS, formada pela seguinte composição:

2.1.1. Conselheiros Representantes do governo:

I. Titulares: Gisele de Oliveira Tonani e Mariza Rozeli Caldeira da Silva;

II. Suplentes: Angela Cristina da Silva Medina e Maria Leonice Leonço Ramos Rocha;

2.1.2. Conselheiros Representante da Sociedade Civil:

I. Gilda Antonia de Souza e Rosimeire Ribeiro Rosa;

II. Suplentes: Emilene Forte dos santos Muraro e Livonete Aparecida Billó Correa;

2.2. A Comissão será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gilda Antonia de Souza e na sua ausência, pela Vice-Presidente, Rosimeire Ribeiro Rosa, secretariada pela Secretária eleita, Conselheira Gisele de Oliveira Tonani e apoiada administrativamente pela Secretária executiva do CMDCA, Enia Tiberio Gomes Wiggers;

3. DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, em seu Art. 136 e incisos e complementados pela Lei Municipal 654/2015;

3.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme disposição do Art. 135, Lei Federal nº 8.069/1990.

3.3. A Função de membro do Conselho Tutelar exige atuação exclusiva e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

3.4. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sete Quedas, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990.

3.5. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal;

3.6. Os cinco candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

3.7. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação;

3.8. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, conforme legislação vigente, ficando sujeitos a períodos de plantão, sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados;

3.9. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de Símbolo DAI - 1, elencado no anexo III da Lei Complementar nº 024/2013, no total de R$1.832,55 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

3.10. A remuneração durante o período do exercício o efetivo do mandato eletivo não configurará vínculo empregatício.

3.11. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantido, o retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar ou em caso de renúncia, bem como a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

3.12. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos fixados na Lei n° 8.069, de 1990 e na Lei Municipal nº 654/2015, a saber:

I - Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de certidão negativa de ações cíveis e criminais;

II - Ter idade superior a 21 (vinte um anos);

III - Residir no Município;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Comprovação de conclusão do Ensino Médio, mediante apresentação de certificação e/ou declaração de conclusão

de curso;

VI - Não ter sido apenado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Ter conhecimento básico de informática, comprovado mediante certificação ou no caso de declaração de estar cursando, terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar certificado de conclusão, após a posse;

VIII - Participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), bem como a realização de prova de conhecimento de caráter eliminatório, sobre os direitos da criança e do adolescente, formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;

IX – Possuir experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

4.2. A participação do candidato no processo de formação mencionado no item VIII contará como requisito de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 18, §2º, 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, e da Lei Municipal nº 654/2015, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei, tais como:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas ali previstas;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VI – expedir notificações;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XI – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIII – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XIV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XV – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVI – representar à autoridade policial ou ao Ministério Público para requerer a prisão preventiva do agressor nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

5.2. O Conselheiro Tutelar deverá realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

5.3. O Conselheiro Tutelar deverá agir com probidade, moralidade, sigilo e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando ato dos com urbanidade, decoro e respeito;

5.4. Apresentar relatório trimestral extraído do SIPIACTWEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

5.5. Manter conduta pública e particular ilibada;

5.6. Zelar pelo prestígio da instituição;

5.7. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

5.8. Identificar-se em suas manifestações funcionais, indicando os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

5.9. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

5.10. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser regimento interno;

5.11. Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da Lei Municipal de nº 654/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com as modificações introduzidas pela Lei 920/2023;

5.12. Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

5.13. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive;

6.1.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento;

6.2. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca do Município de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas e observara o cronograma previsto no Anexo I:

I. Inscrições e entrega de documentos para registro das candidaturas;

II. Capacitação/Formação e prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Divulgação dos candidatos habilitados;

IV. Processo de Escolha em Data Unificada, por meio de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Sete Quedas.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas no período de 02 A 17 de maio de 2023, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Monteiro Lobato, 675 (Prédio da Prefeitura Municipal) – Centro, Sete Quedas/MS, no horário das 13h00mim às 16h00mim, seguindo os parâmetros proposto neste Edital, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos;

8.2. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme Anexo II, parte integrante do presente Edital, que deverá ser assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até a data limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os documentos abaixo:

I. Ficha de requerimento de inscrição (Anexo II);

II. Documento de identificação com foto e de validação nacional;

III. Documento CPF ou comprovante de inscrição impresso a partir da página da Receita Federal, pelo seguinte link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp

IV. Certidão de quitação eleitoral, pelo seguinte link:

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

V. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para o sexo masculino);

VI. Certidão negativa de ações cíveis e criminais, da Justiça Estadual e Federal que poderão ser obtidas no sítio dos respectivos Tribunais: www.tjms.jus.br e www.jfms.jus.br;

VII. Comprovante de conclusão do Ensino Médio, mediante apresentação de declaração de conclusão de curso, certificação ou Histórico Escolar;

VIII. Certificado de conclusão do Curso básico de informática, ou declaração que está cursando;

IX. Comprovante de residência no município de Sete Quedas/MS ou caso não possua o documento no seu nome, declaração de residência conforme modelo disponível no Anexo V;

8.3. O Candidato deverá apresentar o documento original acompanhado de cópia, e as declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição;

8.4. Todos os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, não sendo aceito documentos entregues a posterior;

8.5. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

8.6. No ato da inscrição e entrega da documentação o interessado deverá declarar se é pessoa com necessidade especial e apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 meses que comprove sua declaração, sendo-lhe garantido o direito de ser atendido em sua necessidade em todas as fases do Processo de Escolha;

8.7. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

8.8. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome;

8.8.1. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar sua inscrição;

8.9. O número do candidato para concorrer ao Processo de Escolha Unificado será definido de acordo com a ordem de inscrição;

8.10. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração especifica e cópia de documento de identidade do procurador;

8.11. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida neste Edital;

8.12. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, 12.696/12, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e Leis Municipais correlatas.

8.13. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador;

9. DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

9.2. A partir da publicação do Edital das inscrições realizadas, qualquer cidadão legalmente capaz poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a candidatura dos inscritos, mediante prova da alegação, conforme Anexo III;

9.3. Havendo impugnação, o candidato impugnado, será notificado para que, em 5 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa;

9.4. Decorrido o prazo do item 9.3, a Comissão do Processo de Escolha, decidirá em até 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando no Mural do prédio da sede do CMDCA;

9.5. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público;

9.6. Julgadas em definitivo todas às impugnações, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

9.7. O candidato que sofreu impugnação, durante a fase de julgamento dos recursos, poderá participar do Processo de Formação, bem como do processo de aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

10. DA FORMAÇÃO E EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

10.1. Os candidatos a Conselheiros Tutelares deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

10.2. A Formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, será realizada em data prevista conforme cronograma constante do Anexo I, com horário e endereço a serem divulgados através de Edital especifico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.3. O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho;

10.4. A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, será realizada em data prevista conforme cronograma constante do Anexo I, com horário, endereço e demais orientações a serem divulgados através de Edital especifico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.5. A prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, com conteúdos sobre legislação nacionais pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em questões formuladas em modalidade objetiva, de múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta;

10.6. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar pontuação igual ou superior a 60% de acerto nas questões propostas;

10.7. É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horários de realização das provas por meio Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.8. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do

horário fixado, munido de documento de identificação com foto de validação nacional e caneta esferográfica transparente azul ou preta.

10.9. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul estabelecido para o fechamento dos portões.

10.10. A ausência do candidato implicará e sua eliminação do Processo de Escolha;

10.11. A Comissão de Escolha divulgará o edital conforme cronograma do Anexo I, contendo a nominata dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, aptos a concorrerem à próxima etapa do Processo de Escolha em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;

10.12. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação dos resultados, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração, constante do Anexo IV;

10.13. A Comissão tem o prazo de até 3 (três) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

10.14. Decorrido o prazo recursal, caso haja reconsideração, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, publicará em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Edital com a nova relação dos candidatos que estão aptos a concorrerem à próxima etapa do Processo de Escolha.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.2. É proibido o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos;

11.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.5. A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada nos veículos de comunicação social local, mediante a interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a quem compete determinar o espaço que deverá ser reservado a cada candidato, observado o principio da igualdade e proibida à publicação de propaganda eleitoral a pedido do próprio candidato, ainda que gratuitamente, salvo no caso de reservar igual oportunidade a todos os demais candidatos;

11.6. É proibida à propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, carros de som, adesivos, bótons, camisetas, bonés, bem como por meio de inscrições em locais públicos ou particulares, com exceção daqueles espaços disponibilizados pelo Município, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

11.7. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos;

11.8. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.9. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

11.10. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, bem como os locais passíveis de propaganda;

11.11. A violação das regras de campanha implicará na cassação do registro da candidatura.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos inscritos como eleitores do Município de Sete Quedas/MS, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou no Terminal de votação;

12.2. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sete Quedas/MS, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, mediante sufrágio universal direto, pelo voto uninomional facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Sete Quedas, em horário idêntico aquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as Eleições Gerais, no período das 7h00min às 16h00min, no espaço físico da Escola Estadual Guimarães Rosa, localizado na Rua XV de Novembro, nº 240, Centro, no Município de Sete Quedas/MS.

12.3. A votação deverá ocorrer em urnas de votação cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar;

12.5. O eleitor votará uma única vez em apenas 1 (um) candidato;

12.6. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (três) membros: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 Secretário, credenciados pelo CMDCA;

12.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores

votantes em cada uma das urnas;

12.8. Encerrada a votação, se procederão à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público;

12.9. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos á medida em que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão do Processo de Escolha em 3 (três) dias, pelo voto majoritário de seus componentes com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que decidirá em igual prazo 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público;

12.10. Na data do Pleito, os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

12.11. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

12.12. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar;

12.13. Serão permitida as manifestações dos candidatos junto à mesa de apuração, apenas por escrito, por meio de recurso;

12.14. Será vedado aos candidatos e seus representantes o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

12.15. A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo, lavrando Ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público**;**

12.16. Encerrada a votação, se procederão à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

12.17. Os votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

12.18 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

12.19. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade;

12.20. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

13. DOS RECURSOS

13.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

13.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada, respeitando os prazos estabelecidos;

13.4. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público;

13.5. Julgadas em definitivo todas às impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Edital com a relação dos candidatos habilitados ao cargo.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS.

14.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu, por meio de Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

14.2. Os cinco primeiros candidatos eleitos, que receberem o maior número de votos, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2024, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

14.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal 654/2015;

14.4. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

15.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

15.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e email junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

15.4. As datas previstas neste Edital e seus anexos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pela organização do Processo de Escolha, que dará ciência aos candidatos por meio de Divulgação em veículo de Comunicação Oficial;

15.5. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 654/2015, Resoluções do CONANDA e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Sete Quedas/MS, 31 de março de 2023.

GILDA ANTONIA DE SOUZA

Presidente CMDCA/SQ/MS.

ANEXO I
CRONOGRAMA

EVENTOS		PRAZOS
1	Publicação do Edital de convocação do Processo de Escolha.	03/04/2023
2	Período de inscrições.	02/05 a 17/05/2023
3	Analise dos requerimentos de inscrições.	18/05 a 31/05/2023
4	Divulgação do Edital com a relação dos nomes dos inscritos considerados habilitados e abertura do prazo de 5(cinco) dias para impugnação.	01/06 2023
5	Requerimento de impugnação de Candidatura.	01 a 07/06/2023
6	Prazo para recurso (cinco dias da data da intimação).	01 a 16/06/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão.	19 a 21/06/2023
8	Análise dos recursos para o CMDCA.	22 a 30/06/2023
9	Divulgação do Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.	05/07/2023
10	Divulgação do local, data e horário de realização da Primeira Etapa do Processo de Formação, de caráter eliminatório.	05/07/2023
11	Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de conhecimento, de caráter eliminatório.	05/07 /2023
12	Exame de caráter eliminatório.	05 a 17/07/2023
13	Divulgação do Gabarito da avaliação de caráter eliminatório no Mural do Paço Municipal.	18/07/2023
14	Divulgação do Edital com o resultado das avaliações de caráter eliminatório.	20/07/2023
15	Prazo para recurso**.**	19 a 25/07/2023
16	Análise dos recursos pela Comissão.	27 a 31/07/2023
17	Análise dos recursos pelo CMDCA.	01 a 03/08/2023
18	Divulgação do Edital com a relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito.	04/08/2019
19	Realização do Pleito de Escolha em Data Unificada .	01/10/2023
20	Divulgação dos nomes dos candidatos votados após a apuração dos votos no Mural do Paço Municipal.	01/10/2023
21	Pedido de impugnação, conforme preconiza o item 9.3.	01 a 05/10/2023
22	Análise dos recursos pela Comissão**.**	06 a 10/10/2023
23	Análise dos recursos pelo CMDCA.	16 a 18/10/2023
24	Divulgação da nominata dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu, conforme preconiza o item 14.1.	19/10/2023
25	Diplomação e Posse.	10/01/2024

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº_____.

Eu:					
Codinome:					
Data de Nascimento: _____/_____/_____				Sexo:	
RG Nº:	SSP/			Data Exp._____/_____/_____	
CPF:	Título Eleitor Nº:		Seção:		
Estado Civil:		Naturalidade:			
Pai:					
Mãe:					
Endereço:					Nº:
Bairro:					CEP:
Celular:			Telefone residencial:		
Email:					
Escolaridade:					
Profissão:					

P ortador de necessidade especial: ( )sim ( ) não.

Especificar:_____

Venho requerer a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Sete Quedas/MS e em atendimento ao dispositivo descrito no Item 8.2, do Edital CMDCA/SQ/MS nº 001/2023, apresento todos os documentos requisitados contendo o total de _____ folhas.

Declaro ainda estar ciente que o protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do EDITAL CMDCA/SQ/MS Nº 001/2023 e seus Anexos, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90, 12.696/12, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente e Leis Municipais correlatas.

Sete Quedas-MS, _____ de 2023.

_____

Assinatura do Requerente.

_____

(Carimbo e assinatura do recebedor**).**

ANEXO III
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECLARANTE:		
RG Nº:	**SSP/**	**Data Exp._____/_____/_____**
CPF:	**ENDEREÇO:**	

Venho por meio desta Petição, requerer a impugnação da candidatura do Sr. (a)_____, inscrição de nº _____, pelos fatos e motivos abaixo expostos, estando **CIENTE** de que as alegações aqui descritas podem acarretar em responsabilidade civil e penal nos termos da Lei para o declarante_____
Cidade:_____UF: _____Data:____/_____/2023.

_____
Assinatura do declarante.

DA DECISÃO:
( ) Impugnação aceita.
( ) Impugnação não aceita.
Sete Quedas/MS, _____/_____/2023. _____
Carimbo e Assinatura

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE:		
RG:	CPF:	
INSCRIÇÃO DE Nº:		

Venho por meio desta, requerer a reconsideração de minha candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, pelos motivos a seguir expostos, estando **CIENTE** de que as alegações aqui descritas podem acarretar em responsabilidade civil e penal nos termos da Lei para o declarante.:_____
Cidade:_____UF: _____Data:_____/_____/2023.

_____
Assinatura do requerente.

DA DECISÃO:
( ) Reconsideração Aceita.
( ) Reconsideração Não Aceita.
Sete Quedas/MS, _____/_____/2023. _____
Carimbo e Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente na _____, Nº_____, Bairro _____, _____, CEP:_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO,** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a (o) Sr (a)._____, portador do RG nº_____, expedido pelo_____e inscrito no CPF/MF sob o nº_____é residente e domiciliada sito_ , Nº_____, Bairro_____,_____, CEP_____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

_____,_____de_____de_____.

Assinatura do declarante

Matéria enviada por ENIA TIBERIO GOMES WIGGERS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Setor de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2023

PREGAO ELETRÔNICO Nº 21/2023

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais disposições pertinentes.

OBJETO**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE."**

TIPO : MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 18 de abril de 2023 às 09:00 horas , no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

*Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, htpp://www.sidrolandia.ms.gov.br/ no link "licitações" bem como no endereço: www.comprasbr.com.br.

Sidrolândia/MS, 31 de março de 2023.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 010/2023, que versa sobre O **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para lavagem de veículos, para atender a prefeitura e suas secretarias** ficam convocados os representantes das empresas vencedoras da licitação, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

43. **ROCAMORA SERV. DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO EIRELI ,** ganhadora dos lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 da licitação, perfazendo o valor total de **R$ 574.419,62**.

Sidrolândia/MS, 31 de março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2041/2023

PREGAO ELETRÔNICO Nº 23/2023

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais disposições pertinentes.

OBJETO**: Aquisição de Combustível, do tipo Óleo Diesel S-500, em atendimento ao Convênio nº 031284, celebrado em o Estado de Mato Grosso do Sul, através ada Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER e o município de Sidrolândia/MS.**

TIPO : MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 17 de abril de 2023 às 09:00 horas , no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

*Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, htpp://www.sidrolandia.ms.gov.br/ no link "licitações" bem como no endereço: www.comprasbr.com.br.

Sidrolândia/MS, 31 de março de 2023.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Sidrolândia no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. IV do art. 3º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **ADJUDICA** o item ao licitante vencedor do torneio licitatório na forma abaixo, segundo o resultado do **Tomada de Preço nº 01/2023.**

CONSTRUTORA COLINA LTDA ME – CNPJ 03.030.085/0001-49

Lote	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Execução da Obra de Conclusão da Escola Municipal Benigno Escolar, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 34944 – FNDE, do Ministério da Educação	01	R$ 1.427.098,60	R$ 1.427.098,60
			VALOR TOTAL :	R$ 1.427.098,60

Sidrolândia – MS, 31 de Março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1612/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

O MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregao Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 08/2023 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DE LÍNGUA ESPANHOLA E MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, COM ASSESSORIA PEDAGÓGICA .

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

HORARIO DA ABERTURA: 08h00

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES : A documentação e propostas deverão ser entregues no dia **17 de abril de 2023**, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS .

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser visualizado e baixado no Site da Prefeitura Municipal, htpp://www.sidrolandia.ms.gov.br/ no link "licitações".

Sidrolândia MS, 31 de março de 2023.

ANA CLAUDIA ALVES FLORES

Pregoeira

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N.º 116/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA A LEI FEDERAL N.º 12.846/2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS.

Parágrafo único: Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º. A competência para autorizar a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima da entidade municipal em face da qual foi praticado o ato lesivo.

§1º. A competência de que trata o *caput* será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo

vedada a subdelegação.

§2º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Controladoria Geral terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir lhes o andamento.

§3º Caso tenham conhecimento de potencial infração tipificada na Lei Federal nº 12.843, de 1º de agosto de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, os Secretários Municipais ou outra autoridade competente, deverão dar ciência do fato ao Controle Interno do Município, preliminarmente para sua apuração.

Art. 4º. A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública Municipal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

I - pela abertura de investigação preliminar (sindicância);

II - pela instauração de PAR; ou

III - pelo arquivamento da matéria.

Parágrafo único **.** A denúncia que não contiver as informações mínimas que propiciem o início de uma investigação será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

Seção II

Da investigação preliminares – sindicância

Art. 5º. A investigação preliminar – sindicância é procedimento administrativo sigiloso e não punitivo, que tem por objetivo coletar elementos de autoria e materialidade de fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente para instauração do PAR.

§1º. A investigação preliminar será conduzida por uma Comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis e deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitidas prorrogações por igual período, mediante solicitação devidamente justificada à autoridade instauradora.

§2º. Em entidades da Administração Pública Indireta cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estáveis, a Comissão a que se refere o § 1º será composta por 3 (três) ou mais empregados públicos, preferencialmente com no mínimo dois anos de tempo de serviço na entidade, observando-se os requisitos do § 1º.

§3º. A nomeação dos responsáveis pela investigação será feita formalmente pela autoridade competente mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município, com ciência expressa dos designados.

Art. 6º. A comissão responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhes são correlatos.

Art. 7º. Ao final da investigação preliminar, a comissão responsável pela investigação enviará à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública Municipal, para decisão sobre a instauração do PAR.

§1º. Restando prejudicada a hipótese de abertura do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, deverá a autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada, arquivar a investigação preliminar ou solicitar novas diligências, caso as entenda cabíveis.

§2º. A decisão que fundamentar o arquivamento da investigação preliminar deverá demonstrar a ausência de indícios de autoria e a inexistência da materialidade de atos lesivos à Administração Pública Direta e Indireta Municipais.

Seção III

Do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

Art. 8º. O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subseção I

Da Instauração, Tramitação e Julgamento

Art. 9º. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 10. O PAR será conduzido por comissão processante composta por três ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. Em entidades da Administração Pública Municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores públicos, a comissão a que se refere o *caput* será composta por três ou mais empregados públicos, preferencialmente com no mínimo dois anos de tempo de serviço na entidade.

§2º. A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I – Propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II – Solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;

III – Solicitar à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§3º. Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º. A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

§5º. É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada vista dos autos na repartição ou a obtenção de cópias mediante requerimento, resguardadas as hipóteses de sigilo.

Art. 11. O prazo para conclusão do PAR será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 12. Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Deverá constar na notificação de intimação:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;

III - a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal, podendo, para melhor elucidação, descrever as circunstâncias em que a infração ocorreu, bem como eventuais agravantes ou atenuantes;

IV - a especificação das provas utilizadas pela comissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;

V - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, apresentar defesa escrita e, se for o caso, especificar as provas que pretende produzir em sua defesa; e

VI - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada e onde poderá ser protocolizada a defesa a ser apresentada pela pessoa jurídica.

Art. 13. As intimações serão feitas pessoalmente, por meio eletrônico nos endereços apresentados pela Pessoa Jurídica junto à Administração, via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir do primeiro dia útil seguinte a intimação/notificação.

§1º. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do *caput*, será feita nova intimação por meio de edital publicado 02 (duas) vezes no meio de comunicação oficial do Município, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre as publicações, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

§2º. Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do *caput*, será feita intimação na forma do § 1º deste artigo.

Art. 14. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 17. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamentos e nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 18. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, e deverá observar os seguintes requisitos:

I - descrição dos fatos apurados e das provas produzidas durante a instrução probatória;

II - apreciação da defesa escrita e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;

III - análise da existência e do funcionamento de programa de integridade, se for o caso;

IV - manifestação conclusiva quanto à responsabilização da pessoa jurídica ou arquivamento do processo;

V - indicação das sanções a serem aplicadas, inclusive com a eventual dosimetria da multa;

VI - análise acerca de eventual prescrição das sanções cabíveis; e

VII - indicação de eventual prática de infrações administrativas por parte de agente público, com a respectiva sugestão de encaminhamento aos órgãos competentes para a apuração.

§1º. O relatório final do PAR será julgado pela autoridade administrativa instauradora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, acerca da legalidade e formalidade procedimental.

§2º. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público, para apuração de eventuais delitos.

§3º. Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 19. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

§1º. A pessoa jurídica acusada deverá ser intimada da decisão administrativa por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de sua ciência, nos moldes do art. 13 deste Decreto.

§2º. As penalidades aplicadas serão incluídas pela autoridade julgadora no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme o caso.

Art. 20. Os atos previstos como infrações administrativas às normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

§1º. Concluída a apuração de que trata o *caput* e havendo autoridades distintas competentes para julgamento, o processo será encaminhado primeiramente àquela de nível mais elevado, para que julgue no âmbito de sua competência.

§2º. Após o julgamento da autoridade de nível mais elevado, os autos serão remetidos para autoridade de menor nível para que proceda ao julgamento de sua competência.

§3º. Para fins do disposto no *caput*, o chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos deve comunicar à autoridade prevista no art. 3º deste Decreto sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subseção II

Dos Recursos

Art. 21. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

§1º. O pedido de reconsideração será julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 22. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpuser recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§1º. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no *caput*, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

§2º. O recurso será juntado ao processo no qual foi proferida a decisão recorrida.

§3º. A pessoa jurídica sancionada apresentará documentos que atestem o pagamento integral da multa e a publicação extraordinária da decisão condenatória.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 23. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - multa no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 24. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no artigo 20 deste Decreto, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Seção II

Da Multa

Art. 25. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 26. São circunstâncias que agravam o cálculo da multa:

I - valor do contrato firmado ou pretendido superior a R$ 1.000.000,00;

II - vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R$ 300.000,00;

III - relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Finanças ou com contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV - reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V - tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI - interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII - paralisação de obra pública;

VIII - situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral

superiores a um e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo; e

IX - continuidade dos atos lesivos no tempo.

Art. 27. São circunstâncias atenuantes:

I - a não consumação do ato lesivo;

II - colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente de acordo de leniência;

III - comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;

IV - ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória; e

V - comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 28. O valor da multa corresponderá, no mínimo, a:

I - 0,1% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

II - R$ 6.000,00, na hipótese do artigo 30 deste Decreto.

Art. 29. A existência e quantificação dos fatores previstos nos artigos 26 e 27 deste Decreto deverão ser apuradas no PAR e evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§1º. Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no artigo 28 deste decreto; e

II - máximo, o menor valor entre:

a) 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

b) 3 vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§2º. O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§3º. Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 30. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R$ 6.000,00 e R$ 60.000.000,00.

Parágrafo único. O faturamento bruto e os tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I - compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II do § 1º do artigo 198 da Lei Federal nº 5.172, 25 de outubro de 1966;

II - registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada no país ou no estrangeiro.

Art. 31. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis.

§1º. Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§2º. Decorrido o prazo previsto no *caput* sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em dívida ativa do Município.

§3º. A aplicação da multa não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 32. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicará às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município ou do órgão ou entidade que aplicou a sanção, caso existente.

Seção IV

Dos encaminhamentos judiciais

Art. 33. As medidas judiciais quanto a cobrança judicial da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A autoridade poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município bem como ao Ministério Público que

sejam promovidas as medidas previstas no artigo 19, incisos I a IV, § 4º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 34. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO V
DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 35. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 36. A autoridade máxima da entidade municipal, assistido pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Geral do Município, poderá celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Parágrafo único. No âmbito das autarquias e fundações municipais, a competência prevista no caput deste artigo é de seus respectivos Presidentes.

Art. 37. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá fazer sua solicitação formal, para a autoridade máxima que está conduzindo o PAR preenchendo os seguintes requisitos:

I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III - admitir sua participação na infração administrativa;

IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento; e

V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

§1º. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§3º. A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório final a ser elaborado no PAR.

§4º. O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito à autoridade competente para sua celebração e aos servidores especificamente designados para participação da negociação do acordo, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar expressamente a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência daquela autoridade.

Art. 38. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§1º. A proposta de acordo de leniência será protocolada no órgão competente para celebrá-lo no âmbito do Poder Executivo Municipal em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013" e "Confidencial".

§2º. Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do artigo 36 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 39. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por três servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 40. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo;

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo artigo 44 deste Decreto.

Art. 41. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 42. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§1º. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por procuradores.

§2º. Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 43. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la de forma fundamentada.

§1º. A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a Administração Pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III - não será divulgada, ressalvado o disposto no §4º do artigo 37 deste Decreto.

§2º. O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 44. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do artigo 6º e no inciso IV do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e;

II - reduzir em até 2/3, nos termos do acordo, o valor da multa aplicável.

§1º. Os benefícios previstos no *caput* ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§2º. Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 45. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o estabelecido no Capítulo IV deste Decreto;

XI - o prazo e a forma de acompanhamento, pelo órgão competente nos termos do artigo 36 deste decreto, do cumprimento das condições nele estabelecidas; e

XII - as demais condições que a autoridade negociante considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§1º. Até a celebração do acordo de leniência a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público, ressalvado o disposto no §4º do artigo 37 Deste decreto.

§2º. A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§3º. O órgão ou entidade negociante manterá restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.

§4º. O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o PAR, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, à identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e às provas apresentadas.

Art. 46. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela Administração Pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado pela comissão responsável pela condução das negociações no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, administrado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 47. Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do artigo 45 deste Decreto, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da autoridade competente nos termos do artigo 36 deste Decreto, que declarará a isenção ou cumprimento das respectivas sanções, conforme artigo 44 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS CADASTROS

Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública Municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso III do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso V do *caput* do artigo 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do parágrafo único do artigo 46 deste decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

Art. 50. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças através do Setor de Licitações manter atualizados os dados e informações que devam constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, em razão de sanções impostas exclusivamente com base na legislação de licitações e contratos da Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 51. Na hipótese de a Comissão Processante prevista no artigo 10 deste Decreto, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando a abertura de processo incidental destinado a apurar a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º. Poderá a autoridade instauradora requerer à Comissão Processante a inserção, em sua análise, de hipótese de

desconsideração da personalidade jurídica.

§2º. A intimação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 12 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também resumidamente, os elementos que embasaram a possibilidade de sua desconsideração.

§3º. O processo administrativo incidental destinado a apurar a desconsideração de pessoa jurídica deverá garantir aos administradores e sócios com poderes de administração os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§4º. A decisão sobre a desconsideração da personalidade jurídica caberá ao Chefe do Poder Executivo e integrará a decisão a que alude o artigo 19 deste Decreto.

§5º. Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso administrativo da decisão que declarar a desconsideração da personalidade jurídica, observado o disposto no artigo 21 e seguintes deste decreto.

Art. 52. No caso de desconsideração da personalidade jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado da pessoa jurídica, como devedores, no título da Dívida Ativa ou no processo judicial de cobrança de eventual sanção pecuniária.

CAPÍTULO VIII

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU TRANSFORMAÇÃO

Art. 53. Nas hipóteses de fusão, incorporação, cisão ou transformação, nos termos do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a Comissão Processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório da apuração de sua ocorrência.

§1º. Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da Comissão Processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§2º. A decisão quanto a simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o artigo 19 deste Decreto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. São considerados meios de comunicação oficial do Município a o Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul e o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

Art. 55. A multa e o perdimento de bens, direitos e valores aplicados com fundamento neste Decreto serão revertidos à conta única do Tesouro do Município de Sidrolândia.

Art. 56. Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de ação punitiva em relação ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, contados da data da ciência da infração pela Administração, ou, no caso de infração permanente ou continuada, no dia em que tiver cessada.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 57. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não adotar providências para a apuração dos fatos, será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 58. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei nº 800/92, de 08 de setembro de 1992, em sua centésima septuagésima sétima reunião extraordinária realizada, às 13h: 30min do dia 31 de março de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885, no bairro Jandaia, Sidrolândia/MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo Artigo 34º da Lei Complementar nº: 176/2023, que revoga Lei nº: 1. 726/2015, nº: 1.782/2015 nº: 1996/2020, e todas as disposições em contrário.

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei Federal nº: 8.069 de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO a Resolução nº: 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

RESOLVE

Art.1º: Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sidrolândia/MS.

Art.2º: Integram a Comissão Especial os seguintes Conselheiros:

I - Michel Feltrin Alves, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção 25ª Sidrolândia/MS;

II – Viviane Cristina Famea Mitani, representante da Secretaria de Saúde;

III - Marilucia Molina Schneider, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

IV - Renato da Silva Santos, representante da Secretaria de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica;

Paragrafo único: A Comissão Especial elege o membro Michel Feltrin Alves para presidir a referida comissão.

Art.3º : Fica delegado a esta Comissão Especial Eleitoral em conformidade com **Lei Complementar Nº: 176 de 28 de março de 2023, art. 44:**

§1º Realizar o processo de escolha, participando de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução do edital, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§5º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA; V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; IX - Resolver os casos omissos.

§6º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art.4º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Art.5º: Revoga Resolução CMDCA Nº: 002/2023.

Art.6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 31 de março de 2023.

_____

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei nº 800/92, de 08 de setembro de 1992, em sua centésima septuagésima sétima reunião extraordinária realizada, às 13h: 30min do dia 31 de março de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885, no bairro Jandaia, Sidrolândia/MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo Artigo 34º da Lei Complementar nº: 176/2023, que revoga Lei nº: 1. 726/2015, nº: 1.782/2015 nº: 1996/2020, e todas as disposições em contrário.

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Complementar 176/2023, Que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

RESOLVE

Art.1º: Reconduzir a composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

19. Presidente: Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo, representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

20. Vice-Presidente: Vilson Rios, representante da Associação Olímpica de Karatê e Artes marciais.

Art.2º: Eleger como Secretário o membro Renato da Silva Santos, representante da Secretaria de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica.

Art. 3: O período da mesa diretora terá vigência de 31 de março de 2023 a 30 de março de 2024.

Art.4º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 31 de março de 2023.

_____

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos

Edital 001/2023 Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 001/2023

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SIDROLÂNDIA-MS (CMDCA**), no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Complementar n. 176, de 28 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL** de convocação para o **Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar**, em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 pela Resolução CMDCA nº 007/2023, do CMDCA do Município de Sidrolândia – MS.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Complementar n. 176 de 28 de março de 2023, e resolução do CMDCA.

2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1. O Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, titulares e suplentes, na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sidrolândia-MS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

35. – Compor a Comissão Especial Eleitoral;

36. – Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

37. – Julgar:

24. os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

25. as impugnações ao resultado geral das eleições;

19. – Publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

20. – Proclamar os(as) eleitos(as).

1. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2. Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 01 (UM) candidato(a).

2. DO CONSELHO TUTELAR

2. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por **05 (cinco) membros titulares**, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Complementar n. 176 de 28 de março de 2023.

4. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sidrolândia-MS visa preencher **05 (cinco) vagas** para membros Titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros Suplentes;

5. Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Complementar n. 176 de 28 de março de 2023, os (as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5. – Reconhecida idoneidade moral:

a - Através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

b – através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4. – Carteira de identidade, CPF;

5. – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, no dia da posse;

6. – Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

7. – Residir no município a pelo menos 02 (dois) anos, comprovando com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

8. – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, projetos sociais, pastorais, voluntariados, dentre outros;

9. – Comprovação do grau de escolaridade de nível superior;

a - Caso o candidato esteja em fase de conclusão do curso de nível superior, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição de ensino e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

4. – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

5. – Estar de acordo com todas as disposições da Lei Complementar n. 176 de 28 de março de 2023.

6. – Estar no gozo de seus direitos políticos;

7. – Submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório

1. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

9. Das Inscrições

5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

6. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

7. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

1. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de **05/04/2023 a 05/05/2023** no horário das **07:00** horas às **11:00** horas na sede do CMDCA (Secretaria Municipal de Assistência Social), localizado na Rua Paraná, 1885, Bairro Jandaia, Sidrolândia-MS

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Complementar n. 176 de 28 de março de 2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

5. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar é de R$ 4.250,00, que corresponderá ao cargo de provimento em comissão – Diretor de Departamento – CCDS 04, conforme Lei Complementar n. 157/2022 e nos termos da Lei Complementar n. 176 de 28 de março de 2023, bem como gozarão dos Direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

10. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

11. a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DOS IMPEDIMENTOS

6. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

2. **AVALIAÇÃO SELETIVA**

1. As O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **02 de julho de 2023**, às 8h, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial. O Local será divulgado no Diário Oficial.

2. A prova de conhecimento específico será sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). A prova conterá 20 (vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de resposta, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.

3. Serão considerados aprovados no exame de conhecimento específico o candidato que acertar no mínimo 11 (onze) questões;

4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário

Oficial, no prazo de 03 (três) dias;

5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 03 (três) dias úteis contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial.

6. A Comissão tem o prazo de 04 (quatro) dias para responder os pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

7. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial, após o fim do prazo para recurso.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha, conforme Resolução CMDCA nº 007/2023.

9. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

2. Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, desde a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter classificatório/eliminatório;

3. receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial e por afixação nos órgão públicos municipais e midias sociais da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome, e se possível com foto;

4. receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as à presidente do CMDCA, quando for o caso;

5. Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de defesa;

6. decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

7. elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

8. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;

9. estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

1. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

1. escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

2. notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

1. divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

1. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ;

0) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

2. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

3. definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

4. responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

5. analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

6. expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

7. encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

2. resolver os casos omissos.

1. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início no dia posterior a publicação da relação definitiva e assinatura do termo de compromisso quanto as regras do pleito eleitoral, encerrando-se no dia 29/09/2023.

2. A campanha encerrar-se-á às 18:00 hs do dia 29/09/2023.

3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário e cronograma anexo definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará

publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

2. inscrições e entrega de documentos;

3. relação de candidatos(as) inscritos(as);

4. relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

5. relação definitiva dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;

6. exame de conhecimento específico;

7. dia e locais de votação;

8. resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

9. resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

1. Termo de Posse.

1. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

2. A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sidrolândia-MS, à Rua Paraná, nº 1885, Bairro Jandaia, nesta cidade, das **07:00 às 11:00 horas, entre os dias 05/04/2023 a 05/05/2023**;

3. Ao realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais no ato da inscrição.

7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03(três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos(as);

2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

1. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

2. Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as).

5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

1. 14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

1. Cabe ao CMDCA , com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no ple ito.

2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura e assinatura do termo de compromisso quanto as regras do pleito eleitoral.

5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

12. Não será permitido propaganda que implique:

1. perturbação à ordem;

2. danos ao patrimônio público ou particular,

3. aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

4. criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

1. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito em local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

1. 15. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul;

3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7. O(A) eleitor(a) poderá votar somente em 01 (um) candidato(a);

8. No caso de votação manual que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar.

9. Será também considerado inválido o voto:

1. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

2. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

3. que tiver o sigilo violado.

1. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

2. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

1. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2 Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

1. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

1. DA POSSE

1. a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha , conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de mo do a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Complementar n. 176 de 28 de março de 2023, e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

1.

Sidrolândia, 31 de março de 2023.

1.

2.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo

Presidente do CMDCA

1.

1.

ANEXO I – CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA

1. - Publicação do Edital: 31/03/2023;

2. - Inscrições na sede do CMDCA das 07:00 hs as 11:00 hs, do dia 05/04/2023 ao dia 05/05/2023 até as 11:00 hs;

3. - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 08/05/2023 a 10/05/2023;

4. - Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições deferida: 11/05/2023;

5. - Prazo para recurso de 12/05/2023 à 16/05/2023;

6. - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 17/05/2023 à 18/05/2023;

7. - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida: 19/05/2023;

8. - Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA: 22/05/2023;

9. - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 25/05/2023 e 26/05/2023;

10. – Divulgação do local, data e horário de realização do exame de conhecimento 30/05/2023;

11. – Realização do Exame de conhecimento 02/07/2023;

12. - Publicação da lista dos(as) candidatos aprovados no Exame de Conhecimento 05/07/2023;

13. - Prazo para recurso do exame 06/07/2023 a 10/07/2023;

14. - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 11/07/2023 à 14/07/2023;

15. - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados, e

início do prazo para realização de campanha pelos(as) candidatos(as): 31/07/2023;

16. – Período de campanha 01/08/2023 a 29/09/2023

17. - Dia da votação: 01/10/2023

18. - Divulgação do resultado do pleito no Diário oficial: 02/10/2023;

19. - Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 03/10/2023 a 05/10/2023;

20. - Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 06/10/2023;

21. - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 09/10/2023;

22. - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de 10/10/2023 a 12/10/2023;

23. - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 13/10/2023;

24. - Proclamação do resultado final do processo de escolha: 16/10/2023;

25. - Posse e diplomação dos(as) eleitos(as): 10/01/2024.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Especial Eleitoral

Eu,_____, brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do documento de identificação nº _____, nos termos da Lei Municipal 176/2023, Edital 001/CMDCA/2023 e Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha instituída através da Resolução CMDCA 006/2023, venho requerer a inscrição para concorrer como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Sidrolândia/MS.

Conforme o Edital acima citado, apresento os seguintes documentos:

( ) Carteira de Identidade

( ) CPF

( ) Certidão de nascimento ou casamento.

( ) Titulo de eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais

( ) Quitação com as obrigações militares quando couber

( ) Declaração de Idoneidade Moral, devidamente assinada, conforme modelo Anexo II;

( ) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela justiça (Estadual, Federal e Militar)

( ) Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso Superior

( ) Comprovante de residência atualizado (água ou luz) ou declaração, caso não possua documento em seu nome, que comprove residir no município, pelo menos 2 (dois) anos

( ) Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (o candidato poderá comprovar a experiencia através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, projetos sociais, pastorais, voluntariados, dentre outros).

Assinatura do candidato (a) Resposável pela Inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2024/2027.

INSCRIÇÃO Nº	
NOME:	

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, portador (a) do documento de identidade _____, inscrito no CPF sob o nº _____ há mais de _____ anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Sidrolândia-MS, _____/_____/_____

Nome:_____ _____

RG:_____CPF:_____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Nome:_____

RG:_____CPF:_____

Endereço: _____

Assinatura:_____

Sidrolândia,____ de _____ de 2023.

Responsável

Comissão Especial:

Michel Feltrin Alves

Viviane Cristina Mitani
Marilucia Molina Scheider
Renato da Silva Santos

Matéria enviada por Elenir Fernandes dos Santos

Secretária Municipal de Educação

EDITAL N.º 21/2023

Elaine Além Brito, Secretária Municipal Interina de Educação de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2023.

Através deste edital, ficam convocados os candidatos/professores abaixo relacionados, à comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação , Rua Nioaque nº 189, Centro, Sidrolândia-MS, no dia 03/04/2023, 13h30 min , para a atribuição/distribuição das aulas, conforme especificações abaixo:

1. A escolha das aulas/classes/turmas, serão de livre escolha do professor, respeitando a ordem classificatória.

2. Estará, a disposição dos candidatos/professores, a relação das vagas disponíveis para contratação temporária, com o motivo da contratação e após realizada a escolha das aulas/classes/turmas, o professor fica impedido de realizar trocas.

1. A estrutura de lotação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, disponível para contratação de professores em caráter temporário, não poderá ser fragmentada.

1. O professor convocado que não estiver presente no local especificado, ao ser anunciado para proceder com a distribuição das aulas/classes/turmas, perderá o direito de escolha e deverá aguardar a escolha das aulas/classes/turmas dos demais professores presentes.

1. Ao professor convocado que não comparecer no dia 03/04/2023, 13h30 min , para a atribuição/distribuição das aulas, não serão realizadas novas convocações.

1. Em conformidade com o **Edital Nº 001/2022 - Processo Seletivo Simplificado, para a constituição do banco reserva de contratação temporária de professores na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS para o ano de 2023**, são impedimentos à seleção do candidato para contrato de professores temporários, para ministrarem aulas na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS se:

6.1- Estiver afastado por motivo de licença médica, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesse particular ou cedido a outro órgão;

6.2- For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique acumulação ilícita;

6.3- Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;

6.4- Tiver sofrido penalidade na forma da lei;

6.5- Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgado;

6.6- Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

6.7- Ocupar cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

1. - Estiver em termo aditivo na Rede Pública Municipal de Sidrolândia – MS.

7-Após a atribuição/distribuição das aulas, os professores deverão entregar os documentos necessários (em anexo) para a contratação de caráter temporário para o **Primeiro Semestre** do ano letivo de 2023, no ato da apresentação, **no dia 03/04/2023** ;

7.1- A relação de documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2023 segue em anexo nesse edital.

1. Será considerado desistente o candidato/professor que não se apresentar conforme as especificações acima e as vagas dos ausentes serão disponibilizadas por desistências de candidatos/professores.

1. Será considerado **desistente** o candidato/professor que **não entregar** os documentos necessários para a contratação de caráter temporário para o ano letivo de 2023, no ato da apresentação, no dia **03/04/2023** .

11-Segue a relação da convocação de professores temporários para o Ano letivo de 2023, os documentos que seguem deverão ser apresentados no ato da convocação:

ANEXO I – RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

CARGO: 1029- GEOGRAFIA (ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL) - ÁREA DE ATUAÇÃO: CARGOS QUE ATUARÃO – ESCOLA MUNICIPAL ELDORADO/ JOÃO BATISTA / LEONIDA LA ROSA BALBUENA

N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
851994	EVERTON PEREIRA SALES	104	5

CARGO: 1039- REFORÇO ESCOLAR 1º AO 5º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL) - ÁREA DE ATUAÇÃO: CARGOS QUE ATUARÃO – ESCOLA MUNICIPAL ELDORADO/ JOÃO BATISTA / LEONIDA LA ROSA BALBUENA

N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
856462	IZABEL DE SOUZA ROCHA	147	1
856649	MARILURDE DE OLIVEIRA REZENDE DE SOUZA	123	2
852369	CLEIDE DE LIMA TELES GUMERCINDO	123	3
851717	TANIA PEREIRA MONTECOCO	120	4
856637	DNAMAR APARECIDA DOS SANTOS	99	5
857355	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	91	6

CARGO: 1071- REFORÇO ESCOLAR 1º AO 5º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL) - ÁREA DE ATUAÇÃO: CARGOS QUE ATUARÃO – ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO/ MONTEIRO LOBATO E ARIANO SUASSUNA

N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
856954	ISABELLA DOS SANTOS SILVA	104	1
851957	REGINA CORREIA GUIMARAES	91	2

CARGO: 1078- REFORÇO ESCOLAR 1º AO 5º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL) - ÁREA DE ATUAÇÃO: CARGOS QUE ATUARÃO – QUEBRA COCO

N.INSC	NOME	NOTA	CLASS.
857266	JAQUELINE DA SILVA TOME	112	1
854182	ADERBAL DOS SANTOS LOPES	96	2

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
2. CPF COM NOME CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SE FOR SOLTEIRO) OU CASAMENTO (SE FOR CASADO);
3. TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (DISPONÍVEL NO SITE www.tre-ms.jus.br);
4. COMPROVANTE DE QUITAÇAO COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, QUANDO COUBER (VERIFICAR OS CARIMBOS NO VERSO);
5. CARTÃO DO PIS/PASEP, COM DECLARAÇÃO DE PIS/PASEP;
6. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (SOMENTE CONTA DE ENERGIA);
7. ESTADO CIVIL (CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO);
8. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 14 ANOS;
9. CPF DE TODOS OS DEPENDENTES;
10. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O CARGO (PARA PROFESSORES DIPLOMA DE LICENCIATURA);
11. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL- ASO (PRÓPRIO PARA CONTRATO DE TRABALHO);
12. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI BENS E VALORES (FORMULÁRIO PRÓPRIO);
13. 01 (UMA) FOTO 3X4 ATUAL;
14. CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);

CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL (DISPONÍVEL NO SITE www.tjms.jus.br);

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (DISPONÍVEL NO SITE www.tjms.jus.br);

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARGO OU OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA (FORMULÁRIO PRÓPRIO);

CÓPIA DO CREF PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA;

PESQUISA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (DISPONÍVEL NO SITE **consultacadastral.inss.gov.br**), OS DADOS DEVEM ESTAR CORRETOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO SOLICITADO, SE HOUVEREM DIVERGÊNCIAS DEVERÃO SER REGULARIZADAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO;

CONTA SALÁRIO NO BANCO BRADESCO AGÊNCIA **1485 -** CÓPIA DO CARTÃO;

NÚMERO DO TELEFONE PARA CONTATO;

OBS: TRAZER OS ORIGINAIS CÓPIAS.

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

Setor de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2023

CONVITE N.º 08/2023

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE SIDROLÂNDIA -MS

Contratado: CAD DESIGN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CORTE DE GRAMA NAS UNIDADES RURAIS DE SAUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta sob o regime Menor preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

ITEM	PRODUTOS	Uni.	Qnt.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CORTE DE GRAMA NAS UNIDADES RURAIS DE SAUDE	MÊS	10	17.400,00	174.000,00

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO : O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura do Contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

021302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 122 1300 2021 0000 – Bloco de gestão pública
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ
Fonte: 1.500.1002

Contratante: **LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA**

Contratado: **CAD DESIGN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

Sidrolândia-MS, 28 de Março de 2023 **.**

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- SMDC - INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º . A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº. 8.078/90 de 11 de setembro de 1990 e do Decreto nº. 2.181/97 de 20 de março de 1997.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor –SMDC:

1. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
2. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único : Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observadas o disposto nos art. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 3º. Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON de Sidrolândia/MS, órgão da Secretaria de Governo e Desburocratização - SEGOV destinada a promover e programar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

1. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;
2. Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
3. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;
4. Encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
5. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
6. Promover ações contínuas de educação para o consumo por meio de programas e projetos, utilizando diferentes veículos de comunicação, bem como realizando parcerias com da sociedade civil e outros órgãos da Administração Pública, especialmente da área educacional;
7. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
8. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
9. Expedir notificação aos fornecedores para que prestem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
10. Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
11. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90;
12. Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
13. Encaminhar à Defensoria Pública do Estado, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

14. Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON observará no que tange à defesa do consumidor, as diretrizes das políticas públicas desenvolvidas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Nos casos em que houver aplicação das sanções administrativas previstas no inciso XI do artigo anterior, a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal de Sidrolândia/MS, deverá encaminhar os recursos interpostos pelos fornecedores com os respectivos autos para a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON do Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete analisar e julgar os recursos na qualidade de Segunda Instância.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 5º. A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

1. Coordenadoria Executiva;
2. Setor de Atendimento ao Consumidor;
3. Setor de Assessoria Jurídica;
4. Setor de Fiscalização;
5. Setor de Apoio Administrativo;

Art. 6º. A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo do PROCON, nomeado pelo Prefeito Municipal e os serviços serão executados, preferencialmente por servidores públicos municipais do quadro permanente, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON Municipal, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON Municipal, equipamentos, materiais permanentes e de consumo visando o perfeito funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 8º . Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

1. Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
2. Fiscalizar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;
3. Elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;
4. Apoiar a parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;
5. Examinar e aprovar projetos que visem a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;
6. Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor, visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;
7. Aprovar programas, projetos ou ações que propiciem qualificação aos servidores do Procon Municipal para a execução da Política de Proteção e Defesa do Consumidor;
8. Analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
9. Elaborar e aprovar seu Regime Interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

1. O Coordenador do PROCON Municipal;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
4. Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
5. Um representante da Secretaria de Finanças;
6. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
7. Um representante da Associação Comercial;
8. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
9. Um representante dos Assentamentos; **(Incluído pela Emenda Modificativa 001/2023)**
10. Um representante indígena; **(Incluído pela Emenda Modificativa 001/2023)**
11. Um representante da Pessoa com Deficiência; **(Incluído pela Emenda Modificativa 001/2023)**
12. Um representante do Ministério Público; **(Incluído pela Emenda Modificativa 001/2023)**
13. Um representante do Sindicato Rural Patronal. **(Incluído pela Emenda Modificativa 001/2023)**

§1º. O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON e o Presidirá.

§2º. As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de

seus estatutos.

§ 3º. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§4º. No caso de vacância definitiva do membro titular indicado, o suplente passará automaticamente à vaga de titular, cabendo a entidade ou órgão de representação indicar novo suplente para dar continuidade ao mandato, até completar o prazo previsto no art. 12.

Art. 10. Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONCECON.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, à exceção do membro nato, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 13. As deliberações do Conselho e sua forma de atuação serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art.14. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC serão aplicados com as seguintes finalidades:

1. Financiar total ou parcialmente os programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;
2. Modernizar a estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON, desenvolvendo programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e de qualidade de gestão dos serviços e oferecidos à população
3. Custear pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
4. Promover, por meio da implementação de programas especiais, o estímulo à criação de entidades civis e de defesa do consumidor.
5. Promover atividades e eventos educativos, culturais e científicos, e fomentar a criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;
6. Custear exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único. Na hipótese do Inciso VIII deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, o produto da arrecadação de:

1. Condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº. 7.347 de 24 de julho de 1985;
2. Valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56, Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº. 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
3. Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
4. Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
5. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
6. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 17. As receitas previstas nesta Lei serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

§ 1º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratora ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON fará publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

DA MACRO-REGIÃO

Art. 18. O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos, de gestão associada a atuação em conjunto, para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 19. O protocolo de intenções que anteceder a contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local e sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado no art. 105 da Lei nº. 8078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMDC integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 22. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, as universidades públicas e privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. P oderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor entidades, autoridades, cientistas e técnicos.

Art. 23 . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 25 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 27 de Março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre O Regime Especial de Contratação por Prazo Determinado no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito da Câmara Municipal de Sidrolândia, o Regime Especial de Contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atendimento das situações temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único – As contratações que se referem o art. 1º somente poderão ser realizadas quando não houver concursados para tomarem posse no referido cargo/função previsto no Plano de Cargos e Carreira (LC 107/2015).

Art. 2º. As contratações referidas nesta lei terão o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa legal.

Art. 3º. As contratações efetivadas nos termos desta lei:

I – obedecerão o regime jurídico estatutário, aplicando-se no que couber a Lei Complementar Municipal 007/2002 e Lei Complementar Municipal 107/2015;

II – incidirão encargos previdenciários e de imposto de renda;

III – serão remunerados mediante o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal LC 107/2015 e suas alterações, aplicando-se os horários e cargas horárias das respectivas funções.

IV – aplica-se as vantagens e gratificações previstas nos artigos 269 do Estatuto do Servidor (LC 007/2002) e dos artigos 61, 61-A, 61-B e 61-C do Plano de Cargos e Carreiras (LC 107/2015).

Art. 4º. Aos servidores contratados por meio desta lei, fica garantido o pagamento de décimo terceiro salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 27 de Março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 174/2023

PORTARIA Nº. 174/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar **FABIANO DA SILVA MARTINS,** matrícula n° 608/1, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR – DAL – V.**

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 30 de Março de 2023.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 181/2023

PORTARIA Nº. 181/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **SILVESTRE JOSE CARDOSO ZOTTI**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR – DAL – IV,** para estar vinculado ao gabinete do Vereador Enelvo Iradi Felini Junior.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 31 de março de 2023.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 180/2023

PORTARIA Nº. 180/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **RONAN ADAÍLSON DE ANDRADE** no cargo **Assessor de Gabinete Parlamentar – DAL – V**, para estar vinculado ao gabinete do Vereador Sandro Luiz Gonzales.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 31 de Março de 2023.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 179/2023

PORTARIA Nº. 179/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **LUCIANO SANTOS MONTEIRO**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR – DAL – IV,** para estar vinculado ao gabinete do Vereador Itamar de Souza Silva.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 31 de março de 2023.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 178/2023

PORTARIA Nº. 178/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **JULIO CEZAR VIEIRA SANTOS**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR – DAL – IV,** para estar vinculado ao gabinete do Vereador Cledinaldo Marcelino Cotocio.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 31 de março de 2023.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 177/2023

PORTARIA Nº. 177/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **JEFFERSON DO NASCIMENTO FERREIRA**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR – DAL – IV,** para estar vinculado ao gabinete do Vereador Enelvo Iradi Felini Junior.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 31 de março de 2023.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 175/2023

PORTARIA Nº. 175/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **CAMILA DIANA TASSO DE SA CAMARGO DE LIMA**, no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR – DAL – V,** para estar vinculada ao gabinete do Vereador Jose Ademir Gabardo.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 31 de março de 2023.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 176/2023

PORTARIA Nº. 176/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **DIONE FIGUEIREDO BRAGA**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR – DAL – IV,** para estar vinculado ao gabinete do Vereador Otacir Pereira Figueredo.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 31 de março de 2023.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Procuradoria Geral

PORTARIA/SEDETUR N° 002/2022, de 24 de Fevereiro de 2022.

PORTARIA N° 002/2022, de 24 de Fevereiro de 2022.

"DESIGNA SERVIDORES PARA A ATUAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ORIENTA."

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DE SIDROLÂNDIA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de Abril de 2018 alterada pela Lei Complementar nº 148 de 01 de Dezembro de 2021, e;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/93 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como as disposições da Nova Lei de Licitações quanto a fiscalização de contratos;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Fiscais de Contratos desta Secretária:

NOME	MATRICULA
VANESSA NUNES OSIRO	2349

ARTIGO 2° - Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência recebendo os documentos necessários a execução das suas atribuições em cada contrato designado como fiscal doravante.

ARTIGO 3° - Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

ARTIGO 4° - Qualquer dos servidores relacionados poderão ser convocados a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

ARTIGO 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 24 de março de 2023.

ADEMIR DE SOUZA OSIRO

SECRETARIO - SEDETUR

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

XML nr.: 21

SIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Anexo 1.1 - Demonstrativo da Relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes

Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

Art. 167-A da CF/88 30/03/2023

Nr.	G1 - RECEITAS CORRENTES	Evolução da Receita Realizada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (a)
		Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	
1	RECEITAS CORRENTES [1]	20.982.548,42	23.119.519,49	21.439.795,46	22.600.766,97	26.837.286,07	27.483.975,65	28.607.322,07	26.040.974,98	25.659.270,74	27.637.895,47	21.139.498,86	29.977.867,91	301.526.722,09
2	RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	19.899.357,52	22.193.996,08	20.477.844,81	21.528.439,48	25.742.072,33	26.650.621,46	27.225.496,64	24.941.712,39	24.555.775,15	26.528.278,08	20.029.491,94	27.963.461,95	287.736.547,83
3	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.083.190,90	925.523,41	961.950,65	1.072.327,49	1.095.213,74	833.354,19	1.381.825,43	1.099.262,59	1.103.495,59	1.109.617,39	1.110.006,92	2.014.405,96	13.790.174,26

Nr.	G2 - DESPESAS CORRENTES	Evolução da Despesa Liquidada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (b)	Restos a Pagar NÃO Processados Inscritos		Total dos Últimos 12 meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
		Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		Em 31 de Dezembro (c) [3]	Cancelamento (d) 4	
4	DESPESAS CORRENTES [2]	11.309.978,82	16.196.813,78	22.585.823,82	20.828.568,47	26.209.009,69	23.487.065,47	24.140.198,15	22.567.132,90	24.770.256,34	22.013.444,88	23.026.299,80	36.853.903,85	273.988.495,97	2.945.753,02	1.134.363,15	275.799.885,84
5	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	10.433.144,13	15.252.952,76	21.622.598,16	19.794.287,81	25.128.062,27	22.656.734,90	22.612.555,95	21.504.614,14	23.937.267,38	20.977.450,08	21.991.000,40	34.877.369,11	260.788.037,09	2.945.753,02	1.134.363,15	262.599.426,96
6	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	876.834,69	943.861,02	963.225,66	1.034.280,66	1.080.947,42	830.330,57	1.527.642,20	1.062.518,76	832.988,96	1.035.994,80	1.035.299,40	1.976.534,74	13.200.458,88	0,00	0,00	13.200.458,88

7	RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100)	91,47

Nr.	G4 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 167-A DA CF/88	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
8	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

[1] Receitas Correntes: para a apuração das receitas correntes, deverá ser considerada a fase da arrecadação.

[2] Despesas Correntes: para apuração das despesas correntes deverão ser consideradas as despesas liquidadas nos 12 (doze) meses mais as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados - RPNP, no mês de dezembro.

[3] Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro (c): valor dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no mês de dezembro.

4 Cancelamentos (d): informar os valores cancelados dos RPNP inscritos no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

5 Trajetória de Retorno ao Limite do Art. 167-A da CF/88: Deverá estar amparada por Ato Normativo de Vigência imediata e Declaração do Chefe do Poder Executivo especificando o mecanismo de Ajuste Fiscal que ensejou o retorno ao limite mediante envio destas documentações na peça "Outros Documentos".

6 Percentual excedente ajustado é o percentual efetivamente alcançado pelo ente por meio da adoção dos mecanismos de ajuste estabelecidos no ato normativo.

XML nr.: 21

SIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Anexo 1.1 - Demonstrativo da Relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes

Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

Art. 167-A da CF/88 30/03/2023

Nr.	G1 - RECEITAS CORRENTES	Evolução da Receita Realizada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (a)
		Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	
1	RECEITAS CORRENTES [1]	20.982.548,42	23.119.519,49	21.439.795,46	22.600.766,97	26.837.286,07	27.483.975,65	28.607.322,07	26.040.974,98	25.659.270,74	27.637.895,47	21.139.498,86	29.977.867,91	301.526.722,09
2	RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	19.899.357,52	22.193.996,08	20.477.844,81	21.528.439,48	25.742.072,33	26.650.621,46	27.225.496,64	24.941.712,39	24.555.775,15	26.528.278,08	20.029.491,94	27.963.461,95	287.736.547,83
3	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.083.190,90	925.523,41	961.950,65	1.072.327,49	1.095.213,74	833.354,19	1.381.825,43	1.099.262,59	1.103.495,59	1.109.617,39	1.110.006,92	2.014.405,96	13.790.174,26

Nr.	G2 - DESPESAS CORRENTES	Evolução da Despesa Liquidada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (b)	Restos a Pagar NÃO Processados Inscritos		Total dos Últimos 12 meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
		Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		Em 31 de Dezembro (c) 3	Cancelamento (d) 4	
4	DESPESAS CORRENTES [2]	11.309.978,82	16.196.813,78	22.585.823,82	20.828.568,47	26.209.009,69	23.487.065,47	24.140.198,15	22.567.132,90	24.770.256,34	22.013.444,88	23.026.299,80	36.853.903,85	273.988.495,97	2.945.753,02	1.134.363,15	275.799.885,84
5	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	10.433.144,13	15.252.952,76	21.622.598,16	19.794.287,81	25.128.062,27	22.656.734,90	22.612.555,95	21.504.614,14	23.937.267,38	20.977.450,08	21.991.000,40	34.877.369,11	260.788.037,09	2.945.753,02	1.134.363,15	262.599.426,96
6	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	876.834,69	943.861,02	963.225,66	1.034.280,66	1.080.947,42	830.330,57	1.527.642,20	1.062.518,76	832.988,96	1.035.994,80	1.035.299,40	1.976.534,74	13.200.458,88	0,00	0,00	13.200.458,88

7	RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100)	91,47

Nr.	G4 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 167-A DA CF/88	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
8	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

[1] Receitas Correntes: para a apuração das receitas correntes, deverá ser considerada a fase da arrecadação.

[2] Despesas Correntes: para apuração das despesas correntes deverão ser consideradas as despesas liquidadas nos 12 (doze) meses mais as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados - RPNP, no mês de dezembro.

[3] Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro (c): valor dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no mês de dezembro.

4 Cancelamentos (d): informar os valores cancelados dos RPNP inscritos no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

5 Trajetória de Retorno ao Limite do Art. 167-A da CF/88: Deverá estar amparada por Ato Normativo de Vigência imediata e Declaração do Chefe do Poder Executivo especificando o mecanismo de Ajuste Fiscal que ensejou o retorno ao limite mediante envio destas documentações na peça "Outros Documentos".

6 Percentual excedente ajustado é o percentual efetivamente alcançado pelo ente por meio da adoção dos mecanismos de ajuste estabelecidos no ato normativo.

XML nr.: 1

SIDROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 1 - Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1 30/03/2023

Nr.	G1 - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	279.349.000,00	279.349.000,00	48.724.282,33	17,44	291.532.066,20	104,36	- 12.183.066,20
2	RECEITAS CORRENTES	240.092.500,00	240.092.500,00	47.992.953,89	19,99	287.736.547,83	119,84	- 47.644.047,83
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.568.500,00	34.568.500,00	7.701.778,59	22,28	42.668.909,23	123,43	- 8.100.409,23
4	Impostos	31.789.000,00	31.789.000,00	7.344.785,53	23,10	39.989.409,82	125,80	- 8.200.409,82
5	Taxas	2.779.500,00	2.779.500,00	356.993,06	12,84	2.679.499,41	96,40	100.000,59
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	CONTRIBUIÇÕES	8.842.000,00	8.842.000,00	2.489.815,93	28,16	11.031.534,68	124,76	- 2.189.534,68
8	Contribuições Sociais	5.352.000,00	5.352.000,00	1.871.187,55	34,96	7.227.961,52	135,05	- 1.875.961,52
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.490.000,00	3.490.000,00	618.628,38	17,73	3.803.573,16	108,98	- 313.573,16
12	RECEITA PATRIMONIAL	5.864.500,00	5.864.500,00	714.192,92	12,18	6.607.019,47	112,66	- 742.519,47
13	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	3.669,52	0,00	45.728,41	0,00	- 45.728,41
14	Valores Mobiliários	5.864.500,00	5.864.500,00	710.523,40	12,12	4.765.853,46	81,27	1.098.646,54
15	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.437,60	0,00	- 1.795.437,60
19	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA DE SERVIÇOS	102.000,00	102.000,00	1.150,70	1,13	12.495,84	12,25	89.504,16
23	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	62.000,00	62.000,00	1.150,70	1,86	12.495,84	20,15	49.504,16
24	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outros Serviços	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	190.585.500,00	190.585.500,00	37.036.660,33	19,43	226.397.017,25	118,79	- 35.811.517,25
29	Transferências da União e de suas Entidades	61.156.500,00	61.156.500,00	15.399.347,23	25,18	79.818.774,53	130,52	- 18.662.274,53
30	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	75.074.000,00	75.074.000,00	11.915.420,49	15,87	89.003.816,84	118,55	- 13.929.816,84
31	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Outras Instituições Públicas	54.155.000,00	54.155.000,00	9.406.589,04	17,37	57.085.783,21	105,41	- 2.930.783,21
34	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Outras Transferências	200.000,00	200.000,00	315.303,57	157,65	488.642,67	244,32	- 288.642,67
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00	130.000,00	49.355,42	37,97	1.019.571,36	784,29	- 889.571,36
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	109.000,00	109.000,00	21.292,01	19,53	90.920,26	83,41	18.079,74
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.000,00	11.000,00	21.588,75	196,26	838.357,49	7.621,43	- 827.357,49
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	6.474,66	64,75	90.293,61	902,94	- 80.293,61
42	RECEITAS DE CAPITAL	39.256.500,00	39.256.500,00	731.328,44	1,86	3.795.518,37	9,67	35.460.981,63
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.910.500,00	14.910.500,00	289.232,32	1,94	2.616.143,81	17,55	12.294.356,19
44	Operações de Crédito - Mercado Interno	14.910.500,00	14.910.500,00	289.232,32	1,94	2.616.143,81	17,55	12.294.356,19
45	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

51	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.346.000,00	24.346.000,00	442.096,12	1,82	1.179.374,56	4,84	23.166.625,44
52	Transferências da União e de suas Entidades	21.205.000,00	21.205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.205.000,00
53	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.141.000,00	3.141.000,00	442.096,12	14,08	1.179.374,56	37,55	1.961.625,44
54	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.851.000,00	17.851.000,00	3.124.412,88	17,50	13.790.174,26	77,25	4.060.825,74
66	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	297.200.000,00	297.200.000,00	51.848.695,21	17,45	305.322.240,46	102,73	- 8.122.240,46
67	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	297.200.000,00	297.200.000,00	51.848.695,21	17,45	305.322.240,46	102,73	- 8.122.240,46
75	DÉFICIT (VI)1	0,00	0,00	0,00	0,00	6.689.556,22	0,00	0,00
76	TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	297.200.000,00	297.200.000,00	51.848.695,21	17,45	312.011.796,68	104,98	- 8.122.240,46
77	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	29.013.812,02	0,00	0,00	29.013.812,02	0,00	0,00
78	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	29.013.812,02	0,00	0,00	29.013.812,02	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
80	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	268.971.000,00	346.469.732,55	20.934.369,61	298.811.337,80	47.658.394,75	61.517.853,60	291.135.542,43	55.334.190,12	289.672.284,83	7.675.795,37
81	DESPESAS CORRENTES	215.777.712,40	272.586.489,44	29.216.634,03	263.733.790,11	8.852.699,33	56.868.369,51	260.788.037,09	11.798.452,35	259.328.225,79	2.945.753,02
82	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.985.000,00	157.400.739,61	27.441.227,01	156.512.316,42	888.423,19	36.753.378,07	156.512.316,42	888.423,19	155.371.510,16	0,00
83	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.300.000,00	1.453.781,06	60.347,82	1.453.777,36	3,70	117.055,44	1.453.777,36	3,70	1.453.777,36	0,00
84	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.492.712,40	113.731.968,77	1.715.059,20	105.767.696,33	7.964.272,44	19.997.936,00	102.821.943,31	10.910.025,46	102.502.938,27	2.945.753,02
85	DESPESAS DE CAPITAL	51.535.194,00	73.883.243,11	- 8.282.264,42	35.077.547,69	38.805.695,42	4.649.484,09	30.347.505,34	43.535.737,77	30.344.059,04	4.730.042,35
86	INVESTIMENTOS	49.332.694,00	70.217.019,18	- 8.890.090,46	31.437.727,48	38.779.291,70	3.868.400,99	26.707.685,13	43.509.334,05	26.704.238,83	4.730.042,35
87	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.500,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
88	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.200.000,00	3.665.223,93	607.826,04	3.639.820,21	25.403,72	781.083,10	3.639.820,21	25.403,72	3.639.820,21	0,00
89	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.658.093,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.438.500,00	13.266.181,09	1.074.330,93	13.200.458,88	65.722,21	3.011.834,14	13.200.458,88	65.722,21	12.357.814,58	0,00
91	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	281.409.500,00	359.735.913,64	22.008.700,54	312.011.796,68	47.724.116,96	64.529.687,74	304.336.001,31	55.399.912,33	302.030.099,41	7.675.795,37
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	281.409.500,00	359.735.913,64	22.008.700,54	312.011.796,68	47.724.116,96	64.529.687,74	304.336.001,31	55.399.912,33	302.030.099,41	7.675.795,37
100	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.239,15	0,00	3.292.141,05	0,00
101	TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	281.409.500,00	359.735.913,64	22.008.700,54	312.011.796,68	0,00	64.529.687,74	305.322.240,46	0,00	305.322.240,46	7.675.795,37
102	RESERVA DO RPPS	15.790.000,00	13.927.696,94	0,00	0,00	13.927.696,94	0,00	0,00	13.927.696,94	0,00	0,00

Nr.	G3 - RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
103	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	17.851.000,00	17.851.000,00	3.124.412,88	17,50	13.790.174,26	77,25	4.060.825,74
104	RECEITAS CORRENTES	17.851.000,00	17.851.000,00	3.124.412,88	17,50	13.790.174,26	77,25	4.060.825,74

105	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	CONTRIBUIÇÕES	17.851.000,00	17.851.000,00	3.124.412,88	17,50	13.790.174,26	77,25	4.060.825,74
110	Contribuições Sociais	17.851.000,00	17.851.000,00	3.124.412,88	17,50	13.790.174,26	77,25	4.060.825,74
111	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

166	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G4 - DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (l) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
167	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.438.500,00	13.266.181,09	1.074.330,93	13.200.458,88	65.722,21	3.011.834,14	13.200.458,88	65.722,21	12.357.814,58	0,00
168	DESPESAS CORRENTES	12.438.500,00	13.266.181,09	1.074.330,93	13.200.458,88	65.722,21	3.011.834,14	13.200.458,88	65.722,21	12.357.814,58	0,00
169	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.438.500,00	13.266.181,09	1.074.330,93	13.200.458,88	65.722,21	3.011.834,14	13.200.458,88	65.722,21	12.357.814,58	0,00
170	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota:
1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

XML nr.: 2

SIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo 2 30/03/2023

G1 - FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	268.971.500,00	346.469.732,55	20.934.369,69	298.811.337,88	95,76	47.658.394,67	61.517.853,60	291.135.542,43	95,63	55.334.190,12	7.675.795,45
LEGISLATIVA	9.449.000,00	10.203.770,39	207.197,70	10.173.686,95	3,26	30.083,44	2.021.027,84	10.173.686,95	3,34	30.083,44	0,00
Ação Legislativa	9.449.000,00	10.203.770,39	207.197,70	10.173.686,95	3,26	30.083,44	2.021.027,84	10.173.686,95	3,34	30.083,44	0,00
JUDICIÁRIA	137.000,00	548.570,28	- 4.125,85	529.375,51	0,17	19.194,77	93.956,69	529.375,51	0,17	19.194,77	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	137.000,00	548.570,28	- 4.125,85	529.375,51	0,17	19.194,77	93.956,69	529.375,51	0,17	19.194,77	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	43.694.110,40	53.244.449,64	5.362.403,97	47.950.095,03	15,36	5.294.354,61	11.097.852,28	47.926.595,05	15,74	5.317.854,59	23.499,98
Administração Geral	43.365.610,40	53.077.598,48	5.363.770,13	47.784.046,57	15,31	5.293.551,91	11.065.286,14	47.760.546,59	15,69	5.317.051,89	23.499,98
Controle Interno	328.500,00	166.851,16	- 1.366,16	166.048,46	0,05	802,70	32.566,14	166.048,46	0,05	802,70	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	90.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Administração Geral	90.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.959.199,00	11.246.319,22	818.829,74	9.928.460,50	3,18	1.317.858,72	2.036.372,00	9.366.617,32	3,07	1.879.701,90	561.843,18
Assistência ao Idoso	5.500,00	177.754,41	- 30.736,31	103.049,66	0,03	74.704,75	28.188,68	103.049,66	0,03	74.704,75	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	344.500,00	1.198.893,02	55.063,56	468.937,85	0,15	729.955,17	193.916,97	456.729,42	0,15	742.163,60	12.208,43
Assistência Comunitária	8.609.199,00	9.869.671,79	794.502,49	9.356.472,99	3,00	513.198,80	1.814.266,35	8.806.838,24	2,89	1.062.833,55	549.634,75
PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.006.000,00	16.053.926,15	1.659.562,02	15.810.282,17	5,07	243.643,98	3.853.662,90	15.810.282,17	5,20	243.643,98	0,00
Previdência do Regime Estatutário	14.006.000,00	16.053.926,15	1.659.562,02	15.810.282,17	5,07	243.643,98	3.853.662,90	15.810.282,17	5,20	243.643,98	0,00
SAÚDE	45.048.092,00	67.757.126,47	9.389.345,09	61.433.809,14	19,69	6.323.317,33	12.823.820,61	59.465.981,45	19,53	8.291.145,02	1.967.827,69
Administração Geral	8.314.339,80	12.547.791,17	1.805.097,11	12.141.373,72	3,89	406.417,45	2.516.933,30	12.088.947,10	3,97	458.844,07	52.426,62
Atenção Básica	14.847.398,00	23.481.317,53	4.307.362,00	20.586.324,66	6,60	2.894.992,87	4.524.792,80	19.809.221,16	6,51	3.672.096,37	777.103,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.263.854,20	26.555.008,99	2.110.939,87	23.661.111,61	7,58	2.893.897,38	4.586.273,25	22.677.452,02	7,45	3.877.556,97	983.659,59
Suporte Profilático e Terapêutico	1.381.500,00	1.946.632,07	543.065,95	1.921.762,98	0,62	24.869,09	423.302,97	1.767.650,00	0,58	178.982,07	154.112,98
Vigilância Sanitária	41.000,00	11.000,00	- 545,82	9.939,82	0,00	1.060,18	271,54	9.414,82	0,00	1.585,18	525,00
Vigilância Epidemiológica	2.200.000,00	3.215.376,71	623.425,98	3.113.296,35	1,00	102.080,36	772.246,75	3.113.296,35	1,02	102.080,36	0,00
TRABALHO	300.000,00	259.711,59	4.711,59	259.711,59	0,08	0,00	54.405,01	259.711,59	0,09	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	300.000,00	259.711,59	4.711,59	259.711,59	0,08	0,00	54.405,01	259.711,59	0,09	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	81.467.500,00	103.412.160,53	11.135.383,36	97.232.206,70	31,15	6.179.953,83	22.010.870,43	96.518.985,23	31,70	6.893.175,30	713.221,47
Alimentação e Nutrição	4.458.000,00	7.711.500,89	- 545.975,64	7.155.787,13	2,29	555.713,76	1.233.535,55	7.155.787,13	2,35	555.713,76	0,00
Ensino Fundamental (Educação Básica)	56.821.650,50	70.688.270,32	8.695.007,32	67.312.007,14	21,57	3.376.263,18	15.630.498,24	66.598.785,75	21,88	4.089.484,57	713.221,39
Ensino Superior	1.500.000,00	1.588.671,40	88.671,40	1.588.671,40	0,51	0,00	280.973,47	1.588.671,40	0,52	0,00	0,00
Educação Infantil (Educação Básica)	17.593.849,50	22.813.393,17	3.092.105,56	20.665.416,28	6,62	2.147.976,89	4.776.742,28	20.665.416,20	6,79	2.147.976,97	0,08
Educação de Jovens e Adultos	125.000,00	105.844,27	- 41.655,73	105.844,27	0,03	0,00	13.618,97	105.844,27	0,03	0,00	0,00
Educação Especial	969.000,00	504.480,48	- 152.769,55	404.480,48	0,13	100.000,00	75.501,92	404.480,48	0,13	100.000,00	0,00
CULTURA	954.000,00	930.172,27	- 83.751,90	901.031,24	0,29	29.141,03	122.112,34	901.031,24	0,29	29.141,03	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	125.000,00	222.519,63	0,00	217.519,63	0,07	5.000,00	0,00	217.519,63	0,07	5.000,00	0,00
Difusão Cultural	829.000,00	707.652,64	- 83.751,90	683.511,61	0,22	24.141,03	122.112,34	683.511,61	0,22	24.141,03	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	676.000,00	463.829,12	- 122.500,00	190.829,12	0,06	273.000,00	- 24.981,83	190.829,12	0,06	273.000,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	676.000,00	463.829,12	- 122.500,00	190.829,12	0,06	273.000,00	- 24.981,83	190.829,12	0,06	273.000,00	0,00
URBANISMO	26.994.398,00	35.452.748,34	- 8.964.062,35	15.617.307,88	5,01	19.835.440,46	2.736.222,05	13.255.233,91	4,36	22.197.514,43	2.362.073,97
InfraEstrutura Urbana	23.435.000,00	25.654.680,77	- 9.135.596,03	8.105.835,76	2,60	17.548.845,01	1.065.543,66	6.440.405,50	2,12	19.214.275,27	1.665.430,26
Serviços Urbanos	3.559.398,00	9.798.067,57	171.533,68	7.511.472,12	2,41	2.286.595,45	1.670.678,39	6.814.828,41	2,24	2.983.239,16	696.643,71
HABITAÇÃO	53.000,00	200.250,00	- 0,01	191.249,99	0,06	9.000,01	16.807,24	191.249,99	0,06	9.000,01	0,00
Administração Geral	45.000,00	196.250,00	- 0,01	191.249,99	0,06	5.000,01	16.807,24	191.249,99	0,06	5.000,01	0,00
Habitação Urbana	8.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
SANEAMENTO	1.601.500,00	1.351.500,00	- 10.120,69	0,00	0,00	1.351.500,00	0,00	0,00	0,00	1.351.500,00	0,00
Saneamento Básico Rural	1.601.500,00	1.351.500,00	- 10.120,69	0,00	0,00	1.351.500,00	0,00	0,00	0,00	1.351.500,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.382.908,00	5.642.510,63	- 742.839,43	5.635.696,08	1,81	6.814,55	998.268,68	5.635.696,08	1,85	6.814,55	0,00

Administração Geral	138.000,00	187.421,96	- 34.257,31	184.607,42	0,06	2.814,54	11.805,21	184.607,42	0,06	2.814,54	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.197.908,00	5.454.937,89	- 708.582,12	5.450.937,88	1,75	4.000,01	986.463,47	5.450.937,88	1,79	4.000,01	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	47.000,00	150,78	0,00	150,78	0,00	0,00	0,00	150,78	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	5.172.699,00	4.910.224,70	- 112.790,01	4.536.352,46	1,46	373.872,24	507.194,25	4.353.602,46	1,43	556.622,24	182.750,00
Administração Geral	2.719.000,00	3.411.538,48	- 185.833,19	3.250.301,28	1,04	161.237,20	313.715,25	3.067.551,28	1,01	343.987,20	182.750,00
Assistência aos Povos Indígenas	697.000,00	923.699,22	- 56.435,82	923.564,18	0,30	135,04	60.000,00	923.564,18	0,30	135,04	0,00
Abastecimento	252.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.504.699,00	572.987,00	129.479,00	362.487,00	0,12	210.500,00	133.479,00	362.487,00	0,12	210.500,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	72.500,00	318,34	0,00	0,00	0,00	318,34	0,00	0,00	0,00	318,34	0,00
Reforma Agrária	72.500,00	318,34	0,00	0,00	0,00	318,34	0,00	0,00	0,00	318,34	0,00
INDÚSTRIA	66.000,00	2.616.133,16	- 1.274,86	2.609.858,30	0,84	6.274,86	49.509,77	2.609.858,30	0,86	6.274,86	0,00
Promoção Industrial	66.000,00	2.616.133,16	- 1.274,86	2.609.858,30	0,84	6.274,86	49.509,77	2.609.858,30	0,86	6.274,86	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.262.000,00	5.135.843,52	0,00	0,00	0,00	5.135.843,52	0,00	0,00	0,00	5.135.843,52	0,00
Turismo	5.262.000,00	5.135.843,52	0,00	0,00	0,00	5.135.843,52	0,00	0,00	0,00	5.135.843,52	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	4.185.500,00	4.457.639,45	1.372.339,76	4.220.820,99	1,35	236.818,46	910.064,76	2.784.770,33	0,92	1.672.869,12	1.436.050,66
Energia Elétrica	4.185.500,00	4.457.639,45	1.372.339,76	4.220.820,99	1,35	236.818,46	910.064,76	2.784.770,33	0,92	1.672.869,12	1.436.050,66
TRANSPORTE	4.153.000,00	11.218.655,20	246.352,64	10.804.903,54	3,46	413.751,66	445.558,02	10.376.375,04	3,41	842.280,16	428.528,50
Transporte Rodoviário	4.153.000,00	11.218.655,20	246.352,64	10.804.903,54	3,46	413.751,66	445.558,02	10.376.375,04	3,41	842.280,16	428.528,50
DESPORTO E LAZER	923.000,00	1.382.005,22	- 79.085,02	895.982,28	0,29	486.022,94	304.054,26	895.982,28	0,30	486.022,94	0,00
Desporto de Rendimento	45.000,00	25.088,20	0,00	25.088,20	0,01	0,00	7.271,80	25.088,20	0,01	0,00	0,00
Desporto Comunitário	878.000,00	1.356.917,02	- 79.085,02	870.894,08	0,28	486.022,94	296.782,46	870.894,08	0,29	486.022,94	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	8.666.000,00	9.921.868,33	858.793,94	9.889.678,41	3,17	32.189,92	1.461.076,30	9.889.678,41	3,25	32.189,92	0,00
Serviço da Dívida Interna	4.500.000,00	5.119.004,99	668.173,86	5.093.597,57	1,63	25.407,42	898.138,54	5.093.597,57	1,67	25.407,42	0,00
Outros Encargos Especiais	4.166.000,00	4.802.863,34	190.620,08	4.796.080,84	1,54	6.782,50	562.937,76	4.796.080,84	1,58	6.782,50	0,00
RESERVA	1.658.093,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.658.093,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	12.438.500,00	13.266.181,09	1.074.330,93	13.200.458,88	4,23	65.722,21	3.011.834,14	13.200.458,88	4,33	65.722,21	0,00
LEGISLATIVA	351.000,00	304.156,70	15.874,87	303.445,59	0,10	711,11	74.672,10	303.445,59	0,10	711,11	0,00
Ação Legislativa	351.000,00	304.156,70	15.874,87	303.445,59	0,10	711,11	74.672,10	303.445,59	0,10	711,11	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.805.000,00	4.204.323,39	- 452.845,63	4.204.323,39	1,35	0,00	830.304,06	4.204.323,39	1,38	0,00	0,00
Administração Geral	3.805.000,00	4.204.323,39	- 452.845,63	4.204.323,39	1,35	0,00	830.304,06	4.204.323,39	1,38	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	420.500,00	315.437,48	- 86.062,52	314.937,48	0,10	500,00	74.674,08	314.937,48	0,10	500,00	0,00
Assistência Comunitária	420.500,00	315.437,48	- 86.062,52	314.937,48	0,10	500,00	74.674,08	314.937,48	0,10	500,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	2.308.000,00	2.540.561,63	532.741,09	2.480.318,76	0,79	60.242,87	550.802,62	2.480.318,76	0,81	60.242,87	0,00
Administração Geral	345.000,00	378.492,61	95.875,06	372.473,47	0,12	6.019,14	95.875,06	372.473,47	0,12	6.019,14	0,00
Atenção Básica	1.418.000,00	1.461.530,50	314.899,78	1.442.249,91	0,46	19.280,59	314.899,78	1.442.249,91	0,47	19.280,59	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	384.000,00	477.355,66	91.441,82	442.421,09	0,14	34.934,57	109.503,35	442.421,09	0,15	34.934,57	0,00
Vigilância Sanitária	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	155.000,00	223.182,86	30.524,43	223.174,29	0,07	8,57	30.524,43	223.174,29	0,07	8,57	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	5.554.000,00	5.901.701,89	1.064.623,12	5.897.433,66	1,89	4.268,23	1.481.381,28	5.897.433,66	1,94	4.268,23	0,00
Ensino Fundamental (Educação Básica)	3.467.000,00	3.703.467,17	931.439,77	3.703.466,64	1,19	0,53	933.733,60	3.703.466,64	1,22	0,53	0,00
Educação Infantil (Educação Básica)	1.922.000,00	2.120.599,33	169.815,66	2.120.599,33	0,68	0,00	534.590,82	2.120.599,33	0,70	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	4.267,70	0,00	0,00	0,00	4.267,70	0,00	0,00	0,00	4.267,70	0,00
Educação Especial	145.000,00	73.367,69	- 36.632,31	73.367,69	0,02	0,00	13.056,86	73.367,69	0,02	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	281.410.000,00	359.735.913,64	22.008.700,62	312.011.796,76	99,99	47.724.116,88	64.529.687,74	304.336.001,31	99,96	55.399.912,33	7.675.795,45

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Instruções de preenchimento:

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Quando houver valor negativo nas Despesas Empenhadas no Bimestre discriminar em Nota Explicativa o total das Despesas Empenhadas e das Anuladas.

XML nr.: 3

SIDROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo 3 30/03/2023

Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos últimos 12 meses												Total (últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2022
		Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
1	RECEITAS CORRENTES (I)	22.006.015,12	24.776.524,53	22.621.385,17	23.709.436,34	28.004.409,29	28.770.424,70	29.094.628,66	27.309.736,96	26.476.688,93	29.823.277,38	22.340.099,12	30.319.314,44	315.251.940,64	266.194.500,00
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.362.440,77	3.569.519,80	2.567.212,74	3.106.732,03	6.103.290,25	3.954.513,12	2.855.453,78	3.911.624,89	3.441.898,20	3.094.445,06	2.049.282,07	5.652.496,52	42.668.909,23	35.658.500,00
3	IPTU	549.168,39	421.962,83	314.344,24	790.894,16	3.617.039,58	695.584,82	392.750,84	531.054,61	456.853,34	410.685,82	218.848,83	277.894,12	8.677.081,58	10.206.000,00
4	ISS	1.053.590,58	809.588,21	921.464,49	1.079.631,76	935.152,12	1.076.604,68	1.348.217,26	2.030.034,74	1.382.087,82	1.412.880,78	1.259.953,91	1.732.516,20	15.041.722,55	11.120.000,00
5	ITBI	76.981,51	1.517.518,85	463.718,24	393.977,26	691.160,58	893.514,03	170.608,29	290.150,85	612.522,10	223.701,63	184.268,17	353.996,70	5.872.118,21	5.003.000,00
6	IRRF	438.066,30	546.193,04	601.220,92	585.519,77	613.661,08	1.066.838,99	764.280,02	855.261,97	801.369,22	808.768,57	207.129,05	3.110.178,55	10.398.487,48	6.550.000,00
7	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	244.633,99	274.256,87	266.464,85	256.709,08	246.276,89	221.970,60	179.597,37	205.122,72	189.065,72	238.408,26	179.082,11	177.910,95	2.679.499,41	2.779.500,00
8	CONTRIBUIÇÕES	722.687,49	728.156,80	821.125,48	944.672,53	905.785,01	976.301,20	905.235,51	881.948,85	898.978,21	756.827,67	1.011.287,57	1.397.158,87	10.950.165,19	8.842.000,00
9	RECEITA PATRIMONIAL	1.219.949,35	354.161,16	435.733,44	1.265.232,51	438.440,51	416.202,72	457.566,96	490.168,18	421.774,19	393.597,53	374.890,75	339.302,17	6.607.019,47	5.864.500,00
10	Rendimentos de Aplicação Financeira	310.581,90	351.147,06	433.790,48	361.111,39	433.408,16	410.836,14	454.259,80	488.485,34	419.865,60	391.844,19	373.354,16	337.169,24	4.765.853,46	5.864.500,00
11	Outras Receitas Patrimoniais	909.367,45	3.014,10	1.942,96	904.121,12	5.032,35	5.366,58	3.307,16	1.682,84	1.908,59	1.753,34	1.536,59	2.132,93	1.841.166,01	0,00
12	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	RECEITA DE SERVIÇOS	493,40	452,14	492,12	452,15	1.162,46	808,21	543,66	3.101,18	3.115,04	724,78	404,34	746,36	12.495,84	102.000,00
15	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.685.956,46	20.105.934,24	18.780.592,70	18.370.442,70	20.531.818,46	23.341.517,33	24.861.795,83	21.281.197,91	21.694.003,56	25.556.030,87	18.884.994,99	22.899.722,22	253.994.007,27	215.597.500,00
16	Cota-Parte do FPM	4.137.427,81	5.775.500,33	3.501.342,66	4.150.330,86	4.616.828,91	4.319.924,47	5.814.346,56	4.224.437,40	3.890.645,51	3.701.817,61	4.652.510,88	7.229.068,95	56.014.181,95	44.400.000,00
17	Cota-Parte do ICMS	5.597.575,27	4.183.884,00	6.722.188,68	6.050.502,39	6.205.603,57	5.719.350,90	5.324.169,09	7.330.866,30	5.559.299,54	7.031.209,67	5.632.239,76	5.764.080,30	71.120.969,47	70.000.000,00
18	Cota-Parte do IPVA	203.046,53	2.876.920,43	413.994,18	623.524,40	430.423,35	481.096,41	241.304,98	225.039,36	223.681,18	164.181,00	109.920,90	106.275,80	6.099.408,52	5.000.000,00
19	Cota-Parte do ITR	534.308,80	21.856,69	18.455,04	17.854,34	25.456,92	31.560,17	26.763,03	21.122,31	261.089,48	5.525.740,68	1.120.518,04	1.283.834,18	8.888.559,68	8.400.000,00
20	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Transferências da LC 61/1989	60.929,80	54.481,10	61.721,48	62.772,53	33.372,25	47.084,53	48.532,69	38.657,74	50.998,01	52.047,83	37.846,66	53.772,26	602.216,88	660.000,00
22	Transferências do FUNDEB	4.865.604,18	4.630.920,23	4.922.670,89	4.667.496,31	4.865.573,48	4.469.466,80	4.104.308,11	5.295.918,33	4.221.350,38	5.635.885,46	4.529.354,34	4.877.234,70	57.085.783,21	54.155.000,00
23	Outras Transferências Correntes	2.287.064,07	2.562.371,46	3.140.219,77	2.797.961,87	4.354.559,98	8.273.034,05	9.302.371,37	4.145.156,47	7.486.939,46	3.445.148,62	2.802.604,41	3.585.456,03	54.182.887,56	32.982.500,00
24	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.487,65	18.300,39	16.228,69	21.904,42	23.912,60	81.082,12	14.032,92	741.695,95	16.919,73	21.651,47	19.239,40	29.888,30	1.019.343,64	130.000,00
25	DEDUÇÕES (II)	2.495.403,45	2.987.797,85	2.655.442,08	2.752.562,40	2.836.533,76	2.702.170,52	2.445.458,63	2.950.330,40	2.497.601,87	3.888.718,15	2.893.949,44	3.643.925,50	34.749.894,05	35.866.000,00
26	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	388.745,85	398.957,40	511.901,72	571.565,54	574.196,80	582.367,28	576.326,61	582.305,83	576.688,09	593.718,85	583.342,26	1.206.475,80	7.146.592,03	5.352.000,00
27	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	6.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.312,00	5.502.000,00
29	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.106.657,60	2.582.528,45	2.143.540,36	2.180.996,86	2.262.336,96	2.119.803,24	1.869.132,02	2.368.024,57	1.920.913,78	3.294.999,30	2.310.607,18	2.437.449,70	27.596.990,02	25.012.000,00
30	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	19.510.611,67	21.788.726,68	19.965.943,09	20.956.873,94	25.167.875,53	26.068.254,18	26.649.170,03	24.359.406,56	23.979.087,06	25.934.559,23	19.446.149,68	26.675.388,94	280.502.046,59	230.328.500,00
31	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	850.000,00	260.000,00	100.000,00	5.466.572,42	1.100.000,00	0,00	0,00	- 3.348.683,42	0,00	0,00	4.427.889,00	0,00
32	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	19.510.611,67	21.788.726,68	19.115.943,09	20.696.873,94	25.067.875,53	20.601.681,76	25.549.170,03	24.359.406,56	23.979.087,06	29.283.242,65	19.446.149,68	26.675.388,94	276.074.157,59	230.328.500,00
33	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	0,00
34	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	19.510.611,67	21.788.726,68	19.115.943,09	20.696.873,94	25.067.875,53	20.601.681,76	25.549.170,03	24.359.406,56	23.979.087,06	27.533.242,65	19.446.149,68	26.675.388,94	274.324.157,59	230.328.500,00

Nota Explicativa

XML nr.: 4

SIDROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 4 30/03/2023

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Nr.	G1 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	27.503.000,00	19.860.303,82
2	Receita de Contribuições dos Segurados	5.351.000,00	7.146.592,03
3	Ativo	5.301.000,00	7.026.802,32
4	Inativo	50.000,00	119.789,71
5	Pensionista	0,00	0,00
6	Receita de Contribuições Patronais	16.651.000,00	12.655.880,05
7	Ativo	16.651.000,00	12.655.880,05
8	Inativo	0,00	0,00
9	Pensionista	0,00	0,00
10	Receita Patrimonial	5.500.000,00	0,00
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	5.500.000,00	0,00
13	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
14	Receita de Serviços	0,00	0,00
15	Outras Receitas Correntes	1.000,00	57.831,74
16	Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
17	Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
18	Demais Receitas Correntes	1.000,00	57.831,74
19	RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
20	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
21	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
22	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
23	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	27.503.000,00	19.860.303,82

Nr.	G2 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
24	Benefícios	13.775.415,06	13.586.098,04	13.586.098,04	13.564.549,37	0,00
25	Aposentadorias	11.918.690,54	11.796.409,39	11.796.409,39	11.796.409,39	0,00
26	Pensões por Morte	1.856.724,52	1.789.688,65	1.789.688,65	1.768.139,98	0,00
27	Outras Despesas Previdenciárias	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Demais Despesas Previdenciárias	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	13.796.415,06	13.586.098,04	13.586.098,04	13.564.549,37	0,00
31	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	13.706.584,94	6.274.205,78	6.274.205,78	6.295.754,45	0,00

Nr.	G4 - RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
32	VALOR	0,00

Nr.	G5 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
33	VALOR	15.790.000,00

Nr.	G6 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	Aportes Realizados
34	Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.934.710,55
35	Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
36	Outros Aportes para o RPPS	0,00
37	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Nr.	G7 - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Saldo Atual
38	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
39	Investimentos e Aplicações	153.017.305,12
40	Outros Bens e Direitos	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Nr.	G8 - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
41	RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
42	Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
43	Ativo	0,00	0,00
44	Inativo	0,00	0,00
45	Pensionista	0,00	0,00
46	Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
47	Ativo	0,00	0,00
48	Inativo	0,00	0,00
49	Pensionista	0,00	0,00
50	Receita Patrimonial	0,00	0,00
51	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
52	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
53	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
54	Receita de Serviços	0,00	0,00
55	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
56	Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
57	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
58	RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
59	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
60	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
61	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
62	TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

Nr.	G9 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
63	Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G11 - APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Aportes Realizados
71	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
72	Recursos para Formação de Reserva	0,00

Nr.	G12 - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Saldo Atual
73	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
74	Investimentos e Aplicações	0,00
75	Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Nr.	G13 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
76	Receitas Correntes	1.203.000,00	1.140.606,21
77	TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.203.000,00	1.140.606,21

Nr.	G14 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
78	Despesas Correntes (XIII)	1.146.443,64	1.104.011,57	1.104.011,57	1.104.011,57	0,00
79	Pessoal e Encargos Sociais	110.500,00	110.500,00	110.500,00	110.500,00	0,00
80	Demais Despesas Correntes	1.035.943,64	993.511,57	993.511,57	993.511,57	0,00
81	Despesas de Capital (XIV)	14.180,00	14.180,00	14.180,00	14.180,00	0,00
82	TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.160.623,64	1.118.191,57	1.118.191,57	1.118.191,57	0,00
83	RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	42.376,36	22.414,64	22.414,64	22.414,64	0,00

Nr.	G16 - BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Saldo Atual
84	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
85	Investimentos e Aplicações	0,00
86	Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

87	Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
88	Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
89	TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

Nr.	G18 - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas No Exercício (g)
90	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota:
[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

XML nr.: 6

SIDROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 30/03/2023

ACIMA DA LINHA

Nr.	G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2022
			Receitas Realizadas (a)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	240.092.500,00	287.654.950,62
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.568.500,00	42.668.909,23
3	IPTU	9.116.000,00	8.677.081,58
4	ISS	11.120.000,00	15.041.722,55
5	ITBI	5.003.000,00	5.872.118,21
6	IRRF	6.550.000,00	10.398.487,48
7	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.779.500,00	2.679.499,41
8	Contribuições	8.842.000,00	10.950.165,19
9	Receita Patrimonial	5.864.500,00	6.607.019,47
10	Aplicações Financeiras (II)	5.864.500,00	4.765.853,46
11	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.841.166,01
12	Transferências Correntes	190.585.500,00	226.397.017,25
13	Cota-Parte do FPM	36.200.000,00	45.759.422,49
14	Cota-Parte do ICMS	56.000.000,00	56.896.775,81
15	Cota-Parte do IPVA	4.000.000,00	4.879.526,80
16	Cota-Parte do ITR	6.720.000,00	7.110.847,89
17	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
18	Transferências da LC 61/1989	528.000,00	481.773,49
19	Transferências do FUNDEB	54.155.000,00	57.085.783,21
20	Outras Transferências Correntes	32.982.500,00	54.182.887,56
21	Demais Receitas Correntes	232.000,00	1.031.839,48
22	Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	12.068,80
23	Receitas Correntes Restantes	232.000,00	1.019.770,68
24	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	234.228.000,00	282.877.028,36
25	RECEITAS DE CAPITAL (V)	39.256.500,00	3.795.518,37
26	Operações de Crédito (VI)	14.910.500,00	2.616.143,81
27	Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
28	Alienação de Bens	0,00	0,00
29	Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
30	Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
31	Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
32	Transferências de Capital	24.346.000,00	1.179.374,56
33	Convênios	22.636.000,00	1.136.214,81
34	Outras Transferências de Capital	1.710.000,00	43.159,75
35	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
36	Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
37	Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
38	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.346.000,00	1.179.374,56
39	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	258.574.000,00	284.056.402,92

Nr.	G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2022					
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados Liquidados	Restos a Pagar não Processados Pagos (c)
40	DESPESAS CORRENTES (XIII)	272.586.489,44	263.733.790,11	260.788.037,09	259.309.101,12	2.609.384,27	5.222.872,67	5.221.535,32
41	Pessoal e Encargos Sociais	157.400.739,61	156.512.316,42	156.512.316,42	155.352.385,49	1.018.515,95	0,00	0,00
42	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.453.781,06	1.453.777,36	1.453.777,36	1.453.777,36	0,00	0,00	0,00
43	Outras Despesas Correntes	113.731.968,77	105.767.696,33	102.821.943,31	102.502.938,27	1.590.868,32	5.222.872,67	5.221.535,32
44	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	271.132.708,38	262.280.012,75	259.334.259,73	257.855.323,76	2.609.384,27	5.222.872,67	5.221.535,32

45	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	73.883.243,11	35.077.547,69	30.347.505,34	30.344.059,04	891.282,85	6.965.002,13	6.965.002,13
46	Investimentos	70.217.019,18	31.437.727,48	26.707.685,13	26.704.238,83	891.282,85	6.965.002,13	6.965.002,13
47	Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Amortização da Dívida (XX)	3.665.223,93	3.639.820,21	3.639.820,21	3.639.820,21	0,00	0,00	0,00
53	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	70.218.019,18	31.437.727,48	26.707.685,13	26.704.238,83	891.282,85	6.965.002,13	6.965.002,13
54	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	341.350.727,56	293.717.740,23	286.041.944,86	284.559.562,59	3.500.667,12	12.187.874,80	12.186.537,45

56	RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	-16.190.364,24

Nr.	G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
57	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	13.750.084,64

Nr.	G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2022
		VALOR INCORRIDO
58	Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	4.759.541,46
59	Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	2.598.497,76

60	RESULTADO NOMINAL – Acima da Linha (XXVII)= XXIV + (XXV – XXVI)	-14.029.320,54

Nr.	G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
61	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	13.750.084,64

ABAIXO DA LINHA

Nr.	G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
		Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre (b)
62	DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	28.518.286,41	33.283.282,88
63	DEDUÇÕES (XXIX)	50.390.690,50	30.421.543,35
64	Disponibilidade de Caixa	50.390.690,50	30.376.740,96
65	Disponibilidade de Caixa Bruta	53.978.957,23	34.256.045,98
66	(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.588.266,73	1.529.034,73
67	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.350.270,29
68	Demais Haveres Financeiros	0,00	44.802,39
69	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-21.872.404,09	2.861.739,53

70	RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-24.734.143,62

Nr.	G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2022
71	VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.059.232,00
72	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
73	PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
74	VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
75	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
76	AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
77	OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
78	RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-26.793.375,62

79	RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-28.954.419,32

Nr.	G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
80	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	29.013.812,02

81	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
82	Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	29.013.812,02
83	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

XML nr.: 7

SIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 53, inciso V - Anexo 7 30/03/2023

Nr.	G1 - PODER / ÓRGÃO	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						SALDO TOTAL L=(e+k)
		Inscritos em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	Liquidados (h)	Pagos (l)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (l+j)	
1	RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentários)(I)	402.948,13	3.185.318,60	3.500.667,12	20.735,83	66.863,78	994.652,66	13.746.809,42	12.187.874,80	12.186.537,45	2.044.007,55	510.917,08	577.780,86
2	EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	402.948,13	3.185.318,60	3.500.667,12	20.735,83	66.863,78	994.652,66	13.746.809,42	12.187.874,80	12.186.537,45	2.044.007,55	510.917,08	577.780,86
3	Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	402.948,13	3.113.601,00	3.428.949,52	20.735,83	66.863,78	994.652,66	13.699.359,52	12.185.707,30	12.184.369,95	1.998.725,15	510.917,08	577.780,86
4	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.081.401,00	1.018.515,95	0,00	62.885,05	0,00	1.373,61	0,00	0,00	1.373,61	0,00	62.885,05
5	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.244,83	1.542.620,45	1.519.150,72	20.735,83	3.978,73	181.762,54	6.219.662,31	5.220.705,17	5.219.367,82	1.151.849,68	30.207,35	34.186,08
7	INVESTIMENTOS	401.703,30	489.579,55	891.282,85	0,00	0,00	812.890,12	7.478.323,60	6.965.002,13	6.965.002,13	845.501,86	480.709,73	480.709,73
8	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	71.717,60	71.717,60	0,00	0,00	0,00	47.449,90	2.167,50	2.167,50	45.282,40	0,00	0,00
11	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	71.717,60	71.717,60	0,00	0,00	0,00	47.449,90	2.167,50	2.167,50	45.282,40	0,00	0,00
14	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentários)(II)	0,00	902.730,55	902.730,45	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
26	TOTAL(III) = (I+II)	402.948,13	4.088.049,15	4.403.397,57	20.735,83	66.863,88	994.652,66	13.746.809,42	12.187.874,80	12.186.537,45	2.044.007,55	510.917,08	577.780,96

Nota Explicativa

XML nr.: 8

SIDROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8 30/03/2023

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (ARTS. 212 E 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Nr.	G1 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	31.789.000,00	39.989.409,82
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.116.000,00	8.677.081,58
3	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.003.000,00	5.872.118,21
4	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	11.120.000,00	15.041.722,55
5	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	6.550.000,00	10.398.487,48
6	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	128.460.000,00	142.725.336,50
7	2.1- Cota-Parte FPM	44.400.000,00	56.014.181,95
8	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	41.000.000,00	51.273.798,71
9	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.400.000,00	4.740.383,24
10	2.2- Cota-Parte ICMS	70.000.000,00	71.120.969,47
11	2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	660.000,00	602.216,88
12	2.4- Cota-Parte ITR	8.400.000,00	8.888.559,68
13	2.5- Cota-Parte IPVA	5.000.000,00	6.099.408,52
14	2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
15	2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
16	3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	160.249.000,00	182.714.746,32
17	4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	25.012.000,00	27.596.990,02
18	5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	15.050.250,00	18.081.695,93

FUNDEB

Nr.	G4 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
19	6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	54.225.000,00	57.627.102,84
20	6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	54.225.000,00	57.627.102,84
21	6.1.1- Principal	54.155.000,00	57.085.783,21
22	6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	70.000,00	541.319,63
23	6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
24	6.2.1- Principal	0,00	0,00
25	6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
26	6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
27	6.3.1- Principal	0,00	0,00
28	6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
29	7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	29.143.000,00	29.488.793,19

Nr.	G5 - RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
30	8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	8.420.622,72
31	8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
32	8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	8.420.622,72
33	9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	66.047.725,56

Nr.	G7 - DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
34	10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	54.370.009,78	54.365.395,16	54.365.395,16	54.365.395,16	0,00
35	10.1- Educação Infantil	17.507.137,63	17.506.790,72	17.506.790,72	17.506.790,72	0,00

36	10.1.1- Creche	15.106.796,76	15.106.450,68	15.106.450,68	15.106.450,68	0,00
37	10.1.2- Pré-escola	2.400.340,87	2.400.340,04	2.400.340,04	2.400.340,04	0,00
38	10.2- Ensino Fundamental	36.862.872,15	36.858.604,44	36.858.604,44	36.858.604,44	0,00
39	11- OUTRAS DESPESAS	4.003.057,84	3.963.460,62	3.963.460,62	3.963.460,62	0,00
40	11.1- Educação Infantil	1.418.967,91	1.379.371,80	1.379.371,80	1.379.371,80	0,00
41	11.1.1- Creche	1.289.232,71	1.288.331,64	1.288.331,64	1.288.331,64	0,00
42	11.1.2- Pré-escola	129.735,20	91.040,16	91.040,16	91.040,16	0,00
43	11.2- Ensino Fundamental	2.584.089,93	2.584.088,82	2.584.088,82	2.584.088,82	0,00
44	12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	58.373.067,62	58.328.855,78	58.328.855,78	58.328.855,78	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

Nr.	G8 - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados (Sem Disponibilidade de Caixa)7 (h)
45	13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	54.365.395,16	54.365.395,16	54.365.395,16	0,00	0,00
46	14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	57.295.452,04	57.295.452,04	57.295.452,04	0,00	0,00
47	15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G9 - INDICADORES - ART. 212-A, INCISO XI E § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL2	Valor Exigido (l)	Valor Aplicado (j)	Valor Considerado Após Deduções (k)	% Aplicado (l)
51	19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	40.338.971,99	54.365.395,16	54.365.395,16	94,34
52	20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
53	21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G10 - INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT)3	Valor Máximo Permitido (m)	Valor Não Aplicado (n)	Valor Não Aplicado Após Ajuste (o)	% Não Aplicado (p)
54	22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	5.762.710,28	331.650,80	331.650,80	0,58

Nr.	G11 - INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR)3	Valor de Superávit Permitido No Exercício 2021 (q)	Valor Não Aplicado No Exercício 2021 (r)	Valor de Superávit Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o Primeiro Quadrimestre (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
55	23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	1.033.403,74	0,00	0,00	- 1.033.403,74
56	23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	1.033.403,74	0,00	0,00	- 1.033.403,74
57	23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

Nr.	G12 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
58	24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.736.183,54	3.731.149,59	3.731.149,59	3.435.439,50	0,00
59	24.1- Creche	3.284.034,28	3.279.000,33	3.279.000,33	3.022.009,66	0,00
60	24.2- Pré-escola	452.149,26	452.149,26	452.149,26	413.429,84	0,00
61	25- ENSINO FUNDAMENTAL	26.838.915,62	26.832.749,17	26.372.684,92	25.487.259,33	460.064,25
62	26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	30.575.099,16	30.563.898,76	30.103.834,51	28.922.698,83	460.064,25

Nr.	G13 - APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
63	27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	87.859.350,80
64	28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	29.488.793,19
65	29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
66	30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
67	31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	161.286,48
68	32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	58.209.271,13

Nr.	G14 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 E 5	Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado (y)
69	33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	45.678.686,58	58.209.271,13	31,86

Nr.	G15 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	Saldo Inicial (z)	RP Liquidados (aa)	RP Pagos (ab)	RP Cancelados (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) – (ab) – (ac)
70	34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	7.461.453,12	7.300.166,64	7.298.663,20	161.286,48	1.503,44
71	34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	863.323,59	702.037,11	702.037,11	161.286,48	0,00
72	34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	6.598.129,53	6.598.129,53	6.596.626,09	0,00	1.503,44
73	34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Nr.	G16 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
74	35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.928.000,00	2.826.784,00
75	35.1- Salário-Educação	1.700.000,00	1.909.861,27
76	35.2- PDDE	0,00	0,00
77	35.3- PNAE	958.000,00	409.270,37
78	35.4 - PNATE	555.000,00	457.361,15
79	35.5- Outras Transferências do FNDE	715.000,00	50.291,21
80	36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.799.000,00	1.522.381,59
81	37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
82	38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
83	39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
84	40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	7.727.000,00	4.349.165,59

Nr.	G17 - OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
85	41- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.271.703,42	168.703,42	168.703,42	168.703,42	0,00
86	41.1- Creche	1.476.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	41.2- Pré-escola	795.703,42	168.703,42	168.703,42	168.703,42	0,00
88	42- ENSINO FUNDAMENTAL	16.505.320,82	12.479.510,92	12.226.353,78	12.226.353,78	253.157,14
89	43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	44- ENSINO SUPERIOR	1.588.671,40	1.588.671,40	1.588.671,40	1.588.671,40	0,00
91	45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	20.365.695,64	14.236.885,74	13.983.728,60	13.983.728,60	253.157,14

Nr.	G18 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
93	47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	109.313.862,42	103.129.640,28	102.416.418,89	101.235.283,21	713.221,39
94	47.1- Despesas Correntes	102.330.254,39	100.069.704,02	99.744.046,88	98.562.911,20	325.657,14
95	47.1.1- Pessoal Ativo	69.183.963,91	69.133.096,87	69.133.096,87	68.129.816,72	0,00
96	47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	47.1.4- Outras Despesas Correntes	33.146.290,48	30.936.607,15	30.610.950,01	30.433.094,48	325.657,14
99	47.2- Despesas de Capital	6.983.608,03	3.059.936,26	2.672.372,01	2.672.372,01	387.564,25
100	47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	47.2.2- Outras Despesas de Capital	6.983.608,03	3.059.936,26	2.672.372,01	2.672.372,01	387.564,25

Nr.	G19 - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)
102	48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	8.420.622,72	1.840.700,41
103	49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	57.627.102,84	1.909.861,27
104	50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	64.925.481,87	2.560.458,88
105	51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.122.243,69	1.190.102,80
106	52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-778.242,37	65.692,16
107	53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-34.508,09	0,00
108	54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	378.509,41	1.255.794,96

Nota Explicativa

¹ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XML nr.: 10

SIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

Orçamento da Seguridade Social

Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo 10 30/03/2023

PLANO PREVIDENCIÁRIO

G1 - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2021	22.396.418,41	11.994.462,58	10.401.955,83	20.803.911,66
2022	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2023	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2024	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2025	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2026	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2027	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2028	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2029	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2030	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2031	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2032	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2033	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2034	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2035	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2036	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2037	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2038	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2039	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2040	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2041	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2042	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2043	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2044	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2045	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2046	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2047	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2048	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2049	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2050	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2051	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2052	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2053	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2054	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2055	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2056	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2057	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2058	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2059	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2060	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2061	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2062	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2063	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2064	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2065	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2066	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2067	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2068	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2069	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2070	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66

2071	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2072	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2073	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2074	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2075	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2076	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2077	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2078	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2079	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2080	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2081	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2082	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2083	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2084	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2085	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2086	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2087	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2088	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2089	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2090	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2091	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2092	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2093	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2094	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66
2095	0,00	0,00	0,00	20.803.911,66

PLANO FINANCEIRO

G2 - FUNDO EM REPARTIÇÃO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00

2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

XML nr.: 11

SIDROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 11 - Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 53, § 1º, inciso I - Anexo 11 30/03/2023

Nr.	G1 - RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo (c)=(a-b)
1	RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
2	Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
3	Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
4	Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
5	Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas Em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo (h) = (d-e)
6	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G3 - SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Exercício Anterior (I)	Do Exercício (j) = (Ib) - (IIf+IIg)	Saldo Atual (k) = (IIII+IIIj)
13	VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota: As valores de despesas informados no Grupo 2 (G2) deverão ser somente aquelas referentes à Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos.

XML nr.: 12

SIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Relatório Resumido Da Execução Orçamentária

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) 30/03/2023

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	31.789.000,00	31.789.000,00	39.989.409,82	125,80
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	9.116.000,00	9.116.000,00	8.677.081,58	95,19
3	IPTU	5.560.000,00	5.560.000,00	4.972.733,53	89,44
4	Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.556.000,00	3.556.000,00	3.704.348,05	104,17
5	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.003.000,00	5.003.000,00	5.872.118,21	117,37
6	ITBI	5.000.000,00	5.000.000,00	5.842.602,28	116,85
7	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	29.515,93	983,86
8	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.120.000,00	11.120.000,00	15.041.722,55	135,27
9	ISS	11.000.000,00	11.000.000,00	14.929.211,04	135,72
10	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	120.000,00	120.000,00	112.511,51	93,76
11	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	6.550.000,00	6.550.000,00	10.398.487,48	158,76
12	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	125.060.000,00	125.060.000,00	137.984.953,26	110,34
13	Cota-Parte FPM	41.000.000,00	41.000.000,00	51.273.798,71	125,06
14	Cota-Parte ITR	8.400.000,00	8.400.000,00	8.888.559,68	105,82
15	Cota-Parte IPVA	5.000.000,00	5.000.000,00	6.099.408,52	121,99
16	Cota-Parte ICMS	70.000.000,00	70.000.000,00	71.120.969,47	101,60
17	Cota-Parte IPI-Exportação	660.000,00	660.000,00	602.216,88	91,24
18	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	156.849.000,00	156.849.000,00	177.974.363,08	113,47

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
22	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.189.398,00	9.878.585,14	9.861.956,42	99,83	9.825.706,42	99,46	9.612.508,80	97,31	36.250,00
23	Despesas Correntes	7.696.000,00	9.198.712,06	9.186.302,77	99,87	9.179.052,77	99,79	8.965.855,15	97,47	7.250,00
24	Despesas de Capital	493.398,00	679.873,08	675.653,65	99,38	646.653,65	95,11	646.653,65	95,11	29.000,00
25	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	10.665.854,20	14.428.329,11	14.210.549,76	98,49	14.169.793,87	98,21	14.078.913,84	97,58	40.755,89
26	Despesas Correntes	10.564.854,20	14.078.585,17	13.864.805,82	98,48	13.824.049,93	98,19	13.733.169,90	97,55	40.755,89
27	Despesas de Capital	101.000,00	349.743,94	345.743,94	98,86	345.743,94	98,86	345.743,94	98,86	0,00
28	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	900.000,00	1.045.523,50	1.042.636,39	99,72	1.004.036,39	96,03	1.004.036,39	96,03	38.600,00
29	Despesas Correntes	900.000,00	1.045.523,50	1.042.636,39	99,72	1.004.036,39	96,03	1.004.036,39	96,03	38.600,00
30	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.602.000,00	1.937.678,41	1.935.860,78	99,91	1.935.860,78	99,91	1.906.866,78	98,41	0,00
35	Despesas Correntes	1.602.000,00	1.674.684,26	1.672.866,63	99,89	1.672.866,63	99,89	1.645.129,54	98,24	0,00
36	Despesas de Capital	0,00	262.994,15	262.994,15	100,00	262.994,15	100,00	261.737,24	99,52	0,00
37	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.002.339,80	9.807.555,53	9.490.980,50	96,77	9.490.980,50	96,77	9.296.276,00	94,79	0,00
41	Despesas Correntes	6.002.339,80	9.807.555,53	9.490.980,50	96,77	9.490.980,50	96,77	9.296.276,00	94,79	0,00
42	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	27.359.592,00	37.097.671,69	36.541.983,85	98,50	36.426.377,96	98,19	35.898.601,81	96,77	115.605,89

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
44	Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	36.541.983,85	36.426.377,96	35.898.601,81

45	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
46	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
47	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
48	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	36.541.983,85	36.426.377,96	35.898.601,81

49	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	26.696.154,46
50	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	26.696.154,46

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
51	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	0,00	9.845.829,39	0,00

52	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
53	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,53	20,47

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (l ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
54	Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
58	Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Empenhos de 2018 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

63	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
64	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
65	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
66	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
70	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	17.352.500,00	17.352.500,00	26.740.199,77	154,10

71	Proveniente da União	13.303.500,00	13.303.500,00	20.951.453,58	157,49
72	Proveniente dos Estados	4.049.000,00	4.049.000,00	5.788.746,19	142,97
73	Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
74	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
75	OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.644.000,00	2.644.000,00	2.792.095,92	105,60
76	TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	19.996.500,00	19.996.500,00	29.532.295,69	147,69

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
77	ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.076.000,00	15.064.262,89	12.166.618,15	80,76	11.425.764,65	75,85	11.425.764,65	75,85	740.853,50
78	Despesas Correntes	7.067.000,00	13.713.093,75	11.999.503,30	87,50	11.298.649,80	82,39	11.298.649,80	82,39	700.853,50
79	Despesas de Capital	1.009.000,00	1.351.169,14	167.114,85	12,37	127.114,85	9,41	127.114,85	9,41	40.000,00
80	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.982.000,00	12.604.035,54	9.892.982,94	78,49	8.950.079,24	71,01	8.915.759,39	70,74	942.903,70
81	Despesas Correntes	6.990.000,00	11.112.055,54	9.889.015,05	88,99	8.946.111,35	80,51	8.911.791,50	80,20	942.903,70
82	Despesas de Capital	992.000,00	1.491.980,00	3.967,89	0,27	3.967,89	0,27	3.967,89	0,27	0,00
83	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	481.500,00	901.108,57	879.126,59	97,56	763.613,61	84,74	763.613,61	84,74	115.512,98
84	Despesas Correntes	480.500,00	901.108,57	879.126,59	97,56	763.613,61	84,74	763.613,61	84,74	115.512,98
85	Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	47.000,00	11.000,00	9.939,82	90,36	9.414,82	85,59	9.414,82	85,59	525,00
87	Despesas Correntes	47.000,00	11.000,00	9.939,82	90,36	9.414,82	85,59	9.414,82	85,59	525,00
88	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	753.000,00	1.500.881,16	1.400.609,86	93,32	1.400.609,86	93,32	1.400.609,86	93,32	0,00
90	Despesas Correntes	743.000,00	1.490.881,16	1.400.609,86	93,95	1.400.609,86	93,95	1.400.609,86	93,95	0,00
91	Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	2.657.000,00	3.118.728,25	3.022.866,69	96,93	2.970.440,07	95,25	2.970.440,07	95,25	52.426,62
96	Despesas Correntes	2.657.000,00	3.118.728,25	3.022.866,69	96,93	2.970.440,07	95,25	2.970.440,07	95,25	52.426,62
97	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	19.996.500,00	33.200.016,41	27.372.144,05	82,45	25.519.922,25	76,87	25.485.602,40	76,76	1.852.221,80

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
99	ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	16.265.398,00	24.942.848,03	22.028.574,57	88,32	21.251.471,07	85,20	21.038.273,45	84,35	777.103,50
100	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	18.647.854,20	27.032.364,65	24.103.532,70	89,17	23.119.873,11	85,53	22.994.673,23	85,06	983.659,59
101	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.381.500,00	1.946.632,07	1.921.762,98	98,72	1.767.650,00	90,81	1.767.650,00	90,81	154.112,98
102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	47.000,00	11.000,00	9.939,82	90,36	9.414,82	85,59	9.414,82	85,59	525,00
103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.355.000,00	3.438.559,57	3.336.470,64	97,03	3.336.470,64	97,03	3.307.476,64	96,19	0,00
104	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	8.659.339,80	12.926.283,78	12.513.847,19	96,81	12.461.420,57	96,40	12.266.716,07	94,90	52.426,62
106	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	47.356.092,00	70.297.688,10	63.914.127,90	90,92	61.946.300,21	88,12	61.384.204,21	87,32	1.967.827,69
107	(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	17.352.500,00	30.127.673,59	24.349.277,36	80,82	22.549.482,18	74,85	22.515.162,33	74,73	1.799.795,18
108	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	30.003.592,00	40.170.014,51	39.564.850,54	98,49	39.396.818,03	98,08	38.869.041,88	96,76	168.032,51

Nota Explicativa

Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Instruções de Preenchimento:
A Cota-Parte FPM (linha 13) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea "b", incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do art. 159, I, da CF. (Pág. 466 do MDF 11º Edição).

XML nr.: 13

SIDROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28 - Anexo 13 30/03/2023

Nr.	G1 - IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo Final Até o Bimestre
1	TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
2	Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
3	TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
4	Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
5	Provisões de PPP	0,00	0,00
6	Outros passivos	0,00	0,00
7	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
8	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
9	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00
10	Garantias Concedidas	0,00	0,00
11	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
12	DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

XML nr.: 14

SIDROLANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2022

LRF, Art. 48 - Anexo 14 30/03/2023

Nr.	G1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
1	RECEITAS	0,00
2	Previsão Inicial	297.200.000,00
3	Previsão Atualizada	297.200.000,00
4	Receitas Realizadas	305.322.240,46
5	Déficit Orçamentário	6.689.556,22
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	29.013.812,02
7	DESPESAS	0,00
8	Dotação Inicial	297.199.500,00
9	Dotação Atualizada	373.663.610,58
10	Despesas Empenhadas	312.011.796,68
11	Despesas Liquidadas	304.336.001,31
12	Despesas Pagas	302.030.099,41
13	Superávit Orçamentário	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas	312.011.796,68
15	Despesas Liquidadas	304.336.001,31

Nr.	G3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida	280.502.046,59
17	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	276.074.157,59
18	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	274.324.157,59

Nr.	G4 - RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
19	Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
20	Receitas Previdenciárias Realizadas	19.860.303,82
21	Despesas Previdenciárias Empenhadas	13.586.098,04
22	Despesas Previdenciárias Liquidadas	13.586.098,04
23	Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
24	Resultado Previdenciário	6.274.205,78
25	Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
26	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
27	Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
28	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
29	Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
30	Resultado Previdenciário	0,00
31	Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
32	Receitas Realizadas	0,00
33	Despesas Empenhadas	0,00
34	Despesas Liquidadas	0,00
35	Despesas Pagas	0,00
36	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

Nr.	G5 - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
37	Resultado Primário - Acima da Linha	13.750.084,64	- 16.190.364,24	- 117,75
38	Resultado Nominal - Acima da Linha	13.750.084,64	- 14.029.320,54	- 102,03

Nr.	G6 - RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
39	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.490.997,28	20.735,83	4.403.397,57	66.863,88
40	Poder Executivo	4.490.997,28	20.735,83	4.403.397,57	66.863,88
41	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
45	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	14.741.462,08	2.044.007,55	12.186.537,45	510.917,08
46	Poder Executivo	14.741.462,08	2.044.007,55	12.186.537,45	510.917,08
47	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
51	TOTAL	19.232.459,36	2.064.743,38	16.589.935,02	577.780,96

Nr.	G7 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
52	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	58.209.271,13	25,00	31,86
53	Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;	54.365.395,16	70,00	94,34
54	Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil;	0,00	50,00	0,00
55	Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital.	0,00	15,00	0,00

Nr.	G8 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado No Exercício	Saldo Não Realizado
56	Receitas de Operações de Crédito	2.616.143,81	12.294.356,19
57	Despesa de Capital Líquida	35.077.547,69	38.805.695,42

Nr.	G9 - PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
58	Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G10 - RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado No Exercício	Saldo a Realizar
70	Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
71	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Nr.	G11 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
72	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	36.541.983,85	15,00	20,53

Nr.	G12 - DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
73	Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Nota Explicativa

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ES - Estimativa

CNPJ:09.290.533/0001-20

N O T A D E E M P E N H O

DATA **31/03/2023** NÚMERO **462**

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Reserva Page 1

CREDOR: 71521
NOME: **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA** CNPJ: **44.223.526/0001-06**
ENDEREÇO: AV GUSTAVO FETTER -
MUNICIPIO: IPORA DO OESTE UF: SC

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO ESPÉCIE: ES - Estimativa LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇ.:10 SUB-FUN.:301 PROG.:1300 PROJ./At.:2452	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
106713		.02	Manutenção do Incentivo Financeiro da APS -	3.3.90.30.10	601.3110.000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.10 Nº Pedido CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL ODONTOLÓGICO 00663/23

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	316.814,87	99.035,70	217.779,17

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000345/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 100 - Mod. Formatada: 100 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO - GRUPO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
15	002.001.406	CIMENTO CIRÚRGICO SEM EUGENOL, CAIXA CONTENDO 01 TUBO DE PASTA BASE 90G E 01 TUBO DE PASTA ACELERADORA COM 90G.	4	CX		116,00	464,00
16	002.001.404	CIMENTO ODONTOLOGICO A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA X PASTA (BASE E CATALISADOR)	30	KIT		25,09	752,70
30	002.001.032	ESPONJA HEMOSTÁTICA.	300	UN		4,48	1.344,00
38	002.001.755	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL (CÁPSULAS).	300	CX		227,00	68.100,00
68	002.001.755	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL (CÁPSULAS).	125	CX		227,00	28.375,00

PROCESSO 7582/22 LICITAÇÃO: 0100/22 **Soma/Itens:** R$99.035,70 **Valor Empenhado** 99.035,70

GRACILEIA OLIVEIRA DA SILVA
CONTADOR CRC/MS 014393/O-0

LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIAL DE SAÚDE

VANDA CRISTINA CAMILO
PREFEITA

FORNECEDOR
DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA
44.223.526/0001-06

CATIANE CRISTINA BARBOSA MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P'' N. º 4621 DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de assuntos particulares ao (à) servidor (a) EVERTON ALCÂNTARA ALENCAR, matrícula 3011/1, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotado (a) na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer pelo prazo legal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01º de abril de 2023.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DA SILVA SANTANA

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECRETO Nº 1276, DE 31 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre o regime de transição das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002 para a Lei nº 14.133 de 2021 , no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Sonora - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto, dispõe sobre o regime de transição das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002 para a Lei nº 14.133 de 2021 , no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Sonora, de acordo com o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º O Núcleo de Licitações recepcionará solicitações de abertura de processo, devidamente acompanhados pelos documentos relacionados à etapa de planejamento das contratações, pelas Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002, após o dia 01 de abril de 2023, somente quando estes tiverem sido instruídos até o dia 31 de março de 2023, com opção expressa nos fundamentos das referidas leis, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, desde que as respectivas publicações aconteçam até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e será realizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica as contratações diretas, por dispensa ou inelegibilidade de licitação.

Art. 4º Todos os órgãos que compõem o Executivo Municipal deverão observar as seguintes diretrizes de conduta administrativa nas contratações públicas :

§ 1º Quanto aos Processos licitatórios em andamento e que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023 , sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como as atas de registro de preços e os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Quanto aos procedimentos de Contratações diretas por Dispensas de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização ou ratificação publicados até 31 de dezembro de 2023 , sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Quanto aos procedimentos de Inexigibilidades de licitação em andamento e que tenham os atos de autorização ou ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de dezembro de 2023 , sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133 de 2021 com as Leis nº 8.666 de 1993 e nº 10.520 de 2002.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 1245/2023.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cristiano Benicio Costa

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

EDITAL 01/2023-CMDCA

Minuta de Edital de abertura de processo unificado de escolha de membro do Conselho Tutelar

Edital n. 001/2023/CMDCA

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS, TITULARES E SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA**) de Sonora – MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 441/06 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Sonora -MS e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sonora - MS, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária (mínima)	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 1.333,20

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, das 17:00 às 07:00h inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações ou a que a suceder.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sonora - MS ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

44. Publicação e divulgação do edital;
45. Inscrição para registro das candidaturas e entrega de documentos;
46. Análise da documentação exigida;
47. Exame de conhecimentos específicos (de caráter eliminatório), prova prática de informática e avaliação psicológica;
48. Divulgação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
49. Dia do processo de escolha em data unificada, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Sonora - MS, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações, a saber:

21. Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo 2 deste edital);
22. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;
23. Residir no Município há mais de dois anos;
24. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
25. Estar em situação regular com o serviço militar obrigatório (para candidatos do sexo masculino);
26. Possuir grau de escolaridade de nível médio completo;
27. Submeter-se à prova escrita sobre o Estatuto da Criança e Adolescente elaborada pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público Estadual;
28. Estar em gozo das atividades físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

29. Curso de noções básicas de computação e disponibilidade para cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

30. Não ser detentor na qualidade de titular ou suplente, de cargo eletivo, ou estar em condição de candidato;

31. Não ter sofrido penalidade em processo administrativo disciplinar ou sindicância em outro mandato para o mesmo cargo;

32. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

33. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

34. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição cópia e originais dos seguintes documentos:

25. Formulário do requerimento de inscrição preenchido, impresso e assinado;

26. 01 (uma) foto 3x4

27. Documento oficial com foto (RG, CNH, Carteira de trabalho, outro documento com foto de validação nacional)

28. Cadastro de Pessoa Física - CPF

29. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

30. Certidão de reservista para candidatos do sexo masculino;

31. Comprovante de residência (água ou luz) do município de Sonora/MS ou declaração de endereço (contrato de aluguel) , conforme item 3.1-III deste edital ;

Certificado de quitação eleitoral;[1]

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

Histórico Escolar, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

Atestado médico de capacidade física, que deverá ser entregue à Comissão Especial após a divulgação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica;

Termo de compromisso assinado, conforme anexo nº --- deste edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o mínimo de 40h semanais, acrescido de escala de sobreaviso (17h às 7h), aos finais de semana e feriados, conforme prevê a Lei Municipal nº 441/2006 e suas alterações;

3.3 O servidor público investido do mandato de Conselheiro Tutelar, será afastado de seu cargo, emprego ou função e quanto à remuneração salarial, poderá obter vantagens do cargo de conselheiro tutelar, que desempenhará com dedicação exclusiva, ou do cargo a qual está lotado no serviço público, sendo vedado acumulação.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, observada a hipótese prevista neste edital bem como, no parágrafo primeiro do artigo 33º da Lei Municipal nº 441/2006 (alterado pela Lei nº 1072/2023).

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Conforme o artigo 140 da Lei nº8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) .

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Fica impedido de concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o candidato que sofreu penalidade em processo administrativo disciplinar ou sindicância em outro mandato de outro cargo.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutela em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS ETAPAS – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS/ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

6.1. As inscrições para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar são **gratuítas** e devem ser realizada através do preenchimento do formulário de requerimento de inscrição online, através do site da Prefeitura de Sonora: www.sonora.ms.gov.br.

6.1.1. A primeira etapa da inscrição está dividida em: a) Preencher a ficha de requerimento pelo site e imprimir ou fazer a impressão e preencher manualmente e após assinar; b) entrega dos documentos do item 3.2, com fichas de inscrição assinada e protocolada na Gerência de Assistência Social e Trabalho, Avenida Edson Aparecido Fernandes Campos, 1608, Centro, Sonora/MS, das 07h às 13h.

6.2. A Prefeitura Municipal de Sonora/MS, dará ampla divulgação de todas as etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é dever do candidato acompanhar todas as publicações de editais complementar deste processo.

6.3. A Ficha de Requerimento de Inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no site da Prefeitura de Sonora no período de 13 (treze) de abril de 2023 à 05 (cinco) de maio de 2023, das 07h às 13h.

6.3.1. O protocolo da ficha de requerimento de inscrição que for extraida do site da Prefeitura de Sonora, no dia 05

(cinco) de maio de 2023, poderá ser feito das 07h até as 13h, horário de atendimento ao público da Gerência de Assistência Social e Trabalho.

6.4. O Formulário de Requerimento de Inscrição e o Edital 01/2023-CMDCA, contendo toda a regulamentação, estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, no endereço eletrônico: https://sonora.ms.gov.br/v2/processo-de-eleicao-do-conselho-tutelar-sonora-ms-2023/ .

6.5. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

6.6. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.7. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.8. Após o preenchimento do Requerimento de inscrição, o candidato deve imprimir sua ficha preenchida e assinada, ir até a Gerência de Assistência Social e Trabalho, no período improrrogável de 13 (treze) de abril à 05 (cinco) de maio de 2023, das 07h às 13h para entregar em envelope: a ficha de requerimento de inscrição e os demais documentos, conforme o item 3 deste Edital.

6.8.1. Não será aceita a entrega da Ficha do Requerimento de Inscrição para candidatura de Conselheiro Tutelar, se não estiver acompanhada de todos os documentos exigidos no item 3.2 deste edital.

6.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 441/2006 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial - Resolução CMDCA nº 07/2022 e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.10. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.11. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

6.12. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.13. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.14. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

6.15. A Comissão Especial procederá à análise de documentação exigida prevista na Resolução e nos editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

6.16. A Análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento dos requerimentos de inscrição.

7. DA ETAPA – DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO

7.1. A prova escrita de conhecimento será aplicada no dia 09 de julho de 2023, às 8h, em local a ser divulgado por edital especifico no Diário Oficial dos municípios.

7.2 A prova escrita de conhecimentos específicos conterá 20 questões, objetiva de múltiplas escolha, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 10 (dez) questões referentes a análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiros Tutelar em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

7.3. A prova de redação, o candidato deverá conduzir, com base no tema formulado, uma dissertação, primando pela coerência e pela coesão. É fundamental na elaboração da sua dissertação que o candidato demonstre a habilidade de ler e de articular adequadamente os textos de da coletânea ao abordar o tema.

7.4. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 70% de acerto nas questões propostas;

7.5. A Prova escrita de conhecimentos terá início às 08h e término às 11 horas.

7.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 07h50, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento original de identidade e comprovante de inscrição.

7.7. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e o Cartão Resposta. O candidato poderá, ao término da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas o caderno de questões.

7.8. Ao terminar, o candidato entregará ao Fiscal o Cartão Resposta.

7.9 O candidato somente poderá levar o caderno de questões após 1h30 (uma hora e trinta minutos) decorridos da prova.

7.10. Os últimos três candidatos, deverão permanecer até o último terminar a prova.

7.11. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta, (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

7.12. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos. 1

7.13. A utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos estranhos ao ambiente de prova, tais como telefones celulares, pagers, calculadoras, hand-helds, bips, walkman, pontos eletrônicos, relógios com calculadora ou similares, mp3 ou similares, acarretarão na anulação da prova do candidato.

7.14. Não será permitida qualquer consulta a livros, apostilas, cadernos, dicionários, apontamentos, de qualquer

natureza, em qualquer meio, inclusive eletrônico.

7.15. Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

I - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

II - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

III - ausentar-se do local de prova de conhecimentos antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

IV - Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

V - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

VI - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

VII - não devolver integralmente o material solicitado;

VIII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.16 . O gabarito e o resultado dos aprovados na prova de conhecimentos serão publicados por meio do Diário Oficial dos Municípios.

7.17. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul , conforme o cronograma desse edital 17\07\2023;

7.18. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul , devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

7.19. A Comissão tem o prazo de até 02 (cinco) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

7.20. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul , a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica;

7.21. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica.

7.22. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul , após o prazo recursal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 11 (onze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 11/05/2023 a 18/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Gerência de Assistência Social e Trabalho, situada à Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos nº1608 , admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail *cmdcasonora2021@gmail.com* .

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Gerência de Assistência Social e Trabalho situada à Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos nº 1608, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: cmdcasonora2021@gmail.com

8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 (dezesseis) de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 No dia 09 (nove) de julho, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069/1990 e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter aproveitamento de 50%

(cinquenta por cento) das questões propostas.

8.13 A divulgação do resultado ocorrerá até o dia 17 (dezessete) de julho, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, das 07:00h às 13:00h, na Gerência de Assistência Social e Trabalho, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 18(dezoito) a 19(dezenove) de julho, não admitindo-se o envio de recursos por meio eletrônico.

8.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no dia 21/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista dos candidatos habilitados para a realização da avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.

8.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer no dia 28 (vinte e oito) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

93 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

21. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

22. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização

de disparo em massa;

23. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

16. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

17. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

18. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

19. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

20. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

21. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

22. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

23. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

38. Utilização de espaço na mídia;

39. Transporte aos eleitores;

40. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

41. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

42. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01(um) de setembro, às 19:00h, na Câmara Municipal.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023[6] , das 07hs às 16hs[7] .

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 (um) de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial (com auxílio do TRE).

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial nos dias 04 e 05 de setembro de 2023.

11. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor aproveitamento na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 nos meios de comunicação oficiais do município.

11.2 A publicação em diário oficial será realizada no próximo dia útil após a data da eleição nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.[8]

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar;

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
Até 16/03/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 03/04/2023	Publicação do Edital
13/04 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas pelo site da prefeitura- inscrições online. No dia 05/05/2023 inscrições pelo link será 07h às 13h. - Entrega da Ficha de Requerimento de inscrição e documentos comprobatórios, na sede da Gerência de Assistência Social e Trabalho das 07h às 13h.
08/05/2023 à 10/05/2023	Análise dos documentos pela Comissão Especial
11/05/2023	Relação de inscritos
11/05/2023 à 18/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (07h às 13h na sede da Gerência de Assistência Social).
19/05/2023	Publicação da impugnação da população em geral.
22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
22/05/2023 à 26/05/2023	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
30/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
01/06/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
02/06 a 09/06/2023	Prazo para **Interposição de Recurso** à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/06 a 16/06/2023	**Julgamento**, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/06/2023	**Publicação**, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
09/07//2023	Aplicação da prova.
17/07/2023	Resultado da Prova
18/07 à 19/07/2023	Prazo de 02(dois) dias para Recurso da Prova.
21/07/2023	-Publicação do Julgamento dos recursos da Prova Escrita; -Publicação do **resultado final da prova** pela Comissão Especial, bem como da **lista final** dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal). -Convocação para Avaliação Psicológica
24/07/2023	Avaliação Psicológica e entrega atestado físico- item 3.2-XIII do edital
26/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do CONANDA).
28/07/2023	Resultado da Avaliação Psicológica
02/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha (07h30min até 10h30min
02/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
01/09/2023	-Divulgação do local de votação e -Convocação para sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.
Até 04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar.
04/09/2023 e 05/09/2023	Candidatos indicam seus fiscais para o dia de votação, conforme o edital nº01/2023- item 9.20.
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
01/10/2023	Eleição (data da votação) – Horário das 07:00h às 16:00h
01/10/2023	Publicação do resultado da votação
06/11/2023 até 10/11/2023	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 441/2006 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara Única do Foro da Comarca de Sonora-MS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sonora/MS, 31 de março de 2023.

Geize Dacielli Lauterer Vieira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Williane Viana da Silva

Coordenadora da Comissão Especial de Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

Anexos

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028

INSCRIÇÃO nº						
Nome:						
Nome social:						
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento:				Idade:	
Naturalidade:					Foto 3X4	
Nacionalidade:						
Estado civil:						
RG:	Órgão expedidor:					
CPF:						
Título de eleitor:						
Contato (Fixo ou Celular):						
Endereço:						
Município: SONORA		Bairro:			UF: MS	
Nome da mãe:						
Nome do pai:						
Escolaridade:				e-mail:		
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não				qual:		

Eu,_____, acima qualificado solicito a minha Inscrição junto à Comissão Especial, para participar do Processo Eletivo para Membro do Conselho Tutelar do Município de Sonora/MS e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal nº 441/2006,suas alterações, e do respectivo edital nº 01/2023-CMDCA, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição -CMDCA

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR/2023.

INSCRIÇÃO nº	RG:	CPF:
NOME:		

Responsável pela Inscrição- CMDCA

Anexo II

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Referente ao edital nº 01/2023

Prezadas Senhoras,

Eu,_____, candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Sonora MS, CPF nº_____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

21. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

7. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

5. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

Sonora/MS, de de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

---

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.
[6] Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
[7] Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda
[8] Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Matéria enviada por ALEXSANDRA DA SILVA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SGOPREV

ATA N. 05/2023 - Comissão Eleitoral

ATA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, as 7h30min da manhã reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, na Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, localizada na Rua Martimiano Alves Dias, n. 1211, Centro, com a presença dos membros: LOURDES BRESOLIN PITCHENIN, SEDINEIA DEOTTI DA MOTA, ÉLIKA DA SILVA FLORES, IVANI TEREZINHA TOMASI PEREIRA, FÁBIO JUNIOR PINTO, VÂNDIA MARIA MARCON, GUSTAVO JOSÉ AIDAMUS RASSLAN, RENATO DA SILVA MOURA, DANIELA CURTI, PAMELA MARTA DALRI. A eleição para os Cargos da Diretoria Executiva, iniciou-se pontualmente às 8 horas conforme Calendário Eleitoral publicada através da Resolução n. 015/2022, no Diário Oficial dos Municípios, Assomasul n. 3266 do dia 25 de janeiro de 2023, páginas 535 a 543, Resolução n. 001/2023 e Resolução n. 002/2023, ambas publicadas no DO, n. 3282 de 16/02/2023 e 3291 de 03/03/2023, respectivamente. Os candidatos para os Cargos da Diretoria Executiva: para Diretor Presidente José Luís Ribeiro de Leon, para o Cargo de Diretor Administrativo e de Benefícios Clarice Ribeiro Alves Rocha e o Cargo de Diretor Financeiro Flávio Tadeu Kowaleski. Não havendo nenhuma impugnação nem ocorrências, iniciamos o processo de apuração onde tivemos 169 (cento e sessenta e nove) votantes, sendo 162 votos válidos, 06 (seis) voto em branco e 01 (um) voto nulo. **Diretor Presidente** José Luís Ribeiro de Leon obteve 156 (cento e cinquenta e seis) votos**; Diretor Administrativo e de Benefícios** Clarice Ribeiro Alves Rocha obteve 159 (cento e cinquenta e nove) votos**; Diretor Financeiro** Flávio Tadeu Kowaleski obteve 156 (cento e cinquenta e seis) votos. Fica registrado que não houve nenhuma impugnação nem ocorrências durante o processo da apuração dos votos e diante do resultado foram declarados eleitos os seguintes membros: **Diretor Presidente** José Luís Ribeiro de Leon**; Diretor Administrativo e de Benefícios** Clarice Ribeiro Alves Rocha**; Diretor Financeiro** Flávio Tadeu Kowaleski . O resultado será enviado para publicação no Diário e será encaminhada para o chefe do Poder Executivo para os atos subsequentes de competência do Executivo em atendimento a Resolução. Dando por encerrado o processo eleitoral onde, foi por mim, Vândia Maria Marcon, lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Matéria enviada por José Luiz Ribeiro de León

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PA 052278/2017

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, de acordo com o Art. 53 e 66 do Decreto Municipal n. 2.566/2021, **RESOLVE APROVAR e HOMOLOGAR os relatórios da prestação de contas final** emitidos pelo Gestor da Parceria e da Unidade Gestora, que se pronunciaram de forma expressa ao apreciar a documentação comprobatória quanto à eficácia e efetividade das ações executados e da análise da prestação de contas de acordo com as exigências descritas no Art. 63 do referido Decreto. Os relatórios são parte constante no **Processo Administrativo de n° 052278/2017 – OSC - Associação Grupo Amor Pedagógico** e **Termo de Colaboração n° 001/2018,** para atendimento a 320 (trezentos e vinte) crianças de 3(três) a 5(cinco) anos de idade na Educação Infantil.

Publique-se,

São Gabriel do Oeste, 31 de março de 2023.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Raquel Teresinha Balico

Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral

Kennia Cândida Ferreira das Neves

Edwin Diogo Guilhen Garcia

Jusciley Pereira Magalhães

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 190/2023

Decreto "P" nº 190/2023 PMSGO-GAB 29 de março de 2023.

Conceder Retorno às Atividades.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder, a partir de 01/04/2023, a pedido do servidor *REINALDO CARVALHO BORGES*, matrícula 3339, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço Especializado, na função de Motorista de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, *RETORNO ÀS ATIVIDADES DE SUA FUNÇÃO*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

PREFEITURA
DECRETO "P" Nº 147/2023

"Republicado por incorreção, originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Nº 3298, na data de 14/03/2023, na página 541."

Decreto "P" Nº 147/2023 PMSGO-GAB 13 de março de 2023.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear *DANIELLE SOUZA EMILIANI*, matrícula 3474, no cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 10/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 13 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO "P" Nº 166/2023

Decreto "P" Nº 166/2023 PMSGO-GAB 16 de março de 2023.

Dispõe Sobre Abertura de Vagas Para Cargo Público Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2020, de 02/04/2020, item 1.4 – " Os candidatos aprovados e classificados neste Concurso Público terão precedência na nomeação em relação aos candidatos que porventura venham a ser aprovados e classificados, no mesmo cargo que se habilitaram, em concursos públicos realizados posteriormente à homologação deste certame. ";

CONSIDERANDO a existência de candidatos classificados no Concurso Público aguardando a convocação para preenchimento de vaga;

Decreta:

Art. 1º. Fica aberta 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais – 20 horas/semanais, do Quadro Permanente da Prefeitura, para imediato provimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA
DECRETO "P" Nº 167/2023

Decreto "P" Nº 167/2023 PMSGO-GAB 13 de março de 2023.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
52º	Ana Paula de Carvalho	Técnico de Serviço Público - Magistério	Professor Regente dos Anos Iniciais	20 horas/semanais

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO "P" Nº 191/2023

Decreto "P" Nº 191/2023 PMSGO-GAB 29 de março de 2023.

Dispõe Sobre Abertura de Vaga Para Cargo Público Municipal e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2020, de 02/04/2020, item 1.4 – " Os candidatos aprovados e classificados neste Concurso Público terão precedência na nomeação em relação aos candidatos que porventura venham a ser aprovados e classificados, no mesmo cargo que se habilitaram, em concursos públicos realizados posteriormente à homologação deste certame. ";

CONSIDERANDO a existência de candidatos classificados no Concurso Público aguardando a convocação para preenchimento de vaga;

Decreta:

Art. 1º. Fica aberta 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Serviço Público - Magistério, na função de Professor Regente de Educação Infantil – 20 horas/semanais, do Quadro Permanente da Prefeitura, para imediato provimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO "P" Nº 192/2023

Decreto "P" Nº 192/2023 PMSGO-GAB 29 de março de 2023.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
9º	Vanderleia Cardozo Piatti	Técnico de Serviço Público - Magistério	Professor Regente de Educação Infantil	20 horas/semanais

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO "P" Nº 193/2023

Decreto "P" nº 193/2023 PMSGO-GAB 29 de março de 2023.

Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de **LORRAN NUNES SOUZA**, no cargo de Assistente de Serviço II, na função de Agente Comunitário de Saúde ESF 05, 08 horas/diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 111/2023 - PMSGO-GAB, de 16 de fevereiro de 2023, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 27/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO "P" Nº 194/2023

Decreto "P" Nº 194/2023 PMSGO-GAB 29 de março de 2023.

Nomear Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
2º	Ivan Carlos Arf	Assistente de Serviço II	Agente Comunitário de Saúde ESF 05	08 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 189/2023

Decreto "P" Nº 189/2023 PMSGO-GAB 29 de março de 2023.

Conceder Abono de Permanência para Servidor .

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica concedido Abono de Permanência à servidora *ZULMA MARIA PIATTI FERRANDO*, matrícula 38, registro 38, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público - Magistério - 04 horas, na função de Pedagogo Escolar – 04 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, conforme Art. 69 da Lei nº 1.162/2019, de 21 de outubro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 24/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

PREFEITURA

DECRETO "P" Nº 195/2023

Decreto "P" nº 195/2023 PMSGO-GAB 30 de março de 2023.

Tornar sem Efeito Ato de Nomeação, Tendo em Vista o Não Comparecimento no Prazo Estipulado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de nomeação de **VERIDIANE DE FATIMA DA SILVA** e **LUCIA AUTO DE OLIVEIRA**, no cargo de Agente de Serviço Público, na função de Auxiliar Administrativo Educacional, 08 horas/diárias, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado, conforme Decreto "P" nº 124/2023 - PMSGO-GAB, de 24 de fevereiro de 2023, nos termos do que dispõe o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 30/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA

DECRETO "P" Nº 196/2023

Decreto "P" Nº 196/2023 PMSGO-GAB 30 de março de 2023.

Nomear Aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos Nº 001/2020, Homologado em 22.12.2021.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22.12.2021, de conformidade com o discriminado abaixo, para fazer parte integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste:

Classificação	Nome	Cargo	Função	Carga Horária
23º	Angela Rodrigues Porto	Agente de Serviço Público	Auxiliar Administrativo Educacional	08 horas/diárias
24º	Maria Jose Almeida Garcia	Agente de Serviço Público	Auxiliar Administrativo Educacional	08 horas/diárias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 188/2023

Decreto "P" nº 188/2023 PMSGO-GAB 29 de março de 2023.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora *SAMARA FAJARDO*, matrícula 5057, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço, na função de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 27/06/2023 e 25/08/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de março de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

SAAE

Edital n. 002/2023/PSS003/23 SAAE – Relação de Inscritos do Processo Seletivo Simplificado:

A **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, torna público para conhecimento dos interessados, a Relação de candidatos inscritos do Processo Seletivo Simplificado para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais para função Coletor de Resíduos, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013 para atuar no Departamento de Coleta de Resíduos do SAAE, conforme classificação abaixo:

1 – Relação de Inscritos

INSC	FUNÇÃO	NOME	DT NASC
001	COLETOR DE RESÍDUOS	GILVANILSON SANTOS DA MOTA DIAS	13/12/84
002	COLETOR DE RESÍDUOS	RODRIGO DOS SANTOS SOUZA	27/06/95
003	COLETOR DE RESÍDUOS	MARILENE DE SOUZA MENDES	11/11/82
004	COLETOR DE RESÍDUOS	FABIO PEREIRA DE SOUZA	04/01/78
005	COLETOR DE RESÍDUOS	GABRIEL CÂNDIDO SILVA	16/02/01
006	COLETOR DE RESÍDUOS	LEANDRO PAIVA ALVES	23/02/85
007	COLETOR DE RESÍDUOS	JOÃO VITOR FERREIRA DA SILVA	29/06/00
008	COLETOR DE RESÍDUOS	ADEMIR SACCA DA SILVA	12/06/01
009	COLETOR DE RESÍDUOS	EDIMO APARECIDO JARA GOMES	14/02/89
010	COLETOR DE RESÍDUOS	RAQUEL CIBOTO DOS PASSOS	22/03/90
011	COLETOR DE RESÍDUOS	DANIEL MORAES PEREIRA	27/12/83

São Gabriel do Oeste-MS, 31 de março de 2023.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Matéria enviada por LUCAS SOMAVILLA

SAAE

Edital n. 003/2023/PSS003/23 SAAE - Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado

A **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, torna público para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissional para função Coletor de Resíduos, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013 para atuar no Departamento de Coleta de Resíduos do SAAE, conforme classificação abaixo:

1 – COLETOR DE RESÍDUOS

CARGO	NOME	PONTUAÇÃO	MOTIVO	CASSIFICAÇÃO
COLETOR DE RESÍDUOS	GILVANILSON SANTOS DA MOTA DIAS	4,5		1
COLETOR DE RESÍDUOS	RODRIGO DOS SANTOS SOUZA	3	DESEMPATE	2
COLETOR DE RESÍDUOS	GABRIEL CÂNDIDO SILVA	3	DESEMPATE	3
COLETOR DE RESÍDUOS	FABIO PEREIRA DE SOUZA	2	DESEMPATE	4
COLETOR DE RESÍDUOS	RAQUEL CIBOTO DOS PASSOS	2	DESEMPATE	5
COLETOR DE RESÍDUOS	MARILENE DE SOUZA MENDES	1	DESEMPATE	6
COLETOR DE RESÍDUOS	LEANDRO PAIVA ALVES	1	DESEMPATE	7
COLETOR DE RESÍDUOS	EDIMO APARECIDO JARA GOMES	1	DESEMPATE	8
COLETOR DE RESÍDUOS	JOÃO VITOR FERREIRA DA SILVA	1	DESEMPATE	9
COLETOR DE RESÍDUOS	ADEMIR SACCA DA SILVA	0		10

50. **Desclassificados Coletor de Resíduos**

CARGO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
COLETOR DE RESIDUOS	DANIEL MORAES PEREIRA	DESCLASSIFICADO	Edital item 4.6

São Gabriel do Oeste-MS, 31 de março de 2023.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo

Matéria enviada por LUCAS SOMAVILLA

SAAE

Edital n. 006/2023/PSS004/23 SAAE - Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023

A **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, para o cargo de Técnico de Serviço Publico e função Analista de Recursos Humanos, regido pelo Edital nº 001/2023/PSS004/2023, para comparecer à Sede Administrativa do SAAE, sito à Rua Minas Gerais, nº 855, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, munido de todos os documentos especificados no Edital, até a data de 06/04/2023:

1 – ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JAKELINE MONTAGNA	101,0

São Gabriel do Oeste - MS, 31 de março de 2023.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Matéria enviada por LUCAS SOMAVILLA

PREFEITURA

Extrato dos Contratos - DISPENSA LICITATÓRIA 021/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

Contrato Administrativo nº 021 /2023

Processo Administrativo nº 2895 /2023

Processo Licitatório nº 0 4 9/2023

Dispensa Licitatória nº 021 /2023

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste

Contratado: Benfica Supermercados Ltda

Objeto : A quisição de gêneros alimentícios, constante nos itens 1, 6, 12, 32, 40 e 44, para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar , compra em caráter emergencial até que se concluam os tramites do processo licitatório que já está em andamento, pregão presencial nº 001/2023, em conformidade com o disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação , conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 049/2023.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

020700	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SGO
12.361.0004.2045.0002	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 22.309,53 (vinte e dois mil, trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição. No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e todos os demais encargos incidentes. Os preços serão irreajustáveis, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que condicionado às seguintes comprovações: I - efetivo aumento no custo da contratada por meio de ao menos duas notas fiscais, sendo uma da época da apresentação da proposta e a segunda contemporânea ao requerimento de realinhamento de preços; II - comprovação de ocorrência de fato extraordinário imprevisível, ou de consequências imprevisíveis, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - compatibilidade do valor para o qual se pleiteia o realinhamento com aquele apurado no mercado.

Pagamento: O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. A **Contratante** disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento; após a apresentação dos mesmos.

Prazo d e vigência: O **prazo** de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo período de **até 31 de dezembro de 2023**, **ou até o término da entrega dos produtos** em condições estipuladas no Ato Convocatório da Dispensa nº 021/2023, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Danielle Souza Emiliani / Silvio Domingos do Amaral

Data da assinatura: 16 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023

Contrato Administrativo nº 022 /2023

Processo Administrativo nº 2895 /2023

Processo Licitatório nº 0 4 9/2023

Dispensa Licitatória nº 021 /2023

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste

Contratado: Jean Carlos Lepamara ME

Objeto : A quisição de gêneros alimentícios, constante nos itens 10, 11, 15, 17, 20, 22, 24, 25, 30, 35, 36, 38, 39,

41, 42, 47 e 49, para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar , compra em caráter emergencial até que se concluam os tramites do processo licitatório que já está em andamento, pregão presencial nº 001/2023, em conformidade com o disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação , conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 049/2023.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

020700	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SGO
12.361.0004.2045.0002	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 64.710,78 (sessenta e quatro mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição. No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e todos os demais encargos incidentes. Os preços serão irreajustáveis, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que condicionado às seguintes comprovações: I - efetivo aumento no custo da contratada por meio de ao menos duas notas fiscais, sendo uma da época da apresentação da proposta e a segunda contemporânea ao requerimento de realinhamento de preços; II - comprovação de ocorrência de fato extraordinário imprevisível, ou de consequências imprevisíveis, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - compatibilidade do valor para o qual se pleiteia o realinhamento com aquele apurado no mercado.

Pagamento: O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. A **Contratante** disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento; após a apresentação dos mesmos.

Prazo d e vigência: O **prazo** de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo período de **até 31 de dezembro de 2023**, **ou até o término da entrega dos produtos** em condições estipuladas no Ato Convocatório da Dispensa nº 021/2023, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Danielle Souza Emiliani / Jean Carlos Lepamara

Data da assinatura: 16 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023

Contrato Administrativo nº 023 /2023

Processo Administrativo nº 2895 /2023

Processo Licitatório nº 0 4 9/2023

Dispensa Licitatória nº 021 /2023

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste

Contratado: Marciano Bortoli EPP

Objeto : A quisição de gêneros alimentícios, constante nos itens 2 a 5, 7 a 9, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 23, 26 a 29, 31, 33, 34, 37, 43, 45, 46, 48 e 50 , para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar , compra em caráter emergencial até que se concluam os tramites do processo licitatório que já está em andamento, pregão presencial nº 001/2023, em conformidade com o disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação , conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 049/2023.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

020700	FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SGO
12.361.0004.2045.0002	Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.365.0004.2048.0002	Programa de Alimentação Escolar – Educação Infantil
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 109.041,45 (cento e nove mil, quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição. No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e todos os demais encargos incidentes. Os preços serão irreajustáveis, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que condicionado às seguintes comprovações: I - efetivo aumento no custo da contratada por meio de ao menos duas notas fiscais, sendo uma da época da apresentação da proposta e a segunda contemporânea ao requerimento de realinhamento de preços;

II - comprovação de ocorrência de fato extraordinário imprevisível, ou de consequências imprevisíveis, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - compatibilidade do valor para o qual se pleiteia o realinhamento com aquele apurado no mercado.

Pagamento: O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. A **Contratante** disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento; após a apresentação dos mesmos.

Prazo d e vigência: O **prazo** de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo período de **até 31 de dezembro de 2023**, **ou até o término da entrega dos produtos** em condições estipuladas no Ato Convocatório da Dispensa nº 021/2023, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Danielle Souza Emiliani / Marciano Bortoli

Data da assinatura: 16 de março de 2023.

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

PREFEITURA

Extrato do Contrato 030/2023 - PE 001/2023

Contrato Administrativo nº 030/2023

Processo Administrativo nº 654/2023

Processo Licitatório nº 008/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto : Aquisição de uma moto niveladora, para auxiliar nos trabalhos de recuperação e conservação de estradas rurais e serviços diversos conforme justificativa do convênio do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, PROPOSTA: Plataforma + Brasil n°016690/2019 CONVÊNIO: 891120/2019/MAPA – Processo: 21000.090432/2019-92, em conformidade com o Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e o Município de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com o Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 008/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta do convênio MAPA/891120/2019 - (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e o Município de São Gabriel do Oeste MS, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020104	Secretaria de Infraestrutura e Trânsito
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Valor: a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$1.540.900,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil e novecentos reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição. No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte e todos os demais encargos incidentes. Os preços serão irreajustáveis, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado por meio de documentação fiscal ou outro documento hábil para demonstrar a variação do preço de mercado: I - efetivo aumento no custo da contratada por meio de ao menos duas notas fiscais, sendo uma da época da apresentação da proposta e a segunda contemporânea ao requerimento de realinhamento de preços; II - comprovação de ocorrência de fato extraordinário imprevisível, ou de consequências imprevisíveis, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - compatibilidade do valor para o qual se pleiteia o realinhamento com aquele apurado no mercado.

Pagamento: O contratante efetuará o pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, após o recebimento definitivo do objeto licitado e a vistoria realizada pelo Município, com a liberação do convênio MAPA/891120/2019 - (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), e o Município de São Gabriel do Oeste MS, com a apresentação da respectiva documentação fiscal (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, **acompanhada das certidões de regularidade fiscal em plena validade.** Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Prazo d e vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 06 (seis) meses ou até a conclusão de entrega do bem licitado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Mario Alves de Oliveira Junior.

Data da assinatura: 23 de março de 2023.

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

SAAE

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n º 023/2023

Ratificação e Autorização de Dispensa de Licitação

Despacho: Presidente do SAAE

35. **Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação**, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

36. **Objeto**: Contratação de empresa para execução de serviços para obra de perfuração de poço tubular profundo, em virtude de convênio firmado com a FUNASA, o qual fornecera maquinário necessário para perfuração do poço tubular profundo, necessitando de apoio de duas serventias desta autarquia para auxiliar nos serviços. Para atendimento do termo de cooperação técnica entre FUNASA e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste-SAAE para o período de 30 (trinta dias), com atuação de dois profissionais, em conformidade com as especificações constante no Termo de Referência.

37. **Valor total:** R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

38. **Contratado**: Luciano Pereira Velozo 777.885.671-91, inscrito no CNPJ nº 28.258.420/0001-91;

39. **Publique-se,** para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

40. Ao setor de jurídico para as devidas providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de março de 2023.

Rosenilda Pires da Silva

Presidente do SAAE

Matéria enviada por Neida Lurdes Balzan

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO 003/2022

EDITAL Nº 011/2023

CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES PARA AULAS TEMPORÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE TAQUARUSSU , no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022, na Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010, e no Decreto nº 66 de 30 de junho de 2017.

51. Convocar os candidatos aprovados para ministrar **AULAS TEMPORÁRIAS** no ano letivo de 2023, conforme relação abaixo, **para no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes localizada na rua Benedito Machado nº 25, munidos dos seguintes documentos:

a) Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar (autenticado em cartório);

b) Registro Geral de Identificação – RG;

c) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Título de eleitor com respectivo comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

f) Número do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

g) Comprovante de residência;

h) Carteira de trabalho (cópia)

i) Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;

j) Declaração de bens;

k) Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública;

l) Comprovante de conta bancária;

m) Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho;

n) Certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);

o) Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais (abrangência Tribunal Regional Federal da 3º Região)

p) Certificado de Registro no Conselho de Educação Física (para Professor de Educação Física);

LISTA DE CONVOCADOS PARA AULAS TEMPORÁRIAS

PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR (EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS)

ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	PONTOS
17	Marcia Pires do Prado Horita	028.602.379-25	41

41. O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência em caráter definitivo e irrevogável do(a) candidato(a), podendo a SEMEC convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Taquarussu-MS, 30 de março de 2023.

Marilza Nunes de Araújo Nascimento

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal Nº 003/2021 de 01 de Janeiro de 2021.

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

Despacho do Prefeito

Processo Administrativo nº 343/2023

1) Adoto a justificativa de Dispensa da Licitação, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

2) ADJUDICO Contratação de Clínica Especializada para desintoxicação e tratamento da dependência química, tendo em vista, atender a determinação judicial anexa ao processo, conforme determinação judicial, parte integrante do Processo Administrativo

Fonte: 2.043 - Manutenção das ações básicas de saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Favorecido: CREDEQUIA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLISTA

Valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R$2.000,00(dois mil reais) mensal pelo período de 06(seis) meses.

Taquarussu/MS, 31 de março de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– CONTRATADA: **CREDEQUIA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLISTA** - DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023– OBJETO: Contratação de Clínica Especializada para desintoxicação e tratamento da dependência química, tendo em vista, atender a determinação judicial anexa ao processo, conforme determinação judicial, parte integrante do Processo Administrativo. – VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo R$ 2.000,00(dois mil reais) mensal. Vigência: 06 meses, iniciando-se na data da internação. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.043 - Manutenção das ações básicas de saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Leticia Janaina Neves Machado e Tiago de Oliveira Castro

Taquarussu – MS 31 de março de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 205/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e o Fundo Municipal de Saúde e Empresa **CREDEQUIA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOOLISTA – EPP:** **Objeto:** O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo para o Serviços de desintoxicação e tratamento da dependência química por 60(sessenta) dias, compreendendo o período de 21 de abril de 2023 até 19 de junho de 2023. **Data da assinatura:** 30 de março de 2023. **Fundamento Legal:** fundamenta-se no Artigo 57, §, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento, Leticia Janaina Neves Machado e Tiago de Oliveira Castro .

Taquarussu - MS, 30 de março de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 006/2023

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **"menor preço por item"**, entre os interessados, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Permanentes a serem utilizados na UBS - Unidade Básica de Saúde e Hospital Municipal".

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL : 19/04 /2023, com início às 9:00 horas (08 Horas MS)

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 01(uma) hora antes do início da sessão de lances;

SESSÃO DE LANCES: início às 8:00 horas MS, 9:00 horas Brasília.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES E EDITAL : pelo e-mail licitacao@taquarussu.ms.gov.br: www.bll.org.br, pelo telefone (67) 3444-1559, ou através do endereço: http://taquarussu.ms.gov.br/site/ transparência.

Taquarussu – MS, 31 de março de 2023.

Marilda Carvalho

Pregoeira

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

Camara Municipal de Taquarussu

CANCELAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Taquarussu-MS torna público à quem possa interessar, o cancelamento do Processo Administrativo Nº 06/2023, com homologação ocorrida em 30 de março de 2023, no Diário Oficial da ASSOMASUL - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, edição Nº 3311, por erros formais na elaboração do mesmo.

GILSO FRANCISCO FILHO

Presidente Legislativo

Matéria enviada por CAMILA PEREIRA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 332/2023.

O Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores,** e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, em face de justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Abertura de Processo de Dispensa de Inexigibilidade de Licitação para a Formalização do "Termo de Colaboração com a APAE/FNAS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu - MS".

Dotação Orçamentária 2.058- Apoio as Entidades Filantrópicas. Elemento de despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Favorecido: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarussu – MS.

Valor: O valor total do repasse será de R$ 1.459,44 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), esse valor será dividido em 09 (nove) parcelas, no valor de R$ 162,16 (cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), entre os meses de abril a dezembro do presente ano, as mesmas referem-se ao repasse que o município faz a instituição oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

Fundamento Legal: a fundamentação legal está descrita no Artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 13.019 de 2014, inciso VI do artigo 30 e no art. 31 alterada pela Lei 13.204/2015 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 111/2017 de 10 de novembro de 2017.

Taquarussu/MS, 31 de março de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS – **CONTRATADA:** JAIRO BORGES CARDOSO. – **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Março de 2023 – **OBJETO:** Contratação do Show com a Dupla Althair e Alexandre para o dia 13/05/2023 (sábado), com duração de 01h:40 min. de show, para a comemoração das festividades alusivas ao 43º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Taquarussu-MS.– **VALOR:** R$ 65.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo 100% do valor no Mês de Maio do presente ano até a data da realização do evento – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.002- Manutenção das Festividades e Eventos Municipais. Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Jairo Borges Cardoso

Taquarussu - MS, 30 de m arço de 202 3.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS 010/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela lei municipal nº353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião ordinária realizada aos vinte e três(23) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e três(2023).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assitência Social de Abril à Dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Data	Reunião
27/04/2023	Reunião ordinária
25/05/2023	Reunião ordinária
29/06/2023	Reunião ordinária
27/07/2023	Reunião ordinária
31/08/2023	Reunião ordinária
28/09/2023	Reunião ordinária

26/10/2023	Reunião ordinária
30/11/2023	Reunião ordinária
28/12/2023	Reunião ordinária

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 23/03/2023.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 31 de Março de 2023.

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Matéria enviada por ANA PAULA LIMA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS 011/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela lei municipal nº 353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião ordinária realizada aos vinte e três (23) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e três(2023).

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e de Acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social /2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23/03/2023.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 31 de Março de 2023.

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA

Presidente do CMAS

Matéria enviada por ANA PAULA LIMA DOS SANTOS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CNPJ: 03.923.703/0001-80
R ALCIDES SAOVESSO, 267
C.E.P.: 79765-000 - Taquarussu - MS

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2023 - PR

Processo Administrativo:	276/2023
Processo de Licitação:	276/2023
Data do Processo:	16/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 276/2023
b) Licitação Nr.: 18/2023-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 31/03/2023
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 900 (NOVECENTAS) CAMISETAS DE MANGA CURTA, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO: SEMAS, SMSS, SEMEC, E SEMAT.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE (1483)						
1	CAMISETA EM MALHA POLIÉSTER PARA SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E SERIGRAFIA OU POLICROMIA NAS COSTAS. Malha: POLIÉSTER PARA SUBLIMAÇÃO (100% poliéster) Gramatura: 165g/m2 (mínimo) . Mangas curtas. Gola ribana. Quantidades de cores da arte: Até 4 (quatro cores para as costas). Estampa: SUBLIMAÇÃO NA FRENTE E SERIGRAFIA OU POLICROMIA NAS COSTAS. Tamanhos Diversos. A arte da frente e costa da camisa ficará a critério da secretaria. - Marca: HELP	UN	900,00	0,0000	12,40	11.160,00
					Total do Fornecedor:	**11.160,00**
					Total Geral:	**11.160,00**

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU CNPJ: 03.923.703/0001-80 R ALCIDES SAOVESSO, 267 C.E.P.: 79765-000 - Taquarussu - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 18/2023 - PR Processo Administrativo: 276/2023 Processo de Licitação: 276/2023 Data do Processo: 16/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.087.3.3.90.30.00.00.00.00 (117), 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (209), 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (281), 2.076.3.3.90.30.00.00.00.00 (369)

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2023

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS *, por intermédio do Pregoeiro Oficial,* **TORNA PÚBLICO** *aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, obedecendo ao critério de julgamento do tipo* "**menor preço por item"** *para atendimento do objeto abaixo descrito:*

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes laboratoriais compatíveis com aparelho AVL 9180 para o laboratório de análises clinicas, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas n o Termo de Referências .

Data da Realização: *18 de abril de 2023.*

Horário: *08h00min*

Local: Sede no recinto da Prefeitura Municipal de Terenos, sito á Av. Dr. Antônio José Paniago, n°. 119, Centro, Terenos/MS.

Edital na Íntegra: *à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Terenos – MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3246 - 8209, em horário de expediente tido das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Os interessados poderão obter o edital completo através de solicitação enviada no e-mail:* **licitacao@terenos.ms.gov.br ou através do link http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_terenos .**

Terenos – MS, 31 de março de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO 6383

DECRETO N.º 6383 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre Cancelamento total e/ou Parcial de Empenhos de Restos a Pagar do Município de Terenos, relativo a exercícios anteriores e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos- MS., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Considerando que, cabe ao Prefeito, na condição de Ordenador de Despesas, baixar atos referentes à cancelamento/anulação de empenhos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados, devido não terem sido utilizados dentro do exercicio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

Empresa: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ: 61.600.839/0024-41 -** Proc. Administrativo nº 038/2021,Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 017/2021.

- Empenho nº 303 de 24/02/2022 (Parcial) no valor de= R$ 2.969,78=

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIDIA LOPES DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº. 01/2023/CMDCA

Instaura o processo de escolha para composição dos MembrosTitulares e Suplentes do Conselho Tutelar, período de 2024/2028.

A Presidente do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Terenos/MS , no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº. 1.137/2015, de 31 de março de 2015, alterada pela Lei ordinária Nº 1.346/2022, de 02 de maio de 2022, torna público o Edital de convocação para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº

231/2022 do Conselho Nacional dos Diretos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Municipal Nº.1.137/15, de 31/03/2015 publicada em 02/04/2015, alterada pela Lei ordinária Nº .1.346/2022 de 02/05/2022, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Terenos/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da infância e juventude da Comarca de Terenos/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § 2º, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº. 1.137/2015, alterada pela Lei ordinária nº.1.346/2022;

2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Terenos/MS visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros suplentes;

2.4 . A candidatura deverá ser individual, não admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto pelo CONANDA.

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberou uma Comissão do Processo, instituída por meio da Resolução Nº. 03/2023/CMDCA publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul ANO /Nº. 3287, 27 de fevereiro de 2023 e renomeada através da resolução Nº.09/2023 de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e sociedade civil, para realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3 . DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução Nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar, e deliberações do CMDCA/ Terenos-MS.

3.2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Terenos – MS.

4 . DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.137/2015, alterada pela Lei ordinária nº.1.346/2022 , os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral:

a) Através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b) Através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município no minimo 1 ano;

IV- Possuir diploma de nivel superior

V- Estar em gozo com seus direitos politicos;

VI- Possuir conhecimento em informática e/ou noçoes básicas de informática;

VII- Estar em pleno gozo de suas aptidões fisicas e mentais para o exercicio do cargo, mediante apresentação de atestado médico;

VIII- Estar em dia com as obrigações militares, paro o sexo masculino;

IX- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

X- Ter sido aprovado na prova de conhecimento sobre o direito da crianca e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulado por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA/ Terenos/MS;

XI - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (conforme deliberação CMDCA);

XII- Ter sido aprovado na entrevista para avaliação psicológica de aptidão, observada a objetividade dos critérios adotados e possibilidade de revisão de resultado obtido pelo candidato;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura; com exceção item IV, desde que esteja munidos de documentações que comprove a conclusão do curso antes da data de posse 10(dez) de janeiro de 2024.

5. DAS INCRIÇÕES

5.1. O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.2. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3. O período de inscrições é de 10 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023 no horário das 7:30 h às 12:30 h na sede do CMDCA.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, bem como plantões /sobreavisos conforme legislação municipal, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, sendo reajustada na data base dos demais servidores municipais;

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento..

6.4. É vedada a acumulção da função de conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada publica ou privada , inclusive com cargo, emprego ou função.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO

8.1. A comissão do processo de escolha organizará e conduzirá o presente processo de escolha, sendo formada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, institida através da Resolução Nº.03/2023 e renomeada através da resolução Nº.09/2023 que dispõe sobre a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do municipio de Terenos-MS, foi composta pelos seguintes membros :

I- Thairine Borges Rodrigues – representane goernamental

II-Mônica Torres Martins – representante governamntal

III- Marieli Rosenes Pires Gonçalves– representante sociedade civil

IV- Denise de Souza Lopes Silva – representane sociedade civil

8.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) Elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

i) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;

j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

k) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ;

l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

n) Definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e

apuração;

o) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

p) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

q) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

r) Encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

s) Resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início no dia de 10/08/2023, posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo CMDCA.

8.4. campanha encerrar-se-á às 23:00h do dia 30 de setembro de 2023, antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

9.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

10. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá á análise da documentação exigida prevista no item 4.1;

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (dias) após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

10.3. A comissão do processo de escolha e encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos;

10.4. A comissão do processo de escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na resolução do CONANDA;

10.5. A comissão do processo de escolha deverá analisar e decidir, em primeira instancia administrativos, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

10.6. A comissão do processo de escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

10.7. A comissão do processo de escolha deverá divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial da votação.

10.8. A comissão do processo de escolha para membros do conselho tutelar tem as mesmas atribuições e funções da Comissão Especial Eleitoral.

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos/MS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – Compor a Comissão Especial Eleitoral;

II- Pedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III– Julgar :

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições;

IV- Publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V- Proclamar os(as) eleitos(as).

11.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

11.3 . Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 1 candidato(a), desde que sejam todos da mesma microrregião, quando houver mais de um conselho no município.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. O Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA, observado o presente Edital;

12.2 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

12.2.1 PRIMEIRA ETAPA :Inscrições e entrega de documentos

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Análise da documentação exigida;

c) Publicação do resultado da análise;

d) Impugnação/recursos da análise;

e) Análise das impugnações/recursos;

d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

12.2.2. SEGUNDA ETAPA – PROVA OBJETIVA (SELETIVA)

a) Exame de conhecimento especifico e informática, homologação e aprovação das candidaturas,de acordo municipal;

b) Divulgação do resultado da prova;

c) Impugnação/recurso ao resultado da provas:

d)Análise das impugnações/recursos

e)Resultado final da avaliação de conhecimento especifico e informática;

12.2.3. TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSCICOÓGICO

a)Avaliação psicológica;

b)Divulgação do resultado da avaliação;

c)Impugnação/recurso ao resultado da análise;

d)Análise das impugnações/recursos.

12.2.4. QUARTA ETAPA – ESCOLHA

a) Eleição direta;

b) Resultado final do pleito apos o julgamento de eventuais impugnações;

c) Impugnação do resultado do pleito;

d)Análise das impugnações/recursos;

e)Resultado final do Processo de Escolha;

f)Posse.

13. INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

13.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

13.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social , sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos/MS, à Rua João Egídio Zambelli, nº 50, centro, Terenos/MS das 7:30h ás 12:30h, entre os dias 10 de abril de 2023 e 28 de abril de 2023;

13.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar e os documentos a seguir:

52. Cópia dos documentos pessoais: CNH (Carteira Nacional de Habilitação), RG, CPF e Titulo de Eleitor;
53. Cópia do certificado de reservista;
54. Cópia do comprovante de escolaridade exigido;
55. Comprovante de residência;
56. Certidão Negativa criminal e civil dos ultimos 5 (cinco) anos;
57. Atestado de Idoneidade Moral;
58. Certidão Eleitoral ou comproavante da última eleição;
59. 01 foto 3x4 atual.

13.4. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

13.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

14. ANÁLISE E DOCUMENTOS

14.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo (Comissão Especial Eleitoral) designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

14.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

15. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

15.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 5(cinco) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

15.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

15.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

15.4. A Comissão Organizadora do Porcesso terá o prazo de 3 (três) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

15.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

15.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

15.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

15.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à

autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

16. DA PROVA OBJETIVA

16.1- O **Exame de Conhecimento Específico** será aplicado no dia **17/06/2023, às 8:00 h**, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;

16.2- As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 20(vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado, com duração de 03(três) horas com inicio as 8:30h.

Será considerado aprovado no Exame de Conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas, gerando Nota 6.00;

16.3-A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no prazo de até 08 (oito) dias uteis, após o término do Exame;

16.4-Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

16.5-A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

16.6-Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, a relação com os candidatos habilitados para a prova prática de informática;

16.7-Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos serão submetidos a prova prática de informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo:

a) Editor de texto;

b) Navegação na Internet;

c) Correio Eletrônico;

16.7.1-Será considerado aprovado com avaliação positiva na prova prática de informática, o candidato que alcançar 60%(sessenta por cento) dos pontos nas questões propostas.

16.7.2-A Comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término da prova;

16.7.3-Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 03 (três) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

19.7.4-A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

Parágrafo Único – O exame de conhecimentos deverá ser realizado por instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Municipal de Terenos/MS (Órgão Gestor do SUAS).

17. DA AVALIAÇÃO PSCICOLÓGICA

17.1- O candidato que passar na prova objetiva e informática deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 15/07/2023 (sábado) com inicio as 8h,na sede da Assistência Social , sito a rua Joao Egidio Zambelli nº.50-centro-Terenos/MS.

17.2- Sobre o processo da avaliação pscicólogica a definir.

18. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

18.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no ple ito.

18.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

18.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

18.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

18.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

18.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

18.7 . As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

18.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

18.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

18.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou

televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

18.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

18.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) Perturbação à ordem;

b) Danos ao patrimônio público ou particular,

c) Aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

18.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

18.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

19.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

19.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul;

19.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

19.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências

ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

19.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

19.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

19.7 . O(A) eleitor(a) poderá votar em até 01 (um) candidatos(a);.

19.8. Será também considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) Que tiver o sigilo violado.

19.9. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

19.10.. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

20.DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

20.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

20.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

20.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

21.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

22. DA POSSE

22.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha , conforme previsto na Legislação Municipal e Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

22.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de mo do a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

23.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Terenos/MS, bem como

afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº.1.137/15, alterada pela Lei ordinária nº 1.346/2022;

23.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no diario oficial da ASSOMASUL;

23.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/ lacração de urnas, votação e apuração;

23.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

23.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

23.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Terenos/MS,31 de março de 2023.

Jucelene Estival de Oliveira

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIÊNIO 2024-2028 DOS MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	
EVENTOS BÁSICOS	**DATAS**
Publicação do Edital no meio de comunicação local	03/04/2019
Período de inscrições das 7:30h as 12:30h de segunda a sexta feira	10/04/2023 A 28/04/2023
Análise dos Requerimentos das de inscrições.	30/04/2023 a 04/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	17/05/2023
Prazo para recurso	18/05/2023 a 22/05/2023
Análise dos recursos pela comissão	23/05/2023 a 29/05/2023
Prazo de 05(cinco) dias para impugnação dos candidatos por qualquer cidadão.	30/05/2023 a 06/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação.	12/06/2023
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site do diário Prefeitura e no meio de comunicação.	13/06/2023
Exame de Conhecimento Específico.	17/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura no meio de comunicação.	20/06/2023
Prazo para recurso.	21/06/2023 a 23/06/2023
Análise dos recursos.	26/06/2023 a 30/06/2023
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para a prova prática de informática, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	05/07/2023
Divulgação do local, data e horário de realização da Prova Prática de Informática, site da Prefeitura e no meio de comunicação.	05/07/2023
Prova prática de informática	08/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Informática, site da Prefeitura e no meio de comunicação.	11/07/2023
Prazo para recurso.	12/07/2023 a 17/07/2023
Análise dos recursos.	18/07/2023 a 21/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	31/07/2023
Realização do PLEITO	01/10/2023
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	03/10/2023
Prazo para recurso.	04/10/2023 a 10/10/2023
Análise dos recursos.	11/10/2023 a 17/10/2023
Divulgação dos candidatos eleitos, no diário oficial dos municípios ASSOMASUL e no meio de comunicação, para diplomação e posse.	20/10/2023
Divulgação da data e local do curso de formação.	31/10/2023
Divulgação da data da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	03/11/2023
POSSE	10/01/2024

ANEXO II - **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Comissão do Processo de Escolha para membros Conselheiro Tutelar 2024/2028.

Eu,_____ , brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n._____, nos termos da Lei Municipal nº1137/15 de 31 de Março de 2015, alterada pela lei ordinária nº. 1.346/2022, Edital nº01/2023/CMDCA e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução Nº.03/2023/CMDCA e renomeada através da Resolução Nº.09/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Terenos/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar; Documento de identificação com foto e de validação

nacional; Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior; Comprovante de residência no município de Terenos/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome; Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobreaviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

DECLARO AINDA:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Terenos/MS, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente

----------corte aqui ----------

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____

Data: _____/_____/_____

_____

COMISSÃO

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 59/2023

Partes: Município de Terenos – MS e **KARLA POLIANNA FERREIRA DOS SANTOS.**

Objeto : Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Vigência: De **28/03/2023** e término **27/03/2024**.

Valor: R$ 1.975,06 (Hum mil, novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **KARLA POLIANNA FERREIRA DOS SANTOS** Contratado (a).

Terenos-MS, 28 de Março de 2023.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 12/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **GLAUCE DA COSTA AJALA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.31/2023, assinado em 15/02/2023, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando tratar-se de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração a pedido.

Fundamentação Legal : Lei Municipal n° 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 01 de Março de 2023.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 01 de Março de 2023.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 62/2023

Partes: Município de Terenos – MS e **VITORIA MENEZES BATISTA.**

Objeto : Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Vigência: De **01/03/2023** e término **22/12/2023**.

Valor: R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **VITORIA MENEZES BATISTA** Contratado (a).

Terenos-MS, 01 de Março de 2023.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 61/2023

Partes: Município de Terenos – MS e **THAYSLAINE LILIAN DE OLIVEIRA LUCIANO.**

Objeto : Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Técnica de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: De **17/03/2023** e término **16/03/2024**.

Valor: R$ 1.975,06 (Hum mil, novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **THAYSLAINE LILIAN DE OLIVEIRA LUCIANO** Contratado (a).

Terenos-MS, 17 de Março de 2023.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 60/2023

Partes: Município de Terenos – MS e **NAYARA DE LIRA ESTEVES.**

Objeto : Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Enfermeira Plantonista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: De **17/03/2023** e término **16/03/2024**, com data de inicio do exercício em **01/04/2023**.

Valor: R$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais) por plantão de 12 horas.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **NAYARA DE LIRA ESTEVES** Contratado (a).

Terenos-MS, 17 de Março de 2023.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 57/2023

Partes: Município de Terenos – MS e **IGOR LOPES DOS SANTOS.**

Objeto : Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Farmacêutico Bioquímico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: De **06/03/2023** e término **05/06/2023**.

Valor: R$ 4.328,51 (Quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **IGOR LOPES DOS SANTOS** Contratado (a).

Terenos-MS, 06 de Março de 2023.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 58/2023

Partes: Município de Terenos – MS e **JUAREZ GOMES GIMENEZ.**

Objeto : Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Trânsito.

Vigência: De **06/03/2023** e término **05/03/2024**.

Valor: R$ 1.975,06 (Hum mil, novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **JUAREZ GOMES GIMENEZ** Contratado (a).

Terenos-MS, 06 de Março de 2023.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 13/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Terenos – MS **MARIA LUIZA DA SILVA NETA.**

Objeto : Constitui objeto a rescisão do contrato nº.79/2022, assinado em 03/10/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando tratar-se de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração a pedido.

Fundamentação Legal : Lei Municipal n° 755/97, de 04 de novembro de 1997 e a Lei Complementar nº 035/2016 de 31 de março de 2016.

Local e data : Terenos/MS, 13 de Março de 2023.

Assina: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal.

Terenos-MS, 13 de Março de 2023.

Matéria enviada por ROMULO AMORIM LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2023

CARTA-CONVITE Nº 01/2023

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede e sistema de SPDA no CMEI Santa Ana, neste município de Terenos, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ADJUDICO como vencedora a empresa abaixo descrita, em atendimento ao interesse do município de Terenos - MS:

Empresa Vencedora: FK PRESTADORA DE SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CNPJ: 33.691.727/0001-11

Valor Total: R$ 316.744,92 (trezentos e dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Terenos - MS, 31 de março de 2023.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2023

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público que o processo em epígrafe, destinado a atender ao objeto abaixo descrito, sagrou-se como **vencedora a empresa:**

D'AÇO CONSTRUÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o n° 45.432.169/0001-59, com o valor total de **R$ 246.188,22 (duzentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) .**

Objeto: O objeto da presente Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de drenagem e recomposição asfáltica na Avenida Ary Coelho de Oliveira, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em conformidade com as disposições constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projeto Básico.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Terenos/MS, 31 de março de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" n.183, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, os servidores na função de Professores Convocados, conforme especificação constante no quadro abaixo:

Nome	Nível	Data de término
Cristiane Aparecida Xavier	Professor nível III	06/03/2023
Gleice Mara Domingues Da Silva Cuellar	Professor nível III	01/03/2023
Mary Gimenes Aguero	Professor nível III	22/03/2023
Viviane Sanchez Ribeiro	Professor nível III	22/03/2023

TERENOS, 30 DE MARÇO DE 2023.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 30.03.2023

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Coordenador de Governo

Matéria enviada por SABRINA ALVES JUNQUEIRA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS - IAPESEM

PORTARIA IAPESEM Nº 07/2023 Terenos/MS, 30 de Março de 2023.

Concede *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Proporcional para o Segurado Sr.* **ANTONIO MARMORE DE CARVALHO** *e dá outras providências.*

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS – IAPESEM., no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 865/03 e Lei Complementar 041/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDE** *Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição Proporcional, a partir de 01 de Abril de 2023, para o Segurado Sr.* **ANTONIO MARMORE DE CARVALHO,** *servidor público efetivo do Município de Terenos/MS, no cargo de Vigia, Classe I, Nível 15, com proventos proporcionais, correspondentes à remuneração do cargo efetivo, no valor de R$ 2.272,00 (Dois mil duzentos e setenta e dois reais), com fundamento no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 40 e 41/2003 e Art. 12 da Lei Municipal nº 865/2003.*

Parágrafo Único – *O valor dos proventos será reajustado anualmente na mesma data e na mesma proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

Art. 2º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação a contar de 01 de Abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 30 de março de 2023.

_____

Cleber de Amorin Borges - Diretor Presidente

Matéria enviada por TATIANE ADOLFO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 10/2023/ CMDCA TERENOS/MS, 31 DE MARÇO DE 2023.

Aprovação e publicação do edital que instaura o Processo de escolha unificada para composição dos membros do conselho tutelar, titulares e suplentes para o período 2024/2028.

O Plenário do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº.1.137/2015 de 31 de março de 2015, alterada pela Lei nº.1.346/2022 de 02 de maio de 2022, reunidos em reunião extraordinária realizada em 31 de Março de 2023 ás 8:00 h, de forma hibrida na Secretaria de Assistência Social, sito à rua João Egidio Zambelli, nº.50, centro- Terenos/MS, e de forma online pelo link: https://meet.google.com/oby-cjsh-xao.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO Resolução Nº. 231 /2022 CONANDA, que altera a Resolução nº170,de e regulamenta o Processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1137/2015, alterada pela Lei nº. 1346/2022 que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação do Centro de Formação para Conselheiros Tutelares de Mato Grosso do Sul, aos municípios que não tiverem tempo de atualizar a sua lei municipal, que sigam o processo de escolha baseados nas legislações vigentes;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovação e publicação do Edital que instaura o Processo de Escolha Unificada para Composição dos Membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes para o período de 2024/2028 do município de Terenos/MS, edital em anexo;

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de Março de 2023, revogados as disposições em contrario.

Terenos/MS, 31 de Março de 2023.

JUCELENE ESTIVAL DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 09/2023/ CMDCA TERENOS/MS, 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Renomeação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do município de Terenos/MS e dá outras providências.

O Plenário do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº.1.137/2015 de 31 de março de 2015, alterada pela Lei nº.1.346/2022 de 02 de maio de 2022, reunidos em reunião extraordinária realizada em 31 de Março de 2023 ás 08:00 hrs, de forma hibrida na Secretaria de Assistência Social, sito à rua João Egidio Zambelli, nº.50, centro- Terenos/MS, e de forma online pelo link: https://meet.google.com/oby-cjsh-xao.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO Resolução nº.231/2022 CONANDA, art.7º. - Criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1137/2015, alterada pela Lei nº. 1346/2022 que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº150 de 09 de março de 2023, dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providencias ;

RESOLVE:

Art.1º. Renomear a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do município de Terenos/MS;

Art. 2º . Designar os membros da Comissão Organizadora do Processo Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, composta pelos seguintes membros:

Thairine Borges Rodrigues	Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – **Representante da Secretaria de Saúde**.
Mônica Torres Martins	Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**
Marieli Rosenes Pires Gonçalves	Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – **APM E.M. Antonio Sandim de Rezende**
Denise de Souza Lopes Silva	Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – **Representante da Associação Pestalozzi de Terenos/MS**

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do CMDCA e sua atribuição é promover o regular andamento do processo de escolha, nos termos do Edital e no Regimento do processo de escolha, cujos prazos previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados, salvo por motivo de força maior ou decisão judicial, e tem as mesmas atribuições e funções da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 3º . Compete à Comissão Organizadora:

I - conduzir o processo de escolha;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

III - providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;

IV - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação;

VI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VII - resolver os casos omissos.

Art.4º. As despesas decorrentes deste Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares correrão por conta da dotação do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º . Esta Resolução entra em vigor, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de Março de 2023, revogados as disposições em contrário.

Terenos/MS, 31 de Março de 2023.

JUCELENE ESTIVAL DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2023

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD INFORMA LOCAL, DATA E HORÁRIO DE SUAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

As reuniões terão lugar na sede da Casa dos Conselhos, **Rua Rua Elmano Soares, 790 n: Centro,** as PRIMEIRAS TERÇAS-FEIRAS DE CADA MÊS, com Início às 13:30 horas.

2023

MÊS	DATA	RÁRIO
Janeiro	**10.02.2023**	**13:30 horas**
Fevereiro	**07.02.2023**	**13:30 horas**
Março	**07.03. 2023**	**13:30 horas**
Abril	**04.04. 2023**	**13:30 horas**
Maio	**09.05. 2023**	**13:30 horas**
Junho	**06.06. 2023**	**13:30 horas**
Julho	**04.07. 2023**	**13:30 horas**
Agosto	**01.08. 2023**	**13:30 horas**
Setembro	**05.09. 2023**	**13:30 horas**
Outubro	**03.10. 2023**	**13:30 horas**
Novembro	**07.11. 2023**	**13:30 horas**
Dezembro	**05.12. 2023**	**13:30 horas**

Três Lagoas-MS, 18 de novembro de 2022.

Sandra Queiroz Latta

Presidente do Conselho Municipal Da Pessoa com Deficiência– CMPCD

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

Prefeitura Municipa de Três Lagoas

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 485 DE 28 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2023 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º c/c art.13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Salienta-se a necessidade de inserção do valor a ser rateado na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº. 3.953/2022, que alterou a Lei 3.853/2021 , no âmbito da expectativa de arrecadação do tributo, conforme instituído pelo § 1º, art. 3º, da supracitada Lei.

"Art. 3º A base de cálculo da TRS é o custo econômico dos serviços, que consiste no valor necessário para a adequação e eficiente prestação e viabilidade técnica e econômico-financeira, atual e futura, dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares ou a ele equiparados, rateados entre os contribuintes, nos termos desta Lei".

"§ 1º Para o disposto no caput, o custo econômico dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparados será apurado a partir da estimativa oficial indicada na Lei Orçamentária Anual – LOA no âmbito de valor a ser arrecadado."(grifo nosso)

Considerando a necessidade de garantia de plena legalidade do lançamento e, consequentemente, da cobrança da TRS é imprescindível o correto provisionamento do valor a ser arrecadado no ano vigente, bem como no exercício subsequente (2023).

Considerando que a expectativa de arrecadação da TRS de Três Lagoas, para o ano de 2023, apresentou variação acima do inicialmente estimado e inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA;

Considerando que os valores estimados agora, de fato refletem o que realmente iremos realizar, conforme síntese a seguir:

TABELA 1 – SÍNTESE DOS CUSTOS COM OS SERVIÇOS DIVISÍVEIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE TRÊS LAGOAS E VALOR A SER INSERIDO NA LOA.

CONTRATOS	SÍNTESE	VALOR
Contrato n. 228/2019- 2º termo aditivo	Coleta e Transporte RSD	R$ 12.515.124,57
Elektro		R$ 6.752,39
Segurança do Trabalho		R$ 968,75
Contrato nº 81/2017 – 2º Termo aditivo	UTRS	R$ 183.709,75
Contrato n. 056/2022	SISTEMATRS	1.643.812,86

Convênio nº 004/2022	Cofaturamento	R$ 1.739.772,00
		VALOR TOTAL R$ 16.090.140.32

TABELA 2 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA LOA 2023

CODIGO DA RECEITA ORÇADA LOA	UG	VALOR
1122.01.01.00.00.10	**Secretaria de infraestrutura**	**R$ 2.194.984,65**
Previsão da Receita com incremento	**Secretaria de infraestrutura**	R$ 16.090.140,32
Expectativa de Excesso de arrecadação	**Secretaria de infraestrutura**	R$ 13.895.155,67

Considerando que será previsto um excesso de arrecadação, razão que valida a abertura de crédito adicional suplementar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 13.895.155,67 para Reforço das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

10.01 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

10.01.15.541.0002.1005 – 33.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS - R$ 8.105.507,47

10.01.15.541.0002.1005 - 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - R$ 5.789.648,20

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Excesso de Arrecadação, de acordo com o inciso II, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n. º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de março de 2.023.

ANGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Wilson Rodrigues Garcia Junior

Processo Administrativo nº 006/2021

Portaria nº 10.394/SEMAD/2019

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): E.A.A.

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 120, INCISO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 18 DEZEMBRO DE 2006 – CONFIGURAÇÃO - ADVERTÊNCIA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da comissão de processo administrativo disciplinar, restou demonstrado que o(a) servidor(a) em tela incorreu na prática da infração prevista no artigo 120, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.120, de 18 dezembro de 2006. Determina-se aplicação de penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao(à) servidor(a) E.A.A . Dê-se ciência ao(à) acusado(a), para querendo, interpor recurso a presente decisão no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 183 do mesmo diploma legal.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

EDITAL Nº 07/2023

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA – no uso das atribuições conferidas pelo art. 23 da Lei Municipal 2.809/2014 , **CONVOCA** os segurados relacionados no **ANEXO ÚNICO** a participarem do **REC ADASTRAMENTO DE SEGURADOS** do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) instituído pela Lei Municipal nº 2.808/2014 , que observará o disposto no presente Edital.

1 IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURADOS :

Ficam convocados a proceder à atualização cadastral no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social os **SERVIDORES ATIVOS** integrantes do quadro permanente de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, empossados no cargo efetivo no período de **01/01/2011 a 31/12/2014** e identificados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital.

2 PERÍODO: De **03/04/2023 a 28/04/2023.**

3 METODOLOGIA: Para realizar seu recadastramento, o segurado convocado deverá preencher integralmente o *Cadastro Digital* disponibilizado no site www.treslagoasprevidencia.ms.gov.br .

4 DOCUMENTOS: Após preencher o *Cadastro Digital*, o servidor deverá remeter para o e-mail cadastro@treslagoasprevidencia.ms.gov.br a cópia digitalizada **legível** de um documento de identificação oficial e de seu Extrato Previdenciário (CNIS).

4.1 O Extrato Previdenciário (CNIS) pode ser emitido pelo portal https://meu.inss.gov.br ou por meio do aplicativo *Meu INSS*, disponível nas plataformas *Google Play Store* e *Apple Store*. As instruções para sua emissão estão disponíveis em https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario .

4.2 Está dispensado do envio dos documentos requisitados neste item o servidor que já tenha apresentado ao TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS.

5 MEDIDAS DE CONTROLE:

5.1 O servidor convocado no Anexo I deste Edital somente será dispensado do processo de recadastramento definido neste Edital se:

I - for titular de outro cargo efetivo acumulável e promoveu seu recadastramento no ano anterior;

II - incorrer em uma das hipóteses de vacância do cargo previstas na Lei 1.609/2000 no prazo definido no 2; ou,

III - e stiver e m gozo de licença para tratamento de saúde decorrente de limitação física ou psíquica que o impeça de atender à metodologia definida no item 3.

5.2 A inobservância de atendimento ao Recadastramento determinar á a aplicação da multa prevista no artigo 118 da Lei Municipal 2.808/2014, equivalente a **2% (dois por cento)** da base de contribuição do segurado.

5.3 A medida de controle definida no item 4.2 somente será aplicada mediante prévia notificação do segurado, nas formas definidas pela Resolução n. 012, de 5 de outubro de 2021.

5.4 Na mesma pena incorrerá o segurado que preencher o *Cadastro Digital* com qualquer informação incorreta, falsa, incompleta ou imprecisa ou, ainda, não remeter por e-mail os documentos relacionados no item 4.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 Cópia deste Edital e dos respectivos anexos estará disponível no *site* www.treslagoasprevidencia.ms.gov.br .

6.2 Informações adicionais podem ser obtidas na sede da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA , pelo telefone (67) 3521 4904, por mensagem via aplicativo *WhatsApp* ao mesmo número e pelo e-mail: contato@treslagoasprevidencia.ms.gov.br.

Três Lagoas, 31 de março d e 2 023 .

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Matrícula	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO
19475-1	Adriana Almeida Dias	Auxiliar De Escola
19381-1	Adriana Aparecida Moreira De Almeida	Professor
19386-1	Adriana Marques De Lima Souza	Professor
20646-2	Adriana Ribeiro Santana	Auxiliar De Escola
18651-1	Adriene Gomes Lima De Moura	Auxiliar De Escola
17023-1	Ailton Dos Santos Gomes	Professor
22179-1	Alaide Da Silva Souza	Auxiliar De Escola
17579-2	Alessandra Gonçalves De Oliveira	Especialista Em Educação
17025-1	Alessandra Lima De Castro	Professor
18679-1	Aline Aparecida Rodrigues	Atendente De Educação Infantil
5871-1	Allayne Oliveira Pereira	Auxiliar De Escola
17065-1	Alzira De Souza Costa Silva	Auxiliar De Escola
17059-1	Amelia Sheila Ferreira Dos Santos	Atendente De Educação Infantil
17850-1	Amelia Tosta Fernandes	Professor
18681-1	Ana Luzia Da Silva Santos	Professor
17844-1	Ana Marcia Gomes De Souza V Dos Santos	Especialista Em Educação
19863-2	Ana Paula De Britto Garcia Zuque	Especialista Em Educação
22155-1	Ana Paula Dos Santos Arantes	Auxiliar De Escola
17858-1	Ana Paula Pereira Franchini Gandra	Atendente De Educação Infantil
19485-1	Ana Paula Pereira Maciel	Auxiliar De Escola
18678-1	Ana Paula Silva Costa Nobre	Atendente De Educação Infantil
20334-5	Andrea Heloisa Oliveira Silva	Especialista Em Educação
19478-1	Andrea Silvana Lobato Guilherme	Professor
17049-1	Angela Cristina Da Silva	Atendente De Educação Infantil
17870-1	Angelica De Oliveira Sousa Nunes Silva	Atendente De Educação Infantil
17864-1	Angelica Eleuterio Santos	Atendente De Educação Infantil
19384-1	Angelica Montalvao Da Silva Brandao	Professor
19374-1	Anizethe Gonçalves De Oliveira	Professor
18687-1	Aparecida Doris Da Silva	Professor
17885-1	Arlinda Montalvao De Oliveira	Especialista Em Educação
17024-1	Aroldo Antonio Da Silva	Professor
22154-1	Barbara Rosa Da Silva Santos	Auxiliar De Escola
17048-1	Camila De Cassia Da Silva	Atendente De Educação Infantil
19847-2	Cenilza Timoteo Da Silva	Especialista Em Educação
19496-1	Cicera Aparecida Nascimento Carvalheiro Pinheiro	Auxiliar De Escola
22153-1	Cicera Batista De Oliveira	Auxiliar De Escola
17060-1	Claudia Da Silva Nogueira	Atendente De Educação Infantil
18663-1	Claudia Dos Santos Pimenta	Auxiliar De Escola
19382-1	Claudia Pinto Batista De Almeida	Professor
18652-1	Claudia Renata Lopes	Auxiliar De Escola
17087-1	Claudineia Balta Ferreira Pereira	Auxiliar De Escola
19494-1	Claudineia De Oliveira Santos	Auxiliar De Escola
17868-1	Claudineia Mariano Da Silva	Atendente De Educação Infantil
17042-1	Cleide Santana De Barros	Professor
22178-1	Clemilda Conceição De Moraes	Auxiliar De Escola
19497-1	Conceição Aparecida De Castro De Matos Dos Santos	Auxiliar De Escola
17711-1	Cris Elias Acre	Atendente De Educação Infantil
17037-1	Cristiane Da Silva Delgado	Professor
17860-1	Cristiane Machado Valente	Atendente De Educação Infantil
17075-1	Cristiane Pereira Da Silva	Auxiliar De Escola

17069-1	Cristina Da Silva Amorim	Auxiliar De Escola
19476-1	Cristina Pinho De Almeida	Professor
17041-1	Daniel Alves De Souza	Professor
11970-2	Danielly Caetano De Abreu Evangelista	Especialista Em Educação
18689-2	Darcymar Najila Baracat Alves Mariano	Especialista Em Educação
17080-1	Darmil Rodrigues De Freitas Queiroz	Auxiliar De Escola
17026-1	Dejanir Queiroz De Paula Guedes	Professor
17876-1	Doriane Neves Da Silva	Atendente De Educação Infantil
17576-1	Dorsilia Leite Araujo	Atendente De Educação Infantil
18690-1	Dulce Helena Martins Da Silva	Atendente De Educação Infantil
17853-1	Edimair Da Silva Souza	Professor
17034-1	Edinir Abadia Da Silva	Professor
14515-2	Ednalva Dos Santos Martins	Auxiliar De Escola
17879-1	Elaine Cristina Ferreira Campos	Atendente De Educação Infantil
19490-1	Elaine Cristina Franzin Oliveira	Auxiliar De Escola
17052-1	Elaine Cristina Garcia Dos Santos	Atendente De Educação Infantil
17033-1	Eliana Aparecida De Freitas	Professor
17845-1	Eliana De Souza Gomes Medeiros	Especialista Em Educação
17035-1	Eliana Paula Marini	Professor
17063-1	Eliane Pinheiro Dos Santos	Atendente De Educação Infantil
19385-1	Elida Aparecida Bertoletti Quijadas Aro	Professor
17863-1	Elisangela De Sousa	Atendente De Educação Infantil
19383-1	Elisangela Mariano Ferreira Costa	Professor
22177-1	Elizabete Da Silva Magalhaes	Auxiliar De Escola
18668-1	Elizabeth Aparecida Da Silva Costa	Auxiliar De Escola
18667-1	Elizabeth Dias De Oliveira	Auxiliar De Escola
19369-1	Elizangela Calixto Teixeira	Professor
17855-1	Ellen Chris Elias Lopes	Atendente De Educação Infantil
17865-1	Erica Benigna De Almeida Araujo	Atendente De Educação Infantil
17072-1	Eva Da Costa Rodrigues	Auxiliar De Escola
19500-1	Fabiana Martinho Dos Anjos	Auxiliar De Escola
19498-1	Fatima Marie Yamamoto	Auxiliar De Escola
18683-1	Flavia Regina Abreu Gimenez	Professor
19387-1	Franciane Miguel Da Costa De Melo	Professor
17040-1	Gabriela Rodrigues Potumati Franceschi	Professor
19489-1	Gisele Da Silva Ramos	Auxiliar De Escola
22152-1	Gisele Ferreira Gomes	Auxiliar De Escola
17046-1	Gislaine Maria Da Silva Marquez	Atendente De Educação Infantil
17064-1	Helen Cristina Bartolomeu	Auxiliar De Escola
19513-1	Iara Aparecida Da Silva	Auxiliar De Escola
19367-1	Ilda Antonia Dos Santos	Especialista Em Educação
19492-1	Ines Cristiane Da Silva	Auxiliar De Escola
22151-1	Iracema Vieira Silva	Auxiliar De Escola
17073-1	Isabel Cristina Correia De Araujo	Auxiliar De Escola
14803-2	Isabel De Fatima Bertuzzo Marcos	Especialista Em Educação
17847-1	Islandia Maria Pontes Monteiro	Professor
19392-1	Itelvina David Soares De Lima	Professor
18287-2	Ivani Barboza Montalvao Gomes	Especialista Em Educação
18653-1	Izabel Maria Nogueira	Auxiliar De Escola
19512-1	Izabel Marques Da Silva Carmo	Auxiliar De Escola
17090-1	Jamilles Maria Barbosa	Auxiliar De Escola
18676-1	Janaina Teixeira De Souza	Atendente De Educação Infantil
14192-2	Jandira Camara Pereira	Auxiliar De Escola
19389-1	Jane Da Silva Tiburtino	Professor
17067-1	Jeane Paulino De Souza	Auxiliar De Escola
18484-1	Jessica Mariane Da Silva Costa	Atendente De Educação Infantil
18426-2	Joana Rosa Dos Santos Pereira	Auxiliar De Escola
19388-1	Joelma Ferracini Barbosa	Professor
17842-1	Jony Michel Coimbra Martins	Professor
17094-1	Josenilda Ferreira Dos Santos	Auxiliar De Escola
18657-1	Joziany Figueiredo Fernandes Gabriel	Auxiliar De Escola
17027-1	Jozicleia Henrique Porfírio Friósi	Professor
17082-1	Jucilene Alves Alencar Xavier	Auxiliar De Escola
20297-3	Juliana Domingues Dias	Especialista Em Educação
19474-1	Juvenal Moreira	Professor
17882-1	Karen Ciane Duran Griao	Professor
17089-1	Karina Trindade De Souza	Auxiliar De Escola
22136-1	Katia Rosemary Da Silva	Auxiliar De Escola
700032-2	Katiuscia Barrios De Lamare	Auxiliar De Escola
17878-1	Katiuscia Nepomuceno Dos Reis	Atendente De Educação Infantil
22129-1	Keila Da Silva	Auxiliar De Escola
19510-1	Kelly Sanchez De Oliveira	Auxiliar De Escola
17846-1	Keyla Leite De Oliveira	Professor
17880-1	Laura Cristina Silva Queiroz	Atendente De Educação Infantil
18659-1	Laura Soares De Oliveira Zupa Martins	Auxiliar De Escola
19491-1	Laurito Damaceno Marceliano	Professor
17056-1	Leidiane Dos Santos Felix	Atendente De Educação Infantil
19495-1	Leila Do Nascimento Guinda Queiroz	Auxiliar De Escola
22123-1	Leila Ribeiro De Souza	Auxiliar De Escola
17869-1	Lidiany Carlota Leal	Atendente De Educação Infantil
10496-2	Lindizey Malaquias Da Silva	Auxiliar De Escola
4087-2	Lourdes Ferreira De O Ranucci	Auxiliar De Escola
19957-1	Lourdes Raimunda Dos Santos Nascimento	Professor
19366-1	Lucelia Garcia De Freitas	Especialista Em Educação
22086-1	Luciane Da Silva Viana	Auxiliar De Escola
17575-1	Lucicleia Franca Lopes	Atendente De Educação Infantil
22084-1	Lucimar Lopes Moreira De Oliveira	Auxiliar De Escola
17053-1	Lucimara Vicente Da Silva	Atendente De Educação Infantil
19499-1	Lucimeiry Nogueira França Carvalho	Auxiliar De Escola
16127-1	Luiz Sergio De Oliveira	Professor
17051-1	Luzia De Sousa	Atendente De Educação Infantil
19377-1	Marcia Antonia Crevellaro Gaiotto	Professor
17875-1	Marcia Aparecida Lopes Da Silva Mercadante	Atendente De Educação Infantil
18688-1	Marcia Guimaraes Da Silva	Professor
22083-1	Marcia Maria Da Cruz	Auxiliar De Escola
19391-1	Marcia Maria Pereira Silva Alves	Professor
17861-1	Marciane Maria Da Silva	Atendente De Educação Infantil
17083-1	Maria Aparecida Nogueira	Auxiliar De Escola
14429-2	Maria Aparecida Roque	Auxiliar De Escola

17029-1	Maria Da Consolacao Do Nascimento Sudario	Professor
17068-1	Maria Elena Soares Negro	Auxiliar De Escola
17874-1	Maria Gonçala Da Conceição	Atendente De Educação Infantil
17866-1	Maria Leticia Beltrao	Atendente De Educação Infantil
18662-1	Maria Lucia Fialho Da Silva	Auxiliar De Escola
17867-1	Maria Matias Couto	Atendente De Educação Infantil
19511-1	Maria Neli Cordeiro Araujo	Auxiliar De Escola
18665-1	Maria Rosa Lima	Auxiliar De Escola
22065-1	Marilza Batista De Souza	Auxiliar De Escola
146-2	Maristela Ferreira	Especialista Em Educação
18686-1	Marlene Barbosa Rocha	Professor
17070-1	Marley Ferreira Belchior	Auxiliar De Escola
22175-1	Marluci Cristina Tosta Garcia Ribeiro	Auxiliar De Escola
17092-1	Marly Araujo Tiago Dos Santos	Auxiliar De Escola
17058-1	Micaele Francisca De Oliveira Dos Santos	Atendente De Educação Infantil
17877-1	Michele Cristina De Souza Santos	Atendente De Educação Infantil
17022-1	Michelly Bernardes Garcia	Professor
17030-1	Mirian Cristina Da Silva	Professor
17871-1	Mirian Dias Sampaio	Atendente De Educação Infantil
17036-1	Murilo Cezar De Carvalho Pereira	Professor
16319-2	Nathalia Goncalves Cerqueira	Especialista Em Educação
22023-1	Neila Auxiliadora Da Silva	Auxiliar De Escola
17084-1	Neuza Maria De Oliveira	Auxiliar De Escola
22021-1	Nilva Aparecida Costa	Auxiliar De Escola
17077-1	Orlando Jose Zupa Martins	Auxiliar De Escola
17849-1	Raquel Rodrigues Teixeira Ochiuto	Professor
19506-1	Regina Ferreira Lima	Auxiliar De Escola
17854-1	Regina Maria Da Silveira Roriz	Atendente De Educação Infantil
17085-1	Rosangela Francisca Dias	Auxiliar De Escola
19481-1	Roseli De Souza Santos	Professor
18660-1	Rosely Mano De Souza Duarte	Auxiliar De Escola
18673-1	Rosemar Dias Coutinho	Auxiliar De Escola
17045-1	Rosemire De Souza Silva	Atendente De Educação Infantil
3508-1	Rosenice De Lima Marcello	Professor
19390-1	Rosenice De Lima Marcello	Professor
19505-1	Rosenir Aparecida Batista Dias	Auxiliar De Escola
19480-1	Rosiane Bernardino	Professor
17848-1	Rosilaine Auxiliadora Costa Hernandes	Professor
19372-1	Rosiley Rodrigues De Freitas	Professor
17873-1	Rosimeire Aparecida Severo	Atendente De Educação Infantil
11803-2	Rosimeire Pereira Da Silva	Auxiliar De Escola
18658-1	Roza Maria De Oliveira Duque	Auxiliar De Escola
17031-1	Rozani Jose Maria Machado	Professor
22174-1	Sandra Costa Freitas	Auxiliar De Escola
121-2	Sandra Pereira Sipiao	Auxiliar De Escola
18672-1	Selma Aparecida Vieira Teixeira	Auxiliar De Escola
979-2	Selma Ferreira Da Silva	Especialista Em Educação
19488-1	Sergio Ferreira De Lima	Auxiliar De Escola
19502-1	Shirley Rodrigues Da Fonseca	Auxiliar De Escola
22014-1	Silvana Aparecida Martins	Auxiliar De Escola
18670-1	Silvia Cristiane Albuquerque Rego	Auxiliar De Escola
19503-1	Silvia Cristina Da Silva	Auxiliar De Escola
19477-1	Silvio Azambuja	Professor
19482-1	Simone Aparecida Oliveira Ferreira	Professor
17071-1	Simone Moreira De Souza	Auxiliar De Escola
17079-1	Sirleide Pereira Garcia	Auxiliar De Escola
19376-1	Sirlene Gomes Da Silva Barcelos	Professor
17050-1	Suelen Da Silva Campos	Atendente De Educação Infantil
19508-1	Sueli Amado De Souza	Auxiliar De Escola
19493-1	Sueli Oliveira Da Silva	Auxiliar De Escola
17881-1	Tainara Ferreira Leite	Atendente De Educação Infantil
17044-1	Tamara Sabino	Atendente De Educação Infantil
17038-1	Thiago Macedo E Silva	Professor
19483-1	Valdirene Rodrigues Nunes	Professor
17078-1	Vanessa Mieko Higa Da Silva	Auxiliar De Escola
19304-2	Vera Lucia Da Silva	Auxiliar De Escola
19479-1	Vinicius De Souza Goncalves	Professor
17081-1	Viviane Camargo Da Fonseca	Auxiliar De Escola
19368-1	Wagner Barbosa Dos Santos	Professor
20217-2	Zenaide Garcia De Paula Souza	Especialista Em Educação
17883-1	Zuleide Janaina Silva De Oliveira	Atendente De Educação Infantil

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

EDITAL Nº 06/2023

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições conferidas pelo art igo 23 da Lei Municipal 2.809/2014 , **CONVOCA** os segurados relacionados no **ANEXO I** a participarem do processo de **REC ADASTRAMENTO** do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) instituído pela Lei Municipal nº 2.808/2014 , que observará o disposto no presente Edital.

60. **IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURADOS :** Ficam convocados a comparecer na sede da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA os **APOSENTADOS e PENSIONISTAS** relacionados no **ANEXO I** deste Edital.

42. **PERÍODO:** De **03/04/2023 a 28/04/2023 ,** no horário compreendido entre as **8 :00h às 1 2 :00h .**

2.1 Os convocados poderão agendar a prova de vida pelo telefone (67) 3521 4904 ou por mensagem via aplicativo *WhatsApp* para o mesmo número de contato.

32. **LOCAL:** Avenida Eloy M. Chaves , nº 9 5 6, Sala 502 - **Edifício Terrace Business Center** - CEP 79602-002, n a cidade de Três Lagoas/MS .

24. **DOCUMENTOS:** O s convocados deve rão comparecer munidos d e documento de identificação pessoal válido .

24. **PROCEDIMENTO ALTERNATIVO:**

1. Os segurados convocados poderão, alternativamente ao seu comparecimento, remeter por correio **até 28/04/2023,** ao endereço definido no item 3 deste Edital, *Declaração de Vida Para fins de Recadastramento,* preenchida conforme modelo definido no **ANEXO II** e **com reconhecimento da f irma exclusivamente por AUTENTICIDADE,** acompanhada de cópia reprográfica do documento de identificação do segurado.

2. O procedimento alternativo não se aplica aos aposentados e pensionistas cujo benefício tenha sido concedido em razão de incapacidade ou invalidez permanente, hipóteses em que será exigida a s ubmissão do segurado a exame médico-pericial, a ser agendado por ocasião de seu comparecimento.

43. **MEDIDAS DE CONTROLE:**

6.1 A critério do Diretor Presidente da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA , poderá ser dispensado da presente convocação o segurado que, em razão de limitação física devidamente comprovada por declaração médica, não puder comparecer para recadastramento presencial nem adotar o procedimento alternativo definido no item 5 deste Edital.

6.2 O segurado que não atender ao recadastramento terá o pagamento de seu benefício suspenso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no artigo 118 da Lei Municipal 2.808/2014.

6.3 A medida de controle definida no item 6.2 somente será aplicada mediante prévia notificação do segurado, nas formas definidas pela Resolução n. 012, de 5 de outubro de 2021.

26. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 Cópia deste Edital e dos respectivos anexos estará disponível em *www.treslagoasprevidencia.ms.gov.br* .

7.2 Informações adicionais podem ser obtidas na sede da TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA , pelo telefone (67) 3521 4904, por mensagem via aplicativo *WhatsApp* para o mesmo número ou pelo e-mail *contato@treslagoasprevidencia.ms.gov.br* .

Três Lagoas, 31 de março de 2 023 .

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

(aniversariantes do mês de abril)

M atrícula	NOME	C ategoria
12521	ANDREIA MARIA DA SILVA BELMONTE	PENSIONISTAS
14631	ANGELICA PARO MELLÃO ESQUEDA	INATIVO
54061	ARLETE PARO MELÃO MARTINHO	INATIVO
11971	ARLINDA FATIMA DE ANDRADE	INATIVO
13631	ARLINDA FATIMA DE ANDRADE	INATIVO
16713	CICERO LAURENTINO DOS SANTOS	PENSIONISTAS
16718	CICERO LAURENTINO DOS SANTOS	PENSIONISTAS
33891	ELENIR THEREZINHA DA SILVA NEVES DE CARVALHO	INATIVO
186851	ELIZABETH DE BRITO	INATIVO
58701	ISIS MARIA PIRES ROSAS DE SOUZA	INATIVO
56331	JAIR LUIZ DE CAMPOS	INATIVO
11311	JANETE ROCELI VITAME	INATIVO
33931	JOSEFA APARECIDA DE OLIVEIRA	INATIVO
30261	LUCIANA CRISTINA SILVA GON Ç ALVES DE OLIVEIRA	INATIVO
28941	MÁRCIO LUÍS FARINAZZO	INATIVO
55011	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA	INATIVO
35251	MARIA APARECIDA SILVA DE MELO COELHO	INATIVO
16822	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES SABU	PENSIONISTAS
53731	MARIA IRENE DA SILVA	INATIVO
11531	MARISA APARECIDA ALVES MORAES	INATIVO
31641	MILENA GODOY LEITE PRADO	INATIVO
1091	NANIZA DA COSTA MENGUAL	INATIVO
4003011	NEUZA MARIA SANTANA	INATIVO
9621	ORIOVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	INATIVO
61381	ROSICLAIR AUXILIADORA COSTA HERNANDES DA COSTA	INATIVO
35361	RUTH EMILIA GEHRE CAPELLO	INATIVO
14744	SIRLENE SILVEIRA DE MELLO	PENSIONISTAS
161	SONILDA MARIA DA SILVA	INATIVO
711	SONILDA MARIA DA SILVA	INATIVO
1561	VANIA MARIA ARIOZA ZORZI	INATIVO
27691	VANIA MARIA ARIOZA ZORZI	INATIVO

ANEXO I I

DECLARAÇÃO DE VIDA PARA FINS DE RECADASTRAMENTO

Ilmo. Senhor (a) Diretor (a) Presidente do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA

1. Identificação

E u , _____ **( )aposentado/( )pensionista** do TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, portador da Carteira de Identidade nº _____ , CPF nº _____._____._____-____ , residente e domiciliado(a) na_____, nº _____ , na cidade de _____CEP _____, portador do telefone n.º _____, DECLARO estar vivo , solicit ando a Vossa Senhoria a realização d e meu recadastramento

pessoal no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Três Lagoas/MS.

22. **Estado Civil**

( )Solteiro ( )Casado ( )Convivente ( )Viúvo ( )Separado/divorciado

3. Assinatura e reconhecimento de firma:

Local: _____ Data: _____

Assinatura

(Firma reconhecida exclusivamente por AUTENTICIDADE)

4. Testemunha

Carteira de Identidade :

CPF :

A ssinatura

(Dispensado o reconhecimendo de firma da testemunha)

5. Observações

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos" – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 035, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de benefício e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, Dirceu Garcia de Oliveira Junior , no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Municipal 2.809/2014 ,

Considerando que, de acordo com o artigo 62 da Resolução n. 012/2021, caso o segurado não atenda espontaneamente ao censo previdenciário nos prazos definidos pelo respectivo edital, a autoridade administrativa aplicará a multa prevista em lei e notificá-lo-a, pessoalmente ou pela via postal, com aviso de recebimento;

Considerando que, embora r egularmente notificado pela via postal, com aviso de recebimento, o segurado não promoveu seu recadastramento no prazo assinalado pela autoridade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o pagamento do benefício de *Aposentadoria Voluntária por Idade* da segurada JOANA GARCIA MARQUES (matrícula 641).

Parágrafo único. A medida de controle definida no *caput* vigorará enquanto pendente o atendimento ao censo previdenciário deflagrado pelo Edital n. 002/2023.

Art. 2º - Determinar a aplicação da multa prevista no artigo 119, § 2º, da Lei Municipal 2.808/2014, equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício previdenciário, a ser descontada pela fonte pagadora quando da reativação do benefício ora suspenso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 31 de março de 2 023 .

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

EDITAL Nº 001/2023 (1ª Publicação)

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, determina a **INTIMAÇÃO** do servidor público municipal José Paulo dos Santos (matrícula n° 192-1), da decisão de demissão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 038/2021, instaurado pela Portaria n° 3.422/SEMAD/2021, para, querendo, **INTERPOR RECURSO** no prazo de **10 (dez) dias**, na forma do artigo 183 do referido diploma legal.

Três Lagoas/MS, 22 de março de 2023.

Gilmar Araújo Tabone

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

Processo Administrativo nº 009/2022

Portaria nº 3.953 /SEMAD/2021

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusados(as): F. A. G., J. O. B. S. e M. F. S.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE DESCUMPRIMENTO AO INCISO VII DO ARTIGO 137 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.609 DE 28 DE MARÇO DE 2000 – ABSOLVIÇÃO DE F. A. G. E J. O. B. S. – APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A M. F. S. – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da Comissão de Processo Disciplinar, restou demonstrado que o(a) servidor(a) M.F.S. incorreu em infração disciplinar de descumprimento do dever previsto no artigo 137, inciso VII, da Lei nº 1.609, de 28 de março de 2000, "levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo". Desse modo, determina-se aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA ao(à) servidor(a) M. F. S. Em relação aos servidores F. A. G. e J. O. B. S., acolhe-se a absolvição. Dê-se ciência ao(à) acusado(a), para querendo, interpor recurso à presente decisão no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 183 da Lei nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

LEI Nº. 3.969 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO , Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a semana municipal de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. São objetivos da semana municipal de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer:

I – sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, para que com esse material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que a posteriori, serão distribuídas gratuitamente, para pessoas em tratamento em câncer;

II – promover solidariedade para com o próximo;

III – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor dessa doença;

IV – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Três Lagoas, 28 de março de 2023.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Autora: Marisa Andrade Rocha

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 044/SMS/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 174/2022 – Pregão Presencial nº 048/2022

Contrato nº 284/2022 – Firmado junto com Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

Contrato nº 285/2022 – Firmado junto com IMEDTL Diagnóstico por Imagem Ltda

Objeto: " Contratação de empresas especializadas na realização de EXAMES ESPECIALIZADOS: **DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA (ECOCARDIOGRAFIA FETAL, GRUPO ULTRASSONOGRAFIA, DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA (INCLUI MAMOGRAFIA), DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA e COLONOSCOPIA),** de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA**"**.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor José Francisco Borges de Almeida, portador do CPF: 025.003.551-01, portador do RG 1624445 SSP/MS ocupante do cargo de Coordenador Central de Regulação como Fiscal Titular e a Servidora Danielle Oliveira Santos portadora do CPF: 981.736.691-04, ocupante do cargo de Técnica Administrativa como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte. Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente

estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 31 de Março de 2023

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, José Francisco Borges de Almeida, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Danielle Oliveira Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 037/SMS/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 253/2019 –

Pregão Presencial nº 199/2019

Contrato nº 021/2020 – Firmado junto com CENTRO AVANÇ. DE DIAG. DE IMAGEM TLAGOAS SS

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização dos serviços de Procedimentos Clínicos (Litotripisia Extracorpórea e Espirometria) e Procedimentos com finalidade Diagnóstica (Eletroneuromiografia de membros superiores e inferiores) de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor José Francisco Borges de Almeida, portador do CPF: 025.003.551-01, portador do RG 1624445 SSP/MS ocupante do cargo de Coordenador Central de Regulação como Fiscal Titular e a Servidora Danielle Oliveira Santos portadora do CPF: 981.736.691-04, ocupante do cargo de Técnica Administrativa como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 31 de Março de 2023

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, José Francisco Borges de Almeida, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Danielle Oliveira Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal

Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 036/SMS/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Pregão Presencial nº 40/2019 - Processo Licitatório nº 51/2019

Contrato Administrativo nº 123/2019 – Firmado junto com MEDICINA NUCLEAR TRÊS LAGOAS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade Medicina Nuclear IN Vivo (Cintilografia), do Município de Três Lagoas (MS), conforme interesse da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor José Francisco Borges de Almeida, portador do CPF: 025.003.551-01, portador do RG 1624445 SSP/MS ocupante do cargo de Coordenador Central de Regulação como Fiscal Titular e a Servidora Danielle Oliveira Santos portadora do CPF: 981.736.691-04, ocupante do cargo de Técnica Administrativa como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 31 de Março de 2023.

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, José Francisco Borges de Almeida, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Danielle Oliveira Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 042/SMS/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 094/2022 – Pregão Presencial nº 022/2022

Contrato nº 162/2022 – Firmado junto com T ibyriçá e Beraldo Serviços Médicos

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS: POSTECTOMIA, VASECTOMIA e EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/ Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência".

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor José Francisco Borges de Almeida, portador do CPF: 025.003.551-01, portador do RG 1624445 SSP/MS ocupante do cargo de Coordenador Central de Regulação como Fiscal Titular e a Servidora Danielle Oliveira Santos portadora do CPF: 981.736.691-04,

ocupante do cargo de Técnica Administrativa como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 31 de Março de 2023

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, José Francisco Borges de Almeida, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Danielle Oliveira Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 041/SMS/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 053/2022 – Pregão Presencial nº 011/2022

Contrato nº 139/2022 – Firmado junto com Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

Contrato nº 140/2022 – Firmado junto com I rmandade da Santa Casa de Andradina

Objeto: "Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA: PROCEDIMENTO EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - CATETERISMO CARDÍACO, PROCEDIMENTO EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - ANGIOPLASTIA COM (01) UM STENT CONVENCIONAL, PROCEDIMENTO EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - ANGIOPLASTIA COM (02) DOIS STENTS CONVENCIONAIS, PROCEDIMENTO EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA - ANGIOPLASTIA COM (01) UM STENT FARMACOLÓGICO e ANGIOPLASTIA COM (02) DOIS STENTS FARMACOLÓGICOS de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/ Sistema Único de Saúde, conforme especificações constante no Termo de Referência".

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor José Francisco Borges de Almeida, portador do CPF: 025.003.551-01, portador do RG 1624445 SSP/MS ocupante do cargo de Coordenador Central de Regulação como Fiscal Titular e a Servidora Danielle Oliveira Santos portadora do CPF: 981.736.691-04, ocupante do cargo de Técnica Administrativa como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 31 de Março de 2023.

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, José Francisco Borges de Almeida, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Danielle Oliveira Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 040/SMS/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 050/2022 – Pregão Presencial nº 010/2022

Contrato nº 092/2022 – Firmado junto com Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para realização de procedimentos clínicos especializados na área de cardiologia: monitoramento pelo sistema holter, teste ergométrico, monitorização ambulatorial da pressão arterial (M.A.P.A) e ecocardiografia transesofágico de forma complementar a cobertura de serviços prestados pela rede municipal de Saúde/ Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no termo de referência".

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor José Francisco Borges de Almeida, portador do CPF: 025.003.551-01, portador do RG 1624445 SSP/MS ocupante do cargo de Coordenador Central de Regulação como Fiscal Titular e a Servidora Danielle Oliveira Santos portadora do CPF: 981.736.691-04, ocupante do cargo de Técnica Administrativa como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 31 de Março de 2023

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, José Francisco Borges de Almeida, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Danielle Oliveira Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 039/SMS/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório Nº 212/2021 - Pregão Presencial nº 056/2021

Contrato nº 205/2021 – Firmado junto com Oxivida Três Lagoas Consultório Médico e Odontológico Ltda

Objeto: Contratação para a prestação de serviço de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA/OHB (CÂMARA HIPERBÁRICA), destinadas ao atendimento de pacientes provenientes de determinação judicial e outras necessidades desde que esgotadas as outras possibilidades terapêuticas (Ex: antibioticoterapia e outras intervenções de tratamentos) conforme protocolo estabelecido pela Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor José Francisco Borges de Almeida, portador do CPF: 025.003.551-01, portador do RG 1624445 SSP/MS ocupante do cargo de Coordenador Central de Regulação como Fiscal Titular e a Servidora Danielle Oliveira Santos portadora do CPF: 981.736.691-04, ocupante do cargo de Técnica Administrativa como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte..

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 31 de Março de 2023.

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, José Francisco Borges de Almeida, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Danielle Oliveira Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA N. 69/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS NO DIA 03 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO a parte final da execução do contrato n.21/2021, que possui como objeto a instalação de usina/ sistema de geração de energia solar fotovoltaica on-grid (sistema conectado à rede) na Câmara Municipal de Três Lagoas.

CONSIDERANDO o comunicado da concessionária de energia elétrica que pré-agendou o dia 03 de abril para desligamento da energia elétrica, com o intuito de para conclusão e conexões de média tensão e realização de testes e comissionamentos na subestação de energia a ser instalada;

RESOLVE:

Art. 1º - **Suspender** o expediente da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS no dia 03 de abril de 2023, haja vista a suspensão do fornecimento de energia por parte da Concessionária de energia (Elektro), com o intuito de finalizar a instalação e início de operação da subestação de energia fotovoltaica instalada na Câmara Municipal.

Art. 2º - Excepcionalmente, e para atender às necessidades do serviço, os servidores poderão ser convocados para

cumprir jornada de trabalho, em especial aos serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Três Lagoas/MS, 31 de março de 2023.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA Nº 043/SMS/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do contrato abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 158/2022 – Pregão Presencial nº 044/2022

Contrato nº 264/2022 – Firmado junto com SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA NA UROLOGIA: ESTUDO URODINÂMICO, CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA, UROFLUXOMETRIA de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor José Francisco Borges de Almeida, portador do CPF: 025.003.551-01, portador do RG 1624445 SSP/MS ocupante do cargo de Coordenador Central de Regulação como Fiscal Titular e a Servidora Danielle Oliveira Santos portadora do CPF: 981.736.691-04, ocupante do cargo de Técnica Administrativa como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portaria anterior.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 31 de Março de 2023.

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, José Francisco Borges de Almeida, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Danielle Oliveira Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 8.942/SEMAD/2023

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de P.H.C.R., com intuito de apurar eventual responsabilidade funcional na prática da infração prevista no inciso II do artigo 149 da Lei Municipal nº 1.609/2000.

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143 da Lei nº 2.120/2006.

RESOLVE :

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional na prática da infração prevista no inciso II (abandono de cargo) do artigo 149 da Lei Municipal nº 1.609/2000, conforme CI nº 1.825/2023.

Art. 2º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 078 de 13 de abril de 2005, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 28 de março de 2023.

Gilmar Araújo Tabone
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 8.939/SEMAD/2023

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo em face de C.R.M.G., com intuito de apurar eventual responsabilidade funcional na inobservância dos deveres previstos nos incisos I e VIII do artigo 119 da Lei Municipal nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006.

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 143 da Lei nº 2.120/2006.

RESOLVE :

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional na inobservância dos deveres previstos nos incisos I e VIII do artigo 119 da Lei Municipal nº 2.120, de 18 de dezembro de 2006, "ser leal às instituições públicas" e "manter conduta compatível com a moralidade administrativa", conforme denúncia anexa.

Art. 2º - A Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 078 de 13 de abril de 2005, deverá investigar, ouvir possíveis envolvidos, apresentando relatório conclusivo no prazo de sessenta (60) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 24 de março de 2023.

Gilmar Araújo Tabone

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

EDITAL Nº 002/2023 (1ª Publicação)

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, determina a **INTIMAÇÃO** do servidor público municipal Edson Arcanjo dos Santos (matrícula n° 5777-1), da decisão de demissão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n° 018/2022 instaurado pela Portaria n° 5.696/SEMAD/2022, para, querendo, **INTERPOR RECURSO** no prazo de **10 (dez) dias**, na forma do artigo 183 do referido diploma legal.

Três Lagoas/MS, 22 de março de 2023.

Gilmar Araújo Tabone

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 034, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de* **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade** *ao servidor RUBENS DOS SANTOS.***"**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conjuntamente com a Diretora de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar n. 03/2020 c/c artigo 40 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.756, de 22 de dezembro de 2020), que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade* ao servidor público municipal **RUBENS DOS SANTOS** (matrícula 12047-1), ocupante do cargo de provimento efetivo de *Motorista*, lotado no Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme Processo Administrativo nº 2023.04.21812P.

Artigo 2º - A renda mensal inicial será de R$ 2.866,95 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 90% (noventa por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base de contribuição durante todo o período contributivo, devidamente atualizadas pelo INPC, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Parágrafo único. O valor definido no *caput* será revisto na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2023,

ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, 31 de março de 2023.

Dirceu Garcia de Oliveira Junior
Diretor Presidente

Luzimara dos Santos Zanini
Diretora de Benefícios

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 033, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de* **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade** *à servidora GISLEINE TABOX SAIAR.***"**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conjuntamente com a Diretora de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 140 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade* à servidora pública municipal **GISLEINE TABOX SAIAR,** matrícula 1472-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Bióloga*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 2023.04.21813P.

Artigo 2º - A renda mensal inicial será de R$ 13.255,89 (treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente à totalidade da última base de contribuição previdenciária no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria.

Parágrafo único. O valor definido no *caput* será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, 31 de março de 2023.

Dirceu Garcia de Oliveira Junior
Diretor Presidente

Luzimara dos Santos Zanini
Diretora de Benefícios

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

PORTARIA Nº 038/SMS/2023

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente dos contratos abaixo:

Elaine Cristina Ferrari Fúrio, Secretária Municipal de Saúde, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Administrativo nº 152/2020 – Pregão Presencial nº 076/2020

Contrato Administrativo nº 002/2021 – Firmado junto com 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos relacionados à Rede de Atenção em Saúde na área da Oftalmologia, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Elaine Cristina Ferrari Fúrio, portador(a) do RG nº 1365959 SSP/MS, portadora do CPF 279.407.408 -30, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Gestora; o servidor José Francisco Borges de Almeida, portador do CPF: 025.003.551-01, portador do RG 1624445 SSP/MS ocupante do cargo de Coordenador Central de Regulação como Fiscal Titular e a Servidora Danielle Oliveira Santos portadora do CPF: 981.736.691-04, ocupante do cargo de Técnica Administrativa como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada portarias anteriores.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 31 de Março de 2023.

_____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Elaine Cristina Ferrari Fúrio, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, José Francisco Borges de Almeida, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Danielle Oliveira Santos, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

RESOLUÇÃO Nº 001/CMPCD/TRÊS LAGOAS-MS/2023

APROVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES PARA O ANO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMPCD

O **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMPCD**, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Em Reunião Ordinária do dia 06/12 /2022, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência aprovou por unanimidade o calendário anual de reuniões para 2023.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas-MS, 02 de fevereiro de 2023.

Sandra Queiroz Latta

Presidente do Conselho Municipal

Da Pessoa com Deficiência– CMPCD

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

Diretoria de Compras e Licitações

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 3308, página 1536 de 28/03/2023, foi publicado o extrato do contrato administrativo n° 131/2023 – do Processo Licitatório nº 047/2023.

Onde se lê:

O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 24, Inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

Leia-se:

O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 25, Inciso I da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

Matéria enviada por Patrícia Santos Fonseca